

CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO

MÊS DE JUNHO DE 1973

SESSÕES 57.^a A 70.^a



VOLUME I

SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA — BRASIL

1 9 7 7

57.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura, em 1.^o de junho de 1973

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Renato Franco — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Luiz Calcante — Lourival Baptista — Ruy Santos — Eurico Rezende — Paulo Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.^o 160 de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.^o 85, de 1971, que regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social.

Relator: Sr. Arnon de Mello

Dispõe o art. 1.^o do projeto de lei ora sob a nossa apreciação, de autoria do ilustre Senador Clodomir Milet, que o empregador, na ocorrência da hipótese do art. 495 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica obrigado "a recolher à instituição de previdência social a que

pertencer o empregado as contribuições correspondentes ao período da suspensão, garantidos ao segurado os direitos decorrentes dessa qualidade, independentemente de novo período de carência".

Nos termos do art. 2.^o, "se o inquérito for julgado procedente, o empregado terá o prazo de 6 (seis) meses para manifestar à instituição de previdência social seu propósito de continuar vinculado como associado facultativo".

2. Justificando a proposição, o Autor, dentre outros, alinha os seguintes argumentos:

"Sabe-se que o empregado suspenso para a instauração de inquérito judiciário permanecerá nessa situação até a decisão final do processo, segundo determinado pelo parágrafo único do artigo 494 da mencionada Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, quando a solução final do inquérito ocorrer após o prazo fixado no art. 8.^o da Lei Orgânica, já o empregado terá perdido a qualidade de segurado da previdência social e seu reingresso importará na abertura de novo período de carência. Não há ressalva, nem para o caso de o inquérito ser julgado improcedente."

Diz, ainda, o eminente Autor, que esses inquéritos, geralmente, "têm curso lento, arrastando-se, não raro, por períodos superiores a dois anos, em virtude dos recursos assegurados pela processualística vigente".

3. Preliminarmente, indispensável fixarmos, em seus exatos termos, a questão suscitada no projeto.

O empregado estável, segundo se depreende do exame dos arts. 494 e 495 da CLT, suspenso por falta grave, tem o seu contrato de trabalho, praticamente, rescindido. Isso não ocorre de fato em virtude da garantia do inquérito administrativo.

Duas hipóteses decorrem dessa situação: a) se o inquérito concluir pela culpabilidade do empregado, sua despedida retroagirá à data da suspensão, não tendo o mesmo, assim, qualquer direito; b) se o inquérito apurar a inexistência da falta grave, o empregador é obrigado a "readmiti-lo", pagando-lhe os salários concernentes ao período em que esteve suspenso. A lei, ao falar em "readmissão", praticamente reconhece ter havido despedida, com rescisão.

Na primeira hipótese, não seria justo ou correto obrigar-se o empregador a pagar contribuições, quando a razão estava de seu lado e a despedida era baseada, efetivamente, em falta grave. Ademais, é de se notar, durante a suspensão o empregado não tem salário e, diga-se ainda, o empregador pagaria sem ter havido trabalho.

Na prática, o que ocorre é o seguinte: o empregado, suspenso, vendo-se sem emprego, vai em busca de outro e continua, assim, a contribuir para o INPS. Nada obsta, entretanto, que aconteça a situação prevista na proposição, razão pela qual foi na mesma apresentada.

Outro aspecto da situação real: concluído o inquérito, aprovada a inocência do empregado, este raramente retorna ao emprego, pela incompatibilidade que se cria com a acusação e conseqüente suspensão. Ainda nesse caso, o empregador tem que pagar os salários referentes ao período da suspensão e, logicamente, desconta desses as contribuições previdenciárias devidas.

4. Consideramos, entanto, a idéia altamente louvável: resguardar a situação dos empregados perante a previdência social enquanto estiverem eles suspensos, respondendo a inquérito. Mas, ao nosso ver, criaria situações injustas para os empregadores.

A Comissão de Legislação Social, incumbida do exame do mérito da matéria, melhor dirá a respeito e, sem dúvida, indicará a melhor solução, que poderá ser, talvez, a de inclusão de mais uma hipótese, na Lei Orgânica da Previdência Social, em que o empregado não perderá a sua qualidade de segurado (parágrafo único do art. 8.º).

5. No que compete a esta Comissão examinar, entretanto, nada há que possa ser argüido contra a proposição, além já

6. Ante o exposto, sendo o projeto constitucional, entendemos possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — José Lindoso — Eurico Rezende — Nelson Carneiro — José Augusto.

PARECER
N.º 161, de 1973

da Comissão de Legislação Social,
sobre o Projeto de Lei do Senado
n.º 85, de 1971.

Relator: Sr. Benedito Ferreira

Apresenta o nobre Senador Clodomir Milet projeto de lei que pretende regular a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social.

Inicialmente, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde mereceu parecer pela constitucionalidade.

A seguir, foi encaminhado a esta Comissão de Legislação Social, cabendo-nos a honra de relatá-lo.

O projeto, em seu art. 1.º, pretende obrigar o empregador "a recolher à instituição de previdência social a que pertencer o empregado as contribuições correspondentes ao período de suspensão", medida que objetiva assegurar ao empregado a sua condição de segurado durante o prazo em que se encontrar afastado do serviço.

Em seu art. 2.º, assegura ao empregado, no caso de o inquérito ser julgado procedente, um período de seis meses para optar junto à instituição de previdência social da qual é filiado, se continua "vinculado como associado facultativo".

Pondera o autor, em sua justificação, o tempo normalmente gasto para a conclusão de um inquérito, que, em média, atinge a 2 anos, período esse em que o empregado terá de permanecer afastado do serviço e que, pela legislação vigente, ultrapassaria em 1 ano a época em que perderá sua qualidade de segurado da previdência social.

É válido o objetivo que a proposição pretende alcançar, mas é necessário que façamos algumas considerações sobre a

O Senador Arnon de Mello, ao relatar o presente projeto na Comissão de Constituição e Justiça, assim se pronunciou, quando da análise da questão.

“O empregado estável, segundo se depreende do exame dos arts. 494 e 495 da CLT, suspenso por falta grave, tem o seu contrato de trabalho, praticamente, rescindido. Isso não ocorre de fato em virtude da garantia do inquérito administrativo.

Duas hipóteses decorrem dessa situação: a) se o inquérito concluir pela culpabilidade do empregado, sua despedida retroagirá à data da suspensão, não tendo o mesmo, assim, qualquer direito; b) se o inquérito apurar a **inexistência** da falta grave, o empregador é obrigado a “readmiti-lo”, pagando-lhe os salários concernentes ao período em que esteve suspenso”.

E, mais adiante, continua:

“Na primeira hipótese, não seria justo ou correto obrigar-se o empregador a pagar contribuições, quando a razão estava de seu lado e a despedida era baseada, efetivamente, em falta grave. Ademais, é de se notar, durante a suspensão o empregado não tem salário e, diga-se ainda, o empregador pagaria sem ter havido trabalho.

Nesse caso, e a colocação do Senador Arnon de Mello é correta, o empregador, além de prejudicado administrativamente pelo empregador faltoso, ainda sofre um ônus desnecessário, sem a devida contraprestação do Trabalho. Esse tipo de política paternalista é extremamente pernicioso e profundamente injusto.

Quando à segunda hipótese, mesmo que o empregado não mais queira reasumir o emprego, receberá, **in totum**, os salários correspondentes ao período total da suspensão, o que é justo.

Mas, nos dois casos, permanece o fato de, dependendo do tempo para conclusão do inquérito, perder a sua condição de segurado da Previdência Social, acarretando-lhe dissabores, que poderão ser indevidos.

A nosso ver, pelo exposto, o projeto tem um grande alcance social, em seu objetivo, mas apresenta vício de forma, o que pretendemos corrigir, apresentando o seguinte substitutivo, que acredi-

no entanto, causar prejuízo a qualquer das partes:

SUBSTITUTIVO

Altera a redação da letra “b”, § 1.º, do art. 8.º da Lei n.º 3.807/60, Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 1.º — A letra b, do § 1.º do à alínea b do art. 8.º da Lei Orgânica da Previdência Social, passa a ter a seguinte redação:

“b) para o segurado sujeito a inquérito, detenção ou reclusão, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo ou do seu livramento”.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dessa forma, opinamos seja o projeto, com a redação constante do substitutivo, aprovado pela Comissão da Legislação Social.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1972. — **Franco Montoro**, Presidente — **Benedito Ferreira**, Relator — **Paulo Torres** — **Heitor Dias** — **Wilson Campos** — **Domício Gondin**.

PARECER

N.º 162, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1971.

Relator: Sr. Heitor-Dias

Volta a esta Comissão, por força de Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social, o presente projeto de lei que visa a assegurar ao empregado, durante o prazo de inquérito administrativo ou judicial, para apuração de falta grave resilitiva do contrato de trabalho, o direito de manter a sua qualidade de segurado da Previdência Social.

Em sua primitiva redação, o projeto foi relatado, nesta Comissão, pelo eminente Senador Arnon de Mello, que, após tecer-lhe criteriosas observações, opinou pela constitucionalidade da matéria.

A Comissão de Legislação Social, entretanto, acolhendo as referidas sugestões, houve por bem oferecer substitutivo ao projeto, transformando-o, de uma disposição autônoma numa modificação à alínea “b” do art. 8.º da Lei Orgânica da P

Rejeitamos o substitutivo da Comissão de Legislação Social porque o seu conteúdo foge, flagrantemente, ao objetivo a que visou o Projeto que foi, exatamente, o de transferir ao empregador o ônus referente ao Instituto Nacional de Previdência Social, por ter sido reconhecida, no inquérito, a inexistência da falta alegada para a suspensão do empregado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — José Sarney — José Augusto — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Antônio Carlos — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves.

PARECER

N.º 163, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1973, que revoga os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que “dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.”

Relator: Sr. José Augusto

O projeto ora submetido ao nosso exame é de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro e objetiva revogar os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968.

Ao justificar a proposição, seu eminente autor expendeu, dentre outros, os seguintes argumentos:

Além disso, a nossa legislação, além da “aposentadoria-especial”, assegura, desde 1940 (Decreto-Lei n.º 1.162, art. 6.º), adicionais incidentes sobre o salário mínimo, variáveis conforme o grau de insalubridade ou periculosidade — mínimo, médio e máximo.

Esses adicionais, que para a maioria dos trabalhadores representa uma parcela valiosa de suas remunerações, são devidos, segundo farta jurisprudência, a partir do momento em que a atividade é caracterizada e reconhecida como insalubre ou perigosa. Não é o fato “insalubridade” que dá direito ao adicional e, sim, o “ato” administrativo que o enquadra legalmente. A partir desse momento, sempre se reconheceu o

Ante o princípio da prescrição biennial, consagrada pela legislação trabalhista (art. 11 da C.L.T.), os nossos Tribunais foram unânimes em declarar, quando argüida a prescrição, que o adicional de insalubridade seria devido desde dois anos antes da reclamação.

E nesse sentido foi baixado o Prejulgado n.º 29, de 1967, do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigido:

“O adicional de insalubridade é devido desde dois anos antes da Resolução, quando argüida a prescrição e o empregado exercer atividade classificada como insalubre nos quadros aprovados pela autoridade competente.”

Essa orientação veio dirimir quaisquer dúvidas que porventura pudessem existir sobre a matéria. Assim, o empregado em atividades classificadas como insalubres, que não percebessem o adicional respectivo, tinha direito a recorrer à Justiça e receber a indenização desde dois anos antes da reclamatória, pois, existindo a insalubridade, ou seja, o fato, e a sua caracterização legal, qual seja o ato, estaria sendo burlada a lei, caso não pagos os adicionais”.

Aduz o ilustre Autor do projeto que ora examinamos que, com a edição do Decreto-Lei n.º 389, de 1968, esta orientação, até então iterativa, foi modificada, ao dispor o art. 3.º, caput, que os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes de insalubridade ou periculosidade, só seriam devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação.

O art. 4.º do citado diploma foi ainda mais rigoroso, ao determinar que os princípios nele estabelecidos se aplicassem, inclusive, aos procedimentos judiciais cujas sentenças ainda não tivessem sido executadas.

Conclui, finalmente, o Autor, sustentando a inconstitucionalidade dos mencionados preceitos, enfatizando, inclusive, que grande número de Ministros do Supremo adota idêntica posição.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. Nesta Comissão, coerentes com a posição que temos adotado na exegese dos arts. 100, I, n.º 6, e 109 do

apenas o aspecto jurídico-constitucional da mesma.

Examinamos a jurisprudência citada na Justificação do projeto — RE. 71.343-RS, RE. 71.349-RS, RE-72.002-RS, e RE. 72.200-SP — e pudemos constatar a exatidão do que informa o autor.

O Supremo Tribunal Federal, efetivamente, já declarou a inconstitucionalidade do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, e embora alguns Ministros tenham sustentado a inconstitucionalidade, também, do art. 3.º do citado diploma, a maioria decidiu não entrar propriamente no seu exame, porquanto não havia sido argüida pelo ilustre Procurador-Geral da República, em suas representações.

No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada vemos que possa ser argüido contra a revogação, pura e simples, de artigos de um decreto-lei, razão por que entendemos estar o projeto em condições de merecer a nossa acolhida, pois constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **José Augusto**, Relator — **Mattos Leão** — **Heitor Dias** — **José Sarney** — **José Lindoso** — **Gustavo Capanema** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Franco Montoro** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER
N.º 164, de 1973

da Comissão de Legislação Social,
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º
29, de 1973.

Relator: Sr. Wilson Campos

De autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, o projeto de lei em exame visa à revogação dos arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que estabelece normas para a verificação judicial das condições de periculosidade e de insalubridade, previstas no art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A matéria, examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, não mereceu reparos quanto aos aspectos jurídico-constitucionais a ela pertinentes, restando, pois, a esta Comissão, opinar sobre o mérito da proposição.

Anteriormente à vigência do referido Decreto-Lei, o empregado que exercesse atividades classificadas como perigosas ou insalubres, mas que não percebesse o adicional respectivo, tinha o direito de recorrer à Justiça e, caso fosse julgada procedente a Reclamatória, recebia a indenização calculada por um período até de 2 anos antes da interposição do pedido, caso ficasse caracterizado que aquelas condições existiam já nesse período.

Assim decidiam os Tribunais, porquanto o que caracteriza a periculosidade ou a insalubridade não é o ato declaratório em si, mas o fato da sua existência. Provados os pressupostos legais, portanto, o pagamento tornava-se automaticamente devido.

O Decreto-Lei n.º 389, entretanto, alterou profundamente os critérios até então adotados e pacificamente aceitos pela jurisprudência trabalhista. Embora caracterizadas a insalubridade ou a periculosidade, através de laudo pericial e exame, procedidos por técnicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os efeitos pecuniários, inclusive os adicionais, decorrentes do trabalho naquelas condições, passaram a ser devidos, somente, a partir da data do ajuizamento da reclamação. Em outras palavras: se um empregado trabalha ancs a fio em local insalubre sem que o empregador lhe pague os adicionais, ele só terá direito a receber tais valores a partir do dia em que se decidir a ingressar na Justiça para reclamar seus direitos.

Tal condição nos parece injusta e, por isso, concordamos, plenamente, com a revogação proposta pelo eminente autor do Projeto. Ademais, o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 389 já foi inquinado de inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, conforme atesta a douta Comissão de Constituição e Justiça. Quanto à inconstitucionalidade do art. 3.º, aquela egrégia Corte (embora pela palavra de alguns de seus membros também merecesse igual decisão), não chegou a se pronunciar, uma vez que não fora argüida pelo ilustre Procurador-Geral da República.

Verifica-se, portanto, desta análise, que o citado Decreto-Lei, além dos vícios de inconstitucionalidade apontados, não atende aos interesses dos trabalhadores e, muito menos, aos ditames da Justiça. O

adicional deve ser pago se a atividade do trabalhador é caracterizada como insalubre ou perigosa. Tal situação, se preexiste à Reclamação, deve ser atendida pelo Juiz, que poderá retroagir os efeitos da sentença até dois anos antes, ou seja, pelo prazo prescricional do direito assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Em face do exposto, julgamos que esta Comissão deva se manifestar pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Wilson Campos**, Relator — **Accioly Filho** — **Guido Mondin** — **Renato Franco**.

PARECER
N.º 165, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1973, que dispõe sobre nova redação do art. 6.º, da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966.

Relator: Sr. Accioly Filho

Nos termos da legislação vigente sobre Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da empresa, ficará esta obrigada a depositar, a favor do empregado, importância igual a 10% dos valores do depósito e acessórios referentes ao Fundo creditado em nome do empregado (art. 6.º, da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966).

Trata-se de penalidade imposta ao causador da dispensa e, ao mesmo tempo, um freio à despedida do empregado por culpa do empregador.

A importância creditada em nome do empregado corresponde a depósitos mensais do valor de 8% do salário, e vem assim a equivaler à indenização devida pela rescisão do contrato de trabalho, ou seja, o pagamento de um mês de salário por ano de serviço (art. 478, da CLT).

É, assim, diluído o encargo da empresa por todo o tempo da duração do contrato de trabalho, ao invés de lhe ser exigido de uma só vez na rescisão, quando só lhe caberá a obrigação de pagar 10% do valor depositado.

2. O projeto pretende a elevação para em

É o projeto constitucional e, sob esse aspecto nada se lhe pode objetar, embora desnature o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1973. — **Gustavo Capanema**, Presidente eventual — **Accioly Filho**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **José Augusto** — **José Lindoso** — **Osires Teixeira**.

PARECER
N.º 166, de 1973

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1973.

Relator: Sr. Renato Franco

De autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, chega ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei que visa a elevar para 30% o valor do percentual incidente sobre os depósitos feitos na conta vinculada do empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devido no caso de despedida, por parte da empresa, sem justa causa.

A justificativa básica da proposição está no fato de que, segundo o seu autor, o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço vem ensejando grande rotatividade de mão-de-obra, a ponto de retirar do trabalhador aquelas condições essenciais de tranquilidade quanto à sua permanência no emprego.

Assim, a elevação daquele percentual criaria "um pequeno óbice de ordem financeira à despedida injusta" representando, à medida em que o trabalhador tiver maior tempo de serviço, "um elemento mais ponderável a influir na manutenção do emprego dos que são cumpridores dos seus deveres".

A douta Comissão de Constituição e Justiça considerou constitucional o Projeto, advertindo, entretanto, que ele "desnatura" o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Realmente. O adicional de 10%, previsto no art. 6.º da Lei n.º 5.107/66, não deve ser entendido como uma multa, ou, muito menos, uma punição pecuniária ao empregador. O sistema do FGTS procura, tão-somente, substituir as formas tradicionais de pagamento das indenizações por modalidade em que o empregador, na contingência de ter que despedir o empregado, não precise de realizar um de só vez

A antiga indenização, correspondente a um mês de salário por ano de serviço, passou a ser "paga", teoricamente, através dos recolhimentos compulsórios de 8% do salário do empregado. Assim, no caso do rompimento contratual, por iniciativa do empregador, a "indenização" devida já está creditada na conta vinculada do empregado. E com mais uma vantagem: pelo sistema do art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado só recebe um salário por ano de serviço; pelo sistema do FGTS, ele recebe mais de um salário pelo mesmo período, ou seja, 104%, se considerarmos 8% sobre 13 salários anuais.

Além desse acréscimo, tem o empregado despedido a capitalização de juros e de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta vinculada, o que aumenta, ainda mais, o montante do valor a receber. Mas não é só. Previu o legislador, para compensar a possível injustiça do ato unilateral do empregador, de despedir o empregado sem justa causa, um outro adicional, este de 10% sobre o total dos valores da conta vinculada, ou seja, o somatório dos depósitos, dos juros e da correção monetária.

Acreditamos, por isso, que na hipótese configurada no art. 6.º da Lei n.º 5.107/66, tem o empregado assegurado uma garantia bastante razoável. Cumpre notar, outrossim, que empregador nenhum despede o empregado competente, assíduo e eficiente. Indiretamente, o sistema de "Fundo de Garantia" força a melhoria de qualidade de mão-de-obra. O empregado comum, sem especialização, sem escolaridade, ou mesmo, o que por índole é desidiioso em suas obrigações, para garantir-se no emprego, vem procurando especializar-se, tirar cursos de formação profissional, ser mais dedicado ao seu serviço, para evitar o dissabor de uma despedida repentina.

A elevação percentual para 30% criaria, de fato, um ônus maior para a empresa, mas, acreditamos, não teria o mérito de inibir a sua deliberação de despedir um empregado inconveniente aos seus serviços.

Por essas razões, isto é, por considerar que o projeto não atingiria aos fins a que se propõe, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Renato Franco, Relator — Wilson Campos — Filho — Guido Mondin.

PARECER
N.º 167, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, que "dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943."

Relator: Sr. Nelson Carneiro

O ilustre Senador Ney Braga oferece projeto dando nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O texto em vigor está assim redigido:

"O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma da dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas."

O texto ora sugerido pelo Projeto é o seguinte:

"O instrumento de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o respectivo valor, sendo válida a quitação somente quanto às importâncias nele consignadas".

Ao justificar a proposição, o eminente representante paranaense diz:

"A lei não impõe ao Sindicato ou ao Ministério o dever de corrigir os enganos existentes no recibo, praticados por ignorância ou por malícia. Aquelas autoridades apenas "assistem" ao empregado, assessorando-o, orientando-o quanto aos seus direitos. Se no recibo de quitação não consta, por exemplo, o pagamento das férias, ou se consta, e o seu valor está lançado erradamente, o Sindicato apontará ao empregado o engano, aconselhando-o a que não faça a homologação.

Sucedo, porém, que a falta dessa homologação implica, automaticamente, na procrastinação do recebimento dos demais valores da indenização, visto que o recibo é um só e não poderá ser desdobrado. Não havendo anuência do patrão quanto à corre-

ção a ser feita, caberá ao empregado recorrer à Justiça do Trabalho, adiando *sine die* o recebimento dos valores a que faz jus”.

Flagrantes se me afiguram a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto, ainda a ser examinado pela douta Comissão de Legislação Social.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Osires Teixeira** — **Carlos Lindenberg** — **José Augusto**.

PARECER

N.º 168, de 1973

da Comissão de Legislação Social,
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º
42, de 1973.

Relator: Sr. Renato Franco

De autoria do eminente Senador Ney Braga, vem ao exame desta Comissão projeto de lei que altera a parte final do § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir a expressão:

“sendo válida a quitação apenas relativamente às mesmas parcelas”.

pela seguinte:

“sendo válida a quitação somente quanto às importâncias nele consignadas”.

O Autor justifica a proposição dizendo, em síntese, que a atual redação do citado § 2.º, ao invés de beneficiar o empregado como pretendia o legislador, tornou-se um instrumento de opressão ao economicamente mais fraco, pois alguns empregadores passaram a consignar, nos recibos de quitação, importâncias menores que as devidas por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho.

De fato, antes do acréscimo desse § 2.º ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, o trabalhador, quando rescindia o seu contrato, assinava um recibo de quitação geral dos valores que lhe eram pagos pelo patrão.

Tais valores não eram discriminados no recibo, ficando o empregado sem saber quanto havia recebido relativamente às férias, ao “13.º salário”, à indenização por tempo de serviço, etc. Tal sistema

de valores inescrupulosos que omitiam, naquele total geral, muitos direitos que a lei assegurava ao empregado.

O § 2.º, obrigando a descrição da natureza de cada parcela constante do recibo, cortou o mal pela raiz. E mais ainda, condicionando a validade legal do recibo à sua homologação no Ministério do Trabalho ou perante o Sindicato respectivo, passou o empregado a poder comprovar se o que lhe estava sendo pago era o realmente devido. Assim, se uma determinada parcela estava paga “a menos”, podia o trabalhador reclamá-la do seu patrão e, caso este não o atendesse, recorrer à Justiça do Trabalho.

Algum tempo após àquela modificação legal, entretanto, alguns juizes passaram a entender que, homologado o recibo, cessava por completo o direito de reclamar diferenças de valores. A quitação era plena e definitiva, implicando, por via de consequência, na renúncia, por parte do empregado, às diferenças havidas no instrumento de rescisão.

Ora, tal interpretação veio trazer enorme prejuízo aos trabalhadores. Verificando haver engano no recibo, o empregado só tem uma opção: ou homologa, recebendo o que lhe está sendo oferecido e, conseqüentemente, perde o direito de reclamar as diferenças, ou não dá a quitação e, nesse caso, nada recebe para aguardar o demorado pronunciamento da Justiça.

Como diz o eminente autor do projeto, na Justificativa:

“o trabalhador demitido e, portanto, desempregado, com todos os seus compromissos vencidos e a vencer, tendo de sustentar a família, não pode esperar tanto e “homologa” seu recibo mesmo sabendo que lhe faltam parcelas ou que os valores estão errados”.

O projeto nos parece resolver essa distorção. Passando a quitação a só ter validade quanto às importâncias efetivamente recebidas, consoante, aliás, com o princípio inserto no Código Civil, de que ninguém pode quitar o que não recebeu, o empregado terá sempre oportunidade de poder reclamar, na Justiça do Trabalho, aquilo que lhe foi sonegado.

Vale, por fim, ressaltar, em corroboração ao de no

jeto, que o Tribunal Superior do Trabalho, em recente acórdão, assim se definiu, unanimemente, e em tribunal pleno, sobre a matéria:

“Acórdão n.º 16.374 — Rescisão do contrato — Quitação — Parcelas. A alusão a “parcelas” feita pelo legislador pátrio, foi no sentido de se esclarecer os valores das partes de um todo, que é o total quitado, para permitir, no interesse da proteção dos economicamente débeis, a constatação do exato pagamento de cada parcela, no seu valor”. (TST — Ac. Unânime — Tribunal Pleno — ERR-4040/72 — Relator Ministro Barata Silva).”

Tal entendimento já vem sendo perflhado pelos Tribunais Regionais do Trabalho de todo o País. Bem esclarecedor é este outro acórdão de TRT da 1.ª Região:

“A quitação vale apenas pelas parcelas, quantias, importâncias em dinheiro efetivamente pagas pelo empregador, com a assistência do Ministério do Trabalho e do Sindicato a que pertenceu o empregado, e não pelos seus títulos (Ac. 4-37-72 — Relator Juiz Rodrigues Martins).

Ante essas considerações e vendo no Projeto uma feliz solução para um problema social que aos poucos vem se agravando, somos de parecer que esta Comissão se manifeste pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973 — **Franco Montoro**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Accioly Filho** — **Wilson Campos** — **Guido Mondin**.

PARECER
N.º 169, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1972, que “altera a redação dos arts. 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, do comércio e da agricultura.”

Relator do Vencido: Sr. Eurico Rezende

Parece-nos constitucional e jurídico, com a redação que lhe deu o Senador Flávio Britto, o Projeto de Lei do Senado n.º 50/72, nos Conselhos Na-

cional e Estadual de Trânsito, representantes da indústria, do comércio e da agricultura, capazes de oferecer a esse colegiado os suprimentos de sua experiência e a conotação dos respectivos interesses, no equacionamento dos problemas afetos ao importante órgão.

Por maior respeito que nos mereça a larga cultura jurídica do eminente Relator, temos em que a exegese do art. 52, II, da Constituição se contém, clara e plena, em pronunciamento anterior desta Comissão, quando se ampliou o Colegiado do Conselho dos Direitos da Pessoa Humana, por iniciativa desta Casa do Congresso.

2. O art. 57 da Constituição (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969), preserva a verdade orçamentária. Na proposição inicial, que orientou os trabalhos da Constituinte de 1967, vinha o artigo com o número 59, e duas emendas foram apresentadas ao seu item II, de autoria dos Deputados José Barbosa e Ulisses Guimarães. Ambas suprimiam a expressão “ou a despesa pública”.

Alegava o Deputado José Barbosa:

“Nenhuma medida econômica, ou financeira, de interesse nacional, poderá ser deferida ao legislador. Não há projeto desse tipo que não aumente despesa. Devemos defender a autoridade e a liberdade do Poder Legislativo, que visa, com o apelo do povo, ao progresso e à grandeza do Brasil”.

Já o senhor Ulisses Guimarães assinava:

“Sem a supressão, o Executivo terá, praticamente, o monopólio da iniciativa, logo da elaboração legal. Há em direito público o velho axioma: *proposer la foi, c'est regner*”. Durante muito tempo recusada ao Executivo qualquer iniciativa de lei. Pelo Projeto, o Presidente da República, que está aquinhado com a delegação, a expedição de decretos-leis, tramitação preferencial e sanção automática, direito de veto, arbítrio e elastério enorme na intervenção federal, ainda monopoliza a iniciativa”.

A primeira emenda foi rejeitada e a segunda, conseqüentemente, prejudicada, por entender o Plenário que a inclusão da disjuntiva “ou despesa pública” não

visava a impedir a iniciativa congressual. Decerto o espírito de todo o art. 60 da Constituição do Brasil (1967), era de evitar o discricionário aumento da despesa, obstáculo insanável à própria execução orçamentária.

3. Tanto isso é verdade que, na tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei n.º 84, de 1971, de autoria do Senador Ruy Santos, aumentando o número de componentes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, hoje transformada na Lei n.º 5.763, de 16 de dezembro de 1971, não se suscitou objeção à constitucionalidade, muito menos foi citado o art. 57, item II, da Constituição.

Em seu voto, que foi aprovado unanimemente quanto à constitucionalidade, vencido apenas o Senador Franco Montoro, quanto ao mérito, declarava o esclarecido relator, Senador José Lindoso:

“O projeto, sub *judice*, é, no seu todo, absolutamente constitucional e jurídico”.

Apesar de apresentar substitutivo à proposição, ditado pela técnica legislativa, conservou o relator, no art. 1.º, o aumento do número de conselheiros, proposto na iniciativa original.

4. Conseqüentemente, há o precedente desta mesma Comissão de Constituição e Justiça, que discrepa totalmente, *data venia*, do entendimento agora manifestado pelo Relator, o que nos leva a discordar do seu voto.

5. Feita esta breve incursão nos Anais do Senado, para perquirição dos intuítos da “*mens legis*”, resta-nos ver se, realmente, o aumento de alguns membros em um colegiado terá repercussão negativa no Orçamento vigente, por não haver, na previsão da despesa, dotação capaz de atender ao pagamento do “*jeton*” dos novos membros.

6. Quem compulsar o Suplemento ao n.º 233 do “Diário Oficial”, de 7 de dezembro de 1972, encontrará, à página 253, no quadro referente ao Conselho Nacional do Trânsito, para encargos diversos, a importância de noventa e cinco mil cruzeiros. Além desta, há uma dotação de 61 700 cruzeiros, para “Coordenação, divulgação e Fiscalização do Sistema do Trânsito.” Ainda no Ministério da Justiça, vamos encontrar, à página 247 do citado Suplemento, a consignação de uma verba de Cr\$ 30.000,00, aos de co-

letiva, e, o que é mais, Cr\$ 3 763 000,00 para “assessoramento superior”, que outra coisa não é o Conselho Nacional do Trânsito, naquela Pasta.

7. Quanto ao controle do Poder Executivo, pela fixação do teto do “*jeton*”, nasceu com o Decreto-Lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, que, tendo fixado limites à percepção de vencimentos, promoveu à exclusão da “*gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva*” (art. 35, § 1.º, letra “f”), matéria até então regulamentada em copiosa legislação: Decretos n.ºs 56.164/65, 56.264/64, 56.447/65, 57.198/65 e 57.783/66. Posteriormente, vieram os Decretos n.ºs 60.305/67, 62.495/68, 62.936/68, 63.177/68 e 64.515/69, também dispendo sobre a constituição e pagamento de “*jeton*”.

Certamente, a matéria foi mais objetiva e claramente tratada na Lei n.º 5.708/71, onde se exaram os pressupostos gerais para a fixação, por decreto, do valor da gratificação de presença, estabelecendo-se, igualmente, o teto das sessões mensais remuneradas.

8. Vê-se, portanto, que o controle de tais despesas já está sendo exercido, exaustivamente, pelo Poder Executivo, segundo o espírito do art. 57, II, da Constituição, alterada pela Emenda Constitucional n.º 1.

Não concordamos, porém, com a *deviã* vênã, com o nobre Relator, em que haja aumento da despesa orçamentária, dada a existência das disponibilidades acima indicadas, no orçamento do Ministério da Justiça, a que se vinculam os Conselhos Nacional e Estadual do Trânsito.

Ademais, como vimos, a própria Comissão de Constituição e Justiça, examinando projeto rigorosamente análogo, afirmou sua legalidade e constitucionalidade.

Estas as razões por que consideramos jurídico e constitucional o Projeto n.º 50/72.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1973. — Accioly Filho, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Osires Teixeira.

VOTO VENCIDO

Sr. Arnon de Mello

O eminente Senador Flávio Britto, com o

dos arts. 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 1966, com a finalidade de incluir, nos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito, representantes da indústria, comércio e agricultura.

2. O Autor, em sua Justificação, afirma:

“O Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, e modificada pelo Decreto-Lei n.º 237, de 23 de fevereiro de 1967, previu um Conselho Nacional de Trânsito, órgão normativo nacional máximo em matéria de trânsito, assim como, para que se considerassem devidamente as peculiaridades regionais, criou também nos Estados os Conselhos Estaduais de Trânsito.

Na composição de um e outros Conselhos, ao lado de conselheiros governamentais, incluiu o legislador representantes dos usuários de veículos (Confederação Brasileira de Automobilismo, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, etc.).

Deixou o legislador do Código de levar em conta a necessidade de a indústria, o comércio e a agricultura terem representantes, tanto no Conselho Nacional, quanto nos Conselhos Estaduais, o que nos parece omissão demandando urgente reparação, uma vez que tais setores de atividade não só poderão oferecer valiosa colaboração ao estudo dos problemas que competem a esses órgãos equacionar e solucionar, como, ainda, neles expõem questões que digam respeito aos respectivos interesses e assim, também, concorrer para que se evitem medidas inadequadas aos seus representados”.

A seguir, S. Ex.^a, em sua Justificação informa sobre os equívocos que estão Conselhos Estaduais passam a ter mais tão-somente por falta de pessoas ligadas à indústria, ao comércio e à agricultura.

3. Assim, com vistas a corrigir tais lacunas, a proposição amplia a composição do Conselho Nacional de Trânsito em três representantes e, igualmente, os Conselhos Estaduais passam a ter mais três representantes cada um.

4. Dispõe a Constituição, em seu art. 57, II, ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que aumentem a “despesa prevista”.

A Lei n.º 5.708, de 4 de outubro de 1971, estabeleceu que os órgãos de deliberação coletiva da administração federal direta e autárquica serão classificados de acordo com o princípio de hierarquia e tendo em vista a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades. Essa classificação deve ser aprovada por decreto, que fixará o valor da gratificação de presença e estabelecerá o máximo de sessões mensais remuneradas.

O Decreto n.º 69.382, de 19 de outubro de 1971, regulamentou a referida lei, classificando os órgãos de deliberação coletiva em três graus, e estabeleceu (art. 2.º) que a gratificação pela participação em tais órgãos, devida pelo comparecimento às sessões, corresponderá aos seguintes graus, incidentes sobre o valor do maior salário mínimo vigente:

I — órgãos de 1.º grau — 80%

II — órgãos de 2.º grau — 65%

III — órgãos de 3.º grau — 50%.

E os Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito, como se sabe, são órgãos de deliberação coletiva, recebendo os Conselheiros, segundo fomos informados, gratificação de comparecimento às sessões, como estabelece o Decreto acima citado.

5. Dessa forma, qualquer ampliação no número de representantes desses Conselhos importará em aumentar a despesa prevista para o órgão, caso em que a iniciativa é da exclusiva competência do Senhor Presidente da República, ex vi do art. 57, II, da Constituição.

6. Ante o exposto, dispondo o projeto sobre matéria que implica em aumento da despesa, incorre em eiva de inconstitucionalidade, razão pela qual o nosso parecer é pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Arnon de Mello, Relator.

PARECER
N.º 170, de 1973

da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1972.

Relator: Sr. Lenoir Vargas

Com o presente projeto de lei o nobre Senador Flávio Britto pretende a alteração da “redação dos arts. 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966,

para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura”.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto constitucional e jurídico, o que ensejou o prosseguimento da marcha normal da proposição até esta Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.

Pela lei atual compõem o Conselho Nacional de Trânsito:

a) um presidente de nível universitário, de livre escolha do Presidente da República;

b) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito;

c) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

d) um representante do Estado-Maior do Exército;

e) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública;

f) um representante do Ministério da Educação e Cultura;

g) um representante do Ministério das Relações Exteriores;

h) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;

i) um representante da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores de transporte rodoviário);

j) um representante do “Touring Club do Brasil”;

l) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros;

m) um representante do órgão máximo nacional do transporte rodoviário de passageiros.

A estes visa o projeto acrescentar:

n) um representante da Confederação Nacional da Indústria;

o) um representante da Confederação Nacional do Comércio;

p) um representante da Confederação Nacional da Agricultura;

A Lei vigente, disciplinando a composição dos Conselhos Estaduais de Trânsito, diz que o integram:

a) um presidente de nível universitário;

b) um representante do órgão rodoviário estadual;

c) um representante do órgão rodoviário dos Municípios;

d) um representante do Departamento Estadual de Trânsito;

e) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de carga;

f) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros;

g) um oficial do Exército, de preferência com curso de Estado-Maior;

O projeto do nobre Senador pelo Amazonas deseja somar ao colegiado:

h) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da indústria;

i) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual do comércio;

j) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da agricultura.

Verifica-se que a representação desejada no órgão nacional é das Confederações patronais e nos órgãos estaduais não o é das Federações patronais estaduais, mas de órgão sindical patronal.

No projeto o autor repete os itens do art. 4.º da Lei, inclusive o “salto” da letra “j” para “l”. Parece-me oportuno que a Comissão de Redação, na oportunidade, convalesça essa imperfeição.

Na situação atual os representantes do Poder Público (Governo), excluído o Presidente do Conselho Nacional de Trânsito eram em número de seis e de entidades privadas em número de cinco.

Com aprovação da proposição do Senador Flávio Britto teremos oito entidades mais ligadas à iniciativa privada, integrando o órgão nacional e seis (excluído o Presidente) representantes diretos do Poder Público.

Nada de maior existirá nesta composição, uma vez que as entidades ali representadas sempre se puseram em harmonia com o melhor interesse público da Nação e dos Estados.

No mérito, o autor destaca as grandes vantagens para todos da presença dos representantes das categorias econômicas da Nação nos Conselhos de Trânsito, pois, pelo conhecimento da realidade nacional muitos equívocos poderão ser evi-

Meu parecer é pela aprovação do projeto, com uma emenda supressiva do art. 4.º nos seguintes termos:

EMENDA N.º 1-CT

Emenda supressiva: “suprima-se o art. 4.º do projeto”.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — **Alexandre Costa** Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Lenoir Vargas**, Relator — **Duarte Filho** — **Geraldo Mesquita** — **Benjamin Farah** — **Luiz Cavalcante**.

PARECER
N.º 171, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1973, que “determina a aplicação da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita”.

Relator: Sr. José Augusto

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Senador Franco Montoro e tem por objetivo acrescentar ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Será também observado, na programação de que trata o artigo, critério de aplicação, mediante convênio com as Prefeituras, de, no mínimo, vinte por cento da renda líquida nos municípios de procedência da receita”.

Ao sustentar a proposição, seu eminente autor, afirmando que a medida se inspirou em sugestão da Associação Paulista de Municípios, alinha, dentre outros, os seguintes argumentos:

1.º) A conveniência de ser aplicada uma parte da receita da Loteria Esportiva nos municípios de onde ela se origina, pois é notório o ônus que os orçamentos municipais têm com a programação referente à assistência pública, esporte e recreação;

2.º) A providência, além de atender a antiga reivindicação, propiciaria uma benéfica descentralização.

Ressalta, do exposto, que o objetivo visa a destinar um mínimo de 20% da renda obtida com a Loteria Esportiva nos municípios de onde ela procede, atendida a programação estabelecida pelo citado art. 3.º do Decreto-Lei 594, de 27 de maio de 1967.

Parece-nos que a providência sugerida atenderia às reclamações de alguns municípios, segundo as quais toda a receita proveniente da Loteria Esportiva é aplicada no Rio de Janeiro e em São Paulo. A proposição servirá, assim, quando mais não seja, para afastar esta impressão.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada notamos que possa obstaculizar a aprovação do projeto, motivo por que lhe somos favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente. — **José Augusto**, Relator. — **Wilson Gonçalves** — **Antônio Carlos** — **Carlos Lindenberg** — **Nelson Carneiro** — **José Lindoso**.

PARECER
N.º 172, de 1973

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1973.

Relator: Sr. Luiz Cavalcante

O projeto determina a inclusão de parágrafo único ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, que dispõe sobre a Loteria Esportiva, segundo o qual:

“Será também observado, na programação de que trata o artigo, critério de aplicação, mediante convênio com as Prefeituras, de, no mínimo, vinte por cento da renda líquida nos municípios de procedência da receita”.

2. Em abono à proposição, diz o eminente Senador Franco Montoro, seu Autor, que reconhece a importância de que se reveste a destinação da renda líquida da Loteria Esportiva em favor de obras assistenciais e, por isso mesmo, admite a conveniência de que seja explicitada, na forma proposta, essa destinação.

Explica que considera justa a aplicação dos recursos financeiros referidos, de modo previsto, nos municípios onde os mesmos são gerados, para atenuar os “encargos que pesam sobre os orçamentos municipais relativamente à assistência pública, ao esporte e à educação.”

Beneficiados com os recursos a que se refere o projeto, ficarão as prefeituras, diz, mais capacitadas financeiramente para desenvolver, nos ditos setores, uma ação que se caracterizaria — são pala-

vas usadas no texto justificador — como de inestimável colaboração ao Governo Federal.

Alinhada ainda entre as razões justificadoras apresentadas, figura uma alusão ao sentido de justiça que haveria, dentro da lógica adotada pelo projeto, na recuperação, pelos municípios, de recursos dele procedentes.

Alega, finalmente, o ilustre Autor da matéria em exame, inspirar-se a medida proposta em sugestão recebida da Associação Paulista de Municípios.

3. A egrégia Comissão de Constituição e Justiça, opinando sobre a juridicidade e a constitucionalidade do projeto, reconheceu que, sob tais aspectos, ele poderá ter livre trânsito. Cabe-nos, pois, neste Órgão Técnico, o pronunciamento quanto ao mérito.

4. Ao arrecadar impostos, taxas e outras receitas, comerciais ou industriais (categoria ampla em que se inserem os rendimentos gerados pela exploração de loteria), visa o Estado à mobilização de recursos para atender a seus múltiplos e onerosos encargos.

5. Os encargos estatais vinculados à realização de alguns fins estariam contidos nas faixas definidoras de duas categorias distintas e complementares de ações. A primeira, representada na sustentação e no aperfeiçoamento permanente das estruturas jurídica, política, administrativa e militar da Nação. A segunda, expressa na utilização dessas mesmas estruturas, com vistas à ordem pública, às garantias individuais e à prosperidade econômica da sociedade; aceito como requisito essencial dessa prosperidade, acrescente-se, o princípio de que ela deva coincidir sempre com um máximo de justiça social.

6. Direi, para exemplificar, que não caracterizaria satisfatoriamente o êxito de uma Política ou de uma Administração, a simples comprovação estatística da existência de vigoroso crescimento do Produto Nacional Bruto ocorrido, nos limites do período examinado, no País sobre a qual se projetam essa Política e essa Administração.

7. É preciso, dou prosseguimento a meu raciocínio, que a expansão econômica, registrada nas cifras e nos quantitativos globais, sempre apareça ao lado de fatos indicadores de uma ascensão humana; de uma efetiva e equânime participação e de

giões geográficas, no enriquecimento alcançado pelo todo. Porque, em última análise, cabe lembrar, a melhoria da condição humana é a única e definitiva justificativa consistente de qualquer Política.

8. No Brasil, pode-se identificar a preocupação governamental em melhorar a qualidade da vida acessível aos brasileiros em geral, pela presença de diferentes políticas e planos administrativos, implementados objetivamente por seu Governo. Entre essas diversas ações político-administrativas deflagradas em benefício do Homem e da Família, no país, citarei o Plano de Integração Social (PIS), o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); o Plano Nacional de Habitação; vários planos de desenvolvimento regional que vão gerando empregos e elevando o nível de vida; a política de saneamento do meio circulante e de contenção dos preços; o periódico reajustamento dos salários.

9. Entre os mais difíceis problemas com que se defrontam quaisquer governos estão: a da perfeita compatibilização dos meios e dos fins; a da fixação de prioridade para a alocação dos recursos disponíveis, invariavelmente escassos; o da harmonização, sempre em equilíbrio instável, dos interesses da Sociedade e os do Indivíduo.

10. Voltando à consideração do caso brasileiro, destaco o uso eficiente que se está fazendo entre nós dos chamados instrumentos fiscais para assegurar, sob o atrativo da lucratividade, um afluxo de recursos rumo a regiões carentes de capitais para o desenvolvimento de projetos — os casos da Amazônia e do Nordeste — ou em direção a setores econômicos delimitados, de que cito o exemplo mais conhecido do setor hoteleiro e turístico (Decreto-Lei n.º 1.191, de 27-10-71).

11. Os próprios Estados e Municípios do País são também beneficiários de uma transferência compulsória de recursos, originários dos cofres da União, assunto regulado em diferentes disposições do art. 26 da Constituição Federal.

12. Percebe-se que a preocupação constante do legislador, na montagem de todo esse variado elenco de mecanismos de compensação (que tão bem depõem a favor de nossa inventividade, registre-se) é criar condições que acelerem a eliminação de

deficiências econômicas setoriais, ambos entravadores do progresso nacional. Esses mecanismos compõem uma oportuna estratégia, com vistas ao desenvolvimento homogêneo e orgânico do País, estratégia que está logrando um notório sucesso.

13. É questão, acredito, de puro bom senso, admitir que aquilo que revela eficiência, em qualquer plano, deva permanecer. Não existem razões válidas para mudar, por mudar. Só caberia, assim, alterar ou substituir procedimentos fiscais de qualquer espécie, quando os mesmos viessem a conflitar flagrantemente com o interesse público.

14. O projeto em exame, sugerido, como frisei, por uma sociedade municipalista com sede no Estado mais desenvolvido da Federação iria, se aprovado, atuar em sentido diametralmente oposto àquele que tem sido procurado, até agora, no que toca à destinação de recursos públicos, no País. Quebraria, por assim dizer, uma doutrina firmada.

15. O volume semanal de apostas da Loteria Esportiva em qualquer município brasileiro, reflete diretamente, como não é novidade para ninguém, o nível de renda de sua população e o próprio grau atingido pelo desenvolvimento comunitário.

16. Viria, desse modo, agravar ainda mais uma situação de desequilíbrio já indesejável, no confronto que se fizer entre municípios pobres e municípios ricos do País — a eventual adoção de determinado critério de distribuição de rendas que beneficiasse, discriminatoriamente, os ricos e assumisse a aparência estranha de um castigo para os pobres...

17. Cabível seria mesmo, até, acho eu, estabelecer através de lei, uma possível relação de proporcionalidade inversa, para a aplicação das receitas lotéricas. O percentual para a destinação municipal dessas receitas que viesse a ser fixado nessa hipótese, asseguraria maior carreamento de recursos dessa procedência para os municípios cujos habitantes fazem apostas lotéricas modestas, ou mesmo não as fazem, por exigüidade de meios financeiros, reservando-se aos municípios, que revelam quadro oposto, participação menor no recebimento dos ditos recursos.

18. Chego, então, à fase conclusiva de minhas considerações, constatando a evidente nocividade da medida proposta, posto o assunto em termos altos e claros de interesse público e de equilíbrio da

Federação — e opino, por tudo isso, com veemência, contrariamente ao projeto.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente. — Luiz Cavalcante, Relator. — Renato Franco — José Augusto — Helvídio Nunes — Arnon de Mello — Geraldo Mesquita.

PARECER
N.º 173, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 (n.º 96-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 (n.º 96-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

Sala das Sessões, em 1.º de Junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 173, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 (n.º 96-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 80, de 1973

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução n.º 23, de 1973, de minha autoria, que solicita a participação do Senado Federal nas homenagens ao centenário de nascimento do Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1973. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— O requerimento lido será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 62, de 1973

Submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidades de sua administração indireta sejam acionistas exclusivos ou majoritários, ficam submetidas ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Poder Executivo.

§ 1.º — O controle previsto neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos.

§ 2.º — É vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto, inspirado em sugestão formulada publicamente pelo Professor J. L. Anhaia Mello, ilustre Ministro do Tribunal de Contas de São Paulo, objetiva instituir norma legal capaz de assegurar a fiscalização financeira de todas as sociedades em que o Poder Público participe como acionista exclusivo — ou majoritário.

Os fatos que exigem essa providência podem ser assim sintetizados:

1. por razões de interesse público estão sendo criadas, continuamente, novas pessoas jurídicas de direito privado, com capital majoritário ou exclusivo do Poder Público;

2. os recursos geridos por tais entidades são públicos, embora sua administração obedeça à forma privada;

3. conseqüentemente, seus gestores se enquadram entre os abrangidos pelo § 1.º do art. 70 da Constituição, que submete à fiscalização financeira ali definida “as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos” (grifo nosso).

4. entretanto, alegando a inexistência de lei reguladora dessa fiscalização, tais entidades consideram-se hoje desobrigadas da prestação de contas perante os órgãos incumbidos da fiscalização financeira da Administração;

5. daí, a imperiosa e urgente necessidade de ser regulado o controle das contas das pessoas jurídicas de direito privado em que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

Essa necessidade vem sendo proclamada pelos tratadistas, no campo da doutrina, pela jurisprudência, que começa a exigir essa fiscalização, e pelos próprios Tribunais de Contas do País, que, reunidos pela primeira vez em São Paulo, formularam, em sua Declaração de 7 de dezembro de 1972, entre outras, as seguintes diretrizes:

1. todo aquele que administra ou tem sob sua guarda bens, valores ou dinheiros públicos é obrigado a prestar contas;

2. é essencial ao regime democrático que o controle de qualquer gestão pública se exerça por órgão externo à Administração — o Tribunal de Contas, instituição autônoma para auxílio ao Poder Legislativo, estruturado e garantido como magistratura superior;

3. a descentralização administrativa e o desdobramento das atividades do Estado, por intermédio das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades, não devem constituir empecilho para a quebra do princípio universal de prestação de contas dos dinheiros públicos, embora o controle se exerça sob regime especial;

4. nada impede que a fiscalização das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades se realize sem prejuízo da dinâmica que lhes é peculiar”.

A própria Constituição, no art. 45, prevê tal fiscalização dos atos da administração indireta pelo Congresso Nacional, nos termos seguintes:

“A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta”. (Grifo nosso.)

Dessa forma, a medida encontra amparo em dispositivo constitucional expresso que outorga ao Poder Legislativo, do qual o Tribunal de Contas é órgão auxiliar, a fiscalização financeira das entidades descentralizadas.

Cabe, nessa oportunidade, para bem situar a questão, lembrar alguns aspectos da moderna evolução do Direito Administrativo, no tocante às empresas paraestatais.

Os avanços tecnológicos e científicos do mundo atual requerem dos administradores um contínuo desenvolvimento de novas técnicas e conhecimentos especializados, para que a Administração não fique alheia ao progresso, em detrimento de sua finalidade básica, que é o bem comum.

Sintetizando essa evolução, assim se expressou o então Professor Billac Pinto, em conferência pronunciada na Fundação Getúlio Vargas:

“Da ampliação do campo de atividade do Estado, interessa particularmente ao nosso estudo a que se operou no domínio econômico, por isso que foi o exercício destas novas atribuições que o Poder Público teve de se utilizar das diferentes formas de empresa, que pretendemos examinar nesta palestra.

A intervenção do Estado no domínio econômico não se operou, porém, medi-

cia de uma preparação doutrinária. Ao contrário disso, ela teve caráter fragmentário e se foi operando por considerações de oportunidade prática, no curso das vicissitudes de uma longa história”. (Revista de Direito Administrativo, vol. 32, pág. 2).

Assim, o Estado, em sua crescente intervenção no campo econômico e social, realiza a descentralização de suas atividades e encontra diferentes formas de organização, através de novas figuras jurídicas. Esse fato econômico, social e jurídico gerou a “empresa pública” e a “sociedade de economia mista”.

O Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, assim definiu as entidades componentes da Administração Indireta, em seu art. 5.º, II e III e § 1.º, com a redação que lhe atribuiu o Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969:

“Art. 5.º — Para fins deste Decreto-lei, considera-se:

I —

II — empresa pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — sociedade de economia mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

§ 1.º — No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente”.

Como se depreende da própria definição legal, não pairam dúvidas sobre a prevalência do capital estatal nas referidas sociedades. Urge, por isso, uma providência legislativa, no sentido de disciplinar o controle contábil das entidades em que o Poder Público mantenha investimentos de tal grandeza.

A medida vem sendo objeto da atenção dos Tribunais de Contas do País e dos

Direito Administrativo, como Caio Tácito, Hely Lopes Meirelles, Celso Antônio e Oswaldo Bandeira de Mello, Adilson Dalari e muitos outros.

Caio Tácito, em brilhante palestra proferida na Segunda Sessão Plenária do Congresso Extraordinário dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em setembro último, ressalta:

“Resta, ainda, um campo especial, que está a merecer a atenção do legislador brasileiro. Refiro-me ao controle contábil das empresas públicas e sociedades de economia mista. A natureza pública dos seus investimentos e a responsabilidade solidária do Estado em seus compromissos financeiros internacionais não se podem compadecer unicamente com o mecanismo interno de fiscalização financeira, próprio das sociedades comerciais privadas, ou seja, a ação dos Conselhos Fiscais, das Assembleias Gerais, ou órgãos de auditoria, que venham a ser instituídos, como prevê o recentíssimo Ante-projeto do Código Civil. Certamente não cabe prever formas de controle “a priori”, já abandonadas até mesmo nas áreas da administração direta.

Não é possível, todavia, prescindir de instrumentos eficientes de controle “a posteriori”, que possibilitem um ajustamento adequado da gestão econômico-financeira das sociedades comerciais do Estado, sem lhes tolher a indispensável margem discricionária de operação flexível dos serviços públicos descentralizados, que lhe estão afetos”. (Anais, pág. 146/7).

Destarte, o preceito ora proposto, que respeita expressamente as peculiaridades de funcionamento de tais entidades, atende a uma exigência de interesse público proclamada pelos estudiosos e especialistas na matéria.

A medida abrange não só as entidades federais, como as estaduais e municipais, com o que estará dando igual tratamento aos diversos níveis de governo.

É oportuno salientar, ainda, que a mesma fiscalização já se encontra institucionalizada em diversos países desenvolvidos, como a França, Estados Unidos, Itália, e muitos outros.

E, ademais, o Relatório apresentado à

em julho de 1963, já recomendara expressamente o controle financeiro e a prestação de contas das sociedades comerciais do Estado através de lei (Rev. Forense Vol. 205, págs. 417 a 420).

Hely Lopes Meirelles, fundado na doutrina francesa, defendida por Louis Troabas, escreveu:

“Desde, porém, que o ente paraestatal receba e passe a gerir dinheiros públicos, deve ficar sujeito à prestação de contas ao órgão competente da entidade estatal a que está legalmente vinculado: União, Estado-membro ou Município. É uma contingência da moralidade administrativa, que domina todos os setores da Administração Pública, e alcança o ente estatal, o autárquico e o paraestatal, quando este se utilize de dinheiros públicos”.

Assim também concluiu o “Relatório Final da Conferência da Associação Internacional de Ciências Jurídicas”, realizada em Praga, em 1958, com a seguinte fundamentação:

“A autonomia da empresa subsiste se o Estado definir as obrigações das entidades do setor econômico sob forma de planos gerais. Não é incompatível com uma participação do Estado, limitada e fixada pelo estatuto da empresa, na gestão. Atrai a si diferentes formas de controle pelo Estado: administrativo, financeiro, jurisdicional, parlamentar.

Esses Controles têm como finalidade verificar se a empresa está sendo gerida convenientemente. Permitem corrigir uma administração infeliz ou irregular”. (Rev. de Direito Administrativo, vol. 57, pág. 492).

É incontestável, pois, que a proposição se fundamenta nos princípios da moralidade administrativa e do interesse público, sem restringir a liberdade de ação das entidades paraestatais, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Por outro lado, a prática já tem demonstrado a necessidade de controle sobre as entidades em apreço, como bem o comprova a recente ação judicial promovida contra a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S. A., poderosa empresa pública paulista, que teria exorbitado de sua autonomia com relação a matéria de licitação irregular.

Com esses fundamentos, submetemos à

presente projeto, como contribuição para o debate da matéria e estabelecimento de uma norma legal que vem sendo urgentemente reclamada pelos estudiosos da matéria em nome do interesse público.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1973. — **Franco Montoro.**

EM ANEXO:

1 — Editorial do jornal *O Estado de São Paulo*, publicado na edição do dia 30 de maio de 1973, pág. 3.

2 — Entrevista do Ministro João Agripino, publicada no *Jornal do Brasil*, edição do dia 31 de maio de 1973, pág. 3.

ANEXO I

PROJETO QUE MERECE APOIO

O Sr. Franco Montoro, que representa no Senado o MDB paulista, apresentará hoje ou amanhã na Câmara Alta um projeto de lei segundo o qual ficam submetidas à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Executivo, as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participa como acionista exclusivo ou majoritário.

A notícia é indiscutivelmente digna de aplausos. A reconhecida eficiência dos métodos de administração empresarial, em relação aos processos tradicionais da burocracia oficial, levou nos últimos tempos o Poder Executivo de todas as esferas a incorporar numerosas sociedades anônimas, às quais se reserva a gestão de grandes obras ou serviços públicos. O objetivo dessa política parecia louvável. Mas, na prática, os abusos cometidos logo demonstraram a sua distorção. Invocando o princípio de que só tinham de obedecer em seus negócios ao que dispõe a Lei das Sociedades por Ações, os diretores dessas companhias passaram a geri-las como se não deveriam obrigações a ninguém que não fosse o governante que os nomeara. O absurdo da tese é evidente. Se o Estado nelas participa com a maior parte ou o exclusivo do capital, estamos em face não de sociedades anônimas tal como as define a Lei, mas de empresas de economia mista em que o Poder Público figura a título de mero intermediário dos verdadeiros acionistas, que são os contribuintes. Em tais condições, a fiscalização do seu exercício financeiro não pode competir exclusivamente ao Executivo. A coletivi-

que as

de impostos e tributos vários, deve ter o direito de não ser excluída desse controle. Algumas empresas do gênero chegam a movimentar recursos equivalentes à receita orçamentária de certos Estados, e a possibilidade da incidência de casos de corrupção torna-se proporcional ao vulto de semelhantes recursos.

O escândalo da COHAB da Guanabara ilustra perfeitamente o que queremos dizer. Trata-se, positivamente, de uma indecência que a situação peculiar dessas companhias propicia e que está a exigir remédio pronto e radical. Mas o abuso de poder assume às vezes outras características. Por exemplo, a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. — também já esteve em foco por questões paralelas, se não idênticas no respeitante ao conteúdo moral. Foi o caso da contratação de certa indústria para implantar a sinalização da Via Anchieta, o qual levou os supostos prejudicados a impetrar mandado de segurança para obter certidão da ata de julgamento das diferentes propostas submetidas a confronto. Por exemplo, a DERSA — protestou que não devia satisfações a ninguém, pois a “concorrência, entre amigos” é um direito que assiste a toda empresa de direito privado. Como sociedade anônima, alegava sua diretoria, seus documentos só podiam ser exigidos coercitivamente nas hipóteses previstas na lei respectiva, não estando sujeita à norma do art. 153, § 35, da Constituição da República.

Em respeitável sentença proferida em 2 de janeiro de 1972, contudo, o juiz Roland Peres, de uma das Varas dos Feitos da Fazenda do Estado, não só obrigou a DERSA a expedir as certidões requeridas pelo impetrante como teve ocasião de firmar doutrina sobre a necessidade da fiscalização das empresas de economia mista pelos Tribunais de Contas. “Atualmente — ponderava o juiz — as empresas públicas e as sociedades de economia mista, não obstante a sua condição de pessoas jurídicas de direito privado, integram a Administração Estadual indireta e, por conseguinte, estão de alguma forma subordinadas ao Governo, tornando-se inaceitável, no Direito Administrativo moderno, a idéia de que elas estejam, tão-só, sujeitas à disciplina jurídica das sociedades por ações e dos estatutos sociais, em qualquer ato por elas praticado”. A mesma tese acaba de ser demonstrada com luxo de erudição

de

nio Celso Di Munno Corrêa, no parecer exarado à margem do mandado de segurança impetrado por uma corretora de seguros que se julgara prejudicada pela FEPASA, com o ato imoral — ainda que supostamente legal — da concessão do monopólio da corretagem do seguro de vida de milhares de ferroviários a uma firma bafejada por favores tão poderosos como ocultos.

O projeto de autoria do Senador Franco Montoro tem o mérito de regularizar em definitivo um problema dia a dia mais agudo. Conforme tivemos ocasião de dizer já em comentário a respeito, as empresas de economia mista funcionarão bem enquanto forem dirigidas por homens competentes e honestos. Mas, se forem incompetentes e desonestos, somente os julgará a magistratura política, se a expressão cabe. Magistratura, portanto, de arbítrio. Ora, já que a Revolução de 64 arvorou como postulado o combate à corrupção sob todas as formas, está o seu presumível instrumento de ação doutrinária e parlamentar — refrimo-nos à ARENA — na obrigação de dar todo o seu apoio ao projeto, ainda que o apresente um membro da Oposição. Trata-se de medida que respeita ao mesmo tempo a moral e o direito e que atende aos interesses superiores da coisa pública.

(O Estado de São Paulo, 30 de maio de 1973, pág. 3.)

ANEXO 2

AGRIPINO ACHA IMPOSSÍVEL EVITAR IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Brasília (Sucursal) — Uma das mais importantes missões do administrador é saber punir os faltosos, pois não existe administração pública, por mais rigorosa que seja a fiscalização, que possa evitar irregularidades de auxiliares, afirmou o presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro João Agripino.

O presidente do TCU, falando na Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara, salientou que o grande problema para uma fiscalização rigorosa no Executivo consiste na existência das chamadas companhias de economia mista, que não estão obrigadas, pelas leis que as criou, a efetuar prestação de contas, tanto na área federal como es-

Modificação

O Congresso Nacional terá um grande papel no cumprimento das atribuições do Tribunal de Contas da União, desde uma vez que venha modificar a atual legislação, dando uma maior flexibilidade para o exame de contas nos Estados, nos municípios e nos órgãos da própria União — acentuou o Ministro João Agripino.

Acrescentou, ainda, que atualmente o tribunal exerce uma função meramente pedagógica, porquanto não é um poder coercitivo.

O Presidente do Tribunal de Contas da União enfatizou que, se fosse criada uma lei modificando toda essa estrutura, muitas comissões parlamentares de inquérito desapareceriam, e aquele órgão seria o responsável por uma fiscalização rigorosa. O Deputado Teódulo de Albuquerque (ARENA-BA), com referência à afirmação do Sr. João Agripino, disse que tentaria, a partir daquele momento, “efetuar um trabalho com objetivo de conseguir do Congresso a modificação através de uma nova lei”.

Finalizando, o Presidente do TCU disse que as contas “muito arrumadas e feitas por escritórios particulares” são em sua maioria de documentos forjados e não resistem à menor fiscalização. O que há, na realidade, adiantou o Ministro João Agripino, é a desinformação dos dirigentes com relação às leis vigentes, que dispõem sobre administração pública na parte financeira.

(Jornal do Brasil de 31 de maio de 1973, pág. 3.)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O projeto lido irá às Comissões Competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, que falará como Líder da Minoria.

O SR. DANTON JOBIM — (Como Líder da Minoria.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Bancada do MDB no Senado não pode senão regozijar-se com as informações, que estão sendo divulgadas, sobre o fim do propalado esvaziamento da Guanabara e os índices de acelerado crescimento econômico desse Estado que temos a honra de representar nesta

Explica-se o interesse da representação da Minoria por esses dados, e a recomendação que me fez o eminente Líder da nossa Bancada de aqui comparecer hoje para manifestar esse regozijo, de vez que a Guanabara é a única unidade da Federação brasileira na qual a responsabilidade da administração cabe ao nosso Partido, ao Partido da Minoria.

Na prestação de contas que o nosso Governador apresentou diretamente aos cariocas, a 15 de março, demonstra-se que o antigo Distrito Federal está vivendo uma hora de intenso dinamismo administrativo. Mas novos índices foram dados à publicidade, recentemente, novos testemunhos vêm sendo prestados, que me levam a voltar hoje à tribuna.

Tenho fundamentado, Sr. Presidente, minhas afirmações otimistas sobre o presente e o futuro da Guanabara, fundamentado em dados os mais variados, ou seja, da Secretaria das Finanças, da Federação das Indústrias e do Ministério da Fazenda.

Quero acrescentar agora que outra fonte, e das mais autorizadas, nos traz a plena confirmação do quadro alviçareiro que nos apresenta hoje a economia carioca.

A propósito dese quadro, **O Globo**, um dos mais respeitáveis jornais do Rio e do Brasil, teceu expressivos comentários, nos quais se divulgam informações que demonstram estar atingindo o nosso Estado, no concerto federativo, uma posição singular e sumamente honrosa, sem dúvida, no plano econômico.

O Jornal do Brasil, outro diário de grande prestígio e justo nome, já vinha assinalando, em seus editoriais, esses índices inéditos de prosperidade. Agora vem juntar-se a esse matutino outro líder da imprensa carioca, para reconhecer a expressividade de tais índices, mostrando que a Guanabara tem hoje garantido o status de autonomia e “a imunidade a qualquer tentativa de esfacelamento por falta de viabilidade própria.”

A que se deve, Sr. Senadores, essa recuperação tão rápida, e em forma tão espetacular, de um Estado que nasceu numa atmosfera de crise, consequência da transferência da Capital Federal para o Planalto? Por certo, à visão excepcional de seus empresários, de um lado, e de outro à política acertada do Governador do Estado, Sr. Chagas Freitas, que não se resignou a ser apenas o Prefeito

do Rio de Janeiro, mas o Governador da Guanabara, realmente um Estado da Federação. Através de um planejamento seguro, rigorosamente executado, enfrenta os problemas básicos do Governo estadual, o qual não dispõe mais do privilégio de hospedar o Governo da República que, no passado, sempre investiu no Distrito Federal sem retorno dos recursos empregados.

Reconheça-se, Sr. Presidente, de passagem, que os cariocas não podem queixar-se dos Poderes Federais. Apesar de achar-se à frente da administração local o MDB, solidamente apoiado pela maioria popular, toda vez que o Sr. Chagas Freitas teve de recorrer àqueles Poderes, deles obteve uma pronta resposta.

Este é o seu depoimento, feito através do vídeo a 15 de março, quando comemorou o segundo ano de seu Governo.

É justo, porém, reconhecer que o Governo carioca do MDB pede pouco, muito pouco à União, face à enorme contribuição que lhe dá. Para a receita da União, como já acentuei aqui, a Guanabara contribui com perto da metade da contribuição do grande Estado de São Paulo, o gigante da economia brasileira.

Dessa contribuição não volta senão ridícula parcela aos cofres da Guanabara.

Somos o grande exportador de incentivos, que dá infinitamente mais do que recebe. Trabalhamos não somente para sustentar e desenvolver nossa expansão em obras e serviços, cujo ritmo veloz **O Globo** qualifica de “escalada”, mas para oferecer ao Governo da Revolução parte substancial dos recursos que ele manipula, convertendo em benefícios para os Estados irmãos menos desenvolvidos.

A verdade é esta: o Estado que o MDB governa doa o seu sangue ao Governo revolucionário para que este torne possível o chamado “Milagre brasileiro”.

Se há, pois, “milagre brasileiro” — eu não sou muito simpático a essas expressões hiperbólicas — também existe o “Milagre carioca”. Milagre que se alicerça numa administração modelar, austera, antidemagógica por excelência, que coloca o interesse estadual acima do partidário e o interesse do Brasil acima do da Oposição.

Esse milagre realizado pelo único Governo estadual conflado ao Movimento Democrático Brasileiro seria, en-

tretanto, inconcebível, se não se garantisse ao empresariado um clima de ordem, de trabalho, de competência e de confiança na administração pública, ao lado de um planejamento racional e exequível.

Como negar que o Governo Chagas Freitas obteve isso apesar de todas as dificuldades com que se defrontou, a primeira delas a conquista a curto prazo do rigoroso equilíbrio orçamentário, meta atingida muito mais cedo do que se esperava, e sem sacrificar o contribuinte, sem aumentar as alíquotas, e — como reconhece o Ministro da Fazenda — sem criar novos impostos?

Mesmo dando prioridade a esse objetivo, o Governo não paralisou nenhuma das obras essenciais iniciadas pelo seu eminente antecessor, o Embaixador Negrão de Lima, obras que procurou concluir tão breve quanto possível, e ainda agora se esforça por isso, embora dentro de um plano, de um esquema de prioridades.

Quem visita hoje a chamada Zona Rural, assiste a um espetáculo empolgante de progresso. A procura de terrenos para implantação de novas indústrias acelera-se dia a dia. A Fundação Getúlio Vargas revela que nossas empresas são as que mais crescem no Brasil.

Sr. Presidente, estou lendo que a Alfa Romeo propôs ao Governo do Estado a instalação de uma grande fábrica no território carioca. As negociações estão nos seus últimos trâmites. Cremos que dentro de 10 dias, segundo informam hoje os jornais, já teremos a notícia alvissareira de que mais uma grande indústria se localiza na Região Industrial de Santa Cruz que, posso afirmar, tem sido a menina-dos-olhos do Governador Chagas Freitas.

Convém, porém, reproduzir textualmente as palavras de **O Globo**, na edição de ontem, com o título expressivo de "Vitalidade Carioca". Conciso e incisivo, o artigo espelha a situação auspiciosa a que chegamos na Guanabara, situação reconhecida — como já disse — pelo Ministério da Fazenda em recente relatório que tive oportunidade de resumir aqui.

Eis o editorial, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

"Já faz bastante tempo que o mito do esvaziamento econômico da Guanabara deixou de ser admitido nas

de vitalidade do potencial produtivo carioca encarregaram-se de neutralizar a onda derrotista com a força de convicção dos fatos. As estatísticas completam o trabalho de comprovação irrefutável, apresentando números finais que traduzem os graus ascendentes da escalada, sobretudo naqueles setores econômicos onde o pessimismo centralizava os seus maus augúrios.

O crescimento da arrecadação federal na Guanabara, no ano fiscal de 1972, importou em novo desmentido formal à tese de que havíamos mergulhado num processo de descapitalização capaz de provocar a atonia de nossa capacidade geradora de riquezas. A evolução da Receita estadual, por outro lado, projeta fielmente uma realidade de consolidação e de expansão na estrutura produtiva montada em nossas fronteiras regionais.

Coube agora à Fundação Getúlio Vargas desferir um verdadeiro golpe de misericórdia contra os últimos recalitrantes do esvaziamento, ao revelar que as empresas cariocas são aquelas que mais crescem hoje no País.

Em fevereiro último, segundo essa fonte de indiscutível idoneidade, as sociedades anônimas sediadas na Guanabara alcançaram o maior volume de capital emitido no quadro geral das empresas brasileiras: um bilhão, seiscentos e nove milhões e novecentos mil cruzeiros. Concentramos, naquele mês, 39% de todo o capital emitido pelas sociedades anônimas nacionais.

Não se trata, entretanto, do único índice que testemunha a notável vitalidade do empresariado carioca, que evidentemente jamais chegaria a tal posição se a Guanabara carecesse de condições favoráveis à expansão da iniciativa privada. O exame da evolução dos negócios realizados no País também colocou o Rio de Janeiro em primeiro lugar, fato que é uma decorrência lógica do aumento das emissões de capital.

Os dois elementos entrelaçam-se na mesma demonstração de dinamismo do nosso potencial econômico.

Ainda em fevereiro, no Sudcstc brasileiro, onde estamos geoeconomicamente situados com Minas Gerais e as de

representaram 81,4% do movimento emissor global. Para a composição desse percentual, contribuimos com cerca de 47,9% — mais de sua metade.

Eis, portanto, que em vez de ceder às pressões do desânimo, alimentadas a partir da transferência da Capital para Brasília, a empresa privada carioca soube ser prodigiosa na mobilização de energias criadoras e cumprir no novo destino da Guanabara, como Unidade autônoma da Federação, um papel exemplar de suporte e de impulso. Garantiu ao Estado os requisitos de competição federativa que se faziam essenciais ao seu status de autonomia e a imunidade a qualquer tentativa de seu esfacelamento por falta de viabilidade própria."

Sr. Presidente, não posso deixar de felicitar **O Globo** por esse brilhante editorial, em que os fatos são mais eloquentes do que as palavras, em que os argumentos se fundam em algarismos, e algarismos irrefutáveis.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me honra com um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Com os dados que exhibe e com a leitura do editorial de **O Globo**, parece que V. Ex.^a, nobre Senador Danton Jobim, coloca uma pá de cal e sepulta, inteiramente, aquele realejo iniciado, se não me engano, há três anos, no sentido de que se operava o esvaziamento da Guanabara. Começou esse pessimismo quando se verificou a transferência da Capital. Mas aquele receio era inteiramente improcedente porque Brasília foi planejada para ser um pólo burocrático e não um pólo econômico. Então, este fato, por si só, não iria gerar repercussão econômica negativa em nenhum Estado da Federação. Ao contrário, iria retirar o Brasil daquela preguiçosa contemplação atlântica e trazê-lo para a embira, para o cipó, para o Brasil caboclo, ocupando aqui os grandes vazios da Região Centro-Oeste e agora, como se observa, na escalada para a Amazônia. Um outro fato que compôs o constante desmentido àquele passionatismo, àquele pessimismo, residiu na circunstância de a Guanabara, desde que se transformou em Estado, ter a sorte de possuir excelentes governadores, o primeiro Sr. _____, que

realizou o milagre carioca, porque governou com a oposição confessada do Governo Federal. No entanto, a valentia econômica daquele jovem Estado reagiu e se cumpriu excelente administração. Depois, surgiu o Governador Negrão de Lima, que se caracterizou por grandes conquistas. Graças ao seu temperamento tolerante e democrático, S. Ex.^a desarmou grandes áreas do radicalismo político existente na Guanabara. Finalmente, o Governador Chagas Freitas tem a seu crédito a proeza de conseguir pela primeira vez na História da Guanabara, desde a época de prefeitura, um superavit orçamentário, creio que no ano passado. E este ano, segundo V. Ex.^a informou, operou-se o verdadeiro equilíbrio orçamentário. Acabou-se, então, essa história, essa lenda de esvaziamento econômico da Guanabara. Mas, o que desejo dizer realmente é que a administração Chagas Freitas tem sido um instrumento vigoroso de progresso daquele Estado. Esta ação, porém, tem de ser interpretada também de maneira integrada. V. Ex.^a disse no seu discurso que a Guanabara doa mais sangue ao Governo Federal do que o Governo Federal doa à Guanabara.

O SR. DANTON JOBIM — Muito mais.

O Sr. Eurico Rezende — Eu, com franqueza cordial, permito-me discordar de V. Ex.^a. Não se julga a ação do Governo Federal pela drenagem direta de recursos técnicos e financeiros para a Guanabara; julga-se, por exemplo, que não adiantaria essa fabulosa produção industrial daquele Estado — que hoje só é menor que a de São Paulo, e que acarreta a metade da renda que São Paulo dá ao Brasil — se não fosse essa política agressiva de construções rodoviárias feitas pelo Governo Federal. Teríamos, então, na Guanabara, retiradas as rodovias da geografia que interessa ao jovem Estado, estoques ociosos, assim como ociosos estão os estoques de carvão em Santa Catarina. De modo que, nisso aí, a colaboração da União tem sido vital. Ultimamente, a construção da ponte Rio—Niterói vai completar a integração rodoviária em favor da Guanabara, diretamente, e em favor do País, indiretamente. Há mais um outro ponto, e V. Ex.^a vai-me perdoar alongar um pouco o aparte.

O SR. DANTON JOBIM — Estou ouvindo-o com encantamento.

O Sr. Eurico Rezende — O êxito da arrecadação tributária da Guanabara se deve também à colaboração da União.

De três anos a esta parte, estabeleceu-se o sistema da fiscalização integrada. Está provado, porque evidente, que quem sonega o Imposto de Circulação de Mercadorias sonega o Imposto de Renda, e quem sonega o Imposto de Renda já sonegou o Imposto de Circulação de Mercadorias. Então, no instante em que o Ministério da Fazenda, através da política lúcida do Ministro Delfim Netto, estabeleceu a integração, isto é, a fiscalização federal e a fiscalização estadual, não só na Guanabara mas em todas as unidades federativas, em regime paralelo, mais do que paralelo, em regime integrado, deu incremento muito grande à arrecadação fiscal.

O SR. DANTON JOBIM — Em todos os Estados.

O Sr. Eurico Rezende — Em todos os Estados, e devo dizer mais: que a sonegação de ICM não dá cadeia; a sonegação do Imposto de Renda dá cadeia. Então a coação fiscal, ali, é mais preponderante do Governo Federal.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço a contribuição de V. Ex.^a ao meu discurso, que se destinava apenas a trazer ao conhecimento da Casa o magnífico editorial que ontem foi estampado, em sua primeira página, pelo **O Globo**. Devo dizer que, já no início do meu discurso, reconhecia, como tenho feito lealmente aqui, que o Governador Chagas Freitas jamais bateu às portas das autoridades federais sem que elas se abrissem, embora evidentemente tudo se processasse em relação às pretensões da Guanabara, rigorosamente de acordo com os esquemas traçados pelo Governo, dentro do Plano Nacional de Desenvolvimento. De maneira que devo reconhecer isto; como aqui tenho tratado muitas vezes desses interesses, não apenas no Senado, posso afirmar que não existe, realmente qualquer discriminação em relação à Guanabara.

O Sr. Eurico Rezende — Muito bem!

O SR. DANTON JOBIM — Apenas o que acentuei é que a Guanabara pede pouco e é bom que peça pouco, pois que, evidentemente, dispõe de um poder de recuperação excepcional, como está provado agora. Acho mesmo que ainda é necessário que se façam pesquisas, estudo profundo dessa “escalada” a que se refere **O Globo**, porque o que se vem dando na Guanabara é, realmente, algo que

tas mais conceituados, pelo menos os das minhas relações. É lógico que há sempre várias explicações para isso. Algumas são óbvias, mas os fatos aí estão, os números surpreendem às vezes os próprios administradores. A política de incentivos, traçada e executada rigorosamente pelo Governador Chagas Freitas, está dando como resultado que hoje se verifique na Guanabara o esvaziamento ao contrário: está havendo uma corrida para a Guanabara. E essa política de incentivos deu como consequência, faz um ano, uma queda na arrecadação, muito explorada, naquela ocasião, pelos nossos adversários, que estavam, aliás, cumprindo o seu papel; e essa queda da arrecadação era consequência, exatamente, da execução da política de incentivos. Afinal, com um pouco de paciência, verificou-se que ia dar os resultados que dela se esperavam e até, sob certo ponto de vista, excedeu a todas as expectativas.

De modo que agora, Sr. Presidente, quero terminar...

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Peço ao nobre aparteante seja breve, porque o nobre Senador Danton Jobim está com o tempo esgotado.

O Sr. José Lindoso — (Com assentimento do orador.) É rápido o meu aparte, em face da advertência da Mesa. Primeiro, para congratular-me com V. Ex.^a, nobre Senador Danton Jobim, que está acompanhando, e informando sempre ao Senado, o desenvolvimento da administração da Guanabara. É uma perspectiva de interesse que se caracteriza, aliás, pela sua responsabilidade de Senador, mesmo porque, como diz o Senador Eurico Rezende, o futuro a Deus pertence.

O Sr. Eurico Rezende — Eu não falei isto!

O Sr. José Lindoso — Associo também a palavra de V. Ex.^a a um louvor ao Governo Revolucionário, porque o índice de progresso que se verifica na Guanabara, não assim com essa intensidade de milagre, ocorre em todo o Brasil, como reflexo do esquema de planejamento, de seriedade administrativa. Portanto, a Guanabara está de parabéns com o depoimento de V. Ex.^a; e nós associamos esse depoimento e essas congratulações ao

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço o pronunciamento do meu eminente Colega, Senador pelo Amazonas.

E devo, então, concluindo, dizer que nós sabemos dar a César o que é de César. Agora, devemos também estender o nosso louvor ao MDB, ao Partido da Oposição que, tendo disputado, tendo pleiteado o direito de governar o Estado da Guanabara, onde dispunha de uma maioria esmagadora, foi para o Governo e desmentiu todos aqueles prognósticos de que era um perigo confiar uma área crítica para a segurança nacional, como a Guanabara, ao Partido da Oposição.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM — foi uma das iniciativas mais notáveis adotadas no Governo do saudoso Presidente Castello Branco. Através da lei que criou essa Fundação, o Governo Federal enfrentou, com decisão e visão seguras, o gravíssimo problema do menor abandonado em nosso País.

Com igual felicidade, foi escolhido no primeiro Governo da Revolução, para presidir a FUNABEM o Sr. Mário Altenfelder, conhecedor profundo do problema do menor e de dedicação excepcional à missão que lhe foi atribuída e da qual vem se desincumbindo com competência e seriedade — o que é do conhecimento geral.

Desde que foi criada e confiada ao Doutor Mário Altenfelder, a FUNABEM tem realizado a obra mais séria já havida entre nós, para solução do difícil problema do menor abandonado, que em nosso País assume proporções alarmantes.

O trabalho realizado estes anos pela Fundação é simplesmente notável, sem precedentes em nosso País. A começar pela focalização correta e humana da questão do menor abandonado, que tornou ultrapassados os terríveis dias do famigerado SAM, que durante tantos anos foi uma autêntica escola de marginais, objeto de tantos e tão vergonhosos escândalos que, felizmente, se tornaram coisa do passado.

Todo o apoio deve ser dado a ela, incumbida que é de uma das mais sérias

missões: a proteção e recuperação de menores abandonados.

Na sua edição de 17 de maio do corrente ano, o **O Estado de S. Paulo** publicou reportagem sobre conferência feita pelo Dr. Mário Altenfelder, no auditório das Faculdades Metropolitanas Unidas, em São Paulo, visando a orientar os estudantes da Faculdade de Serviço Social. Com o conhecimento profundo que tem do problema e a paixão com que se dedica à sua solução, o presidente da FUNABEM começou por condenar “os ingênuos que ainda encaram o menor abandonado como um caso de polícia”, insistindo na necessidade de ser o menor tratado ‘como gente e não como marginal’. O calor das palavras nos exhibe realidade lastimável, que é a de ainda existirem entre nós quem tenha visão tão errada, desumana e superada do problema do menor.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, como eminentes Senadores de outras bancadas, se tem preocupado com o problema do Menor. Nós mesmos já fizemos comentários em torno do assunto. Acredito esse problema de tal magnitude, que os recursos substanciais encaminhados pelo Governo para solucioná-lo são insuficientes. Associe-me a V. Ex.^a quando proclama as qualidades morais do diretor da FUNABEM. E, nesta oportunidade, gostaria de registrar que nós, do Amazonas, não temos tido a fortuna, tão desejada, de maior presteza no atendimento com relação a convênios firmados para assistência ao Menor, em nosso Estado. Devo assinalar que dirige a FUNABEM, em nosso Estado, uma delegada, senhora da maior responsabilidade, visão e capacidade técnica. Neste ensejo, em que proclamamos os méritos da instituição, e reconhecemos o seu esforço — sem desconhecer que o problema é grave, e difícil, e que muito está a exigir de nós — desejamos fazer apelo no sentido de ser o nosso Estado contemplado, com a rapidez necessária, nos convênios que ainda estejam a depender de últimação.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador José Lindoso, o aparte com que honra o meu pronunciamento. Refere V. Ex.^a que os convênios não estão sendo atendidos no

Amazonas com presteza. Isto é de estranhar, eminente Senador, porque, durante os três anos e cinco meses em que estivemos à frente do Governo, contamos sempre com o apoio da FUNABEM, do seu Diretor, Dr. Mário Altenfelder, que visitou o pequeno Estado de Sergipe várias vezes, para ali levando, cada vez que nos visitava, não só novos convênios para assinar, mas também as importâncias para pagamento de convênios assinados anteriormente.

V. Ex.^a, eminente Senador José Lindoso, com a acuidade que tem poderia, de acordo com o ilustre Governador do seu Estado, o Coronel João Walter de Andrade, entrar em entendimento com o Dr. Mário Altenfelder, e, não tenho dúvida, os casos pendentes seriam solucionados.

O Sr. José Lindoso — Preciso esclarecer a V. Ex.^a que o nosso Governador, até onde eu posso ajuizar, não tem sido omissos quanto ao problema do menor. Por isso mesmo é que mais me aflijo. Até há 15 dias tínhamos recebido reiterados apelos que foram encaminhados às autoridades competentes, com relação a esse aspecto. Não sei se o caso é de formulação burocrática. O fato é que as crianças abandonadas do Amazonas são brasileiras e precisam ser atendidas. Esta observação, que coloca o problema em termos de realismo, não diminui nem os méritos da ação, nem as qualidades excepcionais do diretor da FUNABEM. É o eco de angústia de um Estado longínquo que eu desejo, pela voz generosa de V. Ex.^a, fazer chegar às autoridades competentes, reiterando apelos já formulados.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a explicação que acaba de dar, eminente Senador. V. Ex.^a disse muito bem. Não raro é o convênio assinado, mas não completado porque, ou é o plano de obras que não acompanhou o convênio; ou é algum documento que falta, e que não foi diligenciado a tempo.

Quero dizer a V. Ex.^a que, desta tribuna, cerro fileiras ao lado de V. Ex.^a no sentido de que os convênios, porventura já assinados pelo Estado do Amazonas, sejam, o quanto antes, resolvidos. E se alguma falha existe a ser esclarecida, que seja comunicada a quem de direito.

Apelo para o ilustre Presidente Mário Altenfelder no sentido de que resolva esses casos pendentes e comunique a

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex.^a está ventilando um assunto de absoluta atualidade, inclusive fazendo referências muito justas à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Posso dar um depoimento direto, não somente sobre a Instituição, como também sobre o seu Presidente, o Dr. Mário Altenfelder, um homem certo para o lugar certo. Quando tive a honra de ser Secretário da Justiça, no Governo do eminente baiano e homem público, Luiz Vianna Filho, procurei realizar uma obra em favor do menor na Bahia.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Obra que conheço, eminente Senador.

O Sr. Heitor Dias — Até então, os serviços de assistência aos menores se restringiam a simples creches ou postos de saúde. Sabe V. Ex.^a, como Governador e médico que, em geral, as creches têm uma atuação dentro de uma faixa etária muito reduzida. Em verdade, é preciso que se construam casas de menores, e isto tive o ensejo de fazer, na Bahia, com o apoio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor que é, em última análise, vamos insistir, uma das grandes realizações do ex-Presidente Castello Branco. A assistência ao menor, no Brasil, estava a cargo de uma instituição que, por motivos diversos, não correspondia à sua alta finalidade. O Serviço de Assistência ao Menor, conhecido pela sigla SAM, que deixou, em todo o Brasil, uma triste história e praticamente, fugia a todas as normas assistenciais específicas. E foi o grande Presidente Castello Branco quem, valendo-se dos conhecimentos do Dr. Mário Altenfelder, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, assegurando os meios necessários, não só para que a instituição se mantivesse como um órgão assistencial e orientador, mas, também, permitisse levar sua colaboração efetiva a todos os Estados do Brasil. Tenho em mente fazer um pronunciamento sobre o assunto, inclusive sugerindo ao Governo adotar medidas no sentido de que todos os Estados procurem entrosar-se com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, para realizar, neste setor, uma obra que está a exigir a própria dignidade do

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Heitor Dias, o aparte.

V. Ex.^a apontou a obra que realizou, quando de uma das vezes à frente da Secretaria da Justiça daquele Estado, porque, anteriormente, V. Ex.^a também já o havia exercido.

Numa das ocasiões em que passei por Salvador, tive a grande satisfação e honra de acompanhá-lo a obras que implantou de assistência e vi o que conseguiu realizar.

Dizia-me sempre V. Ex.^a que aquilo só fora possível porque contara com o apoio do Dr. Mário Altenfelder, à frente da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, e com a alta compreensão do Governador Luiz Vianna Filho, eminente brasileiro que executou na Bahia uma obra notável, num clima de paz e tranquilidade, marca do grande Governo que fez naquele Estado. E V. Ex.^a, como seu Secretário da Justiça, deixou um período: “antes e depois de Heitor Dias”.

O Sr. Heitor Dias — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, o Dr. Mário Altenfelder, em sua conferência, profligou, a seguir, os assistentes sociais que trabalham desconhecendo o Código Brasileiro de Menores e a Declaração Universal dos Direitos da Criança — documentos que todo assistente social deve conhecer profundamente, sem o que jamais exercerá com segurança e acerto sua importante tarefa.

Adiante, o Dr. Mário Altenfelder condenou o controle da natalidade, abordando-o sob aspecto peculiar, mostrando como esse controle está criando graves problemas em países como a França, Inglaterra, Bélgica e Portugal, onde o controle da natalidade está impedindo a necessária renovação de valores, indo ao extremo de “importar crianças brasileiras”. Tão séria se tornou a situação nesses países, que já cogitam eles de organizarem um congresso internacional para discuti-la.

Mostrou, depois, a importância de assistentes sociais bem formados, aptos a enfrentarem o agravamento do problema resultante do veloz processo de urbanização que ocorre atualmente no Brasil. Advertiu para a seriedade dos problemas das in-

terregionais. Apresentou, aqui, dados verdadeiramente alarmantes: em muitas regiões do nosso País o índice de ilegitimidade alcance a 53%, idêntico ao observado na Venezuela.

Expôs, então, as razões desse elevadíssimo índice de ilegitimidade, substancialmente fruto do despreparo do povo brasileiro para o casamento. Realce de máxima importância assume, aqui, o esforço hoje empreendido pela Igreja Católica no sentido de exigir para o matrimônio religioso que os noivos realizem curso preparatório, que os advirta sobre a seriedade do casamento e os coloque a par dos inúmeros problemas dele decorrentes.

A formação pré-nupcial, hoje exigida pela Igreja Católica, tem importância excepcional, não apenas sob o aspecto religioso, como também para problemas sociais os mais graves. Este um trabalho de suma relevância da Igreja, que se empenha em impedir a realização de casamentos que venham a soçobrar por falta de orientação segura dos noivos, ou por se preocuparem estes apenas com a legalização de uma situação de fato, visando a uma “satisfação social”. Os dados fornecidos pelo Dr. Mário Altenfelder mostram, à saciedade, que a boa e sadia constituição de novos lares constitui medida de relevante interesse nacional, uma vez que estanca na fonte a principal razão dos alarmantes índices de ilegitimidade apurados em nosso País, bem como o de pais inconscientes de suas graves responsabilidades religiosas e sociais.

Reclama o Presidente da FUNABEM uma campanha séria contra a prostituição de menores, que alcança níveis sem precedentes no Brasil, e que constitui o aniquilamento de ponderável parcela de nossa juventude, cuja preservação é fundamental para o futuro de nossa Pátria. Da mesma forma adverte para os males de programas de televisão que colaboram para o aumento dos desajustados familiares, num trabalho de erosão da instituição familiar e que põe em xeque interesses básicos do País, com relação ao nosso futuro. Daí aplaudir, francamente, a proibição governamental de programas desse tipo, cuja ação nefasta não pode ser admitida.

Sr. Presidente, todos nesta Casa conhecem o trabalho realizado pela FUNABEM, desde sua criação, e que se espalha por todo o território nacional. A

solução do doloroso problema do menor abandonado está bem equacionada na lei que criou a Fundação. Mas é preciso prestigiar sempre mais a obra da FUNABEM, dada a extensão que o problema possui em nosso País, bem como os inúmeros aspectos da questão, cuja solução é extremamente difícil e está condicionada a uma tomada de posição geral em torno do problema, a fim de que este seja atacado de toda forma, como bem mostrou o Doutor Mário Altenfelder em sua conferência aos estudantes paulistas.

Quando no exercício do governo do Estado de Sergipe, tivemos sempre integral apoio por parte do Doutor Mário Altenfelder, Presidente da FUNABEM, preciosa colaboração para o encaminhamento de soluções para o problema do menor abandonado no meu Estado.

O problema do menor abandonado constitui séria questão social da qual depende, em grande parte, o nosso futuro. Aplaudindo o trabalho da FUNABEM, prestamos merecida homenagem ao seu Presidente e afirmamos a necessidade de lhe ser dado cada vez maior apoio, em todos os sentidos. A questão de que está incumbida a FUNABEM diz respeito a cada um de nós, que devemos à Fundação e ao seu competente e dedicado presidente solidariedade e apoio o mais firme possível. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — Milton Trindade
Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Wilson Campos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Srs. Senadores, devendo realizar-se, no período de 1.º a 10 do mês em curso, a II Feira Nacional de Pedras Preciosas, em Governador Valadares, não havendo objeção do Plenário, designo, por individuais Lideranças, repre-

os Srs. Senadores Magalhães Pinto e José Augusto.

Findo o período destinado ao Expediente.

Estão presente na Casa 53 Srs. Senadores.

Passa-se-à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 128, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 20, de 1973, que suspende a execução do art. 1.º do Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969, do Estado de São Paulo, na parte em que deu nova redação ao § 2.º do art. 6.º, do Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto Resolução n.º 20, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 2.º do art. 6.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, 19 de de de

autos do Recurso Extraordinário n.º 72.285, a execução do § 2.º do art. 6.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, e alterado pelo art. 1.º do Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969, ambos do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973 (n.º 1.110-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 157, 158 e 159, de 1973, das Comissões

— de Minas e Energia;

— de Economia; e

— de Finanças.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

Emendas ao Projeto de Lei n.º 17/73, que “autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Emenda n.º 1: suprima-se, na parte final do art. 1.º, a seguinte oração: “que vierem a ser encampados”.

Emenda n.º 2: Substituam-se, no item I do mesmo artigo, as palavras “na encampação” por “no pagamento”.

Se não se atender às modificações sugeridas, o art. 1.º do Projeto deixará desamparada a situação específica que pretende socorrer.

Presume-se — e em tal caso os objetivos do projeto seriam alcançados — que o verbo “encampar” se acha empregado com o sentido de “adquirir”.

Mas, além de não haver sinônimos perfeitos, o conteúdo semântico dos dois verbos se diferencia evidentemente. Se em

ma de “aquisição”, a recíproca não é verdadeira. E a linguagem dos textos legais deve ser sempre a mais clara possível, para evitar as interpretações ambíguas.

No particular da proposição, o que se pretende — e está explícito — é transferir da Companhia Hidrelétrica de São Francisco (CHESF) para concessionárias estaduais bens componentes dos seus sistemas de transmissão, e para cujo pagamento se utilizarão recursos da Reserva Global, nos termos do art. 1.º do citado projeto, cuja conta é movimentada pela ELETROBRÁS, a quem, por isso mesmo, incumbe entregar os recursos necessários à operação.

Trata-se, como se depreende, de operação especial e direta entre a CHESF e as concessionárias estaduais de serviços públicos de energia elétrica. A interferência da ELETROBRÁS, como ficou dito, se limitará apenas a assegurar às concessionárias os meios financeiros com que se efetivarão as transferências.

Não se caracteriza, portanto, a figura da “encampação” porque, em verdade, o que existe é uma mera aquisição de bens.

Atente-se em que, de acordo com o inciso I do art. 1.º, “os recursos utilizados serão reembolsados em oito (8) a doze (12) parcelas anuais do mesmo valor monetariamente corrigidos”. Se se tratasse de “encampação”, não haveria o que “reverter”, porque o pagamento seria simples indenização.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1973. — **Heitor Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Ninguém desejando fazer uso da palavra, está encerrada a discussão. Encerrada a discussão, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das Emendas, e às Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças, para o exame do mérito das Emendas.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1973 (n.º 1.126-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a criação dos

nais de Enfermagem e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 129 e 130, de 1973, das Comissões

— de Saúde, favorável ao Projeto com as Emendas n.ºs 1-CS a 4-CS que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao Projeto e às Emendas n.ºs 1-CS a 4-CS.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA N.º 20, DE 1973**

EMENDA N.º 1

Os arts. 2.º e seu Parágrafo único; 5.º e seus itens I e II; 11, itens I e II; 12, itens I e II, e 21 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e de outras compreendidas nos serviços de enfermagem, incluídas as de auxiliar de enfermagem é o profissional que, na e atendente de enfermagem”.

“Parágrafo único — Atendente de enfermagem é o profissional que, na data da publicação da presente lei, estiver no exercício de serviço de enfermagem, cabendo-lhe o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, para requerer inscrições nos Conselhos Regionais”.

“Art. 5.º — O Conselho Federal terá 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na seguinte proporção:

I — 60% (sessenta por cento) de enfermeiros;

II — 40% (quarenta por cento) das demais categorias de pessoal exercente da enfermagem.

Art. 11 —

I — 60% (sessenta por cento) de enfermeiros;

II — 40% (quarenta por cento) das demais categorias de pessoal exercente da enfermagem.

Art. 12 —

§ 1.º — Para a eleição referida neste artigo, serão organizadas chapas integradas por enfermeiros e pelas demais categorias de pessoal exercente da enfermagem, na proporção indicada nos incisos I e II, do art. 11.

Art. 21 — A composição do primeiro Conselho Federal de Enfermagem, com mandato de um ano, será feita por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante indicação, em lista tríplice, da Associação Brasileira de Enfermagem, respeitada a proporcionalidade estabelecida pelo art. 5.º

Justificação

O Projeto de Lei, ora submetido a este Plenário, dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. Tem o mérito, portanto, de coordenar e fiscalizar o exercício de uma profissão que, no Brasil, carece de recursos humanos. O deficit de enfermeiros, no País, é de maneira a causar problemas a hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros. E o fim preconizado pela Proposição é justamente dar à Enfermagem novo sentido profissional.

Sucedee que, ao definir os órgãos de coordenação e fiscalização, diz o art. 2.º que eles são “disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiros e das profissões compreendidas nos serviços de enfermagem”. Que são “profissões compreendidas nos serviços de enfermagem”? O Projeto não esclarece, embora todos saibam que a Enfermagem é exercida em equipe, utilizando-se do trabalho do enfermeiro, mas também dos auxiliares de enfermagem, dos práticos de enfermagem, dos enfermeiros práticos e dos atendentes de enfermagem.

Os atendentes de enfermagem representam 70% (setenta por cento) do pessoal que exerce a Enfermagem. Contudo, continuam como categoria esquecida.

É justo que se lhes dê oportunidade, reconhecendo-lhes a existência. A Emenda proposta oferece aspecto positivo e assegura aos que trabalham de fato na Enfermagem, o direito de nela continuarem exercendo suas atividades. Por outro lado, encerra o ciclo do exercente da Enfermagem de formação empírica.

A nova redação proposta ao art. 5.º da

posição do Conselho Federal, enquanto a sugerida para o art. 11 pretende a mesma situação, relativamente aos Conselhos Regionais.

Por sua vez, o texto preconizado para o § 1.º, do art. 12, objetiva estabelecer a unidade da composição das chapas. É incompreensível que a votação dos quadros dirigentes se faça através da votação de duas chapas marcadas pelo princípio da discriminação. É conveniente evitar que isso aconteça, pois, do contrário, haverá o risco de serem eleitos candidatos de concepções diferentes e que, por isso mesmo, poderão deflagrar movimento desvantajoso para a própria classe.

Finalmente, o art. 21 deve obedecer à mesma filosofia indicada para os arts. 5.º e 11.

É bom repetir que a redação ora proposta, para os dispositivos já indicados, atende à lógica e à justiça que deve nortear a orientação do legislador.

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1973.
— Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 2

Dê-se ao art. 5.º a seguinte redação:

“Art. 5.º — O Conselho Federal terá 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira e portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior.”

Justificação

Objetiva a Emenda o restabelecimento da redação constante do Projeto original do Poder Executivo, Mensagem n.º 48, de 1973.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas, e às Comissões de Saúde e de Legislação Social, para o exame do mérito das refe-

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-me, nesta tarde, voltar a debater assunto que tem merecido a maior atenção desta Casa. Trata-se da nossa política energética, em especial do petróleo.

O assunto é deveras apaixonante. Procurarei abordar aspectos ainda não suficientemente esclarecidos, ou insuficientemente debatidos porque, em realidade, as opiniões são muito divergentes, aqui, no Brasil, e em toda parte.

Agora mesmo tomei conhecimento de que uma das mais reputadas publicações, a revista **Fortune**, dos Estados Unidos, estampou declarações do Professor M.A. Adelman de que “a escassez de petróleo no mundo é ficção inventada pelo maior monopólio da história a OPEP, Organização dos Países Exportadores de Petróleo”. Trata-se do “maior monopólio da história”, o qual “pretende extrair dos países importadores de petróleo nada menos que 200 bilhões de dólares”.

Nos Estados Unidos, outro professor eminente, especialista na matéria, declara que, de fato, há uma crise mundial do petróleo; e prevê a sua escassez dentro de algumas dezenas de anos.

Opiniões semelhantes são emitidas na Europa, no Japão, todas conflitantes, o que vem demonstrar que o assunto, efetivamente, não está esgotado nem esclarecido, e que precisa ser debatido em profundidade.

Hoje, quero abordar alguns aspectos do problema.

Caminha o mundo, a passos largos, para a generalizada contenção no consumo do que se convencionou chamar “ouro negro”. Nesse sentido, a primeira grande advertência parte dos Estados Unidos. O Congresso norte-americano está discutindo a lei que dará poderes excepcionais ao Presidente Nixon para impor o racionamento da gasolina.

De fato, o petróleo está-se tornando preciosidade. O atual Ministro de Minas e Hidrocarbonetos da Venezuela, Sr. Hugo Perez La Salvia, advertiu, em es-

japoneses, “para que limitem seu consumo de petróleo”. Este, expandindo-se consideravelmente, exigirá mais petróleo nesta década do que toda a quantidade consumida no mundo desde a descoberta do primeiro poço em 1859 (ao redor de 200 bilhões de barris). Autoridades árabes já começam a estabelecer tetos de produção. A Líbia e Kuwait limitaram suas exportações aos níveis de 1971. O Xá do Irã, em recente entrevista à imprensa francesa, declarou:

“As reservas de petróleo no mundo não são ilimitadas. Dentro de 15 a 20 anos o petróleo será reservado à petroquímica, não será desperdiçado com motores e aquecedores. Já estamos nos preparando para esta etapa que virá.”

Assim, está surgindo, entre os detentores de importantes reservas, a comum preocupação pelo esgotamento de seus mananciais. Somem-se a isso os fatores de natureza política e financeira, para termos como resultante um novo tipo de tensão entre as nações, separadas em numerosos grandes consumidores e poucos grandes produtores.

As nações ricas em petróleo trancam-se na defesa de suas disponibilidades. As mais destacadas asseguram cerca de 80% das reservas conhecidas no mundo; integradas na Organização dos Países Exportadores de Petróleo — OPEP, conseguiram inverter o mando do mercado, de comprador para vendedor. Em busca da melhor remuneração possível para o nobre produto, adotam medidas reguladoras no fluxo dos fornecimentos, com preços periodicamente reajustados, segundo as flutuações das principais moedas ocidentais.

A crise no setor de combustíveis vem-se agravando desde quando se modificou o comportamento dos produtores, que, pressionados por crescentes solicitações de um mercado em firme ascensão, passaram a exigir maior participação nos resultados das concessões e estenderam à nacionalização dos investimentos. A luta pelo petróleo, que se sustentou por décadas em função dos interesses de cartéis, suportados pelos respectivos governos, passou a ser conduzida diretamente pelos próprios Governos. As grandes empresas internacionais perderam o poder de decisão que outrora exibiam com frequência. O problema complicou-se mais ainda depois do conflito árabe-nordestino, que tornou o petróleo

lítica. Tornou-se delicado, por proporcionar a concentração, em escala progressiva, de fabulosos recursos monetários, sob o controle de pequenos países em área e população, embora estes procurem demonstrar desinteresse em provocar crises monetárias e que o petróleo não será usado de forma arbitrária. Estima-se que dos 80 bilhões de dólares existentes no mercado do eurodólar ao final de 1972, e 15 bilhões provinham dos Bancos Centrais dos países produtores de petróleo. Nos últimos 3 anos, a receita dos membros da OPEP aumentou em 72%, por força dos sucessivos reajustamentos de preços. Agora mesmo discute-se novo aumento, com ofertas em torno de 7,5% pelas companhias internacionais, e resistência dos Estados produtores em 11%.

Somente os pequenos países do Oriente Médio — Arábia Saudita, Kuwait, Oatar e a União dos Emiratos Árabes —, somando menos de 10 milhões de habitantes, acumularam reservas em cerca de US\$ 9,23 bilhões. Só em 1973, deverão receber US\$ 7,80 bilhões e provavelmente no ano de 1980 contarão com a receita de US\$ 19,1 a US\$ 41,3 bilhões (valor menor a níveis de 1971 e maior a 3.50/barril), dependendo da variação do preço do mercado internacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é algo fantástico e ainda mais espantoso quando se faz a divisão desta renda **per capita**. Jamais, em época alguma, tanta riqueza concentrou-se em tão poucas mãos. As reservas de petróleo, ao lado das reservas de dinheiro, emprestam àqueles pequenos países um excepcional poder, fazendo de seus habitantes os mais ricos do mundo.

O Oriente Médio está assim se transformando no centro mundial de capitais.

Este assunto tem sido em toda parte objeto de indagações de líderes políticos e classistas. Há poucos dias o Presidente da França, Georges Pompidou, teve oportunidade de debater-lo em Paris, durante a visita do Rei Façal, da Arábia Saudita.

Em recente passagem pelo Rio de Janeiro, o Barão Rodolph Hottinger, Presidente da Câmara de Comércio Internacional e Presidente da Associação Européia de Bancos, comentou que constitui preocupação mundial encontrar meios adequados para utilização desses capitais, sem perturbar o sistema monetário internacional. Nos Estados Unidos, o Sr. Stephen Wakefield, Subsecretário do Inte-

adverte que o aumento das importações de petróleo representa principal ameaça à validade e à estabilidade do dólar na próxima década.

Que direções tomará essa estranha força? Poderá subjugar-se a interesses políticos e expansionistas? Servirá à paz em favor da prosperidade dos povos a que pertence e ao mesmo tempo aos que dele necessitam?

O fato notável é que o desenvolvimento da economia se acelera por toda a parte, na incessante competição por maiores aumentos do produto nacional. A demanda de energia é função desse desenvolvimento, impulsionado pelo progresso tecnológico e melhoria do poder aquisitivo do povo. Depois da II Guerra Mundial, a taxa de crescimento da demanda total de energia passou de 3 1/2% ao final dos anos 50, para 5% na década de 60, com previsão para alcançar, nesta, de 7 a 8%.

A situação energética sofreu mutações importantes a partir de 1950, com o declínio do uso de combustíveis sólidos, caindo estes de 52 para 21% em 1971, contrastando o incremento acentuado do consumo de petróleo, de 32 para 54%. Em menor escala, o gás natural passou de 10 para 18%. Enquanto isso, manteve-se numa constante ao redor de 6% a participação da força hidráulica. O uso pacífico da força nuclear começou apenas em 1960, condicionada praticamente à geração de eletricidade, e até o momento contribui com menos de 2%. É verdade que, com o progresso, ao final desta década, a energia nuclear já representará cerca de 7% das fontes geradoras.

Assim, o petróleo foi assumindo maior importância como fonte energética, em face da variedade e do amplo uso de seus derivados, como também pela facilidade do seu transporte e armazenamento. Hoje, o petróleo passou a ser responsável por mais da metade das necessidades energéticas do mundo.

Quanto ao Brasil, a situação difere bastante, em relação às fontes de geração de eletricidade, onde a força hidráulica representa mais de 80%, ao contrário do que acontece em muitos países grandes consumidores, a exemplo dos Estados Unidos, onde o uso de combustíveis é de 95,3%, dos quais 39,6% provêm do petróleo, (11,8% importado).

Na França o petróleo contribui com 60%, e na Alemanha Ocidental com 64%. Em a é, na es-

pécie, de relativa tranquilidade. Menos de 20% da energia elétrica gerada em nosso País é proveniente de fonte térmica. Por muitas décadas à frente, o potencial hidráulico da ordem de 150 milhões de Kw, dos quais, aproveitados até o presente, 13,5 milhões, ou seja, 9% atenderiam às necessidades básicas do País.

Entretanto, as enormes distâncias que separam boa parte dessas fontes dos centros de maior consumo obrigam à construção de usinas térmicas mais próximas do mercado.

A ELETROBRÁS divulga que em 1980, portanto, daqui a sete anos, a energia elétrica produzida no País, 83,6%, será ainda de fonte hidráulica, porém, em 1990 essa participação baixará a 61,5%. Na mesma época a geração termoeleétrica convencional representará 13,3%, e a nuclear, 25,2%. Até 1977, teremos de dobrar a produção de eletricidade, para atender a expansão do consumo da ordem de 12% ao ano. O Brasil precisará, naquele ano, de 25 milhões de Kw. instalados, o que significa adicionar, a cada 12 meses, 3 milhões de Kw. Isso só será possível com a complementação termoeleétrica, o que implicará na intensificação do uso de combustíveis.

Pobres em carvão, gás natural e petróleo, também não temos ainda substanciais reservas de urânio. Por algum tempo teremos de depender de fornecedores externos para alimentar as centrais nucleares em construção e em projeto, que fazem parte do Programa Nuclear Brasileiro.

A despeito do rápido crescimento que ora se observa neste setor, em países melhor dotados de minérios físséis, o problema do urânio como combustível, segundo informações de fontes técnicas, ainda é mais uma promessa do que uma realidade. "Se a tecnologia não melhorar substancialmente nos reatores nucleares convencionais, o urânio poderá se tornar uma limitada fonte. Apenas aproveita-se 0,7% da energia potencialmente existente em uma tonelada de urânio. Menos de 1%! Os reatores trabalham com baixa eficiência térmica, e os resíduos constituem grave preocupação. Muitas décadas passarão até se alcançarem os desejados padrões de eficiência. Por outro lado, o preço do combustível nuclear não é barato. No momento as ofertas na Europa andam em torno de 32 a 36 por de " -

dos desagregadores de urânio concentrado. Com a geração termo-nuclear continuaremos ainda dependentes do exterior por vários anos, no fornecimento de combustíveis, até que, um dia, os cientistas patricios criem nossa própria tecnologia, para aproveitar os minérios radioativos que existem no País.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Este ponto, que V. Ex^a abordou, aliás com a sua habitual acuidade, está a merecer, a meu ver, especial cuidado dos responsáveis pela política nuclear do nosso País, pois, como bem disse V. Ex^a, há carência de urânio. O urânio 235 é, da sua família, o mais escasso na natureza. No momento em que nosso País monta a sua primeira usina de energia nuclear à base de urânio enriquecido, é preciso atentar-se para a conjuntura mundial do problema. Dizem os entendidos que os Estados Unidos, que são atualmente a única fonte, no mundo livre, de suprimento de urânio enriquecido, estão marchando tão aceleradamente para a produção de energia nuclear que, a partir de 1980, não terão condições de vender um grama sequer de urânio enriquecido para nação alguma, mesmo as mais amigas, como o Brasil. Por este motivo, na Europa, no momento, há um verdadeiro pânico. Estão formadas duas associações: a EUODIF, que congrega oito países, estuda aceleradamente novo processo de enriquecimento de urânio — optou pela difusão gasosa; e três outros países, a Alemanha, a Holanda, a Inglaterra, constituíram outro bloco, formando o que eles denominaram de TROIKA, tentando aferroadamente o aperfeiçoamento de outro processo, com base na ultracentrifugação.

Esta, meu ilustre e distinto colega, é mais uma preocupação quanto aos destinos da nossa política nuclear. Porque somos ricos em tório, mas pobres em urânio, e, infelizmente, não está resolvida a tecnologia do tório. Desculpe-me este longo aparte, mas achei por bem aproveitar esta oportunidade para fazer esta advertência.

O SR. MILTON CABRAL — Eu é que agradeço a V. Ex^a, por ter enriquecido este meu pronunciamento com detalhes tão bem situados, como acaba de fazê-lo.

Por enquanto é o petróleo o mais fácil e melhor combustível. Quanto a outras fontes energéticas, estas não oferecem condições comerciais, e algumas, embora altamente promissoras, exigem prolongadas investigações que tomarão de 20 a 50 anos. Tal é a previsão nos meios científicos sobre o aproveitamento do hidrogênio, existente na água como solução definitiva para a crise mundial de energia. A sua limpa combustão, seja no estado sólido, líquido ou gasoso, sem qualquer efeito sobre o meio ambiente, porque o resultado final será água. É a reciclagem do processo. Outras soluções em cogitação, como o aproveitamento da energia solar, tecnicamente possível, sobretudo após os conhecimentos adquiridos com as explorações especiais, não oferecem, segundo afirmam os cientistas, a mesma perspectiva favorável.

O petróleo é de fato a mais importante fonte energética e o será pelo menos durante os próximos 30 anos. Por tudo isso, justifica-se a tendência que se observa entre as nações de considerar a economia petrolífera como atribuição do Estado, tal a sua repercussão e influência em toda a vida nacional. Nos países ocidentais desenvolvidos, apesar de tradicionais defensores da livre empresa, o controle governamental vai-se aprofundando gradativamente. Nesse sentido, a linha central da política brasileira, ao colocar em mãos do Estado o domínio do setor, vem desde 1953, com a Lei n.º 2.004, quando foi criada a PETROBRÁS.

O que hoje está acontecendo pelo mundo a fora vem consagrar o bom senso e a perspicácia daqueles notáveis brasileiros que no passado souberam fazer triunfar a bandeira de luta pela independência energética. Graças à política nacionalista sobre o petróleo, alicerçado na continuidade administrativa dos órgãos de comando e execução, o País alcançou impressionantes vitórias na produção, transporte, refino e distribuição.

Evidentemente, os êxitos alcançados são tão mais expressivos se levados em conta os imensos obstáculos, desde as naturais dificuldades que toda empresa enfrenta quando em incessante expansão, até os sacrifícios oriundos das condições desfavoráveis de trabalho, como por exemplo, a penetração do homem civilizado em zonas virgens e distantes dos centros de abastecimento. Por estas razões a procura pelo petróleo em nosso

foi e

mormente quando a área considerada abrange 37% do território nacional, com 2.167.800 km na parte terrestre, além de 800.000 km² da plataforma continental.

Os estudos geológicos, completados em 100%, onde “os sucessos ou os insucessos acham-se estreitamente relacionados com a natureza e as peculiaridades de cada bacia sedimentar”, permitiram à PETROBRÁS selecionar áreas prospectáveis, com possibilidade de geração e acumulação de petróleo. Até o presente, menos de 10% do total das bacias sedimentares foi pesquisado de forma intensiva; mesmo assim, cerca de 3.900 poços perfurados no continente, e 140 sob o mar. Como resultado conseguiu-se, até dezembro do ano passado, comprovar em nosso subsolo a existência de reservas com 127 milhões de m³ de petróleo, (igual a 800 milhões de barris) e 26.117 milhões de m³ de gás natural. Se a PETROBRÁS não alcançou melhor desempenho na descoberta do “ouro negro”, não foi culpa da orientação política adotada pela legislação, nem falta de interesse dos honrados patrícios que estiveram à frente de sua administração. Tampouco pode-se argüir da incompetência de seus técnicos. É oportuno lembrar que desde 1918, há mais de 54 anos, o solo brasileiro é sondado em busca do petróleo. Se o esforço nacional obteve total êxito quanto ao refino, e caminha muito bem quanto ao transporte e distribuição, por que razão não teríamos igual eficiência no que tangere à pesquisa e exploração?

O que há, e tudo indica, é obra da natureza que não premiou o Brasil com abundantes formações de origem fóssil, embora tão pródiga em outras dádivas. Os renomados técnicos estrangeiros que por aqui passaram — norte-americanos, europeus ocidentais e soviéticos — mostraram-se pessimistas. Só a tenacidade dos nossos homens é que tornou possível obter esses magros resultados, porém de grande significação técnica e empresarial.

A atenção da PETROBRÁS volta-se para a mais promissora alternativa que é o xisto pirobetuminoso existente de São Paulo ao Rio Grande do Sul. Na área levantada, em S. Mateus do Sul, no Estado do Paraná, foi avallada uma reserva de 100 milhões de toneladas de óleo e 4,5 milhões de m³ de gás combustível. O trabalho pioneiro que a PETROBRÁS realizou na usina-piloto, na jazida de

Irati, tem caráter semi-industrial ao processar 2.200 toneladas/dia de xisto, para produzir 160 m³ de óleo. Se positivado a excelência do processo técnico desenvolvido pela PETROBRÁS, com know-how resultante de persistentes pesquisas iniciadas desde 1959, veremos multiplicadas as nossas reservas de combustíveis, com a vantagem da recuperação do enxofre, para cobrir as necessidades nacionais. O esforço brasileiro acompanha o de outras nações, que procuram no xisto mais uma fonte de petróleo. A tecnologia até agora conhecida não permitiu custo competitivo, além de criar sérios problemas com os resíduos poluentes. Com os aumentos consecutivos dos preços do petróleo no mercado internacional, provavelmente, a industrialização do xisto no Brasil venha a ser econômica. A PETROBRÁS já aplicou neste empreendimento mais de 100 milhões de cruzeiros nos últimos três anos, e mais terá de fazê-lo para consolidar o seu método, “que prevê custos de produção inferiores aos demais processos conhecidos”.

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre Senador, permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Eu o estou apartando, meu distinto colega, para honrar a delicadeza de V. Ex.^a que, antes de iniciar o seu discurso, mandou avisar-me no meu gabinete, que iria falar sobre petróleo e gostaria da minha presença no plenário.

O SR. MILTON CABRAL — V. Ex.^a só me honra com seus apartes, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Mas, quero fazer duas ressalvas. V. Ex.^a referiu-se aos recursos que a PETROBRÁS está destinando à pesquisa. Eu tenho ponto de vista oposto. Já declarei aqui que a PETROBRÁS, neste setor, não despense o quanto podia. É uma empresa que faturou em 1972 — está no seu relatório — mais de 10 bilhões de cruzeiros e empregou apenas 661 milhões. Teve, à disposição dos acionistas, em 1972, um lucro superior a dois bilhões de cruzeiros e dele destinou apenas 25% à produção de petróleo. Este ponto de vista não é exclusivamente meu: são, felizmente, muitos os brasileiros que acham poderíamos estar mais avançados na pesquisa. Em recente discurso, fiz referências à meta

que a PETROBRÁS estabeleceu em 1967, portanto já na vigência da Revolução, de que deveria perfurar 690 mil metros por ano a fim de, em 10 anos, atingirmos a auto-suficiência. Somente em um ou dois anos sequer a PETROBRÁS chegou à metade daquela meta. Quero aludir aqui à opinião de ilustre brasileiro, colega dos mais distintos e capazes desta Casa, o nobre Senador Gustavo Capanema, que, apartando o eminente Senador José Sarney, teve estas expressões quando aquele parlamentar disse exatamente o mesmo que V. Ex.^a, há pouco, que achava que o Criador não fora muito pródigo em petróleo com o Brasil:

“O nobre Senador José Sarney, ao dizer que o Criador não teria sido muito generoso conosco no distribuir o petróleo, se esquece de que o dever do homem é ajudar a obra divina. E é possível que, com o esforço do homem brasileiro, encontremos no Brasil petróleo e mais petróleo. Este é o principal objetivo da PETROBRÁS”.

Por este pronunciamento, vê-se que S. Ex.^a participa do meu ponto de vista. Perdoe-me V. Ex.^a mais este aparte, talvez o último. Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. MILTON CABRAL — Agradecido a V. Ex.^a, Senador Luiz Cavalcante, e espero que volte a me apartear. Quanto à observação de V. Ex.^a, mais adiante abordarei, especificamente, a questão que V. Ex.^a apontou. Quero, apenas, adiantar que se trata tipicamente de investimento, o problema número 1 da indústria mundial de petróleo. Portanto, não é possível criticarmos somente a PETROBRÁS, achando que ela investe pouco. A PETROBRÁS não tem capacidade ilimitada de investimento, como não tem a indústria americana nem a européia. E os mais abalizados analistas da economia petrolífera estão acordados nesse ponto.

Continuando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para saclar a nossa sede de combustível líquido, em 1973 consumiremos 700 mil barris por dia. Já em 1980, crescendo as necessidades acima de 10% ao ano, precisaremos de 1.360.000 barris diários. O drama está à vista. Ao sustentar-se o processo de desenvolvimento econômico em torno de oito a dez por cento ao ano, o gasto de petróleo será proporcional. Mesmo que haja substancial aumento da produção nacional, pro-

lhões de dólares por dia na importação da parte complementar.

Isto significará o dispêndio obrigatório, naquele ano, de mais de 2,5 bilhões de dólares, admitido o preço base de 6 dólares por barril. Mas tudo nos leva a uma cifra maior, no redor de 3 bilhões de dólares. De 1967 para cá, os preços quase que dobraram na origem. Nos portos da Arábia Saudita e Kuwait, um barril custava de 1.47 a 1.88 dólar. Na Líbia, 2.17 a 2.35. Hoje custa 3.80 (API.35), inclusive frete. Até dezembro, esse mesmo frete custará 1 dólar entre os portos do Golfo Pérsico e o Rio de Janeiro. O preço médio do barril, posto no Brasil, deverá, ainda em 1973, aproximar-se de 4 dólares. Portanto, não será exagero prever-se o preço de 6, 7 ou 8 dólares por barril, nos portos nacionais, dentro de mais 7 anos.

No ano passado, graças às compras antecipadas, a PETROBRÁS pagou o preço médio de 2.83 dólares CIF- Rio de Janeiro. Assim sendo, o dispêndio para aquisição de 29.5 milhões de m³ (179 milhões de barris) custou ao País US\$ 507 milhões. Mais 16,8% sobre 1971.

Com a estacionária em torno de 10 milhões de m³, (exatamente 9.712 mil m³; 61.1 milhões de barris) o ano passado e um consumo passando a crescer nos índices apontados, certamente o desequilíbrio tende a aumentar. Já em 1972 o país precisou de 36.3 milhões de metro cúbicos, (228.3 milhões de barris). Se excluirmos o óleo combustível para a geração de eletricidade, como diz o recente relatório anual da PETROBRÁS: “O incremento verificado no nível de consumo foi próximo a 12%, ou seja, a mesma taxa observada para a energia elétrica” “O aumento de consumo das gasolinas automotivas e do óleo diesel foi de 12.5% e 11.4%, respectivamente, enquanto o transporte aéreo pressionou a demanda de querosene para jato com um incremento superior a 15%.

Com o déficit, em 1972, de 26.6 milhões m³, e a perspectiva de aumentos sucessivos, a cada ano, pela ativação do consumo por força do crescimento da economia brasileira, está o Brasil diante de um quadro nada animador. De um lado, os números da produção industrial e agrícola subindo aos saltos; de outro, as necessidades de energia elétrica e de combustíveis. De 600 mil veículos produzidos em 1972, passaremos para

acumularemos mais de 10 milhões de unidades em tráfego. A Marinha Mercante, naquele ano, aproximar-se-á dos 10 milhões de toneladas brutas; a siderurgia ultrapassará a produção de 20 milhões de toneladas de aço, o que implicará no transporte de 80 milhões de toneladas em matérias-primas e produtos acabados.

Bastam esses números para dar idéia do que será o consumo dentro de sete anos, quando o País precisará de mais de 500 milhões de barris de petróleo. Voto a perguntar: teremos condições de amenizar tamanho encargo? É natural a compreensão de que a PETROBRÁS, para enfrentar esse permanente desafio, tem como o maior obstáculo sua limitada capacidade de investimento a exemplo do que acontece na indústria petrolífera mundial. As informações de que disponho indicam que em 1971 os dispêndios globais daquela indústria totalizaram 123,3 bilhões de dólares. A previsão para os próximos 15 anos é de pelo menos 1 trilhão de dólares, aí incluídos os recursos indispensáveis para cobrir débitos e os capitais de giro e pagamentos de dividendos, estimados em cerca de 400 bilhões.

No Brasil, a PETROBRÁS, em 1972, investiu o total de 2,8 bilhões de cruzeiros, ao redor de 470 milhões de dólares, contra Cr\$ 2,5 bilhões em 1971 (417 milhões de dólares). Mais 13%.

Estou fazendo, nobre Senador Luiz Cavalcante, uma comparação entre os investimentos da indústria petrolífera no mundo e depois ilustrando os investimentos no Brasil através da PETROBRÁS.

O Sr. Luiz Cavalcante — Poderia V. Ex.^a me fazer o favor de repetir quanto a PETROBRÁS teria investido?

O SR. MILTON CABRAL — A PETROBRÁS investiu em 1972, 2,8 bilhões de cruzeiros, ao redor de 470 milhões de dólares.

O Sr. Luiz Cavalcante — Em que investiu?

O SR. MILTON CABRAL — Investimentos na expansão de transportes, refinarias, pesquisas, distribuição, etc. São investimentos globais da PETROBRÁS, constantes do seu relatório. Quando V. Ex.^a falou em pesquisa — vou lembrá-lo — citou V. Ex.^a cerca de 170 ou 180 milhões de cruzeiros?

O Sr. Luiz Cavalcante — Seiscentos e um milhões de cruzeiros na

pesquisa e exploração. Não foi só na pesquisa.

O SR. MILTON CABRAL — Eu estou dando aqui os investimentos globais. No ano passado, 30% dos 2,8 bilhões mencionados foram aplicados em processamento, em refinação, em novas refinarias; 16% em transporte; e o restante em diversos setores, como acabei de citar, o problema do xisto betuminoso e outros.

O que se observa na indústria mundial do petróleo é que 60% das necessidades de investimentos são cobertas pela geração interna de recursos, ficando 40% através do mercado de capitais. Daí a essencialidade de lucros sempre crescentes. Claro está, não acontecendo tal fato aos níveis desejados, maior a dependência daquele e portanto maior a competição com outros setores da economia.

Forçar o aumento de lucros para a PETROBRÁS é sem dúvida um caminho contraditório com a política antiinflacionária do Governo. Por outro lado, a limitação dos lucros da PETROBRÁS compatibilizando-os com a política econômica do Governo, tornar-se-ia, em contrapartida, um freio à expansão da pesquisa e da própria indústria. Se os deficits de combustíveis líquidos aumentam, como vem acontecendo, maiores são as necessidades de recursos financeiros para serem investidos naquelas áreas que possam, a curto prazo, reduzir a tendência deficitária. É um perigoso impasse. É a grande questão a ser resolvida, de solução mais difícil por ser o Brasil uma nação em fase de desenvolvimento, onde os recursos financeiros não são suficientes para a arrancada a que está submetido. Não basta conhecer o subsolo e lá descobrir o petróleo, nem possuir a mais atualizada tecnologia. Há de se considerar, também, o aspecto financeiro, que se constitui decisivo.

Realmente o assunto é muito complexo. Mas isto está acontecendo em todas as partes do mundo. A PETROBRÁS investiu cerca de 470 milhões de dólares em um ano. Na mesma época a Venezuela investiu 1,8 bilhões; o Canadá, mais de 7 bilhões; e os Estados Unidos, 50 bilhões, e terão que investir 70 bilhões dentro em pouco. Portanto, a conclusão a que se chega é que temos que dobrar os nossos investimentos na indústria petrolífera.

E qual a repercussão na nossa economia, na economia de cada um desses

países com tão constantes e crescentes encargos? Este, sem dúvida, um dos mais delicados e importantes aspectos ao se discutir a solução da crise energética no mundo.

Encontrar petróleo é difícil e custoso, como difícil é explorá-lo e distribuí-lo adequadamente às exigências que se multiplicam a curtos períodos sem perturbar a vida nacional. Eis a questão que a nossa energética deve considerar de forma global.

Em outras palavras, Sr. Presidente, no planejamento da economia não se pode deixar de lado o fator combustível. Ao contrário, deve-se situá-lo em primeiro plano, como componente fundamental.

Sr. Presidente, encerro aqui a primeira parte deste pronunciamento — como já disse — o assunto muito extenso e complexo. Pretendo voltar à tribuna, a fim de apreciar outros aspectos relevantes da economia petrolífera. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Antes de dar a palavra ao orador seguinte, Senador Dinarte Mariz, esta Presidência tem a satisfação de comunicar aos Srs. Senadores que se encontra presente, na Tribuna de Honra, o eminente Vice-Ministro das Relações Exteriores da Polônia, acompanhado do nobre Embaixador do país amigo no Brasil.

A S. Ex.^{as} nossos cumprimentos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta oportunidade, quero tecer alguns comentários sobre assunto de capital importância para a Economia do Rio Grande do Norte, Estado que represento nesta Casa.

Convocado que fui pelos produtores de algodão do meu Estado, para dirigir apelo ao eminente Ministro Delfim Netto, devido à ameaça que pesava sobre esses produtores, tive o prazer, em procurando aquela autoridade para uma audiência, de receber notícia alvissareira sobre providências tomadas relativamente ao assunto de que ia tratar.

Em 1970, tivemos uma seca que se tornou, talvez, o maior flagelo dos últimos anos para o Nordeste brasileiro. Meu Estado é sempre dos mais atingidos, quando o fenômeno se verifica na

até com um pouco de agressividade da minha parte, na defesa dos interesses do Rio Grande do Norte — ocorreu, à época, a importação de algodão a fim de suprir possível falta do produto para a indústria têxtil, localizada — sabemos — na Região Centro-Sul do País.

Na época, importou-se algodão, dispensados os impostos alfandegários, para que, realmente, o preço diminuísse. Em consequência, o produtor nordestino veio a ser ainda mais sacrificado, pois o preço já correspondia apenas a um terço da sua capacidade produtora, devido à falta de chuva. Então, além da redução da safra, além do sacrifício imposto pelo clima ao produtor da nossa região, ainda sofremos os efeitos da medida emanada do Ministério da Fazenda, ocasionando a baixa do preço do produto.

Agora, Sr. Presidente, ocorre o inverso. Temos safra regular e o preço no mercado internacional se elevou. Naturalmente que por solicitação da indústria do Sul do País, já se anunciava a proibição da exportação. Parecia uma loucura, no começo, mas, logo em seguida, a notícia tomou corpo e, na verdade, se pensou pô-la em execução. Tal foi, porém, a reação dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco — os maiores Estados produtores e que têm a base de sua economia exatamente na cultura do algodão — que o Ministro da Fazenda, atento como é, com sua inegável capacidade e conhecimento da Economia brasileira, se antecipou aos próprios reclamos da maioria dos produtores da Região e anunciou que seria liberada a exportação do algodão, inicialmente apenas numa cota igual à da safra do ano passado.

Ainda assim, Sr. Presidente, congratulo-me com o Sr. Ministro da Fazenda, por essa medida, alvissareira para todos nós.

Estou certo de que o Ministro Delfim Netto não cometerá a injustiça de, amanhã, proibir a exportação da safra algodoeira nordestina, em benefício da indústria têxtil do Centro-Sul do País.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador vê V. Ex.^a a

com que agiu o Ministério da Fazenda, no caso. Nordeste como V. Ex.^a, estou aqui justamente para dar meu testemunho. A procura de dados naquela Pasta para as respostas que, em nome da Liderança da Maioria, temos constantemente, da tribuna do Senado, apresentado a contestações quanto à política econômico-financeira do País, en-sejo tivemos de, em determinado momento, aflorar a S. Ex.^a o Sr. Ministro Delim Netto, o problema do algodão. S. Ex.^a, muito antes que viesse qualquer formulação oficial que não a justificada grita — mercê de antecedentes vários que ruinosos foram para a economia nordestina — antes de tudo isso, S. Ex.^a, já se antecipando, deu autorização ao nosso principal estabelecimento financeiro (que, no momento, cuida pela CACEX da parte das exportações), de liberar toda a produção nordestina, inicialmente até as cotas do ano passado, ano que deu bastante, enquanto estudava o problema de abastecimento no País. Vê V. Ex.^a a prudência e, ao mesmo tempo, a justeza com que o problema foi colocado. Ouvi de S. Ex.^a, o Sr. Ministro, essa declaração e, com grande satisfação, dias depois aparecia nos jornais, transformadas em ato as suas palavras.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Virgílio Távora, nordestino como eu, e conhecedor também do assunto, talvez tanto ou melhor do que eu.

Daqui formulo apelo, e o faço em nome do meu Estado, dos produtores de algodão do Rio Grande do Norte, frisando bem que esse produto representa mais de 70% da Economia do Estado. Apelo ao Sr. Ministro da Fazenda para que não permita, amanhã, seja o nosso algodão negociado em bases aquém da paridade internacional.

Sr. Presidente, seria incrível que, nesta oportunidade, quando tivemos uma safra, não muito grande, mas uma safra regular, viessem os nossos produtores sofrer restrição na liberdade de exportar o seu produto, deixando de receber preço compensador para seu trabalho e, sobretudo, para a economia da região.

Sr. Presidente, isto ocorresse, e seria desmentir tudo que temos ouvido em relação ao Nordeste, pela palavra do nosso Chefe maior, do grande Líder da Revolução. Relembro a hora em que o

eminente Presidente Emilio Garrastazu Médici, atraído pela desgraça dos nordestinos, na seca de 1970, ali testemunhou o quadro tão comum aos nossos olhos, mas tão distante dos que tiveram a ventura de nascer e viver em regiões economicamente mais privilegiadas, do nosso País, e teve aquele desabafo de patriota e, sobretudo, de pessoa humana:

“Tudo no Brasil está mudando e o Nordeste terá que mudar, também.”

Sr. Presidente, se tivermos, realmente, que testemunhar coisa dessa natureza, poderá então justificar-se a tradição, tão comum na sabedoria do homem do interior, “de que a mudança seria para pior”.

Mas sabemos que quando o Sr. Presidente da República disse, naquela hora de angústia e de tristeza para todos os nordestinos, que o Nordeste precisava mudar, foi como se jogasse um bálsamo na alma da nossa gente angustiada, num momento trágico para a vida de todos nós.

Pois bem, Sr. Presidente, desta tribuna, ao fazer este apelo ao eminente Sr. Ministro da Fazenda, quero evocar as palavras do Sr. Presidente da República. Que venha ao nosso encontro a mudança, mas para melhorar o Nordeste. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a de segunda-feira, dia 4, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1971 (Complementar), (n.º 48-A/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização de Regiões Metropolitanas, na forma do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 80, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, no sentido de ser considerado prejudicado com a aprovação do PL 7/73 CN.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1971,

de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dá nova redação ao § 1.º do art. 30 e ao § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo

PARECER, sob n.º 60, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno regimental.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 152, de 1973) do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1972, que amplia a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)

58.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura, em 4 de junho de 1973

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Benjamim Farah — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Ney Braga — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

- N.º 123/73 (n.º 165/73, na origem), de 31 de maio de 1973, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11/73 ... (n.º 1.102-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei ... n.º 5.886, de 31 de maio de 1973).
- N.º 124/73 (n.º 164/73, na origem), de 31 de maio de 1973, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14/73 ... '73, na de

que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Orós, Estado do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.885, de 31 de maio de 1973).

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhado à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 19, de 1973

(N.º 116-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, firmado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 12 de janeiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Cacau que, entre 15 de novembro de 1972 e 15 de janeiro de 1973, permaneceu aberto à assinatura, e foi assinado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 12 de janeiro de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 115, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Rela-

ções Exteriores, o texto do Acordo Internacional do Cacau que, entre 15 de novembro de 1972 e 15 de janeiro de 1973, permaneceu aberto à assinatura, e foi assinado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 12 de janeiro de 1973.

Brasília, em 8 de maio de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPB-DAI-DNV-DAF-ARC-158-661.335 (000), DE 18 DE ABRIL DE 1973, DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo Internacional do Cacau que, entre 15 de novembro de 1972 e 15 de janeiro de 1973, permaneceu aberto à assinatura, tendo sido assinado pelo Brasil, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 12 de janeiro último.

2. Em minha Exposição de Motivos ... n.º DPB-DAI-DNU-DAF-420-105 (000), de 11 de dezembro de 1972, pela qual solicitei a Vossa Excelência autorização para que o Representante Permanente do Brasil junto as Nações Unidas assinasse o referido Acordo, indiquei que tal ato não prejudicaria o processo de ratificação o qual seria precedido de cuidadoso exame dos aspectos relacionados com a participação brasileira.

3. Em coerência com a orientação estabelecida, buscou o Itamarati colher os diversos elementos que permitissem aquilatar a conveniência do Acordo para o Brasil, bem como a própria viabilidade do instrumento. Ponderadas, agora, as diversas implicações, configura-se um saldo claramente positivo, não obstante algumas deficiências que se podem desde já identificar na futura Organização Internacional do Cacau. Destas, as mais sérias são, sem dúvida, a provável ausência do consumidor de maior porte, os Estados Unidos da América, as inevitáveis dificuldades para uma eventual revisão da faixa de preços, bem como o reduzido pagamento inicial a ser feito pelo estoque regulador. Prevalecem, todavia, os aspectos favoráveis do Acordo, fundamentalmente sua função estabele-

têm sido freqüentes e penosas, e as possibilidades de uma receita anual média mais elevada para os países exportadores.

4. Outrossim, ficou caracterizada na Primeira Sessão do Comitê Provisório do Conselho Internacional do Cacau, objeto da Exposição de Motivos n.º DPB-DAF-DAI-066-661.335 (00), de 28 de fevereiro último, a firme disposição dos demais signatários do Acordo, produtores e consumidores, de ratificá-los nos prazos previstos e contribuir para a rápida elaboração das regras econômicas e administrativas que permitam seu pleno funcionamento. Dentre os signatários, cuja lista encaminho, em anexo, a Vossa Excelência, permito-me destacar a República Federal da Alemanha, consumidor de grande importância, cuja presença era tida como incerta. Dos países constantes dessa lista, Gana, o maior produtor, já depositou seu instrumento de ratificação, enquanto o Equador emitiu declaração indicando que aplicará o Acordo a título provisório. Filipinas, Guiné Equatorial, Polônia e Checoslováquia — países não signatários — declararam formalmente sua intenção de aderir ao Acordo quando de sua entrada em vigor.

5. No plano interno, foi consultado o Conselho Monetário Nacional que, em sua sessão de 15 de março último, decidiu a forma de pagamento da contribuição brasileira à futura Organização. Pelo ofício n.º PRESI-DF 273/73, o Presidente do Banco Central do Brasil comunicou-me a decisão daquele Conselho, no sentido de "atribuir o pagamento da contribuição destinada à constituição do **buffer stock** ao Governo brasileiro, tendo em vista a necessidade de se evitarem os inconvenientes de o exportador transferir quaisquer ônus para a área de produção". No entender do Conselho Monetário Nacional, "tal procedimento afastaria a montagem de complicados mecanismos de redistribuição, proporcionando ao Governo a liberdade de aplicar, à sua conveniência, os recursos derivados da venda do produto pelo **buffer stock**".

6. Ainda em relação à consulta formulada pelo Ministério das Relações Exteriores, o Conselho, na mesma oportunidade, decidiu que a "contribuição para os gastos administrativos será coberta com recursos orçamentários da CEPLAC, a exemplo do que ocorre com o IAA e o IBC, nos Acordos Internacionais do Açú-

7. Ademais do Conselho Monetário Nacional, foi também consultado, por ofício de 20 de novembro de 1972, o Conselho de Comércio Exterior, através de sua Secretaria. Aquele órgão não registrou até o momento qualquer objeção à ratificação pelo Brasil do citado instrumento.

8. Finalmente, creio indispensável acrescentar a essas considerações de caráter econômico e financeiro as razões de ordem política que recomendam a participação brasileira. O Acordo Internacional do Cacau, fruto de longas negociações, embora não seja o instrumento ideal a refletir plenamente os interesses nacionais, constitui, ainda assim êxito indiscutível para o qual a contribuição brasileira foi uma constante. Em sua aplicação deverá fortalecer-se a coesão dos países produtores, alguns dos quais têm no cacau um elemento crítico de suas economias. Para esses países, segundo pude sentir em minha viagem à África, a presença do Brasil será a marca da solidariedade. Entendo que o significado político desse fato transforma o Acordo Internacional do Cacau num compromisso, a que dificilmente podemos faltar.

9. Nessas condições, e sendo necessária, pela natureza do instrumento, sua ratificação formal, submeto o anexo projeto de Mensagem Presidencial, a fim de que Vossa Excelência, se assim julgar acertado, encaminhe o texto do Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

(O texto do Acordo Internacional do Cacau, firmado pelo Brasil, acha-se publicado no DCN (Seção II) de 5-6-73.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 20, de 1973

(n.º 113-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973.

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 93, de 1973**

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a elevada consideração de V. Ex.ªs, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973.

Brasília, em 25 de abril de 1973. —
Emílio G. Médici.

DPC/136/830.1(B 46) (A 55) — DE 10
DE ABRIL DE 1973, DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A S. Ex.ª, o Sr. General de Exército
Emílio Garrastazu Médici, Presidente da
República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de V. Ex.ª assinei, em Brasília, em 28 de fevereiro último, durante a recente visita que fez ao Brasil o Senhor Niguza Karl-I-Bond, Comissário de Estado Encarregado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional da República do Zaire, um acordo comercial entre o Brasil e a República do Zaire.

2. O referido acordo visa criar um instrumento legal, capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a República do Zaire no domínio comercial.

3. O Acordo Comercial objetiva fomentar o intercâmbio comercial entre os dois países e prevê, para tanto, a criação de uma Comissão Mista, composta por representantes das Partes Contratantes, e que será encarregada de zelar pelo bom funcionamento do Acordo.

4. O instrumento em apreço tem por finalidade criar condições que permitam o acesso às experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelos dois países nos campos comercial e econômico, bem como estimular e aplicar o princípio da prática do comércio direto entre si, eliminando, assim, a intervenção de intermediário no intercâmbio.

5. Permito-me ressaltar a V. Ex.^a a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente acordo, sendo para tanto necessário a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os Termos do Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

6. Tenho, pois, a honra de submeter o anexo projeto de Mensagem presidencial, para que V. Ex.^a, se assim houver por bem, encaminhe o incluso texto de Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Ex.^a, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

(O texto do Acordo de Cooperação Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, acha-se publicado no DCN (Seção II) de 5-6-73.)

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, de 1973

(N.º 109-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 74, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da

Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

Brasília, 4 de abril de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AOP-DAF- DAI-AAE-APR-SRC-119-830.1 (B46) (A31), DE 28 DE MARÇO DE 1973, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTE- RIORES

À Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, assinado em Abidjan, em 27 de outubro de 1972.

2. O Acordo, cujo projeto já fora anteriormente aprovado pelo CONCEX, foi celebrado durante minha recente visita à África e tem por finalidade intensificar e sistematizar o intercâmbio comercial e econômico entre os dois países.

3. O Acordo Comercial prevê o tratamento mútuo de nação mais favorecida, facilidades para o volume do intercâmbio dos bens relacionados em listas anexas, pagamentos em moeda conversível, a constituição de uma Comissão Mista paritária. Dispõe igualmente sobre a participação preferencial de navios brasileiros e marfinianos nas cargas transportadas entre os portos de ambos os países, isenção de direitos alfandegários para a organização de feiras e exposições comerciais e a troca de informações econômicas e comerciais.

4. Nessas condições, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, que encaminha ao Congresso Nacional, para exame e aprovação, o Acordo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

(O texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, acha-se publicado no DCN (Seção II) de 5-6-73.)

(As Comissões de Relações Exteriores, de Relações Econômicas e de Comércio Exterior.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 22, de 1973

(N.º 110-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acordo Cultural e Educacional e o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Acordo Cultural e Educacional e o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 75, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Acordo Cultural e Educacional e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

Brasília, em 4 de abril de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DC-DCInt-DDC-DCT-Daf-SRC-DAI-120-640
(B46) (A31), DE 28 DE MARÇO DE 1973, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os textos do Acordo Cultural e Educacional e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e a República da Costa do Marfim, assinados em Abidjan, em 27 de outubro de 1972.

2. Os acordos foram celebrados durante minha recente visita à África e visam a criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a Costa do Marfim nos domínios cultural e de cooperação técnica e científica.

3. O Acordo Cultural e Educacional objetiva fomentar o intercâmbio intelectual e cultural entre os dois países e prevê, para tanto, a mútua concessão de bolsas de estudos, o intercâmbio de professores e conferencistas, a realização de exposições artísticas e a concessão recíproca de facilidades para a entrada, nos dois países, de material educativo e cultural.

4. O Acordo de Cooperação Técnica e Científica, por sua vez, foi celebrado com o intuito de criar condições que permitam o acesso às experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelo Brasil e pela Costa do Marfim, nos campos industrial, agrícola, científico e de administração pública e prevê a possibilidade de se elaborarem programas de cooperação técnica.

5. Nessas condições, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional, para exame e aprovação, os acordos internacionais em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

(O texto do Acordo Cultural e Educacional e o Acordo de Cooperação Técnica e Científica acha-se publicado no DCN (Seção II) de 5-6-73.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 23, de 1973

(N.º 108-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 16 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 16 de novembro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 73, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 16 de novembro de 1972.

Brasília, em 4 de abril de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DC-DCINT-DDE-DA-SRC-DAI-118-640 (B46) (A50), DE 28 DE MARÇO DE 1973, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici**, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Brasil e a República Federativa da Nigéria, assinado em Lagos, em 16 de novembro de 1972.

2. O referido acordo foi celebrado durante minha recente viagem a países africanos e visa a criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a Nigéria nos campos cultural e intelectual.

3. O Acordo sobre Cooperação Cultural prevê a mútua concessão de bolsas de estudos e o intercâmbio de professores, conferencistas, pesquisadores, artistas, escritores, jornalistas e estudantes. Contempla igualmente, a cooperação no campo cinematográfico, esportivo e universitário e o exame das condições mediante as quais poderá ser apurada e reconhecida a equivalência dos diplomas, certificados e títulos universitários concedidos em ambos os

4. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional, para exame e aprovação, o acordo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

(O texto do Acordo sobre Cooperação Cultural acha-se publicado no DCN (Seção II) de 5-6-73.)

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente lido vai à publicação.

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres números 31, de 1973-CN, das Comissões Mistas do estudo dos Decretos-leis números 1.268 e 1.267, respectivamente, esta Presidência convoca Sessão Conjunto do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, terça-feira, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação das matérias.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, ressumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1973. — **Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Virgílio Távora**, que falará como Líder da Maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Como Líder da Maioria.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, damos hoje seqüência às respostas esclarecimentos que prestamos, em nome da Maioria, às críticas às restrições feitas aqui, neste plenário, à política econômico-financeira do co-financeira do atual Governo.

Abordaremos, em continuação a discurso anterior, os setores cacau, açúcar e

do hoje momentoso problema do petróleo, em reunião próxima, já que não acreditamos que o tempo a nós destinado permita abranger uma gama tão grande de assuntos.

Após nosso último pronunciamento, colega nosso, dos mais ilustres chamou-nos a atenção para o fato de que, nos cálculos das projeções de gastos para a importação de trigo e petróleo, máxime desse último item, não estávamos levando em conta o anunciado aumento, pela pressão internacional, do preço dos mesmos.

Se verdadeiro o fato — e foi confirmado —, também por igual não consideramos, em contrapartida, o acréscimo de valor em escala ainda maior de produtos nossos de exportação, o que torna perfeitamente válido nosso raciocínio anteriormente exposto. E mais ainda: em 1973, de modo pessimista, atribuíamos um teto de quatro bilhões, oitocentos milhões de dólares para nossas exportações. As clarações dos órgãos competentes, vindas a lume na última semana, já nos dão conta de uma esperança de 5,1 a 5,5 bilhões de dólares. Estamos, pois, perfeitamente dentro da margem de segurança.

Feita esta pequena digressão, cuidemos do primeiro assunto. Dentro da sistemática até agora adotada, no que o raciocínio nos permitir, reproduzindo tão fielmente quanto possível os apartes se a memória nos ajudar, procuraremos dar resposta adequada, às críticas formuladas, à base de números. Assim, passemos à questão do cacau.

Gostaríamos de repetir, com autorização do autor do aparte: “Com o cacau, as coisas não se passam diferentemente. A árvore dos frutos de ouro”, que nos deu divisas de 144 milhões de dólares em 1954, deu-nos apenas 109 milhões em 1971 e — pasmem os Srs. Senadores! — a receita de 1972 foi somente de 42 milhões. Por que esta queda vertiginosa? Condições meteorológicas adversas? Não! Simplesmente, confisco de 10%, tão mal-sinado pelos cacauicultores”. Vamos à resposta:

A filosofia governamental por nós apresentada da vez anterior quanto ao café aqui se aplica.

A totalidade dos recursos gerados é aplicada no próprio setor, em programas de

qüentes aumentos de produtividade. Basta consultar o relatório último da CEPLAC que anexaremos a esta nossa oração para se verificar que não está havendo como poderia parecer, transferência de recursos e que os valores, retidos pelos órgãos encarregados de formular a política do setor, são aplicados na sua modernização e crescimento.

Os dados constantes do orçamento-programa da CEPLAC, que é o órgão encarregado de recuperar e desenvolver a indústria cacauera, retratam de maneira eloqüente aquilo que estamos hoje dizendo.

Para 1933, por exemplo, vamos encontrar à página 79 deste relatório, a justificativa da receita daquele órgão. Observa-se, por exemplo, que a receita proveniente do Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários — cacau — gerado pela exportação de cacau e derivados, estimado em termos de amêndoas, em 3 milhões de sacas, representou 72.030 milhões de cruzeiros em número redondos, 72 bilhões de cruzeiros.

Todavia, o total dos recursos destinados ao setor pelo próprio CEPLAC é de 90.230 milhões de cruzeiros ou seja, noventa bilhões em número redondo.

Como vêem os Srs. Senadores, não é retirado do setor cacau um simples centavo para ser aplicado em outra das atividades governamentais.

Passemos para o açúcar.

Outra restrição:

“Com o açúcar, a exportação foi de 43 milhões de sacos, gerando uma receita de 2.400 bilhões de cruzeiros — está confessado na Mensagem Presidencial.

Cada saco deixou para o IAA um lucro de 23 cruzeiros. Logo, os 43 milhões de sacos deram, no cômputo geral, o lucro de 989 milhões de cruzeiros, isto é, 41% da receita. Este, o confisco percentual do açúcar.”

Aí, temos algumas afirmativas ainda mais incisivas a fazer quando da resposta que vamos enunciar:

1. Não há confisco do açúcar.
2. Há um monopólio estatal, através do IAA, da exportação de açúcar.
3. Esse monopólio não foi criado agora; o foi como medida de defesa da agroindústria açucareira, à época em que o nível de preços do mercado exter-

no era substancialmente inferior ao do mercado interno. Esse monopólio permitiu a manutenção do ritmo de crescimento da produção do açúcar “demerara”, tendo corrido por conta do Instituto o ônus da diferença de preço.

4. Essa situação em fins de 1970, início de 1971, se inverteu, devido a quê? A frustrações sucessivas de safras cubanas, de um lado, e um aumento acentuado da demanda por parte de vários grandes consumidores mundiais.

5. A partir de então e em forma crescente, passou a existir uma diferença favorável ao IAA, que se pôde livrar dos estoques, autorizar aumentos substanciais da produção para a exportação e, conseqüentemente, na atual conjuntura, acumular recursos. E para onde vão esses recursos? No orçamento do IAA, a receita e despesa provenientes do comércio com o “demerara”, são contabilizados à parte. Esse saldo, hoje positivo, constitui o chamado Fundo de Exportação do IAA, que tem servido para várias finalidades.

Nós próprios, aqui no Congresso, há pouco tempo, tivemos o prazer de aprovar decreto-lei — o de n.º 1.266/73, disciplinando a aplicação, no setor, desse fundo proveniente das exportações.

E a que se destina ele?

A — Investimentos em infra-estrutura no setor de exportação — exemplo a) Terminal Açucareiro do Recife (que opera há vários meses);

b) Terminal Açucareiro de Alagoas (em projeto);

c) Reparcelamento Ferroviário para o transporte a granel;

d) Silos para armazenagem a granel e, principalmente,

B — Financiamento da racionalização e modernização do setor produtivo a taxas de juros negativos, e a longo prazo.

Segundo críticas formuladas neste Plenário, o setor açucareiro teria sido objeto de uma “drenagem” de 898 milhões de cruzeiros a que se chamou, aqui, de “confisco”.

Só para dar um exemplo do que vai por esse setor, anexaremos ao nosso discurso o voto ao Conselho Monetário Nacional, submetido pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Pratiní de Moraes, da Indústria e do

de acordo com o decreto a que há pouco referência fizemos — em 1937, repetimos — nada mais nada menos de 1 milhão e 320 milhões de cruzeiros a serem aplicados no setor.

Os Srs. Senadores que tiverem a curiosidade de ler o documento anexo verão como está bem prevista a aplicação deste montante.

E, qual a origem deles? Parte foi do próprio setor, através do que aqui foi chamado de confisco, o que não é um confisco, mas uma retenção natural por um órgão do setor, com vistas a aplicação em investimentos no próprio setor, monopólio que é do mesmo.

Além desses recursos, outros, financeiros, do Tesouro Nacional.

O exame detido das condições, prazos, juros, da diretriz que preside à filosofia do IAA, e que está muito retratada no esquema de aplicação do Decreto-lei a que nos referimos, isto é, do Decreto-Lei n.º 1.266, de 26 de março de 1973, que aqui, à falta de tempo, não vamos poder manuear, debonstra à saciedade o quanto está orientada a ação governamental no sentido de tornar o Brasil um dos grandes exportadores de açúcar, senão o maior até o fim deste século.

Chegamos, finalmente, ao assunto bem atual da carne, assunto não fácil de percutir pelo passionalismo com que sua discussão se revestiu.

Para início de argumentação, diremos que os preços em dólar, por tonelada FOB-Santos, já em março deste ano, tornavam irrelevante a retenção dos US\$ 200,00 por toneladas.

O quadro que anexamos também dá uma idéia exata do que representou essa retenção e, combinada com o que agora procuramos mostrar do porquê da retenção, demonstrará que a política seguida é justa e é certa.

Quando foi estabelecida a política de retenção, o preço não era de US\$ 1.100,00 de carne como se poderia pensar, como o aqui também anunciado. Esse era o preço de uma das categorias de carne exportada — “coxão com osso”. Na realidade, temos sete tipos de carne que são exportadas, com os valores variando desde US\$ 995 por tonelada até US\$ 2.500 por tonelada.

Ademais, cumpre esclarecer que aque-

carne têm retornado aos Estados produtores, como uma forma de compensação pelas Receitas Tributárias que os mesmos deixaram de auferir, mercê das isenções de ICM concedidas ao setor pecuário.

Novamente aqui, no caso da carne, teremos que repetir algo que na oração anterior o fizemos em relação ao café. É um **dado** ímpe, isolado, **choca**. Mas, vejamos:

A política de exportação da carne, a taxa de contribuição de duzentos dólares, a obrigatoriedade de estocagem, não existem por si mesmas, estão vinculadas a uma política bem mais ampla, que é a do abastecimento e do combate à inflação.

Com os preços da carne em alta no mercado internacional, uma atitude passiva do Governo, deixando completamente livre as exportações, significaria inelutavelmente para o abastecimento interno e para a política de combate à inflação resultados absolutamente negativos.

Primeiro, **importaríamos uma inflação** do resto do mundo, equivale dizer, além das tensões inflacionárias internas, teríamos ainda que arcar com todo o ônus da alta de preço no mercado internacional. E quando nos lembramos que dentro da relatividade com que é apreciado o dado que vamos apresentar, qual seja, o da renda **per capita**, no momento, e ela orçada para os Estados Unidos em 5 mil dólares, e para nós, em 500 chegaremos facilmente à conclusão de se procedêssemos em contrário faríamos com que um consumidor de 500 dólares **per capita** anuais tivesse que arcar com o mesmo ônus para a sua alimentação que outro de 10 vezes maior poder aquisitivo. E a carne é alimentação básica para o nosso povo.

Ainda gostaríamos de recordar aos Srs. Senadores algo que muito pouco é aflorado ou raríssimas vezes vemos: **para cada 10% de aumento no preço do custo de vida dentro da composição dos algarismos que fazem base para avaliação desse índice, o custo de vida aumenta 1%.**

Assim sendo, se as exportações fossem livres, além de não termos como abastecer grande parte da nossa população, os efeitos negati-

vos sobre a política antiinflacionária, um dos pontos mais altos da atual administração.

Desse modo, a política encetada para o setor de carne buscou conciliar inúmeros objetivos, vários deles conflitantes — somos os primeiros a reconhecer —, mas todos tendo como alvo principal o bem-estar do homem brasileiro.

Assim, de um lado atender-se-ia ao abastecimento de carne e, de outro, ao nível de preços internos e externos, à lucratividade no setor, ao estímulo à agropecuária, ao combate à inflação.

Sabemos também que são elas condições, as mais das vezes não podendo ser **in totum**, combatibilizadas. No entanto, o Governo pôs acima, mais alto, o interesse da população brasileira: entre se alimentar quem compra e se alimentar quem trabalha...

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Já daremos o aparte, com todo prazer, a V. Ex.^a

Como dizíamos, Sr. Presidente, entre se alimentar o alienígena e se alimentar o brasileiro, o Governo optou por alimentar este último, sem deixar de considerar que condições de estímulo precisavam ser criadas para o setor agropecuário e, ao mesmo tempo, para a formação de divisas via exportação.

Ouvimos com muito prazer, Senador Saldanha Derzi, o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador Virgílio Távora, tenho ouvido os brilhantes discursos de V. Ex.^a nesta Casa em defesa da política econômica do Governo. Não é preciso que eu diga que, em grande parte ou na grande maioria, estou de acordo com os pontos de vista de V. Ex.^a Há mais de 20 anos venho defendendo o livre comércio, a lei da oferta e da procura. É princípio antigo que venho defendendo tenazmente na minha vida pública. Como Prefeito, Vereador e também como Deputado federal por 16 anos, sempre me alinhei no objetivo de defender o livre comércio, a livre iniciativa, a lei da oferta e da procura. No tocante ao setor da pecuária ou mais propriamente ao da carne, se o mercado internacional hoje se vê em dificuldades para normalizar o seu abastecimento, e o preço realmente sofreu majoração

acentuada, não vejo por que o Governo sacrificar o homem rural brasileiro, obrigando-o a vender a carne às populações das grandes cidades, quer dizer, para o Rio, São Paulo e Belo Horizonte — só para citar estas três Capitais — a um preço inferior ao do mercado internacional. Não vejo justificativa. O Governo pode, e deve — é o objetivo do meu combate e sugestões que tenho apresentado em todas as reuniões de pecuaristas com o Ministro da Agricultura e os homens do Ministério da Fazenda — o Governo pode instituir um tipo de carne popular, carne barata, um tipo de carne que o povo pudesse adquiri-la a menor preço, já que necessita de proteínas, mas que se libere o preço da exportação, ao justo preço do mercado internacional. E o que está acontecendo com o soja?! No ano passado, os agricultores do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Goiás plantaram o soja, agricultura de rodízio com o trigo, e logo depois o trigo, que foi um fracasso total, em que o agricultor teve prejuízo total, porque no ano passado a crise no plantio do trigo foi mundial, nenhum país produziu trigo suficientemente. Mas se esse agricultor brasileiro, que sofreu prejuízos incalculáveis na plantação do trigo, neste ano em que ele vai para o soja, onde podia se ressarcir dos prejuízos, vê o Governo fixar um preço que não condiz com o mercado internacional, fazendo um confisco do pequeno e médio agricultores, como no caso do soja, não há justificativa para isso. Não existe a mesma orientação do Ministro da Fazenda quanto aos preços dos produtos industrializados, especialmente dos necessários à agricultura. Hoje, um trator, que se pode dizer é um monte de ferros montados, mais ou menos burilados, não é adquirido por menos de 36 a 40 mil cruzeiros. E um automóvel, indústria altamente sofisticada, temos vários e dos melhores, a 20, 22 e 23 mil cruzeiros. Não compreendo, e não poderia deixar de fazer esta intervenção, porque é um princípio que defendo há muitos anos, a lei da oferta e da procura e o mercado internacional, que deve reger os preços dos produtos agropecuários e manufaturados. Muito grato a V. Ex.^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos a intervenção do nobre Senador Saldanha Derzi, que vai justamente levantar o nível desta exposição, dando ao t o oportunidade para uma

um pequeno trecho, cuja autoria daremos depois, justificando-o. É o seguinte:

“O Governo definiu com o objetivo básico que o consumidor nacional merece preferência sobre o estrangeiro.” Repetindo o que há pouco dissemos, “deve comer primeiro quem produz. Nada mais justo que isso. É impossível exportar a não ser o que é excedente exportável. Nós não podemos exportar aquilo que faz falta / alimentação dos brasileiro, porque seria uma contradição nos termos. As exportações são valiosas, mas os brasileiros são ainda mais valiosos que elas.

“É porque seguimos também a orientação do Presidente Médici, segundo a qual, quando tivermos de decidir de quem será o emprego — se de um brasileiro ou de um estrangeiro — temos de decidir pelo brasileiro.”

O trecho é da autoria do Sr. Ministro da Fazenda, citando Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Vamos examinar, realmente, como foi — e não era o objetivo, nesta parte do discurso, mas acorremos ao pregão de V. Ex.^a — a evolução dos preços dessa carne: por exemplo, dados da CACEX vigentes para a carne congelada no mercado europeu, FOB-Santos, em dólar — traseiro pistola sem osso, passou de ... US\$ 800, em 1970, para US\$ 1.800 em 1972 e US\$ 2.100, cotações de janeiro a março deste ano. São os últimos dados que possuímos. Alcatra, contrafilé, filé mignon sem osso, de US\$ 1.300, em janeiro de 1970, a US\$ 2.500, de janeiro a março de 1973.

Não achamos, então, que tenha havido, na prática, — com duplicação em um caso, e duas vezes e meia a majoração em outra — esse prejuízo para os pecuaristas.

Número 2: a fixação do que se pode exportar em carne. Não pode ser tomada isoladamente e sim como no conjunto da política econômico-financeira do Governo, em que uma das suas diretrizes é conter a inflação. E justamente o acréscimo do preço da carne — referiremo-nos à soja se tempo nos sobrar para tal — representa — e já mostramos — por ser base de alimentação brasileira, um dos itens de maior peso na avaliação do aumento do custo de vida. Isto é, repe-

preço da carne, cresce 1% no custo de vida. E se aplicássemos esse raciocínio para o aumento havido no preço internacional, de tal tal maneira este custo de vida haveria subido que hoje até a defesa política do Governo aqui difícil se faria. Mais ainda: não se procura, de forma alguma, cercear o setor, ao contrário! Não há Governo — e o nobre Colega sabe que somos muito pouco afeitos, muito pouco dados a elogiar a ação de quem quer que esteja em cargo executivo, mas não há exemplo de governo, dentro do conhecimento que da História temos, que haja tanto procurado incentivar e auxiliar a agropecuária como o atual. Se falhas existem nas previsões de algumas safras, mercê de condições climáticas adversas, como foi o caso do trigo no Rio Grande, não se pode, absolutamente, irrogar isso a desestímulo do Governo. Sabe V. Ex.^a, ao contrário, que o trigo nacional é pago bem acima do seu preço internacional. Temos a certeza de que, com os incentivos cada vez maiores que estão sendo dados ao setor agropecuário a que o nobre representante por Mato Grosso se refere, com o evoluir que se faz, a olhos vistos, do nosso rebanho, não temos a...

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Tão logo concluamos nosso raciocínio, teremos prazer em conceder-lhe o aparte.

...menor dúvida de que a abundância interna, correspondendo às necessidades de consumo do povo em termos de excesso, o Governo tirará, como já anunciou, como já diminuiu, taxas outras, esta de contribuição. A taxa de contribuição não pode ser um fato tomado isoladamente em si e sim dentro de um contexto de uma política. É como o caso do tão combatido do confisco cambial do café, discutido em sessões anteriores. É dentro do conjunto da política econômico-financeira do Governo que temos que apreciar esta ou aquela medida.

Ouvimos com imenso prazer o nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — (Fazendo soar as campainhas.) Peço ao nobre Senador que seja breve no seu aparte, porque o eminente Senador Virgílio Távora já está com o seu tempo terminado. Muito grato.

O Sr. Saldanha Derzi — Esses erros na do em no

setor da agropecuária, vem de longe, desde antes da Revolução. Sabemos que o grande desestímulo à pecuária é de governos anteriores, na marcação permanente, na fixação, no tabelamento do preço da carne e de outros produtos da agricultura, que trouxeram desestímulos muito grandes, especialmente à pecuária, em que foram abatidas as melhores matrizes deste País, de três a seis anos de idade, que hoje nos estão fazendo falta para o aumento da nossa produção. Toda vez que o Governo intervém no mercado, tabelando, é um desestímulo geral para o homem do campo. De nada adiantam os estímulos que este Governo, realmente, tem procurado dar à pecuária...

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Como nenhum outro, aliás.

O Sr. Saldanha Derzi — ...como nenhum outro, realmente, sob diversas maneiras e diversas formas, isto é verdade — temos que reconhecer isto —, mas de nada adiantam se há um desestímulo pelo preço, porque o homem do campo está descapitalizado. Então, ele não tem coragem de assumir compromissos de dívidas para melhorar o seu rebanho, as suas pastagens, melhorar a maneira de trabalhar, aguadas, aramados e outros melhoramentos nas suas fazendas, se ele não sabe se vai continuar esse sistema de tabelamento, que é realmente prejudicial e desestimula o homem da zona rural. Este é o erro. O Governo não quer compreender que se fizer um tipo de carne popular, que é a proteína, a um preço barato, e não temos que contribuir, e o homem do campo, o pecuarista tem que compreender isso — e deve compreender —; então estabelecemos um tipo de carne popular, e exportamos as carnes, nobres, que dão mais divisas para o País. Esses os erros que não poderíamos deixar de apontar, nesta intervenção que fazemos na brilhante exposição de V. Ex.^a

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, o sinal já indica que o tempo esgotado está. Mas permita V. Ex.^a que tenhamos o prazer de, encerrando, dizer ao nobre Senador por Mato Grosso, nosso colega Saldanha Derzi, que realmente não é possível aplicar o seu raciocínio a um dos setores da economia. A ser aceito imediatamente, teríamos terminado com o chamado confisco cambial; a ser aceito, o IAA deixaria de ter o monopólio de exportação, mo- que e escudado

em condições favoráveis do mercado internacional. E essa riqueza, postergada por tantos anos, ocupa hoje o lugar de destaque que merece dentro da nossa economia; mas, principalmente, não seria possível, — e somos infensos à demagogia — que o Governo, que tão carente se acha de recursos em forma de dívidas para levar adiante, como procuramos mostrar em pronunciamentos anteriores, esta obra de desenvolvimento do Estado mercê do apelo à poupança externa, ficasse sem olhar, ficasse absolutamente frio ante a necessidade do consumidor, que tem na carne, que tem justamente neste produto aqui citado, a base da sua alimentação.

Por outro lado, a aquisição, por parte da agropecuária, dos mesmos — e aqui foi citado o caso dos tratores — em administração nenhuma anterior teve tantos incentivos, créditos tão fácil, com juros baixos, ou simbólicos ou negativos, conforme o caso. O Sr. Presidente nos adverte mais uma vez que nosso tempo está esgotado. Não teremos en sejo, no momento, de tratar de pontos percutidos pelo ilustre Senador: o tipo de carne popular proposto para o consumo interno com paralela liberação das exportações e o caso da soja. Prometemos fazê-lo em outra ocasião.

Agradeço, Sr. Presidente, a paciência que V. Ex.^a teve com o orador, protestamos, no sentido de, na próxima vez que em nome da Liderança falarmos, afóra esclarecimentos complementares que tenhamos que dar, para elucidar melhor as idéias apresentadas, tratar, com o máximo de atenção possível, sem fazer alusão a pessoas ou a fatos, da última parte desta primeira série de pronunciamentos que será o momentoso problema do petróleo brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO.

CEPLAC RELATÓRIO

Discurso pronunciado pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro da Fazenda na Inauguração da sede Regional da CEPLAC, no dia 5 de junho de 1972.

Este é um momento de grande emoção para mim. Emoção por ver concretizada uma obra muito importante a que se devotaram durante muitos anos o Governo Federal e os produtores de cacau. Ninguém

em prática pelo Presidente Médici é basicamente uma política que objetiva mobilizar os brasileiros e voltá-los para seus próprios recursos e aumentar a produção nacional e simultaneamente melhorar a distribuição desta produção.

O que ocorre hoje nesta região é a prova concreta de que esta estratégia que está sendo posta em prática pelo Presidente da República está absolutamente correta. Ao contrário do que diziam alguns teóricos a que se referiu o Dr. Onaldo, a agricultura não tem nada que a classifique como definitivamente estagnada, e que a agricultura não é em si feudal, arcaica, inerte, ou coisa nenhuma incapaz de responder aos estímulos que lhe vêm do exterior.

O que está ocorrendo nesta região da Bahia, o que está ocorrendo hoje, aqui, é a prova concreta de que a agricultura é capaz de dar a resposta adequada, de que a agricultura é capaz de juntar-se ao esforço de mobilização nacional se a ela forem dadas as condições mínimas para a sua expansão. O que se entendia feudal ou arcaico é uma simples manifestação, é um simples transplante de alguns livros também que não correspondem à realidade de nenhum país para a realidade brasileira. O que se demonstra hoje é que agricultura brasileira é tão boa quanto qualquer agricultura do mundo e que é capaz de responder aos estímulos do mercado, é capaz de absorver a nova tecnologia se lhe for mostrado o caminho o caminho correto, se lhe forem dadas as condições para apropriação desta tecnologia.

Em uma visita rápida verificamos que a produtividade, num curto espaço de tempo, cresceu de 300 kg por hectare para 700 kg por hectare e que o objetivo que há algum tempo parecia exagerado 1.200 kg por hectare não é um objetivo que possa ser considerado exagerado. Se continuarmos a trabalhar nesta direção ele é perfeitamente alcançável.

A agricultura do cacau está diante de algumas perspectivas extraordinária. Primeiro, uma demanda em expansão que poderemos utilizar adequadamente. Segundo, a possibilidade de ampliarmos rapidamente esse nível de produtividade com a utilização de novas variedades e com a utilização de insumos modernos. Uma agricultura que em cinco anos multiplicou por 20 a sua utilização de adubos certamente é uma agricultura confiável, é uma agricultura que deve merecer a confiança da sociedade brasileira.

Para que isto seja possível, entretanto, é preciso que estimulemos a diversificação da estrutura produtiva desta zona. Temos de nos convencer de que jamais poderemos nos apropriar desses ganhos de produtividade e não ser que sejamos capazes de controlar razoavelmente a oferta e diversificar a es-

A ocorrência de todos esses fatores, entretanto, esteve sempre atento o Governo Federal, intervindo oportunamente através do Banco do Brasil S.A., por suas carteiras de Comércio Exterior (CACEX), e de Crédito Agrícola (CREARI), e da CEPLAC, com o objetivo de minimizar os efeitos desses fatores adversos e de preservar a economia cacaueteira das suas conseqüências prejudiciais e desestimulantes.

Ainda no período deste Relatório, o Conselho Monetário Nacional aprovou recomendação do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda equalizando em 10% a Taxa de Retenção incidente sobre o preço-fob de venda do cacau em amêndoas e subprodutos destinados à exportação. A medida, de iniciativa da própria CEPLAC, veio atender a uma velha aspiração da lavoura cacaueteira, representando uma economia da ordem de 20 milhões de cruzeiros anuais para os produtores de cacau. Até então os percentuais da Taxa de Retenção eram de 15% para o cacau exportado *in natura* e 5% para os produtos semi-elaborados.

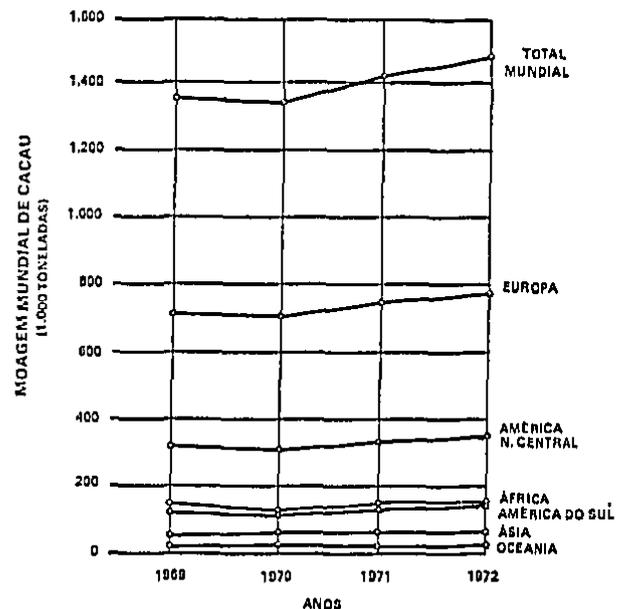
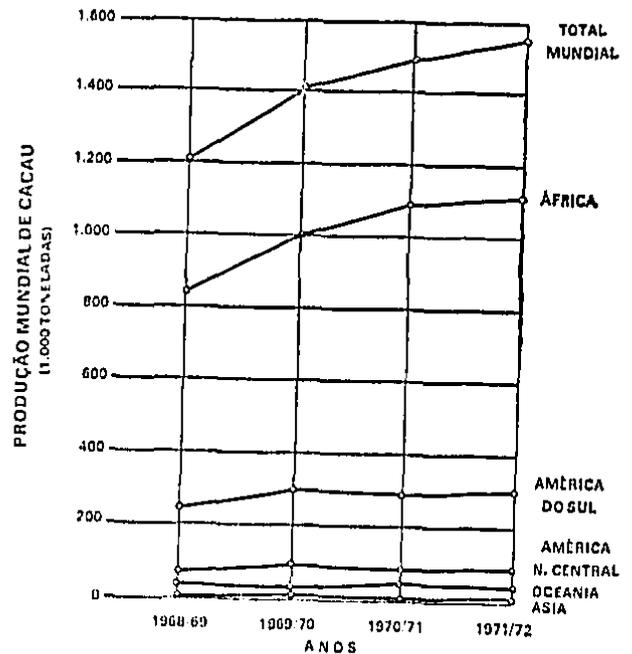
A equalização da Taxa de Retenção aa eliminar a diferença existente, contribuiu para harmonizar o relacionamento indústria/lavoura, devendo-se ressaltar, para a consecução desse objeto, a colaboração do Ministério da Fazenda e do Governo do Estado da Bahia, concedendo estímulo às indústrias de derivados nas áreas do IPI e ICM respectivamente, para compensar aquelas indústrias da perda dos incentivos até então recebidos através do esquema da Taxa de Retenção.

De um modo geral, todo o trabalho desenvolvido pela CEPLAC, de julho de 1971 a junho de 1972, nas diversas áreas abrangidas por sua atuação — pesquisa agrônômica, extensão rural, crédito orientado, ensino agrícola e infra-estrutura — está descrito de forma detalhada nas páginas deste Relatório. — José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral.

MERCADO MUNDIAL DE CACAU

No triênio safra (1969/70 a 1971/72) o mercado mundial de cacau apresentou superavit de oferta em relação à procura, devido à excelente recuperação da produção, principalmente, nos países produtores da África Ocidental.

Este aumento de produção foi totalmente absorvido pelo mercado consumidor, propiciando a elevação dos níveis mundiais de moagens, registrando-se incrementos anuais de 5



Tomando-se como indicador de mercado a termo, o preço futuro calculado segundo critério da FAO para a Bolsa de Nova Iorque, ou seja, a média das cotações, ao meio-dia, dos três primeiros meses ativos, constatou-se, em termos médios, que houve uma redução de 20% nos níveis alcançados em 1971 relativamente ao ano anterior, com a média do preço futuro oscilando em torno de 24 cents por libra-peso.

Em 1972, para manter os excelentes índices de crescimentos das moagens, os principais países consumidores exerceram forte pressão de compra no mercado aliado às forças especulativas inerentes aos negócios bursáteis, fazendo com que revertesse a tendência baixista do preço, partindo de uma cotação média de 21,5 cents por libra-peso registrado em dez-71, para alcançar a 27,5 cents por em nes-

tes 6 meses de comercialização um aumento da ordem de 28%, ou seja, de 6 cents por libra-peso.

MERCADO BRASILEIRO DE CACAU

Por se tratar de um mercado reflexo das condicionantes que interferem na comercialização mundial de cacau, ou seja, transferindo para a comercialização interna as bruscas oscilações sofridas pelo mercado internacional, vê-se a economia cacauzeira contingenciada, advindo sérios problemas de ordem financeira. Problemas esses, conseqüentes mais de não dispor o produtor de instrumental técnico adequado para aferir, com precisão, sua real capacidade financeira, para fazer uso das linhas de créditos estritamente necessárias, do que das irregularidades dos fatores fundamentalistas do mercado.

Como fato comprobatório da assertiva acima alinhada, cita-se a deliberação do Governo Federal de através da CEPLAC, refinar dívidas da lavoura cacauzeira desde a safra 1968/69, que até junho montavam a Cr\$ 153 milhões.

Com a queda dos níveis de preços ocorrida a partir de agosto-71 e acentuadas no último trimestre do ano, assistiu-se uma forte retração na comercialização interno do cacau, desestimulada pelos preços vigentes no mercado (chegando-se a oferecer ao produtor Cr\$ 18,00 por arroba), deixando entrever o agravamento dos problemas acumulados até essa data.

Em vista disso, o Governo Federal instituiu um dispositivo de comercialização, sob a coordenação da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX), que tinha como principal objetivo comprar no mercado interno até 500 mil sacos de cacau em amêndoas, na tentativa de que com essa retirada pudesse evitar a deterioração dos preços a níveis críticos, como ocorrido na comercialização da safra 1965/66. Entretanto, a partir de janeiro-72 os preços iniciaram sua recuperação, sem que tivesse necessidade do Governo comprar cacau.

Quanto à produção brasileira de cacau, registrou-se no período safra 1971/72, com referência ao Estado da Bahia, a maior colheita de todos os tempos alcançando-se um volume de 3.455.033 sacos — conforme mostram os dados comparativos que se seguem:

Anos-Safras	1968/69	1969/70	1970/71	1971/72
Temporão	896.393	1.749.132	1.681.571	1.944.354
Principal	871.415	1.528.762	945.378	1.510.679
TOTAL	1.767.808	3.277.894	2.626.949	3.455.033

Por estes dados, constata-se que a produção média da Bahia verificada nas 3 últimas safras, ou seja, de 3.100.000 sacas, apresenta um acréscimo da ordem de 20% em relação a sua média de 2.600.000 sacos alcançada em safras anteriores.

Já as expectativas de produção da safra 1972/73, que teve seu início em maio-72, não

são tão otimistas, prevendo-se para o temporão uma colheita inferior a 1.100.000 sacos.

Quanto às exportações, o cacau vem apresentando, em termos médios quinquenais, franca recuperação quanto ao volume e valor, registrando-se, como mostram os dados abaixo, no quinquênio 1967/71 incrementos da ordem de 39% — para o volume; 97% para a receita e 42% para preço médio, em cotejo com o quinquênio anterior 1962/66.

Anos	Volume (toneladas) (em termos amêndoas)	Receita Cambial (US\$ 1.000)	Preço Médio US\$/t
1962	85.103	41.630	489
1963	94.666	51.388	543
1964	96.552	46.473	481
1965	119.452	41.426	347
1966	149.158	72.225	484
Média (1962/66)	108.986 100%	50.628 100%	464 100%
1967	153.216	85.474	558
1968	110.600	73.345	663
1969	153.745	139.018	904
1970	167.700	109.993	656
1971	174.402	91.852	527
Média (1967/71)	151.933 139%	99.936 197%	658 142%

Com relação ao incremento de volume exportado verificado no quinquênio 1967/71, vem demonstrar os resultados dos trabalhos da CEPLAC em prol da recuperação da lavoura cacauceira.

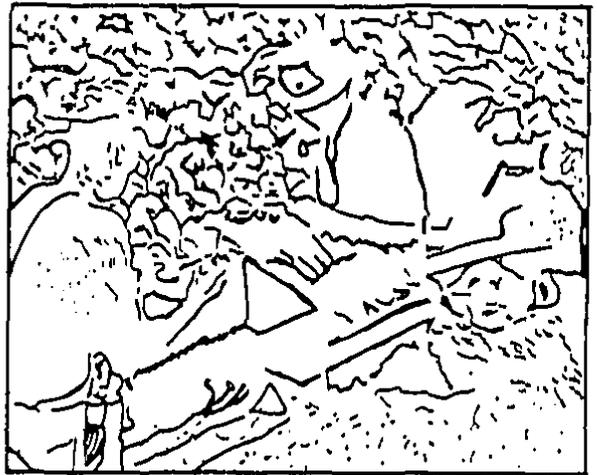
Crédito e Incentivos

Autorizado pelo Decreto n.º 68.688, de 27 de maio de 1971, regulamentado pela Resolução n.º 191, do Conselho Monetário Nacional, a CEPLAC, através do seu Departamento de Crédito e Incentivos, iniciou em junho daquele ano o processo de Refinanciamento de Dívidas dos cacauicultores, acúmulo de Dívidas dos cacauicultores, acumuladas desde 1968, em virtude da frustração daquela safra e das oscilações no preço do produto.

Para essas operações, o Conselho Monetário Nacional destinou a verba inicial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), constituída de adiantamentos feitos pelo Banco Central do Brasil, por conta de futuras receitas do CEPLAC (Cr\$ 44.000.000,00) e de nossos próprios recursos orçamentários previstos para 1971 (Cr\$ 16.000.000,00). Em 2 de fevereiro de 1972, o mesmo Conselho Monetário, acolhendo explanação da CEPLAC, demonstrando que aquela verba não era suficiente para o atendimento de todas as propostas apresentadas, resolveu elevá-las em mais Cr\$ 15.000.000,00, dos quais Cr\$ 20.000.000,00 à conta dos recursos destinados à "Concessão de Empréstimos" de nosso orçamento para 1972; Cr\$ 50.000.000,00 de novo adiantamento do BACEN por conta de nossas futuras receitas; e Cr\$ 35.000.000,00 de empréstimo do Banco do Brasil S.A., resgatável em cinco anos.

Em sessão de 16-12-71, o CMN aprovou nova disciplina para os empréstimos concedidos ao amparo da Resolução n.º 181, de 29-3-71, retirando-lhe as restrições impostas ao CACAU. Essa decisão veio garantir ao cacauicultor da Bahia o apoio creditício da rede bancária, especialmente do Banco do Brasil, nas condições especiais que lhe eram asseguradas pela CEPLAC (prazos tecnicamente adequados; juros módicos etc.), mas não atingiu os produtores do Espírito Santo,

Nordeste) beneficiárias da citada Resolução n.º 181.



Nessas circunstâncias e premida, mais uma vez, pela escassez de recursos, uma vez que nossas disponibilidades orçamentárias estavam totalmente comprometidas com o "Refinanciamento de Dívidas" e nossas futuras receitas, com a liquidação dos adiantamentos do BACEN e empréstimos do Banco do Brasil, antes aludidos, não teve o CEPLAC outro caminho se não suspender a concessão de empréstimos para as demais finalidades que vinha assistindo, restringindo seus financiamentos às seguintes:

- aquisição de cotas-partes de capital de Cooperativas de produtores;
- investimentos de infra-estrutura, renovação e implantação de cacauais, aos cacauicultores do Estado do Espírito Santo; e
- todas as finalidades (custeio, investimentos, renovação, implantação etc.) aos cacauicultores funcionários do Banco do Brasil S.A., com as quais o Banco não opera.

Essa medida foi adotada oficiosa e internamente, desde junho de 1971, quando se iniciou o processo de "Refinanciamento de Dívidas", e veio finalmente a ser oficializada por decisão proferida pela Comissão Executiva, em sua 154.º sessão ordinária, realizada em 25-2-72.

Nada obstante, algumas propostas de financiamento par a outras finalidades estavam já deferidas, representando um compromisso da CEPLAC de atendimento, embora retardado pelo acúmulo de serviços

caráter emergencial, teve e ainda tem tratamento prioritário e especial de todos os setores do Departamento de Crédito e Incentivos. Este, para cumprir os desígnios do Governo Federal, teve seu contingente substancialmente acrescido de novos funcionários, contratados ou cedidos por outros setores do Órgão.

Com isso, justificamos, de um lado, o fato de havermos concedido empréstimos a cargo exclusivo do Banco do Brasil (Custeio) e, do outro, o reduzido volume dessas e das operações que, pelo citado convênio nos caberiam realizar, no período abrangido por este relatório — JULHO/1971 a JUNHO/1972.

Operações Realizadas

Pelas cinco Divisões Regionais de Crédito, localizadas em Canavieiras, Itabuna, Ipiaú e Ubaitaba, na Bahia, e Linhares, no Espírito Santo, foram realizadas no período 3.294 contratos, conforme discriminados na Tabela I, distribuídos por linhas de financiamento.

A Tabela II discrimina as finalidades beneficiadas por essas operações, em cada linha. A divergência observada entre os números consignados nesta com os da anterior repousa no fato de que num só contrato são, geralmente, englobados duas ou mais finalidades.

As três tabelas seguintes (III, IV e V) são específicas do "Refinanciamento de Dívidas", que observou praticamente toda a capacidade operacional do DECRI, durante o período sob análise. A primeira (Tabela III) mostra o total das operações contratadas, por Divisão Regional, esclarecendo-se que os "créditos da CEPLAC incorporados" representam os saldos das operações para outras finalidades anteriormente concedidas e que foram unificados nos contratos de "refinanciamento". A Tabela IV dá uma visão geral da distribuição percentual do número e valor dessas operações, quanto à classe de produtos beneficiados, sua produção e limite global, o valor das dívidas refinanciadas e das não refinanciadas, enquanto a Tabela V discrimina os credores beneficiados nessas operações. Cabe assinalar que estão ali classificados como "Redesconto Especial" as operações realizadas pelo Banco do Brasil, ao amparo do

cional, aprovadas em 26-11-68 e 22-5-70, vulgarmente conhecidas como "Operação do COT". A parcela de "eventuais" representa os juros e acessórios cominados aos créditos "refinanciados".

As Tabelas VI a VIII registram todas as operações realizadas pela CEPLAC, desde a sua criação, englobando as do período 1957/junho/1971, analisadas em anteriores relatórios, e destacando, para efeito de comparação, às do período abrangido neste documento (julho-71/junho72).

Os empréstimos Especiais também foram prejudicados pela escassez de recursos. Os poucos realizados, no entanto, buscaram atender prioritariamente aos financiamentos que mais diretamente beneficiam o cacauicultor, como sejam: integralização de cotas-partes de capital de Cooperativas, que visa a uma maior participação do produtor no processo de comercialização direta, aumentando-se-lhes os rendimentos da atividade; eletrificação rural, que objetiva a criação de novas fontes de renda na empresa agrícola; e aquisição de bovinos reprodutores produzidos e selecionados na Granja Experimental Carlos Brandão, mantida pela CEPLAC, com vistas ao incremento da diversificação da economia agrícola regional.

Mesmo os financiamentos concedidos a funcionários do Órgão, para aquisição de veículos de trabalho, beneficiam, em última análise, ao próprio cacauicultor, eis que objetivam dar aos nossos técnicos melhores condições de lhes proporcionar assistência.



ORÇAMENTO SINTÉTICO 1972

Milhares de cruzeiros

RECEITA		Parcial	Total	DESPESA		Parcial	Subtotal	Total
1.0.0.00	— RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00	— DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00	— Receita Patrimonial	7.000		3.1.0.00	— Despesas de Custeio			
1.3.0.00	— Receita Industrial	2.110		3.1.1.00	— Pessoal	21.800		
1.4.0.00	— Transferências Correntes	66.500		3.1.2.00	— Material de Consumo	3.830		
1.5.0.00	— Receitas Diversas	1.050	76.660	3.1.3.00	— Serviços de Terceiros	6.950		
				3.1.4.00	— Encargos Diversos	6.520	39.000	
				3.2.0.00	— Transferências Correntes			
				3.2.1.00	— Subvenções Sociais	620		
				3.2.2.00	— Subvenções Econômicas	180		
				3.2.8.00	— Contribuições de Previdência Social	5.450		
				3.2.9.00	— Diversas Transferências Correntes	1.400	7.650	46.750
2.0.0.00	— RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00	— DESPESAS DE CAPITAL			
2.3.0.00	— Alienação de bens móveis e imóveis	100		4.1.0.00	— Investimentos			
2.4.0.00	— Amortização Empréstimos	5.740		4.1.2.00	— Serviços em Regime de Programação Especial	6.500		
2.5.0.00	— Transferências de Capital	400		4.1.4.00	— Material Permanente	2.000		
2.9.0.00	— Outras Receitas de Capital	12.000	18.240	4.1.6.00	— Material Bibliográfico	60	8.560	
				4.2.0.00	— Inversões Financeiras			
				4.2.5.00	— Concessão Empréstimos	22.450		
				4.2.6.00	— Materiais para Revenda	10.000		
				4.2.7.00	— Diversas Inversões Financeiras	740	33.190	
				4.3.0.00	— Transferências de Capital			
				4.3.2.00	— Aux. p/Obras Públicas	6.400	6.400	48.150

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	76.660	46.750
Receitas e Despesas de Capital	18.240	48.150

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1971

Antônio Delfim Netto
Presidente

Benedicto Fonseca Moreira
Vice-Presidente

José Haroldo Castro Veira
Secretário-Geral

ORÇAMENTO SINTÉTICO 1971

Milhares de cruzeiros

RECEITA		Parcial	Total	DESPESA		Parcial	Subtotal	Total
1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES				3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES				
1.2.0.00 — Receita Patrimonial		5.900		3.1.0.0 — Despesas de Custeio				
1.3.0.00 — Receita Industrial		2.900		3.1.1.0 — Pessoal	16.690			
1.4.0.00 — Transferências Correntes		51.670		3.1.2.0 — Material de consumo	3.470			
1.5.0.00 — Receitas Diversas		<u>100</u>	<u>60.570</u>	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	8.130			
				3.1.4.0 — Encargos diversos	<u>1.240</u>	29.530		
				3 2 0 0 — Transferências Correntes				
				3.2.1.0 — Subvenções sociais	1.730			
				3.2.2.0 — Subvenções econômicas	140			
				3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	<u>4.000</u>	5.870	<u>35.400</u>	
2.0.0.00 — RECEITAS DE CAPITAL				4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL				
2.2.0.00 — Alienação de Bens Móveis e Imóveis		150		4.1.0.0 — Investimentos				
2.3.0.00 — Amortização de Empréstimos concedidos		16.400		4.1.1.0 — Obras Públicas	9.130			
2.5.0.00 — Outras Receitas de Capital		<u>38.000</u>	<u>54.550</u>	4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	1.600			
				4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	1.700			
				4.1.4.0 — Material Permanente	760			
				4.1.6.0 — Animais de Trabalho, Produção e Reprodução	<u>40</u>	13.230		
				4.2.0.0 — Inversões Financeiras				
				4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	—			
				4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos	25.690			
				4.2.6.0 — Materiais p/Revenda	30.000	55.690		
				4.3.0.0 — Transferência de Capital				
				4.3.2.0 — Aux. p/Obras Públicas	<u>10.800</u>	<u>10.800</u>	<u>79.720</u>	

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	60.570	35.400
Receitas e Despesas de Capital	<u>54.550</u>	<u>79.720</u>
	115.120	115.120

Rio de Janeiro, GB, 24 de novembro de 1970

Benedicto Fonseca Moreira
Vice-Presidente

José Haroldo Castro Veira
Secretário-Geral

Antônio Delfim Netto
Presidente

Aprovado pela Comissão Executiva em sua 159.^a Sessão, realizada em 28 de novembro de 1972

ORÇAMENTO-PROGRAMA/1973

CEPLAC

LEGISLAÇÃO BÁSICA

Criação da CEPLAC — Decreto n.º 40.987, de 20-2-57, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.os 52.190 e 62.595, de 28-6-63 e 24-4-68, respectivamente, concernentes à composição do Colegiado do Órgão.

Regulamento Geral da CEPLAC — Decreto n.º 41.243, de 3-4-57, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.os 43.027, de 9-1-58, 51.242, de 23-8-61, 539, de 23-1-62 e 52.190, de 28-6-63.

Fonte de Receita da CEPLAC — “Fundo do Cacau” — Decreto n.º 539, de 23-1-62.

Atos Adicionais ao Regulamento Geral:

1) Decreto n.º 1.961, de 27-12-62, autoriza a CEPLAC a realizar operações especiais de empréstimo para combate à doença dor cacaueros podridão parda.

2) Decreto n.º 68.688, de 27-5-71, autoriza a CEPLAC a realizar operações de refinanciamento de dívidas dos produtores de cacau e dá outras providências.

CEPLAC

OBJETIVOS FINAIS — OBJETIVOS INTERMEDIÁRIOS — LINHAS DE AÇÃO

1.0.0 — Recuperar e desenvolver a economia cacauera, assegurando ao cacau brasileiro uma crescente participação no aumento da demanda mundial.

1.1.0 — Aumentar a produtividade das lavouras cacaueras, em bases econômicas e o crescimento da produção de acordo com as perspectivas de expansão do consumo.

1.1.1 — Introdução de modernas práticas tecnológicas.

1.1.2 — Renovação de lavouras decadentes.

1.1.3 — Implantação de novos cacauais em áreas propícias e não exploradas.

1.2.0 — Melhorar a qualidade do cacau brasileiro, ajustando-o, sob controle, às exigências do mercado.

1.2.1 — Motivação do agricultor para a produção de cacau da melhor qualidade.

1.2.2 — Introdução de modernos processos tecnológicos no beneficiamento do cacau.

1.2.3 — Manutenção de serviços de classificação de cacau.

2.0.0 — Contribuir, participando da ação de outros órgãos do Poder Público e do Setor Privado, para a criação de novos fatores de desenvolvimento nas regiões cacaueras.

2.1.0 — Diversificar a economia com vistas ao desenvolvimento da agropecuária e da agroindústria.

2.1.1 — Introdução e desenvolvimento, em bases econômicas, de cultivos ecologicamente adequados.

2.1.2 — Difusão de modernos processos tecnológicos como estímulo à introdução e desenvolvimento da agroindústria.

2.2.0 — Estimular o associativismo rural.

2.2.1 — Manutenção do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau.

2.2.2 — Assistência ao Cooperativismo.

2.3.0 — Participar da execução de programas oficiais de infra-estrutura que assegurem a continuidade do processo de fortalecimento do setor agrícola.

2.3.1 — Manutenção de auxílios e programas regionais que beneficiem o escoamento da produção.

2.3.2 — Manutenção de auxílios a programas regionais de Saúde e Saneamento e Eletrificação Rural.

2.4.0 — Concorrer para o desenvolvimento de atividades educacionais nas regiões cacaueras, com vistas à formação de profissionais em níveis médio e superior.

2.4.1 — Manutenção da Escola Média de Agricultura da Região Cacauera, como centro profissionalizante, ajustando-o às diretrizes e normas educacionais do Governo Federal.

2.4.2 — Manutenção de convênio com vistas a contribuir para a implantação da Fundação Universidade Santa Cruz, no Sul do Estado da Bahia.

ORÇAMENTO

CEPLAC

Orçamento — 1973

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	15.200
Receita Industrial	1.500
Transferências Correntes	72.30

Cr\$ 1.000

90.230

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100	
Amortização de Empréstimos	20.800	
Outras Receitas de Capital	3.000	23.900
		<u>114.130</u>

COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES	%	%
Receita Patrimonial	13,32	
Receita Industrial	1,31	
Transferências Correntes	63,11	
Receitas Diversas	1,31	79,05

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,09	
Amortização de Empréstimos	18,23	
Outras Receitas de Capital	2,63	20,95
		<u>100,00</u>

C E P L A C

Orçamento — 1973

JUSTIFICATIVA DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 90.230.000,00
--------------------	--------------------

Estima-se um crescimento global em torno de 18% sobre iguais receitas previstas para o exercício de 1972, e estão assim distribuídas:

Receita Patrimonial	15.200.000,00
---------------------------	---------------

Juros e comissões de financiamentos concedidos. Estima-se um crescimento de cerca de 117% sobre iguais receitas previstas para 1972, em virtude de operações de refinanciamentos autorizados pelo Decreto n.º 68.688, de 27-5-71 e regulamentos pela Resolução n.º 191 do Conselho Monetário Nacional.

— 4% s/ Cr\$ 180.000.000,00

	Cr\$
Valor estimado do saldo médio relativo ao 2.º semestre de 1972	7.200.000,00

— 4% s/ Cr\$ 200.000.000,00

Valor estimado do saldo médio relativo ao 1.º semestre de 1973	8.000.000,00
--	--------------

Receita Patrimonial	1.500.000,00
---------------------------	--------------

Cr\$

Receita proveniente de atividades exercidas pela própria CEPLAC, em diversas áreas, conforme discriminação a seguir. Prevê-se um decréscimo, em relação a iguais receitas previstas para 1972, em torno de 29%, em virtude de progressiva redução das rendas auferidas com a Revenda de Materiais Agrícolas

— Produção de cacau em áreas do CEPLAC, Estação Experimental Joaquim Bahiano, Estação Experimental Filogonio Peixoto, estimada em torno de 20.000 arrobas	700.000,00
— Produção de geléia de cacau	50.000,00
— Produção da Granja Experimental Carlos Brandão	450.000,00

	Cr\$	Cr\$
— Rendas da hospedaria e restaurante	150.000,00	
— Rendas com a revenda de materiais agrícolas	150.000,00	
Transferências Correntes		72.030.000,0
Receita proveniente do Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários		
— Cacau, gerada pela exportação de cacau e derivados, estimada, em termos de amêndoas, em 3.000.000 de sacos.		
Receitas Diversas		1.500.0000,0
— Taxa de administração e ressarcimento de estudos e projetos a cargo da Divisão de Engenharia da CEPLAC, conforme previsto na cláusula 3.ª, §§ 2.º e 3.º do Convênio firmado com o Governo do Estado da Bahia para a construção e melhoramento de estradas rurais na região cacauceira ...	900.000,00	
— Receita proveniente do Ministério da Educação e Cultura, correspondente à participação da CEPLAC, através seu Departamento de Extensão Rural, no Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — PIPMO	400.000,00	
— Outras receitas eventuais	200.000,00	23.900.000,0

RECEITAS DE CAPITAL

Estima-se um crescimento global em torno de 31% de iguais receitas previstas para o exercício de 1972, excluídas as operações de crédito, que se destinaram especificamente ao refinanciamento de dívidas dos cacauicultores.

Alienação de Bens Móveis e Imóveis		100.000,0
Receita que se prevê resultante da venda de veículos considerados antieconômicos para as atividades da CEPLAC.		
Amortização de Empréstimos		20.800.000,0
Receita resultante do retorno dos capitais objeto de financiamentos concedidos pela CEPLAC. Ao contrário do que se previu em 1972, estas receitas deverão ser incrementadas, em 1973, em torno de 260%, em virtude do início de amortização dos empréstimos concedidos nos termos da Resolução n.º 191, do Conselho Monetário Nacional, que regulamentou o refinanciamento das dívidas dos cacauicultores.		
Outras Receitas de Capital		3.000.000,0
Receita correspondente ao custo dos materiais agrícolas cuja revenda se prevê para o exercício de 1973. Verifica-se uma redução em torno de 75% de igual receita prevista para o exercício de 1972, em virtude da redução progressiva da participação da CEPLAC nessas atividades.		

CEPLAC

Orçamento — 1973

DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio		Em Cr\$ 1.000
Pessoal	24.530	
Material de Consumo	4.000	
Serviços de Terceiros	10.000	
Encargos Diversos	7.860	46.390

Transferências Correntes			
Subvenções Sociais	730		
Subvenções Econômicas	250		
Juros Sobre Operações de Crédito	6.400		
Contribuições de Previdência Social	4.500		
Diversas Transferências Correntes	1.930	13.810	60.200
	<hr/>	<hr/>	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Serviços em Regime de Programação Especial ..	6.560		
Material Permanente	1.000		
Material Bibliográfico	120	7.680	
	<hr/>		
Inversões Financeiras			
Concessão de Empréstimos	18.000		
Materiais para Revenda	3.750		
Diversas Inversões Financeiras	500	22.250	
	<hr/>		
Transferência de Capital			
Amortização de Operações de Crédito	13.400		
Auxílio para Obras Públicas	9.600		
Contribuições Diversas	1.000	24.000	53.930
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
			114.130
			<hr/> <hr/>

CEPLAC

Orçamento — 1973

COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES			%
Despesas de Custeio			
Pessoal	21,49		
Material de Consumo	3,51		
Serviços de Terceiros	8,76		
Encargos Diversos	6,89	40,65	
	<hr/>		
Transferências Correntes			
Subvenções Sociais	0,64		
Subvenções Econômicas	0,22		
Juros sobre Operações de Crédito	5,61		
Contribuições de Previdência Social	3,94		
Diversas Transferências Correntes	1,69	12,10	52,75
	<hr/>	<hr/>	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Serviços em Regime de Programação Especial ..	5,75		
Material Permanente	0,88		
Material Bibliográfico	0,10	6,73	
	<hr/>		

Inversões Financeiras			
Concessão de Empréstimos	15,77		
Materiais para Revenda	3,28		
Diversas Inversões Financeiras	0,44	19,49	
	<hr/>		
Transferências de Capital			
Amortização de Operações de Crédito	11,74		
Auxílios para Obras Públicas	8,41		
Contribuições Diversas	0,88	21,03	47,25
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
			100,00
			<hr/>

CEPLAC

Orçamento — 1973

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Cr\$

DESPESAS CORRENTES

60.200.000,00

Fixadas nos limites indispensáveis à manutenção das atividades normais da CEPLAC, indicam um crescimento de 24% sobre iguais despesas fixadas para o exercício de 1972. Se consideradas, a natural elevação dos custos pela depreciação da moeda ($\pm 18\%$) e o sensível aumento dos gastos com o pagamento de juros (13%), tal posição se afigura, de fato, como efetiva redução das despesas correntes, com relação aos exercícios anteriores.

Pessoal 24.530.000,00

Não obstante se verifique um crescimento absoluto de 13% sobre iguais despesas fixadas para o exercício de 1972, a dotação aqui estabelecida representa de fato uma redução de gastos de pessoal, em termos de quadros numéricos, se considerada a incidência de correção salarial prevista em torno de 20% a partir de abril de 1973. Prevê-se essa possibilidade em função da racionalização progressiva dos processos de trabalho e da redução de atividades em algumas áreas de serviço.

Material de Consumo 4.000.000,00

Despesas fixadas em nível considerado indispensável à manutenção das atividades normais da CEPLAC. Não obstante a natural elevação dos custos, verifica-se um aumento de apenas 4% sobre iguais despesas fixadas para 1972. Estas despesas estão assim distribuídas:

	Cr\$
01 — Impressos, artigos de expediente	450.000,00
02 — Material de Limpeza	135.000,00
03 — Vestuários, roupas de cama, mesa, cozinha, etc.	200.000,00
04 — Gêneros de alimentação	890.000,00
05 — Material de divulgação, documentação e gráfico	40.000,00
06 — Materiais agrícolas	—
07 — Materiais para granja	210.000,00
08 — Materiais p/viaturas (combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios)	1.580.000,00
09 — Material de laboratório e produtos químicos	255.000,00
10 — Materiais p/conservação de bens móveis e imó- veis	100.000,00

Serviços de Terceiros	Cr\$ 10.000.000,00
------------------------------------	------------------------------

Verifica-se aqui um incremento de 44% sobre iguais despesas em 1972. Com o encerramento das atividades de crédito na CEPLAC, a processar-se a partir de 1973, proceder-se-á, também, à transferência, para o Banco do Brasil S.A., dos encargos da cobrança dos contratos existentes, elevando-se sensivelmente a remuneração prevista em convênio com aquele estabelecimento bancário.

Tal remuneração, que em 1973 corresponderá a 25% das despesas nesta rubrica, assim se apresenta em relação a exercícios anteriores:

	Cr\$
1971 — Gastos efetivos	352.000,00
1972 — Despesa fixada	600.000,00
1973 — Despesa fixada	2.500.000,00

Encargos Diversos	Cr\$ 7.860.000,00
--------------------------------	-----------------------------

Verifica-se um incremento absoluto em torno de 21% sobre iguais despesas fixadas para 1972. A composição percentual dessas despesas está assim distribuída:

— Gastos com a movimentação de pessoal a serviço da CEPLAC, em todas as suas áreas de atividades, na Bahia, Espírito Santo, Amazonas e Rio	67,81%
— Gastos com impostos e taxas de serviços públicos	11,58%
— Gastos com seguros e transportes contratados	10,18%
— Gastos com o programa de treinamento de mão-de-obra rural	6,36%
— Gastos diversos	4,07%

Os gastos relativos a treinamento de mão-de-obra são em parte ressarcidos pelo Ministério de Educação e Cultura (Receita Prevista), por se integrar esta nossa programação no PIPMO (Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra).

Subvenções Sociais	Cr\$ 730.000,00
---------------------------------	---------------------------

Classificam-se nesta despesa:	Cr\$
— Auxílios a Entidades Assistenciais e Educativas, inclusive de Funcionários da CEPLAC	300.000,00
— Manutenção de convênio com o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, objetivando o intercâmbio e o treinamento de pessoal técnico	430.000,00

Subvenções Econômicas	Cr\$ 250.000,00
------------------------------------	---------------------------

Contribuição do Governo Brasileiro para a Aliança dos Produtores de Cacau

Juros Sobre Operações de Crédito	Cr\$ 6.400.000,00
---	-----------------------------

Despesas assim distribuídas:	Cr\$
— Juros de 7% a.a. devidos ao Banco do Brasil por operações de crédito para o refinanciamento de dívidas, no valor de Cr\$ 35.000.000,00	2.200.000,00
— Idem de 4% a.a. devidos ao Banco Central do Brasil por operações de crédito no total de Cr\$	4.200.000,00

	Cr\$
Contribuições de Previdência Social	4.500.000,00
Contribuições obrigatórias sobre os proventos pagos pela CEPLAC aos seus funcionários, de acordo com legislação vigente.	
Diversas Transferências Correntes	1.930.000,00
Despesas fixadas em função das seguintes obrigações da CEPLAC:	
	Cr\$
— Previsão para indenizações trabalhistas	230.000,00
— Contribuição da CEPLAC para o PASEP (Lei Complementar n.º 8, de 3-12-70), calculada à base de 0,8% das receitas correntes	700.000,00
— Transferências para a manutenção do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau	1.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

53.930.000,00

Verifica-se um crescimento absoluto em torno de 17% sobre iguais despesas fixadas para o exercício de 1972. A composição destas despesas está assim distribuída, percentualmente:

— Investimentos	14,24%
— Inversões Financeiras	41,26%
— Transferências de Capital	44,50%

A elevada participação das transferências no conjunto destas despesas resulta da ocorrência do pagamento de amortizações de operações de crédito, a iniciar-se em 1973, gasto que, isoladamente, representa 24,85% das Despesas de Capital.

As inversões financeiras indicam uma redução de cerca de 29% sobre iguais despesas fixadas para o exercício de 1972, em função da progressiva transferência das atividades de crédito e revenda de materiais agrícolas para outras entidades públicas e privadas.

Serviços em Regime de Programação Especial	6.560.000,00
---	--------------

Despesa fixada em função de investimentos programados para o exercício, e assim distribuída, por subatividade e subprojeto:

	Cr\$
204 — Manutenção da SECRE-Programa especial com vistas ao aumento do consumo interno do Cacau	1.200.000,00
101 — Construção de estradas em área da CEPLAC (Conclusão)	75.000,00
103 — Drenagem da área da Sede Regional da CEPLAC. (Conclusão)	230.000,00
104 — Redes de água e luz e urbanização da área da Sede Regional da CEPLAC (Prosseguimento de urbanização)	50.000,00
120 — Diagnóstico Sócio-econômico Regional (Conclusão)	1.500.000,00
121 — Levantamento aerofotogramétrico da região cacaueira (Conclusão)	50.000,00
126 — (:ão e instalação de Indústria-Piloto de	

	Cr\$	
— construção final	240.000,00	
— instalações iniciais	170.000,00	
235 — Fitomelhoramento — Construções rurais para pesquisa e experimentação	100.000,00	
237 — Pesquisas Eco-fisiológicas — Obras e instalações para equipamento técnico	100.000,00	
240 — Taxonomia e Fitogeografia — Obras rurais ...	25.000,00	
241 — Serviços em Estações Experimentais da CEPLAC — Obras rurais	320.000,00	
131 — Convênio CEPLAC/ACAR-AM	160.000,00	
133 — Programa Especial de Assistência ao Cooperativismo Regional	600.000,00	
134 — Construção de Sede para o Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau	680.000,00	
250 — EMARC — Obras de adaptação	60.000,00	
146 — Convênio com o Governo do Estado da Bahia — Estradas (Estudos e Projetos — Obras de Arte)	1.000.000,00	
Material Permanente		1.000.000,00
Verifica-se uma redução de 50% sobre iguais despesas fixadas para o exercício de 1972.		
Tal fato resulta de orientação administrativa que objetiva reduzir ao indispensável os investimentos em imobilizados patrimoniais. Os recursos aqui previstos se destinam à complementação de equipamentos técnicos necessários e principalmente à reposição de bens indispensáveis ao normal funcionamento das atividades		
Material Bibliográfico		120.000,00
Os recursos aqui fixados se destinam à aquisição de livros técnicos e, principalmente, à manutenção de assinaturas de revistas e periódicos especializados.		
Concessão de Empréstimos		18.000.000,00
Recursos fixados para atendimento a compromissos assumidos pela CEPLAC, correspondentes à liberação das últimas parcelas de créditos objeto de refinanciamentos, nos termos da Resolução n.º 191 do Conselho Monetário Nacional.		
Materiais para a Revenda		3.750.000,00
Recursos fixados para a aquisição de materiais agrícolas. Com a transferência da venda de fertilizantes para empresas privadas que se instalaram na Região Cacaueira da Bahia, as inversões da CEPLAC, neste setor, vêm-se limitando à aquisição de outros materiais considerados necessários ao bom êxito da programação de assistência técnica.		
Diversas Inversões Financeiras		500.000,00
Destinam-se os recursos aqui fixados ao financiamento, a curto prazo, a da de e de		

Amortização de Operações de Crédito	13.400.000,0
Despesas fixadas em função de compromissos assumidos, assim distribuídos:	
— Amortização de operação de crédito realizada com o Banco do Brasil S.A., no total de Cr\$ 35.000.000,00:	
— 3 primeiras parcelas no período outubro a dezembro de 1973	2.500.000,00
— Amortização de operação de crédito realizada com o Banco Central do Brasil no total de Cr\$ 109.000.000,00:	
— 10% em parcelas mensais no período de julho a dezembro de 1973	10.900.000,00
Auxílio para Obras Públicas	9.600.000,0
Despesa fixada em decorrência da participação do CEPLAC em programas regionais de infra-estrutura, assim distribuída:	
	Cr\$
— Convênio com o Governo do Estado da Bahia — Saúde	1.000.000,00
— Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo — Saúde	350.000,00
— Convênio com o Governo do Estado da Bahia — Saneamento	1.200.000,00
— Convênio com o Governo do Estado da Bahia — Estradas	5.300.000,00
— Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo — Estradas	1.250.000,00
— Eletrificação Rural	500.000,00
Contribuições Diversas	1.000.000,0
Contribuições da CEPLAC para o desenvolvimento de programas educacionais na Região Sul da Bahia, mediante convênio com a Fundação Universidade Santa Cruz.	

VOTO DO MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Financiamentos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 1.266, de 26-3-73

Senhores Conselheiros

Submeto à apreciação deste Conselho, em anexo, as condições para os financiamentos à agroindústria açucareira, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 1.266, de 26 de março de 1973.

2. Será autorizada a alocação de até Cr\$ 1.320.000.000,00 à medida das disponibilidades do Fundo Especial de Exportação.

3. As condições propostas são favorecidas em relação às normais do mercado financeiro.

4. Através desse mecanismo, o Governo f retornar ao setor parcela substancial dos resultados da exportação do açúcar, em programas prioritários que objetivam estimular a produção e a produtividade.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOO

Rio de Janeiro (GB), em 27 de março de 1973
GPO-104/73

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Ministro de Estado da Indústria e do Comércio
Brasília — DF

Senhor Ministro,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência

do

1 Apolo à Agroindústria Açucareira, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.286, de 26-3-1973.

2. Conforme se demonstra no Anexo 4, o Fundo Especial de Exportação poderá apresentar, ao final do corrente ano, disponibilidades suficientes para alocação das verbas ora solicitadas, que somam Cr\$ 1.320.000.000,00 (Anexo 1).

3. A transferência desses recursos será feita gradativamente, à medida das necessidades e da existência de saldos suficientes.

4. Visando a obviar situações que vêm ocorrendo, embora com reduzida frequência, porém, em prejuízo dos fornecedores de cana, serão excluídas de quaisquer dos auxílios previstos no programa, inclusive dos resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 1.186, as usinas que se neguem a firmar carta-compromisso de recolhimento a bancos das remissões incidentes sobre canas vinculadas a financiamentos de fornecedores.

5. As taxas de juros estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em sessões de 4 de novembro de 1971 e 2 de fevereiro de 1972, para o programa do Decreto-Lei n.º 1.186 objetivaram oferecer condições que representassem real incentivo à racionalização pretendida e foram, portanto, favorecidas em relação às vigentes no mercado àquela oportunidade. Desde então, porém, a política adotada pelo Governo resultou em redução geral nessas taxas, daí porque parece conveniente a esta altura promover uma redução também nas que vêm sendo cobradas e, por consequência, naquelas que serão fixadas para os novos pontos, de forma a que se mantenha o diferencial sobre os custos financeiros normais. Contudo, não se adotarão taxas inferiores às do PROTERRA para o setor agrícola. Os financiamentos contratados passarão a beneficiar-se também das novas taxas, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

6. Para melhor exposição da matéria, passo a abordar cada um dos pontos abrangidos pelo programa.

Ponto I

7. Destina-se a financiamento de fusões, incorporações e realocações de unidades industriais açucareiras e incorporações de cotas de fornecimento de cana, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.186, de 27 de agosto de 1971. As normas serão as aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto quanto à proporção recomendada de 2/3 para o Norte-Nordeste e 1/3 para o Centro-Sul, no que diz respeito à alocação de recursos. De fato, a maior demanda registrada pelas usinas do Norte-Nordeste recomenda que se admita destinação maior de verbas para essa Região. Assim, os recursos serão transferidos à medida das necessidades de cada uma das Regiões, sem que, todavia, em momento a alocação no Centro-Sul ultrapasse

1/3 do global utilizado para esse ponto do programa.

8. Os Anexos n.ºs 5, 6 e 7 evidenciam a necessidade da alocação de mais Cr\$ 350.000.000,00 para o Norte-Nordeste e Cr\$ 30.000.000,00 para o Centro-Sul, no total de até Cr\$ 380.000.000,00, para esse ponto, incluindo parcelas a serem utilizadas nos próximos exercícios, de forma a reservar os recursos necessários ao cumprimento dos compromissos que serão agora assumidos com a aprovação dos projetos.

9. Quanto às taxas de juros, passarão a ser as que se seguem (Anexo 2):

FINALIDADES	Juros ao ano (%)
A — Norte-Nordeste	
I — Usinas de açúcar	
— Investimentos para instalação das usinas resultantes, indenização a fornecedores e trabalhadores, e composição de passivos ..	10
— Substituição de variedades de cana, compra de máquinas agrícolas e veículos e fundação de lavouras ..	7
II — Fornecedores	
— Insumos modernos e corretivos	0
— Compra de máquinas agrícolas e veículos, preparo do terreno, substituição de variedades de cana e fundação de lavoura	7
B — Centro-Sul	
I — Usinas de açúcar	
— Investimentos para instalação das usinas resultantes, indenização a fornecedores e trabalhadores, e composição de passivos ..	12
— Preparo do terreno, compra de máquinas agrícolas e veículos, substituição de variedades de cana e fundação de lavouras	8
II — Fornecedores	
— Preparo do terreno, compra de máquinas agrícolas e veículos, substituição de variedades de cana e fundação de lavouras	8

Tomando-se como indicador de mercado a termo, o preço futuro calculado segundo critério da FAO para a Bolsa de Nova Iorque, ou seja, a média das cotações, ao meio-dia, dos três primeiros meses ativos, constatou-se, em termos médios, que houve uma redução de 20% nos níveis alcançados

em 1971 relativamente ao ano anterior, com a média do preço futuro oscilando em torno de 24 cents por libra-peso.

Em 1972, para manter os excelentes índices de crescimentos das moagens, os principais países consumidores exerceram forte pressão de compra no mercado, aliado às forças especulativas inerentes aos negócios bursáteis, fazendo com que revertesse a tendência baixista do preço, partindo de uma cotação média de 21,5 cents por libra-peso, registrado em dezembro de 1971, para alcançar a 27,5 cents por libra-peso em junho de 1972, observando-se nestes 6 meses de comercialização um aumento da ordem de 28%, ou seja, de 6 cents por libra-peso.

Ponto II

10. Trata-se do plano de equalização dos preços da cana e do açúcar em todo o País.

11. Para este ponto estima-se necessidade de recursos da ordem de até Cr\$ 250.000.000,00, nos termos do Anexo n.º 8.

12. As normas para aplicação dessas verbas serão as já fixadas por decisões do Conselho Monetário.

Ponto III

13. A racionalização do parque industrial açucareiro objetiva a redução dos custos industriais com vistas ao consumo interno e à competição no mercado internacional, bem assim elevar a capacidade instalada das fábricas, em face da provável necessidade de aumentar a produção nacional para atendimento da demanda externa.

14. As condições serão as seguintes:

a) finalidades — construções civis, instalação e aquisição de equipamentos para modernização industrial e correção de pontos de estrangulamento, excluída a elevação da capacidade no setor de moendas;

b) beneficiárias — usinas de açúcar com cota oficial mínima de 400.000 sacos, admitindo-se a inclusão de usinas com cotas inferiores apenas em casos especiais de comprovado interesse sócioeconômico nacional e desde que demonstrada a viabilidade econômica da atividade;

c) juros — 10% ao ano para as usinas localizadas no Norte-Nordeste e 12% ao ano para as do Centro-Sul;

d) prazo — até 12 anos, inclusive até 3 de carência;

e) agente financeiro — Banco do Brasil S. A., com a remuneração de 3% ao ano sobre o saldo devedor dos empréstimos.

15. A rede bancária ficará autorizada a financiar a expansão das lavouras das usinas beneficiadas e de seus fornecedores, até os limites indicados pelo Instituto, mediante cor em

16. Os pedidos serão decididos pela Presidência deste Instituto, levando em conta os aspectos empresariais, técnicos, econômicos e financeiros da operação. Ao agente financeiro caberá o encargo de contratar os créditos, adotando as cautelas usuais e sob as condições indicadas por esta Autarquia.

17. Podemos admitir como viável numa primeira fase a apresentação de 30 projetos de modernização de usinas no valor médio de Cr\$ 10.000.000,00 cada um, valor esse que não representa qualquer limitação, mas apenas um número indicativo para efeito de estimativas. Nessa hipótese, solicito a reserva de até Cr\$ 300.000.000,00 para este ponto.

Ponto IV

18. A redução dos custos financeiros do capital de giro utilizado pelo setor da cana e do açúcar será alcançada através do subsídio de juros nos financiamentos de custeio de entressafra, obtidos na rede bancária oficial e privada pelas usinas de açúcar e fornecedores de cana.

19. Por essa via poder-se-á elevar a capitalização do sistema, fornecendo capital de giro a custos baixos, bem assim a redução de custos financeiros para os produtores do Norte-Nordeste, necessária em face do plano de equalização de preços com retirada do atual subsídio.

20. As condições serão as seguintes:

a) o subsídio será levado a débito de uma conta especial mantida junto ao Banco Central do Brasil;

b) o subsídio será de até 8% ao ano, podendo ser inferior nos casos em que as taxas para o mutuário final já sejam inferiores a 8% ao ano, bem assim nos casos em que as taxas para o mutuário final se situem no nível de ao ano, no Norte-Nordeste, de forma a não estabelecer encargos inferiores ao PROTERRA, ou 8% ao ano no Centro-Sul (Anexo 2);

c) o subsídio não substituirá os já existentes — por exemplo, os do FUNAGRI —, e será acrescido a eles;

d) o subsídio será estabelecido apenas para o corrente ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, e incidirá sobre o saldo devedor dos empréstimos;

e) o subsídio deixará de vigorar quando o mutuário entrar em mora;

f) serão abrangidos os financiamentos de custeio industrial e agrícola de usinas de açúcar e os agrícolas de fornecedores de cana;

g) não serão considerados, para fins da aplicação do subsídio, a parte dos financiamentos de custeio acima de 40% do preço oficial de liquidação do saco de açúcar, no caso de custeio industrial e agrícola de usinas, ou de 70% do da

de cana, no caso de custeio agrícola de fornecedores, tomando como teto a cota oficial de produção de açúcar ou de fornecimento de cana, respectivamente.

21. Considerando, apenas a título ilustrativo, os juros atualmente praticados pelo Banco do Brasil, as taxas para o mutuário final, com o subsídio proposto, seriam:

Finalidades	Juros BB	Subsídio IAA		Juros Finais	
		N/NE	C/Sul	N/NE	C/Sul
Usinas — parte industrial	19,2%	3%	8%	11,2%	11,2%
Usinas — parte agrícola	15,0%	3%	7%	7,0%	8,0%
Fornecedores até Cr\$ 13.440,00	10,0%	3%	2%	7,0%	8,0%
acima de Cr\$ 13.440,00	15,0%	8%	7%	7,0%	8,0%
Cooperativa de Fornecedores até Cr\$ 13.440,00	8,0%	3%	0	7,0%	8,0%
acima de Cr\$ 13.440,00	13,0%	6%	5%	7,0%	8,0%

22. Este Instituto acertará com o Banco Central a sistemática operacional necessária à implantação deste ponto do programa.

23. Tomando como base dados fornecidos pelo Banco Central e pelo Banco do Brasil

S.A., relacionados com os créditos concedidos no exercício de 1972, as necessidades de recursos poderão assim ser calculadas, aproximadamente:

Finalidades	Créditos (Cr\$ milhões)	Subsídio	Valor do Subsídio (Cr\$ milhões)
Usinas — parte industrial	360	3%	29
Usinas — parte agrícola	160	8%	13
Fornecedores	160	5%	8
			—
			50

24. Assim, solicito a reserva de até Cr\$ 50.000.000,00 para este ponto.

Ponto V

25. Trata-se de financiamentos para aquisição de máquinas agrícolas, veículos e outros bens, pelas cooperativas de produção de fornecedores e pelas empresas constituídas com capitais de fornecedores.

26. Objetiva-se proporcionar ao fornecedor, especialmente ao pequeno, a racionalização do sistema de transporte de cana e a mecanização de suas lavouras, com a conseqüente redução de custos, estimular a formação de cooperativas e de empresas de prestação de serviços pertencentes a fornecedores, capitalizar as cooperativas de fornecedores por meio da cobrança de taxas de prestação de serviços, proporcionar a redução de custos no Norte-Nordeste e a aquisição, pelas cooperativas e empresas, de bens que poderão servir à fabricação de insumos modernos para utilização pelos associados.

27. Os financiamentos ficarão subordinados às seguinte condições:

a) finalidades — aquisição de caminhões, tratores, carretas para transporte de canas, de máquinas e implementos agrícolas para os serviços de lavoura e de bens que se destinem à fabricação de insumos modernos para emprego nas lavouras dos associados; to-

dos esses bens serão destinados à prestação de serviços aos cooperados, mediante remuneração compatível com as suas possibilidades;

b) beneficiárias — empresas constituídas com capitais de fornecedores e cooperativas de produção de fornecedores, que possuam base operacional correta, contem com dirigentes merecedores de confiança e admitam o total acompanhamento de suas atividades pelo Instituto e pelo agente financeiro, adotando-se as providências necessárias para esse fim;

c) juros — 7% ao ano para as entidades do Norte-Nordeste e 8% ao ano para as do Centro-Sul;

d) prazo — até 6 anos, inclusive até 3 de carência;

e) agente financeiro — Banco do Brasil, com a remuneração de 3% ao ano sobre o saldo devedor dos empréstimos;

f) garantias — os bens adquiridos com o crédito, sob o compromisso de a beneficiada promover, com recursos próprios, a sua substituição durante a vigência do contrato, quando necessário.

28. As solicitações serão decididas pela Presidência desta Autarquia, levando em conta os aspectos gerenciais, técnicos, econômicos e financeiros da operação. Ao agente finan-

ceiro caberá o encargo de contratar os créditos, adotando as cautelas usuais e sob as condições indicadas pelo Instituto.

29. Admitindo que numa primeira fase 10 cooperativas se beneficiem desse empréstimo ao valor médio de Cr\$ 3 milhões, valor esse apenas indicativo e que não constitui qualquer limitação, temos necessidade de recursos da ordem de até Cr\$ 30.000.000,00.

Ponto VI

30. Trata-se de financiamentos para reforço do capital de giro das cooperativas de produtores de açúcar.

31. Além de capitalizar o sistema, pretende-se por essa via reforçar o setor da comercialização do açúcar, permitindo a venda do produto em condições normais.

32. Os empréstimos serão subordinados às seguintes condições:

a) finalidades — reforço do capital de giro das cooperativas para complementação dos financiamentos de custeio de entressafra e de comercialização do açúcar;

b) beneficiárias — cooperativas de produtores de açúcar que estejam legalmente habilitadas a receber essa espécie de financiamento, ainda não disponham de capital de giro suficiente, tenham o controle das vendas do açúcar produzido pelas suas associadas, possuam base operacional correta, assumam o compromisso de pagar aos fornecedores integralmente o preço da cana à medida de seu recebimento, e admitam o total acompanhamento de suas atividades pelo Instituto e pelo agente financeiro, adotando-se as

providências necessárias a esse fim e contra-tem auditoria externa aprovada pelo IAA.

e) juros — 10% ao ano para as entidades no Norte-Nordeste e 12% ao ano para as do Centro-Sul;

d) prazo — até 18 meses, prorrogáveis, se o açúcar da safra financiada não estiver vendido nesse período;

e) agente financeiro — Banco do Brasil, com a remuneração de 3% ao ano sobre o saldo devedor dos empréstimos;

f) limite — 20% do valor da produção de açúcar das usinas vinculadas à operação, considerado o preço oficial de liquidação, de forma a que em momento algum o total dos compromissos incidentes sobre a mesma produção se situe acima do seu valor de venda;

g) época de utilização — de uma só vez, a partir do início da entressafra, ou seja, janeiro, no Centro-Sul, e abril, no Norte-Nordeste;

h) garantias — quaisquer das usualmente adotadas, inclusive as vinculadas a operações com o Banco do Brasil, em grau subsequente;

i) pagamento — à medida da venda do açúcar.

33. As solicitações serão decididas pela Presidência desta Autarquia, cabendo ao agente financeiro contratar os créditos sob as cautelas usuais e condições indicadas pelo Instituto.

34. Admitindo que as Cooperativas de Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e Minas Gerais satisfaçam às condições exigidas, as necessidades máximas de recursos são assim calculadas:

Pernambuco:				Cr\$	
Cristal:	3.000.000	sacos x	Cr\$ 7,44	22 milhões	
Demerara:	7.000.000	sacos x	Cr\$ 6,77	47 milhões	
	<u>10.000.000</u>	sacos		<u>69 milhões</u>	
Alagoas:					
Cristal:	2.300.000	sacos x	Cr\$ 7,44	17 milhões	
Demerara:	7.700.000	sacos x	Cr\$ 6,77	52 milhões	
	<u>10.000.000</u>	sacos		<u>69 milhões</u>	
Rio de Janeiro:					
Cristal:	6.900.000	sacos x	Cr\$ 6,69	46 milhões	
Minas Gerais:					
Cristal:	2.000.000	sacos x	Cr\$ 6,69	13 milhões	
			TOTAL	<u>197 milhões</u>	

35. Isso posto, solicito a alocação de até Cr\$ 200.000.000,00 para este ponto.

Ponto VII

36. Trata-se da concessão de financiamentos a custos baixos para o reforço do capital de giro das cooperativas de fornecedores de cana, de forma a capitalizar o sistema.

37. Os financiamentos serão subordinados às seguintes condições:

a) **finalidades** — reforço do capital de giro das cooperativas para repasse aos associados;

b) **beneficiárias** — cooperativas de fornecedores de cana que estejam legalmente habilitadas a receber essa espécie de financiamento, ainda não disponham de capital de giro suficiente, possuam base operacional correta e admitam o total acompanhamento de suas atividades pelo Instituto e pelo agente financeiro, adotando-se as providências necessárias a esse fim;

c) **juros** — 7% ao ano para o Norte-Nordeste e 8% ao ano para o Centro-Sul;

d) **prazo** — até 18 meses;

e) **agente financeiro** — Banco do Brasil, com a remuneração de 2% ao ano sobre o saldo devedor dos empréstimos;

f) **limite** — 20% do preço oficial da cana, calculado com base na produção prevista para as lavouras dos associados, até a cota oficial de fornecimento;

g) **época de utilização** — de uma só vez, a partir do início da entressafra, ou seja, janeiro, no Centro-Sul, e abril, no Norte-Nordeste;

h) **garantias** — sub-rogação nos direitos creditórios das cooperativas nos instrumentos de repasse;

i) **pagamento** — à medida do recebimento do preço integral na cana;

j) **comissão de repasse das cooperativas** — até 2% ao ano sobre os saldos devedores dos empréstimos.

38. Os pedidos serão decididos pelo Presidente desta Autarquia, cabendo ao agente financeiro contratar os créditos mediante as cautelas usuais e sob as condições indicadas pelo Instituto.

39. Considerando todas as cooperativas atualmente inscritas no Instituto, bem assim a produção de cana de seus cooperados na safra passada, poderíamos fazer a seguinte estimativa:

Estados N.º de	Cooperativas	Produção (t)	Financiamento (Cr\$ milhões)
AL	2	3.282.381	19
PB	1	556.055	3
PE	1	7.177.263	41
RN	1	239.967	1
SE	1	329.571	2
MG	3	848.527	5
PR	2	743.810	4
RJ	1	2.994.157	18
SC	1	237.811	1
SP	13	11.940.807	72
TOTAL			166

40. Admitindo que a demanda se limite à metade desse montante, solicito a reserva de até Cr\$ 80.000.000,00 para este ponto.

Ponto VIII

41. O reforço da infra-estrutura do sistema da exportação do açúcar deverá prosseguir pela construção do terminal açucareiro de Alagoas. Objetiva-se reduzir o custo operacional da exportação do açúcar, com vistas à

concorrência no mercado internacional, e aparelhar o País para a possibilidade de exportar 6 milhões de toneladas em 1980.

42. Para uma exportação de 600 mil toneladas, teremos uma economia de Cr\$ 2,00 por saco (US\$ 5.44 p/tonelada), o que representa uma amortização anual de 16% do investimento. Para uma exportação de 900 mil toneladas teremos uma economia de Cr\$ 2,40

por saco (US\$ 6.56 p/tonelada), o que representa uma amortização anual de 30% do investimento.

43. Estimativas indicam que até 1980 haverá um incremento da ordem de 20 a 25 milhões de toneladas no consumo mundial de açúcar. Não existem previsões corretas sobre as possibilidades de expansão da produção, mas o certo é que o Brasil se apresenta em condições de atender a ponderável parcela dessas necessidades.

44. O desenvolvimento econômico do Centro-Sul apresenta-se a longo prazo como fator limitante para a expansão das lavouras de cana e, por outro lado, ocasionará cada vez maior aumento do consumo. Portanto, deverão concentrar-se principalmente no Norte-Nordeste os programas destinados ao aumento das exportações.

45. O Estado de Alagoas dispõe de condições adequadas à expansão canavieira, como se vem observando nos últimos anos.

46. Um terminal semelhante ao do Recife permite reduzir o tempo de carregamento de um navio de mil toneladas por dia para mil toneladas por hora.

47. Estudos de viabilidade resultam favoráveis à construção em Maceió de um terminal com capacidade igual ao do Recife, ou seja, 200 mil toneladas de estocagem, o que representa a capacidade de exportação de 600 mil toneladas por ano. Obras complementares poderão elevar essa última capacidade para cerca de 1.500.000 toneladas.

48. O custo da obra está orçado em Cr\$ 120.000.000,00, sendo que, no exercício de 1973, podemos estimar as seguintes necessidades:

	Cr\$
Projeto p/construção civil e equipamentos	10.000.000,00
Instalação do canteiro	2.000.000,00
Preparação do terreno, inclusive vias de acesso	2.000.000,00
Fundações	8.000.000,00
T O T A L	22.000.000,00

49. Assim, solicito desde logo a locação de até Cr\$ 22.000.000,00, para este ponto.

Ponto IX

50. Este ponto pretende promover a melhoria da qualidade da cana-de-açúcar através da criação de novas variedades adaptáveis às várias regiões ecológicas do País.

51. Com esse objetivo, foi implantado o Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar — PLANALSUCAR —, aprovado por Vossa Excelência e já em franca execução.

52. Para o exercício de 1973 estão previstos gastos de Cr\$ 7.600.000,00 para:

	Cr\$
Investimentos	2.600.000,00
Custos	5.000.000,00
T O T A L	7.600.000,00

53. Solicito, portanto, a alocação de até Cr\$ 8.000.000,00, em números redondos, para este ponto.

Sendo o que se oferece, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

Anexo I

ESTIMATIVAS DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Finalidade:	Cr\$ milhões
I — Fusões, incorporações e realocações de usinas e incorporações de cotas de fornecedores	380
II — Plano de Equalização de Preços	250
III — Racionalização industrial	300
IV — Subsídio de juros	50
V — Compra de bens por entidades de fornecedores	30
VI — Capital de giro para cooperativas de usineiros	200
VII — Capital de giro para cooperativas de fornecedores	80
VIII — Terminal Açucareiro de Alagoas	22
IX — Planalsucar	8
T O T A L	1.320

**Anexo II
TAXAS DE JUROS**

	N/NE (ao ano)	C/Sul (ao ano)
I — Fusões, incorporações e realocações de usinas e incorporações de cotas de fornecedores		
— Usinas:		
— Instalações, indenizações e passivo	10 %	12 %
— Investimentos agrícolas	7 %	8 %
— Fornecedores:		
— Investimentos agrícolas	7 %	8 %
— Insumos modernos e corretivos	0	—
III — Racionalização industrial	10 %	12 %
IV — Subsídio de juros — juros para o mutuário final		
— Custeio industrial (usinas)	11,2%	11,2%
— Custeio agrícola (usinas e fornecedores)	7 %	8 %
V — Compra de bens por entidades de fornecedores	7 %	8 %
VI — Capital de giro para cooperativas de usineiros	10 %	12 %
VII — Capital de giro para cooperativas de fornecedores ..	7 %	8 %

Anexo III

PRAZOS

	Carência (até/anos)	Prazo Final (até/anos)
I — Fusões, incorporações e realocações de usinas e incorporações de cotas de fornecimento		
Norte/Nordeste		
— Usinas		
— Incorporações:		
Instalação, indenizações, passivos	3	12
— Fusões e realocações:		
Instalação, indenizações, passivos	3	15
— Preparo do terreno, substituição de variedades, máquinas e veículos	3	12
— Fundação de lavouras	2	5
— Fornecedores		
— Insumos modernos	0	2
— Fundação de lavouras	2	5
— Insumos corretivos	3	8
— Máquinas, veículos, preparo do terreno, substituição de variedades	3	12
Centro-Sul		
— Usinas		
— Incorporações:		
Instalação, indenizações, passivos	3	12
— Fusões e realocações:		
Instalação, indenizações, passivos	3	15
— Preparo do terreno, máquinas e veículos	3	12
— Fundação de lavouras	2	5
— Fornecedores		
— Preparo do terreno, máquinas e veículos	3	12
— Fundação de lavouras	2	5
III — Racionalização Industrial	3	12
V — Compra de bens por entidades de fornecedores	3	6
VI — Capital de giro para cooperativas de usineiros	6 meses	18 meses
VII — Capital de giro para cooperativas de fornecedores	6 meses	18 meses

Anexo IV
PLANO ESPECIAL DE EXPORTAÇÃO
Estimativa para 1973

RECEITA					Cr\$ milhões
Preço Fixo					
M.L.M.	— Demerara —	921.900 t	x US\$ 185,89	x Cr\$ 6,39 =	1.095
	— Cristal —	113.300 t	x US\$ 222,50	x Cr\$ 6,39 =	161
U.S.A.	— Demerara —	166.596 t	x US\$ 186,18	x Cr\$ 6,39 =	198
		<u>1.201.796 t</u>			
Preço a Fixar (vendido e a vender)					
M.L.M.	— Demerara —	854.729 t	x US\$ 160,00	x Cr\$ 6,39 =	874
	— Cristal —	86.700 t	x US\$ 180,00	x Cr\$ 6,39 =	100
U.S.A.	— Demerara —	456.775 t	x US\$ 170,00	x Cr\$ 6,39 =	496
		<u>1.398.204 t</u>			
	— Total	<u>2.600.000 t</u>			
Arrecadação					
	47% x Cr\$ 2,57	x 63.000.000 sacos			76
	47% x Cr\$ 0,01	x 300.000.000 litros			<u>1</u>
					3.001
RECEITA					=
DESPESA					
	Safra-72/73		Cr\$		
N/NE	— Demerara —	14.445.631 sacos	x 33,87	=	489
	— Cristal —	1.005.042 sacos	x 45,33	=	46
C/SUL	— Demerara —	5.009.445 sacos	x 30,43	=	152
	— Cristal —	899.160 sacos	x 41,55	=	37
		<u>21.359.278 sacos</u>			
	Safra 73/74				
N/NE	— Demerara —	11.471.815 sacos	x 37,93	=	435
C/SUL	— Demerara —	9.411.764 sacos	x 34,08	=	321
	— Cristal —	1.457.143 sacos	x 46,53	=	68
		<u>22.340.722 sacos</u>			<u>1.548</u>
	— Total	<u>43.700.000 sacos</u>			
PVU-FOB —		43.700.000 sacos	x 9,66	=	422
					<u>1.970</u>
					<u>1.031</u>
					<u>471</u>

Saldo em 1.º-1-73, inclusive aplicado na compra do demerara

ção para todos os países exportadores, de maneira que as receitas de exportação, deduzidas da renda do cacau, deverão elevar-se em cerca de 20% entre 1960/1970 e 35% entre 1960/1975". (in Comercio Internacional — Professor Bela Balassa — 1.ª edição 1970 — pág. 218.)

A fim de combater o mal que vem se agravando através dos anos e que só poderia gerar uma situação de insegurança coletiva,

"Os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, porém, chegaram à conclusão que o comércio internacional só se transformará em efetivo instrumento de progresso, se desaparecer a instabilidade característica dos mercados de produto de base, o que só ocorrerá se prevalecer o acordo e não a guerra de preços. Esses países não querem depender por tempo indeterminado de empréstimos dos países desenvolvidos. O acordo assegura orçamento cambial capaz de financiar o programa do desenvolvimento do País, a médio e longo prazos. Revigora o mercado interno de consumo. Eleva o padrão de vida da população. É, assim, preferível exportar o País volume razoável de produto a preço razoável do que provocar a queda dos preços a níveis imprevisíveis." (Economia Internacional — Abelardo Montenegro — 2.ª Edição — 1970 — pág. 225).

O mesmo autor, comentando as possibilidades de êxito dos diversos tipos de acordos internacionais de mercadorias, diz:

"O acordo efetuado entre produtores tão-somente não é capaz de fugir às flutuações e supera a capacidade financeira dos países produtores na constituição de estoques reguladores. Daí a necessidade de inclusão dos países consumidores. "Infelizmente, afirma G. Maynard, as flutuações não podem ser eliminadas pela ação apenas dos países produtores primários: os países industriais, que são os compradores de produtos primários, devem desempenhar também seu papel." (Ibid pág. 223.)

Pelas razões já citadas na exposição de motivos, o presente instrumento não representa o ideal para a defesa dos interesses das nações produtoras, mas, ainda assim, constitui um primeiro passo a boa dos

países importadores — levar a um futuro mais auspicioso.

No momento em que procuramos nos aproximar dos países africanos, alguns dos quais têm, no cacau, o elemento essencial de suas exportações, acreditamos que a adesão do Brasil ao Acordo em questão será uma forma de demonstrar nossa solidariedade aos interesses dos povos daquela região.

A matéria constante do presente ato internacional foi codificada nas formas usuais adotadas pelo Direito das Gentes, observados os princípios gerais de reciprocidade e igualdade de tratamento, razão pela qual, no âmbito regimental desta Comissão, nada temos a opor à aprovação do projeto de decreto legislativo anexo.

Este, o parecer, Sr. Presidente, da Comissão de Relações Exteriores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Solicito ao nobre Senador Arnon de Mello o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ARNON DE MELLO — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fim de ser examinado por esta Comissão, vem o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1973, que aprova "o texto do Acordo Internacional do Cacau, que entre 15 de novembro de 1972 e 15 de janeiro de 1973, permaneceu aberto à assinatura, e foi assinado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 12 de janeiro de 1973".

2. De conformidade com o art. 1.º do "Acordo" objetiva-se:

1.º) minorar as graves dificuldades econômicas que persistiriam no caso de o equilíbrio entre a produção e o consumo do cacau não poder ser assegurado unicamente pelo jogo normal das forças do mercado tão rapidamente quanto as circunstâncias o exijam;

2.º) impedir as excessivas flutuações do preço do cacau, prejudiciais a longo prazo, tanto aos produtores quanto aos consumidores;

3.º) ajudar, por meio de disposições adequadas, a manter e a aumentar a receita que os países produtores obtêm com a exportação do cacau, dessa forma, para

fornecer, aos referidos países, recursos objetivando o crescimento econômico e o desenvolvimento social acelerados, levando em conta, ao mesmo tempo, interesses dos consumidores nos países importadores;

4.º) assegurar um abastecimento suficiente a preços razoáveis e equitativos para produtores e consumidores;

5.º) facilitar o crescimento do consumo e, se necessário, na medida do possível, o ajustamento da produção, de modo a assegurar um equilíbrio a longo prazo entre a oferta e a procura.

3. O Acordo Internacional do Cacau, em seus vários artigos, dispõe, ainda, sobre: definições de várias expressões e palavras usadas; membros da organização; organização e administração; privilégios e imunidades; disposições financeiras; preços, quotas, estoques regulados e destinação para usos não tradicionais; notificação de importações e exportações; registros das operações referentes às cotas e medidas de controle; produção e estoque; promoção do consumo; cacau processado; relações entre membros e não-membros; informação e estudos; dispensa de obrigações em circunstâncias excepcionais; consultas, litígios e reclamações.

4. O Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores ressalta que “o Acordo Internacional do Cacau, fruto de longas negociações, embora não seja o instrumento ideal a refletir plenamente os interesses nacionais, constitui, ainda assim, êxito indiscutível, para o qual a contribuição brasileira foi uma constante. Em sua aplicação deverá fortalecer-se a coesão dos países produtores, alguns dos quais têm no cacau um elemento crítico de suas economias”.

5. Continua ainda a Exposição de Motivos do Ministro Mário Gibson Barboza, quanto à conveniência do “Acordo” para o Brasil, bem como a própria viabilidade do instrumento:

“Ponderadas, agora, as diversas implicações, configura-se um saldo claramente positivo, não obstante algumas deficiências que se podem desde já identificar na futura Organização Internacional do Cacau. Destas, as mais sérias são, sem dúvida

sumidor de maior porte, os Estados Unidos da América, as inevitáveis dificuldades para uma eventual revisão da faixa de preços, bem como o reduzido pagamento inicial a ser feito pelo estoque regulador. Prevalectem, todavia, os aspectos favoráveis do Acordo, fundamentalmente, sua função estabilizadora de um mercado cujas flutuações têm sido freqüentes e penosas, e as possibilidades de uma receita anual média mais elevada para os países exportadores”.

6. Para o Brasil, em cuja pauta de exportações é preponderante a contribuição de produtos primários, a necessidade de ampliação de mercado é uma constante. Isto decorre das flutuações dos mercados consumidores destes produtos que propiciam fáceis deteriorações em seus preços. O “Acordo” em pauta visa a manter uma receita anual média mais elevada para os países exportadores de cacau.

7. Sem dúvida, apoiamos o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, quando salienta:

“embora não seja o instrumento ideal a refletir plenamente os interesses nacionais, constitui, ainda assim, êxito indiscutível, para o qual a contribuição brasileira foi uma constante”.

8. Acreditamos, porém, que, apesar das deficiências da futura Organização Internacional do Cacau, enfatizadas pelo Sr. Ministro Mário Gibson Barboza, poderá o Acordo atingir os objetivos fixados, desde que a magnitude das mesmas não proporcione ao País um custo social maior que os benefícios.

9. Desta forma, como uma alternativa à ampliação de nossos mercados consumidores de cacau, o “Acordo” é válido. Determinar a magnitude e conseqüências de suas deficiências não cabe nos limitados elementos de que dispõe esta Comissão. A previsão é viável e já ressaltada pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores. Contamos, porém, com o “instrumental” de que dispõe o Poder Executivo para a solução dos possíveis impasses em prol do êxito de tal iniciativa.

10. Do exposto, Sr. Presidente, somos pela aprovação do presente projeto de

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Solicito ao nobre Senador Ney Braga o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. NEY BRAGA — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela Mensagem n.º 115, de 1973, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, para fins de ratificação, o texto do Acordo Internacional do Cacau, já assinado pelo Brasil, em Nova Iorque, a 12 de janeiro do ano corrente.

2. Integra o documentário da mensagem, circunstanciada Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Senhor Presidente, dando conta do histórico e dos diferentes fatos circunstanciais que, sob o ângulo de avaliação daquela Secretaria de Estado, envolvem o assunto ora considerado.

3. A exposição de motivos referida alude à autorização pedida pelo Itamarati, em dezembro de 72, para que a representação permanente do Brasil junto às Nações Unidas assinasse o Acordo em causa. Foi, então, ressaltado que a aposição da assinatura **não prejudicaria** o processo de ratificação, que seria "precedido de cuidadoso exame dos aspectos relacionados com a participação brasileira".

4. Afirma o texto da exposição, em prosseguimento, que o Itamarati procurou "colher os diversos elementos que permitissem aquilatar a conveniência do Acordo para o Brasil, bem como a própria viabilidade do instrumento". E a conclusão alcançada foi no sentido da existência de uma **saldo positivo** no mesmo, já identificável.

5. Tem o Acordo as finalidades seguintes, registradas no seu art. 1.º:

I) minorar as dificuldades econômicas conseqüentes de equilíbrio entre a produção e o consumo;

II) impedir, a longo prazo, excessivas flutuações de preço no mercado internacional;

III) ajudar a manutenção e o aumento de receita dos países produtores, levando também em conta os interesses dos países consumidores;

IV) assegurar abastecimento suficiente a níveis; e

V) facilitar o crescimento do consumo.

6. Firmaram o Acordo 41 países produtores e consumidores, destacando-se, entre os primeiros, Gana, Nigéria, Costa do Marfim e Brasil. Entre os segundos: Holanda, Alemanha Ocidental, União Soviética e França. Ausente nesse elenco de participantes, registre-se, com estranheza, são os Estados Unidos o maior consumidor mundial de cacau.

7. O texto do Acordo desdobra-se em dezessete capítulos, abrangendo um total de setenta e sete artigos. Cinco anexos o acompanham. Esse texto ocupa-se da fixação de objetivos (matéria do Capítulo I). Das definições (Capítulo II). Do estabelecimento, sede e estrutura da Organização Internacional do Cacau (Capítulo IV). Das disposições financeiras (Capítulo VI). Dos preços, quotas, estoque regulador e destinação para usos não tradicionais (Capítulo VII). Da produção e estoques (Capítulo IX). Da promoção do consumo (Capítulo X). Das relações entre membros e não-membros da Organização Internacional do Cacau (Capítulo XII). Das consultas, litígios e reclamações (Capítulo XV).

8. O Anexo "A" relaciona as quotas básicas, calculadas para o primeiro ano-quota, em função da cifra mais elevada de produção anual durante os anos decorridos, a partir do ano cacauzeiro 1964-65, inclusive. Figuram nesse quadro os nove países produtores, participantes do Acordo, aparecendo Gana — o maior produtor — com uma quota básica fixada em 36,7% e a do Brasil, em 12,7%.

9. O Acordo Internacional do Cacau está na mesma linha de outros Acordos referentes aos chamados produtos de base, entre os quais figuram os do Açúcar e do Trigo, ambos com a participação brasileira.

10. O estabelecimento desses Acordos multilaterais, depois da Segunda Guerra, veio melhorar sensivelmente a posição dos países cuja receita cambial repousa na exportação de produtos primários, considerada a posição anterior, com referência às operações de compra e venda desses produtos no mercado internacional. Viviam esses países produtores, então, em alto grau de dependência, face à ditadura de preços exercida pelos importadores, países desenvolvidos que podiam escolher seus fornecedores.

11. Continua relevante a importância econômica dos produtos de origem agrícola, como fonte de recursos para manter a taxa do desenvolvimento nacional que se logrou alcançar. Embora nosso mercado interno esteja crescendo animadamente, são grandes os excedentes exportáveis de alguns produtos primários de que dispomos. E a não-colocação desses excedentes, ou sua exportação a preço vil, tem ou teria reflexo negativo na vida econômica das regiões produtoras, contrário, por motivos óbvios, ao interesse nacional.

12. É preciso, pois, montar e acionar mecanismos que preservem a continuidade de nossas exportações tradicionais de produtos agrícolas.

12. **O Acordo Internacional do Cacau** condiz, portanto, **em princípio**, com os interesses da lavoura desse produto, em particular, e com os do País, em geral.

13. Do estrito ponto de vista sob o qual é da competência deste órgão técnico pronunciar-se sobre a matéria, no mérito, não conhecemos argumentos de ordem estatística, ou ligados de um modo qualquer à tradição ou aos interesses atuais da lavoura cacaueira do País que contra-indiquem a aprovação do **Acordo Internacional do Cacau** nos termos do texto apresentado. A doutrina que a inspira atende inegavelmente, reconhecemos, ao interesse nacional e esses são os motivos pelos quais opinamos a favor da **ratificação** e, portanto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Com a palavra o nobre Senador Carvalho Pinto, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CARVALHO PINTO — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, encaminha o Chefe da Nação mensagem submetendo ao referendo do Congresso Nacional, nos termos do disposto no item I do art. 44 da Constituição Federal, o texto do Acordo Internacional do Cacau, assinado pelo Brasil em 12 de janeiro de 1973, na sede da Organização das Nações Unidas.

A mensagem se faz acompanhar de Sr. Ministro de

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve, primeiramente, parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, concluindo pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116-A, de 1973, que aprova o texto do Acordo em foco.

Também a Comissão de Constituição e Justiça opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de decreto legislativo e, ainda, a Comissão de Agricultura e Política Rural foi de parecer favorável ao já mencionado projeto.

Vem agora a proposição à Comissão de Finanças do Senado para apreciação da matéria objeto da Mensagem n.º 115, de 1973.

Desde 1960, as Nações interessadas na produção e comercialização do cacau desenvolveram as negociações no sentido de alcançar a estabilidade da economia cacaueira, até que, em outubro de 1972, chegou-se à lavratura do Ajuste Internacional que ora é submetido ao Congresso Nacional, para referendo.

Objetiva o Acordo em tela disciplinar, promover e estimular o comércio internacional do cacau, lavoura de grande significado para o Brasil, que se coloca na posição de quarto produtor mundial.

Deve-se ressaltar, inicialmente, o esforço dos signatários para que as negociações chegassem a bom termo, apesar das deficiências verificadas desde já, como é o caso da ausência dos Estados Unidos da América, o maior importador de cacau, e das “inevitáveis dificuldades para uma revisão eventual da faixa de preços, bem como no reduzido pagamento inicial a ser feito pelo estoque regulador”, como bem enfatizou o Ministro das Relações Exteriores na exposição informativa da mensagem presidencial.

Dois fatos positivos merecem realce especial: o ingresso da República Federal da Alemanha, segundo maior importador de cacau; e a ratificação por parte de Gana, o maior produtor daquele vegetal.

O Acordo atende aos interesses da nossa economia cacaueira e trará benefícios ao Brasil, tendo-se em vista a sua função estabilizadora de mercado, cujas flutuações têm sido freqüentes, além de tornar possível uma receita anual média mais alta para as Nações exportadoras

No tocante à competência da Comissão de Finanças é de se destacar que o Conselho Monetário Nacional, devidamente consultado, em sessão de 15 de março do corrente ano, decidiu a forma de pagamento da contribuição do Brasil à futura Organização Internacional do Cacau. A decisão do Conselho é no sentido de "atribuir o pagamento da contribuição destinada à constituição do **buffer stock** ao Governo brasileiro, tendo em vista a necessidade de se evitarem os inconvenientes de o exportador transferir quaisquer ônus para a área de produção". O Conselho entende que tal procedimento afastará a montagem de mecanismos de distribuição, propiciando ao Governo completa liberdade para aplicar, de acordo com sua conveniência, os recursos oriundos da venda do produto pelo **buffer stock**.

Na mesma reunião, o Conselho Monetário Nacional decidiu que a "contribuição para os gastos administrativos será coberta com recursos orçamentários da CEPLAC, a exemplo do que ocorreu com o IAA e o IBC nos Acordos Internacionais do Açúcar e do Café".

Foi consultado, ainda, o Conselho de Comércio Exterior que, até o momento, não registrou qualquer objeção a que o Brasil ratifique o Acordo Internacional do Cacau.

A execução do Ajuste virá, sem dúvida, fortalecer a coesão dos países produtores, e o Brasil, como quarto produtor mundial de cacau, não poderia deixar de promover a sua ratificação.

Ante as razões expostas, e nada tendo a opor à ratificação do Acordo ora em exame, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Sobre a mesa, a redação final que será lida Sr. 1.º

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 175, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1973 (n.º 116-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1973 (n.º 116-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, firmado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 12 de janeiro de 1973.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Lourival Baptista, Relator — José Lindoso — José Augusto — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 175, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1973 (n.º 116-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e, eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973

Aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, firmado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 12 de janeiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo Internacional do Cacau que, entre 15 de novembro de 1972 e 15 de janeiro de 1973, permaneceu aberto à assinatura, e foi assinado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 12 de janeiro de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Srs. Senadores, no mês de abril deste ano, o eminente Senador Benjamin Farah enviou à Mesa requerimento solicitando fosse marcada Sessão Especial para o Senado Federal comemorar o Centenário de Nascimento de Santos Dumont. Esse requerimento, submetido ao plenário, foi aprovado. Após essa aprovação, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados enviou à Presidência do Senado ofício no qual solicitava a convocação do Congresso Nacional para reunir-se com a mesma finalidade.

A Presidência respondeu ao eminente Presidente da Câmara dos Deputados, informando-o de que não podia atender à solicitação, por já haver o Senado aprovado requerimento de autoria do nobre Senador Benjamin Farah, de Sessão Especial a realizar-se no Senado, com esse objetivo.

Hoje, fui procurado pessoalmente pelo eminente Presidente Flávio Marcílio, que insistiu na solicitação e ponderou que a homenagem que desejava prestar o eminente Senador Benjamin Farah, atendida pelo Senado, seria completada com a homenagem do próprio Congresso Nacional.

Nestas condições, se não houver objeção do plenário, cancelarei a Sessão Especial já convocada no Senado e convocarei o Congresso Nacional para, em Sessão Solene, ser prestada essa homenagem.

Creio que, desta maneira, o objetivo do eminente Senador Benjamin Farah, acolhido pelo Senado, estará atingido. (Pausa.)

Não havendo objeção, considero cancelada a Sessão que o Senado realizaria para homenagear o Centenário de Santos Dumont e convocarei o Congresso Nacional para reunir-se em Sessão Solene, com a mesma finalidade, em data a ser oportunamente marcada.

O Sr. Benjamin Farah — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador

O SR. BENJAMIM FARAH — Para explicação pessoal.) Sr. Presidente, fui procurado pelo Senador Petrônio Portella a respeito dessa matéria e disse que estava de pleno acordo. Acho que a decisão de V. Ex.^a merece o apoio de todos nós. Portanto, com a convocação para uma Sessão Especial do Congresso essa homenagem terá mais grandeza e o objetivo será muito maior do que aquele consubstanciado no meu requerimento. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, terça-feira, no plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação dos Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 21 e 22, de 1973.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1973 (n.º 1.158-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.828, de 29 de novembro de 1972, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes e Escrivães Eleitorais, tendo

PARECERES, sob n.ºs 139 e 140, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral, tendo

PARECERES, sob n.ºs 335, de 1972, e 141, de 1973, das Comissões

— de Redação, oferecendo a redação do vencido na apreciação preliminar, e

— de Constituição e Justiça, favorável, com sugestão à Comissão de

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, estabelecendo que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dará outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 302, 303 e 564, de 1972, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de **Legislação Social**, favorável e
- de **Economia**, contrário.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta o § 4.º ao art. 17, do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, para autorizar o pagamento de quotas

do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios, no caso que especifica, tendo

PARECERES, sob n.ºs 142, 143, 144, 145 e 146, de 1973, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;
2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com Subemenda n.º 1-CCJ, que oferece.
- de **Finanças**: 1.º pronunciamento: pela audiência da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e à Subemenda n.º 1-CCJ, e
- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece .

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 55 minutos.)

61.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura, em 6 de junho de 1973

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiaido — Osires Teixeira — Filinto Müller — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

— N.^o 126/73 (n.^o 169/73, na origem), de 5 do corrente, referente ao Decreto Le-
n.^o 23. '73,

na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Tratado para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu, e de seus Anexos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, a 26 de abril de 1973, bem como os das notas então trocadas entre os Ministros das Relações Exteriores dos dois países.

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

— N.^o 125/73 (n.^o 170/73, na origem), de 5 do corrente, referente à escolha do Sr. Doutor João Baptista Ramos, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Abgar Renault.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.^o 29, de 1973

Revoga o art. 2.^o da Resolução n.^o 65, de 1970, que estabeleceu as alíquotas máximas do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.

Art. 1.^o — É revogado o art. 2.^o da Resolução n.^o 65, de 1970.

Art. 2.^o — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem em vista revogar norma flagrantemente inconstitucional, contida no art. 2.º da Resolução n.º 65, de 1970, que estabeleceu as alíquotas máximas sobre operações relativas ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

COMPETÊNCIA DO SENADO

Ampara-se a proposição nas regras dos arts. 23, § 5.º e 43 da Carta Política de 1967, com a redação que lhe atribuiu a Emenda Constitucional n.º 1/69.

Perfeitamente superado, no caso, o obstáculo imposto pelo art. 57, I, da Lei Magna, por se tratar de revogação de dispositivo inserto na Resolução do Senado, o qual, nos termos do citado art. 23, § 5.º, possui competência exclusiva para tal mister.

Embora o texto constitucional confira a competência da fixação das alíquotas ao Senado, mediante iniciativa do Presidente da República, há de se convir que a regra que se pretende revogar não trata de alteração das referidas alíquotas, senão de conceito estranho à própria índole do preceito expresso na Constituição.

Cumprе ressaltar, sob outro aspecto, que a matéria de que trata o art. 2.º da Resolução n.º 65 não envolve qualquer ônus ou diminuição da receita da União, visto que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias é tributo estadual regido, tão-somente, pela legislação federal em suas diretrizes gerais, especialmente contempladas no Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968.

Por derradeiro, é de se contestar o tênue argumento daqueles que interpretam equivocadamente o art. 57, I da Carta Constitucional.

Ora, o mesmo artigo no inciso IV contempla a hipótese de matéria tributária, com relação ao Distrito Federal e Territórios. Assim, a própria Constituição estabelece a distinção entre “matéria financeira” e “matéria tributária”, daí porque incabível a exegese extensiva dada ao preceito contido no supracitado art. 57, I.

Com autoridade de jurista, assim leciona o Professor Geraldo Ataliba:

“Cabe, agora, para este especial efeito — de bem determinar o conteúdo da faculdade — interpretar sis-

tematicamente o significado e extensão da locução **direito financeiro**, tal como contida no todo incindível que é o texto constitucional.

Se, genericamente, o direito financeiro compreende o crédito público, o orçamento, a contabilidade pública, a despesa pública e o direito tributário, na disciplina constitucional expressa assim não é.

A rigorosa exegese sistemática exige, no caso, que se atente para que o texto constitucional discerniu nitidamente direito tributário e direito financeiro (art. 8.º, XVII, c, e art. 19, § 1.º) dispensando-lhes no principal e essencial — na disciplina da própria ação normativa — tratamento diferenciado e autônomo. Ora, esta circunstância obriga categoricamente o intérprete a proceder ao discernimento proposto, acatá-lo e dele extrair todas as conseqüências jurídicas.

Assim o direito tributário, no nosso sistema constitucional, não se compreende no direito financeiro, dele não faz parte e com ele não se confunde. Logo, toda vez que uma regra constitucional referir-se a uma destas matérias, só ela — e não ambas — deverá ser entendida pelo intérprete, como alcançada.”

(“O Decreto-Lei na Constituição de 1967”, pág. 65/6).

Pela peculiaridade da matéria, o projeto merece a apreciação desta Casa do Parlamento.

NORMA INCONSTITUCIONAL

Por outro lado, a medida em apreço objetiva revogar uma norma evidentemente inconstitucional, como passaremos a demonstrar.

A esta Alta Câmara confere a Constituição, nos termos do art. 23, § 5.º, a competência para fixar as alíquotas máximas daquele tributo, nas operações internas, interestaduais e de exportação, mediante Resolução tomada por iniciativa do Presidente da República.

O Senado Federal, realmente, usou dessa atribuição para promulgar a citada Resolução, mas exorbitou dos poderes contidos no dispositivo constitucional, ao inserir no art. 2.º um conceito específico de direito tributário, não previsto na regra que lhe outorga aquela competência.

O excesso em que incorreu esta Câmara do Congresso Nacional, teve origem na própria mensagem presidencial.

Procurando justificar a medida, a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, salientou:

“Seria conveniente ainda que a mesma resolução deixasse claro o conceito de operações internas, de forma a prevenir conflitos entre contribuintes e os fiscos estaduais.”

Ora, além de partir de uma doutrina equívoca, o que demonstraremos a seguir, a proposta governamental ensejou a impertinente e inconstitucional inclusão da norma em debate.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, com sua composição plena, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 72.285, declarou inconstitucional o art. 1.º do Decreto Estadual n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1967, de São Paulo, na parte que modificou o art. 6.º, § 2.º, do Decreto Estadual n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, do mesmo Estado, esposando a tese de que o destino da mercadoria configura a operação interestadual, e não a circunstância de ser contribuinte a pessoa física ou jurídica a quem foi efetuada a venda.

Com efeito, assim salienta o eminente Ministro Luiz Gallotti, em voto proferido naquela oportunidade, dando exegese ao art. 24, § 4.º, da Constituição de 1967:

“A distinção não é autorizada pela Lei e, menos ainda, pela Constituição, que, além de se referir, como a Lei, a operações interestaduais, ainda define estas como sendo as que se destinem a outro Estado.

É, portanto, ao destino da mercadoria que a Constituição manda atender, para ter como configurada a operação interestadual, e, não, à circunstância de ser também contribuinte a pessoa física ou jurídica a quem foi feita a venda, de um para outro Estado.”

(Recurso Extraordinário n.º 72.285, in Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 60, pág. 822).

A mesma Colenda Corte, também em sessão plenária, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 71.410, publicado no mencionado repositório, vol. 57, pág. 221 e seguintes, adotou idênticas razões para excluir qualquer modificação

terestaduais (a hipótese, no caso, foi apreciada à luz do art. 23, § 5.º da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969).

Esclareceu o eminente Ministro Relator, Oswaldo Trigueiro:

“É, assim, de toda evidência, como ressaltou o parecer da douta Procuradoria-Geral, que, a partir da Constituição de 1967, desapareceu para efeitos do ICM, a figura do não-contribuinte localizado em outro Estado. Desde então, o ICM, nas operações interestaduais, somente podia ser cobrado com base em alíquota uniforme, respeitado o limite previsto nas normas constitucionais.”

Aos precedentes judiciais já mencionados, cabe acrescentar a recente decisão da Eg. Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 73.310, do qual foi relator o insigne Ministro Thompson Flores, e que traz a seguinte ementa:

“ICM. Mercadorias destinadas a outros Estados. Majoração da alíquota. Ilegalidade.

II — A qualidade do destinatário, se contribuinte ou não, carece de amparo constitucional e legal para acrescer a alíquota.

III — Exegese dos arts. 24, § 4.º, e 23, § 5.º das Constituições de 1967 e 1969 (Em. n.º 1) em confronto com os arts. 57 do CTN e 5.º do DL. n.º 406/68.

Recursos conhecido, mas não provido”.

(Ac. publ. no DJ de 23-6-72, pág.)

Permitimo-nos citar, ainda, para demonstrar que a Exposição de Motivos não se fundou na boa doutrina, a abalizada opinião do ilustre Professor de Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, Dr. Fábio Fanucchi, em sua obra “Curso de Direito Tributário Brasileiro”:

“No início, as resoluções do Senado foram substituídas por disposições de Decreto-Lei, para o ICM (n.º 407, de 31 de dezembro de 1968), quando foram fixadas as alíquotas máximas e, por disposições do Ato Complementar n.º 27, de 8 de dezembro de 1966, para o imposto de transmissão,

Só muito recentemente (em 19 de agosto de 1970) apareceu a primeira Resolução do Senado (de n.º 65), fixando as alíquotas máximas do Imposto de Circulação de Mercadorias. **Todavia, ela foi além daquilo que a autorização Constitucional lhe permite, passando a definir o que deve ser considerada "operação interna".** Isso poderá ocasionar muitas discussões, desde que vão se apresentando oposições ao procedimento do Senado, negando-lhe legitimidade". (grifamos)

(Op. cit., vol. I, pág. 70).

CONCLUSÃO

Dessa forma, não restam dúvidas de que o Senado Federal, acolhendo o **in totum** a mensagem presidencial, extravasou os limites expressos na Lei Maior, quer na redação do § 4.º do art. 24 do texto primitivo, quer sob a vigência do art. 23, § 5.º, ora em vigor.

Tendo em vista, ainda, a preservação do bom conceito desta Câmara Alta na elaboração legislativa, entendemos conveniente a revogação do dispositivo em exame, evitando-se, assim, uma iminente declaração de inconstitucionalidade por parte do Poder Judiciário.

A situação, destarte, requer a devida antecipação do Legislativo para que seja sanada a imperfeição contida na Resolução n.º 65, de 1970.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973. — **Franco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N.º 65, DE 1969

Estabelece alíquotas máximas no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Art. 2.º — Consideram-se operações internas:

I — aquelas em que remetente e destinatário da mercadoria estejam situados no mesmo Estado;

II — aquelas em que o destinatário, embora situado noutro Estado, não seja contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ou, sendo contribuinte, tenha adquirido a a mercadoria para uso ou consumo pró-

III — as de entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O projeto lido será publicado e, em seguida, despachado às Comissões competentes.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de Projeto de Lei encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 65, de 1973

Dispõe sobre a profissão de Técnico de Administração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É vedada qualquer atitude discriminatória, no tocante à designação e ao exercício da profissão de Técnico de Administração, dentre os diplomados para tal mister e aqueles mencionados na alínea c, do art. 2.º, e no parágrafo único do mesmo artigo, do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Parágrafo único — Fica excluída, portanto, das Carteiras Profissionais dos Técnicos de Administração cogitados na alínea c, do artigo 2.º, e parágrafo único do mesmo artigo, do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, a palavra **provisionado**.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. O Decreto n.º 61.934/67, regulamentando a Lei n.º 4.769/65, que dispôs sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, reconheceu, também como profissionais deste mister todos os que, até 13 de setembro de 1965 contassem 5 (cinco) anos de atividade, no ramo.

2. Ressalvou, ainda, a aludida legislação a situação dos que, na mesma data, exerciam cargos de Técnicos de Administração, garantindo-lhe igualmente o direito à designação e ao exercício profissional, como os demais bacharéis em Administração.

3. Tal o teor inequívoco da alínea c, e do **Parágrafo único**, do art. 2.º do prefalado Decreto n.º 61.943/67.

4. Os **Conselhos Regionais de Técnicos de Administração**, órgãos encarregados da expedição das **Carteiras Profissionais**, vem fornecendo-as, para os que lograram, na especificidade da Lei, o reconhecimento jurídico do trabalho que prestam, de maneira incorreta.

5. Assim, para tais **Técnicos**, dêr-se-lhes o documento de habitação profissional com o estigma “provisionado”.

6. Ora, a palavra **provisionado**, então inserida nas **Carteiras Profissionais**, traz uma discriminação intolerável.

7. **Provisionado** é aquele que, no interior desta imensa Nação, sem possuir curso superior, advoga, à falta do profissional habilitado: é o rábula.

8. Tem, portanto, o termo em questão um sentido precário, provisório, efêmero, que não se coaduna com a legislação reguladora da matéria.

9. A proposição apresentada corrige esta distorção, colocando no mesmo pé de igualdade os profissionais cogitados no Decreto n.º 61.934/67 e, assim, suprime a desigualdade no tratamento, que entre eles injustificadamente ocorria.

10. O Projeto traz em si, queremos crer, a confirmação mesma do princípio constitucional da isonomia, constante do § 1.º, do art. 153, de nossa Lei Maior, que traduz na “igualdade de todos perante a Lei”. Sua oportunidade, pois, é manifesta.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973. — **Luiz Cavalcante**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 61.934/67

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Técnico de Administração e a constituição do Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei n.º 4 769, de 9 de setembro de 1965 e dá outras providências.

Art. 1.º —

Art. 2.º — A designação profissional e o exercício da profissão de Técnico de Administração, acrescida ao Crupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constantes do Quadro de Ati-

das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, são privativos:

a)

c) dos que, embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores ou de ensino médio, contassem, em 13 de setembro de 1965, pelo menos cinco anos de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração definido neste Regulamento.

Parágrafo único — É ressalvada a situação dos que, em 13 de setembro de 1965, ocupavam cargos de Técnico de Administração no Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, aos quais são assegurados todos os direitos e prerrogativas previstos neste Regulamento.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
O projeto que acaba de ser lido vai às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, provavelmente dentro de poucos dias será sancionado pelo Senhor Presidente da República a nova Lei que altera substancialmente a Previdência Social.

Houve um tempo em minha vida em que muito me preocupei com a Previdência no Brasil. Mas, outros fatos me desviaram dessa preocupação e, lamentavelmente, por ocasião da discussão da mensagem que reformou em grande parte a nova Lei de Previdência Social não pude ter uma participação mais ativa, porquanto outros afazeres, aqui no Senado, impediram-me de estudar e de propor alguma coisa.

Ocupo a tribuna ligeiramente, Sr. Presidente, para comentar uma nota publicada no **Correio Braziliense** de hoje a respeito de restrições sobre a assistência médica. Trata-se de comentários sobre reclamações da Federação Brasileira de Hospitais e da Associação Médica de

A nota ressalta o seguinte:

Foi registrada uma redução de 60 a 80% das internações pelo INPS em vista das determinações do memorando-circular n.º 3 de 11-1-73. O INPS procura assim reduzir as suas despesas com a assistência médica, passando a atender na rede particular somente os casos urgentes ou de prioridade inquestionável.

Mais adiante diz a nota que:

além dos segurados do INPS, 90 hospitais da rede particular da Guanabara estão grandemente afetados pela medida. 2.700 hospitais particulares, em todo o Brasil, serão também afetados pelas providências. Estas determinações que são antigas, desde 1971 estão sendo revigoradas pela autarquia que deseja estabelecer equilíbrio de suas finanças. As despesas que deveriam ser somente de 28% de sua receita, chegou a 32% em 1972.

Sr. Presidente, esse problema de assistência médica, na Previdência Social, está para ser definido.

Não é de hoje que as críticas surgem quase que diariamente porque todas as classes que estão a ela ligadas, praticamente toda a população do País, espera da Previdência a mais completa assistência médica. Mas é notório que a Previdência não tem condições para dar a mais ampla assistência médica aos seus segurados.

É um problema que realmente necessita de profundo exame. Cada vez que muda a administração da Previdência, surge uma nova orientação. É como se fosse uma curva sinuosa, com máximos e mínimos. Cada dirigente da Previdência entende dar ênfase a este ou aquele setor. Não há, por assim dizer, ao longo dos anos, uma uniformidade de orientação, mesmo porque o problema é efetivamente muito difícil, e as incursões, por solicitação do próprio Governo de ampliar essa assistência, inclusive ao meio rural, têm criado problemas evidentemente de ordem administrativa e financeira. Daí a importância que tem tido a assistência médica na vida orçamentária de um setor que é responsável pelas aposentadorias daqueles que trabalham.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex.^a um

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer!

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.^a focaliza problema que, realmente, está criando inquietação muito grande aos proprietários de hospitais. A Previdência Social, há algum tempo, vinha recomendando diminuir o número de internamentos, limitando-os a casos especiais. Ora, a previdência chega com algum atraso, porque se estimulou durante muito tempo a organização de empresas hospitalares que, agora, estão à beira da falência. Mas o problema não é propriamente da Previdência Social. Eu iria um pouco adiante. O problema é devido sobretudo à omissão do Ministério da Saúde num dos setores mais sérios em matéria de saúde no Brasil que é o da assistência médica. Enquanto o Ministério da Saúde não tomar a si o encargo, não se convencer de que o problema da assistência médica é seu, continuaremos sujeitos a essas oscilações por parte da Previdência Social, que, na verdade, consome quase toda a sua receita em fazer assistência médica, quando todos nós sabemos que ela não foi criada com esse objetivo. A assistência médica devia ser quase que inteiramente privativa do Ministério da Saúde. Era essa a contribuição que queria dar ao discurso de V. Ex.^a

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a, Senador Waldemar Alcântara. Anteriormente, eu havia feito referência no sentido de que um terço do orçamento da Previdência Social é dedicado à assistência médica. De fato, esse problema hospitalar está para ser definido, também. Na própria nota, eu destaquei o seguinte comentário: "Não poderia ser de outra maneira a política hospitalar nacional no País sabido que a rede particular é detentora de 75% dos leitos existentes no Brasil, e de menor custeio. O INPS, com a sua política monopolística de ação no Brasil, está a matar a iniciativa privada, sujeitando-a a preços evidentemente inferiores". Pela simples leitura desse comentário, verifica-se que há uma distorção e uma facciosidade.

Na realidade, há algumas verdades e outras não. Por exemplo, de que 75% dos leitos existentes no Brasil pertencem à iniciativa privada. Mas queria chamar a atenção dos Srs. Senadores que, nos últimos anos, surgiu no nosso País a indústria dos hospitais. Conheço numerosos casos de grupos que se organizaram para manter hospitais quase exclusiva-

mente para servir à Previdência Social. E por não disporem de recursos suficientes, levantaram importâncias na rede bancária privada; dinheiro caro, pagando juros elevados, e entenderam, ressarcirem-se com a prestação de serviços à Previdência. Isto tem acontecido em nosso País. Ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Waldemar Alcântara — Queria informar a V. Ex.^a que, ao que eu sei, a estatística aí está correta; 75% dos leitos hospitalares pertence à rede privada. Mas V. Ex.^a está fazendo injustiça a essa rede privada. Se comparar o custo do leito-dia de um hospital da Previdência com o que ela paga na rede privada, é muito mais barato na rede privada. Os hospitais que funcionam diretamente administrados por médicos da Previdência, esses hospitais têm um custo muito mais elevado do que aqueles que a Previdência paga à rede hospitalar privada.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado, Senador Waldemar Alcântara, pelo seu ilustrativo aparte. Quero acrescentar ainda um outro ponto desta nota que estou comentando, quando diz que enquanto os hotéis brasileiros estão em franco desenvolvimento pela inteligente ação governamental no campo do turismo, as condições hospitalares brasileiros vão de mal a pior. Além do mais, os responsáveis diretos pela assistência médica no Brasil conhecem bem o seu elevadíssimo custo.

Em outras palavras, o comentarista diz claramente que haveria a necessidade de se criar incentivos fiscais ou outros incentivos para a construção de hospitais através da iniciativa privada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu objetivo nesta tarde, com esta intervenção, é levantar a atenção para este problema. Eu não estudei — confesso — não fiz nenhuma pesquisa; tomei conhecimento deste assunto há poucos minutos, embora estivesse já inscrito para falar nesse Expediente, pois minha intenção era terminar o meu discurso anterior sobre a economia petrolífera, mas, como não havia concluído as minhas observações, lancei mão deste assunto, que me parece da maior oportunidade. Ao fazer este pronunciamento endereço apelo à Comissão de Legislação Social, aqui representada na pessoa do seu Presidente, o nobre Senador Franco Montoro, para oferecer-lhe uma sugestão: por

promove uma investigação profunda, séria, sobre esse problema da assistência médica na Previdência Social? No meu entender, assistência médica deve ser separada da Previdência Social. A experiência brasileira é bastante nesse campo. Está na consciência nacional de que não é mais possível continuar a assistência médica engajada na Previdência Social.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muita honra.

O Sr. Franco Montoro — Citado que fui nominalmente por V. Ex.^a, quero dizer que o tema é realmente do maior interesse. No debate que acaba de se fazer na Comissão Mista sobre Previdência Social e assistência médica, houve muitas emendas orientadas na sugestão que V. Ex.^a acaba de fazer nesse momento, uma delas inspirada pelo Professor Cesarino Júnior, um dos maiores especialistas em Direito do Trabalho e Previdência Social no Brasil. S. Ex.^a concluiu também que a Previdência Social deveria cuidar apenas de previdência e que a parte da assistência médica deveria passar para o Ministério da Saúde, com a colaboração da comunidade e a participação talvez, também, da Previdência Social. De qualquer maneira, o assunto é realmente importante e a sugestão que V. Ex.^a faz parece-me rigorosamente pertinente. Na próxima reunião da Comissão de Legislação Social, proporei o exame deste problema, talvez através de uma subcomissão que possa ouvir as várias opiniões e terminar pela formulação de uma proposta, depois de ouvidos os setores interessados.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a Estou certo de que a Comissão de Legislação Social, bem como a Comissão de Saúde, que lembro neste instante, prestarão através dessa medida, enorme serviço ao nosso País. Apenas para colaborar com o que V. Ex.^a acaba de dizer. Há na atual estrutura um conflito muito interessante a ser observado: o nosso regime é democrático, capitalista, defensor intransigente da iniciativa privada. A Medicina no Brasil não ficou socializada nem privatizada. As interferências foram de tal monta que ela ficou quase que desorganizada. Agora surge o movimento de reação em favor da privatização da Medi-

estão sendo fundadas, em forma de cooperativas, sociedades anônimas, empresas de seguro para prestação de serviços médicos, e essas sociedades proliferam em São Paulo, no Rio de Janeiro e até mesmo no meu Estado, a Paraíba, e acho que nos demais Estados do Brasil. Creio que estão obtendo resultado financeiro muito bom. Trata-se de negócio rentável, porque oferecem bom atendimento às empresas, e estas, que sentem o problema mais de perto se socorrem dessas instituições, o que significa desnecessariamente uma despesa a mais. Se bem que as grandes empresas, as grandes corporações aqui no Brasil, têm seus próprios serviços médicos, e se cobrem com descontos da sua contribuição à Previdência Social.

Mas, a empresa pequena, a empresa média que faz contrato com essas instituições privadas, elas têm o ônus dobrado, elas pagam a Previdência e também pagam as suas contribuições a essas instituições. Então essa reação que está surgindo dentro da classe médica no Brasil, é de fato uma prova evidente de que o sistema atual não está satisfazendo e acredito que este trabalho que a Comissão de Legislação Social e a Comissão de Saúde possa fazer, em forma de estudos, será de grande valia às nossas autoridades. Será sem dúvida um trabalho excepcional que esta Casa pode realizar na presente Legislatura no cumprimento de seus deveres constitucionais. Muito obrigado, Senhores. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o eminente Senador Virgílio Távora abordou, da tribuna, o problema da lavoura cacauera e, ontem, aprovamos aqui acordo sobre o cacau. A minha intervenção é rápida: apenas para mostrar à Casa como a lavoura cacauera é beneficiada.

Aqui está um devedor do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacauera, residente em Ilhéus, que deixou de pagar, em 31 de dezembro de 1972, juros no valor de 388 cruzeiros e 29 centavos. Mas a multa contratual, Sr. Presidente, não foi sobre a parcela que ele deixou de pagar, foi sobre todo o contrato. De modo que, como o contrato era de 102.576 cruzeiros e 23 centavos e a multa contratual,

4.747 cruzeiros e 96 centavos. Pagou mais de dez vezes a dívida — os juros que tinha de pagar a 31 de dezembro de 1972, que eram 388 cruzeiros e 29 centavos. Pagou, além dessa quantia, a multa contratual, não 7% sobre os 388 cruzeiros e 29 centavos, mas 7% sobre o valor total do empréstimo.

Evidentemente, essa não é a melhor forma de amparar a lavoura, principalmente a lavoura do cacau. Era só o que me cumpria dizer nesta oportunidade. **(Muito bem!)**

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, pedimos a palavra, de acordo com o Regimento, por citados nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Apenas para esclarecermos ao nobre Líder da Oposição: Aqui foi defendida a política cacauera, dentro da sistemática que sempre adotamos qual a de a uma incrépação respondermos dando as explicações necessárias baseados em números.

S. Ex.^a também não deve se julgar tão pouco apreciado pela Maioria, que não vá ter realmente a resposta que justa for ao que reclamado como injusto.

Afirmávamos — e até hoje não houve contradita do que foi aqui enunciado — que a uma arrecadação de ordem de grandeza de 72 milhões de cruzeiros — oriunda dos recursos de contribuição do setor cacauero à CEPLAC, esta, no ano citado, que era o de 1972, pelo seu Orçamento, que submetíamos à apreciação de todos os leitores do **Diário do Congresso**, fazia corresponder aplicações da ordem de grandeza de 90 milhões de cruzeiros. Não havia, portanto, transferência de recursos para fora do setor.

De posse dos dados apresentados por S. Ex.^a, permitimo-nos, na primeira oportunidade, dizer os quês e os porquês da medida tomada pela Autarquia com relação ao Sr. Henrique Cardoso e Silva. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. **(Pausa.)**

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, Srs. Senadores, celebrou-se no domingo o VII Dia Mundial das Comunicações Sociais. Sua Santidade o Papa Paulo VI fez distribuir eloqüente mensagem, que ontem foi objeto de referência do nosso eminente Colega de Bancada, Senador Franco Montoro, e Sua Eminência o Cardeal Dom Eugênio Salles reuniu os dirigentes da Imprensa escrita, falada e televisionada, no Rio de Janeiro, para falar-lhes do conceito cristão de liberdade de informação e de opinião, acentuando a responsabilidade que lhes cabe ao utilizar os poderosos instrumentos que controlam.

Pronunciamentos das Arquidioceses de São Paulo e da Bahia foram amplamente divulgados sobre o tema, que a Igreja, inspirada nos princípios de ação do Concílio Vaticano II, decidiu colocar no primeiro plano de suas preocupações, assegurando, com isso, à sua mensagem o acesso à mente e ao coração das massas.

Já na carta comemorativa do 80.º ano da *Rerum Novarum*, dirigida ao Cardeal Roy, o Pontífice atual ferira em profundidade os grandes temas modernos, entre os quais a comunicação e seus problemas.

Aproveita-se agora a oportunidade para dar ênfase especial ao diálogo com os cristãos separados.

Aqui temos sob as nossas vistas uma fotografia expressiva. Nela figuram quatro bispos de quatro religiões diferentes, a saber: D. José de Castro Pinto, Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro, D. George Saliba El-Hajj, metropolita ortodoxo antioquiano, D. Edmund Knox Shersill, da Igreja Episcopal e D. Almir dos Santos, da Igreja Metodista.

Esses pastores de distintas denominações cristãs aparecem dando-se fraternalmente as mãos, após a missa celebrada por D. Eugênio, num quadro que não pode deixar de emocionar os que, como nós, ansiávamos por maiores demonstrações de tolerância entre os irmãos em Cristo, pelo desabrochar da flor inefável do ecumenismo, que o grande João XXIII plantou no fecundo vergel do Vaticano II.

Não podia haver melhor maneira de celebrar o ecumenismo senão oferecendo ao povo essa cena tocante, de genuína caridade, que ilustra uma das mais belas parábolas do Evangelho, a

Os quatro pastores que se reuniram domingo no auditório da "TV Globo" rezaram de mãos dadas, diante do público, a oração que o próprio Senhor nos ensinou, ou seja, o Pai Nosso.

Cenas como esta valem por mil palavras.

Será que isso não nos leva a meditar na necessidade de unir fraternalmente os homens, neste imenso País habitado por um povo bom, cordial e generoso?

Será que esse quadro não move os nossos governantes a pensar que devemos olhar para o alto e buscar a união de todos os brasileiros em torno de um desenvolvimento realmente humano, que persiga as grandes metas do progresso dentro das dimensões éticas pregadas na **Populorum Progressio**?

Será que não chegou a hora Srs. Senadores, de compreendermos o esforço dos líderes religiosos para colaborar na tarefa comum do desenvolvimento, sobretudo em sua dimensão social, a face visível da dimensão humana, inseparável de todo verdadeiro progresso?

Será que não percebemos a necessidade de encaminhar a Revolução de 1964, que ninguém mais contesta, a uma saída inteligente para o impasse institucional, que nos leve à união de todos os brasileiros, ao esquecimento dos erros do passado e ao reconhecimento dos erros que no presente se cometem?

Uma das condições básicas para esse passo histórico, é a aceitação dos riscos inerentes ao estabelecimento da plena Democracia, cuja pressuposto é a livre circulação das informações e das idéias, sem a qual não haverá Democracia possível?

Sempre lutamos contra os abusos da censura prévia, alertando para suas conseqüências para a saúde moral da Nação. Não porque dedicássemos nossa vida ao jornalismo militante, nem porque os jornais sirvam sempre ao seu público uma informação correta ou opiniões construtivas, mas porque acreditamos que o homem, pelo uso da razão, é capaz de distinguir entre a verdade e a falsidade.

Para nós, ainda não se demonstrou o erro do conceito clássico de Milton, na **Aeropagítica**, segundo o qual, mesmo que todos os ventos da doutrina ou da opinião sejam libertados para açoutar a terra, desde que esteja em campo tam-

mitindo e proibindo duvidar de sua força. Deixemos que o verdadeiro e o falso lutem corpo a corpo, clamava ele, perguntando se, algum dia, alguém viu a verdade sair derrotada de um combate livre e franco com a mentira?

Os governos, em nossos dias, dispõem de um arsenal formidável para se defender, quando sofrem ataques injustos pela imprensa. Podem comunicar-se a qualquer hora com o público e esclarecer os fatos, colocando-os na sua justa órbita. Nesse particular, gozam os governos de privilégios especiais e é legítimo que os utilizem.

O que não é lícito, a nosso ver, é sonegar notícias para tornar mais cômodo o exercício do poder. Iludem-se os que lançam mão, para esse fim, de tais recursos. Quando a notícia sai pela porta, entra o boato pela janela.

Sem dúvida, podem os governos adotar uma política de anticomunicação ou de controle desleal da informação, que, a pretexto de combater a mentira, priva o povo de conhecer a verdade.

E não somente o povo. O Governo também, pois ignora o que realmente se passa no domínio da opinião pública e entre as forças em cujo equilíbrio tem o seu suporte. Se comete equívocos, não toma consciência deles. Se um setor a administrar vai mal, não atenta nas suas falhas e abusos.

A censura é o biombo atrás do qual se esconde a verdade.

Por outro lado, o conhecimento da verdade não é de geração espontânea. Ela nasce de um processo contraditório incompatível com meros informes reservados ou secretos, por mais que sejam colhidas sem malícia ou **parti pris**. É fruto do diálogo. A verdade nasce do diálogo, jamais do monólogo.

A livre discussão ou a livre interpretação através dos meios de comunicação de massa orientamos governos para que estes cheguem ao conhecimento da realidade.

Por isso, numa Democracia, a liberdade de expressão deve assumir a categoria de um dogma.

E para um governo consciente de seu papel, desejoso de desempenhar eficientemente a sua terrível tarefa, cada vez mais complexa nos tempos que correm, é que se mantenha, cor-

rendo os riscos que tenha de correr, a liberdade de informações.

Quantas vezes, Sr. Presidente, tenho ouvido governantes a quem levo determinadas queixas ou reclamações, sobretudo no que diz respeito ao livre exercício da profissão de jornalista, me dizem: "Mas eu ignorava totalmente os fatos que o senhor está trazendo ao meu conhecimento". Ignorava, Sr. Presidente, porque não tendo havido a possibilidade de dar-lhes a publicidade plena através dos jornais, os governos sempre acabam orientando-se exclusivamente por setores de informação interessados em servir-lhes uma determinada verdade, aquela que não é sujeita ao teste do debate, aquela que não é aferida pela livre discussão.

Assim, Sr. Presidente, quero felicitar meu ilustre companheiro de Bancada, o nobre Senador Franco Montoro, por ter tido a idéia de pedir a transcrição da eloqüente Mensagem de Sua Santidade Paulo VI e agradecer à Igreja Católica que, nesta hora, se tenha voltado para este aspecto do seu bom combate, isto é, aquele que se destina a reclamar a plena liberdade de imprensa, não somente para que nós, os que discordamos do Governo, possamos ver os nossos pronunciamentos publicados através dos jornais e referidos no Rádio e na TV, mas para que o próprio Governo obtenha o lastro de informações necessário, a fim de que conduza o processo de desenvolvimento nacional, que não pode, de maneira alguma, cingir-se à parte econômica, mas deve também ampliar-se para as áreas cultural e política.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Direção Nacional do Movimento Democrático Brasileiro teve, hoje, a felicidade de receber uma delegação do Setor Jovem do MDB do meu Estado, integrada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, que neste momento visitam o Congresso Nacional e este Senado.

O MDB, com essa convocação feita pelo Presidente Nacional Ulysses Guimarães, vem demonstrar a preocupação que tem pela participação de nossa juventude na vida pública brasileira. Decidiu o MDB,

nessa reunião, que irá constituir uma comissão encarregada da estruturação do Partido nos demais Estados. Decidiu-se por esta forma, para caracterizar o sentido democrático que se quer dar a essa estruturação; não interessa ao MDB doutrinar a juventude, fazer com que os jovens pensem como nós. Interessa, isto sim, ao MDB dar condições para que a juventude se organize em cada município do Brasil, em cada Estado e no plano nacional, a partir das bases. É num regime de liberdade que se cria a consciência política de um povo. É preciso olhar para o futuro. O MDB visa com isto não apenas a obter resultados eleitorais imediatos; visa, acima de tudo, a preparar a juventude para dirigir o Brasil de amanhã. Se a juventude brasileira continuar marginalizada, ausente da vida pública, não estará preparada para o momento em que o Brasil puder dirigir-se, a partir de suas bases, dentro de um regime plenamente democrático, dentro do estado de direito na sua plenitude. Se não houver a preparação dos homens de hoje em relação à juventude de hoje, amanhã nós nos encontraremos na situação denunciada por Cordeiro de Farias, em sua famosa entrevista no Rio Grande do Sul: terminados os anos da última ditadura que infelicitou o País, quando terminava o seu período de vigência a Carta de 1937, o Brasil viu, triste, que a sua juventude não estava preparada para a participação na vida pública num regime democrático.

É preciso que esta juventude se prepare, e ela há-de preparar-se, e não na posição passiva de quem apenas ouve exposições a respeito do pensamento dos que hoje estão na direção do Partido. O que o MDB pretendeu com esta atitude foi não organizar um setor jovem nacional, nomeado pela Direção Nacional; nomeou-se uma comissão encarregada de estruturar o Partido nos Estados, aproveitando-se a experiência do Rio Grande do Sul, de São Paulo e de outros Estados onde já começam a organizar o setor jovem. Mas, em cada Estado também só se organizará oficialmente o setor jovem quando houver um número de municípios suficientemente representativo, a ser fixado nas instruções que estão sendo estudadas, quando em cada município houver um setor jovem também constituído. E em cada município só se constituirá o setor jovem se houver um

dirigentes, mas militantes, em número proporcional àquele mínimo que a Lei Orgânica exige para a organização do Partido.

Pretende-se, assim, dar estruturação realmente democrática. Organizados os diretórios municipais do setor jovem em número suficiente, organizar-se-á um setor jovem do Estado; e quando houver um setor jovem constituído em cada Estado da Federação, organizar-se-á o setor nacional, vindo das bases, para que a juventude traga o seu pensamento e possa participar da elaboração do pensamento político brasileiro, ao lado dos militantes que já estão exercendo a sua luta nos órgãos de direção do Partido.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, nobre Colega.

O Sr. José Lindoso — Estamos acompanhando o discurso de V. Ex.^a, e é evidente que V. Ex.^a faz crítica à política administrativa do nosso Partido — a Aliança Renovadora Nacional que, realmente, é pioneira numa política de diálogo com a mocidade no sentido de sua integração nas suas fileiras. Acredito que haja muitos processos para se conquistar os jovens e com eles estabelecer diálogo. A economia interna de cada Partido cumpre, naturalmente, eleger aquele processo que melhor convier, de acordo com as experiências políticas das lideranças. Nós, da ARENA, temos tido assmbléias notáveis, assmbléias extraordinariamente significativas como a que aconteceu em Goiânia, sob a presidência do Senador Filinto Müller, em que milhares de jovens acorreram para ouvir a palavra do nosso Líder, com a sua experiência, a sua vivência histórica e política marcada, com uma atuação cívica objeto por vezes da crítica de adversários, nunca, porém, de agressão contra a sua correção moral e a beleza de sua devoção à Pátria, nos interesses supremos de servir-la. Pois bem; quando convocamos assim os jovens, é porque temos mensagem a transmitir-lhes, no diálogo com eles, mensagem que embasada na experiência, ditada pelos que têm vivência política tem a força da renovação política; nós transmitimos, mas também ouvimos os jovens, os seus anseios, a visão moderna que eles têm da vida. O jovem nos dá o ardor do seu entusiasmo, a sua visão de da

mensagem a palavra de experiência na construção do País, e assim se estabelece o equilíbrio necessário, em nível elevado e respeitoso entre as gerações, num dar e receber, num intercâmbio de relações. Nós da ARENA, com o Governo e com a Revolução, temos realmente o que oferecer à mocidade: a mensagem de trabalho e de fé no futuro do País!

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, mas devo fazer algumas observações.

V. Ex.^a iniciou o aparte dizendo ser evidente que o meu pronunciamento representava uma crítica à ARENA e à organização da sua juventude. Eu havia falado da feição democrática que o MDB pretende dar ao setor jovem que se inaugura, que se inicia de forma promissora.

O Sr. José Lindoso — Não é monopólio do MDB!

O SR. FRANCO MONTORO — Ao acentuar o caráter democrático do setor jovem do MDB, eu não estava, de forma alguma, nem pelas palavras, nem pela intenção, fazendo crítica à organização do setor jovem da ARENA.

V. Ex.^a viu em minhas palavras uma carapuça e — usando expressão da gíria — V. Ex.^a enfiou a carapuça. Não é esse, entretanto, o intuito com que acentuei a feição democrática que o MDB está dando à organização da sua juventude.

Disse V. Ex.^a, também, que a ARENA é pioneira na estruturação do setor jovem, o que também não pode passar sem um reparo. É difícil, neste momento, fixar a prioridade. Quero dizer que, há alguns anos, o MDB vem trabalhando nesse setor.

No Rio Grande do Sul, no ano passado, já se realizou uma convenção nacional do setor jovem, uma convenção, pelo menos, de vários Estados. Eu mesmo havia sido convidado para proferir conferência nessa concentração. Houve reunião semelhante de várias regiões, no Estado de São Paulo, promovida pelo setor jovem então constituído.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me concede a generosidade de um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Srs. Senadores, o nosso objetivo não é criticar a ARENA. Desejamos muito que a ARENA também realize o seu trabalho junto à juventude, e que se apresente à juventude a

alternativa: que ela possa realmente participar da vida pública. Esta, a preocupação de todos. Não disse e não pretendo fazer acusações, ou críticas, à estruturação do setor jovem do Departamento de Juventude da ARENA, porque não conheço os trabalhos que vêm sendo realizado por esse Partido, nesse setor. A minha intenção foi apenas destacar, de forma positiva, o interesse, e mais do que o interesse, o entusiasmo com que o MDB vê organizar-se a sua juventude, a partir das suas bases.

Dou o aparte a V. Ex.^a, nobre Senador José Lindoso, com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — Queria dizer a V. Ex.^a o seguinte: Entendo que não é muito parlamentar o termo “enfiar carapuças”.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a o está repetindo.

O Sr. José Lindoso — Aceitei a luva que V. Ex.^a atirou veladamente, talvez timidamente, e aceitei porque gosto do debate e porque V. Ex.^a o engrandece, nesta Casa.

O SR. FRANCO MONTORO — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — Estou com V. Ex.^a em que nos cumpre, a nós, tanto da ARENA quanto do MDB, estabelecer diálogo com a mocidade, encaminhá-la dentro das linhas da Democracia, nas concepções e exigências modernas da Democracia que não pode ser, realmente, a Democracia liberal, mas a Democracia que busque a conciliação com o desenvolvimento. Uma das teses mais fascinantes que V. Ex.^a, como estudioso, deve saber, é conciliar o processo de desenvolvimento com o processo democrático nas linhas tradicionais. E isto os professores americanos, como os professores franceses, estão a demonstrar: é preciso, efetivamente, uma reformulação da Democracia, com a conotação da responsabilidade na perspectiva do interesse da paz e da segurança das nações que estão sofrendo as aflições de novas concepções de rebeldia e de violência, muitas vezes inexplicáveis. Parabênizo V. Ex.^a, porquanto na sua oração há alguma coisa de grande — a fé que V. Ex.^a tem de que a Revolução de março de 1964 caminha para implantar Democracia. Que Democracia é esta? A Democracia da liberdade, a Democracia da segurança, a Democracia que levará o País a garantir à

pessoa humana os direitos fundamentais, sem deixar que haja o abuso da desordem; a Democracia para o futuro, com vista a um País grande e se projete no convívio geral de todas as nações, realizando a sua missão maior, cristã, que V. Ex.^a defende e de que participo com o mesmo entusiasmo: a missão da justiça e da paz social.

O Sr. Nelson Carneiro — Veja V. Ex.^a que a Revolução está caminhando muito devagar. Já são passados nove anos, e a Revolução ainda não acabou de caminhar.

O SR. FRANCO MONTORO — O nobre Senador Nelson Carneiro se antecipou à observação que deveria ser feita.

Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador José Lindoso, mas devo lamentar que não é nesse caminho que estamos vendo, concretamente, os rumos da vida pública brasileiro. A censura prévia à imprensa, o Decreto-Lei n.º 477, que limita a atividade da juventude, impedindo a sua participação na vida pública brasileira; o retorno às eleições indiretas para governador, e retorno porque a Constituição continua a afirmar que as eleições serão feitas pelo povo, e o foram recentemente.

De modo que não poderia subscrever a afirmação de V. Ex.^a de que estamos caminhando para essa plena normalização. Estamos lutando por isso, e viemos pedir aos jovens que nos ajudem a lutar, porque, mais do que qualquer um, o jovem é sensível a esta liberdade. Muitas reformas foram feitas no mundo e no Brasil por causa do movimento da juventude. Refiro-me, por exemplo, a Reforma Universitária. Os estudantes do mundo inteiro se ergueram, protestando contra um sistema de ensino obsoleto, divorciado da realidade, ensino que queria limitar-se a transmitir herança do passado, fechando os olhos aos problemas do presente e, principalmente, deixando de abrir os caminhos do futuro, preparando a juventude para os problemas de hoje. No mundo inteiro houve movimento, talvez, em alguns casos, com excessos. Mas o excesso é comum a qualquer movimento.

A realidade é que o mundo ouviu a voz da juventude.

O Sr. José Lindoso — Não me parece possamos aplaudir os fatos ocorridos em
ao do de De

O SR. FRANCO MONTORO — Lá houve excesso, mas houve também acertos. E a prova dos acertos é que todos os países do mundo, ou quase todos, o Brasil inclusive, eliminaram, por exemplo, da sua legislação, a figura do professor-Catedrático, o homem onipotente que, de alto a baixo, fixava os programas, os métodos, estabelecia continuidade de um ensino livresco, divorciado da realidade. Substituiu-se a figura isolada do professor-catedrático pelo departamento, que é um órgão colegiado, de que participam os professores, os assistentes e os próprios alunos, através de sua representação.

Isto é Lei no Brasil...

O Sr. José Lindoso — Alegro-me muito esteja V. Ex.^a elogiando uma das obras da Revolução de 64.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a não me deixou concluir, nobre Senador.

A Lei está aí, mas a realidade não acompanha a lei. Infelizmente, raras as Universidades onde os alunos são chamados a participar, e, quando o são, levanta-se imediatamente a suspeição de subversão, injunção ou conexão com movimentos subversivos.

Na realidade, é preciso saber distinguir o uso e o abuso da liberdade. Porque houve abuso em alguns fatos, está ocorrendo eliminação da liberdade em muitos outros.

Chamando a juventude para participar dos seus quadros, o Movimento Democrático Brasileiro quer — como disse — não ensinar à juventude, mas ouvir a juventude, porque essa juventude que está nas escolas deu ao Brasil e ao mundo a lição de que ela se interessa pelo ensino, quer um ensino ligado à realidade, e não um ensino fechado em quatro paredes.

Sabemos que dentre os planos para a Reforma Universitária no Brasil, constituiu-se uma Comissão integrada por ilustres professores estrangeiros, e colocaram-se também um ou dois professores brasileiros.

A opinião pública brasileira repeliu esses acordos, e o Governo se viu obrigado a rescindi-los, porque quem pode fazer a Reforma Universitária brasileira são os professores e universitários brasileiros, que conhecem a nossa realidade. A importação de soluções pode corresponder ao interesse de outras nações,

Além disso, a juventude brasileira também teve grande presença, como a juventude de outros países em que houve a possibilidade de a juventude se manifestar.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Primeiro, V. Ex.^a está a extrapolar uma colaboração de ordem técnica comum, que V. Ex.^a inclusive aplaude e de vez em quando cita, quando ela vem através da OIT, para resguardar os direitos dos trabalhadores. O mundo não é fechado, não é um mundo isolado. Como intelectual, como filósofo e, sobretudo, como político, V. Ex.^a sabe perfeitamente que o intercâmbio internacional, a colaboração que tenhamos recebido de outras nações na formulação de nosso sistema universitário — que V. Ex.^a aplaude — não foi obra, absolutamente, de nenhum acordo subalterno, porque V. Ex.^a não aponta tal acordo, não indica esse acordo. Foi obra realmente do talento de nossos homens. Inclusive podemos citar dentre muitos, um nome que colaborou, em modéstia mas com segurança técnica, e grandeza do seu patriotismo: o Professor Waldir Chagas, do Ceará, é hoje nome nacional que se dedica realmente ao ensino e no caso de Reforma Universitária com sua experiência, soube avaliar aquilo que foi feito em outros países, analisando, portanto, o desenvolvimento do processo universitário e o seu desdobramento nos seus fascinantes aspectos. Não se estava a copiar; estávamos, realmente, transfundindo o **Know how**, como diz V. Ex.^a; estávamos superando as experiências; estávamos dialogando, com outros técnicos, construindo a reforma universitária, que V. Ex.^a aplaude como obra da Revolução consciente e da qual não excluimos a participação da mocidade, que foi válida pelos seus depoimentos, pelas suas lutas, mas é falso, absolutamente falso afirmar-se que essa obra seja feita por estrangeiros. É uma reforma nacional significando uma afirmação nacional: A contribuição que tenhamos recebido de qualquer outro país absolutamente não importa em desdouro aos nossos foros de cultura, e recebemos e continuaremos a receber com maturidade um grande intercâmbio de inteligência e experiência que o mundo oferece aos países modernos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torrér) — (Fazendo soar a campainha.) Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex.^a dispõe de dois minutos para terminar a sua oração.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, devo responder brevemente ao aparte com que me honrou o nobre Senador José Lindoso.

É evidente que nenhum de nós é infenso à colaboração internacional. Há uma distinção entre colaboração internacional, dada na OIT, onde democraticamente se debatem os problemas, tomam-se decisões de interesse mundial, que defendemos ardorosamente, e acordos bilaterais que eram tão inaceitáveis que foram rejeitados pelo Governo. Esses acordos a que me referi foram rescindidos pelo próprio Governo, pela não aceitação da opinião pública, do magistério e dos estudantes do Brasil.

Waldir Chagas, lembrado por V. Ex.^a, é um grande educador. A reforma devia ser feita por homens do padrão de Waldir Chagas, e acabou sendo feita por homens dessa envergadura, e não por intromissão estrangeira, inadmissível no caso, porque o Brasil não precisa, realmente, de lições para reformar o seu ensino universitário; pode e deve receber a colaboração, os ensinamentos do progresso, da ciência, da cultura, porque ciência e cultura não tem pátria, mas não sob a forma de intervenção indébita, que foi, realmente, repelida na época e agora mencionada apenas como um episódio já superado, e superado em favor do nosso desenvolvimento.

Nobre Senador Guido Mondin, V. Ex.^a me havia pedido um aparte.

O Sr. Guido Mondin — Não gastarei os dois minutos de V. Ex.^a, a esta altura meio minuto. Ao contrário, o discurso de V. Ex.^a me sugere oração que farei, porque quero ficar condicionado ao espírito com que a juventude chega, agora, aos nossos Partidos. Obrigado a V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, fizemos essa referência ao setor jovem, e os apartes aqui travados mostram a importância do tema.

Era preciso que todos os homens públicos do Brasil olhassem com simpatia e dessem a colaboração possível para que em cada parte do território brasileiro organizássemos setores da nossa juventude para se integrarem na vida pública brasileira, mas respeitando o dinamismo

próprio da juventude. Não pretendemos doutrinar a juventude na convicção de que somos os depositários da verdade e que eles são uma espécie de folha em branco, que devem, apenas, receber passivamente as lições que lhe dermos.

Poderemos falar à juventude, e devemos fazê-lo, para transmitir a nossa experiência e confrontá-la com sua experiência, com sua problemática que é muito séria e muito grave no Brasil.

O MDB se rejubila com a data de hoje pela presença, no seu Diretório Nacional, dessa representação.

Neste momento, está presente, na bancada do Senado destinada aos nossos visitantes, o Presidente do Setor Jovem do MDB, o universitário Paulo Roberto Ziulkoski, o Secretário-Geral, Trajano Gusmão, tendo a seu lado um jovem, também, que é líder do MDB na Câmara dos Deputados, o Deputado Aldo Fagundes.

Vieram comunicar à Direção Nacional o que fizeram, as suas concentrações, os seus debates, a sua movimentação que é altamente promissora e que será levada aos demais Estados do Brasil, para que a juventude brasileira seja solicitada a trazer a sua colaboração e a sua participação.

Aí do país que não tiver uma juventude consciente e participante efetivamente da sua vida pública! Porque só assim com os jovens, o Brasil poderá resolver os seus problemas. Os problemas do Brasil de hoje são, sobretudo, os da sua juventude, porque são os problemas do Brasil, na sua continuidade histórica.

O MDB está certo de que dá uma contribuição positiva ao desenvolvimento brasileiro e ao desenvolvimento da vida pública no Brasil, apoiando, com todo entusiasmo, o setor jovem que de forma tão promissora, inicia, de maneira concreta e com a autonomia que lhe é devida, a sua movimentação e a sua organização dentro do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Wilson Gonçalves — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — João Calmon — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Daniel

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Sobre a mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 66, de 1973

Altera dispositivos da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

Art. 1.º — Os §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 5.º, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, passam a ter a seguinte redação, a eles se acrescentando os §§ 8.º e 9.º:

§ 2.º — São dependentes do servidor civil, militar ou autárquico a esposa, o marido inválido, a companheira, os filhos de qualquer condição menores de 21 anos e as filhas solteiras, desquitadas ou viúvas de qualquer condição.

§ 3.º — Não terá direito à prestação o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou os que (mesmo por tempo inferior, se encontrem nas condições do art. 234 do Código Civil.

§ 4.º — No caso de o cônjuge estar no gozo de prestação de alimentos, haja ou não desquite, ser-lhe-á assegurado o valor da pensão alimentícia arbitrada, destinando-se o restante à companheira.

§ 5.º — A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos do benefício.

§ 6.º — Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes: concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependente, só produzirá efeito a partir da data em que se realiza.

§ 7.º — O cônjuge ausente não excluirá do benefício a companheira designada e somente lhe será o mesmo devido a partir da data de sua habilitação e comprovação da efetiva dependência econômica.

§ 8.º — Se o servidor civil, militar ou autárquico tiver filhos capazes de receber o benefício, somente se destinará à esposa, ao marido inválido ou à companheira metade da pensão.

§ 9.º — Na falta de beneficiários referidos no § 3.º, o servidor civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à mãe ou à irmã, desde que viva sob sua dependência econômica e seja solteira, desquitada ou viúva.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto não cria cargos, funções ou empregos públicos, nem aumenta vencimentos ou a despesa pública. Não incorre assim na sanção do art. 57 da Constituição. Nem a expressão "regime jurídico", do n.º V do art. 57, alcança a proposição, para inquiná-la de inconstitucional. A presente proposta apenas redistribui, sem aumentar, a pensão deixada por servidor civil, militar ou autárquico, combinando os textos vigentes (parágrafos 2 a 7 do art. 5.º da Lei ... 4.069, de 11 de junho de 1962) com as novas disposições que, **por iniciativa do Sr. Presidente da República**, acabam de ser aprovadas recentemente pelo Congresso Nacional, ao modificar vários artigos das Leis de n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e outras citadas naquele estatuto.

Com efeito, o parágrafo segundo do projeto reproduz o art. 6.º da mensagem aprovada a semana passada. O parágrafo terceiro é cópia do art. 8.º da proposição referida. O parágrafo quarto repete o parágrafo segundo da redação dada ao art. 38 da Lei n.º 3.807 (art. 14 do projeto aprovado), assim como parágrafo quinto é simples transladação do parágrafo terceiro do mesmo artigo. O parágrafo sexto usa as mesmas palavras do aludido art. 38 da Lei n.º 3.807 (artigo 14 do projeto ora submetido à sanção), assim como o parágrafo sétimo do atual projeto é idêntico ao parágrafo primeiro do mesmo art. 38 (art. 14 do projeto sobre a Previdência Social). O parágrafo oitavo é o parágrafo quarto do art. 5.º da Lei n.º 4.069, ajustada sua redação aos objetivos sociais do projeto. Finalmente o último parágrafo mantém, adaptado, o texto do parágrafo sétimo da Lei n.º 4.069.

A unificação dos benefícios previdenciários é obra de justiça social, que se impõe, para que todos se sintam iguais perante a Lei.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1973.
— Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.069

DE 11 DE JUNHO DE 1962

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

.....
Art. 5.º — É concedido aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional um aumento correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre as respectivas pensões.

§ 1.º — As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas, automaticamente, na mesma base do aumento de 40% (quarenta por cento), na forma do Decreto n.º 51.060, de 26 de julho de 1961.

§ 2.º — Para os efeitos do pagamento da pensão deixada pelos servidores civis, militares e autárquicos, consideram-se seus dependentes os filhos de qualquer condição.

§ 3.º — O servidor civil, militar ou autárquico, solteiro, desquitado ou viúvo, poderá destinar a pensão, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há cinco anos, e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 4.º — Se o servidor tiver filhos, somente poderá destinar à referida beneficiária metade da pensão.

§ 5.º — O servidor civil, militar ou autárquico, que for desquitado, somente poderá valer-se do disposto nos parágrafos anteriores se não estiver compelido judicialmente a alimentar a ex-esposa.

§ 6.º — Na falta dos benefícios referidos nos parágrafos anteriores, o servidor civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à irmã solteira, desquitada ou viúva que viva, sob sua dependência econômica.

§ 7.º — Os benefícios deste artigo serão extensivos aos pensionistas dos servidores autárquicos.

.....
(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido irá às Comissões competentes.

Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1973 (n.º 1.158-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.828, de 29 de novembro de 1972, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes e Escrivães Eleitorais, tendo

PARECERES, sob n.ºs 139 e 140, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 24, de 1973

(N.º 1.158-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.828, de 29 de novembro de 1972, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 3.º da Lei n.º 5.828, de 29 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º — A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta

dos recursos orçamentários do Tribunal Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral, tendo

PARECERES, sob n.ºs 335, de 1972, e 141, de 1973, das Comissões

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido na apreciação preliminar; e

— de **Constituição e Justiça**, favorável, com sugestão à Comissão de Redação.

O projeto foi aprovado, quanto à constitucionalidade, na Sessão de 17 de maio passado, com a emenda oferecida em Plenário à apreciação preliminar, e subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Vai-se passar à apreciação do mérito da matéria.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, na apreciação preliminar, para discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Satisfeitas as condições de residência, idade e identificação, e res-

salvado o disposto no § 2.º do artigo 147 da Constituição, serão, automaticamente, inscritos como eleitores os brasileiros suficientemente alfabetizados durante o serviço militar obrigatório, desde que desligados das respectivas fileiras, ou pelo ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

Art. 2.º — Para a execução do disposto no artigo precedente, as competentes autoridades militares e escolares enviarão, anualmente, relação dos nomes dos alfabetizados na idade de alistamento ao Juiz Eleitoral das Zonas das respectivas residências.

§ 1.º — No ato da conclusão de cursos de alfabetização, todos os concluintes alistáveis serão notificados, pelos seus professores, da obrigação de se apresentarem, findo o prazo de três meses, ao Juiz Eleitoral da Zona de sua residência, para o fim previsto no art. 1.º desta Lei.

§ 2.º — Os meios de transporte oficiais e, quando necessário, os serviços públicos de identificação facilitarão, tanto quanto possível, o cumprimento do disposto no parágrafo precedente.

Art. 3.º — A juízo do Poder Executivo, às disposições desta Lei poderão estender-se a alunos de escolas de qualquer grau.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, estabelecendo que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dando outras providências, tendo

PARECERES, scb n.ºs 302, 303 e 564, de 1972, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Economia, contrário.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 de maio de 1973, tendo a discussão sido adlada para esta data, a requerimento do Sr. Senador Franco Montoro.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 83, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea “b”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, constante do item 3 da pauta, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, o projeto a que se refere o requerimento tem parecer favorável na Comissão de Justiça e de Legislação Social, por unanimidade.

Na Comissão de Economia, houve uma dúvida levantada pelo nobre Senador Milton Cabral que acabou tendo o seu ponto de vista aprovado pela Comissão, e o parecer foi contrário à medida. Um dos itens da brilhante argumentação do Relator refere-se à reformulação que o Tribunal Superior do Trabalho estaria procedendo em relação ao Prejulgado n.º 38/71, com a finalidade de melhor adaptá-lo à sistemática legal vigente, derrubando o “piso salarial” ora existente.

Pedi adiamento da discussão na última oportunidade, e solicitei ao Tribunal Superior do Trabalho cópia do prejulgado e da sua reformulação. Houve realmente a reformulação a que se refere o Senador Milton Cabral, mas ela não elimina o piso salarial; pelo contrário, o reexame que fiz da matéria reitera as razões justificativas do projeto.

Trata-se, em suma, do seguinte: quando o Tribunal Regional do Trabalho, ou, em grau de recurso, o Tribunal Superior do Trabalho fixa num dissídio coletivo o limite salarial para determinada categoria, esta norma tem caráter geral; tra-

ta-se daquilo que a Constituição mesmo denomina de “decisão normativa”, e passa a ser obrigatório para todas as categorias profissionais o montante fixado. Mas, os novos elementos, aqueles que ingressem posteriormente, poderão ser admitidos fora desse limite; é o entendimento que vem sendo adotado no passado e que estava gerando um grave problema, que preocupa hoje o Governo Federal.

Numa das suas últimas alocações ao País, o Presidente da República lamentava a excessiva rotação de mão-de-obra. É o discurso de 1.º de maio do ano passado. É fenômeno que o Ministro do Trabalho tem denunciado, a excessiva rotatividade, o número de desempregados que se acumula nessa rotatividade e traz como consequência o desemprego dos maiores de 35 anos. Uma das causas desse desemprego é precisamente o reajuste salarial. Numa empresa metalúrgica, por exemplo, é fixado um reajuste do salário na base de 20%. Os empregados todos devem ter este reajuste, mas os novos empregados podem ser admitidos com salário inferior. Então, o que está acontecendo é a despedida de grande número de empregados logo depois do reajuste. O reajuste atinge os que eram empregados, e será de 20%. Os novos passarão a ser admitidos por baixo. Isto estimula o desemprego.

Para evitar isto a Justiça do Trabalho começou a fixar o chamado “piso salarial”. A empresa não poderá admitir ninguém com salário inferior ao que foi reajustado, para desestimular o desemprego. A empresa não terá vantagens em despedir o empregado, porque se admitir outro deverá pagar salário igual. É uma forma de frear o desemprego que está preocupando o País e, muito particularmente, a Justiça do Trabalho.

Neste sentido, Sr. Presidente, procuramos ouvir a Justiça do Trabalho através dos seus órgãos competentes. Obtivemos o texto do Prejulgado n.º 38 e da Resolução Administrativa n.º 87, de 1972, a que se refere o nobre Senador Milton Cabral. A referência de S. Ex.ª é exata. Houve uma reformulação. Trouxe, e quero juntar ao processo, o texto de ambas as resoluções e solicitar que a Comissão de Economia, examinando agora o teor do prejulgado e da sua modificação, possa sentir o problema em todos os seus aspectos e — quem sabe — reformular a sua conclusão, que contraria a solução

da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, apenas a título de justificativa do Requerimento, apresento essas razões, e sollicito a juntada das duas decisões da Justiça do Trabalho, o Prejulgado n.º 38, na sua íntegra, e o Prejulgado n.º 38, com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa n.º 87, de 1972.

A Comissão de Economia examinando o teor desses prejulgados, e informada do fato que acabo de referir, do desemprego que atinge o trabalhador de maior idade, poderá — através da aprovação do Projeto, ou através de Emenda Substitutiva que dê redação, talvez mais condizente com as razões expostas pelo Relator — chegar a um resultado que corresponda a essa exigência de interesse público. A própria Justiça está estabelecendo norma a respeito. Ora, cabe ao Congresso Nacional estabelecer essas normas. A dúvida e a dificuldade que a Justiça do Trabalho está encontrando é precisamente essa. Aham alguns interessados que a Justiça não teria competência legal para decidir assim. Nosso objetivo é dar, expressamente, força à Justiça do Trabalho para que, com base em Lei, possa tomar essa decisão, que corresponde, não apenas ao interesse da família brasileira, mas aos interesses de toda a economia nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **Muito bem!**)

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, para encaminhar a votação.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, estou de acordo com a solicitação do nobre Senador Franco Montoro, porque, em realidade, o assunto é muito interessante e quando fui relator na Comissão de Economia, a minha preocupação foi examinar os aspectos econômicos da proposição. Talvez até, num reexame da citada Comissão, se possa reforçar os argumentos que levantei aqui na minha proposição.

O que o Senador Franco Montoro levanta, e com muita razão, é que há necessidade de se dar melhor ordenamento à política salarial. Não existe no País

o salário profissional, mas através dessa proposição, de criar-se o “piso salarial” há tentativa de se encaminhar para uma política de salário profissional.

Mas o problema é complexo, como S. Ex.^a acaba de dizer e, no fundo mesmo, o que ele deseja é evitar que os trabalhadores recém-admitidos possam prejudicar aqueles trabalhadores que já estão há mais tempo na empresa. Esta é a essência da proposição de S. Ex.^a e que, no seu entender, tem gerado desemprego e complicações de natureza social.

No meu ponto de vista, não seria este o caminho para resolver esse problema, porque, na realidade, em vários setores da economia nacional, não se iriam admitir novos empregados sem nenhuma qualificação profissional. E na hipótese de essa sugestão do nobre Senador Franco Montoro ser aprovada, automaticamente o recém-admitido já passaria a ganhar ao nível dos trabalhadores com mais tempo de serviço e experiência. Enfim, teríamos, com essa proposição, nivelado o trabalhador sem qualificação profissional ao trabalhador altamente qualificado.

Creio que o assunto é importante, deve ser examinado com profundidade e, por isso estou inteiramente de acordo com a proposição do nobre Senador Franco Montoro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, ouvidos os argumentos apresentados aqui pelo nobre Senador Franco Montoro, tendo bem presentes as palavras ora proferidas pelo Relator da matéria na Comissão de Economia, o nobre Senador Milton Cabral, lidos os argumentos expedidos pelo encarregado de relatar a matéria na Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Heitor Dias, não há por que deixar de concordar com o reexame da mesma na Comissão de Economia para que, da discussão, ou volte reforçado com novos argumentos o parecer do ilustre Relator Senador Milton Cabral, ou seja apresentado um substitutivo, que possa, realmente, responder aos interesses dos empregados, objetivo maior da atual política governamental.

Estamos nós da Maioria de acordo com o requerimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Economia.

Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta o § 4.º ao art. 17, do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, para autorizar o pagamento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios, no caso que especifica, tendo

PARECERES, sob n.ºs 142, 143, 144, 145 e 146, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com Subemenda n.º 1-CCJ, que oferece.

— de **Finanças**: 1.º pronunciamento: pela audiência da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e à Subemenda n.º 1-CCJ; e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto, o substitutivo e a subemenda em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**EMENDA SUBSTITUTIVA
N.º 1 — CTCOP**

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI DO SENADO N.º

Dispõe sobre o pagamento das verbas, dotações ou quotas devidas aos Estados e Municípios e retidas ou suspensas por irregularidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O pagamento das verbas, dotações ou quotas, devidas aos Estados e Municípios a qualquer título, retidas ou suspensas em virtude da apuração de irregularidade, na execução ou no seu destino, será efetuado pelo órgão competente, da administração direta ou indireta da União, após a comprovação de que foram adotadas providências para a apuração do fato e de terem sido tomadas, contra o responsável, as medidas jurídicas, legais e administrativas cabíveis.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

Votação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para segundo turno regimental.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA N.º 1 — CCJ

Onde se diz:

“...as medidas jurídicas, legais e administrativas cabíveis”.

Diga-se:

“...as medidas previstas em Lei.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, orador inscrito.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, sempre se fala que o problema familiar brasileiro se resume apenas ao Rio de Janeiro e a São Paulo. Na verdade, as estatísticas provam o contrário e, somente para que figurem nos Anais, quero trazer dados publicados pelo O Estado, de Florianópolis, do dia 22 de maio do corrente.

Ali, o Sr. Fernando Faria, proprietário do Cartório de Registro Civil, declara o seguinte:

“...o número de casamentos realizados no mês de maio decresceu, até atingir uma das menores cifras de todo o ano: apenas 51 casamentos, precedido somente pelo mês de abril que, segundo as mesmas estatísticas de 1972, registrou 39 casamentos.

Por outro lado, os números surpreendem ainda mais quando, conforme declarações de Luiz Alberto Vieira, escrevente juramentado da Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Florianópolis, é justamente no mês de maio quando se registra o maior volume de desquites. No ano passado desquitaram-se 14 casais naquele período e neste ano as cifras são ainda maiores, tendo atingido nos primeiros vinte dias do mês a vinte separações, exatamente uma por dia, e a tendência é aumentar ainda mais.

Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que esse é um problema nacional e ao qual não se tem dado a devida atenção.

Quero ressaltar que o ilustre Arcebispo Metropolitano, Dom Afonso NICHUES, referindo-se ao número crescente de desquites em Florianópolis, disse, textualmente, a uma pergunta do repórter:

— A Igreja não anula casamentos, conforme se pensa comumente. O ato só pode ser anulado, se quando foi celebrado havia impedimentos legais para a sua realização, os quais apareceram mais tarde. Nesse caso a Igreja o considera inválido, pois na realidade o casamento não poderia ser realizado. Não considero o desquite uma solução para os casamentos infelizes, uma vez que ele não

impede que os desquitados venham a contrair novas uniões legais perante a Lei dos homens e da Igreja e que tenham filhos. Aí surge mais um grave problema: os filhos nascidos de casamentos de desquitados, não são considerados legítimos e isso basta para que os mesmos se sintam complexados e revoltados com a situação ilegal dos pais.

São considerações que tenho feito da tribuna e que vejo, agora, repetidas pelo Arcebispo de Florianópolis.

Desejo acentuar que S. Ex.^a não aprova o divórcio, tanto que, indagado, diz o seguinte:

— Em primeiro lugar a Igreja não admite que o casamento possa ser dissolvido e em segundo como ficaria a situação dos filhos dos diversos casamentos caso o divórcio existisse no País?

— Se ditarmos normas para que um casamento possa ser legalmente desfeito, os interessados mesmo que não estejam na situação prevista pela Lei, forjarão essa situação e todos conseguirão seus objetivos. A partir daí, não teremos mais condições de controlar a situação”.

Eu quis ressaltar, lendo esse trecho das declarações do Arcebispo, que S. Ex.^a — como tenho dito da tribuna — considera o desquite um mal que traz como consequência as uniões ilegais. Coerente com a doutrina da Igreja, S. Ex.^a também condena o divórcio. Aí se pergunta: o divórcio não trará uniões ilegais? O divórcio pode trazer uniões ilegais. Então, o desquite seria pior que o divórcio.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — É para assinalar, nobre Senador Nelson Carneiro, a nossa preocupação com o problema, principalmente da dissolução da família e dos seus reflexos, dos desencontros entre os casais, o que está inquietando não só a V. Ex.^a, como a todos nós e às autoridades. A Igreja Católica, que congrega em nosso País maior número de adeptos, está procurando, com toda a dedicação na sua missão pastoral, apresentar solução através dos chamados Cursos de Noi-

vos. As estatísticas dessa experiência ministrada — o Curso de Noivos que se desdobra em planos não só de conhecimentos de natureza biológica como também da natureza psicológica do homem e da mulher, a conscientização para a responsabilidade — estão-nos dando perspectiva bem favorável. Todo o quadro que V. Ex.^a tem lançado, e com o qual se preocupa, é o quadro do qual nós participamos, com idêntico sofrimento, embora não aceitemos a solução do divórcio, porque ela é, evidentemente, inconstitucional como V. Ex.^a conhece. É uma colaboração à afirmação de V. Ex.^a, da qual nós participamos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Aliás, V. Ex.^a me convoca para incluir em meu discurso a palavra do Arcebispo exatamente sobre a conceituação que a Igreja vai dando, e que eu desejaria figurasse nos Anais.

Diz o Arcebispo Metropolitano Dom Afonso Nichues:

— Para evitar que os jovens enfrentem o casamento, sem os esclarecimentos necessários a um bom entendimento numa vida a dois, a Igreja mantém permanentes cursos para com o mesmo objetivo: promover noivos e a Pastoral para a família. São dois movimentos diferentes, mas uma melhor integração familiar. Em 1972 mais de mil casais fizeram o curso para noivos em Florianópolis. Esses cursos na conscientização dos jovens, para o matrimônio.

Para os casados, também existem cursos familiares, dados pela Equipe de Casais de Nossa Senhora e pelo Movimento Familiar Cristão.

Mas segundo o Arcebispo, os casais que se interessam por esses movimentos, são os que já têm uma estrutura familiar bem construída.

Para eles os cursos só servem como fonte de novos aprendizados, em relação à religião.

Quer dizer, então, que o próprio Arcebispo confessa que os grandes beneficiários são aqueles já bem estruturados, com estrutura familiar bem constituída, quando o objetivo deveria ser o de criar resultados benéficos para aqueles que estavam iniciando a jornada.

Sr. Presidente, eu queria trazer esses adendos a uma campanha em que venho

me empenhando e da qual se conclui que, realmente, não podemos continuar com a mentira do desquite, num País em que a realidade é o divórcio — o divórcio que não está na Lei mas que está na prática, nos atos e na sociedade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra a nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Quero, apenas, Sr. Presidente, fazer breve comunicação à Casa, para, como o ilustre Senador Franco Montoro, ainda há pouco, manifestar meu júbilo e meu contentamento, não na faixa las organizações partidárias e da ação junto à juventude, mas em função de acontecimento de grande importância para o Estado de Goiás.

Recebemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há dias, telex vazado nos seguintes termos:

“INCRA II BSB
Senado I BSB
INCRA Brasília DF Nr 1709/73 AC
16-5-73
Senador Osires Teixeira
Senado Federal
Brasília DF

Nr 171/73 Pt Tenho honra comunicar Vossa Excelência vg acabo assinar portaria transferindo sede coordenadoria regional Centro-Oeste — CR-04 este Instituto vg antes sediada Brasília para Goiânia, Capital do seu Estado pt Com abraços do Walter Costa Porto pt
Presidente INCRA.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há quase um ano e meio estivemos, desta tribuna, profligando o fato de a sede da Coordenadoria Regional do INCRA estar em Brasília e não em Goiânia. Na oportunidade, tivemos o ensejo de enfatizar a importância que tinha para o Estado de Goiás e para todo o Centro-Oeste a colocação ali dessa Coordenadoria Regional, e não em Brasília, onde deveriam situar-se os órgãos de cúpula do INCRA.

Apontamos, na oportunidade, a colocação no Estado de Goiás, a colocação no Estado de Mato Grosso, no Território de Rondônia, no que diz respeito à arrecadação do INCRA; e mostramos que esse Instituto só poderia atingir os seus objetivos, só poderia realmente conseguir

o seu objetivo-fim, que é o desenvolvimento da agricultura e pecuária no Centro-Oeste, caso se deslocasse a Coordenadoria Regional daquele Instituto para Goiânia, ou, quando muito, para Mato Grosso.

Felizmente, o então Presidente do Instituto Nacional de Reforma Agrária, hoje Ministro da Agricultura, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, foi sensível aos nossos argumentos, à nossa reivindicação, e determinou estudos, que coroarão, agora, com a transferência da Coordenadoria Regional de Brasília para Goiânia.

Não poderia, Sr. Presidente, deixar passar sem um registro nesta Casa essa transferência que, sem dúvida nenhuma, se verifica no momento exato em que o Governo de Goiás desenvolve extraordinário e imenso programa de valorização da terra, um imenso programa de aproveitamento da terra através do Goiás Rural que, inegavelmente, aliado agora aos esforços e às potencialidades da Coordenadoria Regional do INCRA, aumentará em muito a produção de Goiás, para a grandeza do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, quarta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 23 e 24, de 1973 — CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1973 (n.º 1.117-B/73, na Casa de Origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 136 e 137, de 1973, das Comissões — de Serviço Público Civil; e — de Finanças.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera o art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966 (FGTS), aumentando o valor da multa a ser aplicada em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa, tendo

PARECERES, sob n.ºs 165 e 166, de 1973, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, contrário.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob n.ºs 167 e 168, de 1973, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e
- de Legislação Social, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

**62.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 7 de junho de 1973**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 176, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 70, de 1972, que altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, para corrigir desigualdade que atinge ex-combatentes.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

De autoria do ilustre Senador Franco Montoro, o presente projeto altera o art.

7.º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, com o propósito de assegurar ao ex-combatente o direito à percepção de aposentadoria integral, desde que, anteriormente àquela data, tenha requerido a incidência de suas contribuições previdenciárias sobre a remuneração total.

Esclarece o autor, na justificativa do projeto, que a modificação introduzida pela citada Lei n.º 5.698/71, estabeleceu “desigualdade e injustiça” para um grupo de ex-combatentes, justamente aqueles que, na vigência da lei anterior, aguardavam o decurso do prazo de carência de 36 meses, após a data do requerimento, para obterem o benefício.

De fato, dispunha o § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 4.297/63 (já revogada):

“Os segurados, ex-combatentes, que desejarem beneficiar-se dessa aposentadoria, deverão requerê-la para contribuírem até o limite do salário que perceberem e que venham a perceber. Essa aposentadoria só poderá ser concedida após decorridos 36 meses de contribuições sobre o salário integral.”

Tal direito foi, no entanto, abruptamente revogado pelos arts. 1.º, item II, e 7.º, da nova Lei, que fixou o limite de contribuição em dez salários mínimos, tanto para o “salário de contribuição” como para o “salário de benefício”.

Parece-nos pertinente e justa a proposição. O direito à aposentadoria integral não deve ser resultante de um simples lapso de tempo, ou, mesmo, de uma providência burocrática. O legislador, concedendo esse benefício ao ex-combatente, teve em mira premiar o heroísmo e o elevado senso patriótico daqueles que, em defesa das liberdades humanas, ofereceram suas vidas nos campos de batalha. Entendemos, por isso, que todos os ex-pracinhas têm direitos iguais, porque foi, em igualdade de condições, que serviram à Pátria. Daí emerge o direito à

aposentadoria integral, que a lei não poderia ter restringido, nos exatos termos do § 3.º do art. 153 da Constituição.

Assim, o projeto, além dos elevados fins a que se propõe, de fazer justiça e restabelecer a equidade, atende a um consagrado princípio constitucional.

Por outro lado, a exigência prevista no parágrafo único do art. 165 da Constituição está plenamente atendida, pois não há criação, majoração ou extensão de benefício, uma vez que os ex-combatentes, completando aquele período de carência interrompida, continuarão a contribuir para a Previdência Social com base em sua remuneração total, fornecendo, assim, os recursos necessários ao custeio da aposentadoria integral a que a grande maioria já fez jus.

Ante o exposto, o nosso parecer é pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Helvidio Nunes** — **José Sarney** — **José Augusto** — **Matos Leão** — **Heitor Dias** — **Franco Montoro** — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso** — **Gustavo Campanema**.

PARECER
N.º 177, de 1973

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 70, de 1972.

Relator: Sr. Virgílio Távora

O Projeto sobre o qual somos chamado a opinar é de autoria do Senador Franco Montoro e objetiva alterar o art. 7.º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, com a finalidade de assegurar ao ex-combatente o direito à percepção de aposentadoria integral, desde que, àquela data, tenha requerido a incidência de suas contribuições previdenciárias sobre o total de sua remuneração.

Ao justificar a proposição, salientou seu eminente autor:

“O presente projeto tem por objetivo corrigir uma situação de desigualdade e injustiça que atinge um grupo de ex-combatentes brasileiros. Com efeito, a Lei n.º 4.297/63, que concedeu aos ex-combatentes o di-

reito à aposentadoria integral, determinou, em seu art. 1.º, § 1.º:

“Os segurados, ex-combatentes, que desejarem beneficiar-se dessa aposentadoria, deverão requerê-la para contribuírem até o limite do salário que perceberem e que venham a perceber. Essa aposentadoria só poderá ser concedida após decorridos 36 meses de contribuições sobre o salário integral.”

Em 1971, essa aposentadoria foi revogada pela Lei n.º 5.698/71, que ressalvou o direito do ex-combatente que “na data em que entrar em vigor esta Lei já tiver preenchido os requisitos na legislação da revogada” (art. 6.º). Excluiu, entretanto, inexplicavelmente, aqueles que já haviam requerido o benefício e estavam contribuindo regularmente na forma da Lei, esperando apenas que se completasse o período legal de carência.

Aduziu, ainda, que com o advento do art. 7.º do citado diploma, apenas um pequeno número de ex-combatentes foi atingido, isto é, exatamente aqueles que já contavam com alguns meses de contribuições sobre o salário efetivamente recebido.

Na Comissão de Constituição e Justiça foi a matéria distribuída ao Senador Carlos Lindenberg, o qual, em seu duto pronunciamento, favorável, assim se expressou:

“Parece-nos pertinente e justa a proposição. O direito à aposentadoria integral não deve ser resultante de um simples lapso de tempo ou, mesmo, de uma providência burocrática. O legislador, concedendo esse benefício ao ex-combatente, teve em mira premiar o heroísmo e o elevado senso patriótico daqueles que, em defesa das liberdades humanas, ofereceram suas vidas nos campos de batalha.

Entendemos, por isso, que todos os ex-pracinhas têm direitos iguais, porque foi, em igualdade de condições, que serviram à Pátria. Daí emerge o direito à aposentadoria integral, que a Lei não poderia ter restringido, nos exatos termos do § 3.º do art. 153 da Constituição.”

Com vistas às repercussões do projeto na área da Previdência Social, solicitamos ao Ministério do Trabalho que o

examinasse, tendo a Assessoria Técnica daquela Secretaria de Estado se manifestado contrariamente ao mesmo pelas seguintes razões:

1.º) o mencionado art. 7.º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, que se quer modificar, apenas harmonizou a legislação previdenciária com disposições expressas que disciplinavam a situação dos ex-combatentes;

2.º) a Lei n.º 4.297/63, que o projeto estabeleceu, concedia vantagens excepcionais de aposentadoria justamente ao ex-combatente menor carecedor de amparo, pois aquele que morreu no campo de batalha deixou para seus dependentes pensão comum, sem nenhuma vantagem adicional, e o que voltou incapacitado, foi considerado inválido, recebendo aposentadoria por invalidez pura e simples;

3.º) que a providência perseguida pelo projeto voltaria a acomodar situações discorde do selo da massa segurada, comportamento que não se coaduna com as finalidades da nossa previdência.

Como o eminente Senador Franco Montoro alicerça sua proposição no fato de haver a Lei n.º 5.698 ferido, em seu art. 7.º, direitos adquiridos, queremos inicialmente fazer exame, ainda que perfunctório, da distinção entre direito adquirido e expectativa de direito, para melhor fundamentar nosso parecer.

“Direito adquirido” é aquele que se incorpora ao patrimônio de seu titular pelo preenchimento de condições ou requisitos legais, não podendo, *ex vi* do § 3.º do art. 153 da Constituição, ser revogado.

Parece-nos, *data venia*, precisamente esta a hipótese resguardada pelo art. 6.º da Lei n.º 5.698 de 1971:

“Art. 6.º — Fica ressalvado o direito ao ex-combatente que, na data em que entrou em vigor esta Lei, já tiver preenchido os requisitos na legislação ora reformada para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço nas condições então previstas, observado, porém, nos futuros reajustamentos, o disposto no art. 5.º”

“Expectativa de direito” é aquela em que o agente tem uma situação em curso dependendo da satisfação de requisito ou condição legal.

Esta a hipótese (expectativa de direito) que a proposição quer equiparar aos titulares de “direito adquirido”, protegidos pelo mencionado art. 6.º

Ressalta do exposto que o projeto não merece ser acolhido, pois sua aprovação, em que pese aos nobres intuits de seu proponente, alteraria a sistemática de nossa legislação previdenciária.

Opinamos, assim, contrariamente ao projeto.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — Waldemar Alcântara, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lindoso — Celso Ramos — Benjamim Farah, vencido.

PARECER
N.º 178, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1973, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou revisão do Contrato de Trabalho.

Relator: Sr. José Sarney

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Senador Nelson Carneiro e tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando que a multa ali prevista seja aplicada em quádruplo, caso a retenção da carteira profissional se verifique após a rescisão ou término do contrato de trabalho.

Ao justificar a proposição, seu eminente autor salienta o fato de constituir “velha aspiração dos trabalhadores a criação de um dispositivo legal que obrigue o empregador a devolver a Carteira Profissional, devidamente anotada, por ocasião da rescisão ou do término do contrato de trabalho”.

Aduz que, recentemente, por ocasião do Congresso Nacional dos Trabalhadores, realizado em São Paulo, aventou-se o assunto.

Conclui sustentando que a fórmula por ele preconizada, para atender àquela justa pretensão, parece ser a mais prudente e razoável.

Notamos, entretanto, pequeno lapso, ocorrido com a ementa do projeto:

“Institui multa pela retenção da carteira profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho.”

Na realidade, tal multa já existe, ex vi do art. 53 da CLT. A proposição acrescenta parágrafo único ao mencionado preceito, determinando que a multa será cobrada em quádruplo, quando a hipótese, ali prevista, ocorrer após o término ou rescisão do contrato de trabalho.

Verificamos, ainda, a falta de artigos relativos às cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

Feitos estes pequenos reparos, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-CCJ

Dê-se à emenda do Projeto a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando a aplicação, em quádruplo, da multa nele prevista, caso a retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social ocorra após a rescisão ou término do contrato de trabalho.”

EMENDA N.º 2-CCJ

Acrescentem-se ao projeto os seguintes artigos:

“Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **José Sarney**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Osires Teixeira** — **Carlos Lindenberg** — **Gustavo Capanema** — **Nelson Carneiro** — **José Augusto** — **Wilson Gonçalves** — **Eurico Rezende** — **Mattos Leão** — **Antônio Carlos**.

PARECER

N.º 179, de 1973

da Comissão de Legislação Social,
ao Projeto de Lei do Senado n.º 12,
de 1973.

Relator: Sr. Renato Franco

1. Com a justificativa de que “milhares de trabalhadores, principalmente os de profissões de alta rotatividade de mão-de-obra, vêem dificultada a sua admissão em novo emprego devido ao fato de estarem com sua Carteira de Trabalho retida pelo ex-empregador”, o eminente Senador Nelson Carneiro submete

à apreciação do Senado o presente projeto de lei, que fixa em quádruplo a multa prevista no art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. O ilustre autor do projeto complementa a justificativa alegando que, “no capítulo próprio, entre os arts. 13 a 56, há numerosas disposições que impõem ao empregador a obrigatoriedade de proceder às anotações devidas na Carteira Profissional. Entretanto, são normas de fraca eficiência, pois, em sua maioria, sujeitam o infrator a penas pecuniárias de baixo valor, por isso mesmo insuscetíveis de qualquer poder coercitivo.”

3. Razão está com o ilustre Senador, pois a multa prevista no art. 53, da CLT — igual à metade do salário mínimo regional — é irrisória para obrigar o empregador a devolver a Carteira de Trabalho no prazo estipulado pelo artigo acima mencionado.

4. A proposição recebeu, na Comissão de Constituição e Justiça, emenda substitutiva quanto à emenda. Procedente esta alteração, uma vez que não se trata de instituição, mas de elevação de multa já prevista em Lei.

5. Aceitável, igualmente, a Emenda n.º 2 — C.C.J., que inclui os arts. 2.º e 3.º, com as cláusulas de vigência e revogação.

Com estas considerações, nosso parecer é pela aprovação do projeto e das emendas n.ºs 1 e 2 — C.C.J. da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Accioly Filho** — **Guido Mondin** — **Ney Braga**.

PARECER

N.º 180, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o
Projeto de Lei do Senado n.º 12, de
1973.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

Da iniciativa do Senador Nelson Carneiro, a projetada disciplina legal acima caracterizada acrescenta parágrafo ao art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de elevar ao quádruplo o valor de multa pela retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando ocorrida após a rescisão ou término do contrato de trabalho.

Está a proposição devidamente justificada.

Submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu, a 25 de abril deste ano, parecer favorável quanto à constitucionalidade e juridicidade e duas emendas, alterando, uma, a redação da ementa e, outra, acrescentando-lhe dois artigos referentes à vigência da norma e à revogação de disposições contrárias.

Exaltou o mérito do projeto a Comissão de Legislação Social, considerando-o procedente e julgando, por igual, oportunas as emendas da Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada a 23 de maio último.

Parece-nos válido o objetivo colimado pelo projeto, qual seja o de desestimular a retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social por parte do empresário, após a rescisão ou término do contrato de trabalho, por isso que se trata de documento indispensável ao trabalhador para ingresso em novo emprego e prova perante a Previdência Social.

Do ponto de vista estritamente financeiro, sobre cujo ângulo deve a matéria ser examinada por este Órgão, o projeto, ao agravar sanções quando a retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social se prolongar além do desfazimento do vínculo empregatício, estabelece critério plenamente aceitável, eis que as sanções financeiras devem, sem dúvida, variar consoante a gravidade da falta cometida.

O parecer é pela aprovação do projeto e das Emendas n.ºs 1 e 2 — C.C.J.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — João Cleofas, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Lenoir Vargas — Geraldo Mesquita — Ruy Carneiro — Celso Ramos — Fausto Castelo-Branco — Lourival Baptista — Tarso Dutra — Virgílio Távora.

PARECER
N.º 181, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1973, que “cria o Fundo Nacional da Pesca, e dá outras providências.”

Relator: Sr. Nelson Carneiro

Relatório

O nobre Senador Vasconcelos Torres cria, através do Projeto em exame, o

“Fundo Nacional da Pesca”, assim dispondo no art. 1.º:

“Os proprietários de embarcações mercantes, marítimas, fluviais e lacustres, pagarão, mensalmente, uma taxa correspondente a um vigésimo do total das folhas de pagamento de suas tripulações, taxa destinada ao fomento da pesca.”

No art. 2.º, a proposição esclarece:

“A taxa a que se refere o artigo anterior será depositada na Caixa de Crédito da Pesca e constituirá o Fundo Nacional da Pesca.”

Prevêem o art. 3.º e seu parágrafo único a administração do dito Fundo por um Conselho, “órgão do Ministério da Agricultura”, presidido “pelo Ministro desta Secretaria do Estado”.

O art. 4.º regula a competência do Conselho, enquanto o art. 5.º atribui à SUDEPE “os serviços administrativos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração do Fundo Nacional da Pesca”.

Finalmente, o art. 6.º manda que, dentro de trinta dias após a publicação da lei, baixe o Ministério da Agricultura o respectivo regulamento do Conselho e indique ao Sr. Presidente da República os nomes que o deverão compor, salvo os representantes dos Estados, que possuam fábrica de produtos de peixe e seus derivados (letra b, e não c, do art. 3.º), apontados pelos governadores das referidas unidades federativas.

Em sua justificação, o ilustre representante fluminense declara ser urgente “trazer a pesca para a ordem do dia dos assuntos nacionais e dar ao seu fomento a precedência necessária”.

Parecer

Já definiu esta douta Comissão, através de lúcidos e sucessivos pronunciamentos, a linha divisória entre **direito financeiro**, que ao Legislativo cumpre legislar (art. 8.º, XVII, e da Emenda Constitucional n.º 1) e **matéria tributária** de exclusiva iniciativa do Sr. Presidente da República (art. 57, IV). No caso, trata-se desenganadamente de tributo (taxa), e falece competência a qualquer dos membros das duas Casas do Congresso Nacional para lhe dar o impulso inicial. Assim, em que pese às altas e patrióticas

inspirações do projeto, meu voto é para declará-lo inconstitucional.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso** — **Wilson Gonçalves** — **Heitor Dias** — **José Augusto** — **Eurico Rezende** — **Carlos Lindenberg** — **Osires Teixeira** — **Antônio Carlos**.

PARECER
N.º 182, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973 (n.º 1.126-B/73, na origem), que “dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.”

Relator: Sr. Osires Teixeira

O projeto em exame, originário do Poder Executivo, dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. Tendo sido encaminhado com a Mensagem n.º 48, de 1973, da Presidência da República, tramitou, inicialmente, na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado, com emendas.

Na outra Casa do Congresso, a Comissão de Constituição e Justiça assim se manifestou:

“No que respeita à constitucionalidade, cabe assinalar que o projeto sob parecer cuida de matéria sobre que cabe à União legislar, segundo a preceituação contida na parte final da alínea “a”, do item XVII, do art. 8.º, da nossa Lei Fundamental, integrando-se entre as que, amplamente, se encontram na esfera de competência do Presidente da República quanto à iniciativa de sua proposição. Conformando-se, ademais, a proposição em apreço com os preceitos basilares da nossa Lei Maior, mesmo quando reserva exclusivamente a brasileiros a privatividade do exercício das funções de Conselheiro do Conselho Federal de Enfermagem, pois, tratando-se de um múnus público, defeso ao estrangeiro e o exercício dos correspondentes encargos, ex vi do disposto no art. 97, da Constituição Federal.”

“Guarda o projeto em apreço, ainda, respeito à sistemática do nosso Direito, eis por que jurídico deva ser ele considerado.”

Ao ter de apreciar, sob o mesmo ângulo de competência, nada temos a acrescentar às conclusões da douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, pois temos o mesmo entendimento, quanto ao projeto.

No entanto, como a proposição recebeu, no Senado, quatro emendas na Comissão de Saúde e duas em Plenário, passamos a examiná-la, destacando, principalmente, esses novos aspectos, que criaram situação jurídica diferente.

A Emenda n.º 1, de Plenário, altera a redação dos arts. 2.º, 5.º, 11, 12 e 21 do projeto. No tocante ao art. 2.º, estabelece:

“**Art. 2.º** — O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e de outras compreendidas nos serviços de enfermagem, incluídas as de auxiliar de enfermagem, prático de enfermagem e atendente de enfermagem.”

O art. 2.º do projeto, entretanto, dispõe que “o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e dos demais profissionais da enfermagem”. Já diz, portanto, tudo, ou quase tudo, que se pretende adotar na emenda.

Com efeito, ao deixar na forma genérica, “das demais profissões da enfermagem”, o legislador, neste caso, teve em vista abranger, também, entre outros, o auxiliar e o prático de enfermagem de que fala a emenda, posto que estes estão incluídos na Lei n.º 2.604, de 17 de setembro de 1955, que “regula o exercício da enfermagem profissional”. É certo, porém, que não atinge o “atendente”, como deseja a emenda, porque este não constitui categoria profissional, nem para efeito da lei reguladora da profissão de enfermagem (Lei n.º 2.604), nem para os efeitos da Consolidação das Leis do Trabalho. Sua inclusão no texto em elaboração torna-se inaceitável, vez que serve de elemento ampliativo e tem evidente conotação de injuridicidade, incluindo como categoria profissional o exercício de mera função. Não constitui mão-de-obra especializada.

Vale salientar que a emenda, **data venia**, incorre no erro de especificar o que deveria permanecer em sentido genérico. Dessa forma, enumera atividades profissionais, ampliando a abrangência do projeto para agasalhar o “atendente de enfermagem”, e esquecendo de mencionar outras atividades a que se refere o art. 2.º da citada Lei n.º 2.604, tais como as que são desempenhadas pelas parteiras diplomadas ou práticas, e pelos obstetras. Do fato, resulta claro que, ampliando ou restringindo, a medida proposta carece de juridicidade, o que não permite o seu acolhimento.

Quanto à redação que oferece ao art. 5.º, consideramos prejudicada em face dos argumentos que nos levam a apoiar a Emenda n.º 2 de Plenário. As demais alterações da Emenda n.º 1 de Plenário ficam, igualmente, prejudicadas, porque são decorrentes das duas primeiras medidas, não aceitas.

A Emenda n.º 2, de Plenário, modifica o art. 5.º do projeto para estabelecer que “o Conselho Federal terá 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira e portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior”. Difere da redação do projeto por resguardar, no Conselho Federal, a privatividade para os profissionais em nível superior, impedindo, por conseguinte, que os “das demais categorias profissionais de pessoal de enfermagem reguladas em lei” façam parte dele.

Trata-se de medida pertinente, que visa a manter o princípio de que o órgão máximo da classe deve ser preenchido, exclusivamente, pelos profissionais de formação mais completa, como ocorre com as outras profissões regulamentadas e fiscalizadas. Sendo jurídica e constitucional, nada temos a opor.

A Emenda n.º 1—CS, refere-se, também, ao art. 5.º, resguardando a participação de dois profissionais “das demais categorias, dando-se preferência aos de nível médio”, no Conselho Federal. Esta emenda conflita com a de n.º 2, do Plenário. Embora constitucional e jurídica, tem sua apreciação prejudicada.

A Emenda n.º 2—CS acrescenta parágrafo ao art. 8.º para determinar que “na organização dos quadros distintos para inscrição de profissionais, o Conselho Federal de Enfermagem adotará, no que couber, o disposto

na Lei n.º 2.604, de 17 de setembro de 1955”. É constitucional e jurídico.

A Emenda 3—CS dispõe sobre o Conselho Regional fixando a representação de um quinto por “profissionais das demais categorias de pessoal de enfermagem portadores de certificado de nível médio”. Por excluir os não portadores do referido certificado do nível médio, a emenda restringe a participação nos Conselhos Regionais de numerosos profissionais amparados pela Lei n.º 2.604, o que é injurídico.

A Emenda n.º 4—CS determina que, “no julgamento das infrações atribuídas a enfermeiro, o **quorum** respectivo nos Conselhos Federais e Regionais será constituído, exclusivamente, “por profissionais de curso superior. A emenda é injurídica por distinguir a competência dos conselheiros, dentro do próprio Conselho, excluindo a participação dos que não tiverem diploma superior.

Assim, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com as Emendas n.º 2, do Plenário e n.º 2—CS; pela prejudicialidade da Emenda n.º 1—CS; embora constitucional e jurídica; e pela injuridicidade das Emendas n.º 1, do Plenário, e n.ºs 3—CS e 4—CS. Finalizando, chamamos a atenção da Comissão de Redação para o disposto no § 1.º do art. 12 que, equivocadamente, faz referência aos incisos I e II do art. 11, inexistentes no texto em exame.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Osires Teixeira**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro**, vencido em parte — **Heitor Dias**, vencido, quanto aos argumentos contrários à Emenda n.º 3—CS — **Helvídio Nunes**, com restrições — **Carlos Lindenberg** — **Eurico Rezende**, com restrições — **José Augusto** — **José Sarney** — **Antônio Carlos**, de acordo com o voto que emiti no sentido de que a Comissão tem competência para examinar o mérito da proposição.

PARECER
N.º 183, de 1973

da Comissão de Saúde, sobre as Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1973.

Relator: Sr. **Lourival Baptista**

Em virtude de haver recebido, em Plenário, as Emendas n.ºs 1 e 2, de autoria,

respectivamente, dos Senadores Nelson Carneiro e Virgílio Távora, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.”

A Emenda n.º 1 dá nova redação ao art. 2.º, acrescentando-lhe parágrafo único, e aos arts. 5.º, 12 e 21, visando a dar novas bases à representação proporcional dos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

Pelo parágrafo único que ofereceu ao art. 2.º, o ilustre Senador Nelson Carneiro define o que se deve entender por “Atendente de Enfermagem”, profissional que incluiu ao lado dos outros compreendidos nos serviços de enfermagem e que, pelo projeto da Câmara, poderá integrar os referidos Conselhos.

A Emenda n.º 2 objetiva restabelecer a redação dada pelo projeto primitivo do Poder Executivo, determinando que somente os portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior poderão compor o Conselho Federal constituído de 9 (nove) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Quando da apreciação do parecer do ilustre Senador Fernando Correa, o qual concluía por aprovar, na Emenda n.º 1 (ao art. 5.º), o acréscimo das expressões: “dando-se preferência aos de nível médio, sempre que possível”, sugerido pelo eminente Senador Waldemar Alcântara, esta Comissão procurou tornar restritiva o que já deixava entrever como pouco admissível e defensável, a saber, a inclusão, no COFEN, de dois membros “das demais categorias de pessoal de enfermagem reguladas em lei”.

Esta orientação, resultante de entendimentos havidos, na Câmara, e que passou a figurar no art. 5.º do Substitutivo encaminhado ao Senado, não é, de fato, a mais indicada e recomendável do ponto de vista técnico, constituindo mesmo sua inserção no futuro texto legal, um perigoso precedente para as profissões já regulamentadas ou que venham a ser disciplinadas.

Entende, pois, a Comissão de Saúde que, na composição do Conselho Federal de Enfermagem, como, aliás, na de qualquer profissão, com atribuições e encargos tão importantes, devem figurar, unicamente, pessoas superiormente qualificadas, com o indispensável descortino e

discernimento para assumirem, com responsabilidade, decisões no âmbito nacional, qualificação esta que só se adquire, convenientemente, através de experiências e conhecimentos ministrados em cursos de nível superior.

Por essas razões, a Comissão de Saúde manifesta-se contrariamente à Emenda n.º 1 e pela aprovação da de n.º 2, aquela já considerada injurídica pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — **Fausto Castelo-Branco**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Lourival Baptista**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Cattete Pinheiro** — **Waldemar Alcântara** — **Clodomir Milet**.

PARECER
N.º 184, de 1973

da Comissão de Legislação Social,
sobre as Emendas 1 e 2 de Plenário,
apresentadas ao Projeto de Lei da
Câmara n.º 20, de 1973.

Relator: Sr. Franco Montoro

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 20 de 1973, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, para serem examinadas as Emendas n.ºs 1 e 2, oferecidas em Plenário.

A Emenda n.º 1, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro objetiva, em síntese, incluir, expressamente, entre as profissões compreendidas na área de jurisdição dos referidos Conselhos e definidas no art. 2.º, as dos auxiliares de enfermagem, prático de enfermagem e atendente de enfermagem.

Em complementação, propõe o autor a modificação dos arts. 5.º, 11, 12 e 21 do Projeto, de modo a que, na composição dos colegiados, figurem as referidas atividades profissionais.

Pelas suas evidentes vinculações, coube à douta Comissão de Saúde opinar sobre o mérito da emenda, e o fez manifestando-se de modo contrário, por considerar inconveniente, e mesmo, um precedente perigoso, a inclusão de categorias de nível médio (como a dos auxiliares de enfermagem) e de outras, em que o nível de escolaridade é mínimo (como a dos atendentes e práticos de enfermagem), no mesmo plano dos enfermeiros diplomados em cursos de nível superior.

Cumprido, ainda, ressaltar que, se do ponto de vista técnico é pouco recomendável a medida, pelo aspecto jurídico — perfilhando o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça — julgamo-la de difícil aceitação, pois as atividades do atendente e do prático de enfermagem nem mesmo constituem categorias profissionais enumeradas no quadro anexo a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentro dessa mesma ordem de idéias, somos pela aprovação da Emenda n.º 2, do eminente Senador Virgílio Távora que, restabelecendo a redação primitiva do art. 5.º do Projeto restringe a composição do Conselho Federal aos enfermeiros portadores de diploma de nível superior.

A participação de outros profissionais “das demais categorias de pessoal de enfermagem reguladas em lei” está, no entanto, assegurada nos Conselhos Regionais. Assim sendo, é de se esperar que as atividades do prático de enfermagem e do atendente, uma vez que estejam “regulamentadas em lei”, fiquem, automaticamente, representadas nos Conselhos.

Com estas considerações e acompanhando os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, somos pela rejeição da Emenda n.º 1 e pela aprovação da de n.º 2, oferecidas em Plenário.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1973. — Renato Franco, Presidente, no exercício da Presidência — Franco Montoro, Relator — Heitor Dias — Accioly Filho — Guido Mondin — Ney Braga.

PARECER

N.º 185, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973 (n.º 1.110/B/73, na origem), que “autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás —, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências”.

Relator Sr. Héliúdio Nunes

O projeto em exame autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, a movimentar a Reserva Global de Reversão, de que trata a Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, até o

limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com o objetivo de promover a transferência, para os concessionários estaduais de serviços públicos de energia elétrica, dos sistemas de subtransmissão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco — CHESF, que vierem a ser encampadas.

O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 35, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral.

A proposição, elaborada “dentro dos critérios da política econômica geral, bem como da específica do setor de energia elétrica”, segundo Exposição de Motivos de Ministro das Minas e Energias, pode ser assim resumida:

a) Os bens e instalações de transmissão e subtransmissão bem como as correspondentes estações, hoje de propriedade da CHESF, cujo valor é de aproximadamente Cr\$ 200 milhões, seriam encampados pela União, com recursos provenientes da Reserva Global de Reversão administrada pela ELETROBRÁS;

b) Esses bens e instalações seriam entregues imediatamente às empresas distribuidoras estaduais, em cuja área de concessão estiverem localizados, passando a sua operação e manutenção, no mesmo instante, a essas empresas;

c) As empresas pagariam o valor dos bens incorporados pela Eletrobrás em 10 anos, em dez parcelas anuais iguais, monetariamente corrigidas; e

d) Para os efeitos tarifários, esses bens e instalações teriam a sua remuneração e a sua depreciação incluídas na tarifa, progressivamente na mesma proporção de 1/10 do valor total em cada ano”.

No entanto, como haverá decréscimo na rentabilidade das concessionárias do serviço público de energia elétrica, resultante do tratamento estabelecido nesse projeto para os investimentos que serão transferidos, a União, por sugestão do Ministro do Planejamento (Exposição de Motivos anexa), consignará no Orçamento, durante os exercícios de 1974, 1975 e 1976, recursos em favor do setor, a título de compensação, num total de Cr\$ 82.000.000,00. Esta importância, é bom

frisar, corresponde ao cálculo da "perda de remuneração do setor de energia elétrica", ao longo do período em que as incorporações se efetuarão, e tem por objetivo evitar impacto na tarifa, que, em última instância, recairia sobre o consumidor.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado nos termos do substitutivo da Comissão de Minas e Energia que, aliás, não alterou fundamentalmente a iniciativa do chefe do Executivo.

Nesta Casa, a matéria foi examinada e devidamente aprovada pelas Comissões de Minas e Energia, de Economia e Finanças, tendo merecido a aprovação de todas elas. No entanto, por ter recebido emendas no Plenário, veio ao nosso exame em observação ao disposto no art. 102 do nosso Regimento Interno.

As emendas, em números de duas, são de autoria do eminente Senador Heitor Dias, e objetivam:

a) A de n.º 1, suprir, na parte final do art. 1.º, a seguinte oração: "que vierem a ser encampadas";

b) A de n.º 2, a substituir, no item I do art. 1.º, as palavras "na encampação" por "no pagamento".

Em arrimo das duas alterações que apresentou, o autor argúi:

"Se não se atender às modificações sugeridas, o art. 1.º do Projeto deixará desamparada a situação específica que pretende socorrer.

Presume-se — e em tal caso os objetivos do projeto seriam alcançados — que o verbo "encampar" se acha empregado com o sentido de "adquirir".

Mas, além de não haver sinônimos perfeitos, o conteúdo semântico dos dois verbos se difere evidentemente.

Se em verdade a "encampação" é uma forma de "aquisição", a reciproca não é verdadeira. E a linguagem dos textos legais deve ser sempre a mais clara possível para evitar as interpretações ambíguas.

No particular da proposição, o que se pretende — e está explícito — é transmitir da Companhia Hidrelétrica de São Francisco (CHESF) para concessionárias estaduais bens componentes dos seus sistemas de trans-

missão, e para cujo pagamento se utilizarão recursos da Reserva Global de Reversão, nos termos do art. 1.º do citado projeto, cuja conta é movimentada pela ELETROBRAS, a quem, por isso mesmo, incumbe entregar os recursos necessários à operação.

Trata-se, como se depreende, de operação especial e direta entre a CHESF e as concessionárias estaduais de serviços públicos de energia elétrica. A interferência da ELETROBRAS, como ficou dito, se limitará apenas a assegurar às concessionárias os meios financeiros com que se efetivarão as transferências.

Não se caracteriza, portanto, a figura da "encampação" porque, em verdade, o que existe é uma mera aquisição de bens.

Atente-se em que, de acordo com o inciso I do art. 1.º, "os recursos utilizados serão reembolsados em oito (8) a doze (12) parcelas anuais do mesmo valor, monetariamente corrigidos". Se se tratasse de "encampação", não haveria o que "reverter" porque o pagamento seria simples indenização."

Face ao exposto, nada tendo a opor, sob o ângulo da constitucionalidade e juridicidade, entendemos que tanto o projeto como as emendas estão em condições de ter tramitação normal.

Sala das Comissões em 6 de junho de 1973. — **Accioly Filho**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Helvídio Nunes**, Relator — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro** — **José Augusto** — **Eurico Rezende** — **José Lindoso** — **Osires Teixeira** — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **Antônio Carlos**.

PARECER
N.º 186, de 1973

da Comissão de Minas e Energia, sobre as Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973.

Relator do Vencido: Sr. Arnon de Mello

Tendo sido designado para relatar o vencimento nesta Comissão sobre as Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário, apresentadas pelo eminente Senador Heitor Dias ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973, que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a mo-

vimentar a reserva Global de Reversão, para o fim que especifica", cabe-me declarar que as citadas emendas em nada modificam a essência do Projeto no que compete a este órgão técnico opinar.

Como se verifica da acurada justificação apresentada às mesmas, procura-se apenas dar maior exatidão no texto da Lei, razão pela qual somos de parecer favorável à aprovação de ambas.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — **Leandro Maciel**, Presidente em exercício — **Arnon de Mello**, Relator do Vencido — **Luiz Cavalcante** — **Milton Trindade**.

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR LENOIR VARGES

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973, que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e dá outras providências", em virtude da apresentação de duas emendas, ambas de autoria do ilustre Senador Heitor Dias.

2. A Emenda n.º 1 tem a seguinte Redação:

"Suprima-se, na parte final do art. 1.º, a seguinte oração: "que vierem a ser encampados".

Assim está justificada a Emenda:

"Se não se atender às modificações sugeridas, o art. 1.º do Projeto deixará desamparada a situação específica que pretende socorrer.

Presume-se — e em tal caso os objetivos do projeto seriam alcançados — que o verbo "encampar" se acha empregado com o sentido de "adquirir".

3. A linguagem de um texto legal deve ser clara e evitar interpretações ambíguas. O que a proposição pretende é transferir, da Companhia Hidrelétrica de São Francisco (CHESF) para as concessionárias estaduais, bens componentes dos seus sistemas de subtransmissão, que serão pagos com os recursos da Reserva Global de Reversão, cuja conta, nos termos do art. 1.º do projeto, será movimentada pela ELETROBRÁS.

Assim, a interferência da ELETROBRÁS terá como finalidade, garantir e assegurar às concessionárias os meios fi-

nanceiros para a efetivação das transferências, não se caracterizando desta forma a figura da "encampação" e sim a de uma aquisição de bens.

4. A Emenda n.º 2 está assim redigida:

"Substitua-se, no item I do mesmo artigo as palavras "na encampação" por "pagamento".

5. A Emenda n.º 2 se torna necessária face a alteração proposta pela emenda anterior. De acordo com o inciso I do art. 1.º, "os recursos utilizados serão reembolsados em oito (8) a doze (12) parcelas anuais do mesmo valor monetariamente corrigidos".

Caso se tratasse de uma "encampação", não haveria o que reverter porque o pagamento seria sob a forma de "indenização".

6. A preocupação, de alto espírito público, do nobre autor das emendas por si destaca o empenho em ver que as leis submetidas ao Senado não passem sem acurado e refletido estudo.

Concordo em que redação da proposição governamental, repetida no substitutivo da Câmara, não seja das mais felizes.

Acontece que da exposição de motivos ao Sr. Presidente da República assinada pelo Ministro das Minas e Energia se lê, no item 9, letra a, o seguinte:

"Os bens e instalações de transmissão e subtransmissão, bem como as correspondentes estações, hoje de propriedade da CHESF, cujo valor é de aproximadamente Cr\$ 200 milhões, **seriam encampados pela União**, com recursos provenientes da Reserva Global de Reversão administrada pela ELETROBRÁS."

Eliminando-se a palavra "encampação" aceitar-se-iam outras formas de transferência da CHESF para as concessionárias, o que não é o objetivo do projeto. Este fez a opção pelo processo de "encampação", certamente por razões de ordem burocrático-administrativas ou de política administrativa, inclusive numa hipótese plausível de permanecerem alguns bens desapropriados no domínio da União, para oportuna transferência, a fim de não onerar por demais os sistemas estaduais de menor capital, com reflexos imediatos nas respectivas tarifas. Deveremos ainda ver na expressão "que vierem a ser encampados", uma afirmação de que a movimentação mencionada

no art. 1.º não é para promover a transferência de todo e qualquer sistema de subtransmissão.

Finalmente, pela Exposição de Motivos do Ministério das Minas e Energia sente-se que há todo um organograma a ser seguido, com datas adequadas para maior oportunidade das medidas pretendidas.

Com a admiração que me merece o ilustre autor das Emendas de n.ºs 1 e 2, sou levado a me pronunciar pela rejeição de ambas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — **Lenoir Vargas** — Relator, vencido.

PARECER
N.º 187, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre as Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973.

Relator: Sr. Tarso Dutra

A fim de ser examinado, quanto ao aspecto financeiro, encontram-se nesta Comissão as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973, que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão, para o fim que especifica, e dá outras providências."

As emendas em estudo foram de iniciativa do ilustre Senador Heitor Dias e têm o seguinte teor:

Emenda n.º 1: — Suprima-se, na parte final do art. 1.º, a seguinte oração: "que vierem a ser encampados."
Emenda n.º 2: — Substitua-se, no item I do mesmo artigo, as palavras "na encampação" por "no pagamento."

A justificativa do Senador Heitor Dias, para a oportuna iniciativa, resume-se na incompatibilidade do uso da palavra "encampação", no projeto em pauta, com o tipo de operação estabelecido no mesmo. Assim ele se pronuncia:

"Se não se atender às modificações sugeridas, o art. 1.º do projeto deixará desamparada a situação específica que pretende socorrer.

Presume-se — e em tal caso, os objetivos do projeto seriam alcançados

— que o verbo "encampar" se acha empregado com o sentido de "adquirir".

Mas, além de não haver sinônimos perfeitos, o conteúdo semântico dos dois verbos se diferencia evidentemente. Se, em verdade, a "encampação" é uma forma de "aquisição", a recíproca não é verdadeira. E a linguagem dos textos legais deve ser sempre a mais clara possível para evitar as interpretações ambíguas.

No particular da proposição, o que se pretende — e está explícito — é transferir da Companhia Hidrelétrica de São Francisco (CHESF) para concessionárias estaduais bens componentes dos seus sistemas de transmissão, e para cujo pagamento se utilizarão recursos da Reserva Global de Reversão, nos termos do art. 1.º do citado projeto, cuja conta é movimentada pela ELETROBRÁS, a quem, por isso mesmo, incumbe entregar os recursos necessários à operação.

Trata-se, como se depreende, de operação especial e direta entre a CHESF e as concessionárias estaduais de serviços públicos de energia elétrica. A interferência da ELETROBRÁS, como ficou dito, se limitará apenas a assegurar às concessionárias os meios financeiros com que se efetivarão as transferências.

Não se caracteriza, portanto, a figura da "encampação" porque, em verdade, o que existe é uma mera aquisição de bens.

Atente-se em que, de acordo com o inciso I do art. 1.º, "os recursos utilizados serão reembolsados em oito (8) a 12 (doze) parcelas anuais do mesmo valor, monetariamente corrigidos". Se se tratasse de "encampação", não haveria o que "reverter" porque o pagamento seria simples indenização."

Não resta dúvida que, na palavra "encampação", o sentido restrito é o de "apossar-se de", com ou sem indenização. Logo, não se enquadra perfeitamente com o objetivo das operações dispostas no presente projeto.

As emendas, a nosso ver, demonstram a perspicácia do ilustre Senador, que procurou, com elas, criar condições de

eficiente aplicação das novas disposições à nossa realidade jurídico-social.

Assim, considerando oportunas as emendas e nada havendo a opor às mesmas quanto ao seu aspecto financeiro, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — **João Cleofas**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Lourival Baptista** — **Ruy Carneiro** — **Geraldo Mesquita** — **Celso Ramos** — **Fausto Castelo-Branco** — **Carvalho Pinto** — **Lenoir Vargas** — abstenção.

PARECER

N.º 188, de 1973

da Comissão de Economia, sobre as Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973.

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

Retorna ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973, que “autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

Cabe-nos, agora, apreciar as 2 (duas) emendas propostas pelo eminente Senador Heitor Dias, assim redigidas:

“**Emenda n.º 1:** — Suprima-se, na parte final do art. 1.º, a seguinte oração: “que vierem a ser encampados.”

Emenda n.º 2: — Substituam-se, no item I do mesmo artigo, as palavras “na encampação” por “ao pagamento.”

Em sua justificativa, o ilustre Senador Heitor Dias baseia-se, fundamentalmente, em que:

a) o verbo “encampar” se acha empregado no projeto com o sentido de “adquirir”;

b) que se trata de operação especial e direta entre a CHESF e as concessionárias estaduais de serviços públicos de energia elétrica. A interferência da ELETROBRÁS se limitará, apenas, a assegurar às concessionárias os meios financeiros com que se efetivarão as transferências;

c) não se caracteriza, portanto, a figura da “encampação” porque, em ver-

dade, o que existe é uma mera aquisição de bens;

d) logo, se se tratasse de “encampação”, não haveria o que “reverter”, conforme disposto no inciso I do art. 1.º, porque o pagamento seria simples indexação.

Ressalta, ainda, o ilustre Senador que se deve atender às modificações sugeridas, a fim de não ficar desamparada a situação específica, constante do artigo 1.º, e que a linguagem dos textos legais deve ser sempre a mais clara possível para evitar as interpretações ambíguas.

Não vemos, nas presentes emendas, nada que possa modificar o mérito econômico do projeto, já examinado por esta Comissão.

Cumpre-nos, apenas, louvar a iniciativa do ilustre Senador Heitor Dias, esta oportuna e demonstrativa de que esta Casa se encontra atenta ao aperfeiçoamento de nossas leis.

Do exposto, somos pela aprovação das emendas.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1973. — **Renato Franco**, Presidente, Eventual — **Geraldo Mesquita**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Leandro Maciel** — **Amaral Peixoto** — **Teotônio Vilella**.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— O Expediente lido vai à publicação.

Foi enviado à Mesa requerimento de informações formulado pelo nobre Senador Franco Montoro.

Nos termos do art. 240 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 67, de 1973

Dispõe sobre o sistema de penas, alterando os Títulos V e VI do futuro Código Penal, Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os Títulos V e VI, com os respectivos Capítulos, Seções e artigos integrantes (arts. 36 a 101), do futuro

Código Penal — Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, passam a ter a seguinte redação:

TÍTULO V

Das Penas

CAPÍTULO I — Das Penas em Espécie

Penas

Art. 36 — São penas:

- I — A prisão;
- II — As interdições de direitos;
- III — A multa.

SEÇÃO I — Da pena da prisão

Estabelecimentos penais

Art. 37 — A pena de prisão será cumprida:

- I — Em estabelecimento penal fechado;
- II — Em estabelecimento penal aberto.

Transferência de condenados

Parágrafo único — O condenado a pena de prisão pode cumpri-la em estabelecimento federal ou de outro Estado, se neste tiver sido imposta, contra ele, outra pena da mesma espécie.

Regulamentos

Art. 38 — Os estabelecimentos penais fixarão, nos respectivos regulamentos, a natureza, as condições e extensão dos favores gradativos, bem como as restrições ou castigos disciplinares, que mereça o condenado, não podendo, em hipótese alguma, autorizar medidas que exponham a perigo a saúde ou ofendam a dignidade humana.

Prisão em estabelecimento penal fechado

Art. 39 — No estabelecimento penal fechado, de segurança máxima, é obrigatório o isolamento durante o repouso noturno.

§ 1.º — Salvo quando o exija a disciplina ou outro interesse relevante, não é permitido o isolamento diurno.

§ 2.º — O Condenado será submetido a exame e tratamento psiquiátrico e psicológico, a diagnóstico bio-psicossocial, a alfabetização ou educação cultural supletiva e a laborterapia ocupacional ou profissionalizante.

Prisão em estabelecimento penal aberto

Art. 40 — O estabelecimento penal aberto, em regime de semiliberdade, será industrial, agrícola ou misto.

§ 1.º — Aplica-se ao estabelecimento penal aberto o disposto no § 2.º do art. 39, observadas as peculiaridades do regime, sendo obrigatória a aprendizagem profissional que deve atender às aptidões do condenado, bem como à sua origem e destino social.

§ 2.º — Inexistindo estabelecimento aberto, a pena será cumprida em seção especial de outro estabelecimento.

Remuneração do trabalho

Art. 41 — O trabalho é remunerado, mesmo quando tenha caráter profissionalizante.

Separação por idade e sexo

Art. 42 — Os menores de vinte e um anos cumprem pena em local diverso dos condenados adultos e as mulheres, em estabelecimento especial ou, à falta, nos estabelecimentos comuns, separadamente dos homens, ficando sujeitas a trabalho interno.

Transferência para estabelecimento penal aberto

Art. 43 — O condenado a prisão em estabelecimento penal fechado, cuja periculosidade seja declarada cessada ou atenuada, será transferido para estabelecimento penal aberto, desde que cumprido pelo menos um terço da pena.

Parágrafo único — A transferência será determinada pelo juiz da execução, de ofício, a requerimento do condenado ou por proposta do diretor do estabelecimento penal, após exame de verificação de cessação ou atenuação da periculosidade, ouvido o Ministério Público.

Superveniência de doença mental

Art. 44 — O condenado a que sobrevém doença mental deve ser recolhido a manicômio judiciário ou, à falta, a outro estabelecimento adequado, onde lhe sejam assegurados custódia e tratamento.

Internação em hospital particular

Parágrafo único — Comprovada a possibilidade de custódia, pelo juiz da execução será facultada a internação em

hospital particular destinado à cura de doenças mentais.

Tempo computável na duração da pena

Art. 45 — Computam-se na pena de prisão o tempo de custódia preventiva ou provisória, no país ou no estrangeiro, e o de internação em manicômio judiciário ou hospital, nos termos do artigo anterior.

SEÇÃO II — Da pena de interdição de direitos

Art. 46 — São penas de interdição de direitos:

I — a perda ou suspensão do exercício de função pública, eletiva ou de nomeação, em que incorre:

a) o autor de crime cometido com o correspondente abuso de poder ou violação de dever;

b) o condenado, por outro crime, a pena de prisão superior a dois anos;

II — a perda ou suspensão do exercício do pátrio-poder, tutela ou curatela, em que incorre:

a) o autor de crime cometido com o correspondente abuso de poder ou infração de dever;

b) o condenado a pena de prisão, até o término da execução desta ou da medida de segurança;

III — a inabilitação permanente ou temporária para a investidura em função pública, em que incorre o autor de crime contra a administração pública ou da justiça, em prejuízo da Fazenda Pública ou do patrimônio de empresa ou sociedade em que o Estado tenha interesse direto ou indireto, praticado no exercício de função pública ou fora dela;

IV — a inabilitação permanente ou temporária para a investidura em tutela ou curatela, em que incorre o autor de crime de que resulte manifesta incompatibilidade com o exercício de um desses encargos;

V — a inabilitação permanente ou temporária para o exercício de cargo de direção em empresa ou sociedade em que o Estado tenha interesse direto ou indireto, na qual incorre o autor de crime cometido contra a Fazenda Pública ou no correlato exercício em empresa ou sociedade de crédito, investimento ou poupança;

VI — a suspensão da atividade ou profissão cujo exercício dependa de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público, em que incorre o autor de crime cometido com infração de regras a elas inerentes;

VII — a suspensão do exercício de atividade industrial ou comercial, em que incorre o autor de crime contra a incolumidade ou a fé pública, os costumes, a organização do trabalho ou a propriedade imaterial, quando no exercício daquelas atividades;

VIII — a suspensão dos direitos políticos, em que incorre o condenado a pena de prisão, até o término da execução da pena ou da medida de segurança.

Aplicação das penas de interdição de direitos

Art. 47 — Aplicam-se as penas de interdição de direitos, isolada ou cumulativamente com a de prisão, sempre que o crime for cometido com abuso de poder ou violação de dever de qualquer dos encargos, funções ou atividades mencionados no artigo anterior.

Função pública equiparada

§ 1.º — Equipara-se à função pública a que é exercida em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou sociedade de que participe a União, Estado ou Município, como acionista majoritário.

Aplicação isolada das penas de interdição de direitos

§ 2.º — As penas de interdição de direitos poderão ser aplicadas isoladamente, quando o máximo da pena de prisão cominada ao crime for igual ou inferior a três anos, ou no caso de crime culposos.

Aplicação de mais de uma pena de interdição de direitos

§ 3.º — O juiz pode aplicar, quando cabíveis, duas ou mais penas de interdição de direitos.

Aplicação compulsória das penas de interdição de direitos

§ 4.º — São de aplicação compulsória as penas de interdição de direitos previstas nos números I, letra "b", e VIII, do art. 46.

Limites de aplicação das penas de interdição de direitos

§ 5.º — A quantidade das penas de interdição de direitos não poderá ser su-

perior nem inferior aos limites máximo e mínimo da pena de prisão cominada ao crime.

Aplicação provisória de interdições de direitos

Art. 48 — Durante o processo, o juiz pode aplicar provisoriamente interdições de direitos, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do querelante, desde que o exijam a ordem pública ou os bons costumes.

Cômputo do tempo de aplicação provisória

Parágrafo único — Computa-se como de efetivo cumprimento da pena o tempo de aplicação provisória das interdições de direitos.

Termo inicial do cumprimento das penas de interdição de direitos

Art. 49 — As penas de interdição de direitos, no caso de perda ou inabilitação permanente, executam-se a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 50 — Tratando-se de suspensão ou inabilitação temporária, conta-se o prazo do cumprimento das penas de interdição de direitos:

I — do trânsito em julgado da sentença condenatória, se aplicada isoladamente;

II — do término da execução da pena de prisão ou da medida de segurança, se aplicada cumulativamente.

Prescrição das interdições de direitos

Art. 51 — A prescrição das penas de interdição de direitos regula-se pela forma estabelecida para a prescrição da pena de prisão.

SEÇÃO III — Da pena de multa

Art. 52 — A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro, fixada em dias-multa, entre os limites de um e trezentos.

Fixação do dia-multa

§ 1.º — O valor do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, mas não pode ser inferior ao montante de um trigésimo do salário mínimo local, nem superior a um terço dele.

Critério especial na fixação da multa

§ 2.º — Se, em virtude da situação econômica do réu, os critérios anteriores se mostrarem ineficazes embora aplicado o máximo previsto, poderá o juiz substituir o dia-multa pelo dia-rendimento, decorrendo este do total bruto da declaração de renda do exercício anterior.

Crime com fim de lucro

Art. 53 — Quando o crime é praticado com o fim de lucro, ou por cupidez, deve ser aplicada a pena de multa ainda que não especialmente cominada. Em tal caso, ela não excederá a cem dias-multa ou cem dias-rendimento.

Multa substitutiva

Art. 54 — A pena de prisão não superior a seis meses pode ser substituída pela de multa, desde que o réu primário e de escassa ou nenhuma periculosidade, tenha realizado o ressarcimento do dano antes da sentença condenatória, autorizando-se a presunção de que a multa lhe baste como advertência. Na conversão, a cada dia de prisão corresponderá um dia-multa.

Pagamento da multa

Art. 55 — A multa deve ser paga dentro de dez dias, após transitar em julgado a sentença; todavia, a requerimento do condenado, o juiz pode prorrogar tal prazo, de três meses a um ano, permitindo o pagamento em parcelas mensais, com ou sem garantias. Revoga-se o favor se o condenado é impon-tual ou melhora a sua situação econômica.

Parágrafo único — Para o pagamento da multa, poderá ser determinado desconto no salário do condenado, até a sua quarta parte, no máximo.

Pagamento com prestação de trabalho livre

Art. 56 — Se o condenado é insolvente, mas possui capacidade laborativa, pode ser-lhe permitido o resgate da multa mediante prestação eventual de trabalho livre, em obras públicas ou empresa pública, entidade autárquica ou sociedade de economia mista.

Desconto na remuneração do trabalho penal

Art. 57 — Quando imposta cumulativamente com a pena de prisão, e en-

quanto esta perdura, a multa poderá ser cobrada mediante desconto na remuneração do trabalho penal, atendido o disposto no parágrafo único do art. 55.

Conversão em prisão

Art. 58 — A multa converte-se em prisão, quando o condenado solvente frustra o seu pagamento.

Modo de conversão

§ 1.º — Para o efeito da conversão, um dia-multa ou dia-rendimento corresponde a um dia de prisão, não podendo esta, entretanto, exceder a um ano ou ao mínimo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, se inferior a esse limite. A prisão cumprir-se-á na forma estabelecida neste código.

Revogação da conversão

§ 2.º — A conversão fica sem efeito se, a qualquer tempo, for paga a multa, ou assegurada a sua satisfação, mediante caução real ou fidejussória.

Suspensão da execução da multa

Art. 59 — Suspende-se a execução da pena de multa, se o condenado é absolutamente insolvente, ou se lhe sobrevém doença mental. Procede-se, porém, à execução, na primeira hipótese, logo que sua situação econômica venha a permiti-lo.

CAPÍTULO II — Da aplicação da pena

Declaração da periculosidade

Art. 60 — Compete ao juiz, na sentença, declarar a periculosidade do réu, definindo-a como acentuada, escassa ou nenhuma.

Acentuada periculosidade

§ 1.º — Considera-se de acentuada periculosidade o agente que:

a) pelos seus antecedentes e personalidade, pelos motivos determinantes e circunstâncias do crime, pelos meios empregados e modos de execução, pela intensidade do dolo ou grau da culpa, evidência inclinação para práticas delituosas;

b) revela, na ação criminosa, torpeza, perversão, malvadez, cupidez ou insensibilidade moral;

c) anteriormente ao novo crime tenha sofrido duas condenações irrecorríveis a penas de prisão, não unificáveis por continuidade.

Escassa periculosidade

§ 2.º — Considera-se de escassa periculosidade o agente que, pela análise dos elementos mencionados na primeira parte do parágrafo anterior, evidencia probabilidade de regeneração, desde que submetido a medidas reeducativas e de proteção.

Nenhuma periculosidade

§ 3.º — Considera-se de nenhuma periculosidade o agente que, pela análise dos mesmos elementos, revela condições de regeneração, independentemente das providências referidas no parágrafo anterior.

Fixação da periculosidade

Art. 61 — Para declarar a periculosidade, o juiz se valerá dos argumentos de convicção constantes dos autos, podendo determinar diligências. Dentre estas se inclui, se necessário, o exame psiquiátrico, realizado de preferência por instituto oficial.

Parágrafo único — O Ministério Público disporá, na forma da lei local, de um corpo de funcionários destinado à investigação e colheita de elementos aptos à instrução do pedido de declaração ou revisão da periculosidade.

Fixação da pena

Art. 62 — Compete ao juiz, ainda:

I — determinar a pena aplicável, dentre as cominadas alternativamente, e fixar, dentro dos limites legais, sua quantidade;

II — determinar, quanto à pena de prisão, seu cumprimento em estabelecimento penal fechado, se o réu for de acentuada periculosidade, ou em estabelecimento penal aberto, se esta for escassa ou nenhuma;

III — considerar, quanto às penas de interdição de direitos, para fixar-lhes a espécie e quantidade, os riscos para a ordem pública e a paz social decorrentes do exercício, pelo réu, da função pública, encargo, atividade ou profissão a que se referir a medida punitiva;

IV — ter em conta, quanto à pena de multa, principalmente a situação econômica do réu.

Fixação da quantidade da pena

Parágrafo único — Para a fixação da quantidade da pena aplicável, o juiz

considerará, além dos elementos constantes do art. 60, as conseqüências do crime e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Aplicação das penas de interdição de direitos e de multa

Art. 63 — As penas de multa e de interdição de direitos não serão aplicadas isoladamente senão quando o réu for de escassa ou nenhuma periculosidade.

Revisão da declaração de periculosidade

Art. 64 — A declaração da periculosidade, constante da sentença, poderá ser revista pelo juiz da execução, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por proposta do diretor do estabelecimento em que o condenado se encontrar.

Exame de verificação de periculosidade

§ 1.º — Em qualquer dos casos, será realizado, se possível por instituto oficial, exame de verificação de periculosidade, ouvindo-se o Ministério Público e o diretor do presídio, se deste não for a proposta de revisão.

Efeitos da revisão

§ 2.º — Declarada a alteração da periculosidade, o condenado receberá os benefícios cabíveis ou será encaminhado ao estabelecimento penal adequado, sendo submetido ao exame de que trata o § 2.º do art. 39.

Obrigatoriedade do exame de verificação de periculosidade

§ 3.º — Ressalvada a hipótese do § 1.º, sempre que o condenado for encaminhado a estabelecimento penal fechado, será obrigatório exame de verificação de periculosidade, de preferência por instituto oficial, remetendo-se o laudo ao juiz da execução, para os fins deste artigo.

Circunstâncias agravantes

Art. 65 — São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não integrantes ou qualificativas do crime:

I — a reincidência;

II — ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) depois de embriagar-se propositadamente para praticá-lo;

d) à traição, de emboscada, com surpresa, ou mediante outro recurso insídioso, que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima;

e) com emprego de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo ou qualquer outro meio dissimulado ou cruel ou de que podia resultar perigo comum;

f) mediante paga ou promessa de recompensa;

g) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

h) com abuso de autoridade ou prevalescendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

i) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

j) contra criança, velho ou enfermo;

l) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

m) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido.

Parágrafo único — As agravantes das letras g e i não serão consideradas quando, pelas mesmas circunstâncias, deva ser imposta pena de interdição de direitos.

Reincidência

Art. 66 — Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

§ 1.º — Não se toma em conta, para o efeito da reincidência como agravante, a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e o crime posterior decorreu período de tempo superior a cinco anos.

Crimes não considerados para efeito da reincidência

§ 2.º — Para o efeito da reincidência, não se consideram os crimes militares ou puramente políticos.

Circunstâncias atenuantes

Art. 67 — São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I — ser o agente menor de vinte e um ou maior de setenta anos;

II — ser meritório seu comportamento anterior;

III — ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social e moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria de crime ignorada ou imputada a outrem;

e) confessado, perante o juiz, a autoria do crime;

f) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se, lícita a reunião, não provocou o tumulto.

Quantidade da agravação ou atenuação

Art. 68 — Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar a quantidade, deve o juiz fixá-la entre um sexto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

Mais de uma agravante ou atenuante

Art. 69 — Quando ocorre mais de uma agravante ou atenuante, o juiz poderá limitar-se a uma só agravação ou a uma só atenuação.

Concurso de agravantes e atenuantes

Art. 70 — No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. Se há equivalência entre umas e outras, é como se não tivessem ocorrido.

Majorantes e minorantes

Art. 71 — Quando a lei prevê causas especiais de aumento ou diminuição da pena, não fica o juiz adstrito aos limites cominados ao crime, senão aos da espécie de pena aplicável.

Parágrafo único — No concurso dessas causas especiais, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Pena-base

Art. 72 — A pena que tenha de ser aumentada ou diminuída, de quantidade fixa ou dentro de determinados limites, é a que o juiz aplicaria, se não existisse a circunstância ou causa que importe o aumento ou a diminuição.

Concurso material de crimes

Art. 73 — Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas em que haja incorrido.

Crime continuado

§ 1.º — Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, impõe-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Continuidade em persistência criminosa

§ 2.º — Sempre que a continuidade revelar especial persistência criminosa, aplicar-se-á a regra do corpo deste artigo, podendo o juiz diminuir o total das penas de prisão, de um sexto a dois terços.

Concurso formal

§ 3.º — Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, a que se comina a pena de prisão, impõe-se-lhe a de quantidade mais grave, ou, quando esta for a mesma, somente uma, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As quantidades se somam, entretanto, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de designios autônomos.

Limite das penas

Art. 74 — Salvo o caso de crime cometido durante o cumprimento de pena, a duração da prisão não poderá ser superior a trinta anos.

Art. 75 — No concurso de crime e contravenção, a pena de prisão absorve a imposta em decorrência da contravenção, mas é aumentada, à razão de três dias desta por um dia daquela.

**Penas não privativas de liberdade
no concurso de crimes**

Art. 76 — As penas não privativas de liberdade são aplicadas distinta e integralmente, ainda que previstas para um só dos crimes concorrentes.

Frações não computáveis

Art. 77 — Desprezam-se, nas penas de prisão e de interdição de direitos, as frações de dia e, na de multa, as frações de cruzeiro.

**CAPÍTULO III — Da suspensão da
execução da pena**

**Suspensão da execução
da pena de prisão**

Art. 78 — Pode ser suspensa, por dois a seis anos, a execução da pena de prisão não superior a três anos, se o condenado for considerado de escassa ou nenhuma periculosidade. No primeiro caso, a suspensão far-se-á mediante regime de prova; no segundo, sem condições especiais.

§ 1.º — A sentença deve especificar as condições a que fica subordinada a suspensão, na hipótese do regime de prova.

Atuação do Ministério Público

§ 2.º — O Ministério Público velará pelo cumprimento do regime de provas e será sempre ouvido nos casos de revogação da suspensão da execução da pena.

Condições do regime de prova

Art. 79 — No regime de prova, poderão ser impostas as seguintes obrigações e proibições:

- I — exercer atividade laborativa;
- II — freqüentar curso de formação profissional;
- III — sujeitar-se a recolhimento noturno em albergue (art. 82);
- IV — receber medidas de fiscalização, tratamento ou cuidados médicos;
- V — submeter-se a processo de desintoxicação;
- VI — atender aos encargos de família;
- VII — reparar o dano resultante do crime;
- VIII — não dirigir veículos;
- IX — não freqüentar determinados lugares;
- X — não se exceder em bebidas alcoólicas;
- XI — não mudar de residência sem comunicação à autoridade competente.

Parágrafo único — O juiz poderá fixar, a qualquer tempo, condições não especificadas na sentença, nesta estabelecer outras obrigações além das mencionadas neste artigo, deste que o exija ou aconselhe a situação do condenado.

Agentes do regime de prova

Art. 80 — O juiz da execução disporá de um corpo de Assistentes Sociais do regime de prova, destinado a acompanhar e orientar os beneficiários da suspensão, provendo-se os cargos na forma da lei local.

Parágrafo único — Nos casos de necessidade, o juiz poderá designar pessoas idôneas para desempenhar a função de assistente do regime de prova sem ônus para os cofres públicos.

**Atribuições do Assistente Social
do regime de prova**

Art. 81 — Compete ao Assistente Social do regime de prova:

- I — encaminhar o beneficiário ao cumprimento das condições impostas;
- II — dar-lhe apoio moral e orientá-lo na execução de suas obrigações;
- III — prestar assistência à família do beneficiário;
- IV — estimular suas relações pessoais para com o beneficiário e sua família, com base principal na confiança mútua;
- V — auxiliar o beneficiário na obtenção de atividade laborativa;
- VI — estabelecer clima psicológico favorável à regeneração do beneficiário;
- VII — fiscalizar o cumprimento das condições impostas na sentença e apresentar ao juiz da execução, no prazo que lhe for determinado, relatório circunstanciado de sua atividade.

Recolhimento noturno em albergue

Art. 82 — Na forma de provimento do Conselho Superior da Magistratura e enquanto não existir o corpo de assistente sociais do regime de prova, o juiz poderá determinar ao beneficiário apenas a obrigação do recolhimento noturno em albergue especial, onde será orientado e fiscalizado por um funcionário, de preferência judicial.

**Suspensão da execução das penas
de Interdição de Direitos**

Art. 83 — As penas de interdição temporária de direitos podem ser suspensas, pelo prazo de um a quatro anos, por uma

vez e sem condições especiais, se o condenado é de nenhuma periculosidade.

Art. 84 — A suspensão da execução da pena é revogada se, no curso do prazo, o beneficiário:

I — é condenado, por sentença irrecorrível, a pena de prisão;

II — frustra, embora solvente, o pagamento da multa ou a reparação do dano.

Revogação facultativa da Suspensão

§ 1.º — A suspensão pode ser também revogada, se o beneficiário deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, ou é irrecorrivelmente condenado a pena não privativa de liberdade.

Efeito da Revogação

§ 2.º — Revogada a suspensão, o cumprimento da pena obedecerá à forma estabelecida neste código.

Prorrogação do Prazo da Suspensão

§ 3.º — Se o beneficiário está sendo processado por outro crime ou contravenção, considera-se prorrogado o prazo da suspensão, até o julgamento definitivo.

§ 4.º — Quando facultativa a revogação, o juiz pode, em vez de decretá-la, prorrogar o prazo da suspensão até o máximo, se este não foi o fixado.

Extinção da Prescrição

Art. 85 — Expirado o prazo da suspensão, originário ou prorrogado, sem que haja motivo para a revogação, considera-se extinta a pena.

CAPÍTULO IV — Do Livramento Condicional

Requisitos

Art. 87 — O juiz pode conceder livramento condicional ao condenado a pena de prisão superior a três anos, desde que:

I — considerado de acentuada periculosidade, tenha descontado, depois da transferência permitida pelo art. 43, um terço da pena que devia cumprir em estabelecimento penal aberto;

II — considerado de escassa periculosidade, tenha cumprido a metade da pena imposta;

III — solvente, tenha pago a multa e ressarcido o dano resultante do crime.

Penas em Concurso de Infrações

§ 1.º — No caso de condenação por mais de uma infração, deve ter-se em conta a soma das penas impostas.

Condenação de Menor de 21 ou maior de 70 Anos

§ 2.º — Se o condenado é primário e menor de vinte e um ou maior de setenta anos, o tempo de cumprimento da pena na hipótese do inciso II, fica reduzido a um terço.

Preliminares da Concessão

Art. 88 — Conceder-se-á o livramento após parecer do Conselho Penitenciário, ouvidos o diretor do estabelecimento onde estiver o liberando e o Ministério Público.

Especificação das condições, observação cautelar e proteção do liberado.

§ 1.º — A sentença especificará as condições a que fica sujeito o liberado, podendo este ser encaminhado a patronato oficial ou particular, dirigido ou inspecionado pelo Conselho Penitenciário.

§ 2.º — Sempre que possível, será o liberado assistido e fiscalizado por um assistente social do regime de prova, na forma determinada pelo juiz.

Revogação Obrigatória do Livramento

Art. 89 — Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado, em sentença irrecorrível:

I — a pena privativa de liberdade, por infração cometida durante a vigência do benefício;

II — a pena privativa de liberdade, por crime ou contravenção anterior.

Revogação Facultativa do Livramento

Parágrafo único — O livramento pode ser também revogado, se o liberado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, ou é irrecorrivelmente condenado a pena que não seja privativa de liberdade.

Efeitos da Revogação

Art. 90 — Revogado o livramento, fica vedada nova concessão, não se descontando na pena o tempo em que esteve solto o condenado, salvo quando a revogação resulte de condenação por crime ou contravenção anterior ao benefício.

Extinção da Pena

Art. 91 — Se até o término do prazo o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena de prisão.

Parágrafo único — O juiz não declarará a extinção antes de instruído o feito com boletim de antecedentes atualizado, ou enquanto não transitar em julgado a sentença em processo a que responda o liberado, por infração cometida na vigência do livramento.

CAPÍTULO V — Dos Efeitos da Condenação

Art. 92 — São efeitos da condenação:

Obrigação de Reparar o Dano

I — tornar certa a obrigação de indenizar o dano resultante do crime;

Perda dos Instrumentos, Produto e Proveito do Crime

II — a perda, em favor da União, res-salvado o direito do lesado ou de terceiro de boa fé:

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituam fato ilícito;

b) do veículo confiscado nos termos da letra b do inciso V do art. 94;

c) do produto do crime, ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a sua prática.

CAPÍTULO VI — Das Medidas de Segurança

Espécie de Medidas de Segurança

Art. 93 — São medidas de segurança, de caráter pessoal ou patrimonial:

I — a internação em manicômio judiciário;

II — a internação em hospital psiquiátrico, ou em seção especial de manicômio judiciário;

III — a internação em casa de custódia e tratamento;

IV — a interdição de estabelecimento industrial ou comercial, ou de sede de sociedade ou associação;

V — o confisco;

VI — o exílio local;

VII — a proibição de freqüentar determinados lugares.

Aplicação das Medidas de Segurança

Art. 94 — Aplica-se a medida de segurança:

I — de internação em manicômio judiciário, quando o agente inimputável (art. 31) é considerado de acentuada periculosidade;

II — de internação em hospital psiquiátrico, ou em seção especial de manicômio judiciário:

a) quando o agente inimputável (art. 31) é considerado de escassa periculosidade;

b) na hipótese do parágrafo único do art. 31, se o condenado é considerado, pelo menos, de escassa periculosidade;

c) quando o condenado, considerado ébrio ou toxicômano habitual, é, pelo menos, de escassa periculosidade;

III — de internação em casa de custódia e tratamento, quando não tenha diminuído, até o término da execução da pena de prisão, a acentuada periculosidade do condenado;

IV — de interdição de estabelecimento industrial ou comercial, ou de sede de sociedade ou associação, no caso de servirem de meio ou pretexto para a prática de infração penal;

V — de confisco:

a) dos instrumentos ou produtos do crime, quando incidam em alguma das hipóteses previstas no art. 92, n.º II, letras a e c;

b) do veículo, quando o agente, tendo sido condenado a pena de interdição de direitos (art. 46, n.º VI), seja proprietário daquele e venha a dirigi-lo.

Suspensão da Prescrição

Parágrafo único — No caso de não execução da medida de segurança, observar-se-á o disposto no art. 85.

Internação em Manicômio Judiciário

Art. 95 — A internação em manicômio judiciário é por tempo indeterminado, devendo o mínimo ser fixado entre um e três anos e perdurando enquanto não se averiguar por perícia médica a cessação da periculosidade do internado.

Remoção para Hospital Psiquiátrico

§ 1.º — Diminuída a periculosidade, poderá o internado ser removido para

hospital psiquiátrico, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 47. A liberação, todavia, fica sempre sujeita à apuração da cessação da periculosidade, nos termos deste artigo.

Prazo para a Perícia Médica

§ 2.º — A perícia médica é realizada ao término do prazo mínimo fixado para a internação e, não sendo esta revogada, deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar a superior instância.

Caráter da Desinternação

§ 3.º — A desinternação é sempre condicional, devendo ser restabelecida a situação anterior, se o indivíduo, antes do decurso de um ano, vem a praticar fato indicativo de persistência da periculosidade.

Observação Cautelar e Proteção do Liberado

§ 4.º — Durante o período de prova, aplica-se o disposto no § 2.º do art. 88.

Internação em Hospital Psiquiátrico

Art. 96 — A internação em hospital psiquiátrico, ou em seção especial, de manicômio judiciário, no caso da letra a do inciso II do art. 94, está sujeita às regras do artigo anterior.

Oportunidade da Internação

§ 1.º — A internação, nos casos das letras b e c, do inciso II do art. 94, precederá ao início da execução da pena de prisão (art. 45).

Superveniência de Cura

§ 2.º — Sobrevindo a cura, o condenado será transferido para o estabelecimento penal que lhe for destinado, não ficando excluído o seu direito a livramento condicional.

Persistência do Estado Mórbido

§ 3.º — Se, ao término da execução da pena de prisão, persistir o mórbido estado psíquico do condenado, condicionante de periculosidade atual, a internação passa a ser por tempo indeterminado, aplicando-se o disposto no art. 95 e seus parágrafos.

Internação em Hospital Particular

§ 4.º — Sendo escassa a periculosidade do condenado, observar-se-á, em qualquer caso, o disposto no parágrafo único

do art. 44, ficando a liberação, após o cumprimento da pena de prisão, sujeita às normas do parágrafo anterior.

Internação em Casa de Custódia e Tratamento

Art. 97 — A internação em casa de custódia e tratamento far-se-á por tempo indeterminado, submetendo-se a liberação do internado à cessação de sua periculosidade. O juiz da execução declarará esta após exame, ouvidos o diretor do estabelecimento e o Ministério Público.

Prazo para o Exame

Parágrafo único — O exame para verificação de cessação da periculosidade será realizado no prazo e nas condições constantes do art. 95, § 2.º, parte final.

Interdição de Estabelecimento Industrial ou Comercial, ou de Sede de Sociedade ou Associação

Art. 98 — A interdição de estabelecimento industrial ou comercial, ou de sede de sociedade ou associação, pode ser decretada, sem prejuízo das obrigações trabalhistas, por tempo não inferior a quinze dias, nem superior a seis meses.

Interdição de Estabelecimento Industrial ou Comercial

§ 1.º — A interdição de estabelecimento industrial ou comercial consiste na proibição, ao condenado ou a terceiro, a quem ele o tenha transferido, de exercer no local a mesma indústria ou comércio.

Interdição de Sede de Sociedade ou Associação

§ 2.º — A sociedade ou associação, cuja sede é interditada, não pode exercer noutro local as suas atividades.

Confisco

Ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa fé, o confisco dos instrumentos e produtos do crime deve ser ordenado embora não apurada a autoria, ou ainda quando o agente é inimputável.

Art. 100 — O exílio local será aplicado quando o recomende o interesse da ordem pública ou do próprio condenado, consistindo na proibição de que este resida ou permaneça, durante um ano, pelo menos, na localidade, município ou comarca em que o crime foi praticado.

Parágrafo único — O exílio deve ser cumprido logo que cessa ou é suspensa a execução da pena de prisão.

Proibição de freqüentar determinados lugares

A proibição de freqüentar determinados lugares consiste em privar o condenado, durante um ano, pelo menos, da faculdade de acesso a locais que favoreçam, por qualquer motivo, seu retorno à atividade criminosa.

Parágrafo único — Para cumprimento da proibição, aplica-se o dispositivo no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. Alguns fatos objetivos revelam a necessidade urgente de uma reforma em nosso sistema penal.

Em São Paulo, dados estatísticos de 1970 revelam a existência de 12.000 presos para 7.000 vagas existentes, havendo, ainda, em números redondos, 42.000 mandados de prisão aguardando cumprimento.

A Casa de Detenção, que possui a maior população carcerária da América Latina, tem a capacidade normal para 2.500 presos. Mas está hoje, com 5.081, conforme declaração do novo juiz corregedor, publicada na imprensa paulista em 14-4-73.

A situação nos demais Estados é semelhante. Em quase todos, há falta de vagas nos presídios e é grande o número de mandados de prisão para serem cumpridos, o que estimula a corrupção no organismo policial e o descrédito do efeito intimidativo da pena.

De outra parte, a precariedade das condições e a promiscuidade nos presídios superlotados, contribuem, poderosamente, não para a regeneração dos presos, mas para sua degradação e aviltamento. "Um crime contra os presos: os presídios", é o título expressivo das declarações do corregedor dos presídios do Estado.

Convém recordar que mais de 40% dos presos são reincidentes.

É de salientar ainda, que, em cada caso de prisão, temos na realidade, de um lado, um novo pensionista a ser mantido pelo Estado, e de outro, quase sem-

pre, uma família abandonada, a ser também assistida direta ou indiretamente pelos cofres públicos.

A solução para o problema não consiste na construção de maior número de presídios, mas na reforma de nosso sistema penal que repousa, essencialmente, na pena de prisão e esquece outras modalidades de tratamento dos infratores da lei, como a interdição de direitos, inclusive para o exercício de função pública ou habilitação profissional, os estabelecimentos penais abertos e albergues, o período de prova de tratamento com supervisão do Estado, a multa, o "sursis", etc.

Em suma, "o sistema atual, vinculado à idéia de que a prisão é o único ou quase único meio de repressão criminal, vem se revelando inexecutável e ineficaz", é a conclusão da tese dos representantes do Ministério Público, Francisco Papaterra Limongi Neto e Antônio Carlos Penteado de Moraes, aprovada por aclamação no I Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, em dezembro de 1971.

É, assim, urgente e inadiável a reformulação do sistema de penas na legislação brasileira. Do assunto têm-se ocupado representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Advocacia e do Magistério Jurídico.

Elaborado por uma comissão de membros da Magistratura e do Ministério Público de São Paulo, recebemos o estudo de um anteprojeto de lei, dispendo sobre a reforma do sistema de penas no direito brasileiro.

Por sua oportunidade e valor, adotamos esse estudo com pequenas modificações e o apresentamos, agora, sob a forma de projeto de lei.

Abrir-se-á, assim, o debate sobre a matéria no Congresso Nacional, dando-se oportunidade à contribuição dos especialistas e de todos os que possam oferecer subsídios à elaboração de um sistema penal adaptado à realidade brasileira.

Oferecemos como justificação fundamental do projeto as razões constantes do estudo que nos foi encaminhado.

2. À primeira vista, poderia parecer que o sistema vigente, com seu rigor, mereça ser mantido, exatamente porque atravessamos fase de aumento da criminalidade. Forçoso é reconhecer, todavia, que o Código de 1940 falhou nesse aspecto, por pretender solucionar tudo, ou

quase tudo, com penas privativas de liberdade. Com efeito, superlotando nossos presídios, não conseguimos dar vazões às ordens de prisão, nem implantar um verdadeiro sistema penitenciário. O rigor do Código revelou-se, pois, inútil. E mais: pernicioso, uma vez que a situação atual impede qualquer tarefa em prol dos necessitados de recuperação e propicia o contágio dos recuperáveis. E para mostrar quão utópico é pretender solucionar o problema construindo os princípios de que carecemos, basta lembrar que, só no Estado de São Paulo, dever-se-iam erguer, de imediato, dezenas de penitenciárias do tamanho tradicional, tarefa evidentemente irrealizável e não condizente com o mais otimista dos orçamentos.

Como se vê, é necessário reexaminar, em profundidade, o sistema de penas. É impossível resolver tudo, ou quase tudo, com penas privativas de liberdade.

O Código de 1969 procurou, sem dúvida, adequar o regime punitivo à nossa realidade e às nossas possibilidades. Todavia, o corpo de penas, objeto do presente projeto, calcado em trabalho apresentado ao I Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizado em dezembro de 1971, se nos afigura mais completo e flexível, permitindo destinar à prisão fechada, tão-só os delinquentes de acentuada periculosidade e, aos demais, dispensando tratamentos menos rigorosos. Aliás, tal orientação se harmoniza com as conclusões do IV Congresso das Nações Unidas, sobre "Prevenção Contra o Crime e Tratamento do Criminoso", realizado em agosto de 1970, em Kioto, Japão, no qual se realçou que "nos últimos vinte anos, em muitos países, havia uma tendência, cada vez maior, de impor penas de multas e menos penas de prisão, aumento da liberdade vigiada e da suspensão da condenação".

3. Veremos que no sistema proposto há uma triagem: irá para prisão fechada o indivíduo perigoso (não importando o tipo de crime praticado nem a qualidade da pena imposta) e fica em regime menos severo o portador de escassa ou de nenhuma periculosidade. Com isso, evitar-se-á o deletério contato dos recuperáveis com os possivelmente irrecuperáveis, percebendo-se também que, com o novo sistema, as cadeias e penitenciárias teriam suas populações sensivelmente diminuídas, sendo possível, então, ministrar aos condenados tratamento sério,

hoje quase inviável. Acresce que o sistema é muito mais econômico do que o atual, exatamente porque não necessitará conservar grande número de prisões fechadas, custo de construção e manutenção mais caros. Importante é salientar que o sistema proposto possivelmente fará desaparecer este espetáculo contristador: ficar à solta, por falta de vagas, quem deveria estar preso; e quem poderia estar cumprindo outro tipo de pena ficar ocupando, inutilmente, lugar destinado a perigosos.

4. Este projeto foi concebido como um todo, de modo a permitir a implantação de completo substitutivo aos Títulos V e VI do Código Penal de 1969, razão pela qual se observou a mesma ordem de distribuição da matéria, com idêntico número de artigos. Desde o art. 36, até o art. 101 inclusive, o projeto cuidou das mesmas hipóteses previstas nos artigos de idêntica numeração no Código de 1969. Facilitada ficou a tarefa de integrá-lo, se aprovado como substitutivo, no texto do novo estatuto, respeitadas eventuais adaptações que devem ser feitas e aqui aventadas.

5. Como o objetivo de tornar fácil a apreensão do mecanismo das inovações propostas, faremos sucintas observações.

Tratando das penas em espécie, o projeto adota uma única denominação para as penas de prisão, eliminando a distinção entre penas de reclusão e detenção, pois serão executadas sempre da mesma forma, variando somente o **quantum** da cominação, cujos mínimos deverão ser sempre indicados expressamente em cada tipo penal. Eleva à categoria de penas principais as interdições de direito, porque entende que esse será o grande reforço para a punição de infrações praticadas por quem exerce profissões, ofícios ou atividades, cujo cerceamento terá efeito muito mais expressivo do que a pena de prisão. Conserva a pena de multa, como tradicionalmente vem sendo admitida, com algumas adaptações.

A pena de prisão será cumprida em estabelecimentos penais fechados ou abertos, dependendo do grau de periculosidade do sentenciado, no qual será ministrado, após os necessários exames, o adequado tratamento. Ao sentenciado recolhido a estabelecimento penal aberto se ministrará, obrigatoriamente, ensino profissional.

Os menores e as mulheres serão recolhidos a estabelecimentos especiais ou,

na falta destes, a seções especiais dos estabelecimentos comuns.

Observação importante é a de que o sentenciado, recolhido a estabelecimento penal fechado, poderá ser transferido para estabelecimento aberto, desde que cessada ou atenuada sua periculosidade, após o cumprimento de um terço da pena. E o doente mental, se as condições o permitirem, poderá ser internado em hospital particular.

6. A interdição de direitos, agora pena principal, pode ser aplicada isoladamente. No sistema atual, tem o caráter de pena acessória e deve ser imposta em certos casos, dependendo, porém, da pena principal. O projeto inova radicalmente neste campo, permitindo que o juiz se limite a impor tal pena, visando sancionar especificamente o condenado, que sentirá mais de perto o efeito da sanção, pois a interdição do direito de clínicar, imposta a um médico, ou o impedimento de dirigir veículo motorizado, infligido a um profissional do volante, serão penas mais eficazes, sem se mencionar o benefício decorrente do não encarceramento do sentenciado, aliviando a ingurgitação das prisões.

O projeto disciplina no art. 46 e seguintes todo o mecanismo da pena de interdição de direitos, simplificando a compreensão do sistema, pois aproxima dispositivos que tratam do mesmo assunto, ao contrário do que o fizeram os Códigos de 1940 e de 1969.

A aplicação isolada da pena de interdição de direitos fica, entretanto, condicionada ao máximo da pena cominada, que deverá ser igual ou inferior a três anos, nos crimes dolosos, admitindo-se em qualquer caso, nos culposos. E o juiz poderá aplicar, quando cabíveis, duas ou mais penas de interdição de direitos, limitados sempre seus graus máximo e mínimo, que serão os mesmos da pena de prisão cominada ao crime.

Considerada como pena principal, a pena de interdição de direitos passa a ser prescritível, diferentemente do que acontece no sistema atual, obedecendo à mesma disciplina ora estabelecida para as penas principais.

7. A pena de multa segue, em quase tudo, o mecanismo próprio do Código Penal de 1969. Inova o projeto, no entanto, quanto ao montante do dia-multa, por acolher a sugestão de SOLER, no sentido de que a sua fixação seja baseada no sa-

lário mínimo, com a possibilidade, porém, de referir-se ao salário-renda, no caso de o juiz verificar que a condição econômica do sentenciado suportaria, sem sofrimento algum, a pena calculada com base no salário mínimo.

O art. 54 prevê a possibilidade de substituição da pena de prisão pela de multa, observadas as exigências ali enumeradas, repetindo o dispositivo inscrito no Código de 1969. Seguem-se artigos que também repetem, por sua oportunidade, dispositivos do estatuto penal referido, com ligeiras alterações.

8. O Capítulo II ao projeto, que corresponde ao mesmo da lei de 1969, traz inovações de vulto. O juiz, na sentença, deverá declarar a periculosidade do réu, definindo-a como acentuada, escassa ou nenhuma. Esta é a pedra de toque do sistema, já que, com base em tal definição, que será provisória, o sentenciado receberá o tratamento adequado à sua periculosidade.

Para tanto, fica o juiz adstrito a algumas regras gerais, embora com largo arbítrio. O anteprojeto fixa os elementos objetivos da definição da periculosidade, permitindo que outros sejam trazidos pelas partes. Por sua vez, o Ministério Público disporá, na forma da lei local, de auxiliares que investigarão e colherão material necessário à instrução do pedido de declaração ou de ulterior revisão da periculosidade.

Fixando a pena, o juiz determinará o local onde será executada, bem como considerará, quanto às de interdição de direitos, todas as circunstâncias de caráter subjetivo e objetivo. Relativamente à multa, terá em consideração a situação econômica do réu.

Observe-se, ainda, que as penas de interdição de direitos e de multa somente poderão ser aplicadas a réus de escassa ou de nenhuma periculosidade.

A revisão da fixação do grau de periculosidade, para efeito de cumprimento da pena de prisão, está prevista e constitui grande inovação no anteprojeto, pois dá ao sistema a necessária maleabilidade, não conservando em prisão fechada sentenciado que não ofereça maior periculosidade. Essa revisão será feita pelo juiz da execução, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por proposta do diretor do estabelecimento em que o condenado se encontrar. Por desnecessário, não foi previsto o pedido formulado pelo próprio sentenciado.

Entenda-se que também condenado como de escassa periculosidade poderá ter revista a fixação, sendo recolhido a estabelecimento penal fechado se assim o aconselharem os resultados do exame a que for submetido.

Mas o sentenciado recolhido a estabelecimento penal fechado ficará obrigatoriamente sujeito a exame de verificação de periculosidade, de preferência por instituto oficial, para que se proceda à adequação da sua situação carcerária, tendo em vista a declaração provisória, feita pelo juiz. Se, por exemplo, a sentença fixou a periculosidade como acentuada, e determinou o recolhimento do sentenciado a estabelecimento penal fechado, poderá o juiz da execução transferi-lo para estabelecimento aberto, à luz do laudo que resultar do mencionado exame obrigatório.

9. A disciplina das circunstâncias agravantes acompanha, em quase tudo, o disposto no Código Penal de 1969, com a alteração do parágrafo único do art. 65 do anteprojeto, a fim de evitar-se o *bis in idem*.

A reincidência recebe também tratamento igual ao preconizado pelo Código de 1969, inclusive quanto à sua prescrição. Mas será sempre um dado para a aferição do grau de periculosidade.

O mesmo acontece relativamente às circunstâncias atenuantes, com a introdução da figura prevista no art. 67, n.º III, letra "e", bem como ao caso de mais de uma agravante ou atenuante, ao concurso de agravantes e atenuantes, às majorantes e minorantes e à pena-base.

A classificação dos criminosos feita pelo art. 64, e seus parágrafos, do Código de 1969, foi considerada, além de inconveniente, desnecessária, em razão da nova sistemática.

10. Quanto ao sistema dos concursos de infrações, o anteprojeto propõe a volta ao regime do Código Penal de 1940, alterando-se, no entanto, a disposição dos parágrafos, a fim de que o crime continuado fique mais próximo do concurso material, do qual é forma especial. Faz o anteprojeto, neste passo, uma diferenciação entre a hipótese do crime continuado e a do crime praticado habitualmente.

A disciplina de tais concursos, no Código Penal de 1969, não convence de que atenda às conveniências práticas determinantes de sua adoção, conforme com-

provado na aplicação diuturna feita pela jurisprudência. Basta notar-se que o crime continuado, naquele diploma, recebeu tratamento que em nada o distingue das outras formas de concursos.

A pena unificada, a redução facultativa da pena, o concurso de crime e contravenção e as penas não privativas de liberdade foram regulados da mesma forma prevista no Código Penal de 1969, com as alterações de redação necessárias à adaptação do sistema do projeto.

11. A suspensão da execução da pena de prisão recebeu tratamento especial no projeto, pois ficou estreitamente ligada ao grau de periculosidade do agente. Se o sentenciado for considerado de nenhuma periculosidade, a suspensão da pena far-se-á sem condições especiais. Se de escassa periculosidade, haverá um regime de prova, mediante a imposição de condições que o anteprojeto enumera. E poderá a suspensão da pena ser concedida aos condenados até três anos de prisão, pois o que se terá em vista, sobretudo, será a sua escassa ou nenhuma periculosidade.

Terá o juiz, entretanto, a faculdade de estipular obrigações outras que não as mencionadas, bem como alterar as que houver estabelecido na sentença, desde que o exija a situação do condenado. E, sempre que possível, disporá de um corpo de funcionários para assistir os beneficiários da suspensão, cujas atribuições são especificadas no projeto.

12. Sendo notórias as dificuldades para a adoção imediata deste sistema, decorrentes da criação dos cargos de agentes de fiscalização, o projeto prevê a alternativa do regime de recolhimento noturno em albergue especial, que será instalado, de preferência, em local diverso dos presídios ou em seção especial destes, separados os albergados dos demais condenados.

13. Como consequência da conversão das interdições de direitos em penas principais, estabelece-se a possibilidade de sua suspensão pelo prazo de um a quatro anos, por uma vez e sem condições especiais, se o condenado é de nenhuma periculosidade. Observe-se que esta possibilidade alcança somente as interdições temporárias.

14. Com pequenas alterações de redação, o projeto adota a sistemática do Código de 1969 relativamente à revogação obrigatória e facultativa da suspen-

são, à prorrogação do prazo desta última e à extinção da pena, inovando, porém, no § 2.º do art. 84, quanto ao efeito da revogação da suspensão, caso em que o cumprimento da pena obedecerá à forma estabelecida no anteprojeto.

Outra inovação diz respeito à atuação do Ministério Público, que velará pelo cumprimento do regime de prova e será sempre ouvido nos casos de revogação da suspensão da execução da pena.

15. O projeto prevê a instituição do regime de prova *probation* que tantos e tão bons resultados tem alcançado nos países onde vigora, reduzindo de metade o número dos sentenciados encarcerados e assim aliviando, sobremaneira, os encargos dos presídios.

Sua adoção entre nós, todavia, dependerá de uma série de providências que, aos poucos, haverão de ser tomadas, mas que dependem de gastos desaconselháveis no momento. Por isso, sugere o projeto o substitutivo do recolhimento noturno em albergues, de fácil execução.

Insista-se, porém, na afirmação de que algo deve ser feito no sentido de reduzir-se a ênfase dada à pena de prisão em estabelecimentos fechados, como única solução possível para o congestionamento dos presídios.

16. O livramento condicional também é objeto de algumas inovações propostas, pois o sistema se funda no grau de periculosidade do sentenciado, após a transferência para estabelecimento penal aberto, com as condições fixadas nos incisos do art. 87, e com especial benefício para os menores de 21 e maiores de 70 anos.

Na conformidade do que já prevê o Código de 1969, o liberado poderá ficar em patronato oficial ou particular, dirigido ou inspecionado pelo Conselho Penitenciário e, sempre que possível, será acompanhado, auxiliado e fiscalizado por um agente do regime de prova, na forma determinada pelo juiz.

Com as adaptações necessárias, o projeto acompanha ainda aquele Código no que se refere à revogação obrigatória e facultativa do livramento, aos efeitos da revogação e à extinção da pena.

17. Quanto aos efeitos da condenação, com a única alteração prevista no art. 92, n.º II, letra "b", o projeto segue a mesma disciplina do diploma de 1969.

O capítulo das penas acessórias, tal como posto neste último, perdeu sua razão de ser, em virtude da sistemática adotada no atual projeto.

18. Relativamente às medidas de segurança, que seguem a tradicional divisão em pessoais e patrimoniais, propomos o retorno ao antigo sistema do Código Penal de 1940, com algumas alterações.

A reação dos especialistas, contra a supressão da medida de segurança definitiva aplicável aos imputáveis, sensibilizou os autores do anteprojeto, que consideraram necessária a sua restauração.

Prevalece, no que diz respeito à medida de segurança, o critério da periculosidade. O inimputável, de acentuada periculosidade, é internado em manicômio judiciário. O de escassa periculosidade, imputável ou semi-imputável, e o ébrio ou toxicômano habitual, são internados em hospital psiquiátrico, ou em seção especial de manicômio judiciário, sendo a internação dos que tenham pena a cumprir feita ao início da sua execução.

Em casa de custódia e tratamento será internado o sentenciado que não tenha diminuída, até o término da execução da pena de prisão, a acentuada periculosidade.

Haverá interdição de estabelecimento industrial ou comercial, ou de sede de sociedade ou associação, no caso de servirem, eles, de meio ou pretexto para a prática de infração penal; e o confisco caberá nos casos do art. 94, n.º V, letras a e b.

O internado em manicômio judiciário, pelo prazo mínimo fixado entre um e três anos, e com duração indeterminada, poderá ser removido para hospital psiquiátrico, público ou particular, quando comprovada a diminuição da sua periculosidade, mas somente será liberado quando cessada esta.

Haverá perícia médica nos prazos fixados pelo projeto, mantida a intervenção da instância superior para sua abreviação.

A desinternação será sempre condicional, devendo ser restabelecida a situação anterior, se o indivíduo, antes do decurso de um ano, vem a praticar fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

Finaliza o projeto a sistematização das demais medidas de segurança, aproximadamente da mesma forma adotada pelo Código de 1969, fazendo-o de maneira clara, que dispensa quaisquer explicações.

O trabalho é fruto de longo e ponderado estudo, realizado com profundidade e à luz de acentuado espírito crítico, depois de maduras reflexões. Servirá, estamos certos, como uma desinteressada contribuição para a tarefa de reexame do Código Penal de 1969.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1973. — **Franco Montoro.**

1() — Bibliografia anexa.

Entre outros estudos, podem ser citados:

Bibliografia selecionada sobre Sistema de Penas e Regime Penitenciário

- 1) A. N. DE ALENCAR, Ana Valdez — As Prisões e a Execução das Penas Privativas da Liberdade (Pesquisa). In: Revista de Informação Legislativa, abril-junho 1971, págs. 178-238.
- 2) BRITTO, José Gabriel de Lemos — Ciência Penitenciária. In: Arquivos Penitenciários do Brasil (Rio de Janeiro) 1 (1-2): 23-27, 1940.
- 3) CANEPPA, Victorio — Da necessidade da criação de institutos de classificação e readaptação social... s.l.s. ed. 1956, 22p.
— Estabelecimentos Penais Abertos / Rio de Janeiro, Laemmert, 1959, 105 p.
- 4) CASTIGLIONE, Teodolindo — Estabelecimentos penais abertos e outros trabalhos... São Paulo, Saraiva, 1959, 301 p.
- 5) HUGUENEY, Louis — Les grands systèmes pénitentiaires actuels. Exposé systématique du régime appliqué dans les différents pays. Paris, Sirey, 1950.
- 6) LYRA, Roberto — Penitência de um penitenciário. In: Arquivos do M.J.N.I. (Rio de Janeiro) 60: 20-38, dez., 1956.
— Prisões e a Família. In: Arquivos do M.J.N.I. (Rio de Janeiro) 61: 49-62, mar., 1957.
— Regimes penitenciários — Discursos. In: Revista Forense. (São Paulo) 87: 523-25, agosto 1941.
- 7) MENDEZ, José A. — Estabelecimentos penais e correccionales abiertos... Rio de Janeiro, Imp. Nacional, 1953, 24 p.
- 8) PIMENTEL, Manoel Pedro — A Reforma Penal. In: Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, 66:367 — 88, 1971.
- 9) ANCEL, Marc — Il faut ouvrir les prisons. In: Lectures pour tous. 222:128 — 31, juil, 1972.
- 10) NAÇÕES UNIDAS — Seminário latinoamericano sobre la prevención del delito y tratamiento del delincuente... Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1953, 2 v.
- 11) NEUMAN, Elias — Prision abierta; una nueva experiencia penológica... Buenos Ayres, Depalma, 1962, 611 p.
- 12) PETTINATO, Roberto — Instituciones abiertas e de seguridad media... Buenos Ayres / Tal. graf. de la dir. gen. de Institutos penales) 1953, 28 p.
- 13) PIGEON, Helen D. Probation and parole in theory and practice. New York, National Probation ass. (1942) 420 p.
- 14) SALGADO, J. A. César — O sistema penitenciário da Inglaterra no depoimento de Oscar Wild, São Paulo (s.c.) 1961. 57 p.
- 15) SILVEIRA, Alípio — As fugas nas prisões abertas do Estado de São Paulo. São Paulo, Imp. Oficial, 1962, 32 p.
- 16) VENEZUELA, Ministério de Justicia. Dirección General de prisiones. Establecimientos penales y correccionales abiertos por la dirección General de prisiones, Ministério de Justicia, Venezuela. Rio de Janeiro, Imp. Nacional, 1953. 10 p.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.004
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

(Código Penal)

.....
(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— O projeto que acaba de ser lido irá às Comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo encaminhar à Mesa a justificação do projeto de lei que dispõe sobre o sistema de penas e sua reformulação na legislação brasileira:

Justificação

1. Alguns fatos objetivos revelam a necessidade urgente de uma reforma em nosso sistema penal.

Em São Paulo, dados estatísticos de 1970 revelam a existência de 12.000 presos para 7.000 vagas existentes, havendo, ainda, em números redondos, 42.000 mandados de prisão aguardando cumprimento.

A Casa de Detenção, que possui a maior população carcerária da América Latina, tem a capacidade normal para 2.500 presos. Mas está hoje, com 5.081, conforme declaração do novo juiz corregedor, publicada na imprensa paulista em 14-4-73.

A situação nos demais Estados é semelhante. Em quase todos, há falta de vagas nos presídios e é grande o número de mandados de prisão para serem cumpridos, o que estimula a corrupção no organismo policial e o descrédito do efeito intimidativo da pena.

De outra parte, a precariedade das condições e a promiscuidade nos presídios superlotados contribuem, poderosamente, não para a regene-

ração dos presos, mas para sua degradação e aviltamento. "Um crime contra os presos: os presídios", é o título expressivo das declarações do corregedor dos presídios do Estado.

Convém recordar que mais de 40% dos presos são reincidentes.

É de salientar ainda que, em cada caso de prisão, temos na realidade, de um lado, um novo pensionista a ser mantido pelo Estado, e de outro, quase sempre, uma família abandonada, a ser também assistida direta ou indiretamente pelos cofres públicos.

A solução para o problema não consiste na construção de maior número de presídios, mas na reforma de nosso sistema penal que repousa, essencialmente, na pena de prisão e esquece outras modalidades de tratamento dos infratores da lei, como a interdição de direitos, inclusive para o exercício de função pública ou habilitação profissional, os estabelecimentos penais abertos e albergues, o período de prova de tratamento com supervisão do Estado, a multa, o "sursis", etc.

Em suma, "o sistema atual, vinculado à idéia de que a prisão é o único ou quase único meio de repressão criminal, vem se revelando inexecutável e ineficaz", é a conclusão da tese dos representantes do Ministério Público, Francisco Papaterre Limongi Neto e Antônio Carlos Penteado de Moraes, aprovada por aclamação no I Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, em dezembro de 1971.

É, assim, urgente e inadiável a reformação do sistema de penas na legislação brasileira. Do assunto têm-se ocupado representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Advocacia e do Magistério Jurídico.

Elaborado por uma comissão de membros da Magistratura e do Ministério Público de São Paulo, recebemos o estudo de um anteprojeto de lei, dispondo sobre a reforma do sistema de penas no direito brasileiro.

Por sua oportunidade e valor, adotamos esse estudo, com pequenas modificações, e o apresentamos agora sob a forma de projeto de lei.

Abrir-se-á, assim, o debate sobre a matéria no Congresso Nacional, dando-se oportunidade à contribuição dos especialistas e de todos os que possam oferecer subsídios à elaboração de um sistema penal adaptado à realidade brasileira.

Oferecemos, como justificação fundamental do projeto, as razões constantes do estudo que nos foi encaminhado.

É a contribuição que oferecemos para exame da matéria pelo Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é sempre grato a qualquer de nós que nos interessamos pela vida política e administrativa de nosso Estado, uma visita periódica ao interior, para sentir de perto suas necessidades, a evolução operada, a solução dos problemas já equacionados, os problemas por solucionar, rever as antigas famílias, abraçar os velhos amigos e tomar contacto com a mocidade promissora que galga os primeiros degraus da vida pública e se prepara para substituir as antigas lideranças que deixam, geralmente, uma bagagem de trabalho, de espírito público, de dedicação ao bem comum, como lições e exemplos que devem ser e serão imitados.

Entre os dias 24 e 28 de maio último, tive a satisfação de fazer parte da comitiva que acompanhou o Sr. Governador Arthur Carlos Gerhardt Santos em viagem pelo interior do Espírito Santo e a emoção de rever vários Municípios.

Representava eu também, por especial delegação, o nobre Senador Eurico Rezende, e faziam ainda parte da mesma caravana, além de Prefeitos da Região, o ilustre Vice-Governador Henrique Pretti, os eminentes Deputados Federais José Parente Frota, Oswaldo Zanella e José Carlos Fonseca e Deputados Estaduais Pedro Leal, Alcino Santos, Walter De Pra, Emir Macedo Gomes, João Meneghelli e Dilio Penedo.

S Ex.^a o Sr. Governador, acompanhado de seu Secretariado, Chefes de Serviços e Assessores, transferiu a sede do Governo, durante os dias citados, para a cidade de Conceição da Barra, onde inaugurou a nova e monumental sede do Governo Municipal, e o sistema de

água potável, com todos os requisitos da moderna técnica e, por isso mesmo, de elevado custo, para servir à população, pelo menos por 25 anos, procedendo ainda a várias outras inaugurações.

O Sr. Prefeito Gentil Lopes da Cunha, honrado com a sede do Governo por tantos dias, cercou-nos, acompanhado pelo povo, das mais desveladas atenções e do carinho amigo da gente praiana.

Sistemas idênticos de abastecimento de água foram inaugurados igualmente nas visitas feitas nos dias subseqüentes, nas sedes dos Municípios de Pinheiro, Mucurici e Boa Esperança.

No dia 25, partimos para Montanha, onde fomos recebidos pelas atenções do Sr. Prefeito Antônio Francisro Oliveira, autoridades e Povo, com um belo desfile escolar puxado por esplêndida banda marcial, seguindo-se a inauguração da estrada que liga este Município ao de Mucurici, a assinatura de convênio para eletrificação rural e outras solenidades, inclusive visita ao serviço de água em construção e almoço com todos os requintes da civilização, oferecido pelo Prefeito e Ex.^{mas} famílias da cidade, no excecntle prédio onde funciona a Escola Normal.

No mesmo dia, em Mucurici, além do serviço de água, foi inaugurado o amplo e moderno Grupo Escolar José Sarmento Roque e visitadas as obras do Forum e do Hospital, sempre com a presença atenta e prestimosa do Sr. Vice-Prefeito em exercício, Jaime Santos de Oliveira, autoridades e grande massa popular.

A 26, seguimos para Pinheiro, onde, além da inauguração do serviço de abastecimento de água e da estrada de rodagem, visitamos o Hospital, que depende apenas de aparelhagem para entrar em pleno funcionamento, e o bem instalado Jardim da Infância.

No Clube, local espaçoso e bem equipado, o Sr. Prefeito Edellton Ribeiro de Souza e o Povo ofereceram-nos esplêndido almoço servido por gentis senhoritas das famílias locais, a todos cativando.

Na parte da tarde, fomos recebidos pelo Sr. Prefeito Emerson da Rocha Verly de Boa Esperança, igualmente presentes todas as autoridades e grande massa popular, manifestando sua satisfação pela visita.

Como nas outras sedes Municipais, foi inaugurado o serviço de águas, um posto

do Banco do Espírito Santo, para servir a região, e ainda visitado o Hospital, em funcionamento, que presta reais serviços à região.

A 27, coube a vez do Município de São Mateus, onde fomos também cercados das gentilezas do Prefeito Amocim Leite, e demais autoridades e numerosas pessoas gradas, seguindo-se as visitas ao Posto de Saúde, ao Grupo Escolar Amâncio Pereira e a outros locais e havendo importantes reuniões com a ACARES e depois com os líderes para discussão dos problemas da região, no que tange à agropecuária, à saúde, à educação, ao transporte e à eletrificação rural. Prosseguindo no programa organizado, houve o almoço, como só sabe fazer a gente de São Mateus.

Em todas as cidades visitadas, sempre se procedeu a uma reunião, na qual tomaram parte ativa os Prefeitos, Vereadores, líderes da política, da indústria, da lavoura, do comércio, do clero, do professorado, do povo enfim, em ambiente franco e democrático, sendo abordados os principais problemas dependentes do Governo, merecendo alguns solução imediata por parte do Sr. Governador e ficando outros para estudo.

Algumas poucas reivindicações tiveram solução negativa pela impossibilidade de sua realização, com explicações claras que a todos convenceu.

Os Secretários de Estado eram constantemente convocados ao debate pelo Governador para discutir sobre assuntos de sua pasta relativos à região ou esclarecer perguntas dos Prefeitos, Deputados, Vereadores, ou pessoa interessada.

Confesso minha admirada satisfação ao assistir a essas reuniões, onde não faltaram o desembaraço, a lucidez, a propriedade de expressão, o espírito público dos líderes daquelas brenhas ao propor e defender seus pontos de vista, sempre em benefício da coletividade.

As minhas reflexões concluíram, então, que o admirável progresso da Região provém parte dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e, uma grande parte da coragem, da iniciativa, da inteligência, do trabalho e esforços, dos desbravadores que se foram e de seus sucessores que seguem seus exemplos de sacrifício e de trabalho na criação de riquezas, pela prosperidade de seu Município, do Estado e do País. E, talvez, ali, ninguém melhor do que eu pudesse sentir

tão bem a grandeza do espetáculo, se é verdade que sob minha administração, como Secretário da Agricultura nos idos de 1936 a 1939, foi ordenada a abertura dos primeiros arrastões na mata virgem, pela indicação, iniciativa, insistência e pelo incansável trabalho do chefe de serviços em Conceição da Barra, o saudoso pioneiro Carlos Alberto dos Reis Castro, a quem a Região deve os mais assinalados serviços.

Nem sempre bem compreendido, foi ele o precursor que estudou e executou essas primeiras picadas mato a dentro ligando o sertão agreste à sede do Município que abrangia, na época, todo aquele Norte. Dando aqui e ali nome aos lugares, Sobrado, Comercinho (hoje Mucurici), Montanha e outros tantos, Castro varou até aos limites da Bahia com a sua estrada dos bois, como chamava, e pela qual se operou a colonização instalada rapidamente, quase toda pela boa gente baiana.

Decorridos pouco mais de três décadas daquelas florestas que eu vi, surgiram as cidades já citadas com mais de 5.000 habitantes cada uma, além de outras, sedes de distritos, vilas, aldeias e inúmeras fazendas, onde predomina a pecuária, pela excelência das terras, águas e clima apropriados a essa atividade.

Assim, nós que vimos nascer ali a colonização, as derrubadas, os povoados, as aldeias, as cidades; que sofremos o desconforto da poeira e da lama das estradas abertas a braço, nos empolgamos com o progresso registrado em tão poucos anos, como confirmação de nossa confiança na gente e na terra capixabas.

A última visita, no dia 28, coube ao Município de Nova Venécia, inaugurando-se, após a revista das tropas compostas do 2.º Batalhão de Polícia ali sediado, um belo Ginásio Polivalente, o 17.º dos 38 que se instalam no Estado, o Centro de Assistência Social, o Pavilhão de Artes Industriais, o Centro de Saúde e visita à Usina de Laticínios.

Houve como nos outros lugares reunião e debates com a liderança local sobre assuntos de interesse público.

O Sr. Prefeito Antonio Barbosa Sena Junior, as autoridades e o povo, foram inexcusáveis em atenções de toda sorte culminando com o oferecimento de um magnífico almoço no clube da cidade, onde não faltou a presença e a gentileza femininas.

É justo que se afirme, como repetiu em todas as suas falas o Sr. Governador Arthur Carlos, que o desenvolvimento que se processa aceleradamente no Espírito Santo a partir de 1964 se deve à continuidade de orientação adotada pela Revolução atingindo a todos os setores que fazem a grandeza do País, tendo como meta principal — o homem — olhado por todos os prismas. E porque assim age o eminente Senhor Presidente Médici, é que o Governo do Estado do Espírito Santo, baseado nos programas criados por Sua Excelência, tem podido realizar obras que só no seu período de Governo custarão trinta e nove milhões de cruzeiros, tão úteis à saúde do povo, como as de abastecimento de água potável que atingirão a todas as sedes municipais, com o apoio financeiro do BNH.

A continuidade administrativa, a incrível atividade de todos os ministérios que, baseados em normas técnicas, visam prioritariamente o interesse global do País, o imenso instrumental posto à disposição dos governos estaduais e de todos os setores de atividades através dos órgãos centrais, ativos, agressivos e inteligentemente dirigidos, são os responsáveis pela euforia consciente que empolga a imensa maioria do povo brasileiro e de quantos adotaram como sua a nossa Pátria.

O povo espírito-santense participa dessa euforia ainda mais exaltada agora, com perspectiva da implantação da Usina Siderúrgica de Tubarão, cujos estudos de pré-viabilidade marcham, sem dúvida, para bom termo.

Tem sido longo o caminho percorrido; difícil mas estimulante, e, por isso mesmo, os capixabas confiavam no desfecho final, apontado pela própria natureza. Só não percebia quem não queria ver.

O Governador Arthur Carlos como um beneditino palmilhou esses caminhos, pacientemente, removendo obstáculos, ou criando condições, ajudando enfim a encontrar a solução, tendo como companheiro dedicado e altamente credenciado o Dr. Eliezer Batista da Silva, além do trabalho seguro e do interesse efetivo do Governo Federal pelos respectivos Ministérios que atuam na área e decidem afinal.

As possibilidades do empreendimento foram anunciadas há poucos dias na Câmara dos Deputados pelo eminente Sr. Ministro Pratini de Moraes, respon-

sável pelo equacionamento do empreendimento e com a sua irrestrita aprovação.

E os estudos e conferências prosseguiram e continuam, tomando neles parte ativa com a sua clarividência e permanentemente entusiasmo também os ilustres Ministros Antonio Dias Leite Júnior e Mário Andreazza, o Governador Arthur Carlos, tanto quanto os demais interessados na solução, os Presidentes do CONSIDER, Luiz Fernando Sarcinelli Garcia, da Vale do Rio Doce, Raymundo Mascarenhas, vários técnicos e representantes dos grupos japonês e italiano, que se associarão aos brasileiros na grande empresa, esperando-se que até outubro sejam assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República as autorizações e documentação complementar para sua constituição definitiva.

O capital da Sociedade será inicialmente de 600 milhões de dólares, participando dele com 24 e 1/2% cada um, o FINSIDER, grupo italiano, e a KAWASAKI STEEL, do Japão, e, com 51% o grupo brasileiro, encabeçado pela Vale do Rio Doce.

O início da produção está previsto para 1977, com 3 milhões de toneladas, devendo alcançar em 1978, 6 milhões.

O aço e semi-acabados ali produzidos se destinarão a suprir, se necessário, o mercado interno mas, principalmente, para exportação.

Só esta indústria representará 14 mil empregos diretos, sem contar as de transformação que se formarão em torno dela, a justificar nossa alegria.

Não param aí, entretanto, as atuais possibilidades do Espírito Santo: em outubro a PETROBRÁS iniciará o escoamento de 4 mil barris diários de óleo bruto extraído dos 3 poços da Fazenda do Cedro, no Município de São Mateus; estão em marcha as obras do corredor de exportação e do terminal de álcool e açúcar do Porto de Vitória, bem como será iniciada em breve a construção do cais de Copuaba com os seus grandes silos para cereais, frigorífico, armazéns, aparelhamento especializado para exportação de celulose e cavacos de madeira produzidos pela Aracruz Florestal e pela Docemade subsidiária da Cia. Vale do Rio Doce, além das demais obras para atender ao movimento portuário que cresce dia a dia e cuja expansão é im-

previsível; as obras da 2.^a ponte ligando a Capital ao Continente começarão em breve, bem como a construção da Central de Abastecimento cuja criação já foi aprovada e contará com a participação do Governo do Estado, da COBAL e financiamento do BNDE; o serviço telefônico do Estado está sendo inteiramente reformulado e em pouco tempo a Cia. que o explora terá coberto inteiramente todo o território espírito-santense por um sistema moderníssimo de micro-ondas que será pioneiro no Brasil; no dia 30 último foi inaugurada a mais moderna fábrica de louças sanitárias da América Latina, localizada nos arredores de Vitória, que operará sob as mais recentes técnicas e gira com a razão social "Louças Gaggiato S.A. — Logasa; no dia 14 do corrente será a inauguração do 2.^o Forno de Aciaria Elétrica e do sistema de lingotamento contínuo da Cia. Ferro e Aço de Vitória, que assim amplia suas atividades consideravelmente; em João Neiva, Município de Ibiracu, entrou em funcionamento, no princípio deste ano, a Cimental, especializada na fabricação de ferro gusa com a capacidade inicial de 360 mil toneladas; o reflorestamento atinge a milhões e milhões de árvores, cobrindo áreas em geral que não eram aproveitadas; dentro de dois a três anos a nossa exportação média de dois milhões de sacas de café estará restabelecida pela tenacidade de nossa gente.

Cito apenas alguns dos empreendimentos que emocionam o povo de minha Terra, que antevê a era de prosperidade tão esperada e tão desejada que agora chega através da obra revolucionária dos Governos federal, e Estadual e dos esforços do Governador Arthur Carlos, cuja atuação, paciente, discreta, firme e inteligente, val colhendo os melhores frutos que o consagrarão emérito administrador.

Com este relato desejo dar aos meus nobres Pares conhecimento, embora pallidamente, do que se passa e do que está por vir em nosso Estado, certo de contar com a solidariedade e apoio decididos de todos, para que juntos alcancemos êxito nas metas ali em processamento que não correspondem apenas ao desenvolvimento do Espírito Santo, porém aos mais altos e elevados interesses nacionais. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dias atrás, o Plenário desta Casa **rejeitou** o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1973, de nossa autoria, inquinado de **injurídico** pela ilustre Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre o assunto, tomamos a liberdade de expender algumas considerações e, afinal, emitir um apelo, sem o desejo de estabelecer qualquer polêmica ou, mesmo, de contraditar o entendimento da ilustre Comissão de Constituição e Justiça, especialmente o do Relator da matéria, o nobre Senador Carlos Lindenberg, velho e prezado amigo, que muito admiramos e respeitamos.

Longe de nosso pensamento também querer infringir o art. 22 do Regimento Interno, que não permite ao Senador falar contra o vencido, **salvo em declaração de voto ou em explicação pessoal**.

Somos assíduos, como todos sabem, a este Plenário. Entretanto, grande falta de sorte ocorreu, quando da apreciação do Projeto n.º 17.

Afastei-me por força maior deste recinto.

O projeto assegurava “aos empregados reclamantes e suas testemunhas, quando dispensados **sem justa causa**, dentro de noventa dias da data da apresentação da reclamatória trabalhista, o direito a receber, em dobro, dos empregadores, os salários e demais vantagens legais”.

Esclarecemos, em nossa justificação, que o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) facilita aos empregadores a dispensa dos empregados, mesmo **sem justa causa**. Por isso, grande número de trabalhadores, feridos em seus direitos, deixam de apresentar a competente reclamatória, com receio de represálias, entre as quais se inclui até mesmo a despedida sumária.

Criar a **segurança ao emprego** tem sido uma preocupação constante dos legisladores de todo o mundo, porquanto a **insegurança** gera a insatisfação, a intranquilidade e, conseqüentemente, serve para agravar o conflito entre as classes sociais. Daí porque propusemos a medida que, sem atentar contra qualquer dos pressupostos básicos do Direito do Trabalho, criava pequeno óbice à despedida injusta, oriunda da apresentação da reclamatória trabalhista.

A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, no entanto, julgou o projeto **injurídico**, com base, principalmente, nas seguintes razões:

I) Inexistir **nexo causal** entre o que o projeto pretendia e o constante de suas disposições. Indagou aquela Comissão: como se pode afirmar taxativamente que o empregado dispensado **sem justa causa**, dentro de noventa dias da apresentação da reclamatória, o foi com base nessa apresentação?

Em contrapartida, indagamos: quem pode afirmar que essa despedida injusta do empregado não teve por base a apresentação, por parte do mesmo, de uma reclamatória trabalhista? as **outras razões**, alegadas mas não especificadas pela douta Comissão de Constituição e Justiça, não podem servir de causa aparente para a despedida, quando, na realidade, essa foi feita por causa da reclamatória?

Ademais, é bom lembrar, no Direito do Trabalho, como demonstra a jurisprudência dos nossos mais altos Tribunais especializados na matéria, **até por presunção** se decide a favor do empregado. E, no caso, havendo a reclamatória, seguida da despedida injusta, a presunção não é a de que aquela serviu de base para esta? O **nexo causal**, portanto, existe, e a favor do empregado.

II) A proposição não devia abranger as testemunhas, as quais, muitas vezes, só são ouvidas meses após, fato que criaria uma situação ímpar para as mesmas.

O projeto, no entanto, não previa a dilatação do prazo para compreender as audiências. O mesmo seria contado desde a **data da apresentação** da reclamatória e não depois de ouvidas as testemunhas.

Caso, entretanto, a inclusão das testemunhas fosse considerada excessiva, a ilustrada Comissão poderia corrigir o excesso — oriundo de nosso desejo de impedir, pelo menos um pouco, a despedida injustificada em tais casos — através de emenda.

III) A proposição iria cercear “o poder de comando do empregador que, assumindo os riscos da atividade, enfeixa em suas mãos o direito de agir de acordo com as conveniências e os interesses da sua empresa,

entre os quais se insere, logicamente, o de despedir ou admitir empregados”.

É óbvio que o poder de comando existe e continuará a existir, como deve ser, por parte dos empregadores.

Mas o Direito do Trabalho, como se sabe, é eminentemente **intervencionista** e nesse aspecto se baseia. Toda a legislação trabalhista tem esse cunho, porquanto a liberdade total do **liberalismo clássico** demonstrou a sua impraticabilidade ante as forças constantemente em jogo. Os economicamente mais fracos têm de ser protegidos pelo Estado dos mais fortes e detentores da riqueza.

Capital e Trabalho são, como é notório, os dois principais fatores da produção, um não podendo existir sem o outro.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer, ilustre Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Carlos Lindenberg — Nobre Senador Ruy Carneiro, V. Ex.^a não tenha dúvida alguma quanto ao apreço em que tenho a sua pessoa, a admiração pela sua vida pública e particular, não só como Governador de Estado, como Senador e noutras atribuições, prestando reais serviços ao nosso País e maiores ainda ao seu Estado, a Paraíba, e ainda a amizade que nos liga há muitos anos. Daí porque confesso a minha dúvida, e talvez até a minha tristeza, em ter que dar parecer contrário ao projeto que V. Ex.^a está comentando. Mas o fiz certo de que estaria dentro de uma posição de equilíbrio e, em face da nossa legislação, agindo em perfeita consonância com o interesse justamente do equilíbrio entre o capital e o trabalho. Entendo que devemos dar todo apoio aos menos favorecidos, aos mais fracos, mas também não devemos exagerar, justamente porque os dois — capital — mais forte, que é o patrão, e trabalho — e empregado —, devem trabalhar harmoniosamente e sempre visando ao interesse público. Afinal, se há no seu trabalho interesse particular de cada um, do patrão e do empregado, há também o interesse geral, que é a produção ou a produtividade, enfim, dos bens que irão servir de modo geral à nossa Pátria, à Nação inteira. No caso, entendi que a justa causa ou a falta grave, muitas vezes quando alegada, ain-

da depende de inquérito. Então, esse inquérito vai esclarecer, no caso em que V. Ex.^a desejaria colocar a lei, se foi justa ou não a causa da dispensa, se houve ou não falta grave. E, neste caso, haverá dispensa ou não. Mas o difícil aí — a meu ver — é a prova de que essa dispensa ocorreu pelo fato de o empregado estar completando seus nove ou dez anos de serviço ou outro motivo, como, por exemplo, uma reclamatória. Aí pode haver interferência de outra causa e então o empregador estaria cerceado de dispensar o seu empregado, se aprovado o projeto de autoria de V. Ex.^a Seria assim uma espécie de meia estabilidade ou estabilidade total que chegaria a um ponto em que o empregador não poderia dispensar o seu empregado em caso nenhum. De modo que, justamente, desejoso — repito — de que esse equilíbrio seja mantido, preferi deixar como está na Consolidação das Leis do Trabalho. Não foi por qualquer outra razão, a não ser que fosse motivo de amizade. Isso, então, me obrigaria a dar parecer favorável, o que V. Ex.^a também não haveria de querer.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao eminente representante do Estado do Espírito Santo, meu velho e querido amigo Senador Carlos Lindenberg, a explicação que está dando.

O projeto, não pelo patrocinador da matéria, que a minha humildade não chegaria a tanto de dizer que a proposição por ser de minha autoria, teve grande repercussão, e, por isso mesmo, estou aqui dando uma satisfação para que o resto do Brasil tome conhecimento, pois recebi grande quantidade de telegramas, cartas e cartões, inclusive um ofício da Assembléia Legislativa do Pará sobre o Projeto. Precisava, então, dar essas explicações, mas fiz, desde o começo, a ressalva de que V. Ex.^a merece, como Relator da matéria, não somente pela parte afetiva que nos liga, por sermos velhos amigos e antigos companheiros de lutas partidárias, como também porque não viria a este Plenário fazer críticas, nem à Comissão de Constituição e Justiça, muito menos ao Plenário. Por nenhuma circunstância faria isso. Entretanto, necessitava prestar esses esclarecimentos para que o Brasil, todos aqueles que me telegrafaram, enfim aqueles operários que estão aguardando o resultado do Projeto n.º 17, tenham conhecimento do que se passou.

Naturalmente, não mais nesta Sessão legislativa, mas, na próxima, voltarei com outro projeto e, então, terei o devido cuidado de um entendimento, não para que a Comissão de Constituição e Justiça — porque nem eu seria capaz e muito menos aquela Comissão — venha a transigir com uma matéria que não seja legal e dentro do ponto de vista que V. Ex.^a explicou. Espero que, em 1974, quando eu apresentar, novamente, um projeto nesse sentido, tenha mais sorte; procuraremos corrigir o que for considerado como injurídico, a injuridicidade do projeto. Porque, graças a Deus, inconstitucionalidade não houve.

De maneira que eu precisava dar esta explicação.

Agradeço o aparte de V. Ex.^a e quero dizer que V. Ex.^a me conforta com sua distinção.

Mas, continuando, Sr. Presidente:

Para que haja um perfeito equilíbrio entre os dois, que permita a existência do aparelho social, indispensável que o Estado garanta a coexistência dos dois, através de medidas de intervenção das suas relações. Assim, a providência constante do projeto seria uma dentre as muitas existentes, que protegem o empregado da possibilidade de abuso por parte do empregador.

Essas e outras ponderações poderiam ser feitas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para demonstrar que os problemas podem ser apreciados de vários ângulos e aspectos e bem assim as matérias em tramitação podem merecer entendimentos variados, no Congresso Nacional, embora todos sejam dignos de consideração.

Para finalizar, pedimos a atenção do Plenário desta Casa para o conceito do que é **jurídico** e do que é **injurídico**. Os tratadistas variam em sua definição e as interpretações são as mais diversificadas possíveis. O que para uns pode ser **jurídico**, para outros é **injurídico**, dependendo do intérprete.

Sabendo que, face às disposições constitucionais vigentes, poucas são as áreas em que a competência de iniciativa parlamentar pode ser exercida, aqui vai o nosso apelo: que as Comissões Técnicas desta Casa tenham sempre em mente essas limitações e, dentro do possível, adotem orientação mais elástica, sem rigorismos e excessos que, na realidade, autolimitam a própria competência parlamentar.

Sr. Presidente, vou aproveitar a oportunidade para ler o seguinte ofício que recebi do nobre Deputado Gerson dos Santos Peres, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará:

Belém, 22-5-73

Sr. Senador:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que esta Assembléia Legislativa, em sessão realizada dia 30 de abril, aprovou a Proposição n.º 250/73, de autoria do Sr. Deputado Lauro Sabá, cujo teor transcrevo abaixo:

“Requeiro, após ouvido o douto Plenário, que esta Assembléia aprove votos de solidariedade ao trabalho apresentado pelo Senador Ruy Carneiro estabelecendo que seja assegurado aos empregados reclamantes e suas testemunhas, quando dispensados sem justa causa, dentro de 90 dias da data da apresentação da Reclamação Trabalhista, o direito de receber, em dobro, dos empregadores, os salários e demais vantagens legais devidas. Justifica-se o projeto pelo fato bastante conhecido que certas empresas costumam despedir todo empregado que interpõe ação de reclamação trabalhista, bem como os que dão testemunho contra a empresa.”

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a, Sr. Senador, meus protestos de alta consideração e distinguido apreço. — Deputado Gerson dos Santos Peres, Presidente.

Eram estas as explicações que teria de dar àqueles que leram ou ouviram através da “Voz do Brasil” o noticiário sobre a apresentação deste projeto. Espero que, para o próximo ano, possa ser mais feliz, tendo a devida cautela de um maior exame, embora o tivesse justificado junto à Comissão de Constituição e Justiça da nossa Casa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Dr. Camilo Calazans, dinâmico diretor do Banco do Brasil para a região do Nordeste, realizou uma conferência, no último domingo, em Juazeiro sobre a atuação do Banco do Brasil naquela região, no ano de 1972. Atendeu o ilustre diretor do

nosso maior estabelecimento de crédito, superiormente dirigido por Nestor Jost, a convite formulado pelo Professor Edgard Chastinet, diretor da Faculdade de Agronomia do Médio São Francisco, localizada naquela cidade do Estado da Bahia.

Foi um acontecimento de grande importância para a Região nordestina, a que compareceram numerosas pessoas, destacando-se prefeitos da região são-franciscana, estudantes e representantes das classes sociais de Petrolina e Juazeiro, além de funcionários do Banco do Brasil na região. Também participaram do encontro os Deputados Prisco Viana e Marco Antônio Maciel, convidados que foram pelos organizadores da conferência.

Por especial deferência do Diretor da Faculdade, tive a honra de presidir a reunião, que despertou o mais vivo interesse em todos os presentes, se prolongando até alta noite. O Dr. Camilo Calazans, com a sua notória competência, discorreu sobre a obra do Banco do Brasil no Nordeste no ano passado, debatendo questões do interesse regional com os presentes, num encontro cordial e de grande interesse que veio demonstrar, mais uma vez, as profundas transformações operadas em nosso País, cujos grandes problemas são hoje conhecidos do povo e por ele discutidos com entusiasmo.

Faço esse registro, Sr. Presidente, para marcar a presença do Dr. Camilo Calazans, que não limita sua notável atuação à frente da diretoria do Banco do Brasil a uma rotina burocrática: profundo conhecedor dos problemas do Nordeste, tudo dá de si para solucioná-los, inclusive participando, sempre que lhe é dado, de conferências e debates com órgãos de classe, empresários e estudantes. Este, um trabalho de grande significação e que não poderia deixar de ser por mim registrado desta tribuna, num testemunho de sua excelente administração na diretoria do Banco do Brasil, Setor Nordeste, inclusive na demonstração, em encontros livres como o realizado em Juazeiro, das grandes realizações do Governo do eminente Presidente Garrastazu Médici, cujas metas para o Nordeste são integralmente cumpridas e, não raro, ultrapassadas — como mais uma vez demonstrou o Dr. Camilo Calazans em Juazeiro.

A tarde do mesmo dia, o operoso Diretor do Banco do Brasil presidiu, na

cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, a solenidade de encerramento da VI Exposição Regional de Animais, daquela próspera cidade.

Na exposição foram inscritos um pouco mais de mil animais das raças Nelore, Gir, Indubrasil, Guzerá e Holandesa.

As operações de financiamento para aquisição dos mesmos alcançaram a cifra de cerca de dois milhões de cruzeiros, contribuindo o Banco do Brasil com oitocentos mil cruzeiros.

A presença do Dr. Camilo Calazans em Juazeiro e em Petrolina foi mais um testemunho eloqüente do interesse da Revolução pela solução dos problemas do Nordeste brasileiro. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para pôr em destaque um acontecimento que honra o jornalismo brasileiro. Assim falo porque considero que as atividades de cunho comunitário exercidas pela imprensa — mesmo que extrapolem da função precípua de espelhar os fatos sociais — revestem-se de grande significação, dado o crédito e a influência de que dispõem o jornal, o rádio e a televisão junto ao grande público.

Parece-me justo ponhamos de relevo, quando mal se apagaram os ecos da celebração do Dia Mundial das Comunicações Sociais, a bela iniciativa da Rede Globo e de O Globo de instituir o troféu "Personalidade Global 72". Este se destina aos que, no ano passado, se destacaram excepcionalmente em suas atividades sociais.

O que Roberto Marinho está fazendo, com iniciativas como essa, é continuar a orientação jornalística de seu saudoso pai, Irineu Marinho, que teve ainda a satisfação de conhecer pessoalmente, ele no galarim da fama, eu nos começos da minha carreira jornalística, saindo da adolescência.

Tendo fundado A Noite, uma revolução na imprensa vespertina do Rio, Irineu Marinho lançou e agitou idéias novas, sugeriu e animou movimentos patrióticos e ofereceu as colunas do seu grande jornal às altas personalidades de seu

tempo, literárias, científicas, empresariais, para que tivessem acesso ao grande público leitor.

Para citar apenas um exemplo, lembramos que da redação de *A Noite* saiu a instituição que primeiro difundiu o ensino e o treinamento de aviadores e a bela campanha sob a inspiração do lema: "Dêem asas ao Brasil".

Não haveria tempo para que recordássemos inúmeras outras campanhas de caráter comunitário que nasciam nas páginas de *A Noite* ou nelas repercutiam.

No dia 30 que passou, Sr. Presidente, o troféu a que nos referimos foi solenemente entregue aos premiados, durante a cerimônia de gala, no Hotel Nacional do Rio.

Francisco Stockinger, setor das Artes Plásticas; Irmãos Villas Boas, Assistência Social; Almirante Paulo Moreira da Silva, Ciências; Augusto Trajano de Azevedo Antunes, Empresariado; Mário Henrique Simonsen, Educação; Emerson Fittipaldi, Esportes; José Olympio, Literatura; Marlos Nobre, Música; e Delfim Netto, Economia, foram escolhidos para receber o troféu "Personalidade Global 72", prêmio instituído pela *Rede Globo* e por *O Globo* para os que mais se destacaram, naquele ano, em seus respectivos setores.

O processo de escolha demorou cerca de quatro meses e mobilizou 36 personalidades da Guanabara, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, integrantes de Júris Regionais. Esses Júris indicaram diversos nomes ao Júri Nacional, constituído pela Sra. Iolanda Penteado e pelos Srs. Antonio Gallotti, Emil Faraht, Eugenio Gudin, Giulite Coutinho, Paschoal Carlos Magno, Walter Moreira Salles, Roberto Marinho e Walter Clark.

Encontrando-se no exterior, não puderam vir ao Brasil, para a cerimônia, os Irmãos Villas Boas, mas se fizeram representar pelo acadêmico Antonio Houaiss; Emerson Fittipaldi, pelo general Eloy Menezes, presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo; e Marlos Nobre por sua mulher, Leonora Nobre. Os prêmios foram entregues pela Sra. Iolanda Penteado e pelos Srs. Paschoal Carlos Magno, Walter Clark, Walter Moreira Salles, Ernani Galvêas, Giulite Coutinho, Emil Faraht, Orivaldo Vargas, Ministro Cândido Motta Filho e Rogério Marinho.

O diretor-presidente das Organizações Globo, jornalista Roberto Marinho, falou na abertura da cerimônia, destacando a importância de cada um dos agraciados, em cujo nome o Ministro Delfim Netto discursou.

Na sua oração, o Sr. Roberto Marinho disse que o objetivo final da outorga do Prêmio **PERSONALIDADE GLOBAL** é deixar patente que solidariedade participante é a única força capaz de gerir a vida social, frisando que "as grandes coisas que retêm o homem na vida, as coisas que emprestam a dimensão do egrégio e do excelente à existência, devemos aos que vivem para além de si próprios — aos que vivem para os outros". Foi este, segundo afirmou, o critério que orientou a escolha dos premiados.

Fizemos questão de assinalar esse acontecimento que honra a imprensa brasileira, mostrando que esta se situa em alto nível, não apenas no campo da informação, mas no de iniciativas de grande repercussão social.

Deixamos, pois, aqui nossas felicitações ao nosso velho amigo e companheiro Roberto Marinho pela notável iniciativa de *O Globo* e sua rede de comunicação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Waldemar Alcântara — Milton Cabral — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Leinoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos. Fim do período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1973 (n.º 1.117-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria, no Quadro de

Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 136 e 137, de 1973, das Comissões

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 19, de 1973**

(N.º 1.117-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É criado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, e classificado no símbolo 5-C, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Nacional.

Art. 2.º — Para o provimento do cargo de que trata esta lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vas-

concelos Torres, que altera o art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 (FGTS), aumentando o valor da multa a ser aplicada em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa, tendo

PARECERES, sob n.ºs 165 e 166, de 1963, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, contrário.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 25, de 1973**

Altera o art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966 (FGTS), aumentando o valor da multa a ser aplicada em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966, que “cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6.º** — Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa, a favor do empregado, importância igual a 30% (trinta por cento) dos valores do depósito, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período em que o empregado trabalhou na empresa.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob n.ºs 167 e 168, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Em discussão o projeto:

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 42, de 1973

Dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 477** —

§ 2.º — O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o respectivo valor, sendo válida a quitação somente quanto às importâncias nele consignadas.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a Sessão, anunciando, antes, para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 81, de 1973, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado**, da Mensagem do Papa Paulo VI relativa ao Dia Mundial das Comunicações Sociais.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 173, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973, que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1971, de autoria do Sr. Senador Clodomir Millet, que regula a situação do empregado suspenso para inquirido em relação à previdência social, tendo

PARECERES, sob n.ºs 160, 161 e 162, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2.º pronunciamento: pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, e

— de **Legislação Social**, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 35 minutos.)

**63.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 8 de junho de 1973**

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamim Farah — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aprovação:

MENSAGEM

N.^o 127, DE 1973

(Mensagem n.^o 173, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item III, e § 3.^o do art. 72, da Constituição, tenho a hon-

ra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Clóvis Pestana.

Os méritos do Senhor Doutor Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo **Curriculum Vitae**.

Brasília, em 7 de junho de 1973. —
Emílio G. Médici.

**CURRICULUM VITAE DO
DR. LUIZ OCTAVIO PIRES E
ALBUQUERQUE GALLOTTI**

Nascido a 27 de outubro de 1930, na Cidade do Rio de Janeiro.

Filho de Luiz Gallotti e de Maria Antonieta Pires e Albuquerque Gallotti.

Casado com Iara Chateaubriand Pereira Diniz Gallotti.

Cursos

— Primário no Colégio São José, Cidade do Rio de Janeiro, dirigido pelos Irmãos Maristas (1939/1941).

— Ginásial no Colégio São José (1942/1945) e no Ginásio Catarinense, de Florianópolis, dirigido pelos Padres da Companhia de Jesus (1945).

— Clássico, no Instituto Lafayette, Rio de Janeiro (1946/1948).

— Curso de bacharelado na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, hoje Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (1949/1953).

Atividades Públicas

— Estagiário do Ministério Público do Distrito Federal (1951/1954).

— Assistente do Procurador-Geral da República (1954/1956).

- Procurador-Adjunto, Substituto, do Tribunal de Contas da União (1956).
- Procurador-Adjunto do Tribunal de Contas da União (1957/1966).
- Procurador, Substituto, em diversos períodos (1957, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964 e 1965).
- Procurador junto ao Tribunal de Contas da União, desde 24 de junho de 1966.

Atividades Profissionais

- Solicitador-Acadêmico (1952/1953).
- Advogado no Rio de Janeiro (1954/1960).
- Advogado em Brasília (desde 1961).

Dados Gerais

- Membro da Delegação do Brasil ao III Congresso Internacional de Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, reunido na Cidade do Rio de Janeiro, em 1959.
- Delegado do Tribunal de Contas da União ao VI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em 1970, no Distrito Federal, bem como ao Congresso Extraordinário, promovido em 1972, na Cidade de São Paulo.
- Membro do Instituto dos Advogados do Distrito Federal de cuja Comissão de Direito Internacional Público e Privado faz parte e para cuja representação no Conselho Seccional da Ordem foi eleito em 1972, na qualidade de Substituto.
- Agraciado com a medalha de “Alta Distinção” da Ordem do Mérito Jurídico Militar, pelo Superior Tribunal Militar, em 1968.

Pareceres

- Reprodução integral, entre outras publicações, na *Revista de Direito Administrativo*, *Revista de Direito Público*, *Revista do Tribunal de Contas da União* e na obra “Aposentadoria no Serviço Público”, de J. E. Abreu de Oliveira (Ed. Forense).

(A Comissão de Finanças)

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

- N.º 112, de 7 de junho de 1973, comunicando a sanção e encaminhando

autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1973 (n.º 1.122-B/73, na Casa de origem), que altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.887, de 31 de maio de 1973).

PARECERES

PARECER
N.º 189, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1972, que “modifica o disposto no § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970”.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

De autoria do ilustre Senador Emival Caiado, o presente projeto modifica o § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970, condicionando a criação de novos órgãos de primeira instância na Justiça do Trabalho, nas áreas de jurisdição onde já existam juntas, quando a frequência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, não mais a mil e quinhentos e sim a novecentos processos mensais.

O autor justifica o projeto em tela dizendo que “a experiência já demonstrou, com exuberância, ser excessivo o número de mil e quinhentos feitos anuais, em três anos consecutivos, para a permissibilidade de criação de órgãos similares”.

É público e notório que os julgadores, na primeira instância, não conseguem dar sentenças a tão elevado número de reclamações, e os feitos vão se avolumando, atrasados, à espera de que o juiz presidente tenha tempo e condição para prolatar a sentença. Tais delongas prejudicam as partes e, mormente, os empregados, que ficam com seus salários retidos, em detrimento de seu parco poder econômico.

A nosso ver, pois, não há qualquer injuridicidade ou inconstitucionalidade que obste a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — José Augusto — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Nelson Carneiro — José Lindoso.

PARECER
N.º 190, de 1973

da Comissão de Legislação Social,
sobre o Projeto de Lei do Senado
n.º 68, de 1972.

Relator: Sr. Ney Braga

De autoria do eminente Senador Emival Calado, o presente projeto de lei objetiva alterar o § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970, de modo a que, nas áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, possam ser criados novos órgãos, quando a média das reclamações dos três últimos anos exceder de 900 processos, ao invés de 1.500, como prevê o citado dispositivo.

A Lei n.º 5.630, de 1970, portanto, de elaboração recente, previu, no § 3.º do art. 1.º e no art. 2.º, as hipóteses em que poderão ser criadas novas Juntas de Conciliação ou estendidas suas áreas de jurisdição. Assim, os Presidentes desses órgãos ou os Juizes de Direito, investidos da administração da Justiça do Trabalho, têm de encaminhar, mensalmente, “boletins estatísticos do movimento judiciário-trabalhista”, que servem de subsídios para a proposta de criação de novas Juntas. Tais propostas são remetidas à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que se pronuncia sobre a conveniência ou necessidade da medida, de acordo com os critérios fixados na referida lei.

Vê-se, portanto, que o Congresso Nacional, ao aprovar a Lei n.º 5.630, de 1970, dispondo sobre a matéria, praticamente deferiu ao órgão máximo da Justiça Trabalhista o encargo de examinar e propor a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento. E isso porque só esse Tribunal dispõe dos meios adequados ao exame do assunto, que sempre será lastreado nas estatísticas fornecidas pelos juizes.

Assim, consoante o mencionado art. 2.º, não alterado pelo projeto, parece-nos de bom alvitre, preliminarmente, solicitar a audiência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre a conveniência da modificação proposta.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1973. — Renato Franco, Presidente, no exercício da presidência — Ney Braga, Relator — Accioly Filho — Guido Mondin.

PARECER
N.º 191, de 1973

da Comissão de Legislação Social,
sobre o Projeto de Lei do Senado
n.º 68, de 1972.

Relator: Sr. Ney Braga

Sob a justificação de que “é excessivo o número de mil e quinhentos feitos anuais, em três anos consecutivos, para a permissibilidade de criação de órgãos similares em área onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento” da Justiça do Trabalho, o eminente Senador Emival Calado submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que visa a alterar o § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 5.630/70, de modo a reduzir aquele coeficiente para noventa e cinco feitos anuais.

Esclarece, ainda, o autor haver “necessidade imperiosa de se rever a matéria vez que os julgadores na instância vestibular não têm conseguido, por mais operosos que sejam, prolatar decisões ou solucionar pendências em número que alcancem o teto mínimo legal.”

Na forma regimental, o projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça que não viu óbices de natureza constitucional ou jurídica que lhe impedissem a tramitação.

Vindo a esta Comissão, para o estudo do mérito, opinamos, em parecer preliminar, que recomendou fosse ouvido o Tribunal Superior do Trabalho, pois, nos termos do que dispõe o art. 2.º da citada Lei n.º 5.630/70, não alterado pelo projeto, compete àquela alta Corte decidir pela conveniência da criação ou extensão de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Encaminhado o pedido de informações, estas foram prestadas através do Ofício n.º TST-3.535/73, de 16 de maio último. Nesse expediente é apresentada, justificadamente, razão “de ordem judiciária e econômica” que recomenda a desaprovação do projeto.

“Efetivamente — diz o referido documento — a Lei n.º 5.630 veio ao encontro de antiga aspiração deste Tribunal que recebia para exame numerosos processos de criação de Juntas em localidades onde o movimento judiciário-trabalhista não justificava a criação do órgão. Por outro lado, a prática de longos anos de funcionamento da Justiça do

Trabalho tem demonstrado que até 1.500 reclamações anuais as Juntas trabalham em condições de normalidade, sem sobrecarga de serviço, até porque, dentro desse limite, há que se considerar o grande número de feitos em que a conciliação inicial produz os desejados efeitos, encerrando o curso do processo.

Por outro lado, a despesa com a instalação e principalmente manutenção de um órgão de primeira instância justifica a cautela com a sua criação, particularmente, nos casos de desdobramento de órgão, da Justiça do Trabalho, quando é certo que muitas localidades onde eles não existem, se faz necessária a curto prazo a sua instalação.

Finalmente, considerando a finalidade básica da Justiça do Trabalho de promover, com empenho, a conciliação entre as partes, o limite de 900 reclamações proposto no projeto poderia ensejar a proliferação de órgãos sem volume de trabalho capaz de justificar o seu próprio funcionamento, com o conseqüente e acelerado aumento das despesas da União."

Julgamos oportunas e merecedoras de acatamento as ponderações do Tribunal. Além disso, como referimos em nosso parecer preliminar, o Congresso Nacional, ao aprovar a Lei n.º 5.630/70, praticamente deferiu ao órgão máximo da Justiça Trabalhista o encargo de examinar e propor a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento. E assim o fez porque, no mesmo texto legal, já incumbira os juizes de obrigações de encaminhar, mensalmente, ao Tribunal, "boletins estatísticos do movimento judiciário-trabalhista" que, em última análise, se constituem no subsídio fundamental para a criação de tais órgãos.

Ora, se o próprio Tribunal, com as prerrogativas que lhe foram dadas, no particular, pelo Congresso, e, ainda, sendo o mais interessado na eficiência dos órgãos que lhe são jurisdicionados, informa não ser oportuna a medida proposta no projeto, entendemos que esta Comissão deva se manifestar contrariamente à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Ney Braga, Relator — Heitor Dias — Guido Mondin — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— O Expediente lido vai à publicação.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1973, de autoria do Senador Franco Montoro, que determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

Informo aos Srs. Senadores que o requerimento do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Ministério da Fazenda, relativamente à Mensagem n.º 31, de 1973, foi deferido pela Presidência.

É o seguinte o requerimento deferido:

REQUERIMENTO
N.º 84, de 1973

Nos termos do art. 240, inciso II do Regimento Interno e com fundamento no art. 30, parágrafo único, alínea d, da Constituição, requeiro sejam solicitadas, relativamente à Mensagem n.º 31, de 1973, aos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e da Fazenda, através da Presidência da República, as informações seguintes:

I — Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social

a) quais os efeitos reais nos recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social, que deverão advir com a redução de 3% para 1% da cota de previdência, incidente sobre as tarifas de energia elétrica;

b) esclarecer se haverá necessidade de complementação de recursos pela União Federal, em razão da mencionada redução da cota de previdência, para fazer frente às despesas referidas no art. 167 do Decreto n.º 60.501, de 1967.

II — Ao Ministério da Fazenda

a) no caso de carência de recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social, gerido pelo Departamento Nacional da Previdência Social (art. 167, do Decreto n.º 60.501, de 1967), em conseqüência da redução da cota de previdência incidente sobre as tarifas de energia elétrica, prevista no Decreto-Lei n.º 1.270, de 2

de maio do corrente ano, qual a natureza do critério orçamentário a ser aberto para compensar aquele desnível.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1973.
— Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os sinos dobram no Rio Grande, porque um apóstolo findou seus dias. Ontem, quando mal encerrávamos os nossos trabalhos, a notícia aqui chegava ainda envolta em dúvida. Nossa comunicação com Porto Alegre, porém, confirmou-a: Raul Pila morrera.

Extinguira-se uma vida sobre a qual se deve falar muito e se falará por muito tempo. Pelo menos meio século da história política rio-grandense o encontra como uma das suas expressões mais edificantes.

Ao registrar, com tristeza, a morte do bravo lidador, não o farei agora senão em breves palavras, porque desejo mais adiante, com vagar, evocar-lhe a vida, opulenta como exemplo nas virtudes, nos ideais, na constância, na verticalidade.

Assim mesmo, expresse-me igualmente em nome de meus companheiros de bancada, ausentes no momento, como eu devo ausentar-me em seguida.

Por ora, cumpre que assinale a consternação que o desaparecimento de Raul Pila provoca, não apenas no Rio Grande, mas no Brasil inteiro.

A última vez que o vi, andando devagar e solitário por uma das ruas da minha cidade, fiquei a meditar em torno da luta dos homens em favor de outros homens e de como aquele que ali passava tinha tanto a somar no acervo de uma existência toda feita de devotamento à causa da Democracia.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. José Sarney — Nobre Senador Guido Mondin, tive a honra de ser contemporâneo de Raul Pila, na Câmara dos Deputados. Aí vão alguns anos. O meu testemunho é de que Raul Pila era um homem daqueles que se poderia dizer que era um dos varões de Plutarco, e ele enchia a vida do Parlamento pela sua própria vida. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. GUIDO MONDIN — Também agradeço a V. Ex.^a

Reservo-me, porém, nobre Senador José Sarney, para tecer maiores comentários quando, talvez semana próxima, voltarei a falar sobre Raul Pila, porque, Sr. Presidente, ante Raul Pila, dificilmente nos colocaríamos como adversários; mas diríamos apenas que nossas trincheiras eram diferentes, até mesmo em tempos passados.

Seu combate, feito de altitudes, porque de pregação sem vacilações, na perseguição limpa, nítida, transparente, dos ideais que esposara — não nos colocaria jamais em posição hostil, eis que ele rejeitando a dialética cáustica, endêmica em política, buscava, na persuasão e na lógica dos argumentos tranquilos, conduzir a campanha que tanto caracterizou a sua luta.

Quando o vi pela última vez, havia nele qualquer coisa de Gandhi. Na serenidade dos seus passos andavam, determinações inabaláveis. Disse-me certa feita um amigo que seria capaz de analisar a vida de Raul Pila somente pelos sueltos que publicava no **Correio do Povo**.

Sob o título de "Microscópico" e uma capacidade de síntese verdadeiramente rara, o excelso libertador abordou sempre o mesmo assunto, de forma inteligentemente nova, lembrando a imagem da composição de flores na "Filotéia", de São Francisco de Sales.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre Senador, para mim, com o desaparecimento de Raul Pila, o Brasil perdeu um herói, herói tão grande como os maiores que nossa Pátria já teve; tão grande como os maiores que nossa Pátria terá, porque, como disse o poeta da Inconfidência, "consiste ser herói em viver justo e tanto pode ser herói o pobre como o maior augusto". Quem neste País, quem mesmo neste mundo teria vivido mais justo do que Raul Pila? Quem teria sido mais honesto do que ele? Mais desapassionado, mais fiel aos seus princípios? Quem teria sido mesmo mais fiel ao seu amor? Por isso, nobre Senador eu, que fui seu correligionário, não poderia silenciar, neste momento, as minhas sinceras homenagens; as minhas homenagens e a gratidão de quem por sua mão se abrigou na legenda do Partido Libertador,

para alcançar o Governo de Alagoas. Muito grato a V. Ex.^a

O SR. GUIDO MONDIN — Também agradeço a V. Ex.^a Apenas desejaria dizer, nobres Senadores, que o nosso caríssimo colega Senador Ruy Santos falará ainda hoje à tarde sobre Raul Pila. Pediria pois, que os nobres colegas lhe dessem solidariedade no momento em que usar da palavra, por isso que me apresso nesta intervenção, e eis que devo viajar. Perdoem-me.

Apenas concluirei dizendo: no luto que Raul Pila deixa no espírito dos que o admiravam — e admiram — há claridade. O professor de Medicina, didata por excelência, como testemunham os que dele hauriram ensinamentos, soube, como raros, transformar em cátedra seu apostolado político.

Fique por aqui este breve registro, apenas por ora, porque mais se há de dizer e mais hei de dizer sobre a figura modelar desse admirável rio-grandense. Diante de sua morte, a lágrima preceda o que se há de dizer no comentário das virtudes, do caráter, da coerência, das grandezas todas daquele que a provoca. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o jornalista provinciano chegou como Deputado à Constituinte de 1946, já trazia presente na sua admiração a figura de Raul Pila.

No Palácio Tiradentes, entrei em contato com o eminente brasileiro, e a minha admiração se transformou em estima, em veneração quase.

Honro-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de ter sido, na Constituinte, um dos signatários da Emenda "Pila", em favor do Parlamentarismo no Brasil. E quando, não me encontrando no Congresso, porque era Secretário de Estado, se fez aquele arremedo de Parlamentarismo no Brasil, eu telegrafei a Raul Pila dizendo que aquele não podia ser o seu Parlamentarismo como também não era o meu.

Level, assim, durante umas quatro ou cinco Sessões Legislativas, em contato permanente com Raul Pila. Eu me sentava, no Palácio Tiradentes numa das

últimas filas à esquerda, onde ele também se sentava, e era de ver aquele homem simples chegar sempre com um livro ou com um papel e passar a ler ou escrever. Tinha a sua amplificação de som, surdo que era, para acompanhar os debates, e quando um orador subia à tribuna eu notava que o Pila ia à pilha no bolso da camisa, para ampliar o som e ver do que se tratava. E, se o assunto não lhe interessava, imediatamente desligava, e alheio do mundo ou, pelo menos, da Câmara, ficava a ler ou a escrever aqueles pequenos artigos que escrevia. E até perto de morrer, fielmente, como o dever de velho mestre, manteve o compromisso de distribuir com a imprensa.

Quando Raul Pila se aposentou na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Professor que era de Fisiologia naquela Escola, fui convidado para assistir a sua despedida na Faculdade. E fui a Porto Alegre participar das grandes homenagens que lhe foram tributadas, e me lembro da emoção não só de amigos, de correligionários, mas do povo, por aquela figura realmente respeitável e respaldada, que era Raul Pila.

Raul Pila nasceu em janeiro de 1892, doutorando-se pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Filho de emigrantes italianos, ainda estudante se apaixonou por uma moça de importante família de Porto Alegre, cujo casamento não era desejado pelos pais, por não ser ele brasileiro, mas descendente de italianos. E acabaram mudando-se para o Rio de Janeiro com a filha, para evitar que ela continuasse com aquela paixão pelo jovem médico, formado em Porto Alegre. E, se mudou a noiva ou amada para o Rio e tempos depois se casaria, esquecendo ou abafando aquele sentimento que tinha pelo jovem Raul Pilla. Mas se ela conseguiu abafar esse sentimento, ele não o abafou: continuou solteiro. E muitos anos depois — isto me foi contado por ele — encontrou-se, num casamento, com a ex-namorada, já viúva. E, então, se olharam, e, no entreolhar, se entenderam. E ele sentiu que havia de parte dela, pelo menos, alguma coisa do que continuava permanente nele.

Aproximou-se e, já com mais de 60 anos de idade, Pila se casou com a namorada da sua juventude. Foi, assim fiel, fidelíssimo, àquele amor da sua adolescência.

Eu costumava dizer-lhe que, na vida, ele tivera duas paixões: uma, a mulher; outra, o parlamentarismo.

Ainda me lembro quando, à morte dela, ele me avisou — morávamos na mesma quadra — do falecimento. Eram 7 horas da manhã, e fui para o apartamento de Raul Pila, e o ajudei a tomar as providências, incapaz que ele estava de fazê-lo, para transporte do corpo para o Rio de Janeiro, onde pensava enterrá-lo.

O Sr. Lourival Baptista — V. Ex.^a permite um aparte, Senador Ruy Santos?

O SR. RUY SANTOS — Pois não!

O Sr. Lourival Baptista — Sergipe também se associa ao pesar do Rio Grande do Sul pelo falecimento do ex-Deputado Raul Pila, grande parlamentar e figura insigne de homem público, que, na Câmara dos Deputados, dignificou sempre seus mandatos. Não só aquele Estado chora e lastima o seu desaparecimento, mas também o Brasil sente a perda do grande filho, que exerceu cargos com dignidade e espírito público, honrando sempre o seu Estado, a nossa Pátria e a vida pública nacional.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex.^a, Senador Lourival Baptista.

Há poucos dias, aqui neste microfone, aparteando, parece-me, o Senador José Sarney, que falava sobre Juarez Távora, eu disse que as grandes vidas são aquelas construídas em linha reta ascensional com fidelidade aos princípios da mocidade. Pila foi aluno de Gaspar Martins e, até o fim, foi fidelíssimo às instruções do grande Líder gaúcho. Fez, na vida, uma escola. Ele dizia que não era político, era mestre e, de fato, tudo que fazia tinha o propósito de difundir a sua idéia, de prosélitos e discípulos. Ele não possuía na verdade, o jeito para a política, como é vista por muitos e principalmente nos tempos de hoje. Vivia a serviço da sua idéia e para sua idéia e jamais transigiu. Ele disse de Gaspar Silveira Martins que, podendo ser tudo na República, se transigisse nos princípios, não foi, porque tudo recusou para vir a morrer no exílio. Assim foi Pila.

Em 1928, junto com Assis Brasil e outros companheiros da Revolução de 1923, fundou o Partido Libertador, que, em 1937, veio a ser fechado. Foi Deputado federal em várias Legislaturas.

O **Jornal do Brasil**, de hoje, publica um artigo do Ministro Mem de Sá, que

foi discípulo seu, companheiro seu no Partido Libertador, e nada melhor para exprimir o que foi Pila do que esse trecho do referido artigo:

Raul Pila, foi sobretudo um líder, mais ético do que político, mais professor do que deputado, mais apóstolo do que professor, moralista ou político. Deu a vida a uma causa, desdobrada, em superfície em duas, mas de uma só essência: a causa da liberdade e das franquias constitucionais, mediante a implantação do sistema parlamentar de Governo tão entranhadamente convencido da verdade e da altitude de sua bandeira que, a quem o conhecesse de menos perto, poderia parecer um homem exclusivamente racional, quase frio ou a tudo o mais indiferente. Mas, sem desmentir tal aspecto externo, havia dentro dele um coração que amava a música sobre todas as coisas terrenas, que cultivava a arte de bem escrever e a da poesia, embebendo-se em Camões, que se extasiava ouvindo operas e lendo clássicos ou alimentando, na mão, de sua sacada, os pássaros que todas as manhãs o vinham acordar, reclamando a razão de seu amor.

Esse, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o homem que o Brasil vem de perder; essa a grande figura de apóstolo — e eu não exagero em dizer “de apóstolo” — que o Brasil vem de perder. E eu que o admirei sempre, que o segui na sua pregação, que fui seu amigo, sentindo hoje o seu desaparecimento, não posso deixar de trazer ao Senado essas palavras meo sem nexos, pela emoção de que sou possuído. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, a última mensagem do Presidente Garrastazu Médici destaca a constante preocupação do Poder Executivo em implantar “progressivamente, a democratização das oportunidades, quer pelos programas habitacionais, de saúde, distribuição de medicamentos, assistência alimentar, saneamento, e assistência social, nela compreendida a que se proporcione ao trabalhador rural”. Afirma o objetivo de “colocar ao alcance de cada brasileiro os meios materiais e espirituais de que há mister para rea-

lizar as suas aspirações”, e dentro desse contexto, lembra a estratégia em que se tem apolado para solução dos problemas de saúde: “representa um desperdício econômico e social o baixo padrão de saúde; o custo de elevação do nível de vida de uma população não implica custos reais para a sociedade; o melhor padrão de saúde tenderá, sempre, a melhorar os demais fatores componentes do plano de vida; os programas de saúde devem estar racionalmente integrados em todo um sistema de reforma econômica, social e educacional, isto é, no processo de desenvolvimento geral”.

Ao definir o que podemos denominar uma nova filosofia para a Súde Pública no País, o Chefe do Governo confiou ao sanitarista Mário Machado de Lemos a Pasta da Saúde. E com tal decisão assegurou a presença, no comando do Ministério da Saúde, de um profissional com destacada formação e experiência no trato dos problemas relativos à promoção, conservação e restauração da saúde.

É das mais árduas a tarefa. E certamente, o Ministro Machado de Lemos tem plena consciência dessa responsabilidade para o exercício da missão recebida.

O Ministério da Saúde não alcançou ainda, desde sua criação, a necessária continuidade na execução de suas metas principais, para a solução dos problemas das doenças transmissíveis e a fixação de uma rede ativa de órgãos locais de saúde voltados para o equacionamento dos problemas sanitários, pela assistência contínua às populações como um todo.

Agora, o Ministro Machado de Lemos vem de nomear o sanitarista Aldo Vilasboas para a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde. A escolha reflete o acerto com que vem agindo o Titular da Saúde, e recebemos a notícia, divulgada no início da semana, com o entusiasmo que nos despertam os fatos que traduzem justiça e reconhecimento dos méritos de cidadãos dotados de verdadeiro espírito público como Aldo Vilasboas. Nas qualidades pessoais que o distinguem, na cultura médica, na experiência de Saúde Pública no Brasil e no exterior, encontramos os motivos para este registro, do significado da presença do sanitarista Aldo Vilasboas na Secretaria Geral do Ministério da Saúde. E o fazemos pela firme convicção de que Aldo

Vilasboas vai imprimir às suas atividades a marca que nos habituamos a ver, nas missões que lhe têm sido entregues, de dignidade, dinamismo e ação fecunda.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muita satisfação.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.^a traz ao conhecimento da Casa acontecimento aparentemente irrelevante, mas, na verdade, para nós outros que convivemos mais de perto com o setor da saúde, tem significação todo especial. A nomeação do Dr. Aldo Vilasboas para a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde traz colaboração das melhores que se podia esperar, uma vez que o Dr. Aldo Vilasboas reúne aos seus profundos conhecimentos de saúde pública todos os títulos de homem capaz para a função que vai exercer. Como V. Ex.^a sabe, Aldo Vilasboas é velho combatente nas lutas de saúde pública, tendo iniciado a sua carreira, creio, na Saúde Pública do seu Estado — Pernambuco. Desde então, inúmeros cargos tem exercido, quer no plano de execução, quer como planejador no setor da Saúde Pública, de todos tendo-se saído com bastante brilho. Para nós, repito, o aproveitamento do Dr. Aldo Vilasboas numa função das mais importantes como a Secretaria-Geral de Saúde, é motivo realmente auspicioso. Por isso, felicito V. Ex.^a pelo registro que faz e, ao mesmo tempo, felicito o Ministro Machado de Lemos pela sábia escolha que fez.

O SR. CATTETE PINHEIRO — O aparte com que V. Ex.^a me distingue vem-me dar ainda mais firmeza no registro a que me propus fazer. Ao concluir, somente posso reiterar o que já dissera antes: tenho a firme convicção de que o Dr. Aldo Vilasboas honrará a indicação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, leio nos jornais que as chuvas dos últimos dias trouxeram enormes prejuízos à população de Santo Amaro, residente às margens do rio Subaé, que corta toda aquela cidade baiana até desaguar

no oceano, numa espécie de encontro amoroso, para a mensagem das terras que não conhecem o mar, que é sempre o veículo maior das conquistas do progresso e da civilização. Os vexames por que passam aquelas populações não podem continuar como uma fatalidade. É que há remédio para o mal. Para tanto, basta que o Ministério do Interior adote as providências adequadas no sentido de ordenar, conjuntamente, a dragagem do rio, a reconstrução do cais na parte que a ação das águas desfez e a ampliação do mesmo em consonância com o crescimento da cidade.

Ainda que se tratasse de um simples e modesto povoado, ainda assim haveria lugar para o apelo. Mas é de mister ressaltar que Santo Amaro é uma cidade histórica que teve o seu fastígio e o seu apogeu no ciclo do açúcar, e dela saíram, no passado, grandes e importantes vultos que se projetaram, pelas suas virtude e ação, no cenário nacional. O civismo do povo, que não se refletiu apenas no amor à terra, mas no culto da Pátria, fez que Santo Amaro, com a célebre Assembléia de 14 de junho de 1822, se tornasse pioneira nas grandes lutas pela independência do Brasil e que no Recôncavo Baiano, onde cumpre ser lembrada a heróica Cachoeira, teve no sangue de baianos a púrpura consagradora do ideal libertário da gente brasileira.

Já certa vez, e com o honroso apoio de vários de meus ilustres colegas, fiz a reivindicação que ora estou a reiterar.

Não tenho dúvida de que o eminente Sr. Ministro Costa Cavalcanti, que à frente da Pasta do Interior se tem revelado dinâmico e compreensivo, o que vale dizer, desejoso de unir à ação que realiza a sensibilidade que inspira, atenderá ao apelo que ora renovo.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Baptista — Eminente Senador Heitor Dias, estou ouvindo com muita atenção o seu pronunciamento. Há poucos minutos, V. Ex.^a referiu-se a Santo Amaro e a seus filhos ilustres. Permita-me que inclua também o nome de V. Ex.^a, porque, filho daquele tradicional município baiano, o nobre Cole-

ga, com brilho de sua inteligência, tem honrado e continua honrando os cargos públicos por onde passou e está passando. A reivindicação que V. Ex.^a faz neste momento, da tribuna do Senado, reiterando pedido ao Ministério do Interior, que tem à sua frente o ilustre Ministro Costa Cavalcanti, não tenho dúvidas de que será atendida, pois se trata de reivindicação justa para uma velha cidade baiana que brilhou no passado, brilha no presente e brilhará ainda mais no futuro. É realmente justa a reivindicação de V. Ex.^a

O SR. HEITOR DIAS — Nobre Senador Lourival Baptista, agradeço as palavras de V. Ex.^a Cumpre-me, entretanto, dizer que sou da terra um modesto filho que vai superando as suas naturais deficiências com a seriedade com que encara o exercício da vida pública e dá cumprimento ao honroso mandato que recebeu.

Sr. Presidente, tanta história e tradições tantas povoam aquela vetusta cidade, onde o velho casario colonial retrata um passado distante, e os monumentos e as relíquias guardam, não a simples lembrança de uma época de opulência, de que a primeira visão era a bandeira verde dos canaviais, mas a presença comovedora da civilização que ali se implantou.

Como bem vêem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou a pleitear, com a proteção às terras que desmoronam e ameaçam, a preservação de um solo que tem o beijo do tempo e a unção da História." (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho sido, nesta Casa, sempre um liberal: liberal nos necrológicos, liberal nos debates, liberal na elaboração das leis.

E mantendo essa linha de coerência, Sr. Presidente, é que agora estou na tribuna, para analisar projeto de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, apresentado a esta Casa, e que amplia a Lei de Inelegibilidades. E o faço, Sr. Presidente, reafirmando a minha linha de coerência e, mais ainda, na defesa da classe política a que pertenço, de que me orgulho de pertencer, e à qual sempre tenho dedicado não somente a de-

fesa da minha atuação, mas, sobretudo, a vivência de todos os meus dias.

O nobre Senador Nelson Carneiro apresentou projeto estendendo o prazo de inelegibilidade dos governadores a um ano antes das eleições. E o Partido de S. Ex.^a, o Movimento Democrático Brasileiro, defende essa idéia como se estivesse defendendo a pureza do regime democrático.

Estou aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para dizer que a vida política é a mais alta função que pode ter um cidadão dentro da sua comunidade. Não é demais repetir aquilo que consta dos autos da devassa, quando Tiradentes era traído e respondia a um diálogo montado. Joaquim Silvério dos Reis, para denunciar que Tiradentes conspirava contra o Reino a favor da Independência do Brasil, dizia: "Eu aqui estou para trabalhar para ti", e Tiradentes respondia: "Eu aqui estou para trabalhar para todos".

Esta, a definição da política; esta, a definição linear da atividade de todos nós na vida pública. Aqueles que, exercendo cargos públicos, se desviam para trabalhar para si, em vez de trabalharem para todos, esses não estão exercendo os objetivos altos da política, não estão cumprindo com aqueles deveres maiores do sentimento que os fizeram representar a sua própria comunidade.

Há dois dias, nesta Casa, ouvi em um debate sobre a democracia, que ela estava em crise no mundo contemporâneo, que ela necessitava de uma reavaliação de seus valores, que ela necessitava de um repensamento sobre seus objetivos, que ela precisava de uma nova filosofia sobre seus destinos. Não, Sr. Presidente! Acredito que a democracia e seus valores continuam os mais permanentes na história da Humanidade, continuam os mais presentes e os mais atuais. Não devemos julgar a democracia como se ela estivesse no mundo atual, em crise. A sua decadência não é a deturpação dos seus valores, mas sim a realização imperfeita desses mesmos valores, valores que permanecem intocáveis e válidos. Tanto assim que, no mundo contemporâneo, a nação que conseguiu maior índice de bem-estar social, a nação que conseguiu a liderança da tecnologia é a nação que tem presente os maiores e mais puros valores da democracia, há 200 anos, na face da Terra.

Sr. Presidente, quando o Senador Nelson Carneiro apresentara um projeto de lei estendendo, ampliando as inelegibilidades, acredito não esteja o Movimento Democrático Brasileiro servindo ao regime democrático.

No momento em que os políticos, no momento em que a atividade política é malsinada, é acossada, sitiada, nós, políticos, procuramos resistir à toda prova, afirmando que a atividade política não é restrita nem adstrita somente aos técnicos.

Quando se procura separar aqueles que estão nos Governos dos Estados, aqueles que estão nas Secretarias de Estado, aqueles que têm atividades executivas, dizendo que constituem uma atividade diferente daquela a que é destinado o político, estamos separando a nossa atividade daquela que é responsável pela gestão da coisa pública.

Nesta Casa temos ex-Governadores, ex-Ministros, ex-Secretários, como prolongamento da vida política. Não se pode estabelecer uma divisão em que a atividade política se restrinja às Casas Legislativas e não seja ela comum ao Poder Executivo. A atividade política é indivisível; o poder é indivisível na função do Estado, e ele é tanto das classes legislativas, como do Poder Executivo.

Fui Governador de um Estado e aqui, dentro desta Casa, há mais de vinte ex-Governadores. Muitos, e quase todos, exerceram funções públicas. Elas não são privativas dos técnicos.

Posso dizer que renunciemos ao Governo do Estado — para citar um episódio da última eleição — eu, o Senador Lourival Baptista e o Senador Helvídio Nunes. Em nenhum dos demais Estados do Brasil houve luta maior, eleitoral e política, do que nos três Estados em que renunciemos ao Governo estadual. Renunciemos por quê? Por uma vocação política que nos destinava uma liderança, na qual não podíamos interromper aquilo que o nosso destino, a nossa consciência e o nosso dever recomendavam.

Vários outros, aqui nesta Casa, fizeram a mesma coisa noutros pleitos e noutras ocasiões. Portanto, neste instante, devo dizer que devemos, ao invés de cavar sulcos entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, afirmar que essa é uma atividade que não se divide, mas que é comum à nossa atividade. É um desdo-

bramento da nossa função, que não se pode limitar simplesmente ao exercício de cargos legislativos nos órgãos legislativos. E não é de outra maneira que a vida pública tem sido encarada nos outros países. Churchill já dizia com orgulho, e batia no peito: “Eu sou político profissional, e sou profissional da causa pública e da coisa pública” — porque tinha dedicado a sua vida inteiramente à causa pública.

Assim, estou aqui, hoje, a defender uma linha de coerência, a dizer que todo aquele que quiser estender as inelegibilidades neste País está desservindo à Democracia, está criando uma situação de circunstância, querendo que ela seja definitiva. E falo com absoluta autoridade porque, no meu Estado, o atual Governador não é candidato; o candidato à pacificação do Estado, da união das forças políticas é o Deputado Henrique de La Rocque, que tem o consenso geral. Portanto, aqui não estou com segundas intenções, mas na linha da coerência da minha renúncia quando fui Governador, e da linha de argumentação política que tenho defendido nesta Casa, a lutar pela classe política e a dizer que não podemos jamais estender inelegibilidades, porque não acreditamos que uma situação de circunstância possa ser estendida como uma regra geral. Se alguns técnicos acham que eles são técnicos e não políticos, que não podem ou não devem concorrer aos cargos públicos, eles que se sujeitem às regras normais da democracia que devemos reivindicar — estamos lutando para que elas sejam plenamente restabelecidas neste País — e não procurem estabelecer diques provisórios que resolvam situações de momento e locais e não atendem aos verdadeiros e futuros interesses do País.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Tenho muita honra em conceder o aparte ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Estou ouvindo com a devida atenção o discurso de V. Ex.^a, Senador José Sarney. Creio que, realmente, a Democracia é um regime que se alimenta principalmente da liberdade de ação. Sei que a Democracia pode admitir, como proibir terminantemente, a reeleição para Presidente da República, e dizer a maneira de outros que ocupam cargos executivos, se candidatarão às eleições que se aproximam.

Posso dizer, com absoluta convicção, como V. Ex.^a está falando, a minha opinião, o meu pensamento que realmente é o mais liberal possível nesse setor. Sou até pela reeleição de governadores e Presidente da República. Acho que aquele que se recomendou perante o povo, numa administração honesta, correta, não tem porque deixar o governo antes da sua nova pregação e candidatura, para continuar no Executivo, servindo ao povo dentro daquelas condições já conhecidas pelos seus governados. Mas a Democracia é dosada de acordo com os sentimentos e se alimenta da discordância; todas as vezes que um de nós manifesta opinião contrária, no sentido político, ela está funcionando. Tenho a impressão de que quando o Senador Nelson Carneiro, nesta Casa, se manifesta contrário ou, por outra, favorável, no sentido de distanciar mais a desincompatibilização da função executiva para a legislação, S. Ex.^a está exercendo realmente o poder democrático; está fazendo funcionar o que aceito como Democracia, que é a divisão de opinião pública, a manifestação de cada um e o respeito à deliberação da maioria. V. Ex.^a está defendendo uma tese; não me distancio da tese que V. Ex.^a defende, até mesmo porque sou insuspeito. V. Ex.^a está defendendo com muita razão, porque V. Ex.^a foi um dos que se desincompatibilizaram, para continuar sua vida pública através de uma representação no Senado da República. Já três vezes Senador nesta Casa, em todas elas, nas últimas eleições, quero dizer a V. Ex.^a que fui até o último dia do meu mandato e passei dois anos, como costumamos dizer, ao sol e à chuva, esperando pela eleição seguinte para, então, poder candidatar-me. E cheguei novamente a esta Casa, pela terceira vez, num governo a que fazia oposição, numa das lutas mais renhidas de que há testemunho nos anais da política nacional, numa província. Devo dizer a V. Ex.^a que sou absolutamente liberal; acho que o Governador, o Presidente da República, num regime democrático perfeito, não tem por que se desincompatibilizar para continuar a pleitear uma reeleição. Era este o aparte que queria dar a V. Ex.^a, não discordando, apenas lembrando a V. Ex.^a que quando o Senador Nelson Carneiro traz para aqui, ao debate, uma idéia, seja ela apoiada pela maioria ou, então, combatida, está fazendo funcionar o regime democrático.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado, Senador Dinarte Mariz.

Tenho eu, como V. Ex.^a, o maior apreço — e eu um pouco mais, em razão do mestrado que o Senador Nelson Carneiro exerce para mim, velho companheiro de Parlamento de S. Ex.^a — uma grande admiração por S. Ex.^a Mas o que estou a defender e acredito que isto tenha sido de absoluto entendimento desta Casa e da classe política brasileira, é que a função executiva não é privativa dos técnicos. Porque se fosse, nem V. Ex.^a, nem eu, nem muitos dos que aqui estão, teríamos tido a oportunidade de, cumprindo um destino político, exercer a governança do Estado. E V. Ex.^a mesmo, como é testemunha o povo do Rio Grande do Norte, fez um governo — com grandes serviços prestados ao seu Estado — que nada fica a dever a nenhuma especialidade, a nenhum técnico. Ouvi, uma vez, do Embaixador da Argentina, lá no Maranhão, quando ele visitava o meu Estado, uma lição que não esqueço: “O milagre do Brasil é que os senhores, políticos, se transformaram em técnicos em idéias gerais, quando nós na Argentina não demos este passo à frente.”

O Sr. Dinarte Mariz — Era exatamente este o aparte que eu ia dar ao discurso de V. Ex.^a: Para que não nos distanciássemos dos técnicos, já existia realmente, aceita pela opinião, a idéia de que nós éramos técnicos de idéias gerais.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado a V. Ex.^a Mas, se nós hoje, pela legislação brasileira, temos uma limitação de seis meses antes da eleição, isto significa quase um ano de mandato Sr. Presidente, porque eu, o Senador Lourival Baptista e o Senador Helvidio Nunes, deixamos o Governo quase um ano antes do término do nosso mandato para cumprir o destino político que era do nosso dever, mas talvez não fosse do nosso agrado. E se o fizemos foi para manter a continuidade do exercício da política como arte de administrar. E se nós resolvermos aumentar para quase dois anos esse período — porque um ano antes da desincompatibilização, com mais seis meses depois, das eleições — nós estamos, ao contrário, vetando a classe política, a que deve administrar, como se o executivo fosse infenso aos políticos e devesse ser somente permitido àqueles que nada têm a ver com a política.

Vê-se assim que, por um caminho bom, se está chegando a um objetivo ruim. Porque nós devemos fazer justiça: grandes conquistas na administração brasileira foram feitas por políticos e eu não

posso dissociar a arte de administrar, qualquer que seja o seu âmbito, um Governador, um Secretário, um Presidente da República — e qualquer que seja a sua origem, que não seja uma função eminentemente política.

Porque, a arte de administrar é uma função eminentemente política; ela é uma visão global, ela é uma concha de receptividade dos anseios populares, ela é uma visão de receptação das visões conjuntas em torno dos caminhos que se devem trilhar.

Portanto, Sr. Presidente, aqui estou eu para falar em defesa da classe política brasileira. E não devemos chamá-la de classe, porque nós políticos somos apenas aqueles que recebem o mandato do povo para fazer as suas decisões e, em nome dele, exercê-las.

Aqui estou eu, talvez com uma primeira voz, para dizer que se dêsse ao Congresso, dêsse-se à Democracia quando se procura estender inelegibilidades de qualquer natureza — tamanhas e tantas já foram feitas — porque os problemas que o País tem atravessado e enfrentado não são de inelegibilidades de pessoas, são muito mais graves do que esses e não são estas as pedras que se colocam no nosso caminho.

Portanto, aqui estou eu a dizer com toda isenção, na linha de coerência que me fez Senador, na linha de coerência que me tem feito porta-voz de algumas idéias neste plenário, para dizer ao Senado da República que o Movimento Democrático Brasileiro, que pretende ter em relação a nós um passo à frente nos caminhos democráticos, dêsse à Democracia, à redemocratização, dêsse à participação futura dos políticos na administração, quando pretende estender as inelegibilidades em face das nossas leis e da nossa Constituição.

Sr. Presidente, este é o sentido do meu pronunciamento nesta Casa, que tem uma linha de coerência da minha atitude, do meu ponto de vista com o interesse nacional. Com a maior tranqüilidade posso fazê-lo, porque estas palavras e estas idéias não têm o respaldo de nenhum interesse subalterno, e nenhum interesse regional.

Outro dia, um eminente colega me advertia de que eu, sendo político no Estado do Maranhão, onde tendo uma situação excepcional, não devia avançar nos temas nacionais. Eu lhe respondi

que só podia ter tranqüillidade de consciência quando pudesse, como tenho feito ao longo da minha carreira parlamentar, me despir dos pingentes regionais para servir aos interesses do meu País. **(Muito bem!) (Palmas.)**

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Fausto Castelo-Branco — Milton Cabral — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — João Calmon — Amarel Peixoto — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Não há mais oradores inscritos.

Está encerrado o período destinado à Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação em turno único do Requerimento n.º 81, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado**, da Mensagem do Papa Paulo VI, relativa ao **Dia Mundial das Comunicações Sociais**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

MENSAGEM DE SUA SANTIDADE, PAPA PAULO VI, RELATIVA AO DIA MUNDIAL DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 81/73, DE AUTORIA DO SR. SENADOR FRANCO MONTORO.

PAPA: MEIO NÃO É A MENSAGEM

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil divulgou ontem a mensagem do Papa relativa ao Dia Mundial das Comunicações Sociais, comemorado a 3 de junho, na qual Paulo VI afirma que “a linguagem da imagem e do impresso, das cores, dos anos e da música deve con-

tribuir para a difusão das mensagens que exprimem a bondade, a beleza e a verdade.

“Os meios de comunicação social, quando servem para afirmar e para promover, na humanidade sempre em busca de mais e de melhor, os valores espirituais — diz o Papa — ajudam a preparar o dia da Nova Criação, em que a paternidade de Deus será universalmente reconhecida, e em que reinarão a fraternidade, a justiça e a paz.”

A Mensagem

É o seguinte o texto da mensagem do Papa:

“Ao celebrarmos, pela sétima vez, o Dia Mundial das Comunicações Sociais, desejamos convidar-vos a refletir conosco sobre o tema este ano proposto à nossa atenção: “Os meios de comunicação social ao serviço da afirmação e da promoção dos valores espirituais”.

A passagem da humanidade através dos séculos sempre foi caracterizada pela busca da verdade, da beleza e do bem. Lançado nesta peregrinação, o homem propôs-se sempre ir ao encontro do Absoluto, e veio exprimindo as suas relações com o Criador, muitas vezes por meio do sacrifício e da oração. As suas aspirações a sempre mais e melhor conduziram-no à esperança de uma vida que durasse para além da vida presente, e essa esperança de mortalidade influuiu profundamente nas suas atitudes e nos seus comportamentos nesse mundo. Por toda parte, embora em graus diversos e também com maior ou menor êxito, o homem se entregou a procurar a justiça e a liberdade, a solidariedade social e a fraternidade humana. Esforçou-se, de igual modo, por estabelecer a paz no interior de si mesmo, na família, nas relações com os seus semelhantes. Estes valores da humanidade, e outros ainda constituíram uma herança que se transmitiu de geração em geração, como um tesouro comum a todos.

Aos cristãos cabe especial responsabilidade pela conservação desta herança da humanidade. O Evangelho reconheceu estes valores como fundamentais para o homem, e dilatou-lhes o significado e a aplicação. Cristo, pela sua maneira de viver, pela sua morte e a sua ressurreição, conferiu novo sentido à vida humana. Inspirou a todos os homens sentimentos mais elevados; e os homens

souberam d'Ele 'que, chamados filhos de Deus, o são em toda a verdade, e que devem dar testemunho da sua fraternidade, na fidelidade ao espírito (CRF. Jo., 3, 1., 2 cor., 3, 3). Por seu lado, a Igreja, iluminada pela luz de Deus e rica de uma experiência única da humanidade, sabe e proclama que não há desenvolvimento do homem e progresso dos povos senão na realização pelos valores espirituais, das mais nobres aspirações humanas.

De fato, a Igreja recebeu a missão de afirmar sem desfalecimento todos os valores da mensagem cristã. O Senhor encarregou-a de levar esta mensagem até aos confins do mundo (CRF. Act., 1,8., MT 28,19). Os apóstolos deviam pregar o amor de Deus e dos homens, o perdão e a reconciliação, e proclamar a todos uma mensagem de paz. Deviam ir pelo mundo inteiro e fazer sua a causa dos doentes e dos oprimidos. A exemplo do seu Mestre, deviam anunciar aos pobres a boa nova que liberta (CRF. IC, 4,8).

E é certo que a Igreja não cessou de difundir estes valores humanos e espirituais, de promover iniciativas para o progresso dos povos, as quais têm em vista o desenvolvimento de todo o homem e do homem todo (cfr. "Populorum Progressio", n.º 14). Compete à Igreja continuar a afirmar com energia todos aqueles valores que asseguram o êxito da vida humana, lembrando sempre que os nossos corações não encontrarão pleno e definitivo descanso senão em Deus. Mostra-o a história dos séculos: com a sua vida e freqüentemente com a sua morte, os cristãos sempre deram testemunho destes valores espirituais, que têm em alto apreço porque são filhos de Deus, destinados à vida eterna. Os grandes mártires de Roma tiveram sucessores em todas as culturas, e estes testemunharam, como eles, valores que fazem com que valha a pena viver a vida, e ao mesmo tempo conferem à morte o seu verdadeiro sentido. Por feliz coincidência, este Dia Mundial das Comunicações Sociais é o da Festa de São Carlos Luanga e Companheiros Mártires. Também estes santos se sentiam seguros dos valores espirituais em que criam, e, aceitando livremente morrer pelas próprias convicções, mostraram a que profundez tais convicções podem encontrar-se enraizadas. Se hoje são venerados no mundo inteiro, é precisamente em virtude das realidades espirituais por que viveram e morreram. Para todos os cristãos, seja

qual for a sua condição, é um dever, corajosamente cumprido por estes homens de Deus, dar testemunho com o exemplo da vida, e estarem prontos para prestar contas da esperança que neles habita (CRF. 1 Pedr., 3,15). Isto, sempre foi assim.

A nossa época se beneficia da vantagem de um imenso progresso técnico, que caracteriza de modo muito particular os meios de comunicação social. Hoje, mais do que nunca, os valores espirituais podem e devem encontrar, nesses meios, instrumentos que lhes facilitem a afirmação e a difusão, de um extremo ao outro da Terra. Sob este aspecto não se pode deixar de ver neles um dom maravilhoso da Divina Providência para o nosso tempo.

Mas não é sem apreensão que os homens de boa vontade verificam que os meios de comunicação social são freqüentemente utilizados para negar ou alterar os valores fundamentais da vida humana, ou até para suscitar a incompreensão e a perversão entre os homens ("Communio et Progressio", n.º 9). Tais abusos, e o mal que deles se segue, são demasiado conhecidos. A difusão de falsas ideologias e a excitação do desejo imoderado de bens materiais afastam muitas vezes do interesse genuíno pela verdadeira sabedoria e pelos sólidos valores. Porém, hoje, é para uma ação positiva que nós solicitamos todos os católicos, de modo particular aqueles que, havendo escolhido como profissão os meios de comunicação social, têm maiores obrigações. Com eles insistimos em que difundam, na sua plenitude, os valores da mensagem vivificante de Cristo, e façam vibrar o Universo com a voz das próprias convicções, com o grito da própria fé, com a palavra de Deus. Aí está uma missão importante e um grande serviço a prestar à humanidade. Nós os convidamos a uma colaboração sincera e plena com todos os nossos irmãos cristãos e com os homens de boa vontade de todos os países, para afirmar com energia e de maneira eficaz os princípios que fundamentam o valor da dignidade do homem. Pedimos a todos aqueles que trabalham nas comunicações sociais que informem sobre os atos da abnegação e de dedicação que se verificam no mundo; que dêem a conhecer o bem imenso que se faz, dia após dia; que levem até ao público os testemunhos de dinamismo, de entusiasmo e de desinteresse, tão freqüentes hoje, particularmente entre os jovens.

Sabemos serem numerosos os profissionais dos meios de comunicação que desejam ardentemente colocar estes instrumentos, neutros por si mesmos, ao serviço do progresso dos seus semelhantes (CFR. "Communio et Progressio", n.º 72). Convidamo-los instantaneamente a renovarem a sua resolução e a transformarem as comunicações sociais em fontes de intensa luz que ilumine o caminho da única felicidade verdadeira. O mundo de hoje tem necessidade de ver os calores espirituais afirmados em testemunhos concretos. Aqueles que dispõem dos meios de comunicação social, devem utilizá-los de modo que seja assim. A linguagem da imagem e do impresso, das cores, dos sons e da música, deve contribuir para a difusão das mensagens que exprimem a bondade, a beleza e a verdade. Imprensa, rádio e televisão, cinema, teatro e publicidade, devem ser utilizados, com todos os seus recursos, na tarefa de levar ao mundo a mensagem de que o mundo necessita para acertar com o próprio caminho.

Os meios de comunicação social, quando servem para afirmar e para promover, na humanidade sempre em busca de mais e de melhor, os valores espirituais, ajudam a preparar o dia da Nova Criação, em que a paternidade de Deus será universalmente reconhecida, e em que reinarão a fraternidade, a justiça e a paz. Por isso é que, ao lançarmos este nosso apelo premente, exprimimos a todos os homens de boa vontade, cujo esforço vai já nesse sentido, o nosso reconhecimento. Desejamos manifestar aqui a nossa profunda estima por todas as estações de rádio e de televisão e pelos órgãos da imprensa que têm a solicitude de difundir as notícias referentes à Igreja e à Santa Sé, bem como à sua missão de afirmar e promover os valores espirituais. E a terminar, dirigimos ainda uma palavra de especial gratidão aos nossos filhos e filhas da Igreja Católica, que, pela sua atividade nos meios de comunicação social e a sua dedicação a esta forma de apostolado, colaboram conosco na difusão do Evangelho (cfr. filip. 1,5).

Invocamos a assistência do Verbo de Deus Encarnado, para assegurar o êxito do amplo programa deste dia. "Os meios de comunicação social ao serviço da afirmação e da promoção dos valores espirituais". Em nome do Senhor vos concedemos a bênção apostólica.

Do Vaticano, 1.º de maio de 1973. —
Paulo P. P. VI.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 173, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973, que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Marítimo, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, não havendo emendas nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, ela é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 (n.º 96-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º , de 1973

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —
Item 3**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1971, de autoria do Sr. Senador Clodomir Milet que regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social, tendo

PARECERES, de n.ºs 160, 161 e 162 de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. 2.º pronunciamento: pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de **Legislação Social**, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cabe-me, como autor do Projeto n.º 85/71, justificá-lo perante os meus ilustres Pares, face às considerações que sobre o mesmo emitiram os eminentes Senadores Arnon de Mello e Benedito Ferreira, seus relatores nas Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social.

Sucinto e preciso foi o voto do ilustre Senador Heitor Dias na apreciação do Substitutivo, aprovado na Comissão de Legislação Social, quando a proposição voltou ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Dando parecer contrário ao substitutivo para manter a decisão anterior da dita Comissão, de aprovação ao projeto inicial, o nobre Senador Heitor Dias interpretou fielmente o nosso pensamento e traduziu, de maneira clara e objetiva, as altas finalidades da proposição em debate.

Na verdade, os nobres Senadores Arnon de Mello e Benedito Ferreira não atentaram para a disposição do art. 1.º do projeto e, por isso, descobriram nele o que não existe.

Não se disse, com efeito, que o empregador ficará pagando, no curso da suspensão do empregado, as contribuições previdenciárias.

Lelo, Sr. Presidente, a íntegra do Projeto:

Art. 1.º — Fica o empregador, na hipótese do art. 495 da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigado a recolher à instituição de previdência social, a que pertencer o empregado, as contribuições correspondentes ao período da suspensão, garantidos ao segurado os direitos decorrentes dessa qualidade, independentemente de novo período de carência.

Art. 2.º — Se o inquérito for julgado procedente, o empregado terá o prazo de 6 (seis) meses para manifestar à instituição de previdência social seu propósito de continuar vinculado como associado facultativo.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

O que se disse foi que, julgado improcedente o inquérito, o empregador pagará as contribuições correspondentes ao período da suspensão. Foi por isso que se disse: “Fica o empregador, na hipótese do art. 495 da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigado a recolher à instituição de previdência social, a que pertencer o empregado, as contribuições correspondentes ao período da suspensão.”

Qual é a hipótese do art. 495?

Responde a lei: “Reconhecida a inexistência de falta grave”.

Quando se reconhece a inexistência da falta?

Evidentemente, com o julgamento do inquérito.

Portanto, não se disse o que entenderam os dois nobres Senadores. E não se disse absurdo, nem se agiu com paternalismo. Pois, se o inquérito é improcedente, porque reconhecida a inexistência da falta grave que determinou sua instauração, a Consolidação já diz, no mesmo art. 495, que “fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que tenha direito no período da suspensão”.

Há, portanto, pagamento de salários. O tempo da suspensão fica, por assim dizer, como tempo durante o qual o empregado, mesmo sem trabalhar, esteve à disposição do empregador.

Na outra hipótese, isto é, na de procedência do inquérito, não se mandou, no projeto, que o empregador pagasse contribuições. Concedeu-se, apenas, o

prazo de 6 meses ao empregador para manifestar o propósito de continuar vinculado como associado facultativo.

O centro do projeto foi o constante do final do art. 1.º: “garantidos ao segurado os direitos decorrentes dessa qualidade, independentemente de novo período de carência”.

Como se vê, não têm razão os que argumentam com os pagamentos de contribuições no curso da suspensão, nem os que afirmam que o projeto traduziria paternalismo injustificável. Não há nem uma coisa nem outra. O que há é, simplesmente, uma dilatação do prazo para a perda da qualidade de segurado e, de certa maneira, uma determinação clara de que o Instituto receberá as contribuições, após o desfecho do inquérito, sem que se estabeleça novo período de carência.

O substitutivo peca, ainda e implicitamente, porque admite a existência de um único Instituto de previdência, isto é, o Instituto alcançado pela Lei n.º 3.807/60.

Ora, há, pelo menos, mais um regime previdenciário, não regulado pela Lei Orgânica. É o dos empregados da Caixa Econômica, isto é, o SASSE, criado pela Lei n.º 3.149, de 1957.

Assim, a simples alteração da Lei n.º 3.807 não beneficiaria os empregados regidos pela outra lei.

Ora, o regulamento da Lei n.º 3.149, baixado com o Decreto n.º 43.913, de 1958, dispõe, no seu art. 8.º, que perderá a qualidade de associado aquele que interromper o pagamento de suas contribuições por mais de seis meses.

Como vêem os nobres Senadores, o projeto foi exato. Quis beneficiar a todos os empregados, independentemente de sua filiação previdenciária.

Assim, a simples alteração da Lei n.º ve o Projeto n.º 85, de 1971, na conformidade do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Nos termos regimentais o projeto tem preferência sobre o substitutivo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Continua em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto, que tem preferência regimental.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica, portanto, prejudicado o substitutivo.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 85, de 1971

Regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social.

Art. 1.º — Fica o empregador, na hipótese do art. 495 da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigado a recolher à instituição de previdência social, a que pertencer o empregado, as contribuições correspondentes ao período da suspensão, garantidos ao segurado os direitos decorrentes dessa qualidade, independentemente de novo período de carência.

Art. 2.º — Se o inquérito for julgado procedente, o empregado terá o prazo de 6 (seis) meses para manifestar à instituição de previdência social seu propósito de continuar vinculado como associado facultativo.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

— Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973, (n.º 1.110-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a movimentar a Reserva Global de Reversão

para o fim que especifica e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 157, 158, 159, 185, 186, 187 e 188, das Comissões

- de Minas e Energia, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável às emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário, com voto vencido do Sr. Senador Lenoir Vargas.
- de Economia, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável às Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário.
- de Finanças, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável às Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário.
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das emendas.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1972, de autoria do Sr. Senador Emival Cala-

do, que amplia a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 174, de 1973, da Comissão

- de Redação, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno regimental.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob n.ºs 167 e 168, de 1973, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.)

**64.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 11 de junho de 1973**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Wilson Campos — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Ney Braga — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

— N.º 128/73 (n.º 179/73, na origem), de 7 do corrente, referente à escolha do Sr. Joaquim de Almeida Serra para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Coréia.

— N.º 129/73 (n.º 185, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do Sr. Manuel Maria Fernández Alcázar para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

— N.º 130/73 (n.º 180, na origem), de 7 de junho de 1973, referente ao Projeto de

Lei da Câmara n.º 21/73 (n.º 1.165-B/73, na Casa de origem), que concede pensão especial ao professor José Caldeira de Moura. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.888, de 7 de junho de 1973).

— N.º 131/73 (n.º 182, na origem), de 8 de junho de 1973, referente ao Projeto de Lei n.º 5/73 CN, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973).

— N.º 132/73 (n.º 183/73, na origem), de 8 de junho de 1973, referente ao Projeto de Lei n.º 6/73 CN, que altera a legislação da previdência social e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973).

— N.º 133/73 (n.º 184/73, na origem), de 8 de junho de 1973, referente ao Projeto de Lei n.º 7/73 CN (Complementar), que estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. (Projeto que se transformou na Lei Suplementar n.º 14, de 8 de junho de 1973).

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 24, de 1973**

(N.º 112-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovados os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do

Acordo de Intercâmbio Cultural, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 66, de 1973

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à levada consideração de V. Ex.ªs acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973.

Brasília, em 30 de março de 1973. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DC/ DCint/
DAf/ SRC/ DAI/ 113 640 (B46) (A51),
DE 22 DE MARÇO DE 1973, DO MI-
NISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIO-
RES.**

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, assinei em Nairobi, em 2 de fevereiro do corrente ano, o Acordo de Intercâmbio Cultural e o Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a República do Quênia.

2. Os acordos visam a criar instrumentos legais capazes de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a República do Quênia nos domínios culturais e de cooperação técnica.

3. O acordo Cultural objetiva fomentar o intercâmbio intelectual e cultural entre os dois países e prevê, para tanto a mútua concessão de bolsas de estudo, o intercâmbio de professores e de conferencistas, o exame das condições de reconhecimento da equivalência de diplomas e títulos universitários expedidos

nos dois países. Dispõe, ainda, sobre a realização de exposições artísticas e de representações teatrais, e sobre a cooperação no campo cinematográfico.

4. O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade criar condições que permitam o acesso às experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelos dois países nos campos industriais, agrícola, científica e de administração pública e prevê a possibilidade de se elaborarem programas de cooperação técnica.

5. Encareço a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar os presentes acordos, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, Inciso I, da Constituição Federal.

6. Tenho, pois, a honra de submeter o anexo projeto de Mensagem ao Congresso para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe os anexos textos de acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Mário Gibson Barboza.

(O texto do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural, acha-se publicado no DCN (Seção II) de 11-6-73.)

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PARECERES

PARECER
N.º 192, de 1973

da Comissão de Legislação Social, sobre os Projetos de Lei do Senado Federal n.ºs 15/71, 59/68, 46/68, que dispõe sobre contribuição do INPS dos profissionais liberais.

Relator: Sr. Accioly Filho

Com a retirada, a pedido do seu ilustre autor, do PLS 104/71, de iniciativa do Senador Cattete Pinheiro, voltaram os Projetos de Lei 15/71, 59/68 e 46/68, ao exame desta Comissão.

Os Projetos tramitam em conjunto, por versarem sobre matéria similar, a saber, a relativa à contribuição ao INPS pelos profissionais liberais como trabalhadores autônomos.

Com a aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei 6/73 (CN), estão prejudicadas todas essas Proposições nos termos do art. 372, b, do Regimento Interno. Aquele Projeto dispôs sobre a elevação dos salários de contribuição dos segurados autônomos, regulando exaustivamente a matéria.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Renato Franco** — **Heitor Dias** — **Guido Mondin** — **Ney Braga**.

PARECER
N.º 193, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1973.

Relator: Sr. Heitor Dias

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva o Projeto de Lei em exame eliminar do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, o limite máximo de dez salários mínimos para a interposição de recursos das sentenças condenatórias de primeira instância.

Alega o autor, em defesa da proposição, que:

“Nos processos de grande valor, o preceito da obrigatoriedade de depósito, em seus termos atuais, torna-se insuficiente aos fins colimados, uma vez ser mais interessante ao empregador o depósito, irrisório em relação ao quantum total da condenação, que procrastina o processo”.

Se, de um lado, é verdadeira tal assertiva, de outro, convém notar que, por força do § 3.º do mesmo artigo, aumentar-se-á a dimensão do risco da irrecuperabilidade do depósito, na hipótese de o recurso versar matéria de “prejudicado” de Tribunal Superior quando a parte vencedora, em primeira instância, pode levá-lo antes do julgamento do Tribunal ad quem. Tal fato, embora incomum, é suscetível de acontecer, pois a Justiça, em constante evolução, buscando o seu aperfeiçoamento, tem, ocasionalmente, reformado suas “súmulas” e “prejudicados”.

De qualquer forma, a eliminação do teto de dez salários mínimos restringirá os recursos meramente protelatórios, ensejando, assim, maior desafogo nos Tribunais de 2.ª instância.

Vale notar, ainda, que o espírito do projeto harmoniza perfeitamente com a ordenação jurídica do texto consolidado, ao proporcionar ao trabalhador, economicamente mais fraco, maiores garantias quanto aos direitos postulados e reconhecidos pela Justiça.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional, não vemos óbice que se antepõem à tramitação normal do projeto, uma vez que a matéria se enquadra na área de competência legislativa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **José Sarney** — **Franco Montoro** — **Carlos Lindenberg** — **José Augusto** — **Mattos Leão** — **Gustavo Capanema**.

PARECER
N.º 194, de 1973

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1973.

Relator: Sr. Guido Mondin

Com a justificativa de que o “depósito judicial, para fins de recursos trabalhistas, é insuficiente para garantia dos valores das condenações a serem executadas em processos mais vultosos”, o eminente Senador Nelson Carneiro vem submeter à apreciação do Senado o presente Projeto de Lei que extingue o teto de dez salários mínimos como valor máximo de depósito para ingresso na via recursal.

O art. 899 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja modificação é objetivada no projeto, ao determinar o depósito obrigatório do valor da condenação, visa não só à garantia de instância como também tranquilizar o trabalhador quanto à viabilidade de recebimento da importância reclamada. Não terá, assim, necessidade, como nos juízos cíveis, de proceder à execução da sentença quando transitada em julgado. Vitorioso, por simples despacho do juiz, terá levantada em seu favor a importância depositada.

Se, por este aspecto, o dispositivo traz indubitáveis vantagens ao trabalhador e proporciona maior rapidez nos trâmites judiciais, de outro, limitando em dez salários mínimos o valor máximo de depósito, qualquer que seja o montante da

causa, estimula o oferecimento constante de recursos pela parte vencida, mesmo nas questões em que a jurisprudência lhe é iterativamente contrária.

Assim, o Projeto, eliminando aquele teto máximo, permitirá maior eficácia ao dispositivo, nitidamente, de proteção ao economicamente mais fraco, desestimulando a prática de recursos meramente protelatórios, com inegáveis benefícios para o descongestionamento dos Tribunais de 2.^a instância.

Com estas considerações, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Accioly Filho** — **Heitor Dias** — **Renato Franco** — **Ney Braga**.

PARECER

N.º 195, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1972.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1972, que dispõe sobre o pagamento das verbas, dotações ou quotas devidas aos Estados e Municípios e retidas ou suspensas por irregularidade e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1973. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Lourival Baptista** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER

N.º 195, de 1973

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1972, que dispõe sobre o pagamento das verbas, dotações ou quotas, devidas aos Estados e Municípios e retidas ou suspensas por irregularidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O pagamento das verbas, dotações ou quotas, devidas aos Estados e Municípios a qualquer título, retidas ou suspensas em virtude da apuração de irregularidade, na execução ou no seu destino, será efetuado pelo órgão com-

petente da administração direta ou indireta da União, após a comprovação de que foram adotadas providências para a apuração do fato e de terem sido tomadas, contra o responsável, as medidas previstas em Lei.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 196, de 1973

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.114-B/73, na origem), que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências” na parte do texto da Lei e conceituação geral do Sistema Nacional de Viação.

Relator Geral: Sr. Virgílio Távora

SÚMULA DO PARECER

I — Antecedentes.

II — O Projeto original do Executivo.

III — Apresentação das modificações introduzidas no PNV quando de sua votação na Câmara dos Deputados.

IV — Apreciação do Projeto de Lei n.º 26/73:

1 — Introito.

2 — Texto da Lei — Conceituação Geral do SNV.

3 — Sistemas de Transporte.

4 — Conclusão:

Voto do Relator.

Anexos:

Mapas dos sistemas:

Rodoviário
Ferroviário
Hidroviário (c/ Portos)
Aeroviário.

I — ANTECEDENTES

De longe, vem a preocupação dos dirigentes brasileiros com nossa rede viária e com absoluta necessidade de sua implantação, bem como pelo funcionamento dos meios de transportes que a mobiliariam.

Retornando ao passado, encontramos o Plano Morais em 1869, em que a base da trama viária era a fluvial (“Navega-

ção Interior do Brasil”) e os de Queiroz — 1874, Rebouças, 1874, Bicalho, 1881, com ênfase na ferrovia, Bulhões, em 1884 — “Plano Geral de Viação” e o de Calógeras, 1926, em que a rodovia é considerada de acordo com sua já despondente importância e o nascente transporte aéreo é, profeticamente, apreciado.

Em 1934, tivemos ainda do Governo Provisório, o Primeiro Plano-Geral de Viação Nacional, através do Decreto n.º 24.497, de 29 de junho daquele ano.

Sua particularidade: **o primeiro a ser aprovado por um ato oficial.** Nele, porém, a rodovia ainda não tem a preeminência que modernamente lhe é reconhecida, considerado o sistema ferroviário como o básico, o que de certa forma é óbvio, por ser pequeno nosso parque automobilístico de então.

É dever de Justiça reconhecer que este diploma constitui um marco básico em nossa História dos Transportes.

Com suas falhas e imperfeições, sem dúvida, serviu de base ao que daquela época até os idos de 1956, vinte e dois anos após, foi feito no setor, época em que aproveitando-se a oportunidade da elaboração de uma lei referente à alteração do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes (Lei n.º 2.975/56), foram aprovadas, em anexo à mesma, duas Relações Descritivas que constituíram a infra-estrutura dos Planos Rodoviários e Ferroviários até 1964.

Explica-se: de acordo com o inciso X do art. 5.º da Constituição Federal de 1946, cabendo à União cuidar da matéria, desde junho de 1948 (Mensagem n.º 242, de 9-6-1948), tramitou o projeto do Plano Nacional de Viação na Câmara dos Deputados, sendo encaminhado ao Senado Federal, sete anos após, em 1955, donde retornaria àquela Casa, em janeiro de 1963.

Relatado inicialmente pelo Deputado Edson Passos, com a morte deste grande homem público, coube a tarefa ao insigne engenheiro, Deputado Vasco Filho, de apreciar o substitutivo do Senado que não chegou a ser votado por falta de **quorum**, ou seja: 92 deputados contra e apenas 49 a favor. Grande passo neste ínterim — 1962 — foi dado com a criação, muito combatida à época, no Ministério da Viação e Obras Públicas, do Conselho Nacional de Transportes, da qual orgulhamos ser responsáveis e cuja atuação permitiu, primeira vez,

um exame global dos problemas do setor.

Apesar dos esforços do relator e do então Deputado Juarez Távora, não foi possível, a não ser em maio de 1964, já em período revolucionário portanto, à Comissão de Transportes da Câmara Baixa, elaborar um novo projeto de “Plano Nacional de Viação”, base em grande parte de Mensagem n.º 486, de 10-10-64, do Poder Executivo, acompanhada do Projeto n.º 2.348/64, que veio se transformar, após aprovação congressional, na Lei n.º 4.592 do mesmo ano, consubstanciando o atual Plano Nacional de Viação.

Por coincidência feliz, o então titular da Pasta de Viação e Obras Públicas era o mesmo que, quando deputado, tanto lidara com a matéria junto a Vasco Filho. Assim, pode-se, sem sombra de suspeição, dizer que **para a época** constituiu o documento passo avantajadíssimo no bom encaminhamento do problema.

Permitimo-nos uma transcrição, embora um pouco longa, de trechos da **Exposição de Motivos** que então serviu de apoio à Mensagem em questão: — É um resumo muito feliz do atual Plano, de sua filosofia e de suas metas, que nos permitirá uma comparação mais fácil com o projeto ora em exame.

“Como valiosa contribuição dessa Comissão (Transportes) da Câmara dos Deputados, foi remetido, a pedido do Ministro da Viação e Obras Públicas, por seu presidente, um excelente subsídio, calcado nos referidos Projetos de Lei, o qual, devidamente apreciado pelos Conselhos Setoriais, Diretoria de Aeronáutica Civil e Conselho Nacional de Transportes, constitui o Anteprojeto de Lei ora submetido à consideração de Vossa Excelência.”

“Com a interiorização da Capital Federal e expansão conseqüente do triângulo do Poder — Rio—Belo Horizonte—São Paulo — para Brasília, novas necessidades de ligações surgiriam, tendo em vista a conexão do Centro do Poder Político do País não só aos demais centros do Poder Nacional, como às regiões fronteiriças de maior sensibilidade estratégica.

Atendendo a todas essas implicações e tomando-se como base o subsídio parlamentar acima referido, diretrizes ministeriais foram

baixadas fixando a orientação a ser obedecida na Revisão do Plano, a cargo da Diretoria de Aeronáutica Civil e dos órgãos colegiados setoriais do MVOP com representação do Ministério da Aeronáutica, EMFA, EME, Marinha, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda, além de outras entidades. Nessa ordem de idéias, foram firmadas as seguintes determinantes básicas:

- O Plano a ser elaborado deverá atender às necessidades sócio-econômicas e político-estratégicas, estimadas para os próximos 25 anos.
- As vias e terminais constantes do Plano deverão ter caráter eminentemente nacional, antes que sentido regional ou local, cujos interesses particulares, deverão ser atendidos pelos próprios Estados ou Municípios, mediante a organização de planos complementares a serem aprovados pelo Conselho Nacional de Transportes.
- A continuidade e vitalização dos troncos longitudinais rodoferroviários e marítimo, bem como das terminais portuárias e aeroviárias, na faixa profunda de 500 km do litoral, apresenta-se como imperativo inadiável dentro das realidades nacionais.
- A ligação do Centro do Poder Político Nacional — Brasília — com os demais Centros do Poder Nacional principalmente as capitais, considera-se também de importância prioritária.
- O escoamento dos produtos industriais, minerais, agrícolas e pastoris, relevantes para a economia nacional, deverá ser facilitado através de acessos fáceis aos centros produtores, e ligações eficientes — permanentes e a baixo custo — com os grandes centros de consumo e terminais marítimos e fluviais, em sistemas financeiramente equilibrados.
- As solicitações estratégicas militares, definidas pelo Estado-Maior das Forças Armadas, inclusive o acesso adequado às fronteiras terrestres e marítimas em pontos de maior sensibilidade, deverão ser devidamente considerados e atendidos.

— A articulação do sistema de viação nacional com os sistemas pan-americanos e internacional, deverá ser prevista e efetivamente realizada.

Dentro desta orientação, procurou-se no Plano de Viação Nacional constituir o arcabouço de nosso sistema de transporte:

— **Do ponto de vista sócio-econômico**

a) por uma **linha tronco marítima**, prolongada através do caudal amazônico até o extremo NW — Tabatinga — interligando os centros sócio-econômicos da faixa litorânea e os núcleos ribeirinhos daquele caudal;

b) por **linhas tronco rodo e ferroviárias**, entre o extremo Sul e o Nordeste, traçadas ao longo do planalto, e dentro da faixa de 500 km a partir da costa — a mais densamente povoada e de maior significação econômica — de maneira a eliminar os atuais istmos de circulação interior;

c) por um sistema complementar rodo-ferroviário, com vias superpostas ou alternadas, entre o núcleo central (Rio—São Paulo—Belo Horizonte—Brasília) e a região Centro-Oeste atingindo ainda:

— Goiânia e Cuiabá;

— a região amazônica em diversos pontos;

— as fronteiras terrestres.

d) por linhas interiores terrestres (ou, futuramente, onde convier, por canais navegáveis), interligando núcleos interiores situados em vales ou bacias diversas, ou extensivamente prolongadas até os pontos principais das fronteiras Norte e Centro-Oeste.

e) uma rede de terminais aquaviários, ferroviários, aéreos e rodoviários, capazes de atender e conjugar os diferentes sistemas e dar continuidade às ligações entre os principais centros demográficos e econômicos do País;

f) a rodovia e a aerovia, e também, por vezes, a via fluvial, constituirão as vias pioneiras e complementarão, conforme as circunstâncias, os demais sistemas de transportes destinados a atender à circulação sócio-econômica.

— **Do ponto de vista político-estratégico**

a) os troncos principais — marítimo, ferroviário e rodoviário — já mencionados no item anterior e as aerovias, servidos por terminais adequados, tornam-se indispensáveis à segurança nacional,

como elementos essenciais à existência de um sistema de transportes múltiplos eficientes e de alto rendimento estratégico;

b) esses troncos longitudinais devem ser interceptados em toda a sua extensão e, nomeadamente, na altura do centro de gravidade político-económico (região centro meridional) por transversais ou diagonais terrestres ou fluviais, ligando-os às zonas Sul, Centro-Oeste e Nordeste, de maior sensibilidade estratégica;

c) uma rede eficiente de aeroportos reforçará as ligações entre o Centro Meridional e as regiões NE, CO e S, apoiando-se no quadrilátero Belo Horizonte—São Paulo—Rio—Brasília;

d) outras ligações secundárias, permanentes de carácter político-estratégico, poderão desenvolver-se em sistemas radiais aéreos, rodoviários e fluviais, ligando núcleos interiores ou fronteiriços aos centros governamentais em cujas orbitas gravitem.

Assim, orientado, o Conselho Nacional de Transportes, valendo-se da esclarecida e diligente cooperação dos Conselhos Rodoviário, Portuário, Ferroviário e da Diretoria de Aeronáutica Civil, pode realizar trabalho de alto valor, consubstanciado no anteprojecto ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, e constituído de um Texto, seis Cartas Sectoriais e cinco Relações Descritivas de Vias e Terminais de Transportes.

Especificamente, no que se refere à infra-estrutura de cada um dos sistemas de transportes, o Anteprojecto apresentado pode ser assim resumido:

— No **Setor Rodoviário**, objetivou-se conformar o Plano actual às exigências de uma economia em constante diversificação e interiorização, conseqüente do surgimento cada vez mais intenso de núcleos sociais e às solicitações decorrentes de interesses político-estratégicos, visando à segurança nacional.

— Procurou-se, nessa ordem de idéias, integrar o Plano Rodoviário dentro da conceituação admitida para a **rodovia nacional**, por um conjunto de eixos e ligações que, sem prejuizo da articulação necessária com as vias e terminais dos demais sistemas de transportes, forme um sistema autónomo contínuo capaz de per-

mitir a interligação entre os núcleos sócio-económicos sediados nas diferentes regiões geográficas nas condições mais favoráveis à formação e fortalecimento das correntes de tráfego.

Dele se excluíram, assim, as ligações de características regionais, que deverão constar das redes estaduais, complementando o sistema nacional, como estabelece a orientação básica da política rodoviária, preceituada e posta em vigor pelo Decreto-Lei n.º 8.463, de 27-12-45, visando a harmonizar todos os interesses nas esferas federais, estaduais e municipais. Também foi levada na devida conta a mudança da Capital Federal para Brasília, determinando, como é natural, o aparecimento de novo centro de irradiação rodoviária destinado a assegurar ligações permanentes e directas entre a sede do Governo e as Capitais dos Estados, ou pontos periféricos de importância política ou sócio-económica mais acentuada.

No que se refere às diferentes regiões geoeconómicas, o Plano revisito, dando continuidade aos anteriores e atendendo às necessidades conjunturais ou previsíveis no próximo quarto de século, mantém ou estabelece novos segmentos rodoviários de acordo não só com os fluxos actuais de tráfego entre zonas de produção e centros de consumo e sua projecção futura, como ainda tendo em vista atender ao desenvolvimento de outras zonas dotadas de valor económico potencial indiscutível.

— Em resumo, compreende o plano ora apresentado:

a) algumas rodovias de penetração de carácter pioneiro, que visam à integração económica de parcelas consideráveis de nosso "hinterland", cuja ocupação, com o estabelecimento de núcleos de povoamento, dependerá da existência de vias de transporte terrestre.

b) **12 Rodovias Longitudinais e 18 Transversais** — formando uma malha mais ou menos densa cobrindo a extensão mais povoada do território nacional, em particular na faixa de 500 km do lito-

ral ao Sul e o Leste, o Norte e o Nordeste e os portos da orla atlântica com o Centro e o Oeste.

c) 8 radiais partindo de Brasília, 16 diagonais e 41 ligações e acessos, interceptam a malha acima referida e se destinam a propiciar encurtamento de tráfego entre pontos singulares na faixa ecumenizada ou mesmo assegurar a ligação para as regiões do Oeste e do Norte mais despovoadas.

As **Ligações e Acessos** permitem a ligação a estabelecimentos federais importantes, às principais terminais, a pontos turísticos notáveis pela sua beleza natural, ou às estâncias hidrominerais mais conhecidas.

d) Em resumo, deve-se ressaltar que cada Estado está atravessado pelo menos por 1 (um) longitudinal e 1 (um) transversal.

- A devida atenção foi dada, ainda, às estradas integrantes do sistema pan-americano e às vinculações do sistema rodoviário nacional com as redes rodoviárias dos países limítrofes, não só como decorrência da política de solidariedade continental e de estímulo ao mercado comum latino-americano, mas, também, no intuito de valorizar as zonas de fronteira, cujas populações devem ser postas em contato com os centros mais desenvolvidos do País e deles receber os benéficos influxos. Cumpre ressaltar que todas as ligações pan-americanas, indicadas pelos Congressos Pan-Americanos de Estradas de Rodagem, foram consideradas na revisão do Plano.
- A fim de dar ao Plano caráter objetivo e harmônico no quadro nacional foi ele estudado segundo a orientação geral, tendo em vista atender ao desenvolvimento da rede nacional nos próximos 25 anos, consoante as necessidades do país nos campos econômico, político, social e militar. Abrange, assim, a rede rodoviária programada a extensão de 81.919 km de rodovias federais; esse total representa o acréscimo de cerca de 45.000 km em relação à rede do Plano Rodoviário Nacional, aprovada pelo Decreto n.º 15.095, de 20-3-1944.

Em verdade, as más condições técnicas, de extensão apreciável da rede atual, com a intensificação do tráfego, tornarão talvez necessária a execução de obras de melhoramentos de traçado, em grande extensão das rodovias existentes, o que corresponderá muitas vezes à construção de novas estradas.

Finalmente, estima-se que no período de implantação de Plano, a extensão pavimentada da rede se eleva a cerca de 68.000 km, incluindo-se as rodovias atualmente pavimentadas, o que representaria a média anual de 2.300 km, pouco superior à que está prevista para ser executada no próximo triênio. Aos custos atuais, a execução do Plano, compreendendo a construção de 42.500 km, o melhoramento de 7.000 km e a pavimentação de 56.000 km, exigirá investimentos da ordem de 3,9 trilhões de cruzeiros, perfeitamente compatíveis com os recursos proporcionados pelo Fundo Rodoviário Nacional, cuja receita, da quota que cabe especificamente ao DNER, deve elevar-se, este ano, a Cr\$ 200.000.000.000,00 com aumento vegetativo anual em média de 5%.

- No setor ferroviário, a revisão do Plano Ferroviário Nacional seguiu o mesmo critério geral, isto é, teve em vista a seleção dos empreendimentos julgados não só convenientes e de interesse do País, nos próximos 25 anos, como ainda possíveis de serem concluídos integralmente neste período de tempo. Nessa revisão, objetivou-se, do ponto de vista político-administrativo, proporcionar a ligação de Brasília com os principais Centros de Poder Nacional através do sistema ferroviário existente ou de novas linhas, permitindo assim que a Capital do País venha a ter conexão com quase todas as Capitais dos Estados da Federação, excetuando-se Manaus, Belém, Cuiabá, Florianópolis e Rio Branco, por razões geográficas e econômicas facilmente compreensíveis.

Procurou-se, ainda, dentro das realidades nacionais, ampliar a rede ferroviária apenas na exten-

são necessária destinada a atender quer às demandas previsíveis do ponto de vista sócio-econômico — principalmente no que se refere ao transporte de massas das regiões produtoras em direção aos Centros de Consumo ou exportação —, quer às solicitações de natureza estratégica. A presente situação do sistema ferroviário brasileiro, motivada por uma política salarial demagógica em conexão com a obsolescência de algumas vias, inadequação do equipamento, rigidez tarifária, tem constituído motivo para que apressadamente se condene como superado esse sistema de transporte de nossa circulação de superfície. A economia mundial dos transportes, entretanto, não confirma tais conceitos sendo de notar que em todos os países industriais, principalmente naqueles de extensa base física, vem-se observando, no deslocamento de massas a longas distâncias, o impacto cada vez maior dos sistemas ferroviários, em detrimento dos transportes leves interurbanos reservados, principalmente, para as médias e pequenas distâncias.

Não poderia, assim, deixar de se recomendar em um Plano, para os próximos 25 anos, a integração e expansão do sistema ferroviário nacional e sobretudo crescer, nas zonas desenvolvidas, ao S do paralelo de Brasília, não só a capacidade existente, pela construção de novas linhas de produtividade e rentabilidade garantidas — caso do TS no segmento S. Paulo e Porto Alegre — como ainda promover, pela introdução de novas técnicas operacionais, melhoramento da infra-estrutura e reequipamento conveniente à oferta de serviço rápido, de boa qualidade, nas condições exigidas pela demanda provável. Só assim será possível dar ao transporte ferroviário efetiva economicidade e eliminar as distorções operacionais hoje notadas, que agravam, sensivelmente, o custo da sua exploração. De outro lado, a inadequação dos traçados existentes será corrigida, quer com a acelerada retirada dos ramais

antieconômicos — servindo a regiões irrecuperáveis para cargas ferroviárias —, quer com a remodelação da infra-estrutura da maioria das redes existentes, construídas para atender a uma economia primária de exportação e permitir, assim, pela exploração de linhas de pequena resistência à tração, devidamente equipadas, a compatibilidade econômica dos transportes ferroviários.

Cumpra, assim, antes de eliminar ou estagnar esse tipo de transporte — hoje, por causas conhecidas e possíveis de serem removidas a médio prazo, tão oneroso ao país — proporcionar-lhe condições normais de exploração e deste modo adequá-lo no interesse público, não só as solicitações de nosso mercado interno, cada vez mais amplo e diversificado, como ainda às necessidades permanentes da estratégia nacional.

- Previu o Plano Ferroviário a existência de 3 (três) Troncos radiais principais, 19 (dezenove) Troncos longitudinais e transversais, 53 (cinquenta e três) Ligações, 2 (duas) Ligações isoladas e diversos ramais não computados.
- Paralelamente a esse plano de extensão deverão ser realizados programas intensivos de melhoramentos da infra-estrutura existente, inclusive a unificação em 1,60 m de bitolas ao Sul de Brasília de modo a permitir a articulação e exploração do sistema ferroviário nacional nas melhores condições econômicas possíveis permitindo-lhe melhor produtividade e, senão auto-suficiência, pelo menos situação financeira mais equilibrada.
- A extensão total de linhas ferroviárias incluídas no Plano será de 35.634 quilômetros, dos quais 28.548 já estão em tráfego, 2.501 em construção, e serão assim construídos integralmente 4.485 quilômetros.

A estimativa para realizar a expansão ferroviária prevista é da ordem de MCr% 3.800.000,00/64, das quais aproximadamente de MCr% 2,5 destinados à unificação de bitolas, em 1,60 m, de

todas as vias situadas no sul do paralelo de Brasília.

- **O setor portuário** de importância fundamental na articulação dos sistemas marítimos, fluviais e terrestres, constitui, em termos de continuidade do transporte em uma época de acelerado avanço tecnológico, e de exigências cada vez mais acentuadas de mercado, elemento da mais alta valia para o desenvolvimento econômico das regiões servidas. O plano ora considerado buscou apresentar um conjunto reduzido de portos em face da nossa extensão litorânea ou das entradas fluviais, mas capaz de atender ao intercâmbio comercial, quer exterior, quer interior e ainda as eventuais necessidades ditadas por razões de ordem estratégica militar.

6.3.1 — Foram, assim, incluídos no plano setorial ora proposto 34 portos marítimos e 78 portos fluviais, todos a serem devidamente estruturados — em termos de demanda previsível de carga e do dimensionamento dos navios —, capacitando-os assim a atender às solicitações econômicas de suas zonas de influência, em escala compatível com a classificação que lhes foi emprestada, calculada na natureza e volume da tonelagem a realizar: 1.^a classe quando superior a 5 milhões; 2.^a classe entre 1 a 5 milhões; 3.^a classe entre 100 mil e 1 milhão; e portos especiais destinados a graneis quando estes constituam 90% (noventa por cento) ou mais da carga considerada.

- Visou o Plano assim no setor, além da previsão de expansão adequada às terminais existentes, permitir novas facilidades portuárias e corrigir a anomalia já constatada de extensões costeiras desprovidas de terminais marítimos eficientes como acontece aos segmentos litorâneos entre Belém e Natal, Salvador e Vitória. A orientação básica a obedecer, seja na construção de novas terminais, seja na expansão do melhoramento das existentes, fixada pelo órgão setorial competente deverá

visar à consecução dos seguintes objetivos:

- a) melhorar as condições naturais de acordo com as necessidades da navegação marítima;
- b) ampliar as facilidades e instalações portuárias, proporcionalmente à demanda da navegação e comércio marítimo e fluvial;
- c) crescer a segurança, a regularidade e produtividade dos serviços portuários para garantir à navegação e ao comércio melhores condições de operação e economicidade, consoante as solicitações da demanda.

Finalmente, estima-se que a execução dos Planos quadrienais, para a realização completa dos empreendimentos previstos — construção, melhoramentos e ampliações e reequipamentos — importará em cerca de 800 milhões de cruzeiros em 25 anos.

- No que se refere à navegação interior, a seleção das vias foi contingenciada principalmente pelo imperativo geográfico, tornando, por vezes, como acontece na região amazônica, senão exclusiva, pelo menos mais consentânea com o interesse sócio-econômico ou mesmo político-estratégico, a utilização da rede fluvial. As bacias fluviais — Amazônica, Nordeste, S. Francisco, Leste, Sudeste, Uruguai, Paraná, Paraguai, permitindo uma rede navegável de 31.527 km ainda exigem estudos acurados para seu aproveitamento integral, principalmente com objetivo de aproveitamento múltiplo, economicamente justificável, ou melhoramento e eficiência de sua utilização. Não só isso, mas, ainda, a revisão da legislação de exploração, a adoção de embarcações mais adequadas ao transporte, e outras medidas destinadas a dar maior economicidade ao sistema, constituem providências indispensáveis e imediatas se quisermos, de fato, dar maior expressão ao aproveitamento da rede fluvial, dentro das limitações oferecidas, quer pela direção excêntrica de suas vias como carreadora de massas destinadas aos principais centros de indústria pesada, quer pelo as-

pecto colonial das regiões atravessadas, com exceção de alguns pontos de maior significação sócio-econômica.

As inversões estimadas para realização do Plano ora apresentado no que concerne às Vias Navegáveis e Navegadas, ascendem à ordem de 200 bilhões de cruzeiros em 1964.

- No que se refere ao setor aeroviário, julgou-se mais consentâneo incluir somente as terminais, já que as aerovias, por sua própria natureza, divergem fundamentalmente das demais vias de transporte, por não se revestirem de caráter permanentemente estável. Realmente, a demanda de tráfego, com suas naturais alternativas, a evolução do equipamento ou sua utilização econômica, constituem, dentre outros, fatores que imprimem constantes modificações no estabelecimento das aerovias. À autoridade administrativa deverá, pois, caber a fixação das rotas aéreas e suas alterações quando as conveniências do tráfego assim o exigirem. Assim, no plano proposto foram apenas afixados os aeródromos, discriminados por “classes” a que deverão atingir após a sua expansão ou construção, compreendendo, adicionalmente, as instalações auxiliares, colocadas em sua área de influência ou ao longo das rotas, visando à segurança permanente do tráfego aéreo.

As aerovias constituem parte integrante dos sistemas, e portanto deverão ser custeadas por recursos destinados à execução dos programas anuais do setor. A seleção de terminais foi feita em função das condições previsíveis de desenvolvimento sócio-político das regiões servidas, ou ainda por imposições de caráter estratégico-militar.

Nessas condições, o Plano compreende 49 acréscimos de 1.^a classe e 341 de 2.^a, consoante os padrões técnicos fixados por ato administrativo, não se achando especificadas as instalações destinadas à proteção do vôo, mas essenciais às rotas aéreas, como se mencionou acima, quando si-

tuadas fora dos raios de ação dos mesmos.

Estima-se que investimentos da ordem de 750 bilhões de cruzeiros serão necessários para a realização integral do Plano Aeroviário proposto, no tempo considerado e consoante os padrões técnicos atualmente fixados de acordo com o Código Brasileiro do Ar. O interesse público exige uma completa reformulação de política nacional de transportes — implantação de vias e exploração de meios — de maneira a dotar o País de um sistema múltiplo com produtividade e rentabilidade garantidas. As dificuldades atuais, derivadas de distorções crônicas, promovendo o incremento preferencial, economicamente injustificado, de determinados sistemas e agravando a deterioração de outros, como vem acontecendo com o ferroviário e o marítimo, precisam e devem ser superadas ao menor prazo possível.”

II — O PROJETO ORIGINAL DO EXECUTIVO

Inicialmente é interessante assinalar que a atividade governamental de Planejamento — o que para muitos talvez constitua surpresa — em seus três estágios (ocasional, empírico e científico) teve início exatamente no Setor de Viação, com os primeiros planos já citados que podem ser considerados ocasionais ou aleatórios, seguindo-se-lhes o vigente (1964) como integrado na fase empírica, representando o projeto em discussão, já uma tentativa para enquadramento na fase científica.

Neste passo há que considerar que todos os Planos até 1964 não obedecem àquelas características conceituais que informam estes documentos, quais sejam:

- 1 — Metas Físicas.
- 2 — Princípios e Normas Fundamentais a informar o Plano.
- 3 — Prazos combinados e previstos.
- 4 — Recursos Financeiros necessários.

Com efeito, todos os Planos de Viação (inclusão o de 1964) têm a rigor possuído apenas a 1.^a característica a par de normas administrativas visando sua implantação.

Verdade é que houve em 1964 uma tentativa de introduzir a condição prazo (25 anos). Tendo em vista a impossibilidade de realizar tão ampla tarefa a prazo fixado e a obrigatoriedade de sua implementação se dar por etapas, a idéia foi abandonada.

Por isso, o art. 3.º do P.N.V. estatui que ele será inserido no contexto dos PND, com recursos previstos nos Planos e Orçamentos Plurianuais.

A rigor não é ele um Plano Governamental e sim Nacional não jungido a períodos Presidenciais, por isso sem quantificação de gastos e prazos.

Plano pressupõe algo que não existe e que, por uma ação determinada, se propõe realizar. No caso em tela, há uma rede viária, boa ou má, maior ou menor, a qual tem que ser considerada.

Sua conceituação mais exata seria a de Sistema Federal de Transportes.

O novo Plano, quanto à palavra Nacional, sé-lo-á nos princípios e normas que o regem, mas quanto às Metas Físicas, dada a impossibilidade de estendê-las à rede Estadual e Municipal — continuará ainda, como nos anteriores, na conceituação de Federal.

Chegamos a um divisor:

O novo Plano traz em seu bojo princípios e normas fundamentais que o informam, obedecem a mais uma característica daqueles acima arrolados.

Estes princípios estão intimamente ligados ao fator econômico, o que não se logrou no de 1964 que alcançou quando muito fatores geográficos e administrativos.

Um figurino teórico puro obrigaria a deixar de lado a trama viária existente e a proceder ao traçado de outra.

Na prática, dentro de uma malha existente se procura aplicar critérios econômicos no que diz respeito a prioridade de execução, embora fosse reconhecida a necessidade de novos Planos Diretores baseados em racionalidade técnico-econômica.

Quanto ao termo Viação, é ele mantido pela necessidade de obedecer à terminologia constitucional, já que a palavra mais adequada seria Transportes, que contém uma idéia mais abrangente de estrutura operacional além de viária, ao passo que a primeira, se atém apenas a esta.

O Plano ora em exame constitui-se como que uma transição para os futuros planos globais de transportes onde seria dado mais enfoque ao setor operacional.

Estes Planos globais de transporte seriam baseados em conceituação de classificação funcional diferindo da clássica que se refere mais as áreas de competência político-administrativa da via.

O parecer do Conselheiro Josef Barot do Conselho Nacional de Transportes ao ante projeto do PNV é uma reafirmação do que o traz exposto.

Dele transcrevemos:

“O Plano Nacional de Viação tem-se apresentado como peça de formulação da Política de Transporte em largos traços, mas definindo apenas a localização de elementos de infraestrutura viária — vias e terminais — que deveriam a médio e longo prazo ser incorporados a rede existente e permitir a circulação dos meios de transportes em todo o território nacional. Tem-se constituído, assim, em elemento importante para a implantação de vias e de terminais, fornecendo uma base empírica para o escalonamento de investimentos e execução de alguns programas prioritários.

O Plano Nacional de Viação, como instrumento de planejamento, vem permanecendo, assim, restrito apenas á uma fixação de metas físicas e de algumas disposições de ordem administrativa e de âmbito apenas federal. A Revisão atual do Plano Nacional de Viação permitirá uma transição para a formulação de um sistema de caráter nacional, visando atender às necessidades sócio-econômicas e político-estratégicas, permitindo a integração das metas viárias às diretrizes e princípios que disciplinam a operação do sistema de transporte nas suas diferentes modalidades.

O Plano Nacional de Viação, como tem sido tradicionalmente concebido, não possui, portanto, algumas das características básicas de um Plano. Estas características seriam: a) princípios e normas fundamentais relativos à execução da política de transportes; b) metas físicas associadas a cronogramas de execução bem definidos, com distribuição de recursos ao longo do tempo; c) pre-

visão orçamentária e de outras fontes de recursos para execução dos projetos. Além do mais, o atual PNV caracteriza-se, a rigor, como um sistema físico do qual situam-se, não apenas as metas físicas viárias a atingir, como também as vias e instalações já existentes.

Em linhas gerais, um Plano Nacional de Transportes deve visar, dentro de determinados períodos governamentais, como objetivos internos ao Setor, o pleno e racional aproveitamento dos recursos disponíveis, propondo medidas concretas de aumento da eficiência tanto na destinação dos recursos para investimentos, como na prestação dos serviços. Deve procurar, portanto, tornar as atividades de transportes na medida do possível rentáveis. Por outro lado, o Plano deve atender, também, a objetivos externos ao Setor de Transportes, definidos pela política de desenvolvimento global da economia e pelos diversos programas de expansão setorial. Nessa interação, deve-se buscar, porém, uma compatibilização das metas de eficiência, modernização tecnológica, integração e coordenação e de rentabilidade do Sistema de Transportes com aqueles objetivos mais amplos de desenvolvimento econômico.

Não apresentando, por conseguinte, características de Plano, o Plano Nacional de Viação terá que ser desdobrado, para efeitos de execução, nas programações setoriais dos Orçamentos Plurianuais de Investimentos (OPI) e dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND), regulados pelos Atos complementares números 46/69 e 76/69. No Anteprojeto apreentado pelo Ministério dos Transportes, procurou-se superar os inconvenientes citados, através da ligação e compatibilização do Plano Nacional de Viação a esses dois instrumentos. Foram introduzidas, ainda, no texto do Anteprojeto, princípios e normas básicas de economia dos transportes com o objetivo de manter a desejada uniformidade dos planejamentos governamentais.

A atual Revisão do Plano Nacional de Viação, portanto, o situa como uma transição de um instrumento anterior, caracterizado por fixar somente metas físicas viárias e algu-

mas disposições de ordem administrativa, para um instrumento mais amplo de Planejamento, onde se procura conceituar a integração das diferentes modalidades de Transportes e a coordenação dos diferentes níveis administrativos quais sejam, União, Estados e Municípios. Constitui-se, portanto, em importante elemento para a futura concepção de um Sistema Nacional de Transportes. Este sistema, aprimorado em sua conceitualização pelas futuras revisões do Plano Nacional de Viação, permitirá a seleção e execução de programas e projetos prioritários através dos OPIs e PNDs, integrando estão num Plano Nacional de Transportes. O Sistema deverá, assim, tornar-se a base para uma perspectiva de longo prazo sobre a qual serão utilizados os instrumentos de Planejamento de médio e curto prazos.

Portanto, apesar de mantido o nome de Plano Nacional de Viação, por imposição do texto constitucional, na verdade o que se busca com a atual Revisão, é a transição para a definição de um Sistema e de um Plano nacionais de Transportes, na medida em que lhe seriam incorporadas e desenvolvidas as diretrizes, definições e princípios básicos de transportes.

Entre os conceitos apresentados na atual Revisão do Plano Nacional de Viação, podem-se destacar os seguintes: a) integração e coordenação entre as diversas modalidades de transportes; b) coordenação do planejamento nos diferentes níveis de execução: Federal, Estadual e Municipal; c) preconização de estabelecimento de critérios e prioridades com referência à elaboração e aplicação de Planos Diretores, Estudos de viabilidade técnico-econômica e Projetos de Engenharia final; d) ênfase não somente às prioridades de investimentos como também aos problemas de operação dos Serviços de Transporte, visando a sua eficiência e modernização tecnológica.

Em grau de menor detalhe, a revisão em foco apresenta a racionalização de muitos detalhes, assim como a correção necessária da legislação existente, quando conflitante."

Se muito grande, sem paralelo mesmo, é o acervo de obras básicas de infra-es-

trutura realizadas pela atual Administração da Pasta dos Transportes, com o Ministro Mário David Andreazza à frente, de modo a garantir-lhe lugar destacado na História do Desenvolvimento Brasileiro, não menor, a nosso ver, se apresenta sua contribuição dada a fixação de uma verdadeira Política Nacional de Transportes, objetivo fundamental do Conselho Nacional de Transportes, através das diferentes gestões do MVOP de 1962 a 1967 e só agora caminhando para sua realização definitiva, sem embargo das dificuldades oferecidas para a compatibilização da nomenclatura imposta pela Carta Magna e a verdadeira conceituação de "Plano".

Como se vê, para suprir as deficiências de conceituação de Plano, o novo PNV apela para o enfoque sistêmico, no qual ficam definidas cada qual no seu papel, por setor, a infra-estrutura viária e a estrutura operacional, conforme disposto no texto próprio dos anexos que a seguir transcrevemos:

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação

Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionada no art. 8.º, inciso XI da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3.º do Presente Decreto-Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2.º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas deste Decreto-Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições do item 1.2 a seguir:

O Sistema Nacional de Viação é constituído pelo conjunto dos Sistemas Nacionais: Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário e Aeroviário, e compreende:

a) **infra-estrutura viária**, que abrange as redes correspondentes aos modos de transportes citados, inclusive suas instalações acessórias e complementares;

b) **estrutura operacional** compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidas em cada modo de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior.

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2.1 Conceituação

2.1.0. O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviário Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) **infra-estrutura rodoviária**, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) **estrutura operacional**, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transportes e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1. As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal.

2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a uma ou mais das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou ainda a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos:

— capital estadual;

— ponto importante da orla oceânica;

— ponto da fronteira terrestre;

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

— a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e bases militares;

— a estâncias hidrominerais (e outros pontos de atração turística) notoriamente conhecidas e exploradas;

— aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação;

e) permitir conexões de caráter internacional.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3.1 Conceituação

3.1.0 O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das ferrovias do País e compreende:

a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios, estatais, de tráfego e administração, inclusive fiscalização que atuam diretamente no modo ferroviário de transportes, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 Somente são consideradas no Plano Nacional de Viação as ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a pelo menos uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira internacional;

b) ligar entre si pólos econômicos ou núcleos importantes, assim como linhas ferroviárias e terminais de transporte.

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL

4.1 Conceituação

4.1.0 O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto dos portos marítimos, fluviais e lacustres do País, e compreende:

a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios, estatais, de operação portuária inclusive administração e fiscalização, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 Somente são considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação descritiva da seção 4.2.

5. SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL

5.1 Conceituação

5.1.0 O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios,

lagos e canais) do interior do País, incluindo suas instalações e acessórios complementares, e pelo conjunto das atividades e meios, estatais, diretos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.

5.1.1 As vias navegáveis consideradas no Plano Nacional de Viação se referem às principais, quer quanto à extensão, quer quanto ao tráfego.

6. SISTEMA AEROVIÁRIO NACIONAL

6.1 Conceituação

6.1.0 O Sistema Aeroviário Nacional compreende:

a) infra-estrutura aeronáutica, que abrange a rede de aeródromos existentes no País, assim como as instalações destinadas à segurança, regularidade e proteção à navegação aérea. Estas instalações constituirão a rede de proteção ao vôo, definida pelo Ministério da Aeronáutica em consonância com a Rede de Aeródromos constante do Plano Nacional de Viação;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo aeroviário de transportes, e que possibilitam o uso adequado da navegação aérea.

Algumas considerações mais se fazem necessárias sobre a parte conceitual do PNV e para tal vamos nos socorrer de trabalho de um dos técnicos do GEIPOT que trabalhou o Projeto, ou seja, o engenheiro Sture Westerlund, transcrito, no que pertinente, neste trabalho.

PNV

Parte Conceitual

A parte essencialmente conceitual do PNV proposto é constituída pelos arts. 2.º e 3.º (e seus itens) assim como pelo enfoque sistêmico do Anexo àquele Plano.

Cabe inicialmente esclarecer como vemos que, à falta de uma maior definição, até o presente momento observada, do que se entenderia pela expressão "Plano Nacional de Viação", contida na Constituição Federal (art. 8.º item XI), e tendo em vista a incompatibilidade conceitual observada entre o conteúdo real de tais planos e o entendimento técnico que hoje se tem dos termos daquela ex-

pressão, providenciou-se sugerir definição oficial para o texto constitucional, conforme item 1.1 do anexo do PNV proposto.

Tal definição, que passaria a conceituar o PNV como geral (i.é., abrangendo os três níveis de governo: federal — estadual — municipal) quanto a princípios e normas básicas de transportes, e apenas “federal” (com exceção de algumas ferrovias) quanto às metas físicas, caracterizaria então o citado Plano como um instrumento (ou “linha básica de ação”) importante da política de transportes, entendida esta como “o conjunto de medidas e normas técnico-administrativas que orientem a expansão e exploração, de maneira coordenada, dos sistemas de viação do País, de modo a atender, com eficiência e oportunidade, aos interesses do desenvolvimento e segurança nacionais” (Programa de Ação Imediata, 1964/1966).

Em outras palavras, mas talvez com maior precisão, preceitua agora o art. 2.º do PNV proposto:

“O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transportes, que atendam, pelo menor custo às necessidades da Nação, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar”.

Tem-se, então, como elenco imediato o substantivo do PNV, os “sistemas modais de transporte”, e, globalmente, o “Sistema Nacional de Viação”, conceituados e definidos no citado Anexo.

A idéia e o termo de “Sistema”, embora sem caracterização estatuida, tem sido mencionados em inúmeros documentos e estudos oficiais ou oficiosos, desde os Decretos n.ºs 524 e 862, respectivamente de 16 e 26 de junho de 1890 (o primeiro dos quais já se refere taxativamente, em sua ementa, ao... “estabelecimento de um sistema de viação geral ligando diversos Estados da União à Capital Federal”), passando pelo disposto na Reforma Administrativa, a qual pode ser invocada, por analogia e abrangência (art. 30 do Decreto-Lei n.º 200/67, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 900/69) e finalmente culminando nos estudos procedidos na elaboração do PND — Plano Nacional de Desenvolvimento (bibliografia n.º 9, adiante citada).

A seguir, dá-se um Resumo das Fontes oficiais dos principais conceitos emitidos no PNV proposto:

Bibliografia Documentária

1. “Programa de Ação Imediata — Triênio 1964-1966 — Ministério da Viação e Obras Públicas, Documento GE n.º 1, 1965.
2. “O Novo Plano Nacional de Viação” — Ministério da Viação e Obras Públicas, Documento CE n.º 2, 1965 (Inclusive Diretrizes e Exposição de Motivos).
3. “Programa de Ação Econômica do Governo” — Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, 1964-1966, 2.ª edição.
4. “Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social” — Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, Infra-Estrutura. Volumes 2 e 3, Transportes, Comunicações.
5. “Diretrizes do Governo. Programa Estratégico de Desenvolvimento. Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, julho de 1967.
6. “Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968-1970, Área Estratégica III. Infra-Estrutura Econômica, Volume III. Transportes.
7. “Metas e Bases para Ação do Governo” Presidência da República. 2 Volumes, setembro de 1970.
8. “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social” — Período 1972—1974, Documento Reservado distribuído a nível de Ministérios em agosto de 1971.
9. “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico Social — 1972/74” — Síntese aprovada pela Lei n.º 5.727, de 4 de novembro de 1971, com republicação no D.O. de 17-12-71.
10. Decreto-Lei n.º 512, de 21 de março de 1969, “Regula a Política Nacional de Viação Rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do DNER e dá outras providências”.
11. Decreto-Lei n.º 832, de 8 de setembro de 1969, “Regula a Política Nacional de Viação Ferroviária, fixa atribuições para o DNEF e dá outras providências”.
12. Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, “Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências”.

DISCRIMINAÇÃO DOS ASSUNTOS CONCEITUAIS

Dispositivos do PNV proposto	FONTES OFICIAIS (totais ou parciais)	
	Bibliografia n.º	Remissão Principal
Art. 2.º — “O objetivo essencial...”	1	Primeira parte, item 3 — Política de Transporte principalmente até 3.2, inclusive, págs. 32 e 33.
	2	Diretriz para o PNV — Introdução — pág. 9 — até item 3 inclusive.
	3	Cap. XVII — item D) Transportes Subitem 18.13, 2.º parágrafo, pág. 174 (quanto a custos).
	5	Parte II Cap. II — pág. 65/66 Cap. I —
	6	Objetivos — Pág. 11
	10	Art. 1.º
	11	Art. 1.º
Art. 3.º — “O Plano Nacional de Viação...”	a) “a concepção de um sistema...”	
	1	Primeira parte — item 3, Política de Transportes. Subitem 3.1 — Pág. 32.
	2	Diretriz para o PNV — Introdução Pág. 9 — 3.º parágrafo.
	5	Parte II — Cap. II — Págs. 65-71 — os 2 primeiros parágrafos.
	6	Cap. II — item 11-1-4 subitem a)
	8	Parte IV — Pág. 31.
	b) “Os planos diretores...”	
	5	Parte II — cap. II — Diretrizes Gerais — Investimentos — pág. 66.
	6	Cap. I — item II.1 — Política de Investimentos — págs. 11/12 e item II.1.4. — letra c), pág. 26.
	8	Parte IV — pág. 24
	c) “dar-se-á ênfase...”	
	5	Parte I — Cap. II. Diretrizes da Política Económica — Pág. 18, 2.º parágrafo.
8	Parte IV — pág. 29.	
d) “a política tarifária...”		
1	Primeira Parte, item 3 subitem 3.3.3 letra c), pág. 35.	
3	Cap. XVII — item D) Transportes subitem 18.13.	
4	Parte I — item 11.2.2 — Págs. 28/29.	
5	Parte II — Cap. II — Política Tarifária — pág. 67.	
6	Cap. I — item 1.2 — Política de Tarifas — págs. 12/13.	
8	Parte IV — pág. 33, último parágrafo do item IV.	

Dispositivos do PNV proposto	FONTES OFICIAIS (totais ou parciais)	
	Bibliografia n.º	Remissão Principal
e) "em consequência..."	1	Primeira Parte — item 3 — Política de Transportes — Subitem 3.3.3 letra c).
	4	Parte I — item II.2.1 — pág. 28.
	5	Parte II — Cap. II — Liberdade de opção dos usuários — pág. 67.
	6	Cap. I item 1.2 — Política de Tarifas, págs. 12/13.
f) "a execução das Obras..."	5	Parte II — Cap. II — Investimentos pág. 66.
	6	Cap. I — item II.1 — Política de Investimentos — págs. 11/12 e item II.1.4 — letra c) — pág. 26.
	7	Volume complementar ao Vol. de "Síntese" — Parte 3 — Subitem 1.2 — Transportes, pág. 160.
	8	Parte IV — último parágrafo, pág. 29 e 1.º parágrafo pág. 30.
g) "a aquisição de equipamentos..."	—	Princípio novo, considerado como extensão e corolário do princípio anterior.
h) "a adoção de..."	7	Volume Síntese — Parte 2 item I — pág. 51.
	8	Parte IV — pág. 32.
	9	Parte II — Capítulo II, até item V inclusive.
i) "tanto os investimentos..."	mesmo que para dispositivos "b" e "f" e mais:	
j) "os recursos gerados..."	2	Diretrizes para o PNV, penúltimo parágrafo do item 3. "Bases Gerais".
	5	Parte II — cap. II — Investimentos págs. 66/67.
l) "Os investimentos em transportes destinados..."	6	Parte I — cap. I — pág. 12 (último parágrafo do item I.1).
	5	Parte II — cap. II — Investimentos, pág. 67 até subtítulo "Política Tarifária".
m) "os investimentos em vias de transportes, portos e aeroportos..."	8	Parte I V— pág. 31, último parágrafo do item IX.
Conceituação Sistemática do Anexo.	Todos em geral	Obs. A forma de classificação e definição é nova, porém a idéia básica de sistema é mencionada em toda a bibliografia citada. Ver também explicação introdutória ao presente quadro.

Vista a Parte Conceitual do Plano, passemos ao exame das Metas Físicas fazendo uma rápida comparação entre as constantes no PNV atual (Lei n.º...

4.592/64) e as nele propostas (Projeto 26/73).

Abreviando a, já longa, exposição, apresentaremos Resumo feito pelo GEIPOT:

R E S U M O

	PNV — Lei n.º 4.592/64 (Situação em 31-12-69)	PNV	—	Proposto
	Extensões (Km)	N.º de Rodovias	Extensões (Km)	N.º de Rodovias
1.1. Setor Rodoviário				
Radiais	13.270	8	10.010	7
Longitudinais	29.320	17	30.390	12
Transversais	23.915	24	27.325	19
Diagonais	24.490	27	23.775	27
Ligações	12.520	57	12.818	60
Total	103.515	133	104.318	125
— Superposições	4.194	—	3.607	—
Total Líquido	99.321	—	100.711	—
1.2. Setor Ferroviário				
Radiais	7.821	4	6.004	4
Longitudinais	—	—	9.646	5
Transversais	17.836	19	7.845	8
Diagonais	—	—	2.042	3
Ligações	10.056	54	7.557	39
Linhas Isoladas ...	396	3	—	—
Total	36.109	80	33.094	59
— Superposição	966	—	1.980	—
Total Líquido	35.146	—	31.114	—

OBS: A comparação dos dados acima, entre os dois Planos, somente deve ser feita, a rigor, pelos Totais Líquidos, porquanto, com a nova nomenclatura adotada para as ferrovias (à semelhança das rodovias), diferentes trechos ferroviários do PNV de 1964 foram agrupados, em vários casos, em uma só ferrovia, no PNV proposto, a fim de atender o critério geométrico predominante nesta última nomenclatura. Essa maior racionalização explica a diminuição, em cerca de 25%, no número de

ferrovias existentes no PNV de 1964, embora a extensão total da rede tenha aumentado no PNV proposto, em cerca de 2.400 Km, devido à inclusão de vários trechos ferroviários novos (ver mapas), constantes do estudo do Conselho Ferroviário Nacional e do volume "O Novo Plano Nacional de Viação", Documento CE n.º 2, 1965, Ministério de Viação e Obras Públicas, ambos em anexo ao Proc. n.º 20.518/68 — MT, que encaminha o PNV proposto.

1.3. Setor Portuário

Números de Portos (Marítimos, Fluviais e Lacustres)

Constantes do PNV da Lei número :		
4.592/64 :		105
Retirados :	-	27
Acrescidos :	+	13
Total constante do PNV Proposto :		91

1.4. Setor Fluvial

Extensão e número de vias Navegáveis:

Bacia	PNV — Lei n.º 4.592/64		PNV Proposto	
	Extensão (Km)	N.º de vias Navegáveis	Extensão (Km)	N.º de vias Navegáveis
Amazônica	24.283	12	21.618	18
Paraná	4.333	7	4.632	9
Sudeste	1.518	10	1.359	10
S. Francisco	2.476	4	4.176	8
Paraguai	1.785	3	2.793	4
Uruguai	940	2	1.200	2
Nordeste	4.834	6	3.046	6
TOTAL	40.169	44	38.824	57

OBS: Embora tenha aumentado o número de vias navegáveis consideradas no PNV, um levantamento mais acurado de todos os rios indicou que os trechos realmente navegáveis eram de menor extensão total (-3%) que a inicialmente calculada.

1.5. Setor Aeroviário

Número de Aeródromos

Estado	PNV — Lei n.º 4.592/64	PNV Proposto
Rondônia	9	9
Acre	10	10
Amazonas	32	35
Roraima	10	12
Pará	31	34
Amapá	4	4
Maranhão	19	21
Piauí	9	9
Ceará	8	8
Rio Grande do Norte	4	4
Paraíba	4	4
Pernambuco	8	8
Alagoas	3	3
Território de Fernando de Noronha	1	1
Sergipe	1	1
Bahia	29	26
Minas Gerais	37	33

Estado	PNV — Lei n.º 4.592/64	PNV Proposto
Espírito Santo	6	5
Rio de Janeiro	6	8
Guanabara	3	5
São Paulo	26	25
Paraná	26	21
Santa Catarina	15	14
Rio Grande do Sul	29	30
Mato Grosso	37	36
Goiás	32	34
Distrito Federal	1	1
TOTAL	400	399

III — APRESENTAÇÃO DAS
MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS
NO PNV QUANDO DE SUA
VOTAÇÃO NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

I — O Projeto original quando de sua votação na Câmara sofreu modificação que não de fundo.

Havendo o Senado que se pronunciar não sobre ele, mas sobre a Redação Final aprovada por aquela Casa, traduzida pelo Projeto n.º 26/73 (Projeto de Lei n.º 1.143-B/1973 — CD), uma apresentação sucinta das alterações havidas, de muito auxiliará o trabalho de análise deste último documento. Para maiores detalhes, um quadro comparativo completo foi organizado e transcrito a seguir do resumo ora feito. *

Assim abordaremos sucessivamente o texto da Lei e o anexo, e neste a conceituação geral e os diversos sistemas nacionais (rodoviário, ferroviário, portuário, hidroviário e aeroviário).

A — TEXTO DA LEI

Sofreu apenas duas modificações:

(1) Art. 1.º —

6 — Sistema Aeroviário Nacional
.....

6.3 — “relação descritiva das aerovias”

— foi introduzido este item.

(2) Art. 20 —

§ 2.º — “Os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração”.

— este parágrafo foi acrescentado.

B — ANEXO

1 — CONCEITUAÇÃO GERAL

Sem alteração: O Projeto original não sofreu modificação.

2 — SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2.1 — Conceituação

Sem alteração.

2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação

Foram feitas na Câmara, as seguintes alterações no Projeto Original:

Radiais

BR-010 — Reintroduzida integralmente.

BR-030 — Alteração textual: introduzidos os pontos intermediários — Montalvânia — Carinhanha.

BR-040 — Idem: Juiz de Fora.

Longitudinais

BR-101 — Estendido seu traçado para o Sul: São José do Norte—Rio Grande.

BR-110 — Alteração textual: colocado o ponto intermediário: Cruzeiros—Nordeste.

BR-120 — Reintroduzida integralmente, por um lapso não seguiu a enumeração dos pontos de passagem, o critério N-S.

BR-135 — Alteração textual: incluído ponto intermediário — Codisburgo.

BR-153 — Retirado o trecho Belém—Guamá, iniciando-se em Porto Franco.

Obs.: Com aprovação de outras emendas, para não haver conflito de designações, uma retificação de ordem técnica precisa ser feita: ao invés de Porto Franco, Marabá e fazer a inversão da enunciação do traçado.

BR-154 — Nova rodovia. Por suas características, talvez melhor colocada seria entre "Ligações".

Transversais

BR-222 — Teve sua diretriz prolongada até a BR-158.

BR-226 — Idem até Porto Franco—Estreito Araguaína.

BR-232 — Um lapso fez aparecer o nome Paramirim, quando o certo é Parnamirim.

BR-235 — Alteração textual: introduzido o ponto intermediário — Alto Parnaíba.

BR-251 — Acrescida a diretriz com o Trecho Ilhéus—Pontal—Buerarama—Camacan.

BR-259 — Alteração textual: introduzido o ponto intermediário — Cerro.

BR-283 — Reintroduzida integralmente.

BR-285 — Acrescida a diretriz com o prolongamento de Vacaria para Bom Jesus—Timbé—Jacinto Machado—Ara-rangá.

Diagonais

BR-330 — Reincluída com alteração textual: Bom Jesus—Seabra—Ubaitaba e a diretriz prolongada até Balsas.

BR-349 — Foi prolongada até Aracaju. Cuidamos haver equívoco, pois o

trecho Estância—Aracaju já pertence à BR-101.

BR-352 — Reincluída in totum. Não foram, porém, retiradas as ligações 457 e 490 constantes do Projeto do Executivo.

BR-354 — Alteração textual: introduzidos dois pontos intermediários Lavras—Cruzilha.

BR-356 — Alteração textual: introduzido um ponto de passagem São José—Belmonte.

BR-373 — Idem, idem: Francisco Beltrão.

BR-377 — Idem, idem: Santa Bárbara.

BR-381 — A diretriz foi estendida de Governador Valadares até São Mateus.

Ligações

BR-407 — Traçado ampliado no tramo Norte: Piripiri—São Miguel do Tapuio—Picos e modificado no Sul a partir de Petrolina: Rui Barbosa—Iramaia—Contenda—Sussarana— BR-030

—Anajé—(BR-116).

BR-408 — Reincluída.

BR-414 — Diretriz estendida de Niquelândia a Porangatu.

BR-415 — Idem até Vitória da Conquista.

BR-417 — Inclusão nova: a Transmarajoara.

BR-420 — Reintroduzida.

BR-423 — Correspondendo a antiga 234, a Câmara recompôs-lhe o traçado estendendo-a até Paulo Afonso.

BR-424 — Estendido o traçado de Garanhuns a Arcoverde.

BR-452 — Alteração textual: introduzido ponte de passagem — Tupaciguara.

BR-467 — Idem, idem Toledo.

BR-470 — O traçado estendido para o Norte: Itajai—Navegantes e para o Sul: Lagoa Vermelha—Nova Prata—Monte Negro—BR-386.

BR-478 — Reincluída com a mesma diretriz.

BR-480 — O traçado estendido do Entroncamento c/BR-280 até Pato Branco.

BR-482 — Idem, idem Fervedouro—Viçosa—Piranga—Conselheiro Lafaiete (BR-404 e BR-383).

BR-486 — Reincluída com pequeno equívoco de nome: ao invés de “Vital Ramos”, é “Vidal Ramos”.

BR-494 — Traçado estendido de São João Del-Rei—Divinópolis—Entroncamento BR-262.

BR-497 — Idem, idem de Campina Verde a Uberlândia.

Além dessas rodovias, incluídas mais nove ligações:

1 — Entroncamento c/BR-230 — Santana dos Garrotes—Princesa Isabel—Entroncamento c/BR-232.

2 — Vila de Rondônia (BR-364)—Costa Marques (Rio Guaporé).

3 — Entroncamento c/BR-158 — Palmeira das Missões—Três Passos—Fronteira com Argentina.

4 — Ituiutaba—Prata—Uberaba—Entroncamento com BR-146.

5 — Ituiutaba—Curinhatã—Iturama.

6 — Itajai—Blumenau—Curitibanos—Lagoa Vermelha—Nova Prata—Monte Nebro—BR-386. Trata-se de uma repetição, pois este é o traçado da BR-407, já constante do PNV.

7 — Barreiras—Santana—Bom Jesus da Lapa—Caetité.

8 — Patrocínio Perdizes—BR-262.

9 — Entroncamento c/BR-376 — Apucarana—Ivaiporã—Pitanga — Guarapuva—União da Vitória—Porto União.

Em Resumo:

Houve 51 (cinquenta e uma) alterações na Relação Descritiva:

10 Inclusões de rodovias novas

10 Reinclusões de rodovias que constam do PNV em vigor (Lei n.º 4.592/64):

— 7 Reinclusões integrais

— 3 Reinclusões com modificação diretriz.

31 Alterações Textuais do Traçado:

— 20 Acrescentam Prolongamento de Diretriz

— 11 Incluem novos Pontos de Passagem.

3 — SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3.1 — Conceituação

Sem alteração

3.2 — Nomenclatura e relação descritiva das ferrovias:

Foram feitas na Câmara as seguintes alterações:

Ligações:

EF 410 — Reincluída a antiga L-5 Areia Branca—Coçoró—Sousa.

EF 463 — Restabelecida em parte a antiga T6—Ipatinga—Ponte Nova—Ligação Furtado—Campos—Bicas—Três Rios.

É de se assinalar que o trecho Ligação Furtado—Campos—Três Rios consta do Programa da RFFSA de Erradicação de Trechos Antieconômicos. O Projeto original limitava-se ao Trecho Ipatinga—Ponte Nova—Ligação Furtado pelas razões acima.

1.S/N—Reincluída a antiga L-34 Itajai—Blumenau—Ponte Alta—Vale do Rio do Peixe.

2.S/N—Incluída a ligação Governador Valadares—Diamantina. Poderá ter a numeração EF 455.

3.S/N—Introduzida a Estrada futura de escoamento de minério das Serras dos Carajás, caso a solução adotada para tal seja a Ferroviária:

Baía de São Marcos—Carajás.

Por sua posição deve-se-ia situar entre as Transversais e não entre as Ligações, tomando a designação de EF 315.

4 — SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL

4.1 — Conceituação

Houve a introdução de condições suplementares, que uma vez preenchidas por um Porto, fá-lo-lam incluído no Plano Nacional de Viação, a margem dos constantes da relação descritiva que acompanha o Projeto.

Trata-se do Item 4.1.1:

REDAÇÃO

Projeto Original

“Somente são considerados no Plano Nacional de Viação os Portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva da Seção 4.2 adiante”

4.2 — Relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação:

Foram incluídos na Câmara os seguintes portos:

Coari Codajas — Amazonas

Baixo do Espadarte — Pará

Terminal Suape — Pernambuco

Campos — Estado do Rio

5 — SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL

O projeto original não sofreu alterações na Câmara.

6 — SISTEMA AEROVIÁRIO:

6.1 — Conceituação

Sem alteração.

6.2 — Relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Foram incluídos na Câmara os seguintes aeródromos:

Barretos — São Paulo
Blumenau—Criciúma — Santa Catarina; e excluído

Itajaí — Santa Catarina.

REDAÇÃO

Aprovada pela Câmara

“São considerados no Plano Nacional de Viação os Portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 adiante e os que atendam às seguintes condições:

a) Situem-se como ponto comum de rodovia ou ferrovia e rio navegável.

b) Situem-se nos extremos navegáveis dos cursos de água.

c) Situem-se como ponto comum de ferrovia ou rodovia lagos ou lagoas navegáveis.

d) Situem-se em lagos ou lagoas e propiciem os incrementos do transporte hidroviário.

IV — APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 26/73

1 — Intróito

1.1. Como já visto, as modificações introduzidas pela Câmara, na votação do PNV, de pequena monta não foram de modo a desfigurar a estrutura do mesmo.

Assim, a filosofia qual da proposição governamental foi respeitada, estendendo-se com igual validade à Redação Final da Câmara do Projeto original, ora em exame, todos os conceitos emitidos quanto a este.

As grandes transformações, por que passa a economia nacional no último quinquênio, com o PIB crescendo por volta de 10% ao ano, com a mesma de introvertida passando para extrovertida, com a criação dos corredores de exportação, afim de atender a movimentação de grandes massas, máxime granéis, com a expansão de nossa frota terrestre e marítima, estavam a exigir a atualização e reestruturação do Planejamento de Transporte no País.

O problema não se configura como simples questão de proporcionar elementos de infra-estrutura, mas na abordagem global dos transportes “que envolve estudos de caráter tecnológico, operacional, econômico e institucional, com o

objetivo primeiro e decisivo de alcançar fluxos contínuos aos mais reduzidos custos”.

A transformação do grupo de estudos para a integração da política de Transportes (GEIPOT) em sociedade de economia mista será sem dúvida a medida governamental complementar necessária para tornar este Plano um real instrumento de desenvolvimento do País.

“As novas técnicas de utilização de cargas para o transporte intermodal — “containers lash, piggy back” — e a integração dos transportes exigem para seu adequado planejamento, estudos complexos, para os quais são necessários recursos humanos altamente especializados.”

Dai nosso aplauso ao fato de o Poder Executivo com o envio do PNV ao Congresso, concomitantemente, submeter a

sua apreciação a proposição referida, que certo estamos, revolucionará a abordagem do problema de transportes no Brasil.

2. Texto da Lei e Conceituação Geral do Sistema Nacional de Viação

2.1. Para exame do Texto da Lei e Conceituação Geral do Sistema Nacional de Viação constantes do Projeto em estudo, vamos utilizar “data venia”, como base, a síntese sobre a assunto, preparada pela Secretaria-Geral do Ministério de Transportes com as necessárias adaptações.

Serão examinados artigo por artigo ao mesmo tempo que apresentada a lista de documentos que apóiam ou contém os objetivos ou as medidas disciplinadas no diploma em questão.

Dispositivos	Comentários
Art. 1.º	Introduz definições de novos conceitos tais como: Sistema Nacional de Viação. Sistema Rodoviário Nacional, Sistema Ferroviário, Sistema Portuário Nacional, Sistema Hidroviário Nacional, Sistema Aeroviário Nacional e Plano Nacional de Viação, conceitos estes expressos, entre outros, nos seguintes documentos, como: “Programação de Ação Imediata” (Triênio 1964—1966 — MVOP), Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67 e Decreto-Lei n.º 90, de 299-69. Inova no campo dos Transportes como nenhum dos seus antecessores, conforme visto.
§ 1.º	Semelhante ao § 1.º do art. 1.º do PNV aprovado pela Lei n.º 4.592, de 29-12-64 (o atual).
§ 2.º	
§ 3.º	O PNV atual quando de sua aprovação pela Lei n.º 4.592/64 já trazia anexas as cartas geográficas dos vários Sistemas Viários Nacional. O PNV ora proposto determina que órgãos federais facilitem a facilidade e versatilidade de sua impressão. Anexo ao Parecer, como uma primeira aprovação, apresentaremos mapas rodoviário, ferroviário, hidroviário e dos aeródromos, de acordo com o PNV. O subitem 6.3 — Sistema Aeroviário Nacional — “Relação descritiva das Aerovias”, inexistente no Projeto original e introduzido na Câmara é de ser retirado: Não cabe relação aerovias no PNV pois estas são essencialmente variáveis.
Art. 2.º	Fixa o objeto essencial do PNV proposto —, o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado atendendo-se sempre para o aspecto econômico-social-político e militar — objetivo esse já exposto, em linhas gerais, nos seguintes documentos: A — “Programa de Ação Imediata” — Triênio 1964/1966 — MVOP — 1.ª parte, item 3, págs. 32 e 33. B — “O Novo Plano Nacional de Viação” — MVOP — 1965 — págs. 9 até item 3 inclusive.

Dispositivos

Comentários

C — “Programa de Ação Econômica do Governo” — MPCE — 1964/1966 — 2.^a edição — capítulo XVII — item D — subitem 18.13 — página 174.

D — “Diretrizes do Governo. Programa Estratégico de Desenvolvimento” — MPCG — 1967 — Parte II — Capítulo II — páginas 65 e 66.

E — “Programa Estratégico de Desenvolvimento” — 1968/1970 — volume III — Transportes — capítulo I — página 11.

F — “Decreto-Lei n.º 512”, de 21-3-69 — art. 1.º

G — “Decreto-Lei n.º 832”, de 8-9-69 — art. 1.º

Art. 3.º

Estabelece os princípios e normas fundamentais do PNV e determina a implementação deste no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento.

- a) fixa como diretrizes básicas para os diversos planejamentos do Setor a concepção de um sistema nacional de transportes unificado.

Bibliografia

A — “Programa de Ação Imediata” — Triênio 1964—1969 — MVOP — 1.^a parte — item 3, Política de Transportes. Subitem 3.1 — pág. 32.

B — “O Novo Plano Nacional de Viação” — MVOP — 1965 — Diretriz para o PNV — Introdução — pág. 9 — 3.º parágrafo.

C — “Diretrizes do Governo. Programa Estratégico de Desenvolvimento” — MPCE — 1967 — parte II — cap. II — págs. 65 e 71 — os 2 primeiros parágrafos.

D — “Programa Estratégico de Desenvolvimento” — 1968—1970 — MPCE — volume 3 — Transportes — cap. 114 — item 11.14, subitem a).

E — “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social” — 1972—1974 — parte IV — pág. 31.

- b) determina que os Planos Diretores e os Estudos de viabilidade devem visar à seleção de alternativa mais eficiente, as combinações possíveis de duas ou mais modalidades levadas em conta.

Bibliografia

A — “Diretrizes do Governo — Programa Estratégico de Desenvolvimento — MCGC — 1967 — Parte II — cap. II — Diretrizes Gerais — Investimentos — pág. 66.

B — “Programa Estratégico de Desenvolvimento” — MPCG — volume III — Transportes — cap. I — item 11.1 — Política de Investimentos — págs. 11/12 e item 11.1.4 — letra c), pág. 26.

C — “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social” — 1972—1974 — Reservado — parte IV — pág. 24.

- c) estabelece ênfase especial ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes.

Dispositivos

Comentários

Bibliografia

- A — “Diretrizes do Governo — Programa Estratégico de Desenvolvimento” — MPCG — 1967 — parte I — cap. II. Diretrizes da Política Econômica — pág. 18 e parágrafo.
- B — “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — 1972—1974 — Reservado — parte IV — pág. 29.
- d) dá como orientação geral da política tarifária o preço de cada serviço de transporte refletindo seu custo econômico em regimen de eficiência.

Bibliografia

- A — “Programa de Ação Imediata” — 1964—1966 — MVOP 1965. Primeira parte. Item 3, subitem 3.3.3 letra c), pág. 35.
- B — “Programa de Ação Econômica do Governo” — MPCE — 1964—1966. Cap. XVII — item D) Transportes subitem 18.13.
- C — “Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social” — MPCE — Volumes 2 e 3 — Transportes, Comunicações — Parte I — item 11.2.2 — págs. 28/29.
- D — “Diretrizes do Governo — Programa Estratégico de Desenvolvimento” — MPC — 1967 — Parte II — cap. II — Política Tarifária — pág. 67.
- E — “Programa Estratégico de Desenvolvimento” — 1968/1970 — MPCG — volume III — Transportes — cap. I — item 1.2 — Política Tarifária — págs. 12/12.
- F — “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social” — 1972—1974 — Reservado — parte IV — pág. 33, último parágrafo do item IV.
- e) garante a opção ao usuário;

Bibliografia

- A — “Programa de ação Imediata” — 1964—1966 — MVOP — 1965 — Primeira Parte — item 3 — Política de Transportes — subitem 3.3.3 letra c.
- B — “Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social — MPCE — Volumes 2 e 3. Transportes, Comunicações — Parte I, item 11.2.1 — pág. 28.
- C — “Diretrizes do Governo, Programa Estratégico de Desenvolvimento” — MPCG — 1967, Parte II — Cap. II — Liberdade de opção dos usuários — pág. 67.
- D — “Programa Estratégico de Desenvolvimento” — 1968—1970 — Volume III — Transporte — cap. I — item 1.2 — Política de Tarifas, págs. 12/13.
- f) determina que “a execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação especialmente as previstas no Plano Nacional de Viação, deverão ser realizadas em função da existência prévia de estudos econômicos que justifiquem sua prioridade e de projetos de engenharia final”.

Mister introduzir após “estudos econômicos: “que se ajustem às peculiaridades locais”;

Dispositivos

Comentários

Bibliografia

- A — “Diretrizes do Governo — Programa Estratégico de Desenvolvimento — MPCG — 1967 — parte II — cap. II — Investimentos, pág. 66.
- B — “Programa —Estratégico de Desenvolvimento — 1968—1970 — volume III — Transportes — cap. I — item 11.1 — Política de Investimentos — págs. 11/12 e item 11.1.4 — letra c — pág. 26.
- C — “Metas e Bases para Ação do Governo”. Presidência da República — setembro 1970 — volume complementa ao vol. de “Síntese” — parte 3 — subitem 1.2 — Transportes, pág. 160.
- D — “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social” — 1972—1974 — Reservado — pág. 29 e 1.º parágrafo, pág. 30.
- g) dispõe da obrigatoriedade de estudos técnicos e econômicos financeiros precederem a aquisição de equipamentos.

Bibliografia

- Trata-se de princípio novo, considerado como extensão e corolário do princípio anterior.
- h) estabelece como norma a integração e a compatibilização dos meios usados aos objetivos modais e inter-modais dos Transportes na adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico econômicas do Setor, sempre levando em conta o desenvolvimento e a tecnologia mundial;

Bibliografia

- A — “Metas e Bases para Ação do Governo” — Presidência da República — setembro 1970 — volume Síntese — parte 2 — item I, pág. 51.
- B — “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — 1972—1974. Reservado — parte IV — pág. 32.
- C — “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — 1972—1974 — Síntese aprovada pela Lei n.º 5.727/71, com republicação no D.O. de 17-12-71 — parte II — capítulo II, até item V inclusive.
- i) fixa critério econômico para reger tanto os investimentos na infraestrutura como a operação dos serviços de transportes, ressaltando as necessidades de segurança nacional e as de caráter social inadiáveis, definidas e justificadas como tal pela autoridade competente;

Para compatibilizar esta alínea com a f, deve ela se iniciar com a frase: “atendido o disposto na alínea f”;

Bibliografia

- Mesma citada para os dispositivos b e f, e mais:
- “Diretriz para o PNV, penúltimo parágrafo do item 3, Bases Gerais.”
- j) estabelece, com muita justeza aliás, que os recursos gerados no Setor de Transporte serão destinados a financiar investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transporte, de interesse nacional, cabendo a outras fontes financiar o Ministério

Dispositivos	Comentários
	<p>de Transportes para execução de empreendimentos de interesse da Segurança Nacional e as de caráter social a que alude a alínea anterior;</p> <p>Bibliografia</p> <p>A — “Diretrizes do Governo”. Programa Estratégico de Desenvolvimento — MPCG — 1967 — parte II — cap. II — Investimentos — págs. 66/67.</p> <p>B — “Programa Estratégico de Desenvolvimento — 1968—1970 — MPCG — volume III — Transporte — parte I — cap. I — pág. 12 (último parágrafo do item 1.1).</p> <p>l) disciplina os investimentos de transportes destinados a incrementar o aproveitamento e desenvolvimento de novos recursos naturais, como parte integrante dos projetos respectivos;</p> <p>Bibliografia</p> <p>A — “Diretrizes do Governo. Programa Estratégico de Desenvolvimento” — MPCG — 1967 — parte II — cap. II — Investimentos, pág. 67 até subtítulo “Política Tarifária”.</p> <p>m) regula os investimentos em vias de transporte, portos e aeroportos nas áreas metropolitanas e demais áreas urbanas; deverão ser coordenados por planos diretores ou específicos e compatibilizados com os planos de desenvolvimento urbano;</p> <p>Bibliografia</p> <p>A — “I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social” — 1972—1974 — parte IV — pág. 31, último parágrafo do item IX.</p>
Art. 4.º	Importa tal artigo na transferência para os Estados da Jurisdição das rodovias constantes do PNV atual, mas não inseridas no PNV proposto.
Art. 5.º	O presente artigo traz a possibilidade de serem integrantes do PNV proposto os acessos terrestres de caráter complementar para o usuário, matéria essa já objeto do Decreto n.º 61.594/67, que regula a construção e pavimentação dos acessos rodoviários.
Art. 6.º	Semelhante ao art. 4.º do PNV aprovado pela Lei n.º 4.592/64.
Art. 7.º	Semelhante ao parágrafo único do art. 2.º do PNV aprovado pela Lei n.º 4.592/64.
Art. 8.º	Trata-se de medida administrativa, objetivando dar continuidade às obras, passando-se, automaticamente, os recursos ora existentes para a execução das mesmas, desde que também previstas no PNV proposto. “Semelhante ao art. 7.º do PNV aprovado pela Lei n.º 4.592/64.”
Art. 9.º	O caput do artigo há que ser modificado cortando-se-lhe o final “cabendo ao Conselho Nacional de Transporte proceder às revisões e alterações necessárias”: É missão constitucional do Congresso.

Dispositivos	Comentários
Parágrafo único	Semelhante ao art. 6.º do PNV aprovado pela Lei n.º 4.592/64. O previsto neste parágrafo já é, por lei, primordialmente atribuição de um dos órgãos citados, ou seja, CNT. Decreto-Lei n.º 799/69 e 516/69.
Art. 10 e parágrafos	Visando a uma necessária articulação e compatibilidade entre os sistemas viários dos Estados, Territórios e Distrito Federal e Municípios, destes com os sistemas federais, fixa a elaboração e revisão dos Planos, condicionando a entrega das parcelas cabíveis àquelas Unidades do Imposto Único sobre Combustíveis, a satisfação daquela exigência. Semelhantes ao art. 21 e parágrafos do Decreto-Lei n.º 512, de 21-3-69, devendo-se ressaltar que o § 2.º do art. 10 do PNV proposto dá melhor definição ao art. 21 já referido atribuindo responsabilidade ao DNER. Inova a determinação de estabelecimento de Normatividade.
Art. 11	É intenção do presente artigo dando-lhes um prazo de 180 dias, fazer com que as Unidades da Federação, já em espaço de tempo razoável, adotem, na consecução de seus planos rodoviários, sistemática idêntica à do PNV proposto.
Art. 12 § 1.º §§ 2.º e 3.º	Prazo idêntico ao anterior é dado aos municípios para procederem de maneira análoga (§ 1.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 512/69). Semelhante ao § 2.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 512/69. — O PNV em vigor (Lei n.º 4.592/64) não prevê a construção das rodovias vicinais. O PNV proposto introduz diretrizes para a elaboração dos Planos Rodoviários Vicinais Intermunicipais, fixando a sua competência executiva e político-administrativa.
Art. 13	A substituição da expressão “Conselho Rodoviário Nacional” por “DNER” deve-se ao fato da extinção do referido Conselho (Decreto n.º 67.242/69). Este artigo possibilita a dilatação dos prazos fixados no Decreto-Lei n.º 61/66, a critério do DNER.
Art. 14	O Decreto-Lei n.º 61/66, em seu item I do art. 14, limita até 1971 o prazo de aplicação de recursos do Fundo Rodoviário Nacional em rodovias substitutivas de ferrovias antieconômicas; a Lei n.º 5.761/71 prorroga tal prazo até o exercício de 1976, inclusive. O PNV proposto não fixa mais prazo para tal aplicação, sendo assim, mais elástico. Quanto ao § 4.º, do item II do art. 14 do Decreto-Lei n.º 61/66, a modificação ora proposta dá um caráter mais amplo no tocante à jurisdição e conservação das rodovias substitutivas, estendendo essas prerrogativas aos Estados e Municípios.
Art. 15	Tal artigo tornou-se necessário a fim de compatibilizar a nomenclatura adotada no Decreto-Lei n.º 512/69 com a prevista no PNV proposto, dando nova redação ao seu art. 21.
Art. 16	Quanto à modificação do § 1.º do Decreto-Lei n.º 512/69: as programações rodoviárias estaduais e municipais, bem como os

Dispositivos

Comentários

relatórios das atividades, serão submetidas ao DNER e não mais ao CNT, que apenas se manifestará quanto aos Planos Rodoviários, não os aprovando, conforme o art. 17 do presente Projeto de Decreto-Lei.

Quanto à modificação do § 2.º do mesmo Decreto-Lei: feita para compatibilização com a nova redação dada ao § 1.º acima referido.

Art. 17

A modificação proposta limita a prerrogativa do CNT em apenas manifestar-se quanto aos Planos Rodoviários dos Estados, Territórios e Distrito Federal, visando-se, com isso, agilizar a tramitação dos programas, visto que não cabe ao CNT “aprovar” aqueles Planos (como consta do atual Decreto-Lei n.º 799), já que não “aprova” nem mesmo os Planos Federais.

Art. 18

Adapta a designação das rodovias indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional na Amazônia legal (Decreto-Lei números 1.164 e 1.243);

às novas nomenclaturas e relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal.

Art. 19

O artigo em questão tem por finalidade evitar solução de continuidade até que seja estabelecida a sistemática preconizada no art. 10 e seus parágrafos do PNV proposto.

Art. 20

Esse artigo visa criar uma classificação dos portos marítimos, fluviais e lacustres com o propósito de se obter padronizações de equipamentos, serviços e armazéns quanto ao fim específico a que se destinará esse porto, cabotagem, exportação, granéis, etc., face a atividade econômica da região que é atendida por esse porto.

§ 2.º

Introduzido na Câmara dos Deputados é de ser retirado: Trata-se de matéria administrativa de atribuição do órgão modal concernente.

Art. 21

Mantém o Plano Aeroviário Nacional (Decreto-Lei n.º 270/67) observada sua compatibilidade com o presente Projeto.

2.3 — Conceituação Geral: Sistema Nacional de Viação

Pretende fixar a interpretação do texto constitucional quanto ao próprio conceito de Plano Nacional de Viação: conjunto de Princípios e Normas Fundamentais enumerados no art. 3.º há pouco apreciado, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação visando “atingir objetivo essencial de permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam pelo menor custo as necessidades do País, sob o múltiplo aspecto -militar” (art.

2.º), bem como o conjunto das Relações Descritivas do PNV.

Define o Sistema Nacional de Viação como o conjunto dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário e Aeroviário e dá ênfase especial na afirmativa de compreender ele não só a infra-estrutura física (inclusivos instalações acessórias e complementares) como também à estrutura operacional, e “o conjunto de meios e atividades estatais diretamente exercidas em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes para o uso adequado da infra-estrutura atrás citada”.

Constitui essa definição a nosso ver um dos pontos mais afirmativos do PNV proposto, que, em síntese, como já referido, é um passo para a implantação de Planos Globais de Transporte. Ela o diferencia dos demais anteriores e dá outra dimensão à abordagem do problema.

3. Sistemas de Transporte

3.1. De acordo com decisão da Comissão de Transportes, no desdobramento de tarefas a que procedeu, couberam aos Srs. Senadores Dinarte Mariz, Lenoir Vargas e Alexandre Costa, respectivamente, as responsabilidades de, como relatores parciais, estudar a parte atinente às Relações Descritivas das Rodovias, Ferrovias e Portos — Hidrovias — Aeródromos.

Nesta apreciação preliminar feita pela Comissão, com exceção do primeiro setor (Rodovias), não foram apresentadas perante a mesma emendas, reservando-se os Srs. Senadores para o fazerem em Plenário.

Assim, incorporamos a nosso Relatório Preliminar os Relatórios Setoriais aludidos, encampando suas conclusões, com retificações de ordem técnica em algumas relações descritivas e parte conceitual, já aludidas, e, reservando-nos para outras considerações sobre os diferentes sistemas modais, quando da apreciação das emendas de Plenário.

3.2. Sistema Rodoviário (Relator Senador Dinarte Mariz)

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, submete ao exame do Congresso Nacional projeto de lei que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

A proposição, segundo esclarece o seu art. 1.º, é formulada em atenção ao preceituado no art. 8.º, item XI, da Constituição, e, conforme aduz a Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado dos Transportes e da Aeronáutica, em decorrência do art. 6.º da Lei n.º 4.592, de 29 de dezembro de 1964.

A referida Exposição Ministerial descreve, de modo sucinto, as principais alterações introduzidas no sistema viário nacional, destacando aspectos vinculados à problemática dos complexos rodoviário, ferroviário, portuário, hidroviário e aeroviário, os quais, ainda sob a definição legal, englobariam as redes construídas e previstas (§ 1.º do art. 1.º).

Neste passo, vale salientar o seguinte tópico da retrocitada Exposição de Motivos:

“Em síntese, há que considerar, no processo de elaboração do Plano ora apresentado, que, conquanto tenha sido mantida, em seu aspecto geral, a estrutura física básica das diretrizes e instalações viárias, constante da Lei n.º 4.592/64, inovou-se, contudo, no que diz respeito à introdução, no próprio texto do instrumento legal proposto, de princípios e normas fundamentais que se pretende sejam orientadores e disciplinadores de todo o Sistema Nacional de Viação, abrangidos os níveis federal, estadual e municipal, e inclusive a navegação marítima, hidroviária e aérea, com o objetivo de obter-se o máximo aproveitamento de recursos, a minimização de custos e, enfim, a otimização de soluções, com a desejada uniformidade dos planejamentos governamentais.

Tais princípios e normas básicas de Economia dos Transportes foram houridos, em sua maioria, dos estudos procedidos no setor desde 1965 pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, inicialmente dentro de vasto programa de assistência do Banco Mundial, acordado na época com o Governo Brasileiro, como já é do conhecimento de Vossa Excelência.

Outrossim, pretende-se fixar interpretação do texto constitucional quanto ao próprio conceito de Plano Nacional de ação, vi com auxílio de definição estatuida, para Sistemas de Viação (conforme o Anexo do projeto), aos quais se aplicariam, sem exceção, os já mencionados princípios, mantendo-se as redes viárias e instalações como aquelas apenas de competência federal, e anotando-se ainda que, faltando ao PNV outras características de “plano” propriamente dito, terá ele que ser desdobrado, para efeitos de execução, nas programações setoriais dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento.

A revisão do atual Plano Nacional de Viação situar-se-á, portanto, como uma transição de um instrumento anterior, caracterizado por fixar somente metas físicas viárias federais

e algumas disposições de ordem administrativa, para um instrumento mais amplo de Planejamento, com a formulação de um sistema de caráter nacional, onde se integrarão as diferentes modalidades de transportes coordenadas entre os diferentes níveis governamentais-administrativos, quais sejam a União, os Estados e os Municípios e atendendo-se, globalmente, às necessidades sócio-econômicas e político-estratégicas do País.

Portanto, apesar de mantida a designação de Plano Nacional de Viação, por imposição do texto constitucional, tem-se, na realidade, a transição de uma Rede Federal de Viação para a definição de um Sistema Nacional de Transportes, na medida em que seriam incorporados: i) os princípios e normas básicas de transportes, periodicamente aferidos e adaptados pelo *feed back* de verificações empíricas; e ii) vias e instalações não necessariamente federais, mas determinadas prioritariamente segundo estudos globais de classificação funcional.

Esse sistema, a ser então aprimorado em sua conceituação pelas futuras revisões do Plano Nacional de Viação, permitirá a seleção e execução de programas e projetos prioritários através dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, aos quais se integrariam então os sucessivos Planos Nacionais de Transportes.

No tocante às infra-estruturas viárias, procedeu-se a uma maior racionalização na nomenclatura de algumas vias terrestres, e, em menor grau, na localização de suas diretrizes, além da adição e supressão de vias e instalações, conforme as necessidades e atualização dos estudos. Outrossim, dispôs-se sobre medidas administrativas a serem tomadas em cada setor modal de Transportes, uma vez aprovado o Plano."

Esses, no entanto, os aspectos gerais que dominam a matéria em seus múltiplos ângulos de exame.

A parte que nos cabe, porém, examinar, na forma da deliberação deste órgão técnico, é a que se refere ao sistema rodoviário nacional, o qual, no esquema do presente projeto de lei, envolve dois pontos fundamentais: a conceituação

a nomenclatura e a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

Assim, o Sistema Rodoviário Nacional é conceituado como o "conjunto dos Sistemas Rodoviário Federal, Estaduais e Municipais", compreendendo: "a) a infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares; e b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive Fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias".

Estabelece-se, ainda, como condições básicas para as rodovias, o atendimento às seguintes normas:

- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
- b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
 - capital estadual;
 - ponto importante da orla oceânica;
- c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
- d) permitir o acesso:
 - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
 - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
 - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação;
- e) permitir conexões de caráter internacional".

No que tange à nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, fixa-se a classifica-

ção segundo a orientação geográfica geral, na forma das seguintes categorias:

- a) **Rodovias Radiais:** as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) **Rodovias Longitudinais:** as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) **Rodovias Transversais:** as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) **Rodovias Diagonais:** as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) **Ligações:** as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, de duas ou mais rodovias, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a ponto de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação."

Especificamente, sobre a Relação Descritiva das Rodovias, apresenta-se um quadro, estruturado em setores bem definidos, com descrições relativas à natureza das mesmas, sejam radiais, longitudinais, transversais ou diagonais; além da discriminação das ligações.

A proposição, ainda na parte que nos é dado relatar, considera várias implicações, tendentes a sistematizar a matéria, segundo seu conteúdo, quando pertinente a áreas de interesse econômico, social e de segurança nacional.

Estes, os fundamentos gerais do projeto, no que se refere ao sistema rodoviário.

É evidente o sentido positivo da proposição nos variados aspectos que apresenta. O esquema de planejamento global concretiza soluções de acentuada repercussão sócio-econômica. De fato, a filosofia do Plano está em consonância com a política e o estágio desenvolvi-

mentista do nosso País. Destarte, por exemplo, é dado ao planejamento das grandes vias, como acontece em referência à Transamazônica, hoje uma feliz e concreta realização governamental. Neste particular, declara-se na Exposição de Motivos ministerial:

"No Setor Rodoviário, muito embora a extensão total de rodovias tenha apresentado, no projeto do novo PNV, um acréscimo global de aproximadamente 1.400 km em comparação ao Plano da Lei n.º 4.592/64, houve, se somente considerado o "complexo transamazônico", um aumento de 8.300 km nas rodovias previstas para aquela área, e pequenos aumentos nas demais regiões, tudo em grande parte compensado por supressão de várias outras rodovias previstas em todo o País, inclusive na própria Amazônia, no PNV de 1964.

Nestas condições, a extensão líquida total da rede rodoviária, considerados englobadamente os trechos construídos e os previstos, de aproximadamente 99.300 km, em dezembro de 1969, passa para aproximadamente 100.700 km, no projeto ora proposto, não consideradas as superposições.

Há que ressaltar, por sua importância, a inclusão, no novo PNV proposto, da rodovia Transamazônica, que, devido à metodologia técnica usada na elaboração do total Cabedelo-Benjamin Constant, ou, supletivamente, e fluindo da BR-230, a BR-317 (trecho Lábrea—Rio Branco) e após, a BR-364 (trecho Rio Branco—Fronteira com o Peru). Também a rodovia Perimetral Norte, como a anterior, já objeto de alta decisão de Vossa Excelência, consta do PNV ora proposto, com as siglas da BR-210 (Macapá—Fronteira com a Colômbia) e da BR-317 (trecho Cruzeiro do Sul—Içana—Fronteira com a Venezuela)".

Pelo que se observa, há, na espécie, uma linha de orientação que objetiva, sobretudo, a integração nacional, onde despontam perfeitamente equacionados, em prol do bem-comum nacional, onde fatores de ordem econômica, social e política. Em face da concepção — hoje um verdadeiro truismo — de que as estradas são, em verdade, as artérias por onde circula a riqueza nacional, cada vez mais convence o já célebre pensamento: "governar é construir estradas". Tal en-

tendimento cristaliza-se no projeto sob exame, quando se verifica a ênfase dada ao setor rodoviário, abroquelando política de cunho nacional, com equilíbrio entre as geoeconômicas do País.

Deve ser salientado, também, o enfoque dos problemas de segurança nacional, que, como é notório, não vinculam apenas ao aspecto da estratégia do desenvolvimento material, mas, sobretudo, aos resultantes de fatores paralelos a essa conjuntura e que se estratificam nos campos social, político, educacional e cultural. Num país de dimensões continentais como o nosso, é válido afirmar a absoluta importância de um sistema rodoviário, como elemento de desenvolvimento e de segurança, seja no referente ao fácil trânsito da riqueza, seja no pronto controle da ação policial ou militar.

Temos, destarte, o projeto sob exame como instrumento de sistematização do processo desenvolvimentista brasileiro, estruturado em bases dinâmicas, que permitem ajustes e atualizações, tendo em conta os índices de progresso do País.

Assim, considerando a matéria, na forma aprovada pela outra Casa do Congresso, em condições de merecer o nosso acolhimento, salvo ligeiros reparos, facilmente sanáveis por meio de emendas.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as Emendas de n.ºs 1-CT (RP) a 13-CT (RP), anexas.

EMENDA N.º 1-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Onde se lê:

BR-405 Mossoró—Entroncamento c/ BR-116

Leia-se:

BR-405 Mossoró—Jucuri—Mulungu—Apodi—Itaú—São Francisco do Oeste—Pau dos Ferros—Rafael Fernandes—José da Penha—Uiraúna—Antenor Navarro—Marizópolis (BR-230).

Justificação

Com a construção do porto de Areia Branca, não poderia ficar isolado desse pólo de desenvolvimento a área percorrida pelo traçado proposto, por tratar-se da principal zona produtora do Rio Grande do Norte, a vasta região que cor-

ta todo o Oeste do Estado até vincular-se à Paraíba, na BR-230.

Na chapada do Apodi, percorrida pela rodovia, o Governo do Rio Grande do Norte está iniciando a construção de vilas rurais com o aproveitamento de cerca de 180.000 hectares, destinados ao cultivo do algodão Seridó, além de que a alteração proposta viria atender o vale onde já está projetada a irrigação de outros 5.000 hectares, pelo DNOCS.

Ademais, essa rodovia destina-se também à ligação com a Transamazônica (BR-230—Marizópolis), deixando essa importantíssima região do Estado em situação privilegiada face à proximidade com a Amazônia, que fatalmente será, através dela, abastecida com o sal do Rio Grande do Norte.

EMENDA N.º 2-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-101 Natal—João Pessoa... São José do Norte—Rio Grande.

Leia-se:

BR-101 Touros—Natal—João Pessoa... São José do Norte—Rio Grande.

Justificação

Esse prolongamento visa à satisfação de três aspectos básicos:

1.º — **TURÍSTICO**, eis que atenderá a um conjunto de praias das mais lindas de todo o Nordeste: Rio do Fogo, Pititinga, Maracajaú, Caraúbas, Maxaranguape, Muriú Pitanguí, Jenipabu e Redinha;

2.º — **ECONÔMICO**, porquanto beneficiará aos vales úmidos mais importantes e produtivos do Rio Grande do Norte: Ceará—Mirim, Maxaranguape, Fonseca, Punaú, Santa Luzia e Touros, ademais de ser essa a região mais piscosa do Estado, sobretudo da lagosta, sendo ainda que está, atualmente cogitada a implantação de uma indústria de peixevoador, que somente naquela região encontra o seu "habitat".

3.º — **SEGURANÇA NACIONAL**. Em Touros estão localizados os faróis que orientam a navegação marítima e aérea.

Toda a orla marítima já descrita foi durante a II Guerra Mundial guardada

militarmente, tornando-se assim alvo de significativa importância para a Segurança Nacional.

EMENDA N.º 3-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-104 Macau—Lages—Santa Cruz—Campina Grande—Caruaru—Maceió.

Leia-se:

BR-104 Macau—Pedro Avelino—Lages—Cerro Corá—Ligação—Santa Cruz—Campina Grande (PB)—Caruaru (PE)—Maceió (AL).

Justificação

O traçado como está no Plano não atende aos estudos já procedidos pelo DNER, em virtude do relevo, pois não há gargantas para transpor no trecho entre Lages—São Tomé—Santa Cruz.

O traçado proposto tem a vantagem de percorrer a região onde há grandes concentrações de minérios, sobretudo caulim e xelita, ademais de não alterar a sua finalidade. Aproveitará, outrossim, a parte já pavimentada da BR-226, entre Ligação e Santa Cruz.

EMENDA N.º 4-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

Outras rodovias: Jucurutu—Caicó—Santa Luzia do Sabugy, ligando assim três BR's: 226-427 e 230.

Justificação

Trata-se de uma ligação que, unindo essas três rodovias federais, é de grande importância econômica, implicando na construção de apenas 90 km, aproximadamente.

EMENDA N.º 5-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se — Outras Rodovias:

“Macau—Jandaira—João Câmara—Natal”.

Justificação

Trata-se de ligar a BR-104 à BR-101, propiciando, ainda, a aproximação dos dois principais portos do Rio Grande do Norte: Macau e Natal, hoje ligados por um ramal ferroviário deficitário, porquanto seu material rodante é obsoleto.

EMENDA N.º 6-CT (RP)

2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“Cristais (BR-116)—Morada Nova—Jaguaretama — Nova Floresta (BR-122).”

Justificação

Essa rodovia percorre zona que se desenvolve rapidamente. O custo de sua implantação será baixo porquanto o relevo na diretriz é pouco acidentado.

EMENDA N.º 7-CT (RP)

2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias e Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

“BR-402 — Entroncamento c/BR-135—Parnaíba (BR-343) — Granja—Itapipoca—Umirim (BR-222)”.

Justificação

Essa rodovia pretende fazer a ligação Fortaleza—Parnaíba—São Luis, percorrendo regiões econômicas complementares. É uma estrada litorânea e, por conseguinte, necessária, quando se tem em vista os objetivos turísticos e estratégicos à semelhança da BR-101. Satisfaz, portanto, à conceituação de rodovia nacional.

EMENDA N.º 8-CT (RP)

BR-316 — Belém—Capanema—Peritoró—Teresina—Ficos — Parnamirim — Cabrobó — Floresta — Petrolândia — Palmeira dos Índios — Maceió.

Ligação Floresta (BR-316)—Cruzeiro do Nordeste (BR-232) — 160 km.

Justificação

Trata-se de ligar duas BRs, a 232 e a 110, atendendo-se ao critério estabelecido pelo Projeto. Além disto, promove-se o acesso às instalações militares federais, localizadas em Garanhuns, através das BRs 232 e 424.

Busca-se atenuar a desfavorável configuração geográfica de Pernambuco, que tem apenas uma rodovia nacional longitudinal e uma outra BR marginando o rio São Francisco, e em direção a Alagoas e Bahia.

É indispensável que se faça mais uma ligação transversal que atenda aos longos espaços vazios resultantes da própria configuração geográfica do Estado e da Região.

EMENDA N.º 9-CT (RP)

2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do S.R.F.

Ligações

Inclua-se:

“Entroncamento c/BR-230 (Potengi) — Nova Olinda—Crato—Juazeiro do Norte — Entroncamento c/BR-116 (Brejo Santo)”.

Justificação

A ligação ora proposta, com 140 km, percorre a região do Cariri que, como se sabe, é uma das mais ricas do interior nordestino.

Não obstante esse aspecto, seu trajeto liga rodovias nacionais, de forma a reduzir, em 50% a conexão da transversal BR-230, Transamazônica, com a longitudinal BR-116, Fortaleza—Jaguarão.

EMENDA N.º 10-CT (RP)

Ligação BR-222—São Gonçalo do Amarante—Paracuru.

Justificação

Atende a alínea “d” do item 2.1.2 do Anexo (Turismo)

Além disso, a ligação da BR-222 com a cidade de São Gonçalo do Amarante (7 km) e desta com a de Paracuru (28 km) tem por objetivo assegurar o tráfego rodoviário entre Fortaleza e a praia de Paracuru, mesmo na estação invernal, quando se torna impraticável.

Além de encurtar cerca de 15 km na distância Fortaleza—Paracuru, o entroncamento proposto visa sobretudo assegurar o escoamento rápido da produção pesqueira da zona praiana dos municípios de São Gonçalo do Amarante e Paracuru e agrícola do Vale do Curu (Irrigação P. Ipaba). Acresce

num ponto turístico dos mais preferidos por quantos procuram as praias cearenses para veraneio e repouso, podendo, com a medida proposta, tornar-se um maior centro turístico, dada a sua proximidade com Fortaleza e as condições naturais que oferece.

EMENDA N.º 11-CT (RP)

2.22 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Ligação

Inclua-se:

Iguatu (Entr. 122/308) — Canto Cedro — São José — Entr. c/BR-230 (Transamazônica).

Justificação

A presente rodovia que se pretende incluir irá ligar o Centro do Estado do Ceará à Transamazônica (BR-230).

EMENDA N.º 12-CT (RP)

2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-110 — Areia Branca — Mossoró — Augusto Severo — Patos — Monteiro — Cruzeiro do Nordeste — Petrolândia — Paulo Afonso — Ribeira do Pombal — Alagoinhas — Entr. c/BR-324.

Leia-se:

BR-110 — Areia Branca — Mossoró — Governador Dix Sept Rosado — Caraúbas — Patu — Brejo da Cruz — São Bento — Serra Negra do Norte — Patos — Monteiro — Cruzeiro do Nordeste — Petrolândia — Paulo Afonso — Ribeira do Pombal — Alagoinhas — Entroncamento c/324.

Justificação

A presente emenda tem por objetivo reduzir a distância entre Mossoró e Patu, além de atender uma região altamente produtora.

EMENDA N.º 13 — CT (RP)

2.2.2. Relação Descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Ligações

Inclua-se:

“Entr. c/ BR-427 — Parelhas — Equador — Entroncamento c/230 Campina Grande — Recife.”

Justificação

Trata-se de uma ligação com percurso de apenas 60 km ligando vários Municípios da região do Seridó, a mais importante do Estado, a Campina Grande e Recife.

3.3 — Sistema Ferroviário (Relator: Sr. Lenoir Vargas).

Incumbido de relatar parcialmente o Projeto de Lei n.º 26/73, vindo da Câmara dos Deputados, dentro do “roteiro” estabelecido pelo Presidente da Comissão de Transportes, passo a apreciar de forma específica o item 3 do anexo referente ao Sistema Ferroviário Nacional.

Desde a iniciativa do Visconde de Mauá, em 1854, com a construção da primeira ferrovia brasileira, o sistema ferroviário nacional tem se expandido regularmente, acompanhando as correntes de opinião técnica ou política prevalentes no suceder de nossas administrações nacionais. Esteve sempre condicionado aos recursos financeiros escassos para as exigências do desenvolvimento do País Continente que somos.

Ora superada em determinados trechos pela competição de outros tipos de transportes, ora se impondo pela tarifa mais favorável no transporte de massa, a nossa infra-estrutura ferroviária chama, hoje, vivamente a atenção dos planejadores do nosso desenvolvimento pela sua essencialidade, seja no processo de canalização para os entrepostos exportadores, de uma tonelagem considerável de minérios, ou de produtos agrícolas, seja na distribuição de produtos de elevado volume, como os siderúrgicos, o petróleo das refinarias ou os grãos do trigo importado.

Agora, com uma perspectiva de exportações, até 1980, de massas consideráveis, o transporte ferroviário assume importância vital. O quadro abaixo, retirado de publicação especializada do *Jornal do Brasil* de 3-6-73, versa a projeção de parte da exportação brasileira no período de 1970 a 1980, e dá uma idéia da infra-

estrutura indispensável para o transporte de massa, viável, em termos nacionais, pelo sistema ferroviário:

	(T. 1.000)	
	1970	1980
Minério	25.000	100.000
Milho e soja	1.000	10.000
Carne	50	1.000
Cavacos de madeira	1.000	6.000
Algodão	200	1.000
Café	700	1.000
Açúcar	1.000	1.500
Cacau	150	300
	29.100	120.800

Pelo projeto em exame, novos símbolos foram adotados para designar as ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Qualquer ferrovia do Plano Nacional de Viação será designada pelo símbolo “EF” seguido de três algarismos que, conforme se especifica, indicarão a categoria da ferrovia (radial, longitudinal, transversal, diagonal ou ligação), a posição da ferrovia em relação a Brasília e os limites extremos do País, e, ainda, de acordo com “a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o Sistema Rodoviário Nacional”.

Por outro lado, o enunciado das ferrovias, na relação descritiva, devidamente caracterizado, com a quilometragem respectiva, não tem força executiva, quando se tratar de novos trechos, eis que o art. 1.º, § 2.º, delega ao Poder Executivo a iniciativa das opções.

Será esta relação uma norma geral cujas prioridades o interesse nacional irá caracterizar em cada momento, no decorrer do processo executivo.

Em virtude da nova sistemática e a introdução dos novos símbolos, modificou-se a disposição das ferrovias existentes e as projetadas, na relação descritiva, havendo maior discriminação, o que me parece uma melhoria para a fixação do sistema.

Nas ligações também tivemos uma nova designação dos trechos respectivos facilitando sua identificação.

Foram excluídas muitas das ferrovias consideradas anti-econômicas dentro

da orientação atual do Ministério dos Transportes.

Nas emendas aprovadas na Câmara e incluídas no projeto que examinamos, algumas destas Ferrovias condenadas voltaram a ser incluídas na relação descritiva do atual Sistema Ferroviário Nacional, a título de serem objeto de reexame por parte de quem de direito. Medida liberal que em nada prejudica o projeto, nem a execução da política de transportes ferroviários, já que a realidade da conveniência ou não do uso de uma ferrovia considerada obsoleta ou anti-econômica é quem irá orientar a execução governamental.

Sou assim, neste parecer preliminar, antes da apreciação das emendas que, por ventura, venham a ser apresentadas na Comissão ou em Plenário, favorável ao projeto na parte que me coube relatar.

3.4 — Sistemas Portuário, Hidroviário e Aeroviário (Relator: Sr. Alexandre Costa)

O presente projeto, apresentado pelo Poder Executivo, aprova o Plano Nacional de Viação.

Essa proposição é consequência de dispositivo que estabelece a revisão quinquenal do Plano.

2. Dentre outras inovações, o projeto estabelece o que deve ser legalmente entendido por Sistema Nacional de Transportes, ou seja, um conjunto coerente de instituições no seio do qual são postos em ação, a fim de realizar o equilíbrio geo-econômico, meios técnicos organizados em função de certos móveis dominantes, como por exemplo, a integração nacional.

Por conseguinte, além de Viação, isto é, a via, agora incluem-se no Plano o veículo e a atividade transportadora, até então reguladas por outras leis. Em outras palavras, uma via ou estação terminal somente será incluída no Plano e, portanto, construída, se os estudos de engenharia-econômica indicarem sua viabilidade. Excetuam-se desse critério, evidentemente, as vias e os terminais que atendem a interesses administrativos e militares.

Esses estudos, como se sabe, são precedidos de levantamentos regionais, quais da população e dos bens produ-

zidos e consumidos. Isso propicia o conhecimento da natureza da carga, a origem, o destino e a intensidade de tráfego.

Como o Governo possui informações atualizadas sobre custos, preços e renda, torna-se possível uma primeira opção sobre a modalidade de transporte. Assim, se predominar a carga geral sobre os granéis, usualmente, é escolhida a rodovia. Se os levantamentos acusarem maior percentagem de granéis em relação à carga total ou que a velocidade é a qualidade mais importante, a opção recai sobre os outros meios de transportes, ou seja, o ferroviário, o hidroviário ou o aeroviário.

Sem embargo, entretanto, o projeto não altera substancialmente a estrutura do Plano vigente. Dois aspectos nos levam a essa observação. O primeiro fundamenta-se na legislação que está sendo revogada ou mantida, sobretudo os diplomas mais recentes, que enfatizam a ocupação do território, especialmente a Amazônia. O segundo aspecto refere-se a predominância do setor rodoviário sobre os demais, indicando que a sua eficiência alcança melhores níveis, ou seja, que o transporte rodoviário ainda é o que propicia menores despesas com juros sobre capital imobilizado nas mercadorias em trânsito.

Em outras palavras, enfatizou-se o crescimento do mercado interno, a par de outras medidas complementares visando ao comércio exterior, por meio do setor rodoviário.

3. Cumpre-nos relatar os subanexos referentes a portos marítimos, fluviais e lacustres, a hidrovias e a aeródromos.

Na Exposição de Motivos que instrui essa iniciativa presidencial, os Ministros dos Transportes e da Aeronáutica assim se expressam:

“No Setor de Portos, há que destacar apenas, no projeto em questão, a apresentação, entre outros, de novos portos fluviais na Amazônia, nos rios: Amazonas (Parintins, Tabatinga e Macapá), Purus (Lábrea), Xingu (Altamira), Tocantins (Imperatriz, Miracena do Norte e Porto Nacional) e Pindaré (Pindaré-Mirim).

No Setor Hidroviário, é de se notar como inovação ao PNV da Lei ... n.º 4.592/64, a previsão de interligação das principais bacias, com a

respectiva menção dos trechos a serem tornados navegáveis.

No Setor Aeroviário, onde, à semelhança dos demais, foi também introduzido o conceito de Sistema Aeroviário Nacional, é apresentada, conforme atualizada pelo Ministério da Aeronáutica, a relação descritiva de aeródromos em número total praticamente igual ao do PNV em vigor, embora tenha havido pequenas variações em diversas Unidades da Federação. Outrossim, reconhecendo as características próprias do transporte aeroviário, reporta-se o projeto em causa (art. 21), à plena vigência do Plano Aeroviário Nacional e do Código Brasileiro do Ar.”

4. A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, aprovou algumas emendas, fundamentadas em critérios específicos, como se pode depreender do quadro anexo que mostra essas alterações.

5. Nesse sentido, na apreciação das emendas também estabeleceremos nossas diretrizes, quais sejam, as que conceituam os sistemas portuários, hidroviários e aeroviários, consubstanciadas no texto da lei e nos subanexos.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto e aguardamos o seu retorno para o exame das emendas apresentadas nesses subanexos.

É o parecer preliminar.

4. CONCLUSÃO

.1 — Voto do Relator

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto com as seguintes emendas:

a) do Relator do Sistema Rodoviário Federal:

Emendas n.ºs 1-CT (RP) a 13-CT (RP), anexas ao seu Parecer, constantes do Relatório Parcial respectivo;

b) do Relator Geral:

(1) TEXTO DA LEI

Emenda n.º 14-CT (RG)

(supressiva)

Suprima-se o subitem 6.3 do art. 1.º

Emenda n.º 15-CT (RG)

(aditiva)

Dê-se à alínea f do art. 3.º a seguinte redação:

Art. 3.º —

a)

“f) a execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, especialmente as previstas no Plano Nacional de Viação, deverá ser realizada em função da existência prévia de estudos econômicos que se ajustem às peculiaridades locais, que justifiquem sua prioridade e de projetos de engenharia final.”

Emenda n.º 16-CT (RG)

(aditiva)

Dê-se à alínea i do art. 3.º a seguinte redação:

Art. 3.º —

a)

“i) atendido o disposto na alínea f, tanto o investimento na infraestrutura, como a operação dos serviços de transportes, reger-se-ão por critérios econômicos, ressalvando-se apenas as necessidades imperiosas ligadas à Segurança Nacional e as de caráter social, inadiáveis, definidas e justificadas como tais pelas autoridades competentes, e vinculando-se, porém, sempre aos melhores custos e levadas em conta outras alternativas possíveis.”

Emenda n.º 17-CT (RG)

(supressiva)

Suprima-se a expressão final do art. 9.º: “...cabendo ao Conselho Nacional de Transportes proceder às revsões e alterações necessárias”.

Emenda n.º 18-CT (RG)

(supressiva)

Suprima-se o § 2.º do art. 20.

Emenda n.º 19-CT (RG)

No art. 18, alínea XIV:

Onde se lê: “BR-153/230”.

Lêa-se: “BR-010/230”.

(2) ANEXO

(2.1) — Parte Conceitual

Setor Portuário:

Emenda n.º 20 — CT (RG)

Dê-se ao subitem 4.1.1 do anexo a seguinte redação:

4.1.1 — “são considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2. adiante”.

Suprimindo-se, em consequência, as suas alíneas de a a d.

(3) RELAÇÕES DESCRITIVAS

Emenda n.º 21 — CT (RG)

Proceda-se às seguintes retificações de ordem Técnica na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

a) Leia-se assim:

BR-120 — Araçuaí — Capelinha — Guanhães — Itabira — Nova Era — São Domingos do Prata — Ponte Nova — Ubá — Cataguazes — Leopoldina — Providência — Volta Grande — Bom Jardim — Forno.

b) Leia-se assim:

BR-135 — Marabá — Araguaína — Gurupi — Ceres — Goiânia — Itumbiara — Prata — Frutal — São José do Rio Preto — Ourinhos — Irati — União Vitória — Porto União — Erechim — Passo Fundo — Soledade — Cachoeira do Sul — Bagé — Aceguá.

c) Leia-se assim:

BR-226 — Natal — Santa Cruz — Currais Novos — Pau dos Ferros — Floriania — Jucurutu — Augusto Severo — Janduir — Jaguaribe — Crateús — Teresina — Presidente Dutra — Grajaú — Porto Franco — Estreito — Araguaiana.

d) Eliminar a Longitudinal sem número citado logo após — BR-1974. Aparece duas vezes — Ficar nas ligações.

e) Última ligação:

“Apucarana — Ivaiporã — Pitanga — Guarapuava — União da Vitória — Porto União.”

f) BR-232 — Onde se lê: “Paranamirim” leia-se: Parnamirim”.

g) BR-272 — Retirar o traço de união da palavra “Goiere”.

h) BR-283 — em vez de (Argentina) colocar (fronteira com Argentina).

i) Trocar “Vital Ramos” para “Vidal Ramos”.

Emenda n.º 22 — CT (RG)

— Proceda-se às seguintes retificações de ordem técnica na Relação Descritiva das Ferrovias do PNV.

1) EF 225 — Suprima-se a sigla EF antes da palavra “Cabedelo”.

2) Fixar

a ligação Baía de São Marcos — Carajás como a

Diagonal:

EF 315 — Baía de São Marcos — Serra dos Carajás.

3) EF 493 — Inverter a citação dos nomes.

Leia-se, pois:

Santa Rosa — Santo Ângelo — Cruz Alta.

4) Inverter a citação dos nomes da Ferrovia s/n Governador Valadares — Diamantina e dar-lhe a nomenclatura EF 455 — Diamantina — Governador Valadares.

A vista do exposto e depois dessas tão exaustivas e profundas considerações sobre o Plano Nacional de Viação, ora realizadas, só nos resta agradecer ao nobre Senador Presidente da Comissão de Transportes a honra que nos concedeu, designando-nos para Relator Geral de tão importante matéria, aos nossos companheiros, Relatores Parciais, aos nossos nobres Pares deste Órgão técnico e à equipe de apoio legislativo do Senado, oferecendo parecer favorável ao Projeto, com as emendas acima citadas.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1973. — Alexandre Costa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Virgílio Távora, Relator. — Dinarte Mariz — Geraldo Mesquita.

“FAC-SIMILE” DO PLANO GERAL DE VIAÇÃO NACIONAL

APROVADO EM 29 DE JUNHO DE 1934
DECRETO N.º 24.497, DE 29 DE JUNHO DE 1934

Aprova o plano geral de viação nacional, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil,

usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando a necessidade de bem atender às conveniências nacionais de ordem política, econômica e militar, em relação à rede de viação nacional;

Considerando a necessidade de coordenar os diversos sistemas de viação hoje de prática corrente, para sua eficiência econômica;

Considerando os resultados do estudo desses problemas realizado pela comissão técnica constituída com esse fim pelo Ministério da Viação e Obras Públicas:

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano geral de viação nacional representado e des-

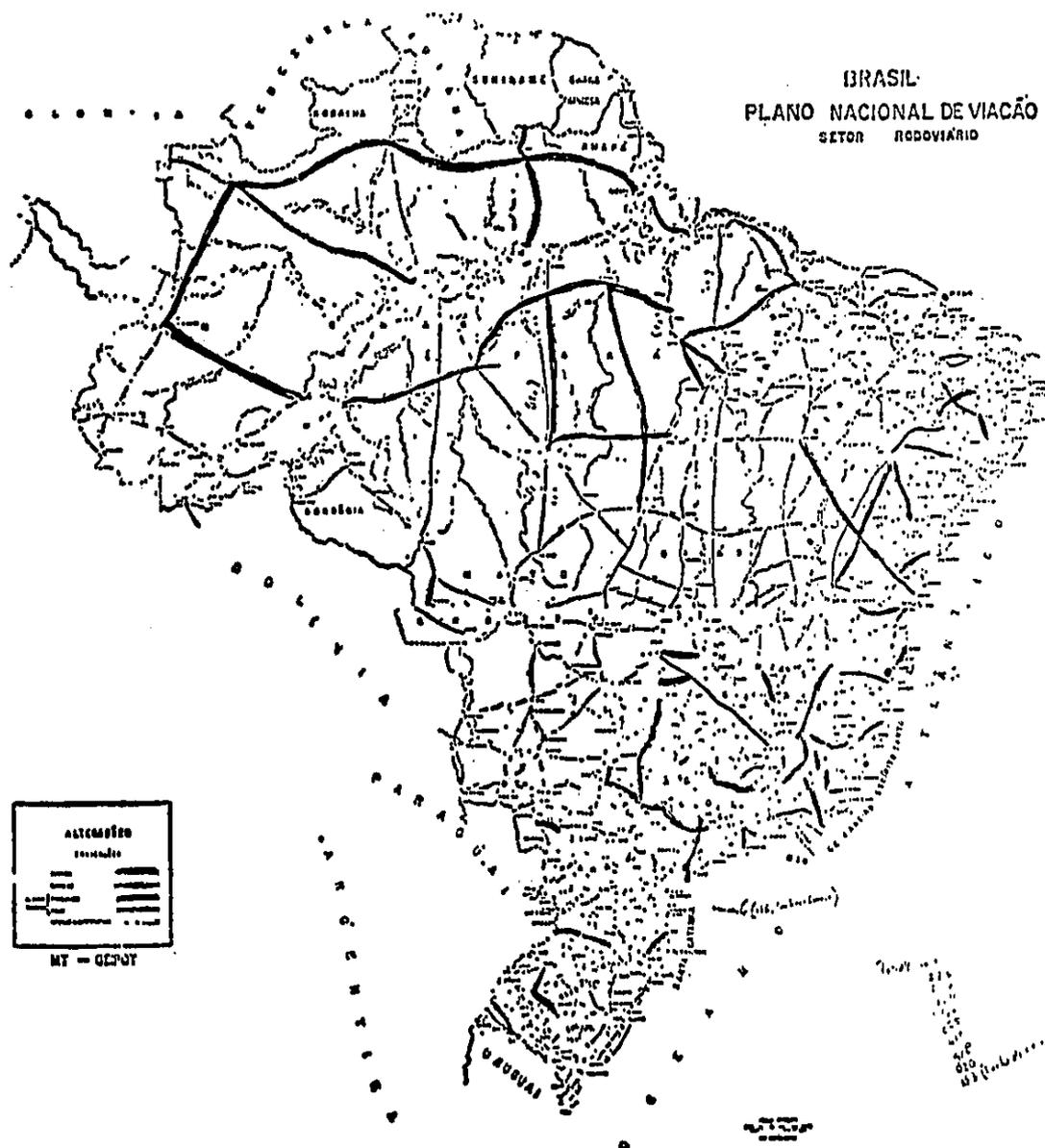
crito nos seguintes documentos, que com este baixam, rubricados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas:

a) carta da República com a indicação das vias de transportes compreendidas no plano geral de viação nacional;

b) relação descritiva dessas vias de comunicação;

c) especificação das condições gerais de ordem técnica que devem ser atendidas na construção de qualquer trecho terrestre daquelas vias de comunicação, bem como no suprimento do material rodante para as vias férreas nacionais.

Art. 2.º — A construção ou a concessão, pelos Estados ou Municípios, de qualquer via de transporte em seus respectivos territórios, que constitua parte



das vias de transporte compreendidas no plano geral de viação nacional, só poderá ser feita mediante prévia audiência e aprovação da União.

Art. 3.º — Nas obras e melhoramentos a realizar, ou que forem autorizados pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, nas vias de transporte existentes, que constituam parte integrante das compreendidas no plano geral de viação nacional, serão observadas as condições gerais de ordem técnica, a que se refere o art. 1.º deste decreto.

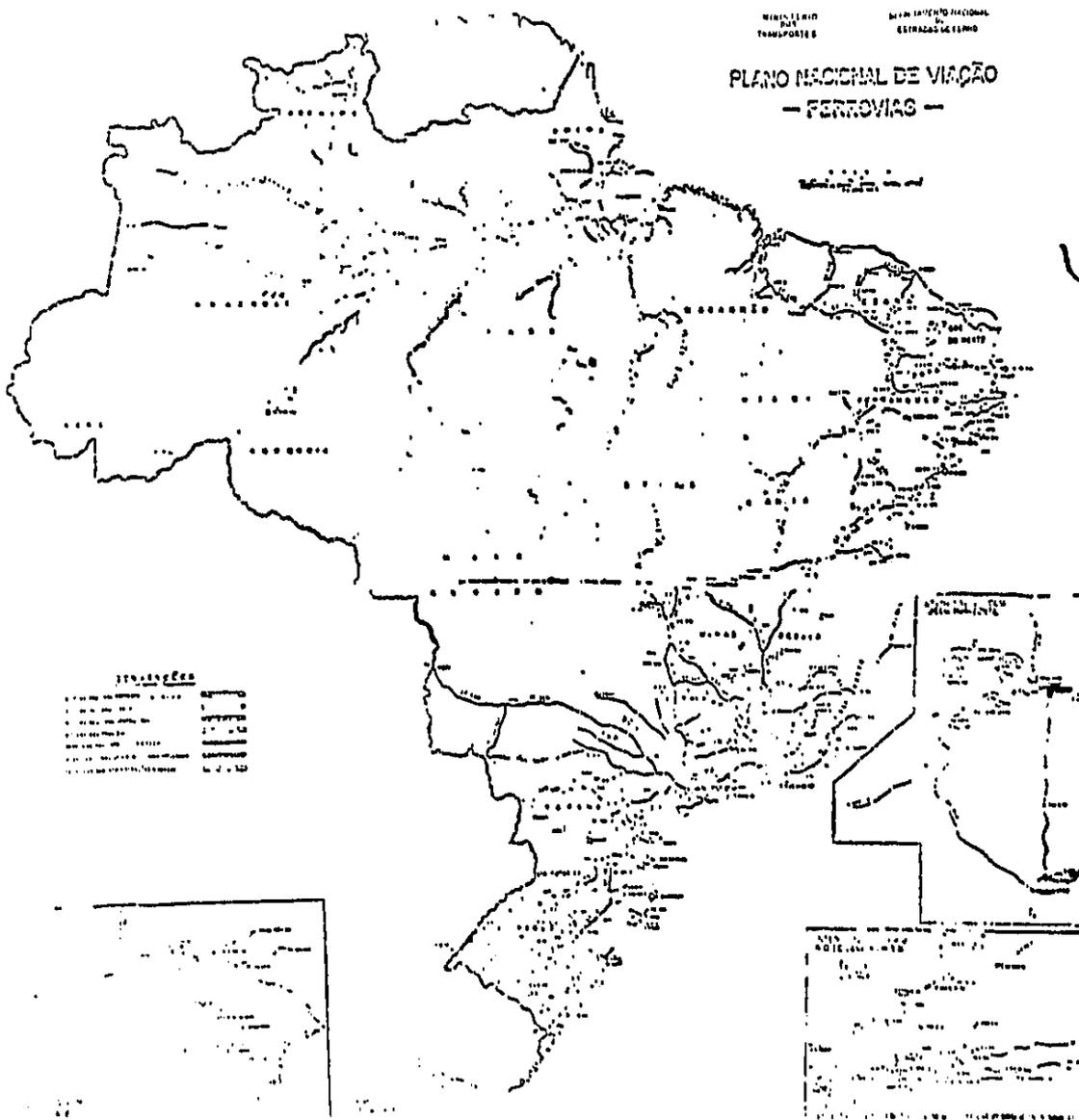
Art. 4.º — O Ministro da Viação e Obras Públicas constituirá uma comissão permanente, com sede no Rio de Janeiro, com o objetivo de promover a fiel realização do plano geral de viação nacional, aprovado por este decreto, coordenando pela melhor forma os transportes ferro-

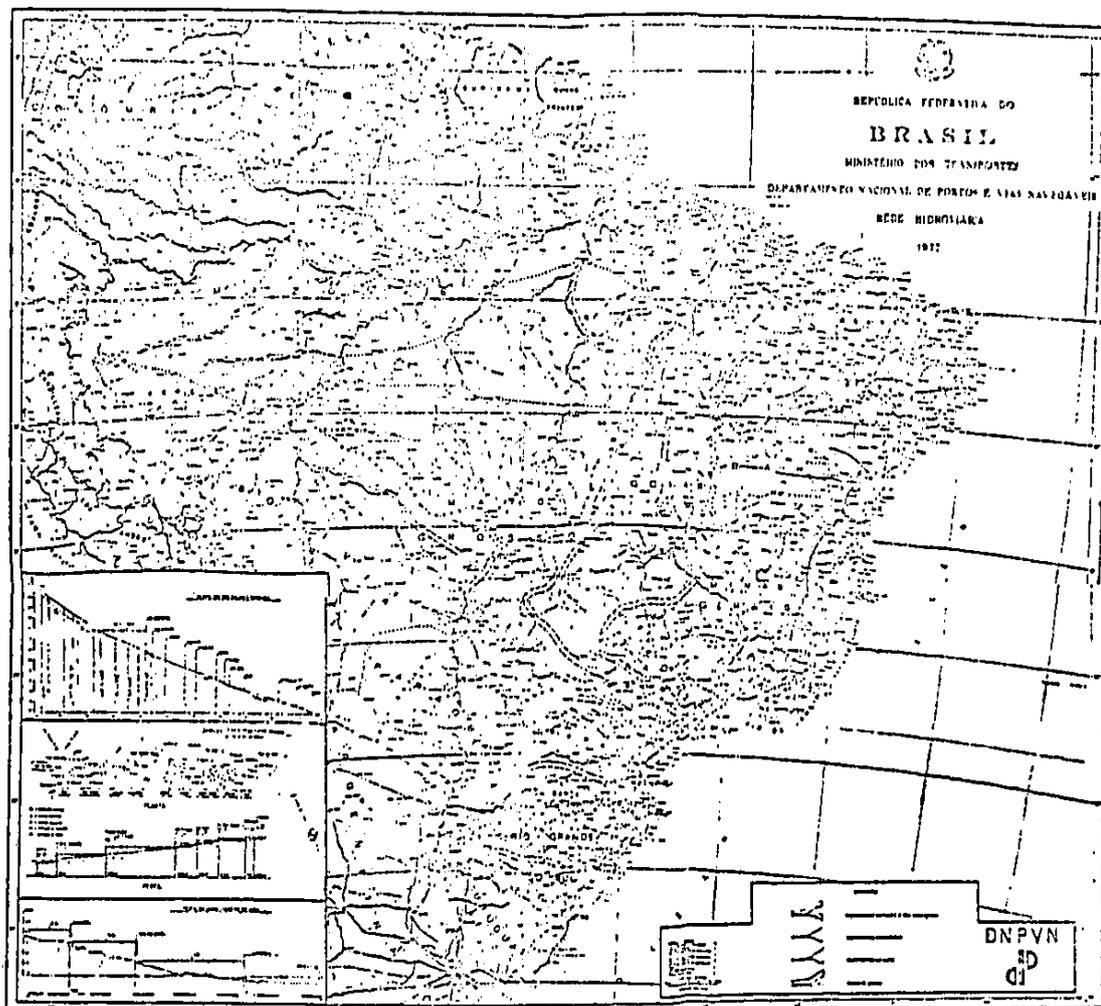
viários, rodoviários, fluvial, marítimos e aéreos.

Parágrafo único — A comissão prevista neste artigo será presidida por um representante direto do Ministério da Viação e Obras Públicas, e terá como membros, os chefes das repartições técnicas do Ministério, um representante do Estado Maior do Exército e outro do Estado Maior da Armada.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República. — **GETÚLIO VARGAS** — José Américo de Almeida — Protógenes Guimarães — P. Góes Monteiro.





**ANEXO AO PARECER
N.º 196, DE 1973
(Relatório Parcial)**

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143/73, na origem), que "aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências", na parte referente à Relação descritiva das Rodovias.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, submete ao exame do Congresso Nacional Projeto de Lei que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

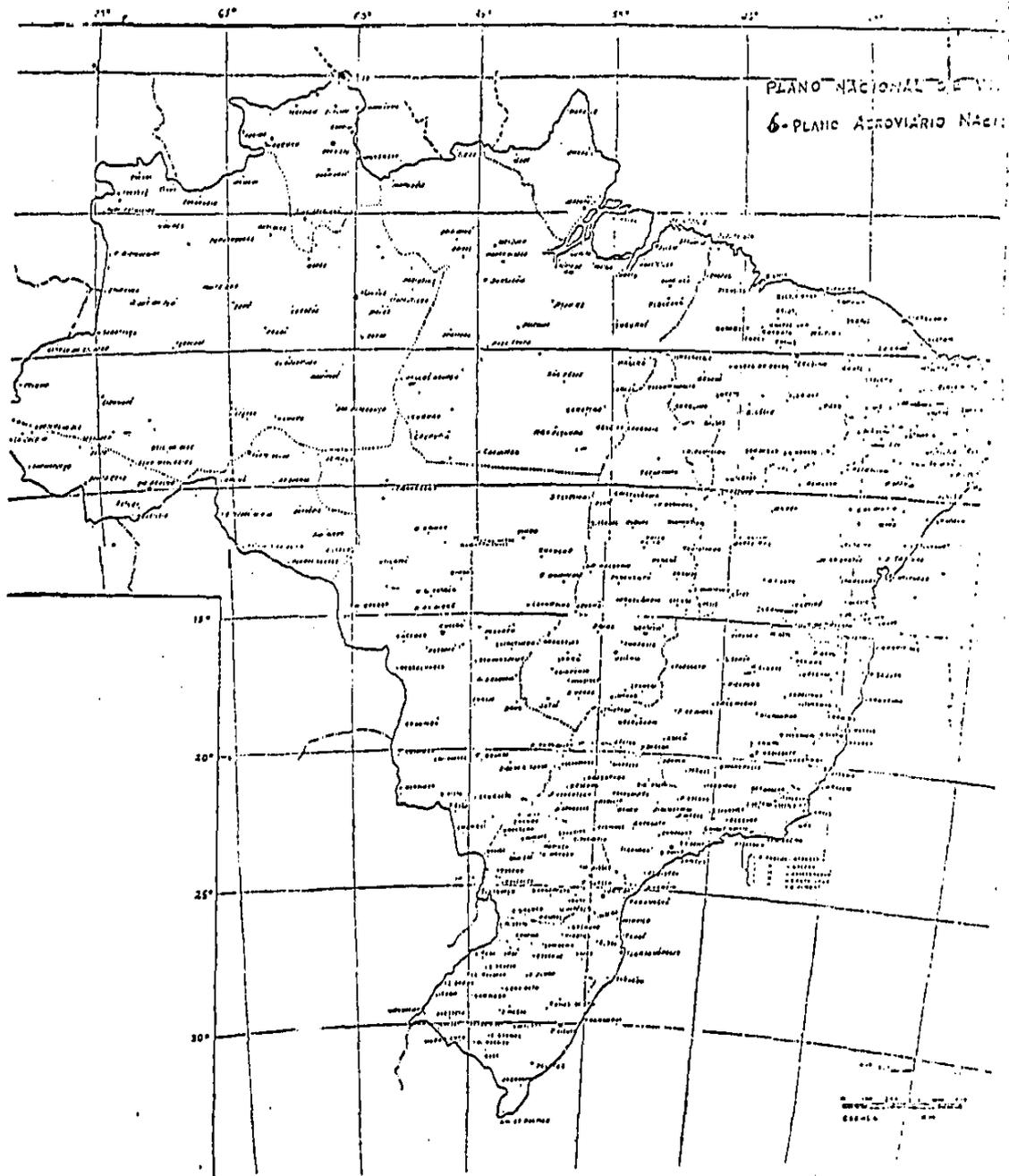
A proposição, segundo esclarece o seu art. 1.º, é formulada em atenção ao preceituado no art. 8.º, item XI, da Constituição, e, conforme aduz a exposição de motivos dos Srs. Ministros de Estado

dos Transportes e da Aeronáutica, em decorrência do art. 6.º da Lei n.º 4.592, de 29 de dezembro de 1964.

A referida exposição ministerial descreve, de modo sucinto, as principais alterações introduzidas no sistema viário nacional, destacando aspectos vinculados à problemática dos complexos rodoviário, ferroviário, portuário, hidroviário e aeroviário, os quais, ainda sob a definição legal, englobariam as redes construídas e previstas (§ 1.º do art. 1.º).

Neste passo, vale salientar o seguinte tópico da retro citada exposição de motivos:

"Em síntese, há que considerar, no processo de elaboração do Plano ora apresentado, que, conquanto tenha sido mantida, em seu aspecto geral, a estrutura física básica das diretrizes e instalações viárias, constante da Lei n.º 4.592/64, inovou-se, contudo, no que diz respeito à introdução, no próprio texto do instrumen-



to legal proposto, de princípios e normas fundamentais que se pretende sejam orientadores e disciplinadores de todo o Sistema Nacional de Viação, abrangidos os níveis federal, estadual e municipal, e inclusive a navegação marítima, hidroviária e aérea, com o objetivo de obter-se o máximo aproveitamento de recursos, a minimização de custos e, enfim, a otimização de soluções, com a desejada uniformidade dos planejamentos governamentais.

Tais princípios e normas básicas da dos

hauridos, em sua maioria, dos estudos procedidos no setor, desde 1965, pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, inicialmente dentro de vasto programa de assistência do Banco Mundial, acordado na época com o Governo brasileiro, como já é do conhecimento de Vossa Excelência.

Outrossim, pretende-se fixar interpretação do texto constitucional quanto ao próprio conceito de Plano Nacional de Viação, com auxílio de definição estatuída, para Sistemas de Viação (conforme o Anexo do

projeto), aos quais se aplicariam, sem exceção, os já mencionados princípios, mantendo-se as redes viárias e instalações como aquelas apenas de competência federal, e anotando-se ainda que, faltando ao PNV outras características de "plano" propriamente dito, terá ele que ser desdobrado, para efeitos de execução, nas programações setoriais dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento.

A revisão do atual Plano Nacional de Viação, situar-se-á, portanto, como uma transição de um instrumento anterior, caracterizado por fixar somente metas físicas viárias federais e algumas disposições de ordem administrativa, para um instrumento mais amplo de Planejamento, com a formulação de um sistema de caráter nacional onde se integrarão as diferentes modalidades de transportes coordenadas entre os diferentes níveis governamentais- administrativos, quais sejam a União, os Estados e os Municípios e atendendo-se, globalmente, às necessidades sócio-econômicas e político-estratégicas do País.

Portanto, apesar de mantida a designação de Plano Nacional de Viação, por imposição do texto constitucional, tem-se, na realidade, a transição de uma Rede Federal de Viação para a definição de um Sistema Nacional de Transportes, na medida em que seriam incorporados: i) os princípios e normas básicas de transportes, periodicamente aferidos e adaptados pelo "feed back" de verificações empíricas, e ii) vias e instalações não necessariamente federais, mas determinadas prioritariamente segundo estudos globais de classificação funcional.

Esse sistema, a ser, então, aprimorado em sua conceituação pelas futuras revisões do Plano Nacional de Viação, permitirá a seleção e execução de programas e projetos prioritários através dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, aos quais se integrariam, então, os sucessivos Planos Nacionais de Transportes.

No tocante às infra-estruturas viárias, procedeu-se a uma maior racionalização na nomenclatura de algumas vias terrestres e, em menor

grau, na localização de suas diretrizes, além da adição e supressão de vias e instalações, conforme as necessidades e atualização dos estudos. Outrossim, dispôs-se sobre medidas administrativas a serem tomadas em cada setor modal de Transportes, uma vez aprovado o Plano."

Estes, no entanto, os aspectos gerais que dominam a matéria em seus múltiplos ângulos de exame.

A parte que nos cabe, porém, examinar, na forma da deliberação deste órgão técnico, é a que se refere ao sistema rodoviário nacional, o qual, no esquema do presente Projeto de Lei, envolve dois pontos fundamentais: a conceituação e, a nomenclatura e a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

Assim, o Sistema Rodoviário Nacional é conceituado como o "conjunto dos Sistemas Rodoviário Federal, Estaduais e Municipais", compreendendo: "a) a infra-estrutura rodoviária, que abrange as redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares; e b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias".

Estabelece-se, ainda, como condições básicas para as rodovias o atendimento às seguintes normas:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

— capital estadual;

— ponto importante da orla oceânica;

— ponto da fronteira terrestre;

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

— a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
 - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação;
- e) permitir conexões de caráter internacional.”

No que tange à nomenclatura e à relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, fixa-se a classificação segundo a orientação geográfica geral, na forma das seguintes categorias:

- “a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.”

Especificamente, sobre a Relação Descritiva das Rodovias, apresenta-se um quadro, estruturado em setores bem definidos, com descrições relativas à natureza das mesmas, sejam radiais, longitudinais, transversais ou diagonais; além da discriminação das ligações.

A proposição, ainda na parte que nos é dado relatar, considera várias implicações, tendentes a sistematizar a matéria, segundo seu conteúdo, quando per-

tinente a áreas de interesse econômico, social e de segurança nacional.

Estes, os fundamentos gerais do projeto, no que se refere ao sistema rodoviário.

É evidente o sentido positivo da proposição nos variados aspectos que apresenta. O esquema de planejamento global concretiza soluções de acentuada repercussão sócio-econômica. De fato, a filosofia do Plano está em consonância com a política e o estágio desenvolvimentista do nosso País. Destaque, por exemplo, é dado ao planejamento das grandes vias, como acontece em referência à Transamazônica, hoje uma feliz e concreta realização governamental. Neste particular, declara-se na exposição de motivos ministerial:

“No setor rodoviário, muito embora a extensão total de rodovias tenha apresentado, no projeto do novo PNV, um acréscimo global de aproximadamente 1.400 km em comparação ao Plano da Lei n.º 4.592/64, houve, se somente considerado o “complexo transamazônico”, um aumento de 8.300 km nas rodovias previstas para aquela área, e pequenos aumentos nas demais regiões, tudo em grande parte compensado por supressão de várias outras rodovias previstas em todo o País, inclusive na própria Amazônia, no PNV de 1964.

Nessas condições, a extensão líquida total da rede rodoviária, considerados englobadamente os trechos construídos e os previstos, de aproximadamente 99.300 quilômetros, em dezembro de 1969, passa para aproximadamente 100.700 quilômetros, no projeto ora proposto, não consideradas as superposições.

Há que ressaltar, por sua importância, a inclusão, no novo PNV proposto, da rodovia Transamazônica, que, devido à metodologia técnica usada na elaboração do total Cabedelo—Benjamim Constant, ou, supletivamente e fluindo da BR-230, a BR-317 (trecho Lábrea—Rio Branco) e após, a BR-364 (trecho Rio Branco—Fronteira com o Peru). Também a rodovia Perimetral Norte, como a anterior, já objeto de alta decisão de Vossa Excelência, consta do PNV ora proposto, com as siglas da BR-210 (Macapá—Fronteira com a Colômbia) e da BR-317 (trecho Cruzeiro do

Sul—Içana—Fronteira com a Venezuela).”

Pelo que se observa, há na espécie, uma linha de orientação que objetiva, sobretudo, a integração nacional, onde despontam perfeitamente equacionados, em prol do bem comum, fatores de ordem econômica, social e política. Em face da concepção — hoje, um verdadeiro truismo — de que as estradas são, em verdade, as artérias por onde circula a riqueza nacional, cada vez mais convence o já célebre pensamento: “governar é construir estradas”. Tal entendimento cristaliza-se no projeto sob exame, quando se verifica a ênfase dada ao setor rodoviário, abroquelando política de cunho nacional, com equilíbrio entre as áreas geo-econômicas do País.

Deve ser salientado, também, o enfoque dos problemas de segurança nacional, que, como é notório, não vinculam apenas ao aspecto da estratégia do desenvolvimento material, mas, sobretudo, aos resultantes de fatores paralelos a essa conjuntura e que se estratificam nos campos social, político, educacional e cultural. Num país de dimensões continentais como o nosso, é válido afirmar a absoluta importância de um sistema rodoviário, como elemento de desenvolvimento e de segurança, seja no referente ao fácil trânsito da riqueza, seja no pronto controle da ação policial ou militar.

Temos, destarte, o projeto sob exame como instrumento de sistematização do processo de desenvolvimentista brasileiro, estruturado em bases dinâmicas, que permitem ajustes e atualizações, tendo em conta os índices de progresso do País.

Assim, consideramos a matéria, na forma aprovada pela outra Casa do Congresso, em condições de merecer o nosso acolhimento, salvo ligeiros reparos, facilmente sanáveis por meio de emendas.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as Emendas de n.ºs 1-CT a 13-CT, anexas.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1973. — Alexandre Costa, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Virgílio Távorra — Lenoir Vargas — Geraldo Mesquita.

EMENDA N.º 1-CT (RP)

2.2.2 — Relação Descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Onde se lê:

BR-405 Mossoró—Entroncamento c/ BR-116

Leia-se:

BR-405 Mossoró — Jucuri — Mulungu — Apodi — Itaú-São Francisco do Oeste — Pau dos Ferros — Rafael Fernandes — José da Penha — Uiraúna — Antenor Navarro — Marizópolis (BR-230).

Justificação

Com a construção do porto de Areia Branca, não poderia ficar isolada desse pólo de desenvolvimento a área percorrida pelo traçado proposto, eis tratar-se da principal zona produtora do Rio Grande do Norte, a vasta região que corta todo o Oeste do Estado até vincular-se à Paraíba, na BR-230.

Na chapada do Apodi, percorrida pela rodovia, o Governo do Rio Grande do Norte está iniciando a construção de vilas rurais com o aproveitamento de cerca de 180.000 hectares, destinados ao cultivo do algodão Seridó, além de que, a alteração proposta viria atender o vale onde já está projetada a irrigação de outros 5.000 hectares, pelo DNOCS.

Ademais, essa rodovia destina-se também à ligação com a Transamazônica (BR-230 — Marizópolis), deixando essa importantíssima região do Estado em situação privilegiada face à proximidade com a Amazônia, que fatalmente será, através dela, abastecida com o sal do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões — Dinarte Mariz.

EMENDA N.º 2-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-101 Natal — João Pessoa... São José do Norte — Rio Grande.

Leia-se:

BR-101 Touros — Natal — João Pessoa... São José do Norte — Rio Grande.

Justificação

Esse prolongamento visa a satisfação de três aspectos básicos:

1.º — Turístico, eis que atenderá a um conjunto de praias das mais lindas de

todo o Nordeste: Rio do Fogo, Pititinga, Maracajá, Caraúbas, Maxaranguape, Muriú, Pitanguí, Jenipabu e Redinha;

2.º — Econômico, porquanto beneficiará aos vales úmidos mais importantes e produtivos do Rio Grande do Norte: Ceará-Mirim, Maxaranguape, Fonseca, Punaú, Santa Luzia e Touros, ademais de ser essa a região mais piscosa do Estado, sobretudo da lagosta, sendo ainda que está atualmente cogitada a implantação de uma indústria de peixevoador, que somente naquela região encontra o seu **habitat**;

3.º — Segurança Nacional. Em Touros estão localizados os faróis que orientam a navegação marítima e aérea.

Toda a orla marítima já descrita foi durante a II Guerra Mundial guardada militarmente, tornando-se assim alvo de significativa importância para a Segurança Nacional.

Sala das Sessões, ... — Dinarte Mariz.

EMENDA N.º 3-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-104 Macau — Lages — Santa Cruz — Campina Grande — Caruaru — Maceió.

Leia-se:

BR-104 Macau — Pedro Avelino — Lages — Cerro Corá — Ligação — Santa Cruz — Campina Grande (PB) — Caruaru (PE) — Maceió (AL).

Justificação

O traçado como está no Plano não atende aos estudos já procedidos pelo DNER, em virtude do relevo, pois não há gargantas para transpor no trecho entre Lages — São Tomé — Santa Cruz.

O traçado proposto tem a vantagem de percorrer a região onde há grandes concentrações de minérios, sobretudo caulim e xelita, ademais de não alterar a sua finalidade. Aproveitará, outrossim, a parte já pavimentada da BR-226, entre Ligação e Santa Cruz.

Sala das Sessões, ... — Dinarte Mariz.

EMENDA N.º 4-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

Outras rodovias: Jucurutu — Caicó — Santa Luzia do Sabugy, ligando assim três BRs: 226, 427 e 230.

Justificação

Trata-se de uma ligação que, unindo essas três rodovias federais, é de grande importância econômica, implicando na construção de apenas 90 km, aproximadamente.

Sala das Sessões, ... — Dinarte Mariz.

EMENDA N.º 5-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se — Outras Rodovias:

“Macau — Jandaira — João Câmara — Natal.”

Justificação

Trata-se de ligar a BR-104 à BR-101, propiciando, ainda, a aproximação dos dois principais portos do Rio Grande do Norte: Macau e Natal, hoje ligados por um ramal ferroviário deficitário, porquanto seu material rodante é obsoleto.

Desnecessário ressaltar a grande importância que essa rodovia terá no complexo econômico do Estado.

Sala das Sessões, ... — Dinarte Mariz.

EMENDA N.º 6-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“Cristais (BR-116) — Morada Nova — Jaguaratama — Nova Floresta

Justificação

(BR-122).

Essa rodovia percorre zona que se desenvolve rapidamente. O custo de sua

implantação será baixo, porquanto o relevo na diretriz é pouco acidentado.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1973. — **Virgílio Távora — Dinarte Mariz.**

EMENDA N.º 7-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

“BR-402 — Entroncamento c/ BR-135 — Parnaíba (BR-343) — Granja — Itapipoca — Umirim (BR-222).”

Justificação

Essa rodovia pretende fazer a ligação Fortaleza — Parnaíba — São Luís, percorrendo regiões econômicas complementares. É uma estrada litorânea e, por conseguinte, necessária, quando se têm em vista os objetivos turísticos e estratégicos, à semelhança da BR-101. Satisfaz, portanto, à conceituação de rodovia nacional.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1973. — **Virgílio Távora — Dinarte Mariz.**

EMENDA N.º 8-CT (RP)

BR-316 — Belém — Capanema — Peritoró — Teresina — Picos — Parnamirim — Cabrobó — Floresta — Petrolândia — Palmeira dos Índios — Maceió.

Ligação Floresta (BR-316) — Cruzeiro do Nordeste (BR-232) — 160 km.

Justificação

Trata-se de ligar duas BRs, a 232 e a 110, atendendo-se ao critério estabelecido pelo Projeto. Além disto, promove-se o acesso às instalações militares federais, localizadas em Garanhuns, através das BRs, 232 e 424.

Busca-se atenuar a desfavorável configuração geográfica de Pernambuco, que tem apenas uma rodovia nacional longitudinal e uma outra BR marginando o rio São Francisco, e em direção a Alagoas e Bahia.

É indispensável que se faça mais uma ligação transversal, que atenda aos longos espaços vazios resultantes da própria configuração geográfica do Estado e da Região. — **Dinarte Mariz.**

EMENDA N.º 9-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Ligações

Inclua-se:

“Entroncamento c/ BR-230 (Potengi) — Nova Olinda — Crato — Juazeiro do Norte — Entroncamento c/ BR-116 (Brejo Santo).”

Justificação

A ligação ora proposta, com 140 km, percorre a região do Cariri que, como se sabe, é uma das mais ricas do interior nordestino.

Não obstante esse aspecto, seu trajeto liga rodovias nacionais, de forma a reduzir, em 50% a conexão da transversal BR-230, Transamazônica, com a longitudinal BR-116, Fortaleza — Jaguarão.

Senado Federal, em 4 de junho de 1973. — **Dinarte Mariz.**

EMENDA N.º 10-CT (RP)

Ligação BR-222 — São Gonçalo do Amarante — Paracuru.

Justificação

Atende a alínea d do item 2.1.2 do Anexo (Turismo).

Além disso, a ligação da BR-222 com a cidade de São Gonçalo do Amarante (7 km) e desta com a de Paracuru ... (28 km) tem por objetivo assegurar o tráfego rodoviário entre Fortaleza e a praia de Paracuru, mesmo na estação invernal, quando se torna impraticável.

Além de encurtar cerca de 15 km na distância Fortaleza — Paracuru, o entroncamento proposto visa, sobretudo, assegurar o escoamento rápido da produção pesqueira da zona praiana dos Municípios de São Gonçalo do Amarante e Paracuru e agrícola do Vale do Curu (Irrigação: projeto Parahipaba). Acresce num ponto turístico dos mais preferidos por quantos procuram as praias cearenses para veraneio e repouso, podendo, com a medida proposta, tornar-se um maior centro turístico, dado a sua proximidade com Fortaleza e às condições naturais que oferece.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973. — **Dinarte Mariz.**

EMENDA N.º 11-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Ligações

Inclua-se:

Iguatu (Entr. 122/308) — Canto Cedro — São José — Entroncamento c/ BR-230 (Transamazônica).

Justificação

A presente rodovia que se pretende incluir irá ligar o Centro do Estado do Ceará à Transamazônica (BR-230).

Sala das Sessões, ... — Dinarte Mariz.

EMENDA N.º 12-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-110 — Areia Branca — Mossoró — Augusto Severo — Patos — Monteiro — Cruzeiro do Nordeste — Petrolândia — Paulo Afonso — Ribeira do Pombal — Alagoinhas — Entroncamento c/ BR-324.

Leia-se:

BR-110 — Areia Branca — Mossoró — Governador Dix Sept Rosado — Caraúbas — Patu — Brejo da Cruz — São Bento — Serra Negra do Norte — Patos — Monteiro — Cruzeiro do Nordeste — Petrolândia — Paulo Afonso — Ribeira do Pombal — Alagoinhas — Entroncamento c/ 324.

Justificação

A presente emenda tem por objetivo reduzir a distância entre Mossoró e Patu, além de atender uma região altamente produtora.

Sala das Sessões, ... — Dinarte Mariz.

EMENDA N.º 13-CT (RP)

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Ligações

Inclua-se:

“Entroncamento c/ BR-327 — Parelhas — Equador — Entroncamento c/ 230 — Campina Grande — Recife.

Justificação

Trata-se de uma ligação com percurso de apenas 60 km ligando vários Municípios da região do Seridó, a mais importante do Estado, a Campina Grande e Recife.

Sala das Sessões, ... — Dinarte Mariz.

**ANEXO AO PARECER
N.º 196, de 1973**

(Relatório Parcial)

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73, na origem), que “aprova o Plano Nacional de Viação, na parte da Relação Descritiva das Ferrovias”.

Relator: Sr. Lenoir Vargas

Incumbido de relatar parcialmente o Projeto de Lei n.º 26/73, vindo da Câmara dos Deputados, dentro do “roteiro” estabelecido pelo Presidente da Comissão de Transportes, passo a apreciar de forma específica o item 3 do anexo referente ao Sistema Ferroviário Nacional.

Desde a iniciativa do Visconde de Mauá em 1954, com a construção da primeira ferrovia brasileira, o sistema ferroviário nacional, tem se expandido regularmente, acompanhando as correntes de opinião técnica ou política prevalentes no suceder de nossas administrações nacionais. Esteve sempre condicionado aos recursos financeiros escassos para as exigências do desenvolvimento do País continente que somos.

Ora superada em determinados trechos pela competição de outros tipos de transportes, ora se impondo pela tarifa mais favorável no transporte de massa, a nossa infra-estrutura ferroviária chama hoje vivamente a atenção dos planejadores do nosso desenvolvimento pela sua essencialidade, seja no processo de canalização para os entrepostos exportadores, de uma tonelagem considerável de minérios, ou de produtos agrícolas, seja na distribuição de produtos de elevado volume como os siderúrgicos, o petróleo das refinarias ou os grãos do trigo importado.

Agora, com uma perspectiva de exportações até 1980 de massas consideráveis, o transporte ferroviário assume importância vital. O quadro abaixo, retirado de publicação especializada do **Jornal do**

Brasil de 3-6-73 versa a projeção de parte da exportação brasileira no período de 1970 a 1980, e dá uma idéia da infraestrutura indispensável para o transporte de massa, viável, em termos nacionais, pelo sistema ferroviário:

	(T. 1000)	
	1970	1980
Minério	25.000	100.000
Milho e Soja	1.000	10.000
Carne	50	1.000
Cavacos de Madeira	1.000	6.000
Algodão	200	1.000
Café	700	1.000
Açúcar	1.000	1.500
Cacau	150	300
	<u>29.100</u>	<u>120.800</u>

Pelo projeto em exame, novos símbolos foram adotados para designar as ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Qualquer ferrovia do Plano Nacional de Viação será designada pelo símbolo "EF" seguido de três algarismos que, conforme se especifica, indicarão a categoria da ferrovia (radial, longitudinal, transversal, diagonal ou ligação), a posição da ferrovia com relação a Brasília e os limites extremos do País, e, ainda, de acordo com "a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes, as adotadas para o Sistema Rodoviário Nacional".

Por outro lado, o enunciado das ferrovias, na relação descritiva, devidamente caracterizado, com a quilometragem respectiva, não tem força executiva, quando se tratar de novos trechos, eis que o art. 1.º, parágrafo 2.º, delega ao Poder Executivo a iniciativa das opções.

Será esta relação uma norma geral cujas prioridades o interesse nacional irá caracterizar em cada momento no decorrer do processo executivo.

Em virtude da nova sistemática e a introdução dos novos símbolos modificou-se a disposição das ferrovias existentes e as projetadas, na relação descritiva, havendo maior discriminação o que me parece uma melhoria para a fixação do sistema.

Nas ligações também tivemos uma nova designação dos trechos respectivos facilitando sua identificação.

Foram excluídas muitas das ferrovias consideradas anti-econômicas dentro da orientação atual do Ministério dos Transportes.

Nas emendas aprovadas na Câmara e incluídas no projeto que examinamos, algumas destas rodovias condenadas voltaram a ser incluídas na relação descritiva do atual Sistema Ferroviário Nacional, a título de serem objeto de reexame por parte de quem de direito. Medida liberal que em nada prejudica o projeto, nem a execução da política de transportes ferroviários, já que a realidade da conveniência ou não do uso de uma ferrovia considerada obsoleta ou anti-econômica é quem irá orientar a execução governamental.

Sou assim, neste parecer preliminar, antes da apreciação das emendas que, por ventura venham a ser apresentadas na Comissão ou em Plenário, favorável ao projeto na parte que me coube relatar.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1973. — Alexandre Costa, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Lenoir Vargas, Relator — Virgílio Távora — Geraldo Mesquita — Dinarte Mariz.

ANEXO AO PARECER
N.º 196, de 1976

(Relatório Parcial)

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências — Setores de Portos, Hidrovias e Aeródromos."

Relator: Sr. Alexandre Costa

O presente projeto, apresentado pelo Poder Executivo, aprova o Plano Nacional de Viação.

Essa proposição é consequência de dispositivo que estabelece a revisão quinquenal do Plano.

2. Dentre outras inovações, o projeto estabelece o que deve ser legalmente entendido por Sistema Nacional de Transportes, ou seja, um conjunto coerente de instituições no seio do qual são postos em ação, a fim de realizar o equilíbrio geoeconômico, meios técnicos organizados em função de certos móveis dominantes, como por exemplo, a integração nacional.

Por conseguinte, além de Viação, isto é, a via, agora incluem-se no Plano o veículo e a atividade transportadora, até então reguladas por outras leis. Em outras palavras, uma via ou estação terminal somente será incluída no Plano e, portanto, construída, se os estudos de engenharia econômica indicarem sua viabilidade. Excetuam-se desse critério, evidentemente, as vias e os terminais que atendem a interesses administrativos e militares.

Esses estudos, como se sabe, são precedidos de levantamentos regionais, quais sejam, da população e dos bens produzidos e consumidos. Isso propicia o conhecimento da natureza da carga, a origem, o destino e a intensidade de tráfego.

Como o Governo possui informações atualizadas sobre custos, preços e renda, torna-se possível uma primeira opção sobre a modalidade de transporte. Assim, se predominar a carga geral sobre os granéis, usualmente, é escolhida a rodovia. Se os levantamentos acusarem maior percentagem de granéis em relação à carga total ou que a velocidade é a qualidade mais importante, a opção recai sobre os outros meios de transportes, ou seja, o ferroviário, o hidroviário ou o aeroviário.

Sem embargo, entretanto, o projeto não altera substancialmente a estrutura do Plano vigente. Dois aspectos nos levam a essa observação. O primeiro fundamenta-se na legislação que está sendo revogada ou mantida, sobretudo os diplomas mais recentes, que enfatizam a ocupação do território, especialmente a Amazônia. O segundo aspecto refere-se a predominância do setor rodoviário sobre os demais, indicando que a sua eficiência alcança melhores níveis, ou seja, que o transporte rodoviário ainda é o que propicia menores despesas com juros sobre capital imobilizado nas mercadorias em trânsito.

Em outras palavras, enfatizou-se o crescimento do mercado interno, a par de outras medidas complementares visando ao comércio exterior, por meio do setor rodoviário.

3. Cumpre-nos relatar os subanexos referentes a portos marítimos, fluviais e lacustres, a hidrovias e a aeródromos.

Na Exposição de Motivos que instrui essa iniciativa presidencial, os Ministros

dos Transportes e da Aeronáutica assim se expressam:

“No Setor de Portos, há que destacar apenas, no projeto em questão, a apresentação, entre outros, de novos portos fluviais na Amazônia, nos rios: Amazonas (Parintins, Tabatinga e Macapá), Purus (Lábrea), Xingu (Altamira), Tocantins (Imperatriz, Miracena do Norte e Porto Nacional) e Pindaré (Pindaré-Mirim).

No Setor Hidroviário, é de se notar como inovação ao PNV da Lei n.º 4.592-64, a previsão de interligação das principais bacias, com a respectiva menção dos trechos a serem tornados navegáveis.

No Setor Aeroviário, onde, à semelhança dos demais, foi também introduzido o conceito de Sistema Aeroviário Nacional, é apresentada, conforme atualizada pelo Ministério da Aeronáutica, a relação descritiva de aeródromos em número total praticamente igual ao do PNV em vigor, embora tenha havido pequenas variações em diversas Unidades da Federação. Outrossim, reconhecendo as características próprias do transporte aeroviário, reporta-se o projeto em causa (art. 21) à plena vigência do Plano Aeroviário Nacional e do Código Brasileiro do Ar.

4. A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, aprovou algumas emendas, fundamentadas em critérios específicos, como se pode depreender do quadro anexo que mostra essas alterações.

5. Nesse sentido, na apreciação das emendas também estabeleceremos nossas diretrizes, quais sejam, as que conceituam os sistemas portuários, hidroviários e aeroviários, consubstanciadas no texto da Lei e nos subanexos.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto e aguardamos o seu retorno para o exame das emendas apresentadas nesses subanexos.

É o parecer preliminar.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1973. — Virgílio Tavora, Presidente, eventual — Alexandre Costa, Relator — Leônir Vargas — Geraldo Mesquita.

PARECER
N.º 197, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73 — na origem), que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”.

Relator: Sr. Alexandre Costa

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete à consideração do Congresso Nacional o presente Projeto, que aprova o Plano Nacional de Viação.

2. A proposição foi elaborada em decorrência do preceituado no art. 6.º da Lei n.º 4.592, de 1964, que determina a revisão quinquenal do Plano.

3. Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, os Ministros dos Transportes e da Aeronáutica informam que o novo Plano consubstancia estudos realizados pelos diversos órgãos dessas Secretarias de Estado e, também, pelo Conselho Nacional de Transportes, Ministérios Militares e Estado-Maior das Forças Armadas.

Diz, ainda, o aludido documento:

“Em síntese, há que considerar, no processo de elaboração do Plano ora apresentado, que, conquanto tenha sido mantida, em seu aspecto geral a estrutura física básica das diretrizes e instalações, viárias, constante da Lei n.º 4.592/64, inovou-se contudo no que diz respeito à introdução, no próprio texto do instrumento legal proposto, de princípios e normas fundamentais que se pretende sejam orientadores e disciplinadores de todo o Sistema Nacional de Viação abrangidos os níveis federal, estaduais e municipais, e inclusive a navegação marítima, hidrovial e aérea, com o objetivo de obter-se o máximo aproveitamento de recursos, a minimização de custos e, enfim, a otimização de soluções com a desejada uniformidade dos planejamentos governamentais.

Tais princípios e normas básicas de Economia dos Transportes foram hauridos, em sua maioria, dos estudos procedidos no setor desde 1965 pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, inicialmente dentro de vasto programa de assistência do Ban-

co Mundial, acordado na época com o Governo Brasileiro, como já é do conhecimento de Vossa Excelência.

Outrossim, pretende-se fixar interpretação do texto constitucional quanto ao próprio conceito de Plano Nacional de Viação, com auxílio de definição, estatuída, para Sistemas de Viação (conforme o Anexo do projeto), aos quais se aplicariam, sem exceção, os já mencionados princípios, mantendo-se as redes viárias e instalações como aquelas apenas de competência federal, e anotando-se ainda que, faltando ao PNV outras características de “plano” propriamente dito, terá ele que ser desdobrado, para efeitos de execução nas programações setoriais dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento.

A revisão do atual Plano Nacional de Viação situar-se-á, portanto, como uma transição de um instrumento anterior, caracterizado por fixar somente metas físicas viárias federais e algumas disposições de ordem administrativa, para um instrumento mais amplo de Planejamento com a formulação de um sistema de caráter nacional onde se integrarão as diferentes modalidades de transportes coordenadas entre os diferentes níveis governamentais-administrativos, quais sejam a União, os Estados e os Municípios e atendendo-se, globalmente, às necessidades sócio-econômicas e político-estratégicas do País.

Portanto, apesar de mantida a designação de Plano Nacional de Viação, por imposição do texto constitucional, tem-se, na realidade, a transição de uma Rede Federal de Viação para a definição de um Sistema Nacional de Transportes, na medida em que seriam incorporados: i) os princípios e normas básicas de transportes, periodicamente aferidos e adaptados pelo “feed back” de verificações empíricas; e ii) vias e instalações não necessariamente federais mas determinadas prioritariamente segundo estudos globais de classificação funcional.

Esse sistema, a ser então aprimorado em sua conceituação pelas futuras revisões do Plano Nacional de Viação, permitirá a seleção e execução de programas e projetos prioritários através dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, aos quais se integrariam então os sucessivos Planos Nacionais de Transportes.”

4. A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, resolveu aprovar algumas emendas, que representam, sobretudo, reinclusões, no projeto, de vias e terminais constantes do atual Plano.

5 Do ponto de vista financeiro, contém transcrever o art. 7.º da proposição:

“Art. 7.º — Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não conste de programas ou planos oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.”

Esse artigo é uma adaptação do que estabelece o parágrafo único do art. 2.º da referida Lei n.º 4.592, de 1964:

“Parágrafo único — Somente às vias de transportes e aos terminais, previstos no art. 1.º (relações descritivas de cada modalidade de transporte), serão atribuídos recursos à conta do Orçamento Geral da União, de fundos específicos e de quaisquer outras fontes”.

Por conseguinte, a proposição ora em exame não estabelece qualquer obrigatoriedade de despesa com a construção de obra nela relacionada, conforme, aliás em 1972, foi o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar o Projeto que incluía trechos rodoviários na Lei n.º 4.592, de 1964. É o que consta do Parecer n.º 26, de 1972, em anexo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1973. — Virgílio Távora, Presidente, em exercício — Alexandre Costa, Relator — Dinarte Mariz — Lourival Baptista — Geraldo Mesquita — Fausto Castelo Branco — Celso Ramos — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas.

ANEXO AO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER
N.º 26, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1966, que inclui no Plano Rodoviário Nacional as rodovias “Poços de Caldas—Botelhos—Divisa Nova—Alfenas” e “BR-381—Varginha—Alfenas—Usina de Furnas” e dá outras providências.

Relator: Sr. José Augusto

1. O Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1966, de autoria do ex-Senador Nogueira da Gama, aprovado em 1.º turno pelo Plenário, retorna ao exame desta Comissão por solicitação do ilustre Senador Guido Mondin (Requerimento n.º 19/70).

2. O art. 1.º da proposição, após as alterações introduzidas pelas diversas Comissões Técnicas que as examinaram, tem a seguinte redação:

“Art. 1.º — São incluídas na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, anexa à Lei n.º 4.592, de dezembro de 1964, restabelecida pela Lei n.º 5.356, de 17 de dezembro de 1967, as seguintes rodovias:

1) BR-266 — Varginha (BR-381)—Eloi Mendes — Alfenas — Areado—Usina de Furnas;

2) BR-491 — Poços de Caldas (BR-146-267-459) — Botelhos—Divisa Nova (BR-369)—Areado (BR-266).”

A matéria já foi examinada por esta Comissão, que opinou pela sua constitucionalidade e juridicidade. Após este exame inicial, expurgado o projeto de todos os possíveis defeitos, nenhuma alteração ocorreu que pudesse mudar o parecer inicial.

4. Trata-se de simples inclusão, “na relação descritiva” das rodovias do Plano Rodoviário Nacional, de mais algumas rodovias, sem qualquer implicação financeira ou obrigatoriedade de gastos.

Aliás, este aspecto do problema foi salientado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas em seu parecer, verbis:

“... a inclusão de trechos rodoviários com referência expressa ao

Plano Nacional de Viação (Lei n.º 4.592), não significa a obrigatoriedade de uma despesa com sua construção.”

Essa afirmação, evidentemente, baseia-se no fato de que somente às obras incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos é que podem ser destinadas verbas.

Dessa forma, o projeto em exame pode ser considerado como uma sugestão ao futuro OPI a ser examinado. E não se diga que isso seria inconveniente ou injurídico, porquanto o próprio Poder Executivo, através de decretos-leis, assim age e inclui rodovias no PNV (p. ex.: Transamazônica).

O certo é que, antes de qualquer fase executória, o planejamento nacional é revisto e, à época, somente as rodovias que apresentarem as características necessárias e indispensáveis de urgência e relevância, serão incluídas no OPI e no Orçamento Anual.

5. Ante o exposto, somos pela manutenção do parecer anterior desta Comissão, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Accioly Filho** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Eurico Rezende** — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O expediente lido vai à publicação.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente Sessão, conforme deliberação do Plenário, será dedicado a comemorar mais um aniversário da memorável Batalha do Riachuelo.

Para falar em nome da Aliança Renovadora Nacional, está designado o nobre Senador Vasconcelos Torres, a quem concedo a palavra.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome da Aliança Renovadora Nacional, por expressa indicação do Líder Petrólio Portella, irei proferir discurso sobre o aniversário da Batalha do Riachuelo.

Sr. Presidente,

Srs. Senadores:

No momento em que aqui estamos a comemorar a vitória naval do Brasil na **Batalha do Riachuelo**, em 1865 — cabem,

no meu entender, preliminarmente, algumas considerações em torno do velho tema da guerra e da segurança das nações.

Estou certo de que nenhuma nação deseja a guerra, Sr. Presidente. De que nenhuma nação decide fazer a guerra, a outra nação através de um gesto coletivo, espontâneo, que possa ser considerado o ponto de partida intencional de um conflito.

O irrompimento da guerra está sempre ligado ao exercício exorbitante do Poder, por um homem ou por um governo, na área de um Estado. Esse homem ou esse governo consegue usar o instrumental da autoridade, em suas mãos para a mobilização psicológica de toda a nação, em nome de um suposto imperativo de combater aquilo a que chamam de **opressão**, de **injustiça** ou de **ameaça militar**, presentes, na figura ou na atitude de um Governo estrangeiro.

Os governos interessados em promover uma guerra começam “criando” a figura odiosa do **inimigo** e, em seguida, se dispõem a destruí-lo... Porque no limite em que conseguem alimentar o mito do perigo externo, sentem-se mais consolidados, internamente.

Do ponto de vista da nação identificada como **inimiga**, não existe alternativa. Mesmo que o seu governo alimente uma vocação de paz — ante o fato concreto de um ataque ao território nacional, ele deve reagir, pois, como bem acentuou Toynbee, há um antigo e sagrado direito reconhecido, de fazer a guerra... **para acabar com a guerra**.

Não existem, no meu entender, Sr. Presidente, **nações inimigas**. A Nação brasileira, por exemplo, não se considera inimiga de nenhuma outra. E estou certo, também, de que nenhum de nossos sucessivos governos afrontaria a vocação pacífica de nosso povo, decidindo atacar país estrangeiro — sem que houvésemos recebido um agravo, justificador de tal medida...

O desencadeamento de situações de conflito prende-se, quase sempre, a uma primeira decisão unilateral que leva a outra parte a uma inevitável tomada de posição militar.

Procura-se, então, observar o ainda não superado princípio de que quanto mais depressa qualquer nação mobiliza seu poder e o aciona, com vistas a definir a seu favor uma situação de guerra em

que se envolveu, menor será o preço eventual da vitória que precisa conquistar, em termos de vidas humanas ou de prejuízos materiais.

O raciocínio aplica-se naturalmente à guerra convencional, no mesmo estilo que, de certo modo, ainda pode ser identificado na luta que se prolonga em nossos dias, no Sudeste asiático.

Uma guerra, qualquer que seja sua origem, logo adquire dimensões novas, conotações imprevistas em função de seu próprio processo. E, vista pelas gerações que vão chegando, passa a ser um **fato histórico**, em parte desligado de sua origem, importante, não apenas por si mesmo, como também por tudo aquilo que aconteceu depois, em função de sua ocorrência.

A nação que trava uma guerra, sob qualquer justificativa, contrai uma **dívida infinita de gratidão**, com todos os seus filhos que estiveram ou que tomaram no campo de batalha, para defendê-la. O soldado que cumpre com o seu dever, respeitando as tradicionais convenções da guerra, **não responde pela eventual decisão bélica do Governo de seu país** quando interrompeu a paz.

Aos historiadores, sob a perspectiva do tempo, cabe a tarefa delicada de **julgar** os governos; de aferir a responsabilidade dos chefes que deflagraram **aventuras belicistas**; de apontar às gerações que vão chegando o nome exato dos **vilões**, envolvidos no comando político dessas aventuras.

Mas, Sr. Presidente, no plano militar, **stricto sensu**, não cabe esse julgamento de responsabilidades maiores. O único julgamento que se admite para os militares — é o da **forma** pela qual eles souberam cumprir com o seu dever, quando era hora de fazê-lo.

Se eles tiveram um comportamento de **heróis**, devem as gerações seguintes lembrar-lhes os feitos, repetir-lhes os nomes, pois é essa a única maneira que se conhece de honrar o sacrifício feito pela Pátria, quando a defesa de sua integridade assim o exigiu.

As nações brasileira e paraguaia **nunca** foram inimigas, Sr. Presidente, mas, não obstante, teve o Brasil de aceitar a contingência de uma guerra com o Paraguai e é justamente um de seus episódios de maior expressão militar que estamos hoje a lembrar. Lembrar, observe, com o justo orgulho da esplên-

da vitória por nós então alcançada, mas, lastimando as vidas em flor que as **duas nações** que a travaram ali perderam, sepultadas para sempre nas águas agitadas e escuras do rio Paraná.

Façamos a recomposição dos fatos, Sr. Presidente. A 12 de novembro de 1864 foi apresado pelos paraguaios o navio brasileiro "Marquês de Olinda" e a 26 de janeiro de 1865 a Província de Mato Grosso foi invadida. A 8 de junho de 1865, havia, próximo às barrancas do Riachuelo, no rio Paraná, uma esquadra inimiga, composta de **oito vapores e seis chatas**, fortemente armada e equipada, com uma tripulação de **3.000 homens**, tomando posição para enfrentar a esquadra brasileira.

Segundo nota explicativa incluída na **História do Brasil**, de Rocha Pombo, "a umas três léguas da cidade de Corrientes deságua na margem esquerda do Paraná um arroio que procede de lagoa Maloya", sem uma denominação própria. A palavra **Riachuelo**, aplicada para designá-lo, é apenas diminutivo de **riacho**. Acrescenta a mesma fonte informadora que o rio Paraná tem "nesse ponto, pouco mais ou menos légua e meia de largura, mas a parte navegável se reduz a uns 350 metros apenas, estando, além disto, atravancada por numerosas ilhas das quais duas são grandes e cobertas de **mato**".

A maior de todas essas ilhas, situada em frente às duas bocas do Riachuelo, é a de **Palomera**. Foi exatamente entre a ilha de Palomera e a margem esquerda do Paraná, fortificada pelos paraguaios, que iria travar-se a batalha, cujo centésimo oitavo aniversário estamos hoje comemorando.

É importante incluir nesta notícia descritiva uma informação sobre a esquadra brasileira presente nas proximidades e que iria travar a memorável luta. Era ela composta de **nove embarcações** de diferentes categorias, que assim discriminarei: a pequena fragata **Amazonas**, de madeira, movida a rodas, a canhoneira **Ipiranga**, construída no Arsenal do Rio de Janeiro, em 1852; as corvetas **Jequitinhonha** e **Beberibe**, construídas em 1853; **Belmonte** e **Parnaíba**, corvetas a vapor, construídas em 1860. E havia três outras pequenas unidades: a **Araguary**, a **Iguatemy** e **Mearim**. A **Itajai** e a **Ivai**, por estarem no desempenho de missões específicas, não tomaram parte no combate do Riachuelo.

Todo o plano de batalha foi meticulosamente preparado — é a informação textual de Rocha Pombo — pelo próprio **Solano Lopez**, o então poderoso ditador paraguaio.

Sob absoluta reserva, foi estendida pelos paraguaios, junto à foz do Riachuelo, uma **linha de baterias** em condições de entrar em ação, conjuntamente com as forças navais. Ficavam essas fortificações camufladas por espessa vegetação, e foram construídas com tanto segredo que só no momento de atirar é que seriam notadas pelos brasileiros.

Achava-se, pois, a esquadra brasileira fundeada em linha do lado do Chaco, a quase igual distância da Cidade de Corrientes e das barrancas do Riachuelo. Pouco depois das oito e meia da manhã do dia 11 de junho, içou a **Mearim**, navio de prontidão avançada, o sinal de **inimigo à vista**.

Continuo seguindo a descrição do historiador Rocha Pombo...

Dentro de alguns minutos, toda a esquadra paraguaia aparecia, descendo o rio a toda força. Disparou imediatamente a **Amazonas** o sinal coletivo de — **preparar para combate**, e em todos os navios “safa-se tudo para a faina geral da batalha”, como registram depois os cronistas de bordo.

Na proa da **Amazonas**, tremularam, então, bandeiras que transmitiam esta histórica mensagem: **o Brasil espera que cada um de seus filhos cumpra o seu dever...** Sinal logo seguido por este outro: **atacar e destruir o inimigo o mais perto que puder**.

Mas nossa esquadra, tomada de surpresa, de fogos apagados, não pôde movimentar-se prontamente; e os navios inimigos, silenciosos e velozes, colados à margem esquerda do rio, vêm tomar posição em frente às bocas do Riachuelo.

A esquadra brasileira desceu ao encontro do inimigo. Os paraguaios tinham tido tempo para colocar em posição de ataque todos os seus navios e baterias flutuantes; de descobrir as baterias de terra e de formar a infantaria em linha extensa, pelos barrancos. Receberam, assim, a esquadra brasileira “com medonho fogo de fuzis e de canhões”.

Armados de machadinhas e sabres, os paraguaios tentaram em seguida a abor-

dagem de nossos navios — sendo repellidos “à fuzilaria e à arma branca”... “Travou-se a batalha formal **precisamente no ponto escolhido pelo inimigo**, e onde os navios de nossa esquadra ficaram sob o fogo das fortificações de terra.” Entre dois fogos, portanto.

Mal se podem destacar — as palavras são ainda de Rocha Pombo — “os incidentes mais tremendos daquela tempestade de insânia, em que povos que ainda estavam nascendo para a História dir-se-ia tomados da vertigem do extermínio”.

Sucedem-se os episódios de angústia e de suspense. No mais estreito do canal, bem diante da artilharia inimiga, encaixa a **Jequitinhonha** e luta bravamente, sem poder mover-se, até o cair da noite, resistindo ao fogo de terra e a três navios que tentaram abordá-la.

A **Parnaíba** é cercada por três navios inimigos: o **Paraguai**, o **Taguary** e o **Salto**. O primeiro é repellido a metralha, mas os outros conseguem a aproximação lateral.

Pela popa, aproxima-se um outro barco inimigo e despeja sobre o convés do navio brasileiro grupo feroz de lutadores, armados de sabres, machadinhas e revólveres.

Dizimada, vai-se retirando a guarnição brasileira para a proa e ali se entrincheira, atrás de peças, continuando a combater. Mas, a resistência oferecida aproximava-se do fim de suas possibilidades quando a **Amazonas**, logo seguida da **Mearim** e da **Belmonte** vieram em socorro, definindo-se a nosso favor a situação.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muita honra.

O Sr. Lourival Baptista — Solidarizome com as homenagens que V. Ex.^a, nobre Senador Vasconcelos Torres, e o Senado da República prestam à Marinha de Guerra, na exaltação de um de seus feitos grandiosos, nas comemorações do 108.º Aniversário da Batalha do Riachuelo, e bem assim de figuras preeminentes da nossa Pátria. A História de nossa Marinha de Guerra se confunde — sabemos todos — com a própria História brasileira; seus pontos culminantes o são

também da nossa História. Reverenciar a memória dos grandes vultos do passado é, ao meu ver, de suma importância para a formação de nossa gente, especialmente da nossa mocidade. Aproveito a oportunidade para expressar aqui impressão que tenho há algum tempo e que se tornou convicção. Refiro-me à necessidade de reedição de estudos biográficos há muito esgotados e, praticamente, fora do alcance de nossa mocidade estudiosa, sobre os grandes personagens da nossa História: Barroso, Tamandaré, Osório, Caxias e tantos outros nomes gloriosos de nosso passado, que precisam ser reverenciados e conhecidos por todos os brasileiros, o que é indispensável à boa formação da nossa gente. Esta é uma iniciativa que, acredito, poderia ser adotada pelo Ministério da Educação e Cultura, através do Instituto Nacional do Livro, e em colaboração com os Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, bem como com o concurso da Academia Brasileira de Letras. Prestando minhas homenagens à Marinha, pela passagem de uma de suas datas magnas, aqui deixo esta modesta sugestão, para ela, pedindo a atenção do Ministro Jarbas Passarinho, cujo dinamismo e cuja dedicação à causa pública aqui proclamamos mais uma vez. Felicito V. Ex.^a, eminente Senador Vasconcelos Torres, pelo brilhante pronunciamento que está fazendo, em comemoração ao centésimo oitavo aniversário da Batalha do Riachuelo.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Desvanece-me sobremodo a intervenção de V. Ex.^a Esse é o tipo de sugestão objetiva, porque é justamente o sentido que estou empreendendo ao meu modesto discurso; não é apenas contemplativo, é o compromisso que temos com esses heróis que são exemplos, os guias verdadeiros da nacionalidade. Agradeço o seu aparte, ao tempo em que o felicito pela notável e cívica lembrança que acaba de ter através do seu brilhante aparte.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Daniel Krieger — Felicito-o pela justa e merecida homenagem que presta à Marinha brasileira, que se cobriu de glórias nesse dia memorável. Não só os grandes se devem recordar, mas também os humildes, demonstrando a unidade e a grandeza da Pátria. Barroso foi extra-

ordinário, Marcillo Dias não foi inferior. Isto demonstra a unidade da Pátria. Os grandes e os pequenos se entrelaçam na hora da luta, no afã de levar o Brasil à vitória.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Deixo a tribuna um instante para colocar-me no plenário, dizendo um “muito bem!” Agradeço com um “muito bem!” o oportuno aparte com que V. Ex.^a acaba de me brindar.

Os navios inimigos afastaram-se do costado da **Parnaíba**, abandonando os seus tripulantes que combatiam no convés dessa embarcação, dos quais só uns poucos escaparam à morte, atirando-se ao rio.

Outra peripécia importante a registrar foi o surpreendente recurso tático de que Barroso então se utilizou, para encerrar a formidável jornada.

Certificando-se da força do navio, da profundidade do canal, arremeteu com a **Amazonas** contra os navios inimigos, pondo a pique **quatro** ãeles — ante o estarcimento das respectivas tripulações — e levando os demais a abandonar, a toda força, o cenário da luta.

Definira-se nesse exato momento a vitória brasileira. Calaram os canhões. Nosso Poder Naval acabara de ganhar para o Brasil não apenas **uma batalha**, mas a **própria guerra** — pois, sem esquadra, presa às suas ilimitações de país mediterrâneo, perdeu o Paraguai, naquele instante, qualquer viabilidade de sucesso para a perigosa aventura guerreira a que foi levado pelo governo que, então, o dominava.

Sr. Presidente, a batalha do Riachuelo durou cerca de 10 horas. As perdas brasileiras foram de 87 mortos e 138 feridos. Do outro lado, as baixas foram de 1.500 homens, 4 vapores e seis baterias flutuantes.

Houve heróis e heroísmos dos dois lados, Sr. Presidente. **Lastimamos** esses mortos. Mas isso não nos impede de dar à **vitória brasileira** o significado que ela tem.

O número de vidas sacrificadas e mesmo de prejuízos materiais, se estivessem vinculados a fatos da História Moderna, a um único afundamento de navio na Segunda Guerra Mundial, por exemplo — guerra em que a Marinha brasileira

perdeu mais de 600 homens, entre oficiais e praças — ou a um bombardeio aéreo do Vietnã do Norte, não situariam tais episódios na categoria de fatos militares importantes. Seriam apenas os modestos números de um episódio isolado, de uma pequena tragédia a mais, dentro da tragédia maior, da brutalidade infinita da própria guerra.

Mas, o que confere importância histórica às guerras não é a dimensão numérica das batalhas. Não é a grandiosidade macabra das estatísticas que registram as mortes, as mutilações, os afundamentos, as destruições.

Tampouco servirá de parâmetro à medida do sucesso ou insucesso militar de um dos parceiros de uma luta, a superioridade ou inferioridade numérica do grupo nacional com que ele se confunde; ou seu potencial econômico e outros

O que caracteriza e valoriza uma vitória militar é a circunstância de tempo e de lugar em que ela foi travada e foi ganha.

Essa vitória é sempre o resultado direto da presença e da combinação de dois fatores, sem os quais nunca uma Força Armada pôde atingir a vitória numa guerra convencional.

Refiro-me à bravura pessoal, e ao espírito de luta e de sacrifício dos contingentes humanos que participam da batalha e à habilidade de comando; ao eventual coeficiente de gênio militar dos que conduzem a força empenhada na luta, desde que contem, é claro — e este é o segundo fator —, com um mínimo de condições materiais necessárias ao desenvolvimento da ação bélica. Não faltaram esses dois fatores à Marinha do Brasil, em Riachuelo.

Se a população fosse um elemento decisivo, Sr. Presidente, lembro que seria absurda e fantasiosa a atual pretensão de Israel, um país com três milhões de habitantes, de enfrentar no plano militar o mundo árabe, com a sua massa humana superior a cem milhões de criaturas.

Se a simples existência de um potencial econômico tivesse também significação decisiva, certas ricas e desenvolvidas nações européias que participaram da Segunda Guerra teriam levado mais longe a afirmação militar de sua presen-

ça no conflito. Ao contrário do que aconteceu, como os fatos o dizem.

De outro lado, há episódios militares de dimensões modestas, que definem quadros, situações, processos históricos importantíssimos — e outros, envolvendo massas humanas e cenários espetaculares; praticamente desprovidos de uma significação duradoura...

Ilustrarei esta minha afirmação, Sr. Presidente, citando dois exemplos que me parecem convincentes. Operações militares relativamente modestas como foram, na História do Brasil, a expulsão dos franceses e dos holandeses, de pontos do litoral pátrio por eles ocupados, tiveram, do ponto de vista de uma definição histórica daí decorrente, importância muito maior do que a imensa operação militar realizada pelos alemães, na Segunda Guerra, ocupando a maior parte da Europa Continental — de onde foram depois desalojados.

A chamada Guerra do Paraguai deve ser vista e analisada pelas modernas gerações sob esse ângulo da relatividade; do seu significado circunstancial, em face dos fatores nela presentes.

Éramos e somos um país imensamente maior do que o Paraguai. Tínhamos, à época da guerra, uma população também maior que a paraguaia — mas, difusa, através de uma vasta área geográfica, pouco servida de comunicações.

Cultivávamos tradições de paz e não tínhamos praticamente, ao começar a guerra, uma estrutura militar capacitada à montagem e acionamento rápido de um dispositivo de segurança, na área do território nacional hostilizada ou ocupada pelo inimigo.

Tivemos de suprir as nossas deficiências com improvisações e, além do mais, tínhamos contra nós, ainda, a circunstância negativa da distância. Enquanto as forças paraguaias, meticulosa e longamente preparadas para a guerra, lutaram perto de seus arsenais, de suas bases, sob um plano de operações feito com antecedência — como o episódio do Riachuelo o comprova — o Brasil, para que suas forças atingissem o teatro de luta, tinha que organizar verdadeiras expedições militares e mandá-las, a partir da Corte, em navios que desciam o litoral sul, até o estuário do Prata, e subiam por ele, até o ponto de seu território hostilizado pelos paraguaios.

Chegar até lá já constituía, por si só, uma **façanha militar**. Manter linhas de suprimento para as tropas e para os navios em operação era outra empresa das mais penosas e onerosas.

Todo esse complexo mosaico de dificuldades configurava o que hoje se chama, na linguagem corrente, **um desafio**. Pois bem, o Governo e os militares brasileiros **não temeram** esse desafio. Simplesmente, decidiram enfrentá-lo. E a **vitória final** foi obtida, como a História o documenta.

Que teria acontecido, Sr. Presidente, se o resultado da campanha tivesse sido outro? Se tivéssemos colhido uma **derrota** no campo de batalha?

Não é difícil imaginar, Sr. Presidente. Provavelmente, seria outro, hoje, o **mapa do Brasil**; teríamos um território **menor**; a nossa potencialidade econômica seria inferior a que temos e, em consequência, a nossa **posição política** no continente e no mundo seria também diversa desta que ocupamos.

Dividiríamos, provavelmente com outros dois países — com os quais estaríamos em equilíbrio, no que se refere a território e população — a **prioridade indiscutível** que hoje desfrutamos sozinhos nesta imensa, heterogênea e agitada América Latina.

Aludi à prioridade que temos na América Latina, em função do **Poder Nacional** que possuímos — e logo me ocorre uma pergunta, em perfeita harmonia, penso, com a própria linha deste discurso:

— Em que sentido devemos usar esta prioridade?

— Evidentemente, respondo, a prioridade tem, no caso, a conotação de uma **liderança**. E o conceito de **liderança internacional** está a exigir, no caso, um breve esclarecimento.

Nenhuma liderança é simples ato de **vontade**. Não são líderes indivíduos ou nações que o queiram ser — por vaidade ou capricho — mas, só o são, ou serão, os que **têm condições para sê-lo**.

A questão única a esclarecer, com relação à liderança do Brasil no Continente, não é sobre o fato de exercer, ou não, essa liderança. Ele já a exerce, de **mesmo que o seu Governo procure**

evitar, nas relações com os vizinhos, a linguagem desnecessária da liderança.

Esse exercício está ligado ao próprio quadro continental — e haveria uma evidente omissão nossa, em prejuízo de todas as nações latinas do Hemisfério, se renunciássemos ao papel que a conjuntura histórico-geográfica nos impõe.

Assim, Sr. Presidente, o aspecto único a focalizar, no meu entendimento, não é o do exercício mesmo dessa liderança... Questioná-lo seria tão ilógico e tão absurdo quanto se quiséssemos colocar em **discussão** o uso que o **condor** ou a **águia** fazem de suas asas. Desse extraordinário equipamento de vôo com que natureza os dotou. O aspecto único a esclarecer, continuo, é apenas **definir** a forma exata, o estilo sob o qual devemos exercer a liderança que nos é reservada, pelo imperativo absoluto dos fatos (históricos, geográficos, econômicos).

O Sr. Benjamim Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Benjamim Farah — Pedi permissão para dar o aparte, de vez que queria congratular-me com V. Ex.^a pela sua iniciativa, que, aliás, merece os nossos aplausos. A nossa Bancada vai falar dentro de alguns minutos pela palavra do nobre Senador Amaral Peixoto, que também é almirante e tanto honra esta Casa quanto honrou a nossa querida Marinha. Mas essa iniciativa de V. Ex.^a vem pôr em alto-relevo a sensibilidade deste Senado diante de todas as grandes causas, de todos os grandes acontecimentos. A Guerra do Paraguai é rica de grandes feitos, haja vista, por exemplo, as Batalhas de Tuiuti, Lomas Valena, Avaí, Itororó e muitas outras, além daquele feito extraordinário da resistência do Forte Coimbra, a retomada de Corumbá, a resistência de Dourados, a Retirada da Laguna e tantos outros. Essa guerra marca, também, um episódio digno de menção honrosa e de ser admirado por todas as gerações através dos tempos: a **Batalha do Riachuelo**. A nossa Marinha, no seu trabalho contínuo de evidenciar as suas realizações e os seus feitos, tem dado a nossa mocidade esses exemplos de bravura, de tenacidade e de amor ao Brasil. V. Ex.^a teve uma iniciativa, portanto, merecedora dos

nossos aplausos. A Marinha que aí está, que no passado evidenciou o seu destemor, no presente trabalha ativamente pela defesa da nossa soberania; esta Marinha, mais do que nunca, merece nosso respeito, a nossa admiração e os nossos aplausos, pelo que vem fazendo e, pelo que poderá fazer em benefício do povo e da Pátria.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Cativa-me V. Ex.^a com o seu aparte, que tem conotação perfeita com o tema que ora estou desenvolvendo.

Muito obrigado ao nobre Senador Benjamim Farah.

Prossigo, Sr. Presidente:

Emitirei minha opinião pessoal sobre esse assunto na última parte do discurso, porque, graças a Deus, não tenho medo de **tabus**; não receio usar determinadas **palavras** — e acho que a utilização correta das palavras é justamente aquele uso que se faz, em benefício da necessária caracterização das **verdades**.

Caracterização, a partir da qual, acrescentarei, o processo humano no qual estamos inseridos se envolve num banho saudável de **certeza** e de **autenticidade**, que nos leva à segura compreensão de todas as coisas e, como corolário, também a **atitudes positivas e criadoras**.

Nossa política externa precisa ser exercida no Continente, cada vez mais, com **atitudes positivas e criadoras**, Sr. Presidente. Para isso, devemos prepararnos... e eu já direi em que sentido deve ser considerada a idéia dessa preparação.

Retomo aqui o fio inicial das minhas considerações, pois, espero, exatamente, ser através dele que irei chegar às necessárias conclusões.

Falava eu da vitória brasileira no Riachuelo... Exaltava a expressão militar de nosso feito, no seu quadro circunstancial de tempo e de lugar — e deplorava o trágico e amargo fim de quantos sucumbiram, defendendo as duas bandeiras que se defrontaram ali.

Devo, porém, fazer uma referência explícita, nominal, a algumas figuras brasileiras que apareceram em primeiro plano no fragor da batalha e cujas virtudes militares — o senso no emprego de forças; a racionalidade e a rapidez das decisões e o desprendimento pela própria

vida, em função do dever a cumprir — os transformaram em **personagens-simbolos** de toda a marujada que tripulava nossos navios e que os manejou, sem medo, dando vivas ao Brasil e ao Imperador, no rumo inexorável da vitória.

Citarei, em primeiro lugar, o nome do próprio comandante da esquadra brasileira o Almirante Francisco Manoel Barroso da Silva, Barão do Amazonas. Ele foi, com a sua genialidade militar, o grande arquiteto da tática que nos levou a vencer.

Lembro, também, o nome do Guardamarinha Guilherme Greenhalgh, herói autêntico, morto a bordo da **Parnaíba**, quando opôs resistência a um militar inimigo que tentava retirar do mastro a nossa bandeira. Defendendo também a integridade física da bandeira do Império é atacado e morto, a bordo do **Parnaíba**, o marinheiro Marcílio Dias.

Lembrarei, ainda, Sr. Presidente, os nomes do Capitão-de-Mar-e-Guerra José Secundino de Gomensoro, comandante de uma das duas divisões que formavam a **Força Naval Brasileira** ali presente.

E existem outros a citar:

O Primeiro-tenente Francisco de Abreu, Comandante da **Belmonte**; o Primeiro-tenente Álvaro Augusto de Carvalho, comandante da **Ipiranga**; o Capitão-tenente Joaquim José Pinto, Comandante da **Jequitinhonha**; o Capitão-tenente Aurélio Gracindo Fernandes de Sá, Comandante da **Parnaíba**; o Capitão-tenente Bonifácio José de Santana, Comandante da **Beberibe**; o Primeiro-tenente Justino José de Macedo Coimbra, Comandante da **Iguatemi**; o Primeiro-tenente Elisiário José Barbosa, Comandante da **Mearim**; o Capitão-de-fragata Teotônio Raimundo de Brito, Comandante da **Amazonas**; o Primeiro-tenente Luiz Von Hoonheltz, Comandante da **Araguari**...

Os outros, todos os outros, foram tão bravos quanto estes que acabo de mencionar. A eles, junto, devemos a vitória do **Riachuelo**...

A vivência das guerras e de suas batalhas, Senhor Presidente, é que dá às corporações militares — em qualquer tempo e lugar — a consciência exata de seus fins, de suas responsabilidades, de suas necessidades.

Vencida a guerra, ao voltar às suas bases do litoral atlântico, a Marinha Brasileira era *outra*. Era uma corporação veterana, sofrida. A experiência de fogo por que passara nos ermos fluviais do coração continental, deu-lhe a noção profunda e perene de um **papel** — que ela teria a cumprir, por toda a vastidão do tempo.

Existe, entre as magníficas e vigorosas tradições da Marinha Brasileira, Sr. Presidente, aquilo que se chama o **Compromisso de Riachuelo**...

Um compromisso renovado a cada 11 de junho, de estar sempre preparada para o combate, apta ao desempenho de qualquer missão, contando com a indispensável infra-estrutura de apoio (sem a qual, observo, os navios, quando existem, não passam de figuras simbólicas, inofensivas).

Essa obsessão com a própria eficiência, com a atualização constante de seus recursos e de suas técnicas, tem sido um traço constante no dia-a-dia de nossos almirantes e de nossos marinheiros, de 1870 para cá. Esse é um traço de alta positividade a ressaltar e hoje é o dia certo para o fazermos nesta Casa.

Nem sempre contaram eles, é verdade, com a compreensão e com o apoio dos Governos, para o desenvolvimento de programas ousados e caros, de modernização e de elevação da eficiência operacional da Armada.

Mas, não obstante as limitações materiais com que por muito tempo lutou, soube a nossa Marinha corresponder, com extraordinária bravura, às solicitações da Pátria — sempre que seus serviços foram por ela reclamados, como aconteceu na Primeira e na Segunda Guerras que conflagraram o mundo na primeira metade deste século.

A velha idéia do reaparelhamento total da Marinha — uma idéia que vem, diretamente, através do tempo, daquele **compromisso de Riachuelo**, acabou por impor-se, Sr. Presidente, após vencer as inércias e as incompreensões que a cercaram, gerando e alimentando um programa de renovação naval, hoje em plena execução, com recursos próprios que garantem sua indispensável continuidade.

Refiro-me ao **plano diretor** da Marinha, Sr. Presidente, em execução.

O que esse **plano diretor** procura, disse o Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes, o grande Ministro hoje à frente da nossa gloriosa Armada — numa palestra escolar — “é definir metas adequadas às responsabilidades da Marinha e fixar os caminhos para alcançá-las, atualizando sempre o levantamento das necessidades gerais e específicas, integrando-as e compatibilizando-as, dentro de prioridades, para execução harmônica com os programas do Governo”.

As idéias, nesse **plano**, “deverão ser sempre reanalisadas, as concepções revistas, de forma a que ele se apresente sempre atualizado, quer no âmbito naval, quer na realidade brasileira”.

O **plano diretor** é um sistema de planejamento administrativo implantado na Marinha em 1963. Destaca o Almirante Adalberto de Barros Nunes haver um aspecto honroso a ser registrado na sua implementação. É que a técnica de planejamento nele prevista **antecede** à técnica de **orçamentação por programas** que tem sido usada na esfera federal desde 1964. “Há perfeita compatibilidade entre a técnica de orçamento por programa e a técnica de planejamento do **plano diretor**, que pode ser sintetizado pela expressão, hoje bastante em uso, de **administração por objetivos**. É sabido que anteriormente ao orçamento por programas, na área federal, a planificação era feita por **despesas** e não por **resultados** a serem alcançados”.

Em 1967, nossa esquadra possuía 22 unidades, quase todos navios obsoletos e 6 contratorpedeiros, classe “Pará”, cedidos por empréstimo pela Marinha americana.

Em 1973, o número de unidades poderá subir a 34.

Prossegue aceleradamente a construção das fragatas e em breve terá de 12 a 14 contratorpedeiros classe “Pará” e de 4 e 5 submarinos tipo “Guppy II”. Terá em ação, também, o 1.º submarino classe “Oberan”, bem como 4 navios varredores classe “Aratu”.

A curto prazo, será construído ou comprado um porta-helicópteros; contará com 6 fragatas; o número de contratorpedeiros classe “Pará” comprados subirá para 18 e o de submarinos “Guppy” para 6; 3 submarinos classe “Oberan” e 6 navios varredores, classe “Aratu”, estarão em atividade. Contaremos, então,

com um total de 47 unidades, acrescido, em prazo mais longo, de outras 6.

Sr. Presidente, essa ampliação das forças de combate propriamente ditas faz-se em estreita conexão com todo um esforço metódico, orgânico, de implantação e de modernização das instalações terrestres, bem como das estruturas que permitem a formação e o aperfeiçoamento da oficialidade; o preparo e o treinamento dos graduados, técnicos ou combatentes, e dos marinheiros.

O plano é unitário, visa a objetivos globais e, nesse conceito, para aumentar a eficiência da esquadra, procura abranger a tudo aquilo que influi, basicamente, no grau dessa eficiência. Torna as atividades administrativas intrínsecas e inerentes às atividades operativas. Realça e eleva a logística, sem perguntar quais são os limites entre ambas.

Sr. Presidente, todo esse esforço hercúleo e silencioso não é um castelo no espaço, construído para alimentar vaidades ou caprichos. Ele responde a uma necessidade da Nação brasileira. Precisamos contar com uma expressão naval forte em nosso Poder Militar; porque temos vastos interesses e múltiplas responsabilidades ligadas ao mar e devemos estar preparados para atender a ambos.

O nível de importância que isso atinge está em relação direta com o próprio desenvolvimento demográfico, econômico e tecnológico a que chegamos e ao imperativo de determinadas ações a que isso nos leva.

Cresce, a cada momento, a importância militar e econômica do mar, num mundo onde escasseiam os recursos alimentares e energéticos, ante o rápido e predatório desgaste das reservas e ao crescimento explosivo de sua população, que duplicará em 20 anos.

Voltam-se, assim, os cientistas para o mar, na esperança, na certeza — os fatos já o dizem — de que nele serão obtidos os recursos indispensáveis à sobrevivência humana.

É preciso, pois, preservar de uma dilapidação, por terceiros, as riquezas de nossa plataforma continental, que é aquela faixa de fundo oceânico, fronteira às extensas praias do litoral brasileiro.

Face ao quadro conjuntural novo; ao grande interesse pela exploração dos re-

ursos piscosos e minerais dessa plataforma, inclusive petróleo, possível e altamente rentável com o emprego dos novos recursos tecnológicos disponíveis, e face ao imperativo de dar maior cobertura à nossa Marinha Mercante, houvemos por bem inovar, não faz muito tempo, afirmando o conceito do mar territorial de 200 milhas.

Consideradas as antigas responsabilidades de nossa Marinha, já grandes, em virtude desse extenso litoral voltado para um espaço marítimo — o do Atlântico Sul — que cresce de importância a cada dia, que a ela cumpria defender; consideradas essas já antigas responsabilidades, repito, não estarei exagerando se disser que as responsabilidades reservadas à nossa Marinha cresceram em cerca de 1.000%, depois de tornar-se legal o mar territorial de 200 milhas...

Sinto-me, pois, confiante em saber que a Marinha está atenta ao papel que lhe cabe desempenhar, olhos voltados para os objetivos nacionais permanentes, trabalhando intensamente para poder sempre triunfar, como o fez bravamente em Riachuelo, há um século — mas acho, Sr. Presidente, que tudo que se está fazendo, ainda é pouco, em relação ao que o País espera de sua Marinha.

Não estou fantasiando. Não estou com a mente povoada desses inimigos vagos e fictícios que, através da História, sempre tiraram o sono a não poucos generais e almirantes, vítimas de uma compreensível distorção profissional. Estou raciocinando ante o quadro imediato, preciso, de uma realidade que a ninguém é dado desconhecer.

O problema militar brasileiro é hoje, em grande parte, um problema que se configura e que deve ser equacionado em termos de mar e de marinha. Isso, evidentemente, com o pressuposto da infra-estrutura industrial de retaguarda, indispensável à operatividade naval.

A comemoração da vitória na Batalha de Riachuelo é a hora certa, Sr. Presidente, para aqui lembrarmos a urgência de uma reformulação imediata do Plano de Reaparelhamento Naval em execução. Precisamente andar mais depressa, indo mais longe — ainda que isso nos custe caro, em recursos financeiros.

A defesa nacional não tem preço. Cabe repisar esta verdade simples.

Temos muito a fazer, com relação ao **Poder Marítimo** de que precisamos — e quanto mais cedo o fizermos, melhor.

O Congresso é o lugar indicado para dizer estas coisas, Sr. Presidente, que tão de perto se relacionam com o interesse do País. Nenhum Congressista pode ser indiferente à idéia de um Brasil despreparado para o papel que lhe cumpre desempenhar na área internacional.

O Brasil precisa urgentemente de **quatro esquadras independentes**, Sr. Presidente. **Dois marítimas e duas fluviais**. As marítimas, cada uma com arsenais, bases e um navio-aeródromo pelo menos, para repartirem entre si as responsabilidades do guarnecimento do imenso litoral, do Oiapoque ao Chui. As fluviais, para garantirem nossa soberania nos rios da Bacia Amazônica e na do Prata (está, na parte brasileira, é claro).

O que se tem a fazer, com vistas ao engrandecimento naval, é todavia, Sr. Presidente, um pouco mais do que multiplicar bases e barcos. Urge o desenvolvimento de toda uma **política**, para criar no País, entre os jovens, a **mentalidade navalista** — um gosto pela navegação, pela história naval e pela oceanografia — que ainda não existe, infelizmente, pelo menos na escala desejada.

É preciso, entre várias coisas, dar maior estímulo do que o que vem sendo dado aos **escoteiros do mar**. Cumprir uma decisão federal existente sobre o **ensino da Geografia Marítima** no ciclo ginásial — até agora descumprida.

E caberia, também, criar três **colégios navais**, de estruturas e fins semelhantes aos atuais **colégios militares**, no Norte, no Centro-Leste e no Sul, de preferência em cidades onde não existem os ditos colégios militares — para despertar e captar as vocações da juventude para a fascinante carreira do mar...

Sr. Presidente, não quero estender-me mais. Se me excedi, é porque desejo um Brasil grande e poderoso e sei que isso não será possível nunca, enquanto não viermos a dispor do grande **Poder Marítimo** que as circunstâncias exigem, com urgência, que venhamos a ter.

Precisamos de poderio marítimo, Sr. Presidente, que é uma parte da expressão militar do **Poder Nacional**, pois, é com o respaldo desse Poder, mais em termos estáticos do que dinâmicos, observo,

mais pela **dissuasão** do que pela **ação efetiva**, que exerceremos a nossa liderança...

E aqui completo um pensamento que iniciei em outra parte deste discurso:

Uma **liderança** voltada para a coordenação dos esforços comuns em prol do desenvolvimento **de todos**, dentro da paz — idéia que está presente, por exemplo, no projeto brasileiro-paraguaio de **ITAIPU** — visando sempre à intensificação do intercâmbio comercial, cultural e tecnológico com as nações irmãs. Uma liderança, enfim, **voltada obsessivamente para a paz**, para a concórdia e par ao progresso de todas as nações continentais, em plano de igualdade.

A melhor homenagem que hoje podemos prestar aos heróis de **Riachuelo**, Sr. Presidente, é, assim, afirmar, pensando neles, que **nunca mais**, na imensidade sem fronteiras do tempo histórico, outros brasileiros ou nacionais dos países vizinhos e irmãos precisarão **morrer**, como eles morreram, para que as respectivas Pátrias **sobrevivam**.

Acredito que **nunca mais** precisemos recorrer à guerra, para solucionar divergências com os nossos vizinhos.

O **compromisso de Riachuelo** é, portanto, essencialmente marcado por um ideal de entendimento permanente com os vizinhos. E é, inclusive, por este motivo, — concluo, Sr. Presidente — que me sinto a ele também vinculado, pensamento preso a este Brasil, já em pleno e magnífico vôo para a grandeza e para a glória.

É o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O **SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Para falar em nome do Movimento Democrático Brasileiro, concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O **SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem diferente para mim este 11 de junho de 1973. Há muitos anos, aluno da Escola Naval ou jovem tenente — bons tempos que deixaram tantas saudades — marchava pela Praia do Russel, diante do monumento do Almirante Barroso. Como poderia pensar, então, que, mais tarde, viria a ocupar esta Alta Tribuna para, em nome do meu Partido, o Movimento Democrá-

tico Brasileiro, dirigir a minha saudação à Marinha de Guerra à qual tenho a honra de pertencer.

As gerações se sucedem, mas o espírito que nos congrega continua o mesmo. A vida nos leva por caminhos diferentes, as posições são, às vezes, antagônicas, mas o amor pela Marinha é sempre o mesmo. Falo, daqui, aos marinheiros de hoje com o mesmo ardor dos meus 20 anos. Sinto-me, novamente, no velho casarão da Ilha das Enxadas, coloco-me no convés do encouraçado "Minas Gerais". Vejo, diante dos meus olhos, os mestres que tivemos, os antigos almirantes e os comandantes sob cujas ordens servimos e com os quais tanto aprendemos. Não vou citar nomes. São tantos que não quero incorrer em omissões. Recordo também os meus companheiros de escola, os meus contemporâneos, muitos já falecidos, quase todos afastados do serviço ativo da Marinha.

Em formosa oração, o Padre Antônio Vieira, na comemoração de Santo Antônio de Lisboa, dizia que nas festas de Santos pregadores era aconselhável falar como eles o fizeram, do que falar sobre eles. Daí ter largado os homens que não o queriam escutar e falar aos peixes que, atentamente, o ouviram.

Em vez de descrever os atos heróicos das guerras em que estivemos envolvidos, prefiro falar sobre as dificuldades que os nossos patrícios tiveram que enfrentar em diferentes oportunidades, para bem servir a Marinha, para cumprir os seus deveres para com o Brasil. Se eles puderem ouvir-me, compreenderão as minhas palavras.

A Marinha do Brasil nasceu com a Independência, ou melhor, antecipou-se a ela. Herdamos dos portugueses a tradição das conquistas do mar. A Escola Naval é a continuação da Escola de Sagres. Formamos, na Marinha Real, os nossos primeiros marinheiros, e muitos dos nossos marujos reinóis adotaram a nossa Pátria, conquistados pelo encanto da terra e pelo convívio agradável da gente brasileira.

A Independência não foi tão fácil como alguns pensaram naquela época, e até hoje, levianamente, outros ainda afirmam. As dimensões continentais do Vice Reinado, a população rarefeita — não chegávamos a 5 milhões — concentrada em uns poucos núcleos dispersos ao longo da costa imensa, a deficiência

das comunicações: tudo contribuía para facilitar a resistência ao espírito da independência dos brasileiros. Mesmo que no Rio de Janeiro e nos centros populacionais mais próximos de São Paulo e Minas Gerais, a idéia vingasse, teriam os partidários do movimento que vencer a resistência das concentrações de tropas da metrópole no Rio Grande do Sul, na Bahia e no extremo Norte. O Brasil poderia separar-se de Portugal; mas quantos países resultariam dessa separação? Temos o exemplo da América Espanhola, desmembrada em várias repúblicas. Foi o gênio e a sensibilidade de um político a impedir acontecer o que parecia ser inevitável. José Bonifácio, o artífice da emancipação, compreendeu que o Domínio do Mar era imprescindível para consolidar o que desejavam os brasileiros. Teve o grande Andrada um colaborador dedicado no futuro Marquês de Barbacena, que, da Inglaterra, fez sugestões no mesmo sentido: é preciso assegurar a supremacia no mar. A princípio, por conta própria e depois do 7 de Setembro, com instruções precisas do Governo, Caldeira Brant tomou uma série de providências relevantes, negociando a compra de barcos e armamentos. O essencial, porém, foi o recrutamento de oficiais e marinheiros ingleses para o serviço do Brasil. Lembrou o nome de Lord Cochrane, livre de seus compromissos com o Chile, para comandar a esquadra. A dedicação de brasileiros e portugueses que nos ficaram fiéis facilitou o preparo das forças navais. O Arsenal do Rio de Janeiro, quase paralisado, foi reativado e recuperou vários navios. O Capitão-de-Mar-e-Guerra, Luiz da Cunha Moreira, um oficial brasileiro — um dos poucos na Marinha Portuguesa — foi nomeado Ministro. Os recursos eram deficientes, mas, mesmo assim, o trabalho foi magnífico. Não faltou o apoio popular. Uma subscrição nacional, iniciada pela contribuição do próprio Imperador Pedro I, alcançava em junho de 1923 a apreciável quantia de 33.000 contos de réis, equivalente a 6.600 libras esterlinas, permitindo a aquisição de vários navios. O Imperador ia todas as manhãs ao Arsenal, estimulando os operários para um trabalho mais rápido. Todos haviam compreendido a importância do domínio do mar para assegurar e consolidar a Independência. Em fins de 1822 a situação era diferente. Os portugueses haviam-se refugiado no Sul em Montevidéu, e, na Bahia a resistência já se esboçava com a ação destemida da gente de Itaparica, chefiada pelo Te-

nente João das Botas, Mestre do Arsenal da Marinha que se revelara homem empreendedor e combativo. Em março de 1823, conchrate chega ao Rio de Janeiro e é levado pessoalmente por José Bonifácio ao Imperador. Dois dias depois acertou com o Ministro da Marinha as condições com que entraria para o serviço naval e, exatamente decorridos oito dias, içava o seu pavilhão na nau 'Pedro I', assumindo o comando do Esquadrão da Independência.

Antes do fim de abril estavam os navios comandados por Cochrane diante da barra da Baía de todos os Santos, tornando efetivo e legal o bloqueio e impedindo que a frota lusitana viesse para o Sul atacar o Rio de Janeiro e libertar a Divisão sitiada em Montevideu conforme instruções recebidas da Corte. Também não foram fáceis os dias decorridos nesse bloqueio. A superioridade de forças do adversário não era o que mais preocupava. A intranqüilidade resultante da falta de confiança em alguns marujos portugueses, não identificados com a causa da Independência, originou sérios aborrecimentos. As resistências foram grandes, mas tudo foi vencido e com a retirada de 2 de julho estava liquidado o maior reduto da metrópole, em terras do Brasil. Daí partiram para libertar o Maranhão e o Pará, cujas autoridades sempre estiveram mais ligadas a Lisboa do que ao Rio de Janeiro. A pequena fragata "Niterói" — nome tão caro aos dois oradores desta sessão — perseguiu até águas européias os adversários.

Quarenta anos depois, em 1864, era a Marinha novamente chamada para importante campanha em defesa da soberania nacional. Como sempre não estávamos devidamente preparados

Os Anais do Congresso Nacional e numerosas publicações militares e culturais assinalam todos os anos as datas marcantes dos feitos gloriosos das nossas Forças Armadas. Páginas admiráveis, enaltecendo o heroísmo de marinheiros e soldados, que lutaram nessa campanha, enriquecem a literatura brasileira.

Ainda há poucos instantes acabamos de ouvir o notável discurso do nobre Senador Vasconcelos Torres.

Dispensou-me por isto de descrever o que se passou nas águas do Riachuelo em 11 de junho de 1865. Basta que me refira a Barroso — chefe capaz e destemido —, a Greenhalgh e Marcílio Dias, exaltando-lhes a bravura com que lutaram no convés da corveta "Parnaíba". Citando o velho Almirante e dois jovens — um guarda-marinha, o outro marinheiro —, presto a homenagem de respeito e gratidão do Senado Federal a todos os que guarneciam os vasos de guerra do Brasil, homens da Marinha e do Exército, que tão bem se comportaram, repelindo o ataque inimigo. Não é possível deixar de registrar a valentia dos paraguaios que no assalto às nossas embarcações se houveram com destemor quase selvagem. Reconhecendo que eles souberam vender caro a decisão pelas armas, tornamos mais expressiva a atuação de nossos patrícios.

Quero assinalar, porém, as consequências da batalha do Riachuelo, para o desenvolvimento da guerra na qual fomos envolvidos. Em pouco tempo, como nas campanhas da Independência, pusemos em ação forças poderosas, capazes de assegurar a vitória, o que inspirou confiança em nós mesmos e despertou a admiração dos aliados. Riachuelo, impedindo a descida das forças paraguaias para o ataque às metrópoles — Buenos Aires e Montevideu — consolidou a Triplíce Aliança e abrindo o acesso ao território adversário, facilitou o triunfo final. Mostrou ainda a necessidade da conjugação das forças de terra e mar, para prosseguimento da luta, despertando interesse dos historiadores e técnicos militares pela América do Sul. Numerosos trabalhos foram escritos, alguns cheios de imprecisão e erros, mas sempre reconhecendo o grande esforço feito pelo Império Brasileiro. Realmente, repelir um ataque em local tão difícil — um passo estreito, sinuoso e de pouca profundidade — com navios não apropriados à navegação fluvial, exigia muita ousadia e disposição dos comandantes e tripulantes e, essas qualidades, os brasileiros mostraram ter e as confirmaram até o desfecho final da guerra.

E muito mais tarde, nas duas grandes guerras mundiais, fomos novamente envolvidos, sem o desejar e como sempre sem estarmos suficientemente preparados. Falando nesta Casa, em 1971, na comemoração do término do segundo conflito, tive a oportunidade de mostrar o sacrifício imposto à Marinha, para cumprir a sua missão: assegurar, a princípio, a neutralidade e, em seguida, colaborar com os Estados Unidos no patrulhamento do Atlântico Sul.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sabemos o que nos reserva o futuro. Somos um povo tradicionalmente amigo da paz. Sabemos que as guerras nada resolvem e devemos trabalhar intensamente para que os nossos jovens sejam poupados. Não temos reivindicação a fazer em relação a vizinhos, nem pretendemos exercer qualquer hegemonia. Desejamos ter boas relações, culturais e comerciais, com todos os povos, mas precisamos estar preparados para, em caso de necessidade, garantirmos a nossa soberania. Não nos esqueçamos jamais que, por melhor que sejam as ligações terrestres, rodoviárias e ferroviárias, dependemos essencialmente do mar. Somos um país debruçado sobre o Atlântico Sul. Do mar precisamos tirar alimento para o povo. Do fundo dos oceanos podemos retirar minérios que já se tornam escassos em terra. No mar estão os caminhos que nos ligam ao mundo.

Por todos esses motivos acompanhamos e aplaudimos o programa de renovação da esquadra, aproveitando a capacidade de estaleiros nacionais e encomendando submarinos, fragatas e varredores no exterior. A razão de ser da Marinha é a esquadra, afirma judiciosamente o Ministro Adalberto Nunes e eu recorro a velha frase: mais valem homens de aço em navios de madeira, do que homens de madeira em navios de aço. Cuidemos também do aprimoramento físico, moral e intelectual da gente do mar. Não desejamos a guerra, repito, mas se ela vier, que encontre as Forças Armadas aparelhadas para a sua missão.

Com o aumento da população e a poluição do meio ambiente, torna-se ameaçador o problema da fome.

Têm, por isso, notável valor os trabalhos do Instituto de Pesquisas da Marinha, principalmente quando cuida da Biologia Marinha e da Oceanografia Química.

Neste momento, aproveito a oportunidade para comunicar ao Senado que amanhã, no Rio de Janeiro, um grupo de Oficiais da Marinha, em sua maioria Almirantes da Reserva, homens de grande valor, vai fundar a Liga Naval Brasileira, destinada a chamar a atenção do povo, de todos os brasileiros, sobre os problemas do mar.

Precisamos conhecer o oceano, as suas águas, as suas possibilidades, o fundo dos

mares com suas riquezas. O ambicioso "Projeto Cabo Frio" criará, nesse privilegiado recanto fluminense, além de um grande complexo industrial, pesquisas de grande projeção e uma experiência notável de fertilização do mar, trazendo as águas mais profundas e mais ricas para a superfície, aumentando a produtividade da pesca. Cabo Frio será, espero ver ainda nos anos que me restam de vida, o Centro de Estudos Oceanográficos do Brasil — a Universidade do Mar.

Precisamos lembrar, também, que a Marinha Mercante, imprescindível ao desenvolvimento nacional, cresce a todo o momento. Desde 1958 novos estaleiros se instalaram aqui e constroem navios de grande tonelagem, aumentando assim, cada vez mais, as responsabilidades da Marinha de Guerra, que lhes deve dar proteção, fornecer balizamento ao longo do litoral e cartas de navegação, cada vez mais detalhadas.

Quero deixar registrados em minha oração alguns trechos da Aula Inaugural proferida este ano pelo ilustre Ministro Adalberto Nunes na Escola de Guerra Naval:

"Tem assim a Marinha" — diz S. Ex.^a — a obrigação de se constituir como uma força nacional e não apenas como componente de uma força interamericana. Temos que crescer mais rápido do que cresce o Brasil. Temos que apoiar os interesses nacionais e atender aos compromissos internacionais.

Temos de nos fazer presentes na Amazônia, procurando a fixação nesta área e ali valorizar o homem pela atenção devida aos núcleos populacionais, localizados nas fronteiras fluviais e vias de penetração."

E mais adiante afirma o ilustre Almirante:

"Tem a Marinha grande parcela de responsabilidade na manutenção da ordem democrática, na preservação dos valores morais e espirituais e na paz social de nosso povo, na manutenção de independência e soberania, da integridade territorial e na afirmação do prestígio internacional da Nação."

Como brasileiro, como antigo marineiro, faço votos para que esses compromissos sejam mantidos e possa o povo

brasileiro, nos dias de hoje e no futuro, orgulhar-se de sua Marinha de Guerra, como a Nação e o povo o fizeram em 1865, consagrando os feitos gloriosos dos heróis de Riachuelo. (Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Acaba o Senado Federal, através das palavras autorizadas dos Senadores Vasconcelos Torres e Amaral Peixoto, de prestar sincera e patriótica homenagem à nossa gloriosa Marinha de Guerra, pela passagem de mais um aniversário da Batalha Naval de Riachuelo.

Permitam-me V. Ex.^{as} que, como soldado, lembre, aqui, os nomes de dois integrantes da minha Arma que se bateram valentemente em Riachuelo: Capitão Pedro Afonso Ferreira e Tenente Feliciano Inácio de Andrade Maia. Desde os albores da Pátria, marinheiros e soldados sempre pelejaram juntos. E hoje, com a nova Arma — A Aviação, são os intrépidos aviadores, os denodados marinheiros e os bravos soldados que, destemidamente, lutam para que tenhamos, sob as bênçãos de Deus, dias de paz, tranqüilidade e prosperidade.

A Mesa associa-se às homenagens prestadas à gloriosa Marinha brasileira. (Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Milton Trindade — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Amaral Peixoto — Orlando Zancaner — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrado o tempo destinado às homenagens à gloriosa Marinha brasileira. (Pausa.)

Sobre a mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 68, de 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo, das Categorias funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I — Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-AL-8	5.200,00
SF-AL-7	4.600,00
SF-AL-6	3.900,00
SF-AL-5	3.600,00
SF-AL-4	2.400,00
SF-AL-3	2.000,00
SF-AL-2	1.500,00
SF-AL-1	1.300,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-SA-6	2.300,00
SF-SA-5	1.900,00
SF-SA-4	1.500,00
SF-SA-3	1.000,00
SF-SA-2	900,00
SF-SA-1	600,00

**III — Grupo-Serviços de Transporte
Oficial e Portaria**

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-TP-5	1.200,00
SF-TP-4	1.000,00
SF-TP-3	900,00
SF-TP-2	700,00
SF-TP-1	500,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim a gratificação de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos, de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o art. 1.º, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias funcionais integrantes dos demais Grupos, estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei, e nos demais estruturados e criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 3.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único — Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º, e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 4.º — Os inativos farão jus à revisão de proventos, com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo aos proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão unicamente na parte do provento correspondente ao vencimento-base, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

§ 2.º — O vencimento, que servirá de base à revisão do provento, será o fixado para a classe da Categoria funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º — O reajustamento, resultante da revisão prevista neste artigo, será devido a partir da data da publicação dos Atos de transposição de cargos para a Categoria funcional respectiva.

Art. 5.º — Os vencimentos, fixados no art. 1.º desta Lei, vigorarão a partir da data da publicação dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais correspondentes.

Art. 6.º — Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Senado Federal, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Dando continuidade à aplicação das diretrizes fixadas para a classificação de cargos do Serviço Público na Lei . . . n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na Lei Complementar que fixou normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição Federal,

que estabelecem os princípios da paridade retributiva e da aplicação dos sistemas de classificação para os servidores dos três Poderes, a Comissão Diretora submete ao Plenário o presente Projeto de Lei que fixa os valores de vencimentos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Necessário esclarecer que, na observância dos preceitos legais que regulam a matéria, a Comissão Diretora, considerando as peculiaridades próprias dos Serviços da Casa, adota, sempre que possível, as normas para a implantação, traçadas para a área do Poder Executivo através do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972.

Em consequência, estabelece-se o correspondente plano de vencimentos, atribuindo-se aos diferentes grupos ocupacionais escalas de níveis específicos, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 1970.

Os valores de vencimentos, fixados para os Grupos-Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, seguem os valores retributivos dos Grupos de igual identidade da área do Poder Executivo, fixados nas Leis n.ºs 5.845, de 6 de dezembro de 1972, e 5.886, de 31 de maio de 1973.

Quanto ao Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, sem paradigma no Poder Executivo, tomou-se por base os valores retributivos fixados na Lei n.º 5.846, de 1972, para o Grupo Diplomacia, do Ministério das Relações Exteriores, uma vez que, como os cargos neste incluídos, os do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo representam o suporte técnico do processo legislativo, no âmbito federal, havendo de ser considerada a privacidade de suas altas funções, recomendando-se, portanto, o seu posicionamento em nível de igual relevância.

Da mesma forma que o estabelecido para o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, previu-se a absorção, pelos vencimentos ora fixados, das diárias de Brasília, bem assim da gratificação de nível universitário. A gratificação adicional por tempo de serviço passa a ser calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, em identidade, portanto, com o estabelecido para os servidores do Poder Executivo. Prevê,

ainda, o projeto, a revisão de proventos dos aposentados, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973, tomando por base o vencimento fixado para a classe da categoria funcional para a qual tinha sido transposto o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes aos daquele em que se aposentou o funcionário.

Estas, em linhas gerais, as razões que levaram a Comissão Diretora a submeter o presente Projeto à deliberação da Casa.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1973. — **Filinto Müller**, Presidente — **Paulo Torres** — **Adalberto Sena** — **Ruy Santos** — **Benedito Ferreira** — **Geraldo Mesquita**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Projeto lido será publicado e, em seguida, remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 30, de 1973

Dispõe sobre a estruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1.º — O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo código SF-DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle no mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2.º — Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis, com as seguintes características:

Nível 4 — Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, direção, controle e integração dos trabalhos administrativos do Senado Federal, con-

soante as deliberações da Comissão Diretora, bem assim de assistência à Mesa nos trabalhos de Plenário, envolvendo a coordenação do provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas;

Nível 3 — I) Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e direção dos trabalhos de administração geral e específica, com vistas ao apoio legislativo, bem assim dos trabalhos de assessoramento superior; II) Atividades de planejamento, supervisão, direção e coordenação, vinculadas ao sistema de informação;

Nível 2 — I) Atividades, sob orientação da Comissão Diretora, de planejamento, supervisão, controle e direção da formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação e relações públicas; II) Atividades de direção da unidade de coordenação legislativa da Secretaria-Geral da Mesa, das unidades de primeira linha das Secretarias Administrativa e Legislativa e da Assessoria; da unidade de análise da Secretaria de Informação, bem assim de direção da Representação no Estado da Guanabara; III) Atividades de direção da unidade de edições técnicas da Diretoria-Geral; IV) Atividades de assessoramento jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, à Direção-Geral e aos demais órgãos do Senado Federal; V) Atividades de Chefia do Gabinete do Presidente do Senado Federal;

Nível 1 — I) Atividades de coordenação, orientação e controle, sob supervisão do Diretor-Geral, dos trabalhos relativos à elaboração e execução orçamentárias, prestação de contas e auditoria interna determinada pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; de direção da unidade de expediente da Secretaria-Geral da Mesa; de direção, das unidades de primeira linha da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e da Biblioteca; de direção dos trabalhos de assistência médica e social; bem assim atividades de

controle, coordenação e direção de serviços gerais e de serviços de manutenção e operações eletrônicas; II) Atividades de assessoramento técnico-jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, às Comissões, aos Senadores e aos demais órgãos de pareceres, relatórios e anteprojetos.

Art. 3.º — O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código SF-DAS-101 e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código SF-DAS-102, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis, na forma do Anexo.

Art. 4.º — O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução será de 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes são inerentes.

Parágrafo único — O exercício dos cargos em comissão, a que se refere este artigo, é incompatível com o recebimento de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviços extraordinários no período de 40 (quarenta) horas semanais e com a percepção de gratificação de representação.

Art. 5.º — Para o provimento dos cargos de Assessor será exigida, pelo menos, a qualificação mínima de graduado em curso de nível superior, específico da área a que se destinar o assessoramento.

Art. 6.º — É vedada a contratação, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 7.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(a que se refere o art. 3.º)

Grupo-Direção e Assessoramento Superiores

CÓDIGO: SF-DAS-100

C A T E G O R I A S

Nível	Direção Superior (SF-DAS-101)	Assessoramento Superior (SF-DAS-102)
4	Secretário-Geral da Mesa e Diretor-Geral	
3	Diretor da Secretaria Administrativa, Diretor da Secretaria Legislativa; Diretor da Assessoria; Diretor da Secretaria de Informação.	
2	Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa; Diretor das Subsecretarias da Secretaria Administrativa, da Secretaria Legislativa e da Assessoria; Diretor da Subsecretaria de Análise; Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas; Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara; Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal.	Consultor Jurídico
1	Diretor da Subsecretaria de Expediente; Diretor das Subsecretarias da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Biblioteca; Diretor da Subsecretaria de Operações e Manutenção Eletrônica; Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais; Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.	Auditor Assessor Legislativo

Justificação

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a estruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, consoante as disposições legais específicas.

Assim, foram obedecidas, tanto quanto possível, as posições hierárquicas dos referidos cargos, uma vez que estas teriam que ser estabelecidas considerando a sistemática adotada para os de idêntica faixa do Serviço Civil do Poder Executivo, na forma da Lei Complementar n.º 10, de 1971; da Lei n.º 5.645, de 1970; e das demais disposições legais pertinentes à espécie.

Ainda em obediência aos diplomas legais citados, estabelece o projeto o regime de trabalho dos ocupantes dos referidos cargos em quarenta (40) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes são inerentes.

Para que houvesse identidade perfeita das normas que estruturam o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, tanto na área do Poder Executivo, quanto nas do Poder Judiciário e da outra Casa do Congresso Nacional, respeitada a situação dos atuais servidores contratados para prestarem serviços de assessoramento, veda o projeto a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, mesmo em caráter eventual, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos estruturados no presente projeto.

Estas, as razões da iniciativa que ora a Comissão Diretora encaminha ao exame do Senado Federal, em atendimento às determinações legais.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1973. — **Filinto Müller, Presidente** — **Paulo Torres** — **Adalberto Sena** — **Ruy Santos** — **Benedito Ferreira** — **Geraldo Mesquita**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 31, de 1973

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo — Atividades de Apoio Legislativo e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Do Grupo — Atividades de Apoio Legislativo

Art. 1.º — O Grupo — Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente

do Senado Federal, designado pelo código SF-AL-010, compreende Categorias funcionais integradas de cargo de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares, e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo, bem como encargos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades e atendimento aos serviços de plenários.

Art. 2.º — As classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 8 (oito) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 8 — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos, estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. **II)** Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação dos trabalhos de gravação, registro, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

Nível 7 — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. **II)** Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro e redação final de debates e pronunciamentos.

Nível 6 — I) Atividades de nível superior envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parla-

mentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro taquígráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

Nível 5 — Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

Nível 4 — I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de nível médio, com formação técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades de gravação e taquígráficas de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquígráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

Nível 3 — I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior, bem assim atividades de nível médio, de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquígráficas de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquígráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e execução de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. III) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Nível 2 — I) Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Nível 1 — Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Art. 3.º — O Grupo — Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código — SF-AL-011 — Técnico Legislativo;

Código — SF-AL-012 — Assistente Legislativo;

Código — SF-AL-013 — Taquígrafo Legislativo;

Código — SF-AL-014 — Assistente de Plenários;

Código — SF-AL-015 — Agente de Segurança Legislativa.

Art. 4.º — Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1.º desta Resolução, observado o seguinte critério:

I — Na Categoria funcional de Técnico Legislativo, por transformação, os cargos: a) de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Técnico de Instrução Legislativa, Técnico de Instrução da Representação, Auxiliar de Instrução Legislativa, Auxiliar Legislativo, Pesquisador Legislativo, Redator Pesquisador, Redator da Ata, Redator de Divulgação; e b) os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivologista, Oficial Arquivologista, cujos ocupantes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa.

II — Na Categoria funcional de Assistente Legislativo, por transformação, os cargos de Tradutor, bem assim os que excederem à lotação da Categoria de Técnico Legislativo, os de Pesquisador de Orçamento e os vagos, isolados ou de

carreira, de qualquer denominação do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

III — Na Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo, por transposição, os cargos de Taquígrafo-Revisor e Taquígrafo de Debates.

IV — Na Categoria funcional de Assistente de Plenários, por transposição, os cargos de Auxiliar de Plenários.

V — Na Categoria funcional de Agente de Segurança Legislativa, classe final, por transposição, os cargos de Inspetor Policial Legislativo e, nas demais classes, os cargos de Agente Policial Legislativo.

Art. 5.º — Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7.º desta Resolução.

§ 1.º — Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2.º — Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7.º desta Resolução.

Art. 6.º — As transformações ou transposições de cargos a que se refere o art. 4.º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — fixação da lotação ideal, prevista no art. 8.º, item II, da Lei n.º 5.645, de 1970;

II — verificação da prioridade, por Categorias funcionais, na escala prevista no art. 2.º do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972;

III — existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7.º — Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais do Grupo — Atividades de Apoio Legislativo, serão, basicamente, os seguintes:

I — ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederam, bem assim na forma do art. 2.º da Lei Constitucional n.º 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II — habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1.º — Para o efeito do disposto no art. 5.º e seu § 1.º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1.º — o habilitado na forma do item I;

2.º — o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1.º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2.º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3.º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4.º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5.º — de maior tempo de serviço público federal;

6.º — de maior tempo de serviço público.

§ 2.º — Na apuração dos elementos enumerados na alínea b, do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3.º — Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8.º — Ressalvado o disposto nos arts. 10, 11 e 12 desta Resolução, os cargos das classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo serão providos mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

Art. 9.º — Constituem requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas Instruções Reguladoras dos cursos:

I — para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionados com as atribuições da Categoria funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II — para a Categoria de Assistente Legislativo, certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2.º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica e especializada ;

III — para a Categoria de Agente de Segurança Legislativa, curso ginásial ou 3.ª série do 1.º grau, ou de nível equivalente;

IV — para a Categoria de Assistente de Plenários, curso primário ou 5.ª série do 1.º grau.

Parágrafo único — Para progressão funcional à classe final da Categoria de Agente de Segurança Legislativa, exigir-se-á diploma do curso superior pertinente.

Art. 10 — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Técnico Legislativo serão providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria funcional de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e, em até 1/6 (um sexto), mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 11 — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Taquígrafo

Legislativo serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 12 — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Assistente de Plenários serão providos mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria .

Art. 13 — Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para o ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 14 — A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário a classe imediatamente superior àquela a que pertença, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

Parágrafo único — O interstício para progressão funcional é de 3 (três) anos, para as classes iniciais das Categorias funcionais de Técnico Legislativo e de Taquígrafo Legislativo, e de 2 (dois) anos para as demais classes e Categorias funcionais, e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertença.

Art. 15 — Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais de outros Grupos, do Quadro Permanente do Senado Federal, para as classes iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, desde que possuam o grau de escolaridade exigido em relação a cada Categoria e atendam às normas fixadas em Resolução.

Parágrafo único — O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertença.

Art. 16 — A época da realização das progressões e ascensões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 17 — Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere esta

Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 18 — O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 19 — As necessidades de recursos humanos do Senado Federal, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII — Artesanato; VIII — Serviços Auxiliares; IX — Outras Atividades de Nível Superior; e X — Outras Atividades de Nível Médio, do art. 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem assim do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e, se for o caso, de outros que forem criados na forma do art. 4.º da mesma Lei.

Parágrafo único — Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos do Poder Executivo que estruturarem os referidos Grupos, bem assim as correspondentes especificações de classes.

Art. 20 — Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, estruturado pelo Decreto número 71.236, de 11 de outubro de 1972, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-SA-800, os seguintes cargos:

I — Na Categoria Funcional de Agente Administrativo, designada pelo Código SF-SA-801, por transformação, os de Almojarife, Administrador do Edifício, Ajudante de Administrador do Edifício, Conservador de Documentos, Ajudante de Conservador de Documentos, Controlador de Almoxarifado e Tombador de Patrimônio, bem assim os de Controlador Gráfico, Linotipista, Emendador, Impressor Tipográfico, Compositor Paginador, Encadernador e Auxiliar de Encadernador, que estejam efetivamente exercendo atividades tipicamente administrativas.

II — Na Categoria funcional de Datilógrafo, designada pelo Código SF-SA-802, por transformação, os cargos vagos, isolados ou de carreira, de qual-

quer denominação, do Quadro Permanente do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

Art. 21 — Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, estruturado pelo Decreto n.º 71.900, de 14 de março de 1973, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-TP-1200, os seguintes cargos:

I — Na Categoria funcional de Motorista Oficial, designada pelo Código SF-TP-1201, por transposição, os de Chefe do Serviço de Transporte, Subchefe de Serviço de Transporte, Ajudante do Chefe de Serviços de Transportes e Motorista, bem assim cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

II — Na Categoria funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código SF-TP-1202, por transposição, os cargos de Ascensorista, Auxiliar de Limpeza, Servente, Vigia e Transportador.

Art. 22 — A transposição ou transformação de cargos processar-se-á por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria de Pessoal, sob a orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 23 — Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria de Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 24 — Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o art. 7.º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 25 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 — Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL
Quadro de Pessoal — Parte Permanente
CARGOS EFETIVOS
Grupo — Atividades de Apoio Legislativo
Código: SF-AL-010

Nível	CATEGORIAS						FUNCIONAIS			
	Técnico Legislativo	SF-AL-011	Assistente Legislativo	SF-AL-012	Taquigrafo Legislativo	SF-AL-013	Assistente de Plenários	SF-AL-014	Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-015
8	Técnico Legislativo C	SF-AL-011.8	—	—	Taquigrafo Legislativo C	SF-AL-013.8	—	—	—	—
7	Técnico Legislativo B	SF-AL-011.7	—	—	Taquigrafo Legislativo B	SF-AL-013.7	—	—	—	—
6	Técnico Legislativo A	SF-AL-011.6	—	—	Taquigrafo Legislativo A	SF-AL-013.6	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativa D	SF-AL-015.5
4	—	—	Assistente Legislativo B	SF-AL-012.4	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativa C	SF-AL-015.4
3	—	—	Assistente Legislativo A	SF-AL-012.3	—	—	Assistente de Plenários C	SF-AL-014.3	Agente de Segurança Legislativa B	SF-AL-015.3
2	—	—	—	—	—	—	Assistente de Plenários B	SF-AL-014.2	Agente de Segurança Legislativa A	SF-AL-015.2
1	—	—	—	—	—	—	Assistente de Plenários A	SF-AL-014.1	—	—

Justificação

Dispõe o presente projeto sobre a constituição e estruturação do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, observando-se, na implantação dos Grupos-Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, nele referidos, os critérios estabelecidos, para os de igual identidade, na área do Poder Executivo, bem assim as correspondentes especificações de classe.

No que se refere ao Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, vale ressaltar que as classes integrantes de suas 5 (cinco) categorias, distribuir-se-ão em 8 (oito) níveis hierárquicos, incluindo-se nos níveis mais elevados (5 a 8) os cargos para o exercício dos quais se exige diploma de nível superior.

As Categorias funcionais serão integradas, mediante a transposição ou transformação dos cargos vagos e ocupados, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, incluindo-se nelas os respectivos ocupantes, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade.

Estabelece o projeto os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais do Grupo; a ordem a ser observada em sua classificação; e os requisitos exigidos para ingresso, mediante concurso público, nas classes iniciais das respectivas Categorias.

O sistema adotado no novo quadro para a progressão e ascensão reformula, integralmente, o até aqui vigente. Estabelece-se uma avaliação objetiva, considerando-se, entre outros, o nível de escolaridade, os cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamento específico, dando, assim, real valor ao sistema do mérito, além de propiciar novo nível de eficiência aos serviços da Casa.

Estabelece, ainda, o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, facultando aos atuais funcionários a permanência, mediante opção, nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e

obrigações da situação anterior à vigência da Resolução a que dará origem o presente projeto, sendo os cargos respectivos incluídos em Quadro Suplementar, suprimidos à medida que vagarem.

Estes, em linhas gerais, os princípios estabelecidos na proposição que a Comissão Diretora submete à apreciação do Senado.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1973. — **Filinto Müller, Presidente — Paulo Torres — Adalberto Sena — Ruy Santos — Benedito Ferreira — Geraldo Mesquita.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos lidos vão à publicação e, em seguida, à Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

O Sr. Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através das Mensagens n.ºs 33 e 34, de 1973 (CN), os textos dos Decretos-Leis n.ºs 1.272 e 1.273, de 1973, respectivamente.

Para leitura das Mensagens e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, segunda-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Comunico ao Plenário que Presidência, nos termos do 279 do Regimento Interno, determinou de vamento dos seguintes Projetos de Lei considerados rejeitados, em virtude de terem recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foram distribuídos:

N.º 70, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, para corrigir desigualdade que atinge ex-combatentes;

N.º 68, de 1972, de autoria do Sr. Senador Emival Caiado, que modifica o disposto no § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Sr. Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Como Líder) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última sexta-feira, uma vez mais, falou à Nação o Sr. Presidente Médici. Fê-lo, naquela oportunidade, para, em reunião solene, sancionar três importantes Projetos de Lei que interessam

fundamentalmente à vida do País: o que cria as áreas metropolitanas, o que altera a Lei Orgânica da Previdência Social e o que institui o Estatuto do Trabalhador Rural.

Bem poderia, Sr. Presidente, neste ensejo, exaltar a valia do diploma legal relativo às áreas metropolitanas. Sabemos que hoje o Brasil industrializado, o Brasil desenvolvido, apresenta um quadro verdadeiramente impressionante dos grandes centros urbanos, crescendo desordenadamente, necessitando e reclamando uma disciplina legal e, ao mesmo tempo, exigindo recursos que devem ser bem utilizados em harmonioso planejamento comum.

Após estudos meticolosos, o Governo, inicialmente, selecionou as regiões de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza, seleção, Sr. Presidente, não excludente de outras regiões que, posteriormente, hão de ser consideradas, mediante critérios que o Executivo ainda estuda.

Temos, por exemplo, o caso do Rio de Janeiro e municípios do Estado do Rio profundamente ligados que não puderam ser contemplados, na oportunidade, porque pertencem a unidades políticas diversas, e a Constituição trata exatamente da união de regiões, sob a mesma jurisdição político-administrativa, vale dizer, do mesmo Estado.

Mas este assunto, como todos aqueles importantes da vida brasileira, está sendo equacionado para que, oportunamente, seja objeto de disciplina legal.

O segundo projeto, que diz respeito ao trabalhador brasileiro, altera a Lei Orgânica da Previdência Social. Distorções há, inumeráveis, nas diferentes leis que disciplinam a matéria e o Governo, considerando, sobretudo, a importância que tem para o trabalhador o mercado de trabalho, resolveu proporcionar aos trabalhadores mais jovens oportunidades que lhes eram tiradas em razão da permanência daqueles já bem servidos pela aposentadoria, ao mesmo tempo que considerou de suma importância o aumento dos tetos de aposentadorias e pensões. Ao lado disso, outras correções e concessões se verificaram. É evidente que não todas aquelas que são do desejo do Governo, mas todas aquelas ao al-

cance de um governo responsável. Ao Governo do Presidente Médici, como aos Governos revolucionários, não interessa a medida demagógica, não interessa o mero aceno que dá a ilusão de bonança aos menos favorecidos.

Seus propósitos materializam-se em fatos eloquentes, nas cidades e nos campos. Suas inspirações são as da Justiça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já agora também o Governo sancionou o Estatuto do Trabalhador Rural.

Sabemos nós das dificuldades do homem do campo. A nossa sensibilidade registrou seus apelos, reclamando a tremenda situação que atravessava, inteiramente ao desamparo dos Poderes Públicos, vítima de uma relação de trabalho, quase sempre iniqua, sem qualquer providência reparadora do Poder Público, pois a presença do Estado só se fazia sentir na cobrança escorchante de impostos. Foi preciso que a Revolução chegasse; foi necessário que tivéssemos um governo de sensibilidade como o do honrado Presidente Médici para que o impossível ocorresse nos rincões mais distantes. Vimos, então, os homens desamparados, esquecidos, olvidados, minados pela descrença justificada, sem esperança, vimo-los contemplados pela pensão e pela aposentadoria, auxiliados pelo crédito supervisionado, erguerem-se como agentes do desenvolvimento, num autêntico milagre de redenção.

Vimos, pela primeira vez, homens andrajosos diante do guichê da Previdência Social, recebendo somas, para eles vultosas, jamais concebidas pela própria imaginação, e são os mesmos a quem hoje damos o Estatuto de seus direitos, diploma que atende rigorosamente às peculiaridades rurais.

Sr. Presidente, na oportunidade em que o Presidente Médici assinava essas três leis, de importância capital para a vida brasileira, na presença do Sr. Presidente do Congresso Nacional, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, dos Líderes, dos Relatores dos projetos nas Comissões Mistas, destacando-se o Senador Lourival Baptista que emprestou notável contribuição, S. Ex.^a fez questão de dirigir-se à Nação, e, ao fazê-lo, deixou bem claro que estas medidas não eram fragmentárias, não constituíam medidas que se perdiam isoladas, porque tinham profundo vínculo e

absoluta conexão com um elenco de leis que já asseguram a todos os brasileiros a plena integração nos frutos do desenvolvimento.

O Presidente Médiçi, compreendendo as distorções da concentração de renda, da concentração capitalista, vem obstinadamente estudando mecanismos que lhes corrijam os efeitos maléficis, de forma que a redistribuição se faça equânime, tanto quanto possível, e cheguem a todos os lares as benesses do desenvolvimento.

Por este motivo e nesta oportunidade entendemos necessário fique em nossos Anais um documento que não apenas canta as excelências de três leis sancionadas pelo Chefe da Nação, mas expressa também a filosofia de um Governo que há de permanecer na memória de todos os brasileiros, como o autêntico Governo da Justiça Social — o discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

“Encaminhados, pelo Poder Executivo, à consideração do Egrégio Congresso Nacional, que os aprovou, com as emendas que houve por bem nelles introduzir, aqui se encontram novamente, para serem sancionados, três projetos de lei, todos de suma relevância, quer pelo que significam em si mesmos, quer pelo que representam como expressão da filosofia social do Governo.

Por um desses atos legislativos, a lei complementar, que estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza, regula-se preceito constitucional instituído pelo atual regime político.

Nesse preceito se diz que a União, mediante lei complementar, poderá, para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-econômica.

A nova lei oferece meios racionais e eficazes para que se evitem ou corrijam, quanto possível, graves inconvenientes ocasionados à vida urbana pelo crescimento desordenado e tumultuário de nossas grandes cidades. Os organismos administrativos nela previstos concorrerão, de

maneira decisiva, para que se atenuem os desequilíbrios econômicos e sociais característicos da crise urbana e para que se introduza, nas grandes aglomerações metropolitanas, estilo de vida mais humano.

Outro desses diplomas legais, o Estatuto do Trabalhador Rural, constitui mais um passo à frente na integração social do homem do campo. Além de suprir deficiências de leis anteriores, contém esse ato legislativo preceitos adequados às peculiaridades da vida rural e abre caminho para a progressiva eliminação das disparidades entre o campo e a cidade.

Atendendo às justas aspirações dos trabalhadores, este ato, fundado em critérios de realismo e bom senso, impõe a gradual transformação do panorama rural, no tocante às relações de trabalho, que devem contribuir, de um lado, para a paz e a harmonia entre empregados e empregadores, e, de outro, para aumentar a produtividade, bem como incrementar a nossa riqueza agrícola. Vem esta lei se acrescentar, pois, a outras iniciativas do Governo, de caráter análogo, entre as quais culmina o PRORURAL, programa cuja rentabilidade está à vista de todos e que, no momento, já ampara, com os benefícios de aposentadoria e pensão, oitocentos e dezessete mil trabalhadores, antes deixados ao esquecimento e ao abandono.

Voltado para os economicamente fracos e empenhado em melhorar a sorte dos que não ganhavam, ao término de uma vida de trabalho, o suficiente para sua manutenção, decidiu o Governo elevar o valor das pensões e dos proventos de aposentadoria. Para atingir esse objetivo de justiça, reparando defeitos e abolindo privilégios, foram estabelecidos princípios e normas, que imprimem à seguridade social seu verdadeiro caráter de economia coletiva e de redistribuição de renda.

São em número de mais de dois milhões, não contados os dependentes e familiares, os brasileiros, em geral de idade avançada, que vão ser, de imediato, beneficiados pelas disposições da nova lei.

Sem recorrer a processos inflacionários; sem aderir a métodos paterna-

listas; sem perder de vista, tanto a solidariedade social, quanto o imperativo de sustentá-la com os necessários recursos, cuidou-se, também, de prevenir as conseqüências da concessão de certos benefícios que, a longo prazo, poderiam acarretar a implantação, no país, do desemprego estrutural e vedar o ingresso de mão-de-obra jovem no mercado de trabalho, força ativa de que precisamos, em volume crescente, para impulsionar o desenvolvimento nacional.

Em vários de seus dispositivos, a presente reforma consagra e consolida arestos e decisões do Poder Judiciário, supremo intérprete das leis, adaptando assim ao pronunciamento dos tribunais muitas regras a serem seguidas na execução da política previdenciária.

A preocupação humana, que se manifesta nas providências consubstanciadas nesses instrumentos legislativos, mostra, uma vez mais, que o econômico, quanto ao Governo, se apresenta simplesmente como processo ou meio para a realização de sociedade mais justa.

Ao mesmo tempo que se concentram energias no desenvolvimento da economia, procura-se também conciliar, dentro do possível, a eficácia produtiva com o imperativo de promover melhor distribuição da renda.

Conscientes de que não é possível distribuir o que não foi produzido, os Governos da Revolução se empenharam sempre em aumentar a produção e estabelecer maior justiça na partilha do produzido.

No que diz respeito ao atual Governo, numerosas medidas, harmônicas entre si, têm sido postas em prática com o objetivo de retificar, em defesa das classes menos favorecidas, as deformações causadas pelo crescimento da economia e pelo mal inflacionário.

Na linha dessa política, reduziu-se sensivelmente a carga fiscal sobre os bens de primeira necessidade, a ponto de se poder afirmar, hoje, que praticamente o imposto sobre produtos industrializados já não incide sobre alimentos, sobre remédios e sobre produtos de higiene.

Permitiu a compreensão dos Governos Estaduais se diminuísse, também, o imposto sobre circulação de mercadorias, não apenas no nível global, mas particularmente, nos produtos agrícolas, pela introdução generalizada do crédito fiscal presumido.

Suavizou-se, ainda, marcadamente, o imposto de renda sobre os contribuintes de menor rendimento, suspendendo-se, também, virtualmente, por dez anos, o imposto de renda sobre as atividades agrícolas.

Estabeleceu-se, igualmente, ampla, eficiente e justa política de preços mínimos, segundo a qual a Comissão de Financiamento da Produção adquire, por intermédio do Banco do Brasil, qualquer excedente agrícola, providência que oferece aos pequenos produtores garantia efetiva de renda.

Determinou-se, também, ao Conselho Monetário Nacional que incrementasse, cada vez mais, a concessão de crédito a toda atividade produtiva, na área agrícola.

Diante disso, além de manter-se financiamento à agricultura, por meio de juros subsidiados, ampliou-se o crédito a pequenos e médios proprietários, à margem, anteriormente, de assistência creditícia eficaz. Entre 1970 e 1972, o volume real de crédito rural expandiu-se em cento e trinta por cento no Norte do País; em noventa e cinco por cento no Centro-Oeste e em sessenta e três por cento, no Nordeste, enquanto a média nacional, fora daquelas regiões, cresceu quarenta por cento, beneficiando essa política milhares de pequenas propriedades.

Todos os programas governamentais, desde o de Integração Nacional, que impulsionou a Transamazônica, até o PRODOESTE, foram e continuarão a ser redistribuidores de renda, porquanto os laços rodoviários constituem os elementos mais efetivos de incorporação, à economia de mercado, das regiões demográficas perdidas na vastidão do espaço nacional.

A abertura para o exterior e a expansão de nossas exportações permitiram que o brasileiro utilizasse,

em maiores proporções, os nossos recursos naturais para criar riqueza em seu próprio benefício. O aproveitamento da poupança externa possibilitou ao País, de outra parte, os meios de que necessitava para desenvolver-se amplamente com a menor compressão possível do consumo interno. Na condução dessa política de exportação, indispensável para sustentar o ritmo desenvolvimentista, prescreveu-se a observância de dois princípios elementares.

Consiste o primeiro em que a exportação deve abranger apenas o excedente da produção necessária ao consumo interno, cifrando-se o segundo em que a exportação de matérias-primas não pode realizar-se com prejuízo do nível de emprego da indústria nacional, regras cuja rigorosa observância é impreterível para que o desenvolvimento se harmonize com a justiça social.

Diante das alterações introduzidas na política salarial, o salário real médio cresceu, na atual administração, entre três e quatro por cento ao ano, o mesmo ocorrendo com o nível de emprego. Para corrigir excessos verificados, por obra do próprio desenvolvimento, na expansão dos rendimentos mais elevados, aumentou-se consideravelmente a progressividade do imposto de renda. Graças a essa manipulação fiscal, fez-se possível reduzir a carga tributária quanto aos setores de menor renda.

Melhorou-se, outrossim, o plano habitacional, adotando-se, para isso, além de programas amplamente subsidiados para os trabalhadores, modificações no critério de correção das prestações, hoje estritamente vinculadas ao nível de correção monetária das Obrigações do Tesouro Nacional, donde resultará que, a partir deste ano, o aumento das prestações será menor do que o do salário.

A política antiinflacionária posta em prática, utilizando corretamente os princípios da política monetária e fiscal, tem permitido se reduza gradativamente a inflação — o mais injusto de todos os gravames, porque onera mais fortemente as classes menos favorecidas — sem que se prejudique com isso a taxa de crescimento econômico.

A despeito das dificuldades ocasionadas pelo surto, em escala mundial, do flagelo inflacionário, os resultados até aqui obtidos no combate à inflação mostram que se pode perfeitamente alcançar, nessa luta, o objetivo estabelecido no início deste ano. Para isso, vem-se recorrendo a todos os instrumentos disponíveis, entre os quais a redução de impostos e o manejo das tarifas alfandegárias, quando este se torne imprescindível para superar as pressões externas.

Permanente vigilância se exerce, além disso, sobre quaisquer tentativas de especulação ou de uso dos altos preços mundiais em detrimento do consumidor e da mão-de-obra nacional. Conjugam-se, dessa maneira, todas as providências, às vezes necessariamente drásticas, para criar consciência nacional quanto à importância de se reduzir a carestia, tal como requer o interesse de cada brasileiro.

Esse estilo de ação governamental, ação de caráter marcadamente humanista, ação em que se não esquece o imperativo de distribuir com maior justiça os frutos do crescimento econômico, tem encontrado a alta compreensão e o devotado apoio do Congresso Nacional, a quem, neste momento, desejo expressar o meu particular reconhecimento, bem como o do Governo que tenho a honra de presidir.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nada poderia acrescentar ao muito que foi dito. O Chefe da Nação aproveitou a oportunidade de sanção de projetos de lei importantes e, falando ao País disse da obstinação do seu Governo, dos propósitos elevados de sua administração, no sentido de amparar sempre e cada vez mais o homem, assegurando-lhe bem-estar numa sociedade mais próspera e mais justa. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de

1973 (n.º 1.110-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A, ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 157, 158, 159, 185, 186, 187 e 188, das Comissões

— de Minas e Energia, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável às Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário, com voto vencido do Sr. Senador Lenoir Vargas.

— de Economia, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável às Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário.

— de Finanças, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável às Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário.

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das emendas.

A discussão foi encerrada na Sessão do 1.º-6-1973, com a apresentação de duas emendas de Plenário.

Votação do Projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 17, de 1973

(N.º 1.110-B, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS, como administradora da Reserva Global de Reversão a que se refere a Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, autorizada a movimentá-la até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com o objetivo de promover a transferência, para os concessionários estaduais de serviços públicos de energia

elétrica, dos sistemas de subtransmissão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF, que vierem a ser encampados, nas seguintes condições:

I — os recursos a serem utilizados na encampação serão reembolsados em oito a doze parcelas anuais do mesmo valor, monetariamente corrigidos;

II — os juros a que se refere o § 5.º do art. 4.º, da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, não serão creditados à Reserva Global de Reversão sobre o montante ainda não reembolsado.

Art. 2.º — Para efeitos da remuneração legal do investimento, os recursos aplicados na conformidade desta lei somente integrarão o investimento remunerável dos concessionários estaduais dos serviços públicos de energia elétrica à medida que essas parcelas referidas no inciso I do artigo anterior forem sendo reembolsadas.

Art. 3.º — O Poder Executivo providenciará no sentido de que seja coberta com recursos orçamentários nos exercícios de 1974 a 1976, a importância de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), destinada a compensar o decréscimo de rentabilidade dos concessionários do serviço público de energia elétrica, resultante do tratamento estabelecido por esta lei para os investimentos que serão transferidos.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Votação das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Emenda n.º 1: Suprima-se, na parte final do art. 1.º, a seguinte oração: “que vierem a ser encampados”

Emenda n.º 2: Substituem-se no item I do mesmo artigo, as palavras “na encampação” por “no pagamento”

Item 2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1972, de autoria do Sr. Senador Emival Calado, que amplia a jurisdição da Junta de Conciliação e Julga-

mento da 3.^a Região da Justiça do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 174, de 1973, da Comissão

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno regimental.

Em discussão o projeto, em segundo turno regimental.

Se nenhum dos Srs. Senadores usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Projeto aprovado:

Redação do vencido para o 2.º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1972, que amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e julgamento da 3.^a Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Junta de Conciliação e julgamento da 3.^a Região da Justiça do Trabalho, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passa a ter jurisdição também sobre os municípios de Goiânia, Guapó, Hidrolândia, Trindade e Aparecida de Goiânia.

Art. 2.º — O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região da Justiça do Trabalho adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob n.ºs 167 e 168, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Discussão do projeto em segundo turno.

Sen nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 42, de 1973

Dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 477** —

§ 2.º — O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o respectivo valor, sendo válida a quitação somente quanto às importâncias nele consignadas.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973, apreciado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 198, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973 (número 1.110-B/73, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de

Lei da Câmara n.º 17, de 1973 (número 1.110-B/73, na Casa de origem), que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1973. — José Lindoso, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 198, de 1973

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973 (n.º 1.110-B/73, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1, de Plenário)

Ao art. 1.º

Suprima-se a expressão:

“... que vierem a ser encampados...”

EMENDA N.º 2

(corresponde à Emenda n.º 2, de Plenário)

Ao inciso I do art. 1.º

Onde se lê:

“... na encampação...”

leia-se:

“... no pagamento...”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre o mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 85, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 17/73.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la,

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 15 de maio, ocupei esta tribuna para fazer um apelo ao Presidente Nestor Jost em favor do atendimento de reivindicação do povo de Boquim, próspero município do meu Estado, para a abertura naquela localidade de uma agência do Banco do Brasil.

Naquela ocasião, lamentei não ter encontrado o ilustre presidente do Banco do Brasil, que se ausentara desta capital, razão pela qual solicitara ao Doutor Camilo Calazans, diretor daquele estabelecimento de crédito para a Região Nordeste, se tornasse intermediário do meu pedido ao ilustre presidente Nestor Jost. E, desta tribuna, reiteirei o meu apelo, empenhando-me pelo atendimento de uma pretensão justa do povo sergipano.

Sexta-feira última, Sr. Presidente, recebi do Presidente do Banco do Brasil, carta que, a seguir, passo a ler, a fim de que fique constando dos Anais desta Casa e dela tomem conhecimento todos meus nobres colegas, já que, sob certa forma, a todos diz respeito.

É a seguinte a carta:

“BANCO DO BRASIL S. A.

Presidência

Brasília (DF), 6 de junho de 1973.

Ex.º Senhor

Senador Lourival Baptista.

Ao lamentar minha ocasional ausência de Brasília, que me impossibilitou de receber pessoalmente o pedido da criação da Agência de Boquim — que já mandei estudar com o maior carinho — e de ainda ter o prazer de revê-lo, felicito-me por lhe ter dado oportunidade de fazer a solicitação através do Plenário do augusto Senado da República.

Conhecendo, como conheço, o alto espírito

teresses da coletividade do velho amigo e de seus eminentes colegas, devo dizer-lhe que suas palavras e a dos Senadores Paulo Guerra, José Lindoso, Vasconcelos Torres, Heitor Dias, Saldanha Derzi, Flávio Britto, Carlos Lindenberg, Antônio Carlos e Fausto Castelo-Branco, me comoveram profundamente, bem assim a meus companheiros de Diretoria, que tudo têm feito para que o Banco, como um só bloco, seja realmente o Banco do Brasil.

A Instituição cresce com o Brasil, ao mesmo tempo que faz com que o Brasil cresça em todos os setores e regiões onde atua.

Se puder lhe comunicar brevemente a criação da filial de Boquim, creia que minha satisfação será particularmente grata por atender a sugestão de um amigo que tão bem representa os interesses do Estado de Sergipe.

Um abraço. — Nestor Jost.

Recebi, ainda, Sr. Presidente, cartas, telegramas e telex dos seguintes diretores do Banco do Brasil: Perachi Barcelos, Osvaldo Roberto Colin, Camilo Calazans, Admon Ganem, Dinar Gigante, Oziel Carneiro, Angelo Amaury Stabile e Sérgio Andrade de Carvalho, todos vazados nos mesmos termos corteses e extremamente afetuosos não só para com a minha pessoa, mas para com o Senado da República.

Todos nesta Casa conhecem o ilustre presidente Nestor Jost. Como eu, meus eminentes Pares sabem de sua notável obra à frente do Banco do Brasil, hoje uma instituição não apenas base do colossal desenvolvimento brasileiro, mas também prestigiada e estimada por toda a Nação.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a dá ciência de uma gentileza, de uma cortesia do Presidente Jost, com relação ao seu pleito relativamente a uma agência em Boquim. Na oportunidade, realmente, participamos do discurso de V. Ex.^a para dar um depoimento de como o técnico e estadista pode realizar uma administração da grandeza dessa que Nestor Jost está realizando no Banco do Brasil; e assina-

lamos a colaboração extraordinária do Diretor da Região Norte, Sr. Oziel Carneiro. V. Ex.^a, através dessa carta, dá notícia de que o nosso Presidente do Banco do Brasil tornou-se profundamente sensibilizado com as referências que aqui, por vezes, V. Ex.^a e outros Senadores entre os quais nos filiamos, temos feito à administração extraordinária que ele realiza no Banco. Realmente, o homem que administra, no Brasil, sofre sempre a negação dos seus feitos, do seu trabalho, e nem sempre é compensado com a palavra de justiça. V. Ex.^a, no caso, deu-nos a oportunidade para que fizéssemos justiça, mencionando a conduta do Presidente e a ação extraordinária do Banco do Brasil. Também particularmente recebi uma mensagem do grande Diretor Oziel Carneiro, manifestando o agradecimento pelas referências que fizemos. E, nesse caso, com o mesmo sentido da palavra que dirigimos ao Presidente do Banco, só fizemos justiça porque, efetivamente, o Brasil cresce e o Banco do Brasil ajuda o Brasil a crescer.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador José Lindoso, por esse aparte que vem enriquecer o meu pronunciamento.

Prossigo, Sr. Presidente:

É isso fruto da atuação humana, elevada e pertinaz de homens que se caracterizam por sua capacidade e idoneidade técnica e moral e que revelam, ainda, rara sensibilidade, fruto do espírito público que os leva a se colocarem continuamente a serviço do bem comum. Fácil, assim, compreender o imenso êxito da obra realizada em todo o território nacional pelo Banco do Brasil e, também, a estima em que é tido esse grande estabelecimento de crédito.

Nada disto, Sr. Presidente, constitui novidade para meus prezados colegas, tão conhecedores quanto eu das qualidades e virtudes da admirável equipe presidida por Nestor Jost — nome conhecido e acatado por toda a Nação, que por muitos anos honrou a representação do Rio Grande do Sul na Câmara dos Deputados, onde já revelara suas qualidades e virtudes de homem público.

Sr. Presidente, o cumprimento de dever que me toca como representante do Estado de Sergipe me propiciou tornar-me veículo de mais uma enfática demonstração de quem é o presidente Nes-

tor Jost, de quem são os diretores do Banco do Brasil e, sobretudo, do apreço que todos têm por esta Casa e pelo Poder Legislativo. Esta a razão de voltar a esta tribuna e dela ler a carta que recebi do presidente Nestor Jost, cujos conceitos relativos a esta Casa são integralmente comungados por seus companheiros de direção do Banco do Brasil, conforme já mencionei de início.

Nessa estima mútua, nesse respeito recíproco encontramos uma das razões fundamentais do êxito excepcional alcançado pelo Banco do Brasil sob a atual administração.

O Sr. Benjamim Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. Benjamim Farah — V. Ex.^a está pondo em realce as qualidades do Presidente do Banco do Brasil, Dr. Nestor Jost. Quero dar a V. Ex.^a, também, o meu apoio às suas palavras, porque naquela outra Casa do Poder Legislativo nós todos conhecemos, de perto, a capacidade de trabalho, o esforço, a organização, a boa vontade e o interesse que Nestor Jost sempre evidenciou pelos problemas econômicos deste País. Realmente, trata-se de um brasileiro digno de menção honrosa. Foi um grande Deputado e, quando ascendeu ao Banco do Brasil, todos nós confiávamos na sua capacidade e sabíamos que iria, também ali, pôr em evidência a sua boa vontade, o desejo de servir ao povo e ao País. Hoje, que a sua administração é consagrada por uma eficiência admirável, por isso que o Banco do Brasil já se espalha pelos outros continentes, nós nos congratulamos pela boa escolha desse administrador, e reafirmamos, aqui, nosso voto de confiança nesse grande realizador, nesse ótimo administrador que é Nestor Jost.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Nobre Senador Lourival Baptista, quando V. Ex.^a proferiu, aqui, discurso em que destacou a atuação do nosso velho companheiro na Câmara dos Deputados, Nestor Jost, assim como a de Diretores outros do Banco do Brasil, inclusive do nosso também velho companheiro na Câmara Federal,

Peracchi Barcellos, não me encontrava no Plenário. Se presente, incorporar-me-ia, com a maior satisfação, às homenagens que se prestavam ao velho amigo, Presidente do Banco do Brasil, e ao antigo companheiro que, hoje, dirige a Diretoria que jurisdiciona também o Estado de Santa Catarina, Peracchi Barcellos, figura excepcional na vida pública do seu Estado e do País, a cujos laços de amizade me ligo há mais de 30 anos. Portanto, já que V. Ex.^a abriu novamente a chance àqueles que, como eu, aqui não estavam assistindo àquelas homenagens tão justas e adequadas, quero incorporar ao discurso de V. Ex.^a o meu renovado preito de admiração pela magnífica administração que realiza Nestor Jost no Banco do Brasil, e pelo trabalho eficiente, capaz e dedicado com que Walter Peracchi Barcellos se vem conduzindo à frente de sua Diretoria no nosso maior estabelecimento de crédito.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, sou muito grato aos apartes aqui proferidos. O ilustre Senador Benjamim Farah deu o seu testemunho, como velho parlamentar que é, da atividade desenvolvida no Banco do Brasil pelo grande Presidente Nestor Jost. S. Ex.^a, homem que pertence ao Movimento Democrático Brasileiro, fez justiça a um velho companheiro, a um grande Presidente que impulsionou, com seus companheiros de Diretoria, o nosso grande estabelecimento de crédito. Igualmente ao eminente Senador Lenoir Vargas, que com a sua autoridade de velho parlamentar, como eu companheiro de Peracchi Barcellos e de Nestor Jost na Câmara dos Deputados, anos passados, no Rio de Janeiro e aqui em Brasília, igualmente ao Senador Lenoir Vargas sou muito grato pela maneira carinhosa com que se expressou, dando seu testemunho sobre o trabalho desenvolvido no seu Estado pelo Diretor Peracchi Barcellos, e no plano federal, pelo grande Presidente Nestor Jost.

Sr. Presidente, é o que se dá quando competência, idoneidade, dedicação se somam ao espírito público, este inegavelmente a maior e mais poderosa mola propulsora do progresso democrático dos povos. O Banco do Brasil, sem dúvida, tornou-se uma das peças mestras em que se baseou o Governo do eminente Presidente Garrastazu Médici para sua gigantesca obra em prol do desenvolvimento e da integração nacional (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Braga.

O SR. NEY BRAGA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nossa geração tem o privilégio raro de ser contemporânea de grandes eventos nacionais de significação histórica. Entre eles é meu desejo focalizar hoje, esquecendo o passado longínquo pela oportunidade e mais ainda pela sua importância econômico-social que tem o aproveitamento hidrelétrico de Itaipu no rio Paraná. Há poucos dias tive oportunidade de, desta Tribuna, falar sobre as conquistas que estamos alcançando na integração nacional em seus aspectos geográficos e sociais. Agora é o rio Paraná, propiciando a cooperação entre vizinhos, num sentido integralizante do aproveitamento do extraordinário potencial de recursos naturais ainda inexplorados, no coração do Sul do continente.

A Mensagem Presidencial que submeteu à consideração do Congresso os textos do Tratado e respectivos Anexos, para o aproveitamento de Itaipu, em condomínio entre o Brasil e o Paraguai, classificou a grande obra como o maior empreendimento binacional que registra a História e o mais extraordinário exemplo de aproveitamento hidrelétrico até hoje conhecido.

Realmente, não há no mundo obra que se lhe compare em importância, quer por suas dimensões físicas, quer pela área que deverá beneficiar, quer pelo que representa no sentido de integração. Com uma potência geradora prevista de 10.710.000 quilowatts, ela supera as maiores usinas já construídas, como a do Grand Coulee, nos Estados Unidos, que está sendo ampliada para uma potência de 9,7 milhões de quilowatts; a do Krasnoiarsk, na União Soviética, com 6,0 milhões; a de Churchill Falls, no Canadá, com 5,2 milhões; e a do Assuã, na República Árabe Unida, com 2,1 milhões de quilowatts.

Por outro lado, enquanto essas grandes Hidrelétricas são usinas isoladas, no âmbito de um só país, a de Itaipu tem o mérito de ser a primeira de grande parte, binacional, com caráter essencialmente integracionista. É mais um aspecto que consagra esse aproveitamento dos recursos hídricos da Bacia do Prata, a ser realizado por dois Estados soberanos, dentro da mais absoluta igualdade, no trecho do rio Paraná que lhes é contíguo.

Outrossim, os estudos realizados concluíram, em princípio, pela viabilidade técnica da navegação no longo do referido trecho. Ali poderão ser construídas eclusas e canais, pois o leito do rio é hoje interrompido por pronunciados desníveis. Prevê-se, assim, a abertura de novas vias de comunicação fluvial no interior desta parte do hemisfério, intensificando os relacionamentos na Bacia do Prata.

O custo final do projeto de Itaipu é um dos mais baratos do mundo. Incluindo todos os seus componentes diretos e indiretos, além dos juros durante a construção — excluindo a transmissão da energia produzida e as obras referentes à navegação —, está calculado em aproximadamente dois bilhões de dólares. Isso representa um custo unitário de cerca de US\$ 190,00 por quilowatt instalado, um dos mais baixos para um aproveitamento hidrelétrico dessa natureza.

Sete anos depois da histórica Ata de Iguazu, de 22 de junho de 1966, que consubstanciou a primeira manifestação oficial do desejo brasileiro-paraguaio e da disposição dos dois governos de procederem, de comum acordo, ao estudo das possibilidades econômicas, passíveis de aproveitamento, no trecho contíguo do rio Paraná, Itaipu torna-se uma realidade. A forma de empresa binacional, constituída pela ELETROBRÁS e pela ANDE (Administración Nacional de Electricidad), com a finalidade de realizar aquele aproveitamento, confirma e consagra as aspirações integracionistas dos dois povos.

Está prevista, até princípios da década de 1980, a entrada em operação das primeiras unidades geradoras. A partir dessa época, durante um período de seis anos, deverá ser programada a instalação anual de duas a três unidades, até se completarem as 14 unidades de 765.000 quilowatts cada uma. Como o consumo de energia elétrica nas regiões a que vai servir Itaipu — Sudeste Sul do Brasil — deverá crescer à razão média de pelo menos 2,0 milhões de quilowatts por ano, estará plenamente assegurada a absorção dos incrementos anuais da capacidade geradora da grande central elétrica.

Essa absorção será regulada mediante lei, ora em tramitação no Congresso Nacional, na qual ao prevêem inclusive as quotas que serão, preferencial e compulsoriamente, adquiridas pelas empresas brasileiras de eletricidade, entre as

quais se inclui a COPEL — Companhia Paranaense de Energia Elétrica — que, por essa via, vai associar o Estado do Paraná ao empreendimento.

Hoje as objeções do fundo emocional que se levantaram contra esse grande projeto perderam totalmente o sentido.

A aceleração dos estudos comuns entre a Argentina e o Brasil, para conhecer o potencial hidráulico do rio Uruguai, será uma providência positiva para a melhoria sempre crescente do entendimento continental. Com esse objetivo, quinze dias antes da assinatura do Tratado de Itaipu, foi firmado contrato com um consórcio brasileiro-argentino, prova eloqüente de que não há mais lugar para divergências e rivalidades estereis, no âmbito do desenvolvimento da Bacia do Prata.

Nosso país já definiu, com extrema clareza e sinceridade, a sua posição na América do Sul, particularmente na área da bacia platense. Um Brasil próspero e desenvolvido requer como vizinhos nações prósperas e na plenitude de suas possibilidades criadoras. A aceitação de um conceito de integração econômica que realize o ideal de igualdade de oportunidades, de solidariedade e interdependência, formando uma verdadeira comunidade de interesses e aspirações, para utilização, em conjunto, dos recursos produtivos existentes na área, é um imperativo dos anseios de desenvolvimento continental. Como é fundamental que tenhamos compreendido que a "integração não é só a superação de desenvolvimento mas também o desenvolvimento das solidariedades".

Nesse sentido, vale lembrar que o recente encontro entre os Presidentes Emilio Garrastazu Médiçi e Alfredo Stroessner não se reduziu à assinatura do Tratado de 26 de abril para o aproveitamento de Itaipu. Os dois Presidentes subscreveram também uma Declaração Conjunta, pela qual reconhecem a importância fundamental do processo de integração da América Latina, como instrumento para incrementar o desenvolvimento econômico-social e a solidariedade dos países da área, inclusive para ampliar o mercado regional.

Dentro desse espírito, se prevê continuidade de um programa de cooperação para o desenvolvimento da região fronteira entre os dois países. Esse processo foi iniciado com a construção de duas pontes internacionais, a primeira

sobre o rio Paraná, ligando a República vizinha com o Estado do Paraná, e a segunda sobre o rio Apa, estabelecendo comunicações com o Estado de Mato Grosso. Prosseguiu com as rodovias que, cruzando os dois rios citados, deram aos paraguaios uma saída para o Atlântico, através dos portos de Santos e Paranaguá. Foi acrescido com o convênio entre a ANDE e a COPEL, disciplinando o aproveitamento da energia elétrica da Usina do Acaray e com os trabalhos que vêm sendo realizados pela Comissão Mista de Comércio e Investimentos e pela Comissão Mista Especial de Transportes e Turismo.

No prosseguimento desse programa de cooperação, agora a ser acelerado em função do projeto de Itaipu, estão previstas outras obras importantes: a construção de duas rodovias, uma ligando a cidade paraguaia de Encarnación ao Porto Presidente Stroessner, na divisa com o Estado do Paraná, com cerca de 300 km e outra, no eixo da futura ligação Assunção—Brasília; a implantação de uma ferrovia entre Villarica até um ponto da fronteira com o Brasil, no Estado do Paraná, com cerca de 430 km, para interconexão da rede ferroviária paraguaia com a do Brasil; e a interligação entre os dois países através de um sistema de microondas, cujo trecho até a fronteira, em Foz do Iguaçu, foi outro dia inaugurado pelo Senhor Ministro das Comunicações, graças ao desempenho da Companhia Paranaense de Telecomunicações — TELEPAR. No histórico encontro dos dois Presidentes foi declarada ainda a disposição do Brasil de apoiar a implantação de indústrias siderúrgica e petroquímica no Paraguai e, a dos dois países, de estudarem um regime legal para evitar a dupla tributação, além de pesquisas no mercado brasileiro para colocação de produtos paraguaios de exportação, no âmbito da ALALC.

É toda uma obra integracionista continental, sonho secular dos heróis dos dois países, imolados pelas incompreensões do passado, mas que hoje se realiza pela ação esclarecida de governos voltados para as realidades do presente. Obra da qual o Brasil participa, lado a lado e fraternalmente, com o Paraguai.

Tudo conduz a enlaces profundos com os países que, conosco, formam essa área do continente de tantos recursos e potencialidades. O que se pretende é promover o estudo conjunto e o integral

aproveitamento da região, através de uma entidade de grande alcance — o Comitê Intergovernamental Coordenador da Bacia do Prata —, constituída pelos embalxadores dos países participantes, com sede diplomática em Buenos Aires.

Muito se espera desse organismo para realizar a integração nesta parte do continente.

Sabemos que a integração econômica é um processo lento e de realização relativamente longínqua. Envolve, em sua conceituação, a abolição gradual dos obstáculos aos movimentos de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, através de diferentes fases, cada uma, por si só, de delicadas implicações. Pode não começar necessariamente pela mais simples, mas trazem todas crescente complexidade, sob a forma de zona de livre comércio, de união aduaneira, de mercado comum, de união econômica, antes de chegar a uma integração econômica total, e por enquanto ainda ideal no mundo, entre territórios diferentes.

Mas, quanto mais cedo se promoverem esforços nesse sentido, mais próximos estaremos da realização dos ideais integracionistas, que têm sido na América uma generosa aspiração, baseada na afirmação de que “tudo nos une e nada nos separa”.

Aliás, o Presidente Rafael Caldera, da Venezuela, em feliz e oportuno pronunciamento disse que “não há objetivo mais digno de interesse e de atenção que o de lograr um bloco compacto e firme com nossos demais países irmãos; temos que lograr a formação de uma consciência comum para que os países da América Latina cheguem algum dia a decidir como um todo compacto pela defesa dos interesses comuns, pela defesa dos ideais que serviram de base à luta da independência e muitos dos quais se acham todavia sem realizar-se...”

Itaipu é mais um elo de ligação entre duas nações soberanas e amigas, que não querem preponderar sobre ninguém e nem admitem preponderâncias; nós ouvimos essas afirmações de seus dignos dirigentes.

Itaipu é mais do que cimento, ferro, aço e mesmo mais do que geração de energia elétrica; representa um marco, símbolo de união e compreensão entre duas nações.

No momento em que o Senado da República do Paraguai aprova o acordo so-

bre Itaipu, nós homenageamos aqueles que apertam como amigos as mãos brasileiras e rendemos, também, um preito de amizade ao povo daquela Nação cujas tradições de coragem, de bravura, de patriotismo, tanto admiramos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta América Latina todos sabemos que nós nos respeitamos, admiramos nossos povos e vemos cada um construindo, como deseja, o seu destino. Na defesa de cada um viver como quer, nós somos um todo. Nossa geração há de passar ao futuro como a que entendeu a direção que a história aponta a este continente: unidos somos uma grande força em favor da construção em cada país de uma sociedade democrática desenvolvida, justa e saberana. Assim ajudaremos, juntos, o mundo a ser melhor. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já manifestei o Senado, em outras oportunidades, preocupações com certos aspectos do processo de desenvolvimento do Amazonas. Considero-o, em princípio, válido, mas, não verifico a necessária sincronização entre as diversas “fronteiras” do esforço desenvolvimentista, de modo que ele se efetive de acordo com as exigências fundamentais da filosofia política da Revolução, ora sob o seguro comando do Presidente Médici, no respeitante à ocupação da Amazônia Ocidental, para fixar a presença soberana do Brasil naquelas paragens.

A ação militar, racional e patriótica, é um dever de justiça reconhecer isso, se faz presente nas fronteiras mais longínquas. E, nessas localidades, forma núcleos de progresso, em que pese às notórias dificuldades de distâncias.

Distingo, no entanto, no plano administrativo, no que concerne, especificamente, ao meu Estado, como fronteiras de trabalho com vista ao desenvolvimento, e gerando ora pontos positivos, ora negativos, no complexo das repercussões econômicas e humanas, as seguintes:

a) Zona Franca de Manaus, como pólo de desenvolvimento industrial;

b) o grande interior do Amazonas, carente de motivações econômicas e de sistema de financiamento adequado;

- c) o turismo e suas perspectivas; e
- d) sistema rodoviário, aeroviário e hidroviário.

De outra feita, observei verificar-se freqüentemente falta de diálogo entre determinados técnicos de outras áreas e que foram para o nosso Estado com atitudes de “colonizadores” e o pessoal da terra, representado pelos velhos lutadores e por uma mocidade local, saída da nossa Universidade ou não, mas, vinculados, todos, à terra verde, plenos de vontade de servi-la, engrandecendo o Brasil.

Tal atitude é fonte de tensão perturbadora do aceleramento desenvolvimentista. Tem causas diversas e já mereceu observação recente de um jornalista de São Paulo.

Mas, não é dela que me ocuparei por agora. Como representante do Estado do Amazonas, e insisto nesta qualidade para que estas palavras fiquem desvinculadas de minha condição de Vice-Líder, cuidarei do exame de problemas regionais e que serão, por questão de método e de respeito ao tempo regimental, objeto de uma série de discursos, pedindo a atenção das autoridades da República para o equacionamento mais adequado dos mesmos, levando em conta as peculiaridades locais e indicando, de igual modo, os fatores que estão estrangulando ou podem vir a estrangular, no futuro, o apreciável esforço desenvolvimentista.

Com igual interesse, realçarei a fecunda ação de órgãos do Governo Federal na nossa região, buscando, por fim, num estudo construtivo, estabelecer sugestões a serem examinadas por quem de direito, dentro do jogo da verdade.

Quero ressaltar, de logo, a importância da I Reunião das Entidades Produtoras da Amazônia Ocidental, realizada no primeiro trimestre deste ano, por iniciativa e sob a liderança comum de prestigiosas organizações, como a Associação Comercial do Amazonas, sob a presidência de Edgar Monteiro de Paula; Federação do Comércio do Estado do Amazonas, sob a presidência de Fernando Alfredo Pequeno Franco; Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, sob a presidência de João de Mendonça Furtado; Sindicato da Indústria de Extração de Borracha no Estado do Amazonas, sob a presidência de Manuel Alexandre Filho; Federação da Agricultura do Amazonas, sob a presidência de Eurípe-

des Ferreira Lins e Clube de Lojistas de Manaus, dirigido por Hélio Nobre.

Rendo, assim, homenagem à liderança empresarial local, vivamente motivada pelos reais interesses da Amazônia Ocidental, disponível e generosa, mas, por vezes frustrada pela sua marginalização.

Esses homens promoveram o encontro referido para o estudo da situação da Amazônia Ocidental, os reflexos da ação governamental, levantamento de sugestões e elaboraram, com idealismo e honestidade, A Carta Econômica da Amazônia Ocidental. É uma revisão aprofundada de temas debatidos por eles na III Conferência Nacional das Classes Produtoras, embora com capítulos autônomos, e oferece visão global da economia de meu Estado, por onde se constata, por exemplo, o descompasso entre o progresso de Manaus e a profunda decadência do interior, que, como o povo diz por lá, “está-se acabando”.

O Documento começa tratando da Zona Franca de Manaus, seus resultados e, em contrapartida, aponta as ameaças de natureza fiscal que a perturbam.

A Zona Franca, como pólo de desenvolvimento e marco de ocupação, não se constitui em nenhum privilégio a favor do Amazonas. É resultante de um estudo metucioso e refletido do Governo Federal, levando em contra as distâncias dos centros desenvolvidos do País, a existência de uma população rarefeita para um Estado de imensa área e com extensíssimas fronteiras e, ainda, a experiência ensaiada pelo Peru, na chamada “Zona da Selva”, com total isenção fiscal. Isto já foi dito e redito, explicado, reexplicado ante certas resistências encontradas de má vontade ou de má-fé.

O Presidente Castello Branco erigiu a ocupação econômica e social da Amazônia como um dos compromissos nacionais da Revolução. Para isso, criou a Zona Franca, remodelou o Banco da Amazônia, convocou empresários, revigoreu a SUDAM, eliminando os vícios da SPEVEA; O Presidente Costa e Silva, por sua vez, deu continuidade a essas tarefas e, para senti-las, prestigiando-as, fez funcionar, ali, o Governo Federal, em agosto de 1968, e estabeleceu a coordenação das principais medidas prioritárias, destacando-se aqui, exemplificamente, o seu apoio à construção da Manaus—Brasília, e o Presidente Médici emprestaria grandeza histórica à ação do Governo Federal na área, construindo a Transa-

mazônica e dando a arrancada inicial nos trabalhos da Grande Perimetral Norte, e iniciando a construção do Aeroporto Supersônico de Manaus, sem quebrar o ritmo da programação anterior.

Provado que a Revolução fez mais pela Amazônia e pelo Amazonas, ao criar a infra-estrutura social do que toda a República, que, nos seus primeiros anos, contou com a nossa borracha como uma das principais fontes de receita do Tesouro nacional, cumpre-nos colaborar para que esse esforço ciclópico, das maiores da República, não padeça de distorções e ganhe majestade histórica.

A experiência da Zona Franca é, entretanto, como já dissemos, exaltada por uns, invejada por outros, contestada por alguns, e sofre permanente ameaça através de mecanismos fiscais para esvaziá-las. E por quê?

Há pouco se comemorou cinco anos da assinatura dos Decretos-Leis n.ºs 288 e 291, ambos de 28 de fevereiro de 1967, beneficiando a Amazônia Ocidental, através da criação da Zona Franca com o seu sistema de incentivos.

Oportuno era que, ao ensejo, os governos dos diversos níveis e os empresários promovessem uma avaliação dos positivos e negativos da experiência, pois, no curso de um quinquênio, já se poderá fazer isso com certa validade. Mas, se oficialmente, nada foi feito, ou se realizado, não tivemos conhecimento, as entidades patronais, por iniciativa própria, promoveram o Encontro de que estamos falando, o qual tem valor de oportuno ato comemorativo.

E há no primeiro título da Carta Econômica da Amazônia Ocidental, denominado "Zona Franca de Manaus — O Processo de Anulação de Incentivos Fiscais", estudo sobre a autarquia. Não aplaudo a titulação que revela e constata as tentativas de seu esvaziamento fiscal, o que atribuo ao seu caráter excepcional, quando as medidas dessa natureza têm sempre uma abrangência geral e os técnicos ministeriais não fazem a ressalva que se impõe, quando da elaboração dos instrumentos fiscais.

Tal capítulo da Carta Econômica poderia ser titulado como "Avaliação de Cinco Anos de Zona Franca — Reflexos na Economia da Região e Tentativas de seu Esvaziamento".

É verdade que nele consta, em suma, isso, mas o raciocínio, no todo, é desen-

volvido como reação natural de quem se encontra ameaçado e, portanto, escreveu-se a defesa.

Requeiro, Sr. Presidente, que esse documento referido seja publicado como anexo de meu discurso para que as autoridades possam examiná-lo e extrair dele a contribuição que, indiscutivelmente, encerra.

Peço a atenção para o capítulo III, sob o título:

"AS VANTAGENS DA ZONA FRANCA DE MANAUS".

Antes, assinalo que a Zona Franca deve ser compreendida nos três setores que a compõem, de acordo com o esquema legal que a instituiu:

a) Setor de Desenvolvimento Industrial;

b) Setor de Desenvolvimento Agropecuário; e

c) Zona de Livre Comércio.

De um modo geral, os desavisados encham os olhos com a Zona de Livre Comércio e julgam o complexo representado pela SUFRAMA, que é a autarquia federal que desenvolve esse programa de triplíce aspecto, há pouco referido, só por esse ângulo, o da Zona de Livre Comércio.

O Setor de Desenvolvimento Industrial, que fisicamente se configura no chamado Distrito Industrial, tem indiscutível significação para o estudo da experiência, pois nestes últimos anos, foram implantados mais de 50 projetos industriais novos com investimentos acima de 300 milhões de cruzeiros e a criação de 12.000 empregos.

Há, ainda, mais de 30 cartas-consultas dirigidas à SUFRAMA.

O Setor de Desenvolvimento Industrial vai crescer enormemente, pois, a infra-estrutura do Distrito Industrial está sendo ultimada e a Companhia de Eletricidade de Manaus, um dos fatores básicos para o futuro industrial da área, está aumentando, substancialmente, a sua capacidade energética e, com a ajuda da ELETROBRAS, novas unidades, que se estão instalando, elevarão de muito a sua produção.

O Setor Agropecuário está tanto quanto sei, no papel. E o grande e moderno matadouro que então Paulo Nery estava a construir, para acoplar a esse setor,

sofre do desapareço e desânimo com vista à sua conclusão.

Mas, examinamos o que significa a Zona de Livre Comércio. Gerou essa Zona de Livre Comércio um impacto na população. Despertou-a do mórbido pessimismo que vinha da depressão sofrida pela economia gumífera.

Poder-se-á alegar que não reflete no bem-estar do povo, sob o ponto de vista alimentar. É verdade. Qualquer antropólogo sabe, no entanto, que não se muda hábito de alimentação de uma comunidade do dia para a noite. A farinha, o peixe, o pão, a carne, não são objeto de importação e a sua produção há de ser enfrentada pela autoridade de nível local. Mas, a Zona de Livre Comércio gerou um dinamismo no comércio, beneficiando, substancialmente, o mercado nacional. O técnico e o fiscalista que ficam

impressionados negativamente, nos arroubos de defesa do interesse nacional, com aparelhos eletrônicos, com os teclados e só vêem, portanto, aquilo que está na vitrina; não vêem o cimento, os tratores. Não consideram que mesmo aquilo que está na vitrina tem seus efeitos psicológicos e econômicos para os diversos segmentos populacionais. Ignoram, igualmente, os efeitos no campo turístico. Tudo isso se levarmos em conta, mas, em conta aritmética, que a importação estrangeira, no caso, significa praticamente zero para o Tesouro Nacional, pois o maior volume do que se consome ali, segundo as estatísticas oficiais, é de mercadoria comprada no mercado interno, produzida, conseqüentemente, no nosso País.

Diz o Relatório-Documento para exemplificar:

“De fato, as importações processadas no período de janeiro a setembro de 1972, as suas origens são as seguintes:

	Cr\$		
Mercado nacional	362.050.286,43	—	84,16%
Mercado estrangeiro	68.165.904,40	—	15,84%
Total	430.216.190,83	—	100,00%

“Quem foi beneficiado, vendendo para a Zona Franca, nesse período citado para ilustração?

Beneficiados foram:

São Paulo	43,40%
Guanabara	16,45%
Pará	13,77%
Pernambuco	5,58%
Ceará	4,75%

Em que pese a esses dados, os fiscalistas federais têm-se mantido extremamente severos no sentido de ir podendo daqui, cortando dacolá, desganhando além, plantando dificuldades, pondo pedras e obstáculos na linha de ação da Zona Franca, de modo a desfigurar o claro sentido do Decreto-Lei n.º 288. Tal conduta é analisada pelos empresários respeitosa, mas cruamente no Capítulo V — “O Processo Anulatório dos Incentivos Fiscais”.

O Sr. Flávio Britto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Flávio Britto — Nobre Senador José Lindoso, V. Ex.^a traz ao conhecimento desta Casa os reais acontecimentos e preocupações do nosso Estado. Para nós, representantes daquela Região no Parlamento, esta preocupação é cons-

tante. Refere-se o eminente Colega aos estudos que permanentemente as classes conservadoras do Amazonas encaminham às autoridades, quer estaduais, quer federais, porque a preocupação desses líderes não é outra senão a de dar conhecimento de suas apreensões, consubstanciadas nos profundos conhecimentos da região. Há pouco, o eminente Colega focalizou o problema do ICM: por intermédio de protocolo assinado no Rio de Janeiro, os Estados do Sul estavam prejudicando as indústrias localizadas em Manaus. Esse fato nos tem preocupado bastante. Portanto, congratulo-me com o eminente Colega por trazer ao conhecimento da Casa, não como rebeldia a nosso Partido, a ARENA, o Partido do Governo, mas com o intuito de colaboração, porque todos sentimos que a preocupação dos Governos revolucionários foi unicamente a de descobrir o Amazonas, como o descobriu.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Flávio Britto. Homem ligado às classes produtoras, homem que exerce as atividades políticas com lucidez, V. Ex.^a sabe perfeitamente que, na nossa Casa e no nosso Partido, há um convite permanente para o jogo-da-verdade.

As colocações aqui feitas são simplesmente a título de colaboração. Não é absolutamente escondendo os dados, nem fugindo das colocações reais que poderemos ajudar o Presidente. Sinto que o grande esforço do Presidente no desenvolvimento da política, da grande política de ocupação da Amazônia, representadas nas rodovias, no aeroporto, em todo o sistema de saneamento, muitas vezes é frustrado pela falta de sincronização dos dois escalões. É preciso que não pratiquemos omissões, que estejamos sempre alertas, a fim de que, prevenidos, cada um no seu setor, realizemos a grande tarefa na categoria de nível governamental ou setorial que couber, e que trabalhem no sentido de convergência para atender o grande apelo histórico e a grande tarefa histórica que o Presidente realiza.

Sr. Presidente, um dos instrumentos de anulação dos incentivos e que já feriu, substancialmente, a Zona Franca e por eles denunciado, é o dos convênios firmados entre as Secretarias da Fazenda.

O Ministro da Fazenda, Delfim Netto, constatando uma espécie de guerra fiscal desencadeada entre os Estados, através de concessões de favores para atrair indústrias utilizando o ICM, procurou controlar essa situação anômala com os convênios. Pois bem. Certos Estados anularam ou diminuíram incentivos de ICM concedidos com base no Decreto-Lei n.º 288.

Consideramos ilegais cláusulas convenionadas entre Estados que importem na frustração dos incentivos para a Zona Franca, o que, naturalmente, deveria ser alertada pela autoridade fiscal do Amazonas.

A SUFRAMA é uma autarquia federal e prevê um programa de pólo de desenvolvimento numa área de 10.000 km², no Estado do Amazonas e no qual está localizada Manaus. Assim, a SUFRAMA, administradora da Zona Franca, se constitui num ente jurídico distinto do próprio Estado do Amazonas. Pela hierarquia das leis, os Estados não podem revogar, nem ignorar lei federal.

O que é de mais grave nisto tudo é que indústrias de maior expressão nos campos da eletrônica, da ótica, da joalheria, de confecções etc., que se implantaram na Zona Franca, cumprindo rigorosamente com as exigências para obtenção dos incentivos fiscais do Governo, foram molestados por fiscais de alguns Estados e que estão sequiosamente levantando volumosas dívidas, e acionando-as em decorrência do mecanismo de créditos de ICM que as beneficiam, por se encontrarem ali sediadas, atendendo apelo do Governo.

É verdade que, juridicamente, os interessados devem chamar a União, o Estado do Amazonas e, até mesmo o Município, conforme o caso, como litisconsortes para integrarem essas ações que, certamente, ante o Direito Positivo, não prosperarão.

Mas, não se quer isso. O Presidente Médici quer, o Ministro Delfim Netto trabalha é para o desenvolvimento em função do bem-estar do povo, e da realização da política de ocupação da área, e em defesa da soberania brasileira. E essa deve ser a visão do técnico fazendeiro federal ou estadual. Só assim, compatibilizando o Estatuto da Zona Franca com os corpos de leis fiscais de diversos níveis, é que se contribuirá para o cumprimento dos propósitos do Governo, que se categorizam como compromisso nacional.

Já se tem notícia do esboço do anteprojeto de lei complementar regulando o art. 23, § 6.º, da Constituição, no tocante à concessão de incentivos fiscais especiais do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias. Diante do exposto, o Amazonas confia que os elaboradores do Projeto respeitem a experiência revolucionária da Zona Franca de Manaus, e, assim, na nova lei, e onde couber, seja inserido como advertência, para que cesse a inquietação e se robusteça o crescimento industrial na área-problema, o seguinte artigo:

“Não se aplicam os dispositivos da presente Lei Complementar à Zona Franca de Manaus.”

Peço ao nosso Presidente Médici, ao Ministro Delfim Netto, que adotem essa singela providência como medida eliminadora das tentativas de frustração da Zona Franca.

Esse é o meu apelo, e não o faço, emocionalmente. Faço-o como amazonense, integrado no esforço da Revolução e

consciente de que não estou servindo só ao Amazonas, mas, estou defendendo a tese propugnada pelo Movimento Revolucionário, e que neste caso se aplica muito bem, que é a de integrar para não entregar. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ LINDOSO EM SEU DISCURSO:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS

Fundada em 18 de Junho de 1871
Órgão Técnico Consultivo do
Governo Federal (Dec. 2.312.27/4/943)
Rua Guilherme Moreira, 281 —
C.P. 119 — Teleg. Associação
60.000 — Manaus — AM — Brazil

**Zona Franca de Manaus:
o processo de anulação dos incentivos
fiscais**

Manaus/Amazonas
fevereiro/1973

I — Introdução:

O presente estudo pretende esclarecer ao Exm.^o Sr. Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, quanto às peculiaridades da Amazônia Ocidental em relação ao Anteprojeto de Lei Complementar, regulando o art. 23, § 6.^o da Constituição Federal, no tocante à concessão de incentivos fiscais especiais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias entre a Zona Franca de Manaus e os demais Estados Brasileiros.

Pode afirmar-se, endossando as palavras das autoridades do Ministério da Fazenda, que está havendo um verdadeiro leilão de incentivos fiscais do ICM, entre as unidades federativas do Brasil. Esse comportamento dos Estados, se continuar *ad infinitum* será, no final, prejudicial a todos.

Contudo, a decisão do Ministério da Fazenda em regulamentar a concessão de incentivos fiscais aludidas, traz, no seu bojo, um princípio de igualdade, que não existe no contexto da realidade brasileira. Esta constatação emerge dos números comparativos entre as arrecadações do ICM entre os Estados do Amazonas, de um lado, e Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo de outro.

Não seria lugar comum asseverar que os desiguais não podem ser tratados igualmente. Isto tanto é verdadeiro que o saudoso Presidente Marechal Humberto de Alencar Castello Branco fez baixar os Decretos-Leis n.^{os} 288 e 291, ambos do dia 28 de fevereiro de 1967, bene-

ficiando a Amazônia Ocidental com uma gama de incentivos fiscais especiais.

Partindo desses incentivos fiscais especiais, é que o Governo do Estado do Amazonas colocou-se ao lado do Governo Federal, passando também a oferecer incentivos fiscais do ICM, privativos de sua ação legal, visando coadjuvar a ação da União na sua política de integração da Amazônia Ocidental.

Agora, com o anteprojeto de Lei Complementar, nos termos em que está formulado, definindo normas para a concessão de incentivos fiscais do ICM, o estímulo oferecido pelo Estado do Amazonas será completamente anulado, mudando as expectativas de investimentos na região, até o momento, apoiadas no incentivo do binômio IPI-ICM.

Diante das perspectivas sombrias que se projetam sobre a Amazônia Ocidental, é que as Classes Empresariais do Amazonas formulam o presente pleito, vazado no mais alto reconhecimento de que o eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici esposa a mais profunda preocupação pelo sucesso e colimação de suas metas na Amazônia Ocidental.

II — Fundamentos da Zona Franca de Manaus

A Amazônia Ocidental, conceito criado pelo Governo da Revolução, através do Decreto-Lei n.^o 291, de 28 de fevereiro de 1967, encontrava-se estrangulada pela falta de alternativas para a sua economia, embasada, estritamente, no extrativismo secular.

Com efeito, as condições atrativas de novos investimentos para propiciar o desenvolvimento econômico da área haviam-se extrapolado para a Amazônia Oriental, tendo como instrumento dinamizador desse processo a estrada Brasília—Belém, beneficiando, grandemente, o Estado do Pará.

Foi o próprio Governo da União que, analisando as implicações negativas desse quadro, com repercussões danosas na segurança nacional, no futuro da economia regional e na afirmação da capacidade brasileira para ocupar, economicamente, a Amazônia Ocidental, no Governo do Presidente Castello Branco, sancionou o Decreto-Lei n.^o 288, de 28 de fevereiro de 1967, referendado pelos Ministros Roberto de Oliveira Campos e Octávio Gouvea de Bulhões que, preambularmente, expõe a filosofia que justificou a concessão de incentivos fiscais

pela Zona Franca de Manaus, como pólo germinativo de desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental, expresso no seu art. 1.º, nos termos infra:

“Art. 1.º — A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de Incentivos Fiscais Especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos”. (grifos nossos).

Els, na sua inteireza e amplitude, as razões de todas as ordens, que respaldaram a medida do Governo Federal na reformulação da Lei do Poder Público Central n.º 3.173, de 6 de junho de 1957, que se tinha evidenciado ineficiente como instrumento de aceleração do processo de integração da Amazônia Ocidental ao contexto da economia brasileira.

A validade dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, como pólo irradiador para o resto da Amazônia Ocidental, viria a se configurar no Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, sancionado pelo Presidente Arthur da Costa e Silva, referendado pelos Ministros Antônio Delfim Netto, Hélio Beltrão e Afonso Albuquerque Lima que, no seu art. 1.º dispõe:

“Art. 1.º — Ficam estendidas às áreas pioneiras, zonas de fronteiras e outras localidades da Amazônia Ocidental os favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.”

III — As vantagens da Zona Franca de Manaus

A partir da vigência dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, a economia da área transmudou-se, profundamente, ganhando novo dinamismo.

Com efeito, nestes últimos 6 anos, foram implantados mais de 50 projetos novos, com investimentos acima de 300 milhões de cruzeiros e a criação de mais

de 12.000 empregos novos, em decorrência dos empreendimentos instalados e o incremento da atividade comercial.

Ao lado desses projetos, há mais de 30 cartas-consultas dirigidas à SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus, auscultando a possibilidade de implantação de novas atividades econômicas.

A Zona Franca, como área de livre comércio, não acorrentou-se à importação de produtos estrangeiros. Pelo contrário, o incentivo ao consumo propiciado pela isenção de impostos, na entrada dos bens incrementou, ainda mais, as relações de trocas com o resto do Brasil.

De fato, das importações processadas no período de janeiro a setembro de 1972, as suas origens são as seguintes:

	Cr\$	%
Mercado nacional	362.050.286,43	84,16
Mercado estrangeiro	68.165.904,40	15,84
Total	430.216.190,83	100,00

Do cotejo dos dados acima, chega-se à ilação de que a Zona Franca de Manaus é um centro consumidor de produtos nacionais e os Estados brasileiros que mais se beneficiam desse mercado são os seguintes:

São Paulo	43,40%
Guanabara	16,45%
Pará	13,77%
Pernambuco	5,58%
Ceará	4,75%

Observa-se, assim, que os incentivos fiscais concedidos pelo Governo Federal, através de sua autarquia, que é a SUFRAMA, tem se transferido para o resto do Brasil, mediante o consumo de bens que representam a magnitude de 60% sobre as mercadorias importadas do estrangeiro.

IV — O processo anulatório dos incentivos da Zona Franca de Manaus

Apesar de todos esses dados positivos, cujo cotejo deixa patente a influência da Zona Franca de Manaus na mudança da estrutura da economia da região, vem se registrando, constantemente, um procedimento sistemático de anulação dos incentivos fiscais, criados pelo Decreto-Lei n.º 288/67, a ponto de não haver mais vantagens comparativas entre as indús-

trias localizadas em Manaus e as do resto do mundo.

Um registro desse processo anulatório começa com a regulamentação do próprio Decreto-Lei n.º 288/67. Assim, passemos a enumerá-los:

I — Na regulamentação do Decreto-Lei n.º 288/67, feita pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967, o seu art. 3.º dispôs:

“Far-se-á com suspensão dos impostos de importação e sobre produtos industrializados a entrada, na Zona Franca de Manaus, de mercadorias do estrangeiro...”

Enquanto, no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 288/67, lê-se:

“A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.” (Grifos nossos.)

Ainda, com relação ao art. 6.º do Decreto n.º 61.244/67, temos:

“As mercadorias de origem estrangeira estocadas na Zona Franca, quando saírem desta para qualquer ponto do território nacional, ficam sujeitas ao pagamento de todos os impostos, salvo nos casos de isenção prevista em legislação específica.”

Originalmente, o Decreto-Lei número 288/67 havia disposto em seu art. 6.º o seguinte:

“As mercadorias de origem estrangeira estocadas na Zona Franca, quando saírem desta para comercialização em qualquer ponto do território nacional, ficam sujeitas ao pagamento de todos os impostos de uma importação do exterior, a não ser nos casos de isenção prevista em legislação específica.” (Grifos nossos.)

Veja-se a mutilação profunda a que se submeteu um Decreto-Lei pela forma restritiva do Decreto n.º 61.244, que introduziu a expressão com suspensão, que, tecnicamente, é bem diferente do termo isenção, anulando, assim, o espírito am-

plio dos incentivos especiais dados à Zona Franca.

Da mesma maneira, o art. 6.º do Decreto n.º 61.244 eliminou a expressão para comercialização, dando margem a interpretações unilaterais de autoridades fiscais, em flagrante prejuízo da implantação da Zona Franca de Manaus, em clima de confiança e tranqüilidade.

Mas, o procedimento anulatório não pararia com o Decreto n.º 61.244. Poder-se-ia dizer que esse Decreto foi apenas o começo da formulação de várias normas jurídicas, hierarquicamente inferiores, que viriam pôr em dúvida a perenidade da Zona Franca, bem como mutilar a sua feição, configurada no Decreto-Lei n.º 288/67.

Dessa maneira, viria a seguir o Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, que aprovou o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados — RIPI, que no seu art. 14, disciplinou:

“Art. 14 — Para os efeitos do inciso XLIV do art. 10 somente se consideram produzidos na Zona Franca de Manaus os artigos resultantes da operação prevista no inciso I do § 2.º do art. 1.º.”

Vejamos, contudo, o que diz o inciso XLIV do art. 10:

“Art. 10 — São isentos de imposto:

XLIV — Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, destinados a seu consumo interno ou à industrialização em qualquer ponto do território nacional (Decreto-Lei n.º 288/67).”

E o inciso I do § 2.º do art. 1.º dispõe:

“I — a que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova (transformação).”

Dentro dessa imposição à Zona Franca de Manaus anularam-se os incentivos fiscais para a maior parte de suas atividades econômicas, marcadamente de beneficiamento e, além de uma ação discriminatória, dispensar das isenções as fases naturais do processo industrial, que no seu art. 1.º e incisos de I a V, relaciona, para efeito de incidência do IPI,

os estágios de industrialização na ordem seguinte:

- I — transformação;
- II — beneficiamento;
- III — montagem;
- IV — acondicionamento;
- V — reacondicionamento.

Como se vê, o Decreto n.º 61.514, que aprovou o RIPI, anulou duas vantagens consignadas no Decreto-Lei n.º 288/67, apesar de ser uma lei hierarquicamente inferior. Senão vejamos:

O art. 3.º do Decreto-Lei n.º 288/67 especifica:

“Art. 3.º — A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.” (Grifamos.)

No art. 9.º fica disciplinado:

“Art. 9.º — Estão isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional.” (Grifamos.)

Como se observa, o espírito do legislador do Decreto-Lei n.º 288/67 foi coerente com o princípio de criar um centro industrial na Amazônia Ocidental, e de propiciar os mais amplos incentivos fiscais para a industrialização. No entanto, o IPI, mediante o Decreto número 61.514, não considerou como objeto de isenção as fases industriais dos incisos II, III, IV e V. A bem da verdade, deve se esclarecer que mais tarde foi incluída a montagem, inciso III, e alguns produtos regionais no inciso II — beneficiamento, como atividades industriais isentas do IPI.

A seguir, na mesma esteira de minar a confiança na Zona Franca de Manaus, veio o Decreto-Lei n.º 340/67, que além de redundante, pois, a matéria a que pretendeu regulamentar já havia sido tratada pelo Decreto n.º 61.244, que re-

gulamentou o Decreto-Lei n.º 288/67, fechou as portas do mercado consumidor da Zona Franca a uma expressiva parcela de artigos, que a preços mais competitivos, passaram a ser importados do exterior, em prejuízo da própria indústria nacional.

Posteriormente, veio o Decreto-Lei n.º 355/67, agredindo ainda mais os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

Atos de menor importância, mas com uma ressonância relevante na opinião pública do Brasil, foram praticados. Entre estes, destacam-se as Portarias n.ºs GB-105, de 8-3-68, e a GB-33, de 5-2-69, restringindo a saída de mercadorias como bagagem da Zona Franca, bem como fixando um prazo de 180 dias para o fim dessa permissibilidade.

Tornou-se rotineiro ler-se nos jornais do Sul do País, ao aproximar-se o fim do prazo concedido pela Portaria n.º GB 33/69, que a Zona Franca de Manaus ia acabar.

Contudo, o maior ato jurídico anulatório dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus encontra-se no Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968.

Com efeito, o § 5.º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 406, feriu, mortalmente, os incentivos fiscais da Zona Franca ao ditar:

“Art. 3.º —

§ 5.º — Para efeito do cálculo a que se refere o § 1.º deste artigo os Estados podem determinar a exclusão de imposto referente a mercadorias entradas no estabelecimento quando o imposto tiver sido devolvido, no todo ou em parte, ao próprio ou a outros contribuintes por qualquer entidade tributante, mesmo sob forma de prêmio ou estímulo.”

De fato, este dispositivo legal, mediante uma interpretação errônea dos Estados, vem sendo aplicado contra a Zona Franca de Manaus, que é uma instituição federal, regulada por lei especial, não podendo, assim, ser alcançada pelos efeitos jurídicos dimanados do Decreto-Lei n.º 406/68. Tanto isso é verdadeiro que o art. 13 deste Decreto revogou os dispositivos que achou conveniente, não incluindo nenhum do Decreto-Lei número 288/67.

Com respaldo equívoco, os efeitos do art. 3.º, § 5.º, do Decreto-Lei n.º 406, de 31-12-68, já começam a se fazer sentir contra a Zona Franca de Manaus, representados, entre outros, pelo Convênio, assinado entre os Secretários de Fazenda da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, cuja ementa é a seguinte:

“Convênio entre os Secretários de Fazenda da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo permitindo apenas 5% do crédito do ICM relativo às entradas em estabelecimentos localizados nos seus respectivos territórios de produtos remetidos por indústria de beneficiamento de estanho situadas no Estado do Amazonas, ainda que venha consignado o valor do tributo fiscal respectivo, quando o tributo tenha sido, de qualquer forma, restituído.”

Como se depreende da ementa acima, a restrição é contra indústrias de beneficiamento de estanho situadas no Estado do Amazonas. Contudo, a única indústria existente na região, que, diga-se de passagem, tem capacidade de abastecer 80% do mercado nacional, fica localizada na Zona Franca de Manaus, que é, como já asseveramos linhas atrás, uma instituição federal, com incentivos fiscais especiais.

Apesar dessa nítida diferença entre o Estado do Amazonas, que é um território com cerca de 1.500.000 km² e a Zona Franca, que é uma área de 10.000 km², vêm os Estados signatários do Convênio supramencionado, impedindo o desenvolvimento e sobrevivência de uma indústria, como a estanífera, de beneficiar o minério oriundo da própria região.

Baseados, ainda, na aplicação irregular do Decreto-Lei n.º 406/68, os referidos já estão fazendo citação aos estabelecimentos comerciais, que adquirem produtos da Zona Franca de Manaus, para estornarem os créditos fiscais, decorrentes dessas compras.

O estorno do crédito fiscal do ICM de produtos adquiridos da Zona Franca significa um sobrepreço de 13,5%, o que não lhes dá condições de concorrência com os similares, em face da grande distância a que se encontram dos centros consumidores de seus artigos. Essa grande distância compreende maior frete, ou seja, um custo adicional, que as

indústrias situadas em outras regiões não possuem.

Como consequência do estorno do crédito fiscal, os produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, como lentes oftálmicas, confecções, motores estacionários e marítimos, para citar apenas três, já começam a ter os seus pedidos cancelados pelos compradores do Sul do País.

Por outro lado, os investidores otimistas com o futuro da Zona Franca de Manaus, através de seus incentivos fiscais, começam a cancelar os seus empreendimentos e os outros a ficar na expectativa de uma definição do Governo Federal, quanto à perenidade dos incentivos fiscais da Zona Franca.

A preocupação dos empresários amazonenses quanto à perenidade da Zona Franca de Manaus decorre de fatos consumados, ligados à interpretação dos incentivos fiscais do Decreto-Lei n.º 288/67, como sói acontecer, recentemente, com o Parecer Normativo CST n.º 308, de 28 de dezembro de 1972, que destorce, completamente, o espírito dos incentivos fiscais da Zona Franca.

O referido Parecer Normativo afirma no seu item 4, o seguinte:

“Com efeito, o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus, estabelece que “a exportação de mercadorias de origem nacional para o consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos legais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro.”

Contudo, o item 10 dá uma interpretação unilateral que fere qualquer exegese jurídica. Senão apreciemo-la:

“Tem-se, pois, que a equiparação prevista no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 288/67 abrange apenas os incentivos existentes na época da sua publicação. Com efeito, ao dispor que as remessas para a Zona Franca de Manaus de produtos de origem brasileira equivalem a uma exportação brasileira para o estrangeiro, para todos os efeitos constantes da legislação “em vigor”, ficou estabelecido um ballzamento temporal, que deli-

mita o âmbito dos favores tributáveis apenas aos existentes à época da entrada em vigência do Decreto-Lei n.º 288/67.”

Veja-se, pois, a malícia perpetrada contra os benefícios fiscais concedidos a uma área carente de recursos e obstaculizada por um conjunto de problemas, cuja solução demanda um esforço nacional.

A malidicência, ainda, acena no Parecer Normativo em tela, quando se lê o item 8, nos termos abaixo:

“Note-se, entretanto, que o Decreto-Lei n.º 491, de 5-3-69, que introduziu substanciais alterações no mecanismo de incentivo à exportação, deu tratamento específico, em seu art. 6.º, às vendas de produtos nacionais destinadas à Zona Franca de Manaus, ao estabelecer que os favores do citado diploma legal somente alcançavam as mercadorias que fossem reexportadas para o exterior.”

Os empresários amazonenses discordam que o art. 6.º do Decreto-Lei n.º 491/69 tenha alterado o Decreto-Lei n.º 288, no seu art. 4.º, que classifica as vendas para a Zona Franca de Manaus, como equivalentes a exportação, para todos os efeitos constantes da legislação em vigor.

Vejamos, inicialmente, o que diz o artigo do Decreto-Lei n.º 491/69:

“Art. 1.º — As empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozarão, a título de estímulo fiscal, créditos tributários sobre suas vendas para o exterior, como ressarcimento de tributos pagos internamente.

§ 1.º — Os créditos tributários acima mencionados serão deduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre as operações no mercado interno.

§ 2.º — Feita a dedução, e havendo excedente de crédito, poderá o mesmo ser compensado no pagamento de outros impostos federais, ou aproveitado nas formas indicadas por regulamento.”

O disposto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 491/69, apresenta-se:

“Art. 6.º — No caso de vendas de produtos nacionais destinados à Zo-

na Franca de Manaus, o disposto no “caput” e no § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.663, de 3 de junho de 1965, e os benefícios referidos nos artigos anteriores do presente decreto-lei somente se aplicam às mercadorias:

a) reexportadas para o exterior;

b) enquadradas nos termos do artigo 5.º, § 2.º da Lei n.º 4.663, de 3 de junho de 1965.”

O confronto entre os Decretos-Leis n.ºs 288 e 491 mostra-nos que o último não restringiu os benefícios fiscais do primeiro. Como a Zona Franca já gozava de isenção do IPI, no recebimento de mercadorias nacionais, concedida pelo Decreto-Lei n.º 288/67, não seria lógico que o Decreto-Lei n.º 491/69 viesse oferecer, ainda, a utilização do valor dessa isenção em outras operações no mercado interno, ou a compensação desse crédito no pagamento de tributos federais.

O espírito do Decreto-Lei n.º 491/69 foi incentivar as exportações para o estrangeiro, *stricto sensu* e não ampliar os benefícios já concedidos à Zona Franca de Manaus, dentro da formulação do Decreto-Lei n.º 288/67.

Fica, assim, evidenciado um processo de esvaziamento e anulação dos incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus, que materializa-se desde o regulamento do Decreto-Lei n.º 288/67, posteriormente confirmado pelo RIPI, pelas Portarias do Ministério da Fazenda, pelos Decretos-Leis redundantes e, finalmente, por Pareceres Normativos e Convênios entre Secretários de Fazenda estaduais.

Contudo, não há a menor dúvida quanto às perspectivas de que esse processo prosseguirá, particularmente agora, que os Secretários de Fazenda e o Ministério da Fazenda, em reunião específica, aprovaram o anteprojeto de Lei Complementar, visando regular o art. 23, § 6.º da Constituição Federal, relativo a incentivos fiscais.

Com efeito, o anteprojeto prevê:

“Art. 1.º — As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo também se aplica:

- I — à redução da base de cálculo;
- II — à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo a contribuinte, a responsáveis ou a terceiros;
- III — à concessão de créditos presumidos;
- IV — a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiros concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus.”

Como a Zona Franca de Manaus não tem sido diferenciada do Estado do Amazonas, claro se torna que os incentivos fiscais do ICM, concedidos aos produtos elaborados nesta área de incentivos fiscais especiais, serão anulados, como já vem ocorrendo atualmente.

Diante do quadro esboçado, as Classes Empresariais do Amazonas acordam que a sobrevivência econômica da Zona Franca de Manaus consistirá na institucionalização do princípio da reciprocidade fiscal.

Esse princípio dimana do art. 49 do Decreto-Lei n.º 288/67, que impõe:

“**Art. 49** — As isenções fiscais previstas neste Decreto-Lei somente entrarão em vigor na data em que forem concedidas:

I — pelo Estado do Amazonas, crédito do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações comerciais dentro da Zona Franca igual ao montante que teria sido pago na origem em outros Estados da União, se a remessa de mercadorias para a Zona Franca não fosse equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro;

II — pelos Municípios do Estado do Amazonas, isenção do imposto de Serviços na área em que estiver instalada a Zona Franca.”

O Estado do Amazonas, aceitando a instituição da Zona Franca de Manaus, como um instrumento válido para o desubmete-se ao império da lei, quando submeteu-se ao império da Lei, quando sancionou a Lei Estadual n.º 569, de 7 de abril de 1967, e a Prefeitura de Ma-

naus ao promulgar o Decreto n.º 25, de 17 de março de 1967.

Desse modo, torna-se imperativo que os demais Estados brasileiros reconheçam o crédito fiscal concedido pelo Estado do Amazonas aos produtos elaborados na Zona Franca de Manaus.

Assim, no momento em que o Governo federal deverá legislar sobre a concessão de incentivos fiscais, através de uma Lei Complementar, reguladora de preceito constitucional, as Classes Empresariais do Amazonas pleiteiam que seja inserido no referido documento legal um artigo, resguardando a Zona Franca de Manaus, assim redigido:

onde couber:

“**Art.** — Não se aplicam os dispositivos da presente Lei Complementar à Zona Franca de Manaus.”

Este seria o testemunho irretorquível de que o Governo federal continua inabalável na sua meta de integrar a Amazônia Ocidental à economia brasileira, e, também manter a confiança no exterior, onde a Lei n.º 288/67 teve a mais ampla divulgação de sua vigência pelo prazo determinado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores a sessão do Congresso Nacional, às 19 horas, para apreciação de Mensagens presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973 (número 1.126-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 129, 130, 182, 183 e 194, das Comissões

— de Saúde, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas

n.ºs 1-CS a 4-CS que oferece; 2.º pronunciamento: contrário à Emenda n.º 1 de Plenário, e favorável à de n.º 2 de Plenário.

— de **Legislação Social**, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas n.ºs 1-CS a 4-CS; 2.º pronunciamento: Contrário à Emenda n.º 1 de Plenário, e favorável à de n.º 2 de Plenário.

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, e das Emendas n.ºs 2 de Plenário e 2-CS; prejudicialidade da Emenda 1-CS; e injuridicidade das Emendas n.ºs 1 de Plenário, 3-CS e 4-CS, com votos vencidos, em parte, dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias; com restrições dos Srs. Senadores Helvídio Nunes e Eurico Rezende e declaração de voto do Sr. Senador Antônio Carlos.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, de autoria do Sr. Senador Adalberto Se-

na, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral, tendo

PARECERES, sob n.ºs 335, de 1972 e 141, de 1973, das Comissões

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido na apreciação preliminar; e

— de **Constituição e Justiça**, favorável, com sugestão à Comissão de Redação.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta, tendo

PARECER, sob n.º 110, de 1973, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)

**65.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 12 de junho de 1973**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Wilson Campos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Leão Vargan — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, ofício do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Of. n.^o 238-SAP/73.

Em 12 de junho de 1973.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ruy Santos
M.D. Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, para os devidos fins, os au-

tógrafos do Projeto de Lei n.^o 218, de 1967, na Câmara dos Deputados, n.^o 2/66, no Senado Federal, que “altera normas sobre exame médico na habilitação de casamento entre colaterais do terceiro grau”, visto que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República não se manifestou sobre o mesmo, no prazo estabelecido no § 2.^o do art. 59 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Com referência ao ofício lido pelo Sr. 1.^o-Secretário, a Presidência comunica ao Plenário ter determinado a elaboração do expediente necessário à promulgação da lei, nos termos do § 5.^o do art. 59 da Constituição Federal.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte Projeto:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.^o 25, de 1976**

(N.^o 115-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 13 de dezembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 13 de dezembro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 128, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 13 de dezembro de 1972.

Brasília, 11 de maio de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCT-DAM-IL/DAI/167/644 (B46)B31), DE 2 DE MAIO DE 1973, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Colômbia foi firmado em Bogotá, em 13 de dezembro de 1972, após ter sido negociado na reunião da Comissão Mista Brasileiro-Colombiana de Cooperação Econômica e Técnica ali realizada, de 24 a 27 de abril de 1972.

2. O Acordo visa a intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre os dois países; define as modalidades dessa cooperação; e determina que vigorarão no que diz respeito à missão dos peritos de ambos os países, assim como no que se refere à doação de equipamento, as mesmas normas estabelecidas, para esses fins, pelas Nações Unidas.

3. O Acordo estipula ainda que caberá à Comissão Mista Brasileiro-Colombiana a competência para demarcar as áreas prioritárias para a realização dos projetos, aprová-los e avallá-los.

4. Encareço, pois, a Vossa Excelência a conveniência de o Governo Brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter um Projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia,

Animados pelo elevado propósito de fortalecer e aprofundar os tradicionais laços de amizade existentes entre as duas Nações,

Considerando de interesse comum promover e estimular o progresso técnico-científico e o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos países,

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação técnica mais estreita e melhor ordenada em campos de interesse mútuo,

Resolveram celebrar um Acordo Básico de Cooperação Técnica e nomearam para esse fim como seus Plenipotenciários,

Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República Federativa do Brasil,

A Sua Excelência o Senhor Fernando de Alencar, Embaixador do Brasil na República da Colômbia,

Sua Excelência o Senhor Misael Pastana Borrero, Presidente da República da Colômbia,

A Sua Excelência o Senhor Alfredo Vázquez Carrizosa, Ministro das Relações Exteriores da República da Colômbia,

Os quais, após haverem exibido, reciprocamente, os seus Plenos Poderes,

achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica a ser desenvolvida entre os dois países terá as seguintes modalidades:

- a) A elaboração e implementação conjunta de programas e projetos de pesquisa técnico-científica sobre matéria de interesse comum;
- b) A realização de estágios de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional em assuntos técnicos e científicos;
- c) A prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Artigo II

Através dos canais usuais, cada uma das Altas Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, apresentar à outra Alta Parte Contratante, solicitação de cooperação técnica de acordo com as modalidades previstas no artigo I.

2. Durante as reuniões da Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica, criada pelo Convênio sobre Bases para a Cooperação Econômica e Técnica, de 28 de maio de 1958, os representantes dos Governos das Altas Partes Contratantes discutirão e recomendarão ou aprovarão as propostas de realização dos programas e projetos específicos de cooperação técnica prevista no artigo I.

Artigo III

Para a execução de programas e projetos específicos de cooperação técnica, de acordo com as modalidades definidas no artigo I "a" e "c", serão concluídos Convênios Complementares ao presente Acordo Básico.

2. Os Convênios Complementares deverão especificar os objetivos e os cronogramas dos trabalhos dos projetos, bem como as obrigações de cada uma das Altas Partes Contratantes.

Artigo IV

As Altas Partes Contratantes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais ou regionais na implementação de projetos e programas resultantes das modalidades de cooperação técnica definidas no artigo I "a" e "c".

Artigo V

Para o financiamento das modalidades de cooperação técnica definidas no artigo I, as Altas Partes Contratantes adotarão os seguintes critérios:

a) Financiamento em partes iguais da modalidade de cooperação técnica prevista no artigo I "a", salvo quando diversamente acordado no Convênio Complementar correspondente;

b) Para a execução de programas de bolsas de estudo da modalidade definida no artigo I-b, dividir-se-ão os encargos financeiros, cabendo à Alta Parte Contratante que solicitar os estágios as despesas com as viagens internacionais dos candidatos e à Alta Parte Contratante que acolher os estagiários a concessão de estipêndio adequado e as despesas com deslocamentos internos, quando estes forem necessários;

c) Para a implementação dos projetos de consultoria e assessoria, de acordo com a modalidade definida no artigo I "c", caberão à Alta Parte Contratante, da qual os peritos forem nacionais, os salários e as despesas com viagens internacionais entre os dois países e à Alta Parte Contratante que os acolher, os custos locais, relativos à execução das tarefas e aos deslocamentos internos por instrução de serviço.

Artigo VI

Além do exame e aprovação dos programas e projetos de cooperação técnica, das modalidades definidas no artigo I, a Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica terá como incumbência:

a) Avaliar e demarcar áreas prioritárias em que seria viável a realização de projetos específicos de cooperação técnica;

b) Analisar e propor ou aprovar programas de cooperação técnica;

c) Avaliar os resultados da execução de projetos específicos de cooperação técnica.

Artigo VII

Aplicar-se-ão aos peritos de cada uma das Altas Partes Contratantes, designados para trabalhar no território de outra Alta Parte Contratante, de conformidade com as modalidades de cooperação técnica definidas no artigo I "a" e "c", as normas que regem os peritos das Nações Unidas naquele país.

Artigo VIII

Aplicar-se-ão aos equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo a outro, no quadro de projetos de cooperação técnica, das modalidades definidas no artigo I "a" e "c", as normas que regem a entrada no país de equipamentos e materiais fornecidos pelas Nações Unidas a seus projetos e programas de cooperação técnica.

Artigo IX

Cada uma das Altas Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

Artigo X

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

2. A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando as Altas Partes Contratantes convierem diversamente.

Artigo XI

O presente Acordo é redigido em dois exemplares nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Acordo e nele afixam os seus selos.

Feito na cidade de Bogotá aos treze dias do mês de dezembro de 1972.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — **Fernando Ramos de Alencar.**

Pelo Governo da República da Colômbia. — **Alfredo Vásquez Carrizosa.**

(As Comissões de Relações Exteriores, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PARECER

PARECER
N.º 119, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de

1973, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1973. — **Antônio Carlos, Presidente** — **José Lindoso, Relator** — **Cattete Pinheiro** — **Lourival Baptista.**

ANEXO AO PARECER
N.º 199, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 477 —

§ 2.º — O instrumento de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o respectivo valor, sendo válida a quitação somente quanto às importâncias nele consignadas."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 86, de 1973

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica Brigadeiro Araripe Macêdo, a propósito do 42.º aniversário da criação do Correio Aéreo Nacional.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1973. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O requerimento lido será submetido à Comissão Diretora. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder da Maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Como Líder da Maioria.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, damos hoje prosseguimento à série de discursos que, em nome da Maioria, defendendo a política econômico-financeira do atual Governo, temos nesta Casa proferido.

Inicialmente, uma explicação ao nobre Senador Saldanha Derzi: ficamos-lhe devendo uma resposta sobre o problema “carne popular” já que o tempo nos impediu de fazê-lo, o que hoje como resgate de uma obrigação vamos proceder sem sacrificar o escopo maior do pronunciamento dedicado à questão tão controvertida do petróleo.

Seremos sintéticos, protestando, na primeira oportunidade, abordar mais longamente o assunto:

“Carne popular” — que a vem ser esta idéia? — Uma profunda modificação do consumidor habitual de carne, por meio de rígido controle nos preços dos dianteiros (carne de segunda) e a liberação completa dos demais tipos que seriam considerados alimentos de luxo e “exportação”. “Um esboço do plano da carne popular define sua principal meta como sendo a conciliação dos interesses do Governo com os dos consumidores pecuaristas e abastecedores” (FAESP).

Para refutar tal plano diremos: “o boi possui somente um dianteiro e um traseiro, “infelizmente”.

Para liberarmos a carne do traseiro (primeira qualidade) para exportação, teríamos que produzir dianteiro em condições de abastecer o mercado interno, que já está definido quanto às suas necessidades (2 milhões de toneladas) o que nos obrigaria a aumentar o abate atual em cinco vezes, já que a exportação é somente 10% da produção de carne do Brasil.

Além disso, é exigência do mercado externo a comercialização proporcional de traseiros e dianteiros. Há de considerar-se ainda as necessidades da industrialização cujo consumo é quase somente de dianteiros.

A liberação completa dos demais tipos teria como consequência o preço interno dessa carne elevar-se a níveis absurdos comparados aos internacionais.

Prestados estes esclarecimentos, passemos ao assunto palpitante do petróleo, objeto já de tantos pronunciamentos nesta Casa, tornando-se quase impossível, por maior poder de síntese de que sejamos dotados, no limitado tempo destinado a este discurso, possamos dar uma resposta cabal a opiniões, via de regra, tão divergentes.

Sem procurar enaltecer pessoas, fazendo justiça apenas à ação de brasileiros denodados que, sob condições geológicas pouco favoráveis — pelo menos as até então conhecidas — têm forçado por dar ao problema a solução mais adequada aos interesses nacionais, uma tentativa aqui será feita do equacionamento da questão, apresentando as idéias gerais de ação adotadas, as providências coerentemente tomadas para sua execução e para atender às eventualidades seja de um mercado internacional incerto, seja de uma natureza caprichosa.

Inicialmente, vamos estabelecer algumas premissas que, estimaríamos de ver, se possível, contestadas ou aceitas desde logo, já que servirão de apoio a todo nosso posterior raciocínio.

A — No âmbito internacional:

1 — A afirmativa de crise do petróleo, no momento, no mundo, em termos puramente quantitativos tem que ser apreciada com muita cautela. As reservas conhecidas cifram-se segundo o Departamento do Interior dos Estados Unidos em 634 bilhões de barris, dos quais 367 bilhões no Oriente Médio, 75 bilhões na URSS e 45 bilhões na USA.

O consumo anual se situando na ordem de 20 bilhões, considerando um aumento anual de 6%, teremos, na pior das hipóteses, não se registrando nenhuma outra descoberta de porte, petróleo suficiente para mais 16 a 18 anos.

Dados outros, aliás já apresentados neste Plenário, são mais otimistas: indicam reservas para tal suficientes, até o fim do século. Tratando-se de previsões, lembramos que estão uns e outros baseados em estimativas que podem falhar por largas margens, como foi o caso dos

analistas americanos em 1970, há pouco mais de 3 anos, portanto, na apreciação do problema de consumo naquele país.

Os quadros abaixo são elucidativos:

Reservas (em bilhões de toneladas)

Ano	Valor Total	Participação Árabe
1939	4,2	16,6%
1950	10,7	42,0%
1959	40,0	61,0%
1972	86,5	62,8%

(Visão, 20-5-73)

Produção (em milhões de toneladas)

Ano	Oriente Médio	USA	URSS	Venezuela
1959	230	378	129	146
1964	428	417	223	177
1968	700	510	310	190
1970	870	534	353	193
1972	1.031	500	394	167

(Visão, 20-5-73)

Isso significa dizer que o quadro energético mundial indica uma sensível dependência dos combustíveis fósseis com a demanda (em termos de grandeza dos da produção) crescendo em termos, bem superiores ao aumento das reservas.

Donde, qualquer país que se prese e que esteja na situação dependente de fortes importações de petróleo, precisa, **imperiosamente, de ao lado de intensificar, onde factível, os trabalhos exploratórios em seu próprio território, inclusive das rochas pirobetuminosas, atuar em outras áreas extraterritoriais, ao mesmo tempo procurar firmar compras diretas a Companhias tradicionais e a países produtores, negociando contratos a longo prazo.**

2 — Na abordagem do problema em termos mundiais, quatro outros pontos merecem destaque:

2.1 — A produção e o consumo estão em termos geográficos cada vez mais dissociados: os países capitalistas grandes consumidores — USA, Japão, Europa Ocidental, Canadá — embora um deles grande produtor — o primeiro — possuem em relação a

suas necessidades pequenas ou nenhuma reservas, ou seja, 10% das reservas mundiais, o primeiro daqueles países consumindo 30% do petróleo produzido pelo mundo, enquanto os países do Oriente Médio possuem mais de 63% das reservas conhecidas. **Donde: uma dependência que cresce ano a ano em termos de atendimento de demanda de petróleo, daqueles para com estes, ou de uma maneira mais geral, dos países consumidores face aos produtores.** As recentes atitudes da OPEP não deixam a menor dúvida a respeito. O recém-anunciado aumento obtido de 11% nos preços até dias atrás vigorantes, é um exemplo.

2.2 — Constitui preocupação e interesse dos países produtores reduzir sua produção para preservar suas reservas, empreendendo desde já com seus lucros fabulosos a industrialização de suas economias a fim de reduzir sua dependência da maior ou menor abundância de ouro negro em futuro próximo. A organização citada — OPEP — não esconde estes propósitos.

2.3 — Os investimentos necessários à Indústria Petrolífera são astronômicos. Sem temor de incorrer em excesso podemos afirmar haver a mesma aplicado em 1971 quantia superior a US\$ 120 bilhões. Nessa mesma época a PETROBRAS gastou US\$ 417 milhões, montante que ascendera a US\$ 470 milhões no ano seguinte (1972).

Este é um problema crucial de toda indústria petrolífera: exigência cada vez maior de inversões por parte de empresas que não têm capacidade ilimitada para fazê-las e que portanto têm que as selecionar rigorosa e prioritamente.

Esta conclusão é básica para se compreender a atual conjuntura petrolífera brasileira e a ação da PETROBRAS cuja limitação de recursos é notória.

2.4 — A atual tecnologia da extração de petróleo, partindo da extração de xisto betuminoso, de cujas reservas somos providos em abundância, saída, à primeira vista, que se imporá para rompimento do impasse, afora o problema ainda não solucionado dos resíduos poluintes, não permite a obtenção de barril com custo inferior a US\$ 5,00 e isso de óleo cru pobre.

Conclusão

Complementarmente, esta fonte de suprimento só poderia ser considerada quando o preço do produto natural chegar a estas alturas: no momento situa-se, com o último aumento ao nível de US\$ 3,17.

A proporção que aquele teto for atingido (US\$ 5,00), as reservas de xisto se tornarão mais promissoras. Variando sua natureza de país a país, não há uma tecnologia única para seu tratamento, estando a URSS na vanguarda mundial no setor. Sua tecnologia não pode ser importada, porque o teor de petróleo destas rochas da Letônia — onde se situam as grandes reservas russas — ascende a 30%, enquanto no Brasil vai de 6 a 9%.

O processo genuinamente nacional PETROSIX há que ser desenvolvido e apoiado.

Ocorrendo a circunstância do óleo que pode ser extraído do xisto constituir um volume superior pelo menos a quatro vezes as reservas de óleo de poço nos países que têm a ventura de possuir formações compactas dessas rochas, é de se esperar resultado da ação agressiva da OPEP, que grande impulso seja dado a este setor.

B — No âmbito nacional:

1 — Embora no setor da energia elétrica, a geração hidroelétrica responda por cerca de 80% do total hoje produzido no Brasil, no cômputo geral energético, os dados são bem outros: o petróleo representa 50,6%, a hidroeletricidade 29,4%, a lenha 13,2% e o carvão apenas 3,8%. Menção ainda não é feita à energia nuclear que só a partir de 1976 fará sua aparição no nosso País com a entrada em ação da usina de Angra dos Reis.

Conclusão:

No estado atual em nosso País, um colapso no abastecimento de petróleo é sinônimo de cataclismo.

Atender a este mercado é portanto meta fundamental da PETROBRAS.

2 — “A exploração de petróleo constitui a área da indústria do petróleo onde os riscos dos investimentos são os mais elevados justamente porque o sucesso depende de fatores que muitas vezes fogem ao nosso controle direto”.

A existência de uma acumulação de petróleo pressupõe preenchimento de seis requisitos, ou seja:

“1 — Estrutura ou trapa.

2 — Coluna de rochas geradoras.

3 — Coluna de rochas reservatório de algum modo associada à anterior.

4 — Coluna adequada de rochas capeadoras para recobrir as rochas reservatório.

5 — Relações temporais adequadas entre a formação das estruturas e a geração do petróleo pelas rochas matrizes e sua migração para as rochas reservatório.

6 — Condições termoquímicas adequadas ao desenvolvimento dos fenômenos de transformação da matéria orgânica em petróleo.

Faltando uma ou mais dessas condições fundamentais numa bacia sedimentar, não haverá acumulações comerciais. Quando o desenvolvimento de alguma for incompleto, ou deficiente, poderá haver quantidades variáveis de hidrocarbonetos, desde as rochas betuminosas portadoras de formas especiais de proto-petróleo, como os chamados xistos betuminosos, as areias asfálticas portadoras de petróleo degradado, onde as frações leves se perderam, até às pequenas acumulações subcomerciais e aos pequenos campos de baixa produtividade.”

Esta síntese admirável de Carlos Walter Marinho Campos, cujos conceitos e palavras com a devida vênia, fazemos nossos na presente discussão, por com ele concordarmos em gênero, número e grau, nos leva a uma outra conclusão:

“Não é apenas perfurando que se encontram grandes jazidas e, sim, perfurando onde todas as condições atrás citadas ocorreram.”

3 — Tendo em vista mais o que já foi dito sobre a desproporção entre as disponibilidades e necessidades de recursos da indústria petrolífera, não há como justificar o desperdício colossal que se constituiria “a perfuração em áreas onde inexistente uma ou mais das condições atrás citadas, onde algumas daquelas condições se desenvolveram deficientemente ou ainda em decorrência da continuada

e intensa perfuração onde a exploração avançada não permite vislumbrar grandes descobertas adicionais. Certamente, havendo qualquer dúvida a esclarecer ou tornando-se oportuna uma investigação adicional em uma bacia sedimentar, ali serão conduzidos levantamentos geofísicos complementares ou experimentais, estudos geológicos mais refinados ou utilizando nova tecnologia”.

“Perfurar é a única maneira de se descobrir petróleo, mas perfurar desorientadamente traz como resultado apenas o estabelecimento de dados estatísticos que impressionam aos leigos na matéria. Pode haver uma correspondência, mais ou menos complexa, entre a metragem perfurada (ou o número de poços perfurados) numa bacia sedimentar e as reservas comprovadas até que as grandes e médias acumulações sejam descobertas em uma província efetivamente petrolífera. Nessa fase utiliza-se um esquema adequado de ação-resposta. A ação aumenta na medida em que a resposta se torna compensadora em termos de descobertas, ou mesmo de indícios favoráveis. De posse de evidências seguras de que foram descobertas as grandes e médias acumulações ou de que as perspectivas de uma bacia sedimentar são desfavoráveis, o esforço de perfuração deve, necessariamente, ser moderado, pois os riscos dos investimentos tornam-se excessivamente altos.”

4 — Custos de perfuração:

Não é possível somar, nem comparar quantidades heterogêneas, como sejam perfurações terrestres com submarinas.

Assim nas primeiras, para as quais uma sonda custa US\$ 2 milhões, o custo de metro perfurado varia de Cr\$ 500,00 (região da Bahia) a Cr\$ 900,00 (na região Norte).

Enquanto nas segundas, em que o preço da sonda conforme o tipo varia de US\$ 15 milhões a US\$ 20 milhões, o metro perfurado ascende a um valor entre Cr\$ 1.500,00 e Cr\$ 2.000,00, ou seja, de 2.2 a 3 vezes o da exploração terrestre.

Assentes e aceitas estas premissas, passemos a examinar o caso brasileiro, valendo-nos de trabalhos do Diretor de Ex-

ploração da PETROBRÁS Haroldo Ramos da Silva e do técnico já citado Carlos Walter Marinho Campos, assim como de documentos oficiais tanto daquela Empresa como do Conselho Nacional de Petróleo.

Caso Brasileiro

1 — Qual a grande finalidade da ... PETROBRÁS?

Atender ao mercado nacional de petróleo e derivados. (Como já vimos).

Assim sendo, dada a natureza do processo exploratório de petróleo, a missão principal desta empresa no setor exploração é:

“Avaliar o potencial petrolífero das bacias sedimentares brasileiras, permitindo, assim, a formulação de uma política governamental de abastecimento do País, de petróleo e de gás natural”.

A auto-suficiência do país em petróleo é uma meta desejável a perseguir indormidamente mas não a missão principal da PETROBRÁS no setor.

Face àquele objetivo maior a atingir, a PETROBRÁS investe em todos os setores de forma a ter, ao lado de um grande esforço exploratório, um paralelo quanto “ao parque de refino, sistema de transporte e demais facilidades operacionais em condições de corresponder com segurança às demandas de consumo interno”.

Desde que organizada, a PETROBRÁS vem destinando às atividades de exploração de petróleo a parcela mais ponderável de seus investimentos — não a maioria absoluta — com vistas a testar todas as áreas onde há possibilidades de ocorrência de petróleo e localizar as jazidas porventura existentes com o objetivo de aumentar as reservas e a participação da produção nacional.

Se resultados melhores até hoje não foram obtidos, deve-se ao fato da não localização de jazidas em número ou capacidade daquelas descobertas em áreas como no Oriente Médio por exemplo.

O quadro anexo I é elucidativo, mostrando os investimentos realizados no setor pela empresa de 1955 a esta parte.

Já os quadros de números II e III apresentam dados dos dez países que

maior volume de perfuração exploratória realizavam em 1970 e 1971.

Imenso tem sido o esforço de nossos técnicos na manipulação e interpretação dos dados geológicos e geofísicos obtidos, em condições as mais adversas, com o fim de encontrar jazidas de porte em nossas bacias sedimentares, no que infelizmente só em grau relativo fomos bem sucedidos.

Neste passo, abusando da paciência dos Srs. Senadores, mister se faz uma explanação em maior profundidade do que acontece com nossos trabalhos de exploração nas bacias sedimentares terrestres, explanação essa que, por certo, já responderá a muitas das dúvidas sobre o assunto neste Plenário levantadas.

Adotaremos, tanto quanto possível, a exposição sobre o assunto feita por Campos a que já nos referimos.

A área brasileira com possibilidades de nela ser encontrado petróleo é de 3.615 mil Km² e mais 800 mil Km² de plataforma continental.

Compreende a parte terrestre:

- grandes bacias paleozóicas do interior continental — Amazonas, Parnaíba (ou Maranhão) e Paraná com 2.700 mil Km²;
- bacias cretáceas — Salinópolis, São Luís, Viseu, Bragança, Barreirinhas, Potiguar, Sergipe, Alagoas, Recôncavo, Tucano, Almada, Jequitinhonha e Espírito Santo, com 120 mil Km²;
- bacias terciárias — Acre, Marajó, Amapá, Campos e Pelotas com 435 mil Km².

Dois grandes grupos podem abranger as bacias citadas:

1 — bacias produtoras em avançado estágio exploratório (Recôncavo Baiano e de Sergipe/Alagoas área de Sergipe);

2 — bacias que, apesar dos trabalhos empreendidos, se revelaram **marginalmente produtoras** (Tucano, área de Alagoas da bacia Sergipe/Alagoas e a área terrestre da bacia do Espírito Santo) ou **improdutivas** (principalmente as paleozóicas do Amazonas, Paraná, Maranhão, a do Acre e uma série de pequenas áreas sedimentares encravadas no complexo cristalino brasileiro, como as de Bragança, Viseu, São Luís, Pantanal, Potiguar, etc.)

Anexo a este pronunciamento consta: mapa, dando a posição de todas estas bacias e quadros n.ºs III, IV e V, mostrando o esforço exploratório já dispendido nas bacias sedimentares terrestres pelos métodos de pesquisas utilizados e pelos investimentos efetuados.

Por razões, que logo adiante serão para cada bacia apresentadas, não se manteve o nível de exploração terrestre em alta percentagem em relação ao total, cedendo, paulatinamente, seu lugar à exploração submarina — plataforma continental — tornada possível, tão logo a tecnologia alcançou um estágio de maior desenvolvimento e a oferta de equipamentos especializados o permitiu.

Os investimentos na exploração das bacias sedimentares terrestres em relação aos investimentos totais em exploração decresceram de 86% em 1968 para 32% em 1973, enquanto os investimentos nas bacias sedimentares submarinas cresceram em sentido oposto, mantendo-se o esforço exploratório sempre em ritmo crescente, embora o número de poços e metros perfurados em 1971 haja sido menor que em 1970. A explicação se encontra em dado atrás assente: um metro perfurado na plataforma custa 2,2 a 3 vezes o preço de um nas bacias sedimentares terrestres.

“Esta tendência deverá se manter e somente seria alterada na hipótese de ocorrer descoberta de petróleo em quantidades apreciáveis nas bacias sedimentares paleozóicas ou na Bacia do Acre. Mesmo assim, os investimentos no mar se manteriam superiores aos de terra”.

E que quê? O preço unitário de perfuração não é muito maior na plataforma continental?

— Por uma razão simplicíssima:

As perspectivas nesta são incomparavelmente melhores.

A fim de dirimir qualquer dúvida a respeito, vamos examinar as atividades de exploração terrestre nas quatro Zonas de ação da PETROBRÁS:

- 1 — RENOR (Região Exploração do Norte)
- 2 — DESUL (Distrito Exploração do Sul)
- 3 — RPBA (Região Produção da Bahia)
- 4 — RPNE (Região Produção do Nordeste)

1 — RENOR

As bacias que se destacam como as mais promissoras são as do Médio Amazonas e do Acre, embora na primeira como condição fundamental aparentemente insatisfatória ocorra a presença de estruturas ou trapas pouco desenvolvidas para acumularem petróleo.

Essa conclusão foi obtida após análise cuidadosa dos dados colhidos ao longo de muitos anos de insucesso nas bacias paleozóicas do Amazonas e do Maranhão.

“Devido a problemas específicos dessa bacia, os métodos exploratórios disponíveis eram ineficientes na busca de trapas estruturais”. A falta de resposta à ação, os investimentos decrescentes e em 1967 as explorações foram temporariamente paralisadas, continuando a RENOR as pesquisas, principalmente na Região de Barreirinhas, que em 1971 pelos mesmos motivos foram interrompidas.

“Com os progressos tecnológicos verificados na sismografia e de posse de novas conceituações geológicas sobre as bacias paleozóicas e examinadas comparativamente com outras bacias paleozóicas do mundo, decidiu-se reiniciar, cautelosamente, os investimentos exploratórios no Médio Amazonas”.

A verdade dura deve ser apresentada:

“Até agora não se conseguiu estabelecer com qualquer nível de segurança, o esquema estrutural dessa bacia, embora seja a que reúna, em graus variáveis, o maior número de condições favoráveis.”

No momento, enquanto se aguardam novos levantamentos aeromagnetométricos que indiquem com maior segurança este esquema estrutural, que os levantamentos sismográficos de detalhes ofereçam locações adequadas para as perfurações exploratórias, um programa perfuratório é levado a cabo, “visando às descobertas, mas também à utilização das informações dos novos poços na interpretação dos mapeamentos geofísicos”.

Srs. Senadores, às críticas quanto ao “abandono” da Região Amazônica, quanto “à reduzida atividade da PETROBRAS lá”, podemos responder como Campos, com uma pergunta: “dever-se-ia, diante de tantas incertezas, utilizar nessa bacia várias sondas apenas para mostrar atividade, embora os técnicos estivessem convencidos de que a resposta seria ne-

gativa e, ainda mais, de que ao final das perfurações não se soubesse o que realmente se testou?

Dúvida não haja porém que, tão logo existam dados conclusivos quanto à presença de trapas potenciais de petróleo, o programa de perfuração será intensificado, como reiniciada foi a exploração na Bacia do Acre (geologicamente associada à bacia de Pastazza que compreende a Colômbia, Equador e Peru) com duas equipes sísmicas e programa de reinício de perfuração em 1974, em área de 40.000 quilômetros quadrados a leste do médio e alto Rio Javari.

2 — DESUL

A bacia paleozóica do Paraná, apesar de explorada desde o final do século passado, não apresenta até hoje acumulações comerciais de petróleo, não obstante as freqüentes exudações de óleo presentes e os índices observados nos poços perfurados.

Tal como na Bacia Amazônica, a falta da resposta à ação causou o decréscimo gradativo dos investimentos exploratórios até seu nível mais baixo em 1971 e, repetindo comportamento também igual, aguarda-se, com a decisão de utilização no caso de métodos não ortodoxos, a aplicação dos métodos geofísicos em fraturas da crosta basáltica, e análise de seus resultados, antes de executar um dispendioso programa de perfurações exploratórias, o que poderia, pelas estatísticas, dar prestígio aos técnicos que o adotassem, mas resultaria em prejuízos para a Nação.

3 — RPBA

Na Bacia do Recôncavo Baiano todas as análises feitas nos últimos anos mostram que pouco resta a descobrir, após o último grande evento — o campo de Araçás — não se conseguiu aumentar significativamente as reservas, apesar de 292 poços perfurados.

“Os estudos efetuados não indicam que isso possa ocorrer, mesmo que se continue perfurando com grande intensidade. As descobertas do futuro devem ser pequenas. A resposta à ação justifica o constante declínio dos investimentos, revitalizados temporariamente com a descoberta de pequena acumulação de petróleo na área terrestre da bacia do Espírito Santo, sob a administração da RPBA.

Essa reversão terá duração curta se novas descobertas não ocorrerem.”

Por outro lado, embora a Bacia de Tucano possa oferecer descobertas significativas, **maxime** de gás natural, os resultados obtidos em 91 poços perfurados não são animadores, o que não impede que se continuem os levantamentos geofísicos e a perfuração de poços exploratórios “com a moderação que a resposta à ação indica”.

A RPBA produz atualmente cerca de 23.000 m³/dia com reservas estimadas em 99 milhões de m³.

4 — RPNE

Como visto atrás, a produção nesta área se situa principalmente na parte sergipana, já que o território sedimentar alagoano tem mostrado grandes limitações quanto a perspectivas de descobertas de porte.

A pequena área sergipana (4.000 quilômetros quadrados) da bacia de Sergipe/Alagoas possui alguns campos de boa capacidade de produção, entre os quais é de assinalar o de Carmópolis.

Também aqui se verifica o declínio dos investimentos na exploração, devido às mesmas razões anteriores, ou seja, à falta de resposta a ação exploratória dos últimos anos. Após o último campo encontrado, Siririzinho, perfuraram-se 108 poços sem resultado positivo.

A RPNE tem reservas de óleo de 25 milhões de metros cúbicos nas áreas terrestres.

Este o retrato cru, sem reboços, das atividades exploratórias da PETROBRAS nas bacias sedimentares terrestres.

Ante tal evidência, deveria ela loucamente, só para efeito estatístico, continuar a perfurar em zonas prestes a esgotarem-se ou em que pelas razões apontadas as chances de encontrar petróleo eram mínimas?

Decerto que não, e esse foi o caminho seguido pela Empresa, na parte de exploração: — Restringir, sem abandonar, as perfurações terrestres e dar ênfase àquelas situadas na plataforma, isto é, explorar as bacias sedimentares submarinas. Os resultados obtidos estão a indicar que o caminho é certo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltaremos à tribuna, tão logo indicados pela Liderança — já que não podemos agora

abusar mais da bondade de V. Ex.^{as} — a mostrar que realmente a PETROBRAS está certa na diretriz adotada.

Por hoje, Sr. Presidente, ater-nos-emos à análise das bacias sedimentares terrestres.

O Sr. Lourival Baptista — V. Ex.^a me permite um aparte, já que fui citado?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Lourival Baptista — Nobre Senador Virgílio Távora, estou ouvindo com muita atenção a aula que V. Ex.^a nos dá sobre petróleo...

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Fracasamos completamente, Senador. Pensávamos estar dando uma justificativa baseada em números. Não somos professor.

O Sr. Lourival Baptista — Uma aula muito bem dada, por emérito mestre. V. Ex.^a referiu que os 108 poços perfurados em Sergipe não deram o resultado desejado. Eu me felicito e felicito o meu Estado, não por esses 108 poços que não propiciaram o resultado desejado, mas pelos 370 poços que estão dando petróleo ao Brasil!

Quanto à plataforma continental, posso dizer a V. Ex.^a que, em Sergipe, temos em funcionamento, dando petróleo ao Brasil, 48 poços, poços esses que já foram explorados. Nessa mesma área, encontramos dois poços dando petróleo ao Brasil. Esperamos, até o fim do ano, estejam eles produzindo cerca de 80 mil barris

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, agradecemos o aparte do nobre Senador Lourival Baptista.

Os dados aqui enumerados outro sentido não tiveram senão aquele de exposição fria do problema. Quando tratarmos da plataforma submarina, o nobre Senador Lourival Baptista verá que justamente muito do que S. Ex.^a disse há pouco poderia ver transcrito no nosso discurso, já feito há vários dias. Portanto, não há divergência entre o que afirmamos. Apenas desejamos que fique bem claro: a PETROBRAS extrai numa região aquilo que pode economicamente fazer em termos de ouro negro, em termos de gás natural. Não perfura pelo desejo apenas de apresentar um número maior ou menor de dados estatísticos e de recordes alcançados. Neste ponto — e terminando esta nossa primeira parte — devemos dizer que não é só o Brasil que assim procede. A Argentina, tantas vezes

citada neste Plenário, tem problema contrário ao nosso. A sua plataforma continental não produz petróleo. Todas as tentativas nesse sentido não foram bem sucedidas. Então, o que fez a Yacimientos Petrolíferos? A "Petrobrás Platina" voltou-se novamente para a plataforma terrestre.

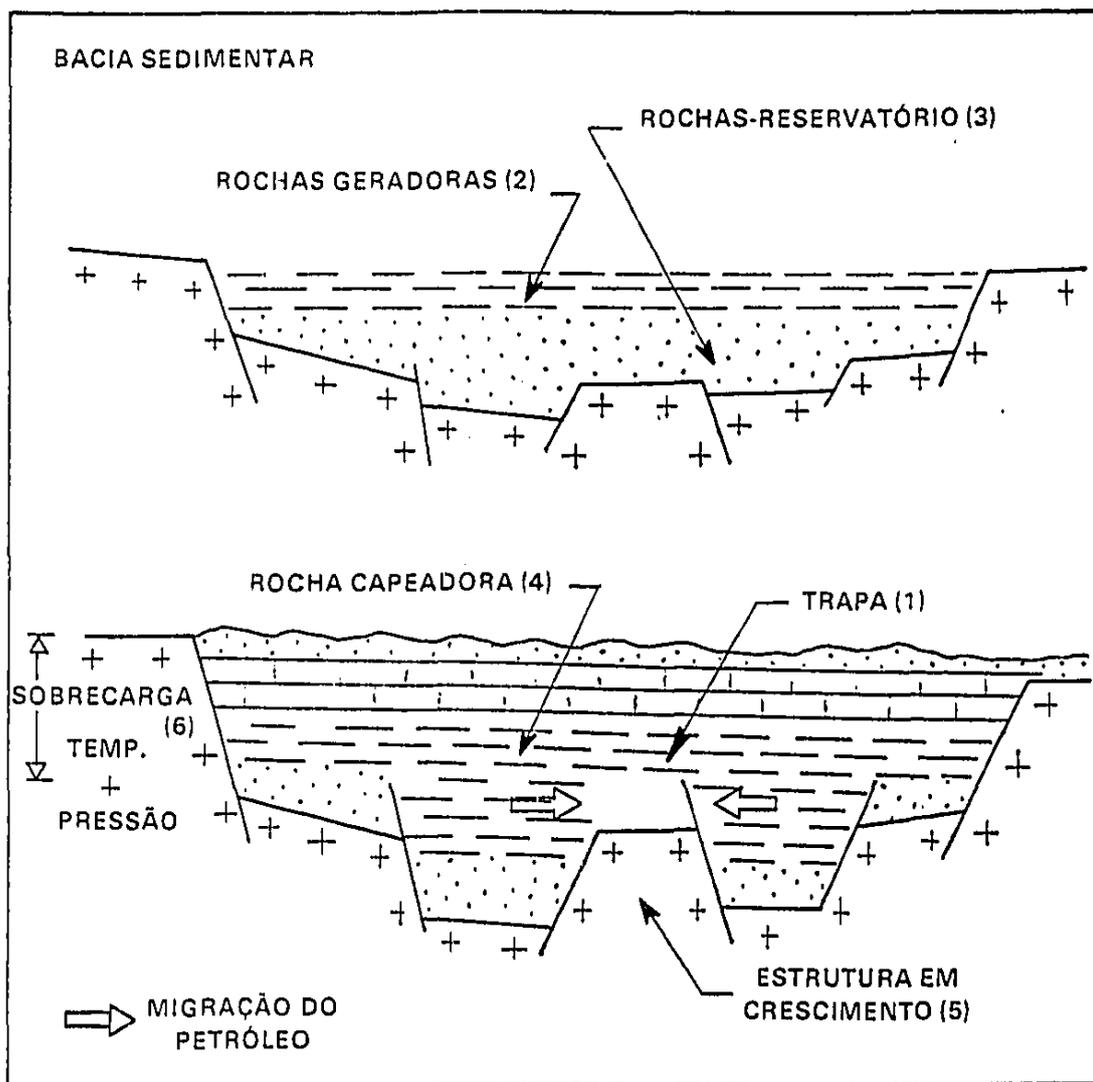
Sr. Presidente e Srs. Senadores, no desempenho da missão, para nós honrosa, de defender aquilo que se nos afigura justo e certo dentro da política econômico-financeira do Governo, agradecemos, a bondade de V. Ex.^a e dos Srs. Senadores que, por tanto tempo, ouviram esta parte. Protestamos que, na primeira ocasião que se nos apresentar para conti-

nuação deste mesmo pronunciamento, faremos a análise do que a PETROBRÁS já realizou na parte relativa à plataforma continental — e, segundo entendimento nosso com o nobre Líder, Senador Petrônio Portella, essa oportunidade poderá dar-se amanhã ou depois de amanhã — e, ao mesmo tempo, daremos respostas àqueles principais itens, àquelas principais críticas dentro da sistemática que adotamos: lermos o aparte ou as críticas e darmos as razões ou apontarmos em que parte do discurso anterior já foram atendidas.

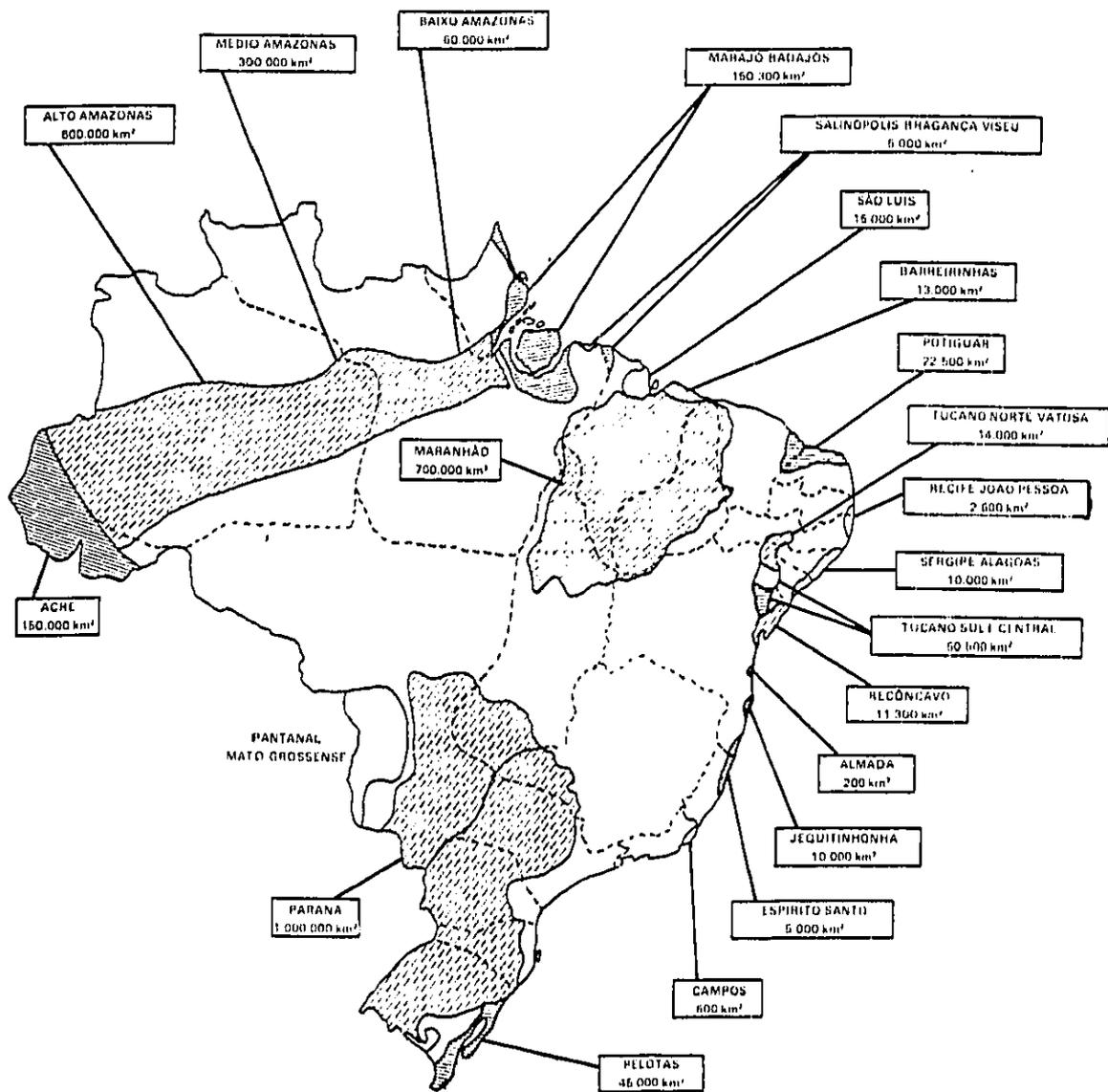
Sr. Presidente e Srs. Senadores, os nossos agradecimentos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO.

ESQUEMA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA UMA ACUMULAÇÃO DE PETRÓLEO

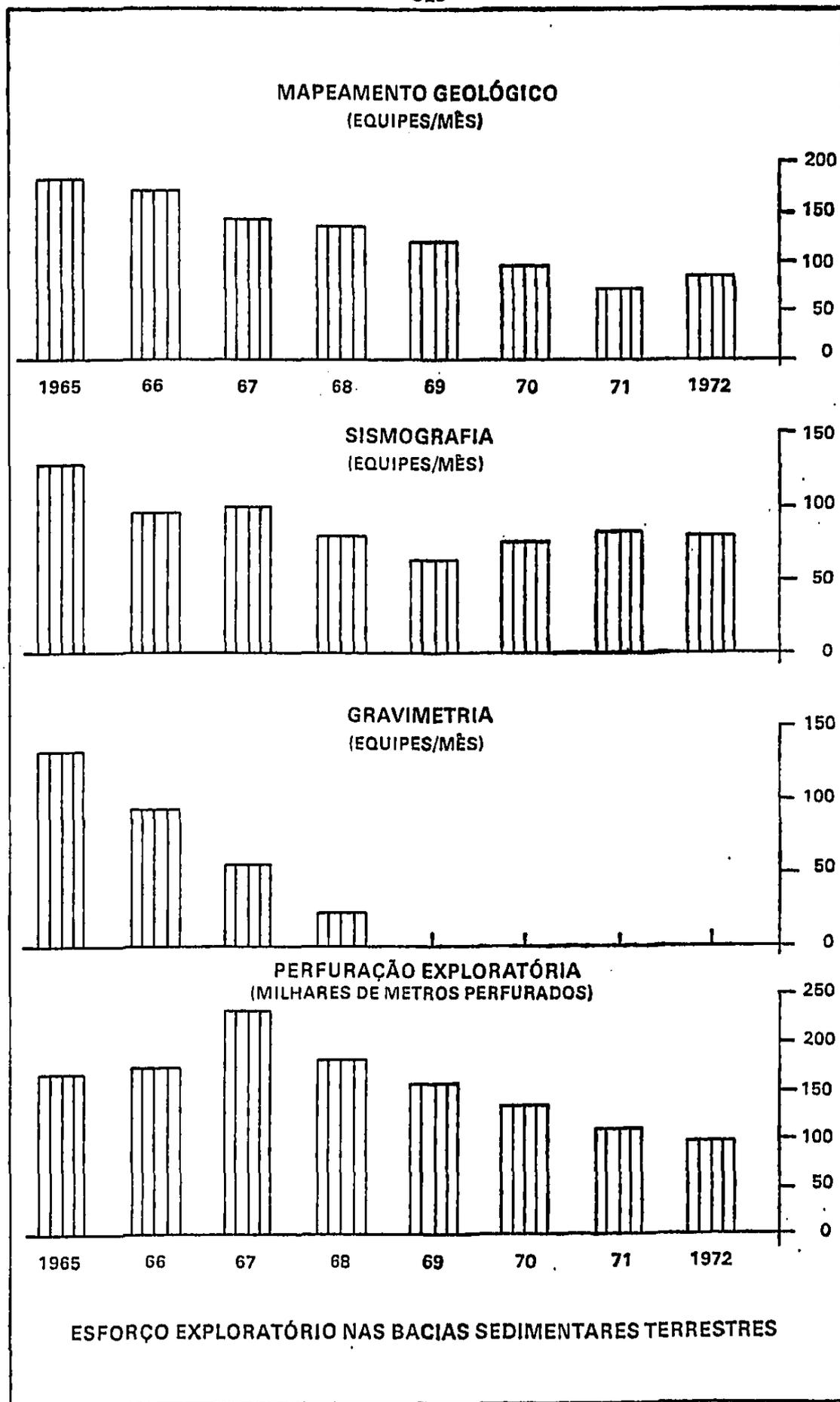


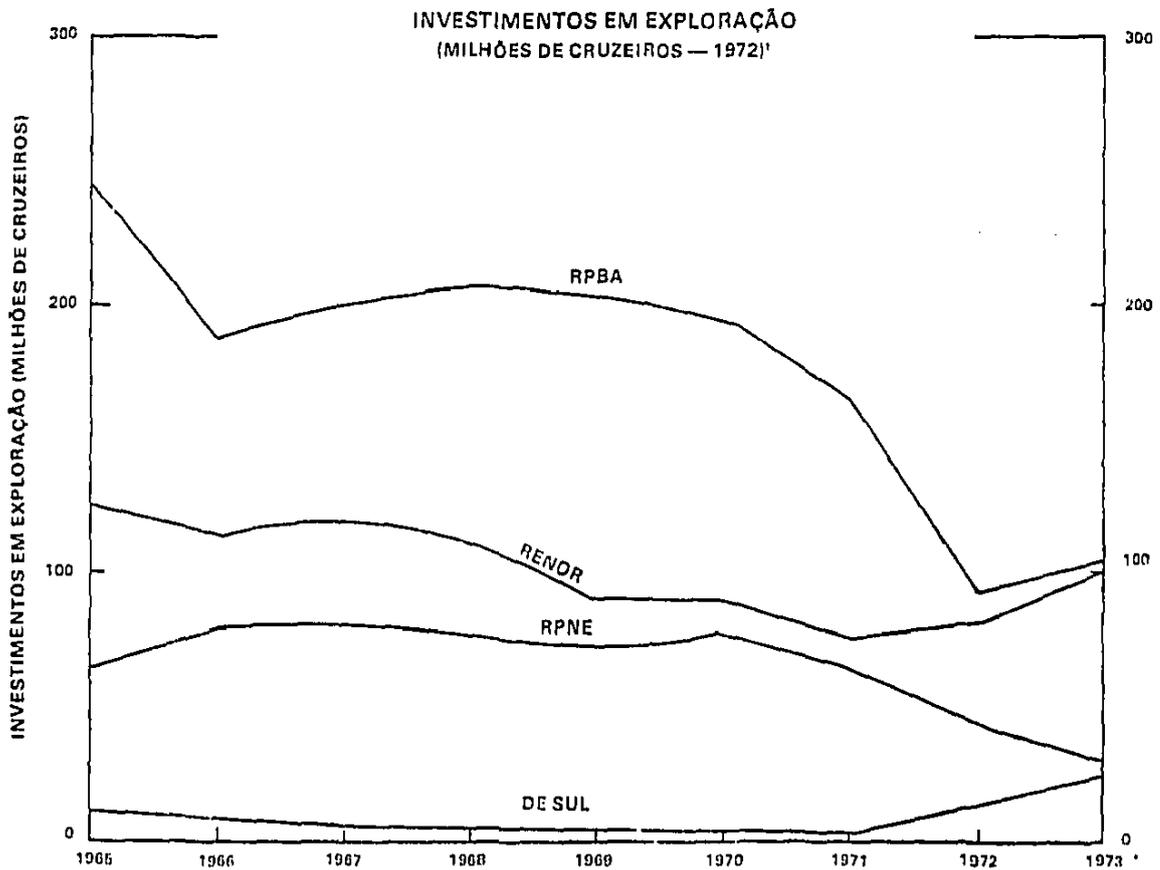
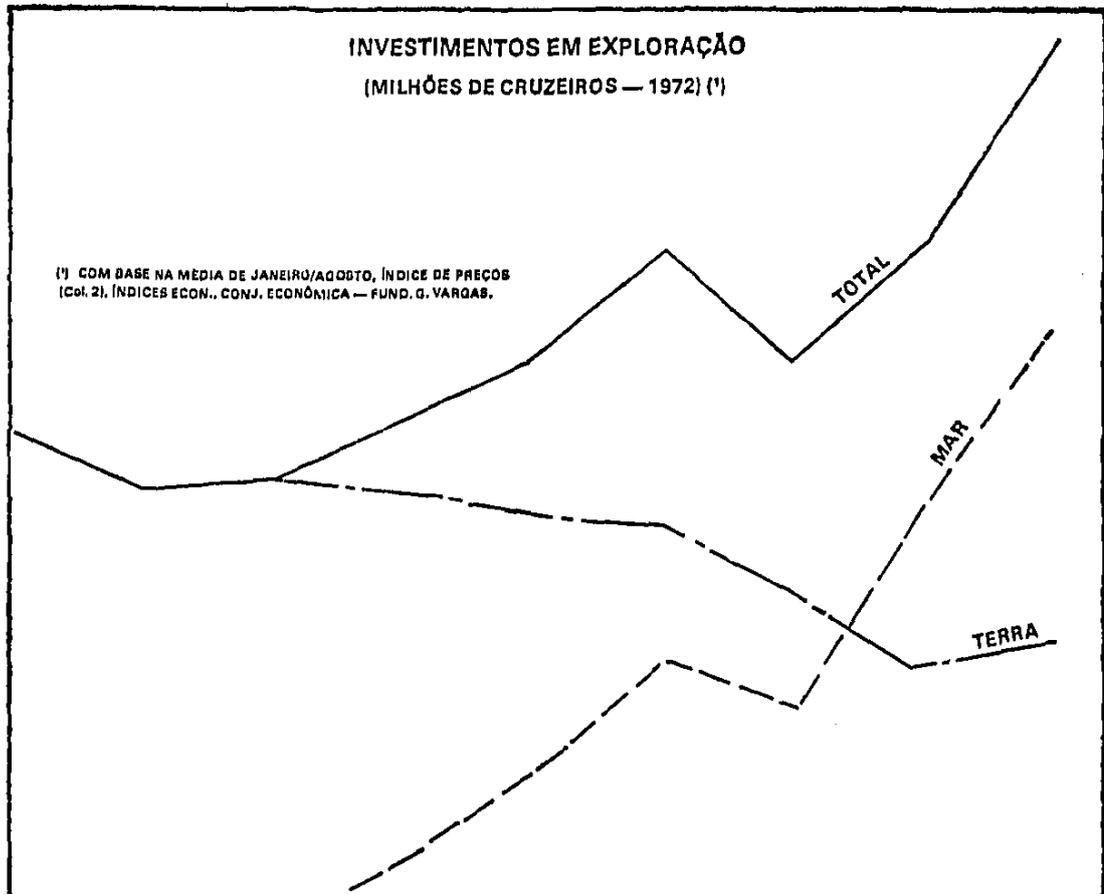
BACIAS SEDIMENTARES DO BRASIL



LEGENDA	
	TERCIÁRIO (345.000 km²)
	CRETÁCIO (120.000 km²)
	PALEOZÓICO (2.700.000 km²)

TOTAL DA ÁREA SEDIMENTAR
3.165.000 km²





(*) Programa Decimato

(*) Com base na média janeiro/agosto - Índices de preços (Col. 2) - Índices Econômicos - Conj. Econômica - Fundação Getúlio Vargas.

**INVESTIMENTOS EM EXPLORAÇÃO
DE PETRÓLEO NO BRASIL**

Ano	Cr\$ 1.000,00	% do Total Investido no ano	US\$ 1.000,00
1955	342	26,8	4.615
1956	700	30,4	9.446
1957	1.685	45,5	21.940
1958	2.967	42,5	22.477
1959	3.423	30,5	21.394
1960	3.854	17,0	20.284
1961	7.842	25,6	26.946
1962	16.135	33,8	30.851
1963	29.663	35,0	32.349
1964	55.649	32,8	35.230
1965	102.066	34,47	33.159
1966	124.145	29,63	36.033
1967	164.481	33,49	57.311
1968	233.151	37,51	65.181
1969	311.618	37,65	75.905
1970	442.043	29,69	56.350
1971	450.731	18,08	67.237
1972	617.283	22,00	103.636
1973 *	800.093	35,05	130.000

* Previsto.

**PLATAFORMA CONTINENTAL
RESERVAS DE ÓLEO E GAS**

ÁREA	CAMPO	ANO	RESERVA (31-12-1972)			
			Óleo		Gás	
			10⁶	m³	10⁶	m³
			bbl			
Sergipe	Guaricema	1968	1,53		485,30	
			9,623			
Sergipe	Caioba	1971	1,58		4.169,60	
			9,937			
Total			3,11		4.654,60	
			19,560			

**PLATAFORMA CONTINENTAL
PERFURAÇÃO EXPLORATÓRIA**

	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973 (*)
Sondas-meses	—	10	30	49	62	80	106
Poços	—	3	12	32	31	28	34
Metros	—	9.146	31.038	81.909	89.490	79.878	123.500
Custo Total Cr\$ 1.000,00 Moeda corrente	—	19.925	63.517	139.519	197.104	262.189	338.369
Áreas trabalhadas	—	Alagoas, Ser- gipe, Espírito Santo	Alagoas, Ser- gipe, Espírito Santo	Território do Amapá, Ala- goas, Sergipe, Bahia, Espí- rito Santo, Paraná	Maranhão, Piauí, Ceará Sergipe, Ba- hia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pa- raná	Território do Amapá, Ma- ranhão, Cear- rá, Rio Gran- de do Norte, Alagoas, Ser- gipe, Bahia, Espírito San- to, Rio de Ja- neiro e São Paulo	Paraíba, Ma- ranhão, Piauí, C e a r á , Rio G. do Norte, Pernambuco, Alagoas, Ser- gipe, Bahia, Espírito San- to, Rio de Ja- neiro, S. Pau- lo, Rio Gran- de do Sul

(*) Previsão

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Guimard — José Esteves — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 69, de 1973

Dispõe sobre o encaminhamento, pelos médicos que realizarem cirurgia plástica ou correção ortopédica, de fotografias e outros elementos de informação ao Instituto Nacional de Identificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São os médicos que realizarem qualquer espécie de cirurgia plástica ou correção ortopédica obrigados a enviar ao Instituto Nacional de Identificação fotografias e outros elementos de informação relativos à operação ou correção realizadas, demonstrativos do estado do paciente antes e depois do ato operatório ou correcional.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, os facultativos manterão, em seus consultórios, arquivos fotográficos e de informação, onde se processarão os registros operatórios, os de correção e o arquivamento dos negativos fotográficos e cópias das informações encaminhadas ao órgão competente.

§ 2.º — Em qualquer hipótese, a cirurgia plástica e a correção ortopédica só poderão efetivar-se mediante apresentação, pelo paciente, de sua carteira de identidade civil, para registro do número, data e local da expedição.

§ 3.º — Em todas as intervenções plástico-cirúrgicas e correções ortopédicas, ainda que não se trate de operação facial, é obrigatório o encaminhamento, na forma deste artigo, de fotografias da face do paciente, tomadas de frente e de perfil, além da ficha médica explicativa da cirurgia ou correção efetuadas.

Art. 2.º — As informações e elementos encaminhados ao Instituto Nacional de Identificação, nos termos desta Lei, serão remetidos no prazo de 72 horas após a recuperação total do paciente, não podendo, em nenhum caso, exceder a 90 (noventa) dias do ato operatório ou correcional.

Parágrafo único — O Instituto Nacional de Identificação, ao receber as informações e elementos de que trata este artigo, efetuará os registros necessários e fará comunicação dos mesmos ao órgão congênere em que foi identificado o paciente.

Art. 3.º — O paciente submetido a operação plástica que modifique os seus caracteres fisionômicos fica obrigado a nova identificação, nas condições e prazos do art. 2.º caput, para fins de validade de sua Carteira de Identidade Civil.

Art. 4.º — Aos facultativos que incorrerem em infrações à presente Lei é cominada a pena de um a três anos de reclusão.

Art. 5.º — O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A intervenção cirúrgica para corrigir a plástica é um direito indiscutível do cidadão, quer seja ela feita para atender a uma situação rigorosamente médica, ou até, para alimentar a vaidade.

Tal técnica operatória, que se desenvolve extraordinariamente no Brasil, a ponto de possuímos, hoje, cirurgiões de renome internacional — mestres consagrados que operam verdadeiros milagres com o bisturi — está trazendo embarços, não só para o paciente, mas também para os registros oficiais de sua identificação civil.

Ora, se um indivíduo pode conseguir que a sua face seja totalmente mudada, como pode manter o seu anterior bilhete identificatório? Como pode, viajando com um passaporte brasileiro contendo retrato antes da intervenção e depois exibi-lo no exterior com a alteração facial?

Sem quebrar, de nenhum modo, o sagrado sigilo profissional, o que se pretende é atender ao interesse do indivíduo e do Estado, para este inclusive, de inequívoco alcance na área de combate ao crime sob suas múltiplas facetas.

Tanto a cirurgia plástica, quanto a correção ortopédica se apresentam com ângulos novos para o estudo do problema que se vem criando no campo da identificação.

Quando, uma ou outra, objetivam a fuga ao braço da Lei, tanto mais importante se nos afigura a oportunidade do projeto. Não é admissível que ninguém busque os recursos da medicina, para a prática de atos contra a sociedade e o País.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1973. — **Vasconcelos Torres.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto será publicado e, em seguida, remetido às Comissões competentes.

Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973 (n.º 1.126-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 129, 130, 182, 183 e 184, das Comissões

— **de Saúde**, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas n.ºs 1-CS a 4-CS que oferece;

2.º pronunciamento: contrário à Emenda n.º 1 de plenário e favorável à de n.º 2 de plenário.

— **de Legislação Social**, 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas n.ºs 1-CS a 4-CS;

2.º pronunciamento: contrário à Emenda n.º 1 de plenário e favorável à de n.º 2 de plenário.

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, e das Emendas n.ºs 2 de plenário e 2-CS; prejudicialidade da Emenda 1-CS; e injuridicidade das Emendas n.ºs 1 de plenário, 3-CS e 4-CS, com votos vencidos, em parte, dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias; com restrições dos Srs. Senadores Helvídio Nunes e Eurico Rezende e declaração de voto do Sr. Senador Antônio Carlos.

A discussão foi encerrada na Sessão de 1.º de junho de 1973, com a apresentação de duas emendas de plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 20, de 1973

(N.º 1.126-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2.º — O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem.

Art. 3.º — O Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República.

Art. 4.º — Haverá um Conselho Regional em cada Estado e Território, com sede na respectiva capital, e no Distrito Federal.

Parágrafo único — O Conselho Federal poderá, quando o número de profissionais habilitados na Unidade da Fe-

deração for inferior a cinqüenta, determinar a formação de regiões, compreendendo mais de uma unidade.

Art. 5.º — O Conselho Federal terá nove membros efetivos e igual número de suplentes de nacionalidade brasileira, sendo sete portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior e dois das demais categorias de pessoal de enfermagem reguladas em lei.

Art. 6.º — Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembléa dos Delegados Regionais.

Art. 7.º — O Conselho Federal elegerá dentre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo-Secretários e o Primeiro e Segundo-Tesoureiros.

Art. 8.º — Compete ao Conselho Federal:

I — aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais;

II — instalar os Conselhos Regionais;

III — elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

IV — baixar provimento e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

V — dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

VI — apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Regionais;

VII — instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão;

VIII — homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;

IX — aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;

X — promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

XI — publicar relatórios anuais de seus trabalhos;

XII — convocar e realizar as eleições para sua diretoria;

XIII — exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Art. 9.º — O mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico e terá a duração de três anos, admitida uma reeleição.

Art. 10 — A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

I — um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II — um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

III — um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;

IV — doações e legados;

V — subvenções oficiais;

VI — rendas eventuais.

Art. 11 — Os Conselhos Regionais serão instalados em suas respectivas sedes, com cinco a vinte e um membros e outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de três quintos de enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias de pessoal de enfermagem reguladas em lei.

Parágrafo único — O número de membros dos Conselhos Regionais será sempre ímpar, e a fixação será feita pelo Conselho Federal, em proporção ao número de profissionais inscritos.

Art. 12 — Os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, em Assembléa-Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1.º — Para a eleição referida neste artigo serão organizadas chapas separadas, uma para enfermeiros e outra para os demais profissionais de enfermagem, podendo votar, em cada chapa, respectivamente, os profissionais referidos nos incisos I e II do art. 11.

§ 2.º — Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

Art. 13 — Cada Conselho Regional elegerá seu Presidente, Secretário e Tesoureiro, admitida a criação de cargos de Vice-Presidente, Segundo-Secretário e o Segundo Tesoureiro, para os Conselhos com mais de doze membros.

Art. 14 — O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico

e terá a duração de três anos, admitida uma reeleição.

Art. 15 — Compete aos Conselhos Regionais:

I — deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;

II — disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

III — fazer executar as instruções e providimentos do Conselho Federal;

IV — manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;

V — conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

VI — elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

VII — expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

VIII — zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

XI — publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X — propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;

XI — fixar o valor da anuidade;

XII — apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIII — eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;

XIV — exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.

Art. 16 — A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

I — três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II — três quartos das multas aplicadas;

III — três quartos das anuidades;

IV — doações e legados;

V — subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;

VI — rendas eventuais.

Art. 17 — O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente.

Parágrafo único — O Conselheiro que faltar, durante o ano, sem licença prévia do respectivo Conselho, a cinco reuniões, perderá o mandato.

Art. 18 — Aos infratores do Código de Deontologia de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas:

I — advertência verbal;

II — multa;

III — censura;

IV — suspensão do exercício profissional;

V — cassação do direito ao exercício profissional.

§ 1.º — As penas referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo são da alçada dos Conselhos Regionais e a referida no inciso V do Conselho Federal, ouvido o Conselho Regional interessado.

§ 2.º — O valor das multas, bem como as infrações que implicam nas diferentes penalidades, serão disciplinados no Regimento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

Art. 19 — O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 — A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos caberá aos respectivos diretores.

Art. 21 — A composição do primeiro Conselho Federal de Enfermagem, com mandato de um ano, será feita por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante indicação, em lista triplíce, da Associação Brasileira de Enfermagem.

Parágrafo único — Ao Conselho Federal assim constituído caberá, além das atribuições previstas nesta lei:

a) promover as primeiras eleições para composição dos Conselhos Regionais e instalá-los;

b) promover as primeiras eleições para composição do Conselho Federal até noventa dias antes do término do seu mandato.

Art. 22 — Durante o período de organização do Conselho Federal de Enfermagem, o Ministério do Trabalho e Previdência Social lhe facilitará a utilização de seu próprio pessoal, material e local de trabalho.

Art. 23 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nos termos do inciso XVIII do art. 338 do Regimento Interno, as Emendas n.ºs 3 e 4 da Comissão de Saúde e 1 do plenário deixam de ser submetidas à votação por terem sido consideradas injurídicas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Votação das Emendas, de parecer favorável, n.ºs 2-CS e 2 de Plenário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em virtude da aprovação da Emenda n.º 2 de Plenário, fica prejudicada a Emenda n.º 1 da Comissão de Saúde.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 2 — CS

Acrescente-se ao art. 8.º o seguinte parágrafo único:

“Art. 8.º

Parágrafo único — Na organização dos quadros distintos para inscrição de profissionais, o Conselho Federal de Enfermagem adotará como critério, no que couber, o disposto na Lei n.º 2.604, de 17 de setembro de 1955.”

EMENDA N.º 2

Dê-se ao art. 5.º a seguinte redação:

“Art. 5.º — O Conselho Federal terá 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira e portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que dá providências para

incrementar-se o alistamento eleitoral, tendo

PARECERES, sob n.ºs 335, de 1972, e 141, de 1973, das Comissões

— de Redação, oferecendo a redação do vencido na apreciação preliminar; e

— de Constituição e Justiça, favorável, com sugestão à Comissão de Redação.

Em discussão o Projeto, em segundo turno.

O SR. ADALBERTO SENA — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Líder Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, praticamente nada tenho a arguir contra a modificação proposta pela Comissão de Justiça, através da Comissão de Redação, em certo ponto da redação inicial desse Projeto de minha autoria.

Quero dizer que nada realmente teria a objetar, visto não haver maior dificuldade, para a aplicação da futura lei — se tiver a felicidade de ver esse projeto assim transformando — em substituir-se a expressão “ensino oficialmente controlado” por “ensino particular reconhecido”.

Teoricamente, porém, como autor do projeto, quero explicar porque empreguei a expressão “oficialmente controlado” e não ensino particular reconhecido”. Digam-se para começar não serem equivalentes as duas expressões, a ponto de uma substituir a outra por uma simples questão de redação. São idéias diferentes “ensino particular reconhecido” e “ensino oficialmente controlado”.

Pelo que sei, “ensino oficialmente controlado” é aquele sobre o qual o Governo, seja estadual ou federal, exerce controle, e o vocábulo “controle” cabe perfeitamente num projeto dessa ordem, porque é pedagogicamente adotado até em países adiantados, ao passo que a expressão “reconhecido” tem sentido dúbio. Todos sabemos que tal expressão tanto serve para significar o ensino sujeito ao controle da União ou Estado, como para designar a última fase do reconhecimento de uma escola.

Assim, por exemplo, a Universidade de Brasília ainda não é reconhecida, está

apenas em fase de autorização, sem embargo de sua reconhecida idoneidade.

Ora, tratando-se aqui de curso de alfabetização, essa expressão “curso reconhecido” é um pouco forte. Então, preferi usar “controlado”, porque nesse caso abranteria qualquer curso sobre o qual o Governo exerceria uma inspeção, uma verificação dos estudos, ou outra forma de controle suficiente para que a aprendizagem ministrada pudesse ser aceita como idônea, para o objetivo do Projeto.

Aliás, essa questão de terminologia, no caso, não tem maior importância. Na própria Lei de Diretrizes e Bases encontram-se erros de terminologia e nem por isso vem deixando de ser executada a contento. Haja vista o uso da expressão “matéria optativa” em sentido não condizente com o conceito pedagogicamente adotado, e, ainda, o da expressão “Poder Público Federal”, quando bastaria dizer-se Poder Federal, pois não se compreende um Poder Federal que não seja público.

Vê-se, pois, que a redação inicial visava à mais ampla aplicação do texto legal, favorecendo este não só alunos de cursos reconhecidos, que no caso seriam muito poucos, como os de outros não oficiais, mas em condições de serem oficialmente aceitos.

Todavia, como a diferença entre o projeto e a emenda é praticamente desprezível, prefiro, como disse, acatar a recomendação da douta Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Continua em discussão o Projeto.
(Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, o Projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:
Redação do vencido, na apreciação preliminar, para discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Satisfeitas as condições de residência, idade e identificação, e res-

salvado o disposto no § 2.º do art. 147 da Constituição, serão, automaticamente, inscritos como eleitores os brasileiros suficientemente alfabetizados durante o serviço militar obrigatório, desde que desligados das respectivas fileiras, ou pelo ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

Art. 2.º — Para a execução do disposto no artigo precedente, as competentes autoridades militares e escolares enviarão, anualmente, relação dos nomes dos alfabetizados na idade de alistamento ao Juiz Eleitoral das Zonas das respectivas residências.

§ 1.º — No ato da conclusão de cursos de alfabetização, todos os concluintes alistáveis serão notificados, pelos seus professores, da obrigação de se apresentarem, findo o prazo de três meses, ao Juízo Eleitoral da Zona de sua residência, para o fim previsto no art. 1.º desta lei.

§ 2.º — Os meios de transporte oficiais e, quando necessário, os serviços públicos de identificação, facilitarão, tanto quanto possível, o cumprimento do disposto no parágrafo precedente.

Art. 3.º — A juízo do Poder Executivo, as disposições desta lei poderão estender-se a alunos de escolas de qualquer grau.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta, tendo

PARECER, sob n.º 110, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que val ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 87, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1973, constante ao item 3 da pauta, a fim de ser feita na Sessão de 28 do corrente.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1973.
— **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, requeremos o adiamento da discussão deste Projeto para poder oferecer à Casa elementos adicionais sobre a sua rigorosa juridicidade e constitucionalidade, contrariando assim a decisão da Comissão de Constituição e Justiça.

A espécie é a seguinte:

O projeto determina:

a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou por órgão da Administração indireta.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, fundado no art. 81 da Constituição, considerou o Projeto inconstitucional.

Dispõe o art. 81:

"Compete privativamente ao Presidente da República:

V — ...dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal;"

É evidente, Sr. Presidente, que o Projeto não interfere nessa competência privativa do Sr. Presidente da República. Pelo contrário, o projeto é diverso de outros que foram apresentados à Câmara e às Assembléias Legislativas; não fixa esse critério, mas determina que o Poder Executivo fixe. Reconhece, portanto, ex-

pressamente essa competência do Executivo.

O que não se compreende, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que o Congresso se considere incompetente para legislar sobre esta matéria, quando existe um artigo da Constituição, além de vários outros que pretendo enumerar, de forma ordenada, na discussão oportuna da matéria — O Art. 45, que é de fundamental importância —, mantém uma das prerrogativas básicas do Congresso Nacional, que é a de fiscalizar a administração.

Diz o Art. 45 da Constituição:

"A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

Ora, se a Constituição estabelece, não esse direito, mas este dever, o Congresso tem a obrigação de fiscalizar o Governo; e se tem a obrigação, tem também o direito de estabelecer os meios necessários para isso.

O que se pretende com este projeto é precisamente estabelecer os meios para podermos fiscalizar. Pode ou não o Congresso Nacional fiscalizar a aplicação das verbas públicas em matéria de publicidade? É evidente que pode, mas atualmente não há meio de fazê-lo. A única forma é que haja fornecidos pelo próprio Executivo, através de critérios objetivos, os meios para essa fiscalização. Ao Congresso Nacional, positivamente, não pode ser negada essa competência. Não há nenhuma interferência; há, isto sim, o exercício rigoroso de um dever imposto pela Constituição. Temos o dever de fiscalizar o Executivo!

Será inconstitucional determinar que a administração estabeleça critérios objetivos para que na fiscalização se possa realizar aquilo que é dever do Congresso Nacional — controlar esses gastos, evitar os abusos que estão sendo verificados em São Paulo, como é público, num escândalo que atingiu dimensões de escândalo nacional, e na Bahia, onde o problema também ultrapassou as fronteiras do Estado, para atingir dimensões de problema nacional?

Quando apresentamos o Projeto de uma forma objetiva, tínhamos em vista fugir ao escândalo, ao debate superficial da matéria, mas estabelecer um critério objetivo para o exercício desta função, pelo Congresso Nacional. Ao lado de pareceres que traremos, convidamos os que

divirjam da matéria a trazer, na data fixada, os elementos; para que não se resolva isso pelo simples aceno de um gesto, pela votação, no caso, meramente partidária. Trata-se de um assunto que ultrapassa o interesse de um Partido, por ser de interesse nacional.

Acabo de viajar, ainda hoje, pela VASP, Sr. Presidente, e quero transmitir, sob a forma de um protesto, um aspecto pequeno ligado a isso. Inegavelmente, o jornal **O Estado de S. Paulo** é um dos grandes órgãos de informação deste País. Quem quer se informar bem sobre os assuntos nacionais ou sobre os assuntos de São Paulo, deve ler esse jornal. Pois bem, a VASP faz a distribuição de todos os jornais, menos do **O Estado de S. Paulo**, por uma questão de briga pessoal. Ora, a Administração Pública deveria ficar acima disto; precisamos pairar um pouco mais alto, e é o que se pretende pelo estabelecimento desse critério objetivo.

Sr. Presidente, anunciei este aspecto apenas para salientar a importância e a gravidade da matéria em discussão. Penso que o Congresso não deve abdicar de uma sua competência. A competência é expressa. O art. 45 determina que cabe ao Congresso realizar essa fiscalização, e o Projeto não entra na alçada do Executivo; apenas diz que o Executivo deve fixar critérios objetivos. Talvez se possa, inclusive, apresentar uma emenda, estendendo, não apenas ao Executivo mas a todo o gestor de dinheiro público essa exigência de estabelecer critérios objetivos para a fiscalização.

Para este exame mais aprofundado e um debate para cuja oportunidade peço a atenção da Maioria: neste sentido é que solicitamos o adiamento da discussão para que ela se faça, vindo cada um dos interessados ao debate do problema com os subsídios necessários ao esclarecimento da matéria cujo interesse nacional é patente, como penso haver demonstrado.

É o requerimento que fazemos com a solicitação à nobre Maioria para que concorde com este adiamento, que terá como resultado um debate mais esclarecedor da matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, seremos o mais sintético possível.

O nobre Senador Franco Montoro expôs razões; com todas elas talvez não

concordemos, mas, no fundo, como ele diz, há algo que precisa ser estudado. A Maioria concorda com o adiamento solicitado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na data fixada.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte redação final:

PARECER
N.º 200, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973 (n.º 1.126-B/73, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973 (n.º 1.216-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências, esclarecendo que, atendendo a sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, altera a remissão ao art. 11, constante do § 1.º do art. 12 do Projeto.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Lourival Baptista.

ANEXO AO PARECER
N.º 200, DE 1973

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973 (n.º 1.126-B/73, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2, de Plenário)

Dê-se ao art. 5.º a seguinte redação:

"Art. 5.º — O Conselho Federal terá 9 (nove) membros efetivos e igual

número de suplentes, de nacionalidade brasileira e portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 2-CS)

Acrescente-se ao art. 8.º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — Na organização dos quadros distintos para inscrição de profissionais, o Conselho Federal de Enfermagem adotará como critério, no que couber, o disposto na Lei n.º 2.604, de 17 de setembro de 1955.

EMENDA N.º 3

(De Redação)

Ao art. 12, § 1.º, “in fine”

Onde se lê:

“...nos incisos I e II do art. 11.”

leia-se:

“...no art. 11.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a redação final que acaba de ser lida, há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 88, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1973. — **Fernando Corrêa.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Esgotada a matéria da pauta.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, começaram hoje, em todo o País, as comemorações do 42.º aniversário do Correio Aéreo Nacional, uma das datas mais gratas ao povo brasileiro.

O eminente Presidente Garrastazu Médici prestigiou com a sua presença a cerimônia que se realizou, hoje pela manhã, na Base Aérea do Galeão, onde passou em revista a tropa ali formada em sua honra. As cerimônias se desdobraram em todo o território nacional, na celebração de um dos mais significativos eventos de nossa Pátria, que foi a criação, há 42 anos atrás, do Serviço Postal Aéreo Militar, mais tarde transformado no tão popular CAN.

Quando Representante de Sergipe na Câmara dos Deputados, sempre registrei da tribuna daquela Casa as comemorações da criação do CAN. Expressando o sentimento popular com relação a serviço que tamanhos benefícios tem prestado ao Brasil e à sua gente, manifestava, simultaneamente, admiração que sempre tive pelo Correio Aéreo Nacional, através do qual foram escritas belas páginas de nossa História, especialmente do desbravamento de nosso vasto território.

É o que, mais uma vez, venho fazer, saudando a Aeronáutica pelo 42.º aniversário do CAN.

Em datas como a de agora, o pugilo de patriotas que, destemidamente, criaram e implantaram as linhas do CAN será sempre lembrado, num preito de gratidão ao muito que deram de si pelo Brasil.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, nobre Colega.

O Sr. Vasconcelos Torres — A efeméride, tão grata à integração nacional, não poderia passar sem um registro, e, autorizadamente, ele é feito por um Parlamentar amigo do Correio Aéreo Nacional, que conhece de perto a sua história e que no ano passado, tomara a iniciativa de fazer constar dos Anais toda a simpatia do Senado Federal para com essa instituição. Aqui não me encontrava há um ano, porque estava justamente na Base Aérea do Galeão, onde

recebia um diploma de "Amigo do Correio Aéreo Nacional". Quero dizer a V. Ex.^a que estou ligado, de perto, a esse setor da Força Aérea Brasileira, e nos idos de 1967, quando examinávamos o Projeto da Carta Constitucional, enviado pelo Presidente Castello Branco, lutei — é a palavra certa — denodadamente, para a aprovação de uma emenda de minha autoria, porque, sabem V. Ex.^{as} — e aqui queria citar aquele velho latim, que nós dois aprendemos no colégio — **coram populo**, o Correio Aéreo Nacional praticamente estava extinto. Porque, desde a sua existência, em todas as Constituições, entre as obrigações da União, lá constava: "É obrigado a manter o serviço de correio e o Correio Aéreo Nacional." Os juristas que elaboraram o anteprojeto, esqueceram-se, ou então, achavam que, com o desenvolvimento das comunicações, não havia necessidade mais dessa inclusão. Não foi fácil. O Senador Antônio Carlos, que era o Relator-Geral, e eu, o Relator parcial, do Poder Legislativo, travamos uma batalha terrível, meu Senador Lourival Baptista, grande amigo da Força Aérea Brasileira. A emenda recebera parecer contrário. Houve tristeza, principalmente entre os jovens oficiais da FAB. Quero aqui lembrar, neste instante, o Major Gomes, Assessor da Aeronáutica. O Brigadeiro Eduardo Gomes, uma das glórias do Correio Aéreo Nacional era o Ministro da Aeronáutica, mas, sendo um homem discreto — V. Ex.^a o sabe — não quis tomar uma providência assim mais direta sobre o caso, porque era assunto do Legislativo. Porém eu, teimosamente, insisti.

Quero, também, lembrar, com saudade, o Presidente Castello Branco, tão aberto ao diálogo, ao entendimento, o qual acompanhou de perto o assunto, cedendo, e, às vezes, convencendo os Senadores e os Deputados da improcedência de determinada emenda e atendendo a outras. Mas, às quatro horas da madrugada, tomei a iniciativa de telefonar para S. Ex.^a Senador Lourival Baptista, perdoe-me o aparte ser longo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — À vontade, eminente Senador.

O Sr. Vasconcelos Torres — É uma rota aérea do Correio Aéreo Nacional, para comungar com essa lembrança felicíssima; não podia ser outro o autor das palavras de exaltação ao Correio Aéreo Nacional senão V. Ex.^a, que ali tem uma infinidade de amigos, como sei. O Senhor

Presidente da República convenceu-se e, afinal, chamou o Governador Daniel Krieger para a emenda, que havia recebido parecer contrário, foi requerido destaque e, assim, ela pôde ser aprovada. Está chegando aqui o grande Relator-geral da Constituição de 1967, Senador Antônio Carlos, figura de moço brilhante, que acompanhou de perto a luta que tive para a aprovação desta emenda, que manteve o Correio Aéreo Nacional no bojo da Constituição de 1967. O Relator foi o Deputado Oliveira Brito. Foi requerido destaque, repito, porque acaba de chegar o Relator-Geral, e a emenda, finalmente, foi aprovada. Já contei isto num livro que publiquei recentemente sobre a Aviação. Na ocasião da aprovação da emenda estavam presentes o Major Gomes e demais oficiais da FAB, que choraram de emoção, porque o Correio Aéreo Nacional não é uma pessoa, mas tem alguma coisa de alma para os Oficiais da FAB. Posteriormente, eu iria ter a honra de ser autor de um projeto, vitorioso na Câmara e no Senado, sancionado pelo Presidente Médici, fazendo com que fosse proclamado patrono do Correio Aéreo Nacional o Brigadeiro Eduardo Gomes. Neste momento, queria recordar o nome do General Leite de Castro, da Aviação Militar, que criou esse serviço postal aéreo; o Brigadeiro Lavagnère, o Brigadeiro Casimiro, o Brigadeiro Araripe, atual Ministro da Aeronáutica e um dos pioneiros do Correio Aéreo Nacional. Devo dizer a V. Ex.^a que, nestes 42 anos, não há nada que simbolize mais o arrojo, a coragem, do que aquilo que, inicialmente, foi idealismo e hoje representa uma lição, uma mensagem. Meus parabéns e minha solidariedade às palavras oportuníssimas que V. Ex.^a está pronunciando, ao exaltar a epopéia daquilo que se chamava a "Aviação Heróica", daquilo que, para o Brasil, e muito — muitíssimo — pelo que representa e pelo que ainda existe, porque o CAN é que foi, de fato, o pioneiro da integração nacional.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Vasconcelos Torres. V. Ex.^a deu um depoimento.

Lembro-me muito bem, lá pelos idos de 1967, em janeiro, da luta de V. Ex.^a para aprovação daquela emenda. Era Deputado Federal e acompanhei de perto o seu grande interesse demonstrado, naquela oportunidade, junto ao Relator-Geral, o eminente Senador Antônio Carlos. Agradeço o aparte com que me hon-

rou e que faz justiça ao Correio Aéreo Nacional.

Os nomes dos tenentes Casimiro Montenegro Filho e Nelson Freire Lavanère Wanderley serão sempre recordados, pois a eles coube a histórica tarefa de pilotar o primeiro voo do CAN, transportando do Rio para São Paulo duas cartas. Daquele dia em diante, o desenvolvimento do árduo trabalho do CAN se deu veementemente, sob o impulso de jovens idealistas que sonhavam com um Brasil grande e poderoso e que tinham visão da importância da Aviação para o futuro brasileiro.

Igualmente, será sempre recordado e exaltado o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, Patrono do CAN, uma das mais notáveis figuras da vida brasileira, que dedicou toda sua vida ao bem público, e, de forma especial, ao engrandecimento da Aeronáutica em nosso País.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Antônio Carlos.

O Sr. Antônio Carlos — Eminente Senador Lourival Baptista, quando V. Ex.^a, na tribuna do Senado, registra a passagem de mais um aniversário do Correio Aéreo Nacional, desejo associar-me às homenagens que V. Ex.^a está prestando, dando um testemunho, tendo em vista o aparte do nobre Senador Vasconcelos Torres. Realmente, durante a discussão do projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Nacional pelo saudoso e insigne Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, o nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou emenda, acrescentando uma letra ao art. 8.º do Projeto. Dispunha sobre a competência da União, determinando que entre aqueles itens que davam a competência da União se inscrevesse um: o de manter o Correio Aéreo Nacional. A disposição, face à sistemática do Projeto, era singular, e houve mesmo quem levantasse a preliminar de que a emenda seria dispensável, pois que, face aos outros itens, as outras letras inscritas no referido art. 8.º, a matéria já estava incluída como da competência da União e, nesse sentido, foi o parecer do Relator-Geral apoiado no estudo minucioso e consciencioso do Sub-Relator do Título I do Projeto, da Organização Nacional, o ex-Deputado Oliveira Brito. Mas o nobre Senador Vasconcelos Torres, que fazia parte da Co-

missão Mista em que era Sub-Relator no Capítulo do Poder Legislativo, insistiu na sua iniciativa, dando-lhe as verdadeiras proporções. Aquele inciso que se pretendia incluir na Constituição tinha também um sentido de homenagem, de reconhecimento a uma obra pioneira e da qual foi um dos grandes comandantes o Brigadeiro Eduardo Gomes. Eu senti o problema, porque tive a honra de, durante o período em que exerci o mandato de Deputado Estadual por Santa Catarina, interromper o exercício desse mandato por dois meses, para exercer a função de Secretário Particular do Brigadeiro Eduardo Gomes, então Diretor-Geral das Rotas Aéreas. E a Diretoria das Rotas Aéreas é, justamente, quem comanda, no Ministério da Aeronáutica, o Correio Aéreo Nacional. Pude, então, sentir de perto o esforço, o trabalho, a coragem e a dedicação daquele grupo de Oficiais Aviadores encarregados do Correio Aéreo Nacional, fazendo a ligação das mais distantes regiões brasileiras com os centros de decisão do nosso País, indo até além, prestando serviços de natureza internacional, com voos a Países da América Latina, como Bolívia e Equador. Quando da discussão das emendas na Comissão Mista, o assunto foi revisto e tive a satisfação de verificar o apoio da Maioria esmagadora da Comissão à proposição do nobre Senador Vasconcelos Torres. Assim, a nossa Constituição de 1967 apresenta esta singularidade: a de incluir especificamente entre os assuntos da competência da União a manutenção do Correio Aéreo Nacional, dando a este serviço um *status* excepcional, distinguindo de outras tarefas ou atividades cometidas pela União, pela sua importância e acima de tudo pelo seu significado perante o esforço civilizador da Nação Brasileira. Acredito mesmo que o Correio Aéreo Nacional foi um dos trabalhos pioneiros de integração nacional. Quando o Presidente Emilio Garrastazu Médici lançou o Programa de Integração Nacional com o aproveitamento de parte dos incentivos fiscais para construção das grandes estradas de penetração do Território Brasileiro — a Transamazônica, a Santarém—Cuiabá e agora a Perimetral Norte e outras iniciativas corajosíssimas do Governo no sentido de integrar o Território Pátrio — creio que se inspirou no Correio Aéreo Nacional e quem sabe até na emenda do nobre Senador Vasconcelos Torres — que deu ao assunto tratamento de ordem constitucional. Por isso, nunca é demais, Sr. Senador, manifestação como a de V. Ex.^a,

hoje, na tribuna, lembrando o aniversário desse órgão do Ministério da Aeronáutica e ressaltando o seu notável trabalho em favor do Brasil.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Antônio Carlos, pelo seu depoimento.

É um depoimento que acaba de dar à Casa a respeito da emenda que foi apresentada pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres, quando da elaboração da Constituição de 1967, depoimento sobre os serviços do Correio Aéreo Nacional, que Vossa Excelência, quando Secretário Particular do Brigadeiro Eduardo Gomes, pôde conhecer e avaliar de perto.

Sou muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Antônio Carlos, pelo aparte com que veio honrar o meu pronunciamento.

Símbolo que é da Força Aérea Brasileira, Eduardo Gomes constitui um magnífico exemplo de patriotismo para a juventude brasileira, que nele encontrará sempre inspiração para a realização dos grandes ideais da Nação.

Solidarizando-me com as comemorações que hoje tiveram começo em todo o País, apresento minhas felicitações e do Estado de Sergipe ao ilustre Ministro Araripe Macedo, que no Ministério da Aeronáutica mantém viva a chama de idealismo que moveu os criadores do Correio Aéreo Nacional!

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Magalhães Pinto.

O Sr. Magalhães Pinto — Desejo também juntar o meu louvor ao Correio Aéreo Nacional, bem como o meu apreço e a minha admiração, já tão conhecidos, ao Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, o nosso Brigadeiro. Quero igualmente dizer a V. Ex.^a que, além do serviço interno, o Correio Aéreo Nacional faz ligações do Brasil com todos os países limítrofes. Por onde passei, quando exerci o cargo de Ministro das Relações Exteriores, na América do Sul, em toda a parte, ouvi louvores ao Correio Aéreo Nacional, que prestava serviços não só ao País, na facilidade de transportes, como também a pessoas doentes, a famílias que precisavam locomover-se dos países limítrofes para o Brasil. Louvo a iniciativa de V. Ex.^a e ao mesmo tempo junto o meu

louvor aos homens que integram o Correio Aéreo Nacional e ao seu Patrono, o nosso Brigadeiro Eduardo Gomes.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato também a V. Ex.^a, eminente Senador Magalhães Pinto. Com a sua autoridade de ex-Governador de Minas Gerais, de ex-Ministro de Estado, de homem público, e dos mais eminentes da nossa Pátria, V. Ex.^a vem dar o seu depoimento, vem dizer o que sente e o que pensa do Correio Aéreo Nacional e da figura inconfundível do grande brasileiro, do grande patriota: o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer!

O Sr. José Lindoso — Como Representante do Amazonas, entendo que é um dever, imperativo de justiça, dar uma palavra de aplauso ao Correio Aéreo Nacional, no momento em que V. Ex.^a assinala as comemorações de mais um aniversário da sua fundação. A Amazônia deve muito ao Correio Aéreo Nacional. Na época dos nossos primórdios, de desbravamento da História brasileira, tivemos os bandeirantes palmilhando caminhos, alargando a Pátria. Nos tempos contemporâneos, inspirado no patriotismo do Brigadeiro Eduardo Gomes, tivemos na Amozônia, com aquela mesma significação de grandeza, de generosidade, um desmarginado serviço à Pátria prestado pelo CAN. Por isso, falando talvez mais pelo coração, falando, portanto, num sentir mais aquilo que foi feito por muitos dos nossos compatriotas perdidos na Amazônia, pela solidariedade que representou a bandeira do CAN, eu associo-me às homenagens de V. Ex.^a, de coração, de inteligência, com toda a intensidade cívica.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato igualmente a V. Ex.^a, eminente Senador José Lindoso. O aparte de V. Ex.^a, com o brilho da sua inteligência e das suas palavras, enriquece meu pronunciamento.

O Sr. Geraldo Mesquita — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com todo o prazer.

O Sr. Geraldo Mesquita — Permita-me associar o meu Estado, o Acre, à oportuna e merecida homenagem que V. Ex.^a

está prestando ao Correio Aéreo Nacional, pelo transcurso do 42.º aniversário de sua criação. Nobre Senador Lourival Baptista, acredito não haja um Estado do Brasil que não receba do Correio Aéreo Nacional os cuidados, as atenções e os serviços que ele vem prestando à nossa terra. Desde os idos de 1946, época em que Governo do antigo Território do Acre entregou ao Correio Aéreo Nacional um avião DC-3 de sua propriedade, para que o CAN iniciasse as suas linhas para o Acre, desde então, com a maior regularidade, com a maior eficiência e, sobretudo, com a maior boa vontade, o CAN vem prestando ao meu Estado os mais relevantes serviços, sob todos os aspectos, quer no transporte de doentes do interior para a Capital ou do Acre para centros de maiores recursos do País, quer no transporte de material leve e pesado, como, por exemplo, de equipamentos, motores para nossas usinas, os equipamentos da ELETROACRE, enfim, máquinas pesadas utilizadas no desenvolvimento do nosso Estado. Assim, é com a maior satisfação que me associo, neste aparte, à homenagem que V. Ex.^a presta ao Correio Aéreo Nacional, e a essa homenagem também quero associar o meu Estado, talvez de todas as Unidades da Federação Brasileira a que mais deve ao Correio Aéreo Nacional, em razão da colaboração muito valiosa, muito grande, muito imprescindível desse serviço em prol do progresso, do desenvolvimento do Acre.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, sou muito grato ao eminente Senador Geraldo Mesquita pelo aparte que vem dar ao meu discurso. S. Ex.^a diz muito bem dos grandes serviços que o Correio Aéreo presta ao seu Estado, o Acre, que, com muita dignidade, S. Ex.^a representa nesta Casa.

O Sr. João Cleofas — V. Ex.^a me consente um aparte, antes de concluir a sua oração, eminente Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço, com muita honra, o nobre Senador.

O Sr. João Cleofas — Quero associar-me, em meu nome e da Representação de Pernambuco, a essa iniciativa que V. Ex.^a hoje traz ao Senado, exaltando uma organização que honra e orgulha a Pátria brasileira, como seja, o Correio Aéreo Nacional. E aqui presto um singelo depoimento: quando Ministro da Agricultura, o Correio Aéreo Nacional, nos serviços de desbravamento do nosso Ter-

ritório, prestando assistência infatigável ao Serviço de Proteção aos Índios, o CAN dava ao Ministério colaboração das mais valiosas. Por fim, também referir que, na pessoa legendária de Eduardo Gomes, então Comandante, durante a II Guerra Mundial, da Base Aérea do Nordeste, sediada em Recife, o Correio Aéreo Nacional, fazendo as interligações com o território brasileiro, trazia a toda a Pátria a certeza e a segurança de que a nossa civilização tinha naquele elemento de propagação e naquele idealismo impulsionado sempre pelos elementos integrantes do Correio, e comandado pela figura legendária de Eduardo Gomes, um apoio básico, um apoio fundamental à causa da civilização ocidental, e não apenas ao desenvolvimento das comunicações em nosso País. Era meu dever registrar este singelo depoimento, na oportuna e feliz oração de V. Ex.^a, ao prestar no Senado tão merecida homenagem ao CAN.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eminente Senador João Cleofas, agradeço o aparte de V. Ex.^a, o qual veio valorizar o meu pronunciamento com este depoimento valioso dado por um homem público com tão relevantes serviços prestados ao Brasil, não só como Deputado Federal e Senador, mas também como ex-Ministro da Agricultura, quando, à frente daquela Pasta, muito fez pelo nosso País.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a dá-me licença para um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Somente para dizer que V. Ex.^a, neste momento, traduz também o pensamento do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Estou muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Nelson Carneiro, pelo apoio que dá ao nosso pronunciamento. A adesão da sua Bancada à homenagem nos é muito valiosa. Muito agradecemos esse apoio que é dado ao Correio Aéreo Nacional, pelo Movimento Democrático Brasileiro.

Sr. Presidente, esta, a homenagem que queria prestar ao CAN, no seu 42.º aniversário, no cumprimento de um dever imperativo de justiça aos homens que tantos serviços prestaram ao Brasil e que a ele agora servem com tamanho desprendimento e a abnegação.

Os apartes de tantos eminentes Senadores a tornaram uma homenagem de todo o Senado da República que, assim, proclama seu reconhecimento ao inestimável trabalho realizado pelo CAN em prol do Brasil e de toda Nação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dois anos, num 15 de agosto, quando o Município de Bom Jesus do Itabapoana comemorava mais um aniversário da sua emancipação política, tive a atenção redobrada para um carro alegórico conduzido por ginasianos e que tinha por motivo a torre da EMBRATEL existente no Município de Itaboraí. Lá estava, com todos os detalhes externos e revestido de papel prateado, aquele marco verdadeiramente revolucionário e que fez o Brasil ingressar positivamente na era das comunicações por satélites.

Terminado o desfile, conversei com professores e alunos, indagando, como é do meu feitio, o que havia motivado a construção daquela alegoria transportada num jeep e que tantos aplausos arrancara da multidão interiorana, contrita de civismo, vibrante, neste espetáculo de brasilidade municipal e que dá bem a idéia como a nossa gente vibra com o progresso nacional.

O mais jovem de todos a quem, por último, inquirei, sendo o mais loquaz, ele próprio transformara-se em indagador perguntando-me se não sabia que o Estado do Rio tinha a estação rastreadora de satélites e que o Brasil estava se impondo no setor das comunicações.

Pude compreender que a EMBRATEL estava não mais fazendo a comunicação alicerçada nas bases eletrônicas, mas estava fazendo principalmente o tipo ideal de comunicação com a massa.

O episódio para mim valeu não como uma lição propriamente dita, mas como quanto pode a capacidade realizadora

de um organismo eminentemente revolucionário.

Quando o Líder Petrônio Portella pediu-me que falasse sobre a EMBRATEL no Senado, dentro das realizações dos Governos da Revolução prestes a atingir um decênio, disse-lhe que abordaria alguns aspectos da Empresa Brasileira de Telecomunicações, por entender que, nesta área, o avanço tecnológico ajudou o Brasil a firmar o conceito positivo que hoje desfruta em todo Mundo, permitindo-lhe um avanço econômico e social e responsável, em grande parte, pelo seu desenvolvimento, trazendo o Brasil mais perto e dando memorável lição do que pode o trabalho em grupo.

O Estado teve total liberdade para construir a EMBRATEL, estabelecendo somente que a entidade deveria ser autônoma, sob a forma de empresa pública, de cujo capital participariam apenas pessoas jurídicas de direito público interno, bancos e empresas governamentais, com o objetivo de explorar industrialmente serviços de comunicações, postos sob regime de exploração direta. Tal gênero de atividade estatal na esfera econômica é inteiramente válido e vem se observando que o Estado moderno, hoje, está se tornando empresário numa leal competição com o setor privado.

Em 6 de julho de 1965, o Presidente Humberto Castello Branco designava o Dr. Sebastião José França dos Anjos; o Dr. Henrique Fortunato Capper Alves de Souza; o Coronel Pedro Leon Bastide Schneider; o Dr. Affonso José Guerreiro de Oliveira e o Tenente-Coronel Dirceu de Lacerda Coutinho, para, em comissão sob a presidência do primeiro, reverem as minutas dos atos constitutivos da entidade pública Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL) e apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto, a Presidência da República, suas conclusões finais, com sugestões sobre as providências que deviam ser tomadas pelo Governo, tendo em vista o art. 42 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Já a 22 de julho de 1965, querendo que a idéia tivesse curso, de acordo com o seu temperamento de levar as coisas para a frente, o Presidente Castello Branco dava um despacho presidencial, considerando a importância de que se revestia a implantação do Plano Nacional de Telecomunicações.

municações e aprovava a Exposição de Motivos apresentada por uma comissão mista que elaborara as minutas dos atos constitutivos da EMBRATEL.

Visava-se entre outras coisas ao seguinte:

I — Implantar e explorar industrialmente:

a) os troncos que integram ou venham a integrar o Sistema Nacional de Telecomunicações;

b) as conexões internacionais do Sistema Nacional de Telecomunicações.

II — Explorar industrialmente serviços de telecomunicações, da competência direta da União, desde que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

III — Participar, como agente do Governo, da gestão de empresas ligadas à exploração de serviços de telecomunicações, representando-o nas respectivas assembleias de acionistas ou cotistas, se for o caso.

Estabelecia-se o capital da empresa em 20 bilhões de cruzeiros e cuidava-se da administração e fiscalização, da diretoria, do conselho fiscal e do exercício financeiro. No plano da organização inicial da EMBRATEL, fixava-se que:

1. A Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, em seu artigo 42, autorizou o Poder Executivo a constituir uma entidade autônoma, sob a forma de empresa pública, de cujo capital participem exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, bancos e empresas governamentais, com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postos, nos termos do mesmo diploma, sob o regime de exploração direta da União.

Com esses traços característicos e outros que emergem da sistemática da própria Lei n.º 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), quis o legislador, ao ver da comissão, colocar à disposição do Estado um instrumento de maior eficiência e flexibilidade para a execução das tarefas de índole industrial, que constituem sua finalidade.

2. Pelo desdobramento do contexto do citado artigo 42, sua fonte legal, revelam-se quatro aspectos fundamentais da nova entidade: concei-

tuação como empresa pública, autonomia, acionária público e objeto industrial.

A nenhum ente público descentralizado, imprimiu a lei tão marcante configuração de empresa pública como a EMBRATEL, com capital subscrito apenas por entidades públicas e governamentais e dotada da mais ampla autonomia técnica e administrativa, modalidade já consagrada em outros centros civilizados, como na Alemanha, França e Inglaterra.

Como a justificar a apresentação singular da empresa, destacam-se suas finalidades eminentemente públicas, defluentes de ordenação legal específica e consistente: na implantação e exploração industrial dos troncos que integram ou venham a integrar o Sistema Nacional de Telecomunicações e das conexões internacionais do mesmo sistema, assim como na exploração industrial de serviços públicos, de telecomunicações, da competência direta da União, desde que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Nos estatutos da EMBRATEL determinava-se o seu objetivo: implantar e explorar industrialmente

a) os troncos que integram ou venham a integrar o Sistema Nacional de Telecomunicações;

b) as conexões internacionais do Sistema Nacional de Telecomunicações;

II) Explorar industrialmente serviços de telecomunicações, da competência direta da União desde que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Nacional de Telecomunicações;

III) Participar, como agente do Governo, da gestão de empresas ligadas à exploração de serviços de telecomunicações, representando-o nas respectivas assembleias de acionistas ou cotistas, se for o caso.

Para se ter idéia do acerto, da clareza, da oportunidade da criação da EMBRATEL, basta que se atente para o fato de que, em 1967, existiam os seguintes sistemas estaduais de microondas de média capacidade em operação:

1. Sistema Rio—São Paulo, operado pela Companhia Telefônica Brasileira, com 468 canais telefônicos;

2. Sistema Rio—Belo Horizonte, operado pela Companhia Telefônica de Minas Gerais, com 120 canais telefônicos;

3. Sistema Rio—Belo Horizonte—Brasília, sob a responsabilidade da NOVACAP e operada pela EMBRATEL, com 132 canais telefônicos, atendendo ainda a cidade de Goiânia.

Tais serviços davam o máximo, não tinham como expandir-se, caminhando para a superação e apresentando desgaste visível e qualidade péssima, condicionados por um processo de inequívoca saturação.

Eu me recordo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, uma vez, estando no Gabinete do Presidente Castello Branco, S. Ex.^a ao fazer uma ligação para o Rio de Janeiro e outra para o Recife, conseguiu com dificuldade obter a primeira e, quanto à segunda, apesar do contato inicial, não conseguiu ouvir o seu interlocutor e disse-me num desabafo, que eu entendi como um desafio, "só se pode governar em Brasília com um sistema sério de telecomunicações". E ele partiria para a criação do CONTEL, criação da Federal Nacional de Telecomunicações, culminando com a fundação da EMBRATEL, permitindo o fato, o surgimento do serviço de telecomunicações de alta qualidade, competindo: telefonia, telegrafia, telex, transmissão de dados, transmissão de programas de alta fidelidade, de televisão e um sistema de discagem direta à distância e, finalmente, a participação do País no sistema internacional de comunicações por satélites.

Ninguém contestará ser este avanço obra exclusiva dos três Governos da Revolução: Marechal Castello Branco, Marechal Costa e Silva e General Emílio Garrastazu Médici.

Troncos de microondas em visibilidade, microondas em tropodifusão, estações rastreadoras de microondas, antenas gigantes, centrais telefônicas interurbanas e até mil quilômetros de estradas foram construídas para acesso às torres de estações rastreadoras.

O atual Presidente da EMBRATEL, Ministro Iberê Gilson, na aula magna dita na abertura do ano letivo no Centro de Tecnologia da Universidade Federal do

Rio de Janeiro, em março de 1973, observou:

"O satélite atual — o INTELSAT IV — à semelhança dos demais, seus antecessores, localiza-se a 36.000 quilômetros de altura sobre o Equador, desenvolvendo a mesma velocidade angular da terra, o que lhe dá uma posição estacionária sobre um ponto do Oceano Atlântico. Por intermédio deste satélite, o Brasil já está ligado diretamente, de estação a estação, aos Estados Unidos, Alemanha, Espanha, Itália, França, México, Colômbia, Peru, Chile e Argentina.

Através de canais de voz por extensão, a partir de outras estações terrenas, já se fala diretamente com a Inglaterra, Portugal, Suíça, Japão, Canadá, Venezuela e outros países com os quais podem ser efetuadas transmissões de TV.

Para atender a esse satélite, a EMBRATEL aparelhou-se com a sua moderna e sofisticada Estação Terrena de Tanguá, onde, um único operador comanda todo o seu funcionamento por uma Mesa Central de Controle. A imensa antena — que já se tornou quase um símbolo do avanço brasileiro nas telecomunicações — tem 30 metros de diâmetro e pesa 350 toneladas. Da estação de Tanguá, os sinais são transmitidos por um enlace terrestre para a Estação Terminal na Guanabara, de onde é feita a distribuição para todo o Brasil. Igual movimento se verifica no sentido inverso.

O Brasil, no momento, desenvolve seus serviços internacionais de uma maneira bastante expressiva. Todos os serviços vêm tendo larga utilização e aceitação por parte dos usuários que estão dando, em média, 2.000 chamadas telefônicas diárias para o estrangeiro."

E, mais adiante, acrescenta o Presidente Iberê Gilson:

"Já possuímos serviço automático de telex, com discagem usuário-a-usuário, para cerca de 20 países, e em 1975, o setor de telefonia internacional estará conseguindo a mesma condição.

Para suas ligações internacionais, além de sua participação no sistema de Satélite, a EMBRATEL instalou,

em consórcio com a Espanha, com a participação do Brasil na base de 80%, um cabo submarino, que é um dos 3 existentes no Hemisfério Sul.

Tal cabo, em operação comercial desde 28 de janeiro deste ano, tem 4.700 quilômetros de extensão e 160 canais telefônicos bidirecionais, equivalentes a 3.840 canais telegráficos, contra menos de 10 (dez) dos sistemas de cabos anteriormente existentes, assim mesmo com velocidade reduzida.

Este cabo, coaxial, possuidor dos maiores requintes técnicos neste setor, ainda largamente utilizado nas telecomunicações internacionais, no caso do Brasil, servirá, entre outros fins, como alternativa e complemento do processo satélite."

Sobre a estação brasileira de comunicação por satélite localizada em Itaboraí, inaugurada em 28 de fevereiro de 1969, em área aproximada de 1.000.000 metros quadrados no Distrito de Tanguá, aproximadamente a 47 quilômetros de Niterói, cumpre dar os seguintes detalhes:

1.2 Capacidade atual de comunicação

a) Transmissão:

— Uma (1) portadora de RF para transmissão de até 132 canais de voz;

— Uma (1) portadora de RF para transmissão de até 60 canais de voz;

— Uma (1) portadora de RF para transmissão de TV vídeo cor ou preto e branco 525 linhas;

— Uma (1) portadora de RF para transmissão de TV som e canais de coordenação.

b) Recepção:

— Dez (10) portadoras de RF para recepção de até 972 canais de voz;

— Uma (1) portadora de RF para recepção de TV vídeo cor preta e branco 525 linhas;

— Uma (1) portadora de RF para recepção de TV som e canais de coordenação.

1.3 Países interligados

O Brasil se comunica, atualmente, pelos sistemas de microondas e cabos coa-

xiais existentes, com grande número de países através das seguintes estações terrenas:

- a) ETAM (Estados Unidos)
- b) TULANCINGO (México)
- c) CHOCANTÁ (Colômbia)
- d) LURIN (Peru)
- e) LONGOVILO (Chile)
- f) BALCARCE (Argentina)
- g) FUCINO (Itália)
- h) RAISTING (Alemanha)
- i) BUITRAGO (Espanha)
- j) PLEUMEUR BODOU (França)

O Satélite usado é o INTELSAT IV, F-2, que se encontra sobre o Oceano Atlântico a uma longitude de 310 W.

2. SISTEMA DE ANTENA

2.1 Conjunto Parábola — Alimentador (Feed)

a) Ganho (Parábola de 30 metros de diâmetro)

Transmissão: 63 dB (mínimo)

Recepção: 59 dB (mínimo)

b) Relação G/T 40.7 dB (mínimo), onde

G — ganho na recepção

T — temperatura do sistema

c) Faixa de passagem: 500 MHz

d) Posicionamento: 270° em azimute e -2° a 92° em elevação.

2.2 Servomecanismo

Capaz de acompanhar o satélite manualmente ou automaticamente.

3. SISTEMA DE COMUNICAÇÕES

3.1 Receptor de baixo ruído (Amplificadores paramétricos):

Existem dois (2) amplificadores redundantes para prever possibilidades de falhas.

a) Ganho = 40 dB

b) Temperatura de ruído = 20 K

c) Faixa de passagem = 500 MHz

3.2 Amplificadores de Altas Potências (TWT)

Da mesma forma, são redundantes para prever a possibilidade de falhas:

2 com Potência máxima de saída = 8 KW
1 com Potência máxima de saída = 3 KW

3.3 Conversores de frequência, moduladores, demoduladores, convencionais para a recepção de sinais de TV e demoduladores com extensão de limiar para a recepção de sinais de mensagem.

4. SISTEMA DE FORÇA

Utiliza-se a energia comercial, mas a estação possui ainda três (3) grupos geradores com capacidade de 450 KWA cada um. A comutação é automática, sem perda de comunicações, no caso de falta de energia comercial.

5. SISTEMA TERRESTRE (Enlace de microonda ligando a estação terrena ao terminal Rio de Janeiro e Centro Internacional de Comutação).

5.1 Tipo de Configuração

1 + 1 para mensagem de TV som, ou seja, 1 enlace ativo e 1 de emergência.

1 + 1 para TV vídeo, ou seja, 1 enlace ativo e 1 de emergência.

5.2 Potência de saída dos transmissores

10 Watts (TWT). (+)

5.3 Tipo de Modulação

Frequência.

5.4 Capacidade Final

960 canais de voz em cada portadora (está equipado inicialmente com 132 canais de voz).

5.5 Tipos de antena

a) Terminal da Estação Terrena.

Antena de 3,6 metros de diâmetro localizada sobre o edifício principal da estação.

b) Refletor Passivo.

Refletor Plano de 7m x 9m, localizado em uma elevação a 5 Km da estação (Morro do Barbosão).

c) Terminal do Livramento.

Antena de 3,6 metros de diâmetro localizada a uma altura de 60 metros.

A mais recente conquista da EMBRA-TEL é o BRACAN que oficialmente assim foi definido:

Estendendo-se ao longo de 2.700 milhas náuticas, aproximadamente, da cidade de Recife às Ilhas Canárias, o BRACAN 1 é a mais recente aquisição da Rede Mundial de Cabos Submarinos, exatamente cem anos após o lançamento do primeiro cabo telegráfico entre a Europa e a América do Sul.

É o primeiro cabo telefônico submarino direto entre a América do Sul e a Europa, permitindo, pelos seus 160 circuitos de voz, de alta qualidade, que Brasil e Espanha cruzem suas mãos, no fundo do oceano, através de um sistema que representa um evento da mais alta expressão no âmbito das telecomunicações internacionais, agora guarnecidas por mais um instrumento de contato dos agrupamentos humanos conhecidos do mundo de então, permitindo a todas as nações amigas um diálogo mais amplo e construtivo.

Cada vez mais, os povos necessitam da comunicação, quer para atender às suas atividades naturais, em busca da justiça social, sem a qual o desenvolvimento poderá ser uma peça instável, quer para atender a uma outra grande série de participações, todas elas ligadas a problemas econômicos, técnicos e socioculturais.

Nada mais venturoso para a consecução dos ideais de fraternidade, pelos quais tanto se envida esforços, que um acontecimento como o BRACAN, verdadeira aliança fundada na simetria da experiência histórica, moldada em prolongado e salutar exercício de intercâmbio de opiniões e de convívio franco, instrumento útil de condução de mensagens que representarão sempre a aspiração ao progresso, a plena utilização dos recursos, o acesso fácil às conquistas da ciência e da técnica, ao desenvolvimento pacífico, à erradicação da miséria.

A verdadeira paz reclama a transformação das estruturas internacionais. Ela não pode ser instrumento de manutenção e, muito menos, da ampliação das distâncias que, atualmente, separam as nações ricas das nações pobres. O principal testemunho dessas mudanças é o surgimento de numerosos Estados, que conferem nova dimensão à comunidade internacional. Em nossos dias, pela primeira vez na evolução humana, vê-se

que a História não mais se faz em áreas estanques mas, ao contrário, se projeta como a realização coletiva de toda a humanidade.

A Companhia Telefônica Nacional da Espanha (CTNE) e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. (EMBRATEL) esperam, com o lançamento do BRACAN 1, haver contribuído substancialmente para o encurtamento das distâncias que separam os continentes, para a melhor compreensão dos objetivos comuns de desenvolvimento dos povos e para o engrandecimento e bem-estar da Humanidade.

A implantação do sistema BRACAN 1 representa a solução final, resultante de vários entendimentos havidos entre a EMBRATEL e a Companhia Telefônica Nacional da Espanha, iniciados em dezembro de 1968 e aprovados, em suas especificações técnicas e condições gerais, por ambas as Empresas, a 30 de setembro de 1970, após o que seguiram para aprovações ministeriais, o que sucedeu um mês depois. Iniciou-se então a fase de coleta de preços e julgamento das propostas, então apresentadas, tendo saído vencedora da licitação a Standard Telephones and Cables Limited, firma de grande gabarito e experiência comprovada neste sofisticado setor da tecnologia das telecomunicações.

Iniciou-se o levantamento da Rota do BRACAN 1, utilizando-se o navio "Recorder", da firma Cable and Wireless Ltd., trabalho este que finalizou em julho de 1971.

Em outubro de 1972 concluiu-se o lançamento do cabo submarino, no qual estão compreendidos 137 repartidores e 2.643 milhas náuticas de cabo, tendo sido feita a sua primeira ligação comercial a 24 de janeiro de 1973, por meio de um diálogo fraterno e informal entre os dois presidentes das duas companhias proprietárias do BRACAN 1.

O BRACAN 1 é um sistema de cabo submarino telefônico, que emprega a mais moderna tecnologia conhecida neste setor, tendo capacidade de 160 canais telefônicos, com banda nominal de 3 KHz, possibilitando os serviços de telefonia, telegrafia, fac-símile e de transmissão de dados.

Seus pontos extremos são:

- No Brasil — Recife (Boa Viagem)
- Na Espanha — Ilha Gran Canaria (Arinaga)

Sua extensão aproximada é de 5.000 quilômetros e o custo atingiu a casa dos 26 milhões de dólares.

Cabe às duas Empresas proprietárias a operação do BRACAN 1, o qual, na maior parte do percurso, utiliza um cabo leve, com 0,99 polegadas de diâmetro. Este é um cabo coaxial simples, que utiliza um condutor de cobre em volta de um núcleo de aço de alta resistência e um condutor externo de alumínio.

Para amplificar o sinal muitos milhares de vezes, são usados repetidores ligados ao cabo, de 20 em 20 milhas náuticas. Estes repetidores permanecerão, no fundo do mar, sem necessidade de assistência, durante 20 anos, pelo menos.

Os equipamentos terminais, instalados nas estações de Recife e Agulhas, combinam as 160 ligações telefônicas simultâneas, para transmissão pelo cabo. Igualmente, as mensagens combinadas entrantes podem ser recebidas, separadas e retransmitidas como chamadas individuais.

Os transmissores, que constituem o coração de um repetidor, são submetidos a rigorosos testes de qualidade, antes de sua aceitação para uso num repetidor.

O cabo usado no BRACAN 1 foi produzido na maior fábrica de cabos submarinos do mundo, localizada em Southampton, sendo exigidos os mais elevados e rigorosos padrões na sua especificação.

O repetidor, depois de pronto e testado, é selado em envoltórios pressurizados de aço, passando, em seguida, por um longo período de testes.

A rota foi cuidadosamente escolhida, após o grupo de levantamento da STC ter passado vários meses realizando sondagens submarinas e colhendo amostras do fundo do mar, para certificar-se de que o cabo segue os trajetos mais seguros das profundezas do oceano.

A intervalos regulares, foram ligados, ao cabo, equalizadores para compensar pequenas variações nas características do sistema, igualando a perda sofrida no cabo com o ganho dos repetidores, quando o cabo é colocado no fundo do mar. Estes equalizadores são calculados e ajustados num local limpo, a bordo do navio cabeiro, durante a operação de lançamento.

O navio cabeiro Mercury, de propriedade da Sable and Wireless Ltd., lançou todo o sistema BRACAN 1.

Resumo de dados

Número de circuitos telefônicos	160 com largura de 3KHz
Frequência de linha	Sentido A-B 60-552 KHz
.....	Sentido B-A 672-1164 KHz
Ganho dos repetidores	54.8 dB a 1164 KHz
Espaçamento entre repetidores	
— cabo leve de 0,99 pol. de diâmetro —	19.9 milhas náuticas aprox.
Corrente de alimentação	210 mA de
Queda de tensão no repetidor	25 V
Comprimento do Cabo	2643 mm
Número de repetidores em funcionamento	137
Número de equalizadores em funcionamento	11

As estações terminais existentes em cada extremidade do cabo se destinam a abrigar o equipamento necessário a facilitar a interconexão entre o cabo propriamente dito e a rede telefônica terrestre e para operar o sistema submarino, bem como localizar os defeitos que ocorram durante a operação.

O projeto do cabo BRANCAN 1 nasceu da necessidade de ambas as nações ampliarem seus meios de comunicações internacionais, que apresentam significativos índices de crescimento, a cada ano que passa. Atenderá, o mesmo, em igualdade de condições, ao tráfego vultoso existente entre os dois continentes, além de figurar com um processo alternativo de comunicações ao do satélite, cujos defeitos positivos já começam a se fazer sentir, pela demanda de utilização, cujos primeiros resultados já atestam o alto grau de oportunidade do elevado investimento aplicado pela Espanha e pelo Brasil.

A Empresa criou no País um parque industrial nacional na especialidade e já logrou formar equipes de técnicos.

Na excelente conferência do Ministro Iberê Gilson, acima referida, foi observado que:

“O apoio ao parque industrial brasileiro, sempre presente nas suas grandes licitações e nos contatos de alto nível, tem sempre lugar, na tentativa incessante de procurar cortar os cordões umbelicais com a indústria estrangeira, buscando a sua fixação no País. A indústria estrangeira, inicialmente um tanto cética com respeito às novas perspectivas do mercado, cedo compre-

endeu a seriedade com que o Governo passou a enfrentar os problemas das telecomunicações e respondeu, integralmente, ao chamamento à participação direta e efetiva no vultoso empreendimento da criação de um parque industrial brasileiro. Tal processo se encontra em pleno desenvolvimento diante da nova posição, tornando-se possível a formação de um setor capaz de cumprir as especificações mais rigorosas e de criar e desenvolver um pólo de absorção da experiência externa, aplicando-o às nossas necessidades.”

Iberê Gilson, naquele espírito de análise e de seriedade científica, apontou as seguintes áreas:

a) Área de Comutação:

- ampliação da fábrica Ericsson;
- implantação da fábrica de componentes da Ericsson;
- continuidade e garantia de mercado para a Standard Elétrica e
- implantação da fábrica NEC;

b) Áreas dos Equipamentos de Força (grupo motor gerador, retificadores, conversores, quadros de comando e baterias):

- constituição de firmas montadoras com equipamento de fabricação brasileira;
- instalação ou ampliação de fábrica de retificadores, conversores, quadros de comando e baterias;
- ampliação de fábricas de motores diesel estacionários e de geradores de C.A.

c) Área de Teleimpressores:

— instalação de fábrica de teleimpressores da Olivetti.

d) Área de Cabos Coaxiais e de Pares:

— ampliação da fábrica da Pirelli em consequência da garantia de mercado a médio e longo prazo.

e) Área de Distribuidores e Blocos de Terminais:

— ampliação de fábricas existentes, em face da garantia do mercado.

f) Área de outros equipamentos complementares:

— compras na indústria nacional oferecendo ainda perspectivas de mercado a médio e longo prazo.

g) Área de Obras Cíveis:

— incentivo à indústria, devido a contratos de valores relativamente elevados em estradas, prédios especializados, e estrutura metálica para torres.

Nessa conferência que hoje é um documento básico e fonte obrigatória de concerto para quem queira conhecer os aspectos dessa Empresa vitoriosa, o Professor Iberê Gilson aponta como fatos positivos a criação de um know how indígena igual ao das mais modernas nações, frisando que centenas de engenheiros, com idade média de 30 anos, cursaram nos centros tecnológicos do Japão, Estados Unidos, França, Holanda e Alemanha Ocidental. Valendo isso, já que a especificação dos equipamentos que foram comprados foi feita por brasileiros. Aponta, ainda, o Ex-Presidente do Tribunal de Contas da União que além do que está sendo implantado, objetivasse a curto prazo o seguinte:

- nova ampliação da comutação e da transmissão, das atuais rotas e das novas rotas alternativas, com vistas a atingir 75.000 circuitos em 1980;
- Rede Nacional de Telegrafia;
- Cabo Submarino Brasil-Estados Unidos;
- Rede Nacional de Transmissão de Dados;
- Nova Central Telefônica Internacional;
- 2.º Terminal terreno de satélite para comunicações internacionais.

A TELEBRÁS, tendo estrutura política governamental no setor, fará com que, dentro em breve, em cada Estado da Federação, haja uma empresa de telefonia, permitindo aquilo que com orgulho já estamos vendo em nossos dias e para o que a EMBRATEL deu um passo inicial que é o da verdadeira integração nacional.

Sr. Presidente, quando da assinatura do contrato de construção da EMBRATEL em Itaboraí, o seu então Presidente, meu antigo contemporâneo do Colégio Brasil, em Niterói, o General Francisco Augusto de Souza Galvão, convidou-me a participar das solenidades. Hoje, o Ministro Iberê Gilson já anuncia a construção da 2.ª, também no mesmo Município, o que constitui motivo de orgulho para nós fluminenses.

A EMBRATEL está entregue a um homem de cultura polimorfa e que egresso de uma especialização diferente, ao tomar conhecimento, primeiro, como Diretor e, em seguida, como Presidente, afinou-se com o problema e, hoje, é um expert em telecomunicações; ele encantou o cientista Von Braun pelos conhecimentos técnicos e humanísticos que possui:

O Ministro Iberê Gilson, atual Presidente da EMBRATEL, com ela identificado de corpo e alma, foi Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União em 1969 e 1970. É catedrático, por concurso, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ex-Universidade do Brasil), possuindo seis cursos de nível universitário, entre os quais os de Economia e de Direito, além do Curso Superior de Guerra e de três cursos de pós-graduação. Professor *honoris-causa* da Universidade Federal de Santa Maria — R.S. e Professor de diversas Universidades e Faculdades, participou de Bancas Examinadoras de Concursos de Catedrático, Livre Docente e Doutorado em diversas Universidades brasileiras. É detentor de dois doutoramentos pela antiga Universidade do Brasil, da qual foi Decano e membro dos Conselhos Universitário e Executivo, tendo sido Diretor da Faculdade de Economia e Administração da mesma Universidade.

De elevado valor foi a contribuição do Ministro e Professor Iberê Gilson à administração pública de nosso

Pais, destacando-se, entre tantos cargos que ocupou, os de Subchefe da Casa Civil da Presidência da República (Presidente Castello Branco), Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda (Ministro Lucas Lopes), Secretário da Fazenda, do Planejamento, da Educação e da Administração do Estado de Goiás (Governo Meira Matos), Presidente da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA e da Rede Ferroviária Federal, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade e membro do Conselho Nacional de Estatística e do Conselho Federal de Economistas, Jornalista, escritor e poeta, Presidente das Academias Brasileiras de Ciências Econômicas, de Contabilidade e de Administração e membro de várias outras Academias técnicas e literárias, nacionais e estrangeiras, e autor de diversos livros e trabalhos.

Presidente das Delegações Brasileiras à I Conferência Latino-Americana de Ferrovias (Mar del Plata) e à X Conferência Interamericana de Contabilidade (Punta del Este); Vice-Presidente das Delegações Brasileiras ao VI Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas (Tóquio), à IX Conferência Interamericana de Contabilidade (Bogotá), e ao I Congresso Internacional de Ensino Superior de Contabilidade (Rio de Janeiro); e Delegado do Brasil à V Reunião do Conselho Dirigente da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas (Viena), à II Conferência Interamericana de Estatística (Bogotá), ao IV Congresso Internacional de Contabilidade Econômica (Milão), à I Conferência Interamericana de Contabilidade (São João — Porto Rico), à III Conferência Interamericana de Contabilidade (São Paulo), da qual foi o Relator Geral e à IV Conferência Interamericana de Contabilidade (Santiago-Chile) foi, ainda, Delegado de nosso País à Reunião Plena da Comissão de Regulamentação do Tratado de Amizade e Consulta Brasil-Portugal (Lisboa).

Além das missões mencionadas, o Ministro Iberê Gilson participou, como Professor de Economia e Representante do Brasil, de Seminário

sobre Desenvolvimento Econômico, Contenção da Inflação e Liquidez Internacional, promovido pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, em 1966 (Washington) e foi o Coordenador, a convite daquelas duas entidades financeiras, de idêntico Seminário por elas promovido, no Rio de Janeiro, em 1967, para Professores Brasileiros de Economia. É detentor de convite especial do Governo da Alemanha Ocidental para participar de Congresso sobre Administração de Empresas Públicas e foi Coordenador do I Colóquio Franco-Brasileiro de Informática, Administração e Contabilidade (Rio de Janeiro).

Como Ministro do Tribunal de Contas da União, visitou os Tribunais de Contas da Itália, da Alemanha Ocidental e da Bélgica e, como Ministro-Presidente daquela Superior Corte de Contas, visitou as Controladorias Gerais da Venezuela, Colômbia, Equador e Peru, havendo presidido o VI Congresso Brasileiro de Tribunais de Contas.

Membro-fundador da Asociación Latino-Americana de Ferrocarriles (Mar del Plata), de cuja Ata de Constituição foi o 1.º signatário, vem de ser indicado para Vice-Presidente, para a América Latina, da International Association of Financial Executives Institutes (New York).

O Ministro Iberê Gilson é Delegado Permanente do Brasil na Conferência Interamericana de Contabilidade, Membro Brasileiro do Conselho Internacional du Plan Comptable International, Vice-Presidente do Comitê Internacional de Cooperação Contábil, membro da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial, Membro da National Association of Accountants, Membro do Comitê de Honra da Università Internazionale degli Studi Professionali Guglielmo Marconi, Membro Honorário do The International Research Institute, e Membro da Columbus Association.

O Ministro Iberê Gilson foi agraciado com mais de 20 (vinte) condecorações e medalhas, entre as quais se destacam a Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, a Ordem do Mérito do Trabalho,

no grau de Grande-Oficial, a Ordem do Mérito Naval, no grau de Comendador, a Ordem de Rio Branco, no grau de Comendador, a Ordem do Mérito Educacional, no grau de Comendador, a Ordem do Mérito Jurídico-Militar, no grau de Alta Distinção, e a Medalha do Pacificador, todas do Brasil, além da Ordem do Infante Dom Henrique, de Portugal, no grau de Comendador.

Primeiro aluno em todos os cursos que realizou, o Ministro Iberê Gilson foi o primeiro classificado em todos os concursos a que se submeteu. Membro da Comissão de Alto Nível para comemoração do Centenário de Santos Dumont, foi recentemente eleito Cidadão do Estado da Guanabara, por votação unânime da Assembléa Legislativa daquela Universidade da Federação.

Natural de Vassouras, é um cultor apaixonado e um conhecedor profundo das tradições e da História daquela encantadora Cidade e de nosso Estado. Em sua Terra Natal, foi Provedor da Santa Casa da Misericórdia e Juiz da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição. Membro da Academia Valenciana de Letras, é participante ativo de todos os movimentos culturais e cívicos do Estado do Rio de Janeiro.

Sob a direção do Ministro Iberê Gilson, a EMBRATEL, em 1972, cumpriu o programa de implantação e expansão do sistema de telecomunicações, processando a execução de 26 (vinte e seis) projetos, grupados em três subprogramas a saber:

- a) subprograma do sistema nacional de telecomunicações;
- b) subprograma do sistema internacional de telecomunicações;
- c) subprograma do sistema telegráfico.

No Relatório das atividades da Empresa do ano de 1972, foi dito pelo seu grande Presidente que a EMBRATEL superou todas as expectativas e que os objetivos fixados pelo Governo Federal foram alcançados com sucesso, sendo que as metas estabelecidas para 1974 foram praticamente alcançadas em 1972, sendo hoje a empresa uma das maiores do mundo no gênero, no setor de telecomunicações, e situou o Brasil entre as dez maiores sociedades anônimas.

Senhor Presidente. Senhores Senadores.

Há duas semanas atrás no município fluminense de Petrópolis, o Presidente Iberê Gilson pronunciou memorável palestra para os jovens serranos. O auditório do Instituto Histórico da cidade imperial estava à cunha. Era o interesse da mocidade brasileira, mais uma vez voltada, como eu vira em Bom Jesus, para a Empresa que integrou a Pátria na área das comunicações.

Aplaudido de pé, ovacionado, diria melhor, durante cinco minutos, aquele notável administrador disse, com felicidade, que a EMBRATEL, hoje, é um direito do povo. A massa quer ver pelo vídeo os campeonatos de futebol, os festivais internacionais e não admite a hipótese de não acompanhar o nosso Emerson Fittipaldi, nos autódromos europeus.

É uma conquista do povo, decorrente da clarividência da administração revolucionária. Isso vale por tudo e quem faz, tecnicamente, a comunicação, lavrou tento maior ao estabelecer com todos os brasileiros essa ligação sentimental de orgulho. O Governo a criou e o povo a ama. **(Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos providenciando o encaminhamento à Mesa de um requerimento, solicitando o reexame de uma decisão relativa ao Projeto de Lei n.º 6, de nossa autoria, que determina aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos Municípios de procedência da receita.

Este projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente, no tocante à constitucionalidade e a juridicidade; e à Comissão de Economia, que opinou contrariamente. Tendo havido parecer contrário da Comissão de Economia, a Presidência determinou o arquivamento do projeto, com base no art. 279 do Regimento, que assim dispõe:

“Art. 279 — Quando os projetos de lei receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que forem distribuídos,

serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, por despacho da Presidência, dando-se conhecimento ao Plenário e à Câmara quando se tratar de matéria em revisão.”

Ora, Sr. Presidente, no caso houve apenas um parecer contrário: o da Comissão de Economia.

A Comissão de Justiça não falou no mérito. E era da sua competência opinar, também, sobre ele, porque o assunto diz respeito a Direito Financeiro dos Municípios. Além disso, essa matéria também deveria ter ido à Comissão de Finanças, porque diz respeito a matéria financeira.

De qualquer maneira, não se compreende que, pelo parecer isolado de uma única Comissão, o projeto seja arquivado, sem nenhuma possibilidade de passar pelo Plenário.

Estive examinando a matéria e verifiquei que o texto da Constituição, que também dispõe sobre o assunto, é mais amplo. Diz a Constituição no seu art. 58, § 2.º:

“O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado”.

A Constituição fala no plural: “todas as comissões competentes”.

A matéria é do maior interesse. Municípios de todo o Brasil estão se manifestando favoravelmente ao Projeto. Então, por causa do voto contrário de uma Comissão, o projeto é arquivado, sem a possibilidade de passar pelo Plenário? Vou arrolar essas razões no requerimento que pretendo encaminhar à Mesa. E o objetivo desta minha intervenção é apenas comunicar ao Senado esta intenção de requerer um reexame dessa decisão, para que a Comissão de Constituição e Justiça opine sobre o mérito e, também, a Comissão de Finanças, e afinal volte o Projeto à deliberação do Plenário.

Penso que nossa função no Congresso Nacional é, partindo da Constituição, ampliar a nossa competência. Se o projeto é imperfeito, vamos melhorá-lo, mas vamos criar condições para que a função legislativa se exerça na sua plenitude. O único limite da Constituição é este: o projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado. É claro que se refere às Comissões competentes. Uma única Comissão tendo opinado fa-

voravelmente, parece-me interpretação excessiva, rigorosa, do dispositivo constitucional. O Regimento Interno, neste ponto, como em outros, é mais rigoroso do que a Constituição. Sabido é que há dispositivos constitucionais de caráter restritivo, e as restrições devem ser interpretadas de forma limitativa e não ampliada.

Para reivindicar esta competência legislativa é que vou encaminhar à Mesa requerimento, em que solicito o reexame da matéria, para que assunto desta importância não seja arquivado pelo parecer de uma única Comissão, no caso, a Comissão de Economia. Houve um parecer da Comissão de Constituição e Justiça, favorável.

É certo que não foi sobre o mérito, mas se a Comissão de Constituição e Justiça sobre ele não opinou, não se pode interpretar que o parecer tenha sido contrário. A comissão não pode trazer como consequência a interpretação de que estaria subentendida tacitamente a rejeição ou o parecer contrário da Comissão, no tocante ao mérito.

Por estas razões, que enumero sinteticamente, quero manifestar nossa decisão de continuar lutando, para que este projeto, cujo mérito nos parece da maior importância para a redistribuição da renda aos Municípios brasileiros, volte para a apreciação do Plenário do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria.) — Sr. Presidente, na última sessão do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Imprensa, foi aprovada, por unanimidade, proposta de uma Comissão Especial para examinar as condições em que vem sendo executada a censura policial no Estado da Guanabara. Esse Conselho Deliberativo criou a Comissão Permanente de Defesa da Liberdade de Imprensa, integrada pelos ilustres jornalistas Hélio Silva, Barbosa Lima Sobrinho, Cândido Mota Filho, José Machado e Antônio Carbone. É para incorporar esse documento aos Anais, a fim de se levantar amanhã o estudo e a apreciação dos momentos que vivemos, que pedi a palavra, como Líder da Minoria. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Administrativo da ABI

Demais Membros

Senhores Conselheiros

Aprovando, por unanimidade, a proposta de constituição de uma Comissão Especial para examinar as condições em que vem sendo exercida a censura policial no semanário Opinião, este Egrégio Conselho designou os Conselheiros abaixo assinados que vêm desincumbir-se de sua missão, depois de haverem estado na redação daquele periódico.

1. Censura prévia, inconstitucional

A censura prévia que está sendo exercida sobre toda a matéria editorial fere, frontalmente, a Constituição vigente. Não tem amparo também na Portaria baixada pelo Ministério da Justiça regulando matéria de pornografia, hipótese jamais assinalada nos originais examinados.

2. O modo por que é exercida a censura

A censura policial é exercida por Delegados da Polícia Federal que exigem a remessa da matéria a ser editada à repartição onde funciona a Censura, criando problemas de atraso, locomoção de pessoas e transporte de originais ou cópias xerox, causando despesas extraordinárias que oneram o custo de produção. Vale esclarecer que a censura em outros órgãos de imprensa — a **Tribuna da Imprensa**, do Rio de Janeiro — também inconstitucional, é exercida nas redações daqueles jornais por censores que examinam e proíbem ou liberam, no local, o que impossibilita a substituição imediata da matéria vetada.

3. Critério adotado

É impossível prever uma orientação versátil. Não há ordens permanentes, nem escritas, nem proibições assinadas. O editor recebe instruções vagas, imprecisas: "Não pode publicar nada sobre demissões ministeriais"; "Não pode tratar do leite"; "Não pode escrever sobre política do Paraguai".

Os censores, cujo trato pessoal é cortês, declaram, eles próprios, que não têm instruções precisas nem ordens assinadas por quem responsável.

Esta situação anônima cria os maiores embaraços. Estabelece, de início, uma

inibição nos jornalistas, que exercem a mais severa autocensura, desde que o objetivo é publicar o jornal e não apresentar matéria passível de censura.

Quem conhece a vida de um jornal e os sérios problemas financeiros que enfrenta, pode avaliar o quanto esse critério arbitrário e não legal impede o desenvolvimento do espírito criador que deve presidir o trabalho jornalístico. Na incerteza, o editor faz menos do que deve fazer. Nem assim está livre de censura, porque ela é absolutamente imprevisível.

Na documentação que acompanha este relatório, verifica-se que nem Segismund Freud escapou da censura. A censura torna-se inconstitucionalmente, irregular, multiforme, por vezes grotesca. Em um estudo de Freud, o censor cortou a referência a **Leonardo da Vinci**, porque o censor se chamava **Leonardo**. Nem o criador da Psicanálise pode escrever gerais, porque o censor vê alusões às classes armadas.

Tal critério varia de censor para censor, de dia para dia, de jornal para jornal. A Imprensa, de um modo geral e certos jornais e periódicos, como os já citados e os semanários **Politika** e **Pasquim** foram advertidos de que não podiam publicar versões sobre os motivos da demissão do ex-Ministro Cirne Lima. O diretor de **O Estado de S. Paulo**, Julio Mesquita Neto protestou energicamente contra a medida discricionária aplicada ao noticiário de seu jornal, obrigando-o a mudar a paginação, enchendo os "buracos" (porque é proibido deixar claros nos lugares de onde foi retirada a matéria vetada) com anúncios extemporâneos ou ficadas, totalmente fora de propósito. Porque não há tempo de redigir outra matéria de antemão imune de censura.

Seu protesto foi lido na tribuna do Senado pelo Senador Adalberto Sena. Pois **O Globo** de sexta-feira, 11 do corrente, dia imediato àquele em que foi proibido publicar qualquer versão do motivo da demissão, estampava na coluna de Ibrahim Sued uma nota sob o título: **Ex-Ministro**. Na qual escrevia: "Aliás, em minha coluna do dia 25 de abril, relatei o recrudescimento das divergências entre Delfim e Cirne Lima, em consequência da discordância do primeiro sobre medidas tomadas na área da SUNAB. Foi o começo do fim de tudo. De leve".

O que não pode sair publicado em um jornal sai divulgado em outro. A notícia

que um censor corta, outro libera. A proibição de um não é formulada por outro.

4. Medidas aplicadas à **Opinião**, com grave dano material e atentado à liberdade de imprensa

Semanário posto à venda às segundas-feiras, **Opinião** fecha a sua paginação aos sábados. Evidentemente, o público que o lê procura noticiário e matéria opinativa atinente à semana que passou. O sistema de censura exercido é lento e trabalhoso. Os censores levam cerca de oito horas para lerem toda a matéria apresentada. Daí uma exigência nova que resultou em grave dano material e novo atentado à liberdade de imprensa.

A partir de seu número oito (de 1.º a 8-1-73), o semanário **Opinião** vem sendo submetido a censura prévia. Esta sempre foi realizada na redação e na gráfica, nas noites de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira e nas manhãs de sábado por censores designados pelo Departamento de Polícia Federal, na Guanabara.

Repentinamente, no dia 10 de abril, o semanário recebeu um comunicado verbal alterando o sistema de censura. De acordo com ordem transmitida pelo inspetor Costa Sena, do Departamento de Polícia Federal na Guanabara, todos os originais deveriam ser entregues na sede da Polícia Federal até as 10 horas das sextas-feiras.

Desde que receberam essa ordem, os dirigentes do semanário **Opinião** esclareceram reiteradas vezes ao Departamento de Polícia Federal na Guanabara que tais determinações causariam inúmeros problemas ao funcionamento do jornal e poderiam mesmo implicar em seu fechamento, uma vez que não se concebe que os trabalhos de edição de um semanário de informações se concluam quase uma semana antes do dia de sua circulação nas bancas.

Entretanto, procurando encontrar uma saída para o impasse criado, parte do material editorial foi enviado ao Departamento de Polícia Federal na tarde de quinta-feira, e o restante, na tarde de sábado.

Até às 20 horas de sábado, prazo limite para que o jornal pudesse efetuar as modificações porventura impostas pela censura prévia, **Opinião** não havia recebido sequer as cópias do material enviado na quinta-feira.

Nessa situação, a direção do jornal autorizou o início da impressão, uma vez que os prazos limites estavam vencidos e nenhuma matéria havia sido vetada pela Censura. Tal decisão foi comunicada ao Departamento de Polícia Federal na Guanabara, em carta enviada logo após o início da impressão, acompanhada de um dos primeiros exemplares da edição (doc. 1).

Os entendimentos visando a evitar o agravamento desse novo impasse foram mantidos até que, por volta das 24 horas, elementos do Departamento de Polícia Federal compareceram à sede da Gráfica Mory, onde **Opinião** é impresso, apreenderam 18 mil exemplares do jornal e detiveram seu diretor responsável Fernando Gasparian; o editor-chefe, Raimundo Rodrigues Pereira, e o editor de "Tendências e Cultura" Tarik de Souza.

As pessoas detidas foram levadas ao Departamento de Polícia Federal na Guanabara, à rua da Assembléia, 70, onde, depois de submetidas a interrogatório lavrado em autos, foram postas em liberdade, por volta das 6 horas do domingo (docs. 2 e 3).

A edição do jornal (número 24) só foi liberada na terça-feira, com cortes que implicaram na redução de oito páginas, ou seja, de 24 para 16 (docs. 4, 5 e 6).

Na edição seguinte (número 25), ainda tentando encontrar uma fórmula de convivência com a censura prévia, os originais de **Opinião** foram entregues ao Departamento de Polícia Federal na quinta-feira, sexta-feira e manhã do sábado. Foram eles devolvidos na tarde de sábado, com cortes alcançando mais de 60% da edição, que obrigaram a redação a adotar várias providências gráficas e redacionais. Matérias não programadas, mas liberadas pela Censura, foram editadas em corpo maior, ocupando aproximadamente oito páginas, e mais de duas páginas foram preenchidas com desenhos e publicidade (doc. 7).

Obedecendo ao mesmo cronograma de entrega de material (quinta, sexta e sábado), o jornal de número 26 foi preparado para circular na primeira semana de maio (doc. 8). Entretanto, em vez de devolver o material enviado, o Departamento de Polícia Federal comunicou no sábado que o número 26 estava proibido de ser rodado.

Liderados pelo inspetor Costa Sena, vários elementos do Departamento de Polícia Federal, na noite de sábado, compareceram à Gráfica Mory, oficializando verbalmente a proibição e prendendo o diretor responsável, Fernando Gasparian, e o gerente da gráfica.

Conduzido à Polícia Federal, Fernando Gasparian novamente foi interrogado e suas respostas lavradas em autos, além de ser ameaçado fisicamente pelo inspetor Costa Sena. Posteriormente, foi libertado, ainda no sábado. Como consequência, o número 26 do jornal **Opinião** não circulou (doc. 9).

Parte do material da edição do n.º 26 foi devolvido à redação somente na sexta-feira, dia 4 de maio. Nesse dia, foram transmitidas novas ordens verbais: todo o material redacional, inclusive títulos, desenhos, legendas e o espelho do jornal deveriam ser enviados para censura prévia até às 16 horas das quartas-feiras. Os originais estariam de volta na noite de quinta-feira, e na sexta, até às 16 horas, deveriam ser encaminhados os originais que substituiriam matérias vetadas.

Com a nova mudança de orientação e devido a todas as arbitrariedades cometidas, o jornal **Opinião** n.º 27, correspondente à semana de 7 a 13 de maio, foi impresso com apenas 16 páginas (em lugar de 24), utilizando parte do material da edição anterior, que fora proibida.

Para a edição do número 28, todos os originais foram entregues na quarta-feira, dia 9, devolvidos na quinta à noite, com cortes. Na sexta, foram entregues os originais que iriam substituir as matérias vetadas, e no mesmo dia, à noite, eles foram restituídos à redação.

A censura prévia ao jornal **Opinião** sempre teve um caráter discriminatório. Inúmeras matérias proibidas tinham sido amplamente divulgadas pela Imprensa brasileira. Outras foram editadas pelo jornal **Le Monde**, com quem **Opinião** mantém convênios — e ainda outras correspondem a assuntos culturais, como é o caso de um longo estudo sobre Freud, publicado no **New York Review of Books**, com trechos absurdamente cortados, e uma série de entrevistas com cineastas brasileiros. Um dos anúncios de **Opinião** promovendo a venda de livros também sofreu censura. Foi proibida a publici-

dade de livros de Celso Furtado. E na última edição, todas as matérias de "Tendências e Cultura" foram vetadas.

Tais proibições, aliadas ao conturbador comportamento da censura federal têm causado inúmeros prejuízos diretos e indiretos ao jornal. As edições apreendidas provocaram um prejuízo de aproximadamente 50 mil cruzeiros. Contudo, os prejuízos indiretos parecem mais significativos. Devido à natural queda de qualidade do jornal, é provável uma interrupção no seu crescente aumento de vendas, sendo até admissível um declínio.

A imagem conquistada junto ao público leitor, anunciantes e autoridades também pode ser afetada diante das perseguições policiais. E, finalmente, os lucros cessantes, devido a edições apreendidas ou de circulação prejudicada, a queda na venda de assinaturas e os prejuízos sofridos na área publicitária, podem dificultar sensivelmente o equilíbrio econômico que **Opinião** vem mantendo até agora.

5. Pressão econômica direta

A exigência de entrega de originais, na quarta-feira, a um semanário posto à venda na segunda-feira da semana seguinte e que encerrava sua edição aos sábados, evidentemente torna impossível a feitura de um jornal com atualidade. **Opinião** é um semanário político, que se submete às leis e às determinações das autoridades, porque seu objetivo é sair e não criar dificuldades à sua própria existência. Se persistirem as exigências mencionadas, acabará sua resistência econômica, exaurida no aumento de despesas extraordinárias e sacrificada na diminuição da receita da venda avulsa, pela irregularidade da distribuição e perda de leitores, desinteressados pela redução de páginas e qualidade de matéria — desatualizada e sem motivação.

É evidente que a censura assim exercida, além de inconstitucional e ilegal — matéria que não discutimos nesta ocasião — representa uma forma inusitada de pressão econômica, que precisa ser assinalada, denunciada e combatida.

Não acreditamos seja intuito do Governo eliminar órgãos de imprensa por esse processo. Acreditamos que a função da Imprensa é social e representa o mais poderoso elemento auxiliar de um governo, mesmo quando, e principalmente quando opinativa e levada à oposição.

Assistimos, neste momento, a uma das mais sérias crises políticas nos Estados Unidos da América, quando a Imprensa revela um escândalo envolvendo altas autoridades e atingindo a pessoa do Presidente da República. Antes que um des-serviço, o povo americano está considerando essa revelação como um grande serviço prestado ao regime. O jornal que iniciou as revelações — **Washington Post** — e os repórteres que fizeram a reportagem foram premiados com o mais alto prêmio jornalístico do mundo — o Prêmio Pulitzer. Com isto, não se enfraqueceu a República, nem se abalaram as instituições americanas, que estão acima das falhas de sua administração e das faltas de seus políticos. Mais do que nunca, a atuação da Imprensa, plenamente prestigiada, no gozo da liberdade de pensamento, do livre acesso às fontes de informação, foi um serviço às instituições.

Por tudo isso, entendemos ser necessário que a Associação Brasileira de Imprensa, através de seu Conselho Administrativo, dirija-se às altas autoridades do País, com respeito e altivez, no uso de um dever de que não pode declinar — porque é o legado de todos os jornalistas, de todos os países, de todos os tempos, de que somos depositários e não senhores — no sentido de que sejam levados em consideração os fatos que apontamos. E, se as circunstâncias atuais levam o Governo a estabelecer medidas de segurança que atingem a Imprensa e modelam a liberdade de informação, que nem por isso tais providências afetem a economia das empresas jornalísticas, a ponto de pôr em risco sua existência.

Assim, concluímos:

a) a censura policial exercida no semanário **Opinião** constitui um regime de exceção, discriminatório, ameaçando tornar-se uma forma de pressão econômica;

b) a censura policial está sendo exercida, sob outros processos, em vários órgãos da Imprensa brasileira, entre os quais **O Estado de S. Paulo** e o **Jornal da Tarde** e ainda a revista **Veja**, de São Paulo; **Tribuna da Imprensa**, **O Pasquim** e **Politika**, da Guanabara;

c) as formas de pressões que vêm sendo exercidas sobre a Imprensa ferem não

só a Constituição vigente e as normas ditadas pelo Ministério da Justiça, como derroga princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Para, afinal, propormos

— A criação de uma Comissão Permanente de Defesa da Liberdade de Imprensa, como órgão de colaboração com o Conselho Administrativo da ABI, para estudar a situação da Imprensa brasileira na conjuntura atual, tendo em vista a defesa dos princípios da liberdade de imprensa e do livre acesso às fontes de informação, que constituem a finalidade precípua e a própria razão de ser da Associação Brasileira de Imprensa. — **Hélio Silva** — **José Machado** — **Antônio Carbone**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos. Vou encerrar a Sessão.

Convoco o Senado para uma Sessão Extraordinária, hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 117/73 (n.º 159/73, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Milton Telles Ribeiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 127/73 (n.º 173/73, na origem, de 7 de junho de 1973), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Clóvis Pestana.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 55 minutos.)

**66.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 12 de junho de 1973**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 89, de 1973

Nos termos do art. 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Ses-

são de 27 de junho seja dedicado a reverenciar a memória do ex-Deputado Raul Pilla.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1973. — **Nelson Carneiro — Virgílio Távora — José Lindoso — Waldemar Alcântara — Magalhães Pinto — Alexandre Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência da aprovação do Requerimento, o Expediente da Sessão do próximo dia 27 será dedicado a reverenciar a memória do ex-Deputado Raul Pilla, recentemente falecido. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 117/73 (n.º 159/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Milton Telles Ribeiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 127/73 (n.º 173/73, na origem, de 7 de junho de 1973), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Srs. Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Clóvis Pestana.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos da alínea h, art. 405, do Regimento Interno, devem ser apreciadas em Sessão Secreta.

Solicito dos Srs. Funcionários as providências necessárias, a fim de ser cumprido o dispositivo regimental.

(A Sessão transforma-se em secreta às 10 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 10 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, terça-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 23 e 24, de 1973-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura preferência para compra aos ocupantes de imóveis residenciais do INPS, estendendo até 29 de julho de 1969 a data limite fixada pelo Decreto-Lei n.º 713, de 29 de julho de 1969, tendo

PARECERES, sob n.ºs 29 e 30, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável, com Emenda que apresenta, de n.º 1-CLS.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1972, de autoria do Sr. Senador Flávio Britto, que altera a redação dos arts. 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura, tendo PARECERES, sob n.ºs 169 e 170, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Arnon de Mello, e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável, com Emenda 1-CT, que oferece.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 237 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que cria o Fundo Nacional da Pesca, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 181, de 1973, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 35 minutos.)

**67.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 13 de junho de 1973**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ADALBERTO SENA E RENATO FRANCO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Nelson Carneiro — José Augusto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 28, de 1973**

(N.º 1.230-B/73, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza a doação do domínio útil de terreno de acréscidos de marinha, situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de São Luís, no Estado do Maranhão, o domínio útil

do terreno de acréscidos de marinha com a área aproximada de 40 ha (quarenta hectares), situado na bacia do rio Bancanga, naquele município, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 4.089, de 13 de julho de 1962.

Art. 2.^o — O terreno será incluído no projeto de recuperação das áreas alagadas da região, a cargo do Município de São Luís, que poderá, com a finalidade de obter recursos para a execução do referido projeto, alienar, no todo ou em parte, o domínio útil obtido na forma do art. 1.^o

Art. 3.^o — O Município de São Luís ficará isento do pagamento do foro, enquanto o terreno integrar o seu patrimônio, e se obrigará a realizar os objetivos indicados no art. 2.^o, no prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação.

Art. 4.^o — A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula de contrato a ser lavrado em livro próprio do Serviço de Patrimônio da União.

Art. 5.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OFÍCIOS

**DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

Submetendo à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**MENSAGEM
N.º 129, de 1973**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele re-

elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação do domínio útil de terreno de acréscidos de marinha, situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento"

Brasília, em 11 de maio de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 408.806, DE 1972 — N.º 121, DE 6 DE ABRIL DE 1973, DO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No anexo processo, pleteia o Município de São Luís a doação do domínio útil do terreno de acréscidos de marinha com a área aproximada de 40 ha (quarenta hectares), situado na bacia do rio Bacanga, naquele município e jurisdicionado ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, nos termos do art. 46 da Lei n.º 4.089, de 13 de julho de 1962.

2. Destina-se o terreno à execução do projeto de recuperação das áreas alagadas daquela região, a cargo do Governo do Município, que pretende obter recursos para as obras projetadas, mediante alienação total ou parcial da área a ser aforada.

3. O Departamento Nacional de Saneamento não se opôs ao pedido, tendo o Ministro do Interior encaminhado a Vossa Excelência Exposição de Motivos, visando a formalizar o atendimento do pedido formulado pelo referido Município.

4. Encaminhado o expediente a este Ministério, foi o assunto examinado pelo Serviço do Patrimônio da União, que concluiu, com apoio da Secretaria Geral, por que a doação pretendida pode ser efetivada mediante permissivo legal. Ocorre que a Lei n.º 4.089, de 13 de julho de 1962, ao estabelecer que os terrenos de acréscidos de marinha, resultantes de obras realizadas pelo DNOS, embora pertençam à União, ficam sob a jurisdição daquele órgão, que poderá aforá-los, não previu a hipótese da doação. Segundo os §§ 1.º e 2.º do art. 46 da referida lei, o aforamento (regime estabelecido para os terrenos de marinha) das áreas da União jurisdicionadas ao DNOS deverá ser feito em concorrência pública, onerosamente, portanto, e o produto

da venda do domínio útil recolhido ao Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

5. Entendem também aqueles órgãos fazendários, tendo em vista a finalidade social das obras programadas, justificar-se a isenção do pagamento do foro enquanto o domínio útil do terreno integrar o patrimônio do donatário.

6. Concordando com as medidas propostas, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de mensagem e anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — José Flávio Pécora, Ministro da Fazenda, interino.

(*A Comissão de Finanças.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 26, de 1973

(N.º 105-C/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Unida dos Camarões (Camerum), em Iaundé, a 14 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovados os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Unida dos Camarões (Camerum), em Iaundé, a 14 de novembro de 1972.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 19, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Unida dos Camarões, em Iaundé a 14 de novembro de 1972.

Brasília, em 2 de março de 1973. —
Emílio G. Médici.

Em 22 de janeiro de 1973.

DC/DCInt/DDC/DCT/DAI/SRC/DAI/019
640(B46)(A57)

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emílio Garrastazu
Médici,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, assinei em Iaundé, em 14 de novembro de 1972, durante minha recente visita à África, o Acordo Cultural e o Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a República Unida dos Camarões.

2. Os acordos visam a criar instrumentos legais capazes de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a República dos Camarões nos domínios cultural e de cooperação técnica.

3. O Acordo Cultural objetiva fomentar o intercâmbio intelectual e cultural entre os dois países e prevê, para tanto, a mútua concessão de bolsas de estudos, o intercâmbio de professores e de conferencistas, o exame das condições de reconhecimento da equivalência de diplomas e títulos universitários expedidos nos dois países. Dispõe, ainda, sobre a realização de exposições artísticas e de representações teatrais e sobre a cooperação no campo cinematográfico.

4. O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade criar condições que permitam o acesso às experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelos dois países nos campos industrial, agrícola, científico e de administração pública e prevê a possibilidade de se elaborarem programas de cooperação técnica.

5. Em face do exposto, encareço a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar os presentes acordos, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, Inciso I, da Constituição Federal.

6. Tenho, pois, a honra de submeter o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe os anexos textos do acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo

ACORDO CULTURAL ENTRE A
REPÚBLICA UNIDA DOS
CAMARÕES E A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

O Governo da República Unida dos Camarões e o Governo da República Federativa do Brasil,

Fiéis aos altos ideais da Carta das Nações Unidas;

Desejosos de reforçar e de estreitar as relações culturais entre seus países, de modo a desenvolver a cooperação mútua nos domínios literário, artístico, científico, técnico, universitário e esportivo;

Animados do desejo de ver prosseguir a obra de aproximação entre os Camarões e o Brasil;

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes comprometem-se a proteger e a desenvolver, na medida de suas possibilidades, as relações entre os dois países nos planos científico, técnico, universitário, esportivo e, particularmente, no campo artístico e cultural de modo a contribuir para o melhor conhecimento das respectivas culturas e atividades naqueles setores.

Artigo II

Cada Parte Contratante compromete-se a facilitar, no seu respectivo território, de acordo com a legislação em vigor, a difusão dos valores culturais da outra Parte.

Artigo III

As Partes Contratantes empenharão os esforços para promover o intercâmbio, entre os dois países, de conferencistas, professores universitários, pesquisadores, especialistas, técnicos e outras pessoas que exerçam suas atividades nos campos da educação, da ciência, da cultura e do esporte.

Artigo IV

Cada Parte Contratante estudará a possibilidade de conceder anualmente bolsas de estudo de nível universitário a estudantes, profissionais liberais, técnicos, cientistas ou artistas da outra Parte.

Artigo V

As Partes Contratantes comprometem-se a proceder ao exame das condições nas quais será reconhecida, para fins

diplomas e títulos universitários expedidos nos dois países.

Artigo VI

As Partes Contratantes encorajarão a cooperação no domínio cinematográfico, através do intercâmbio de filmes culturais e a organização de outras manifestações nesse campo.

Artigo VII

Cada Parte Contratante compromete-se a facilitar a organização no território da outra Parte de exposições científicas e artísticas, de conferências, concertos, representações e de espetáculos, assim como de competições esportivas.

Artigo VIII

As Partes Contratantes conceder-se-ão mutuamente, segundo processo a ser determinado, e sob reserva de segurança nacional, todas as facilidades para a entrada, nos respectivos territórios, de livros, jornais, revistas, publicações musicais, reproduções artísticas, fitas magnetofônicas e filmes, destinados a estabelecimentos de caráter educativo, cultural ou esportivo.

Artigo IX

As Partes Contratantes encorajarão o intercâmbio de programas culturais e artísticos entre suas emissoras de rádio e de televisão.

Artigo X

Cada Parte Contratante compromete-se a conceder aos nacionais da outra Parte as mesmas condições de acesso a seus monumentos, instituições científicas, centros de pesquisas, bibliotecas, arquivos públicos e outras instituições culturais dependentes do Estado, respeitadas a legislação interna de cada país.

Artigo XI

Sempre que houver necessidade, as Partes Contratantes consultar-se-ão sobre a oportunidade de organizar nos Camarões ou no Brasil a reunião de uma Comissão Cultural Mista camaronense-brasileira encarregada de facilitar a aplicação do presente Acordo.

Artigo XII

O presente Acordo é concluído sem limitação de tempo.

Cada Parte Contratante notificará a outra Parte sobre a conclusão das for-

malidades necessárias à entrada em vigor do Acordo, cuja vigência terá início a partir da data da última notificação.

Cada Parte Contratante poderá propor a revisão do Acordo ou denunciá-lo. A denúncia produzirá efeitos seis meses após sua notificação.

A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando as Partes convierem de maneira diversa.

Feito em Iaundé, aos 14 dias do mês de novembro de 1972, em dois exemplares, nas línguas francesa e portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Mário Gibson Barboza.**

Pelo Governo da República Unida dos Camarões — **Vincent Efon.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA UNIDA DOS CAMARÕES E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Governo da República Unida dos Camarões e o Governo da República Federativa do Brasil,

Desejosos de promover o conhecimento mútuo;

Considerando que deverão ser criadas condições para possibilitar o acesso às experiências e conhecimentos específicos, adquiridos pelas Partes Contratantes, nos campos industriais, agrícola, científico e de administração pública;

Convencidos de que esse intercâmbio de experiências poderá ser de aplicação imediata, tendo em vista a semelhança das condições ecológicas tropicais e de se tratar de países em vias de desenvolvimento;

Desejosos de acelerar a formação e o aperfeiçoamento de seus quadros técnicos;

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes organizarão visitas de estudo e informação de funcionários de alto nível, encarregados da formulação e execução dos planos e programas de desenvolvimento de seu país,

para conhecer as condições e facilidades existentes na outra Parte, nos campos industrial, agrícola, científico, de administração pública e da metodologia de formação e aperfeiçoamento profissionais de quadros técnicos.

Artigo II

Com base nos conhecimentos adquiridos durante essas visitas, poderão ser elaborados, nos casos que forem julgados de interesse, programas de cooperação técnica através de:

- a) envio de técnicos, individualmente ou em grupos;
- b) troca de informações sobre assunto de interesse comum;
- c) envio de equipamento indispensável à realização de um projeto específico; e
- d) treinamento e aperfeiçoamento profissionais em todos os campos mencionados.

Artigo III

Os programas e projetos de treinamento e aperfeiçoamento profissionais poderão ser realizados, quer através do recebimento de bolsistas, quer através do envio de professores ou pessoal técnico qualificado.

Artigo IV

As Partes Contratantes procurarão, na medida do possível, vincular os programas e projetos, mencionados no Artigo II, a programas e projetos já em execução.

Artigo V

Cada Parte poderá designar, para a execução de programas ou projetos específicos, entidades públicas ou privadas.

Artigo VI

Os técnicos e professores, designados por uma das Partes, fornecerão aos técnicos e professores da outra Parte todas as informações úteis sobre técnicas, práticas e métodos aplicados no seu respectivo campo, bem como os princípios sobre os quais se assentam esses métodos.

Artigo VII

A Parte Contratante que receber técnicos e professores tomará as medidas necessárias para o bom desempenho de sua missão.

Artigo VIII

Na preparação de um programa de cooperação técnica ou de um projeto específico, as Partes Contratantes definirão, de comum acordo, o modo de sua realização.

Artigo IX

Cada uma das Partes Contratantes aplicação aos técnicos, professores e estagiários da outra Parte, bem como às suas famílias e pertences, as disposições em vigor no seu território, no que se refere a privilégios e imunidades.

O mesmo princípio se aplica à entrada no País de equipamento enviado pela outra Parte Contratante, destinado a um projeto específico.

Artigo X

Sempre que houver necessidade, as Partes Contratantes se consultarão sobre a oportunidade de organizar nos Camarões ou no Brasil a reunião de uma Comissão Mista Camaronense—Brasileira encarregada de facilitar a aplicação do presente Acordo.

Artigo XI

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra sobre a conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, cuja vigência terá início na data da última notificação.

Artigo XII

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, mediante notificação por escrito à outra Parte Contratante e seus efeitos cessarão seis meses após a data da notificação.

A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando as Partes convierem de maneira diversa.

Feito em Iaundé, aos 14 dias do mês de novembro de 1972, em dois exemplares igualmente autênticos, nos idiomas francês e português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Mário Gibson Barboza.**

Pelo Governo da República Unida dos Camarões — **Vicent Efon.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PARECERES

PARECER N.º 201, de 1973

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1972, que "Autoriza sirene e luz vermelha intermitente nos carros de médicos cardiologistas e dá outras providências".

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

Vem ao exame deste órgão técnico o presente projeto, por força do Requerimento n.º 69, de 1973, de autoria do ilustre Presidente da Comissão de Saúde, aprovado em Plenário no dia 28 de maio findo, para seu pronunciamento a respeito.

O projeto em análise, malgrado a nobre inspiração do autor, não nos parece sustentável quando limita ao médico cardiologista os privilégios do trânsito relativos à prioridade, à livre circulação e ao estacionamento dos veículos de sua propriedade, mesmo em objeto de serviço e devidamente identificados.

2. Embora reconheçamos a alta incidência das cardiopatias que requerem pronta atenção, a urgência médica, todavia, não se confina no seu domínio. Com efeito, inúmeras outras oportunidades exigem atendimento oportuno, quer no domínio médico propriamente dito, quer no campo da cirurgia. Tantas são as eventualidades em que a urgência médica é o fator principal na recuperação de um paciente que se criou uma especialização no vasto campo da medicina com o nome de medicina de urgência.

3. A simples presença do profissional médico, cardiologista ou não, na maior parte das vezes, não faz sentido quando se trata de socorrer determinadas situações de urgência. As técnicas de pronto-socorro apóiam-se em instrumentos, aparelhos e remédios que habitualmente não se comportam nos estreitos limites de uma maleta de urgência que o especialista possa conduzir no seu carro particular.

4. Por isso mesmo vêm-se multiplicando nos grandes centros urbanos os serviços de pronto-socorro públicos ou particulares, modernamente equipados, dispondo ainda mais de pessoal habilitado para uma ação pronta e salvadora. Para garantia de sua eficiência referidos serviços ou clínicas mantêm à sua disposi-

ção ambulâncias ou veículos providos de aparelhos e remédios aplicáveis aos casos de urgência para cujo atendimento são chamados.

5. Esses serviços, isto é, suas ambulâncias já gozam de facilidades especiais, que lhes são asseguradas pela Lei n.º 5.108, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, conform dispõe o inciso IX, do seu art. 13, *in verbis*.

"Os veículos destinados a socorros de incêndio, as ambulâncias e os de polícia, além da prioridade de trânsito, gozam de livre circulação e estacionamento, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e de luz intermitente."

6. Ora, como não será possível, por impraticável, estender os favores da Lei a todos os médicos, indiscriminadamente, concluímos pela rejeição do projeto, não obstante a louvável intenção do seu nobre autor.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1973. — **Fernando Corrêa**, Presidente — **Waldemar Alcântara**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Fausto Castelo-Branco** — **Lourival Baptista**.

PARECER N.º 202, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1973, que "atribui competência aos Sindicatos para pleitear o reconhecimento, judicial ou administrativo, da insalubridade ou periculosidade das atividades e operações de qualquer empresa, e dá outras providências".

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Pretende o presente projeto, como está evidente do seu contexto, atribuir aos Sindicatos a faculdade específica de pleitear o reconhecimento, judicial ou administrativo, da insalubridade ou periculosidade das atividades e operações de qualquer empresa.

2. Na sua justificação, o seu eminente autor, o Senador Nelson Carneiro, alinha, dentre outras, as seguintes razões:

a) um dos problemas sociais que maior número de polêmicas levanta é o referente à insalubridade e à periculosidade das atividades e operações de certas empresas;

b) sobre o assunto, existem, no País, leis, decretos-leis e portarias em profusão, além do grande número de projetos de lei anualmente apresentados no Congresso Nacional, visando a atenuar ou a corrigir as lacunas observadas nesse setor;

c) o projeto ora em estudo tem como objetivo facilitar a ação governamental;

d) é sabido que algumas empresas, ainda não imbuídas do espírito de solidariedade humana que deve presidir as relações entre patrões, empregados e Estado, procuram esconder, da ação fiscalizadora do Governo, a real situação de insalubridade ou de periculosidade de suas atividades e operações;

e) com essa finalidade, ameaçam os empregados que pleiteiam o recebimento dos adicionais assegurados por lei, empregando represálias diversas e, às vezes, até a dispensa;

f) os empregados, coagidos, deixam de adotar as providências cabíveis junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Justiça.

É o que se contém, em síntese, no processo.

A proposição versa sobre um ponto importante da vida e funcionamento de certas empresas e de sua repercussão nas condições de trabalho de seus empregados.

O exame da matéria revela que o projeto, especificando, dentre várias, uma atribuição dos Sindicatos profissionais, inova claramente a orientação adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, dentro da sistemática seguida por esse estatuto legal, como se pode ver do capítulo — **Segurança e Higiene do Trabalho** —, cabe a órgãos oficiais a fiscalização quanto ao respeito às suas normas.

Assim reza o seu art. 157:

“A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho — DNSHT, às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social, a outros órgãos federais, estaduais ou municipais”.

Cumprir observar que todo este capítulo tem redação nova dada pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, que, deste modo, manteve a orientação primitiva da Consolidação, que data de 1.º de maio de 1943.

Embora o mérito da questão não haja sido deferido a esta Comissão, parecidos, no entanto, oportuno indagar se seria aconselhável modificar o sistema perfilhado pela nossa Consolidação, sabido que os órgãos oficiais, distribuídos pelas três esferas da administração pública, dispõem, evidentemente, de instrumentos e pessoal técnicos muito mais aptos ao cumprimento das exigências legais no que respeita à segurança e higiene do trabalho.

Por outro lado, e colocando o problema no seu ângulo estritamente jurídico, apresentar-se-ia a hipótese de saber-se qual o alcance da norma contida no art. 513, letra a, da Consolidação, que dispõe **in verbis**:

“São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou **interesses individuais dos associados relativamente à atividade ou profissão exercida**”.

Como se vê, o preceito é amplo, compreendendo toda a sorte de interesse, quer da categoria profissional, coletivamente apreciado quer no indivíduo, na sua condição de trabalhador e empregado.

Comentando a norma legal transcrita, ensina Eduardo Gabriel Saad:

“A Associação Profissional só representa seus associados, ao passo que o Sindicato, por força de disposição legal, representa todos os membros de uma dada categoria profissional num determinado território, sejam eles associados ou não”. (Consolidação das Leis do Trabalho, Comentada, edição de 1970, pág. 207.)

Embora, em nome pessoal, manifeste a opinião que “na representação dos direitos individuais dos associados parece-nos indispensável que o Sindicato seja portador do respectivo instrumento”, insere, logo em seguida, acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, no qual se decidiu o seguinte:

“O Sindicato tem, por força da chamada teoria da representação legal

ou da teoria do mandato inominado, a representação do indivíduo ou do grupo para o qual foi constituído. Mas ele não a tem quando o indivíduo se manifesta expressamente em contrário, dado o princípio maior e mais poderoso, porque consignado na Constituição Federal, da liberdade sindical". (Obr. cit., pág. 207.)

Ora, se o preceito genérico, apreciado, é abrangente de toda e qualquer modalidade de interesse legítimo, tanto do grupo como do operário individualmente considerado, não seria perigoso introduzir a competência ou prerrogativa para o Sindicato pleitear um interesse específico? Contraproducentemente, não poderia dar margem a interpretações futuras de que este ou aquele outro interesse individualizado não estariam também compreendidos na expressão geral do citado art. 513, letra a, da Consolidação?

Feitas estas observações que afloram aspectos interessantes da questão suscitada pela proposição em exame, cumpre ponderar que o seu mérito, respeitados os limites de competência de cada uma, foi remetido à consideração das doudas Comissões de Legislação Social e de Saúde, às quais caberá dizer da conveniência e oportunidade da introdução do preceito constante do art. 1.º do projeto no sistema da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que respeita à constitucionalidade e juridicidade da proposição, nada existe, a nosso ver, que impeça a sua tramitação regimental.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Heitor Dias** — **Mattos Leão** — **Helvídio Nunes** — **José Sarney** — **Franco Montoro** — **Carlos Lindenberg** — **José Augusto** — **José Lindoso** — **Gustavo Campanema**.

PARECER
N.º 203, de 1973

Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1973.

Relator: Sr. Accioly Filho

O projeto visa a explicitar, como faculdade atribuída aos Sindicatos, a pleitear o reconhecimento administrativo ou judicial, da insalubridade ou periculosi-

dade das atividades e operações de qualquer empresa, bem como a aplicação das medidas punitivas cabíveis nas duas esferas.

2. Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, constitui prerrogativa dos Sindicatos, além de outras, a de:

"representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida" (art. 513, letra a).

É evidente que, nessa faculdade atribuída aos Sindicatos — a de amplamente representar os interesses gerais da categoria ou profissão ou os individuais dos associados, está incluída aquela que o projeto pretende tornar específica.

Parece de todo inconveniente essa especificação, tanto mais que o texto legal vigente é de clareza a não deixar dúvidas quanto à atribuição que o projeto pretende dar ao Sindicato. Se a atribuição já é prevista, não há por que a lei vir, em superfetação, a dispor novamente sobre a matéria.

Por essa razão, é o meu voto pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Renato Franco** — **Wilson Campos**.

PARECER
N.º 204, de 1973

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1973.

Relator: Sr. Lourival Baptista

Atribuir competência aos Sindicatos para pleitear reconhecimento judicial ou administrativo da insalubridade ou periculosidade das atividades e operações de qualquer empresa é objetivo do projeto que vem ao exame desta Comissão.

O autor reconhece a existência de "leis, decretos-leis e portarias em profusão" regulando a matéria, "para não se falar no grande número de projetos de lei anualmente apresentados no Congresso Nacional, visando a atenuar, senão a corrigir, as lacunas ainda existentes nesse setor". E assinala, na justifica-

tiva, que a proposição “tem como objetivo facilitar a ação governamental”.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto teve reconhecida a constitucionalidade e a juridicidade, embora ficasse ressaltado o fato de que a Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 513, alínea a, já estabelece a prerrogativa dos sindicatos, de “representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados, relativamente à atividade ou profissão exercida”.

A Comissão de Legislação Social considerou que a faculdade, “que o projeto pretende tornar específica”, está evidente na alínea a, do art. 513, da Consolidação. Admite ser “de todo inconveniente essa especificação, tanto mais que o texto legal vigente é de clareza a não deixar dúvidas” quanto à atribuição já prevista. Daí a conclusão a que chegou, opinando contrariamente ao projeto, entendendo não haver “por que a lei, em superfetação, dispor novamente sobre a matéria”.

Os tratadistas reconhecem que o privilégio atribuído aos sindicatos, pelo art. 513, a, da CLT, “consiste no direito de representação, a ser exercido perante as autoridades administrativas e judiciárias”. É duplo direito o estabelecido pelo dispositivo em apreço: abrange os **interesses gerais da classe ou categoria de trabalhador sindicalizado**, e os **interesses individuais dos associados** relativos à atividade ou profissão. Cesarino Júnior (in “Consolidação das Leis do Trabalho” — volume II — pág. 90) assinala o caráter de **direito exclusivo** e de **regalia especial** da prerrogativa constante do art. 513, a, da CLT, e faz distinções quanto à representação dos interesses individuais. A lei limita a representação aos associados, diz ele. Mas a jurisprudência é no sentido de que:

“Os sindicatos podem adquirir poder legal de representação perante os Tribunais do Trabalho, observadas certas exigências, para o fim de instaurarem dissídios coletivos ou os defenderem nessas ações, mas não podem, legalmente, instaurar dissídios individuais. Quando muito, podem assistir a seus associados no decorrer dessas ações ou, em determinados casos, de impossibilidade de comparecimento do reclamante devidamente comprovada, representá-lo”.

No tocante a esse aspecto, Cesarino Júnior (ob. cit. pág. 91) ensina que:

“Efetivamente, se o interesse individual a ser defendido é de natureza a interessa toda a categoria, como acontece, por exemplo, no caso de inadimplemento pelo empregador, é claro que, muito embora, de fato, só esteja em jogo um interesse particular, na realidade, em tese, é atingido, com a violação do contrato coletivo do trabalho, o próprio interesse da categoria a que ele se refere. Nestes casos, pois, defendendo o interesse individual, o sindicato está no mesmo tempo pugnando por um interesse geral da categoria, justamente preocupada em manter íntegro o pacto coletivo. Não haverá, pois, necessidade de outorga de mandato, visto como o aspecto coletivo do litígio, apenas aparentemente individual, é suficiente por si só, para explicitar a intervenção do sindicato, no legítimo exercício de seu poder de representante legal da categoria.”

A lição transcrita está conforme a orientação preferida pelos comentaristas da Legislação do Trabalho. No caso da insalubridade e da periculosidade, o interesse não é puramente individual. Pelo contrário, reflete preocupação, anseio e direito de um grupo ou de uma categoria. É problema de Higiene e Segurança do Trabalho, que a Consolidação inscreve no Título II, Capítulo V e respectivas seções.

O Tribunal Superior do Trabalho tem prejudgados que focalizam diferentes aspectos do adicional de insalubridade devido ao empregado.

No art. 209 e parágrafos, a CLT considera atividades e operações insalubres, “enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas da insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expondo os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças e constem dos quadros aprovados pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho”. O § 4.º, do citado art. 209, deixa às Delegacias Regionais do Trabalho, “comprovada a insalubridade, a notificação às empresas, estipulando prazo para a sua eliminação ou redução, sempre que possível”.

A Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade. A Lei n.º 5.431, de 3 de maio de 1968, acrescenta dispositivos ao art. 209 da CLT e à Lei número 2.573/55, dispondo sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade. Do art. 157 ao art. 191, a CLT se ocupa da Higiene do Trabalho; do art. 192 ao art. 222, da Segurança do Trabalho.

Como se vê, os sindicatos podem agir, independente de procuração do empregado, nos planos administrativo e judicial, nas questões pertinentes à insalubridade e periculosidade do trabalho exercido por determinada categoria. O interesse desta é intimamente vinculado ao de qualquer dos seus integrantes. Se um empregado exerce atividade considerada insalubre, todos os outros que se encontram nas mesmas condições de trabalho são co-participantes do interesse.

O Decreto-Lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, além do mais, dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências. Tal comprovação cabe aos sindicatos, que podem arguir, em juízo, insalubridade ou periculosidade de atividades ou operações ligadas à execução do trabalho de seus associados. Basta a diligência das organizações sindicais, ao cumprimento das próprias finalidades, e o trabalhador terá o amparo que merece, no setor que a proposição tenciona cobrir.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1973. — **Fernando Corrêa**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Fausto Castelo-Branco** — **Cattete Pinheiro** — **Waldemar Alcântara**.

PARECER
N.º 205, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1973, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras providências".

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Com o projeto, ora submetido à nossa consideração, o ilustre Senador Adalberto Sena propõe que as emissoras de rádio

e os estabelecimentos comerciais que utilizam música ambiente sejam obrigados a incluir pelo menos 2/3 (dois terços), no total de sua programação, de músicas exclusivamente brasileiras.

A proposição define em seu § 1.º, o que é música BRASILEIRA, para os efeitos da lei.

O § 2.º, ao admitir irrestritamente o uso nas composições musicais brasileiras de expressões ou manifestações do folclore afro-indio-brasileiro, abre perigoso precedente, que pode resultar na inclusão de expressões pornográficas, nas mesmas.

Acentua o § 3.º que, mesmo as versões ou arranjos feitos sobre temas musicais não nacionais, são considerados música estrangeira.

Determina o art. 3.º a firma pela qual o controle dos 2/3 estabelecidos deva ser realizado.

A multa cominada aos infratores, pelo art. 4.º, seria de 5 a 50 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Ao justificar a proposição, salienta seu ilustre autor a verdadeira invasão estrangeira que atingiu as programações radiofônicas e os sistemas de música ambiente.

E aduz, ainda, verbis:

"Esta invasão — insisto na expressão, porque é a que define a situação com justeza — vem preocupando educadores e outros responsáveis pela formação cívica de nossa juventude — além dos músicos e artistas, em geral, que já começam a sentir falta de mercado de trabalho e de divulgação para suas composições, massacradas pelo verdadeiro "rolo compressor" do binômio compositor-gravadora estrangeiro".

O protecionismo alfandegário foi, como todos sabem, instituído na Inglaterra por Adam Smith, e, daí para frente, adotado por muitos países, principalmente aqueles em desenvolvimento, cujas indústrias incipientes precisavam da sombra do protecionismo para florescer e prosperar.

Esse foi o caso do Brasil, que, graças ao seu surto de desenvolvimento, proclamado no mundo inteiro, vem, aos

poucos, prescindindo desses tipos de suporte.

A música brasileira vem competindo no mercado internacional, obtendo, inclusive, êxitos marcantes, haja vista os exemplos do cantor Roberto Carlos, que ganhou, em 1968, o festival de "SAN REMO", o de Sérgio Mendes e de diversos outros artistas brasileiros que vêm obtendo sucessivos galardões para a música nacional, no mercado mundial.

Vale ressaltar, ainda, que o art. 5.º e seus parágrafos e o 6.º e seu parágrafo do Decreto n.º 50.929, de 8 de julho de 1961, já estabelecem que 50% (cinquenta por cento) das músicas executadas nas programações das rádios sejam nacionais.

A arte, já dizia o Conselheiro Acácio, não tem fronteira. A música é a única linguagem, realmente, universal. Artistas como Chopin, Beethoven, Mozart, Strauss e outros são cidadãos do mundo.

O assunto, estamos certos, será devidamente analisado pela douta Comissão de Educação e Cultura, à qual cabe falar sobre o mérito da proposição.

Feitas estas ressalvas, manifestamos sob o aspecto jurídico-constitucional, pela tramitação do projeto, lembrando à douta Comissão de Educação e Cultura a ressalva ao § 2.º do art. 1.º

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **José Augusto** — **José Lindoso** — **Gustavo Capanema** — **Osires Teixeira**.

PARECER
N.º 206, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1973.

Relator: Sr. Milton Trindade

Inspirando-se, ao que nos parece, em lei que assegura um terço do mercado exibidor para o filme nacional, o ilustre Senador Adalberto Sena propôs o projeto de lei, ora em exame nesta Comissão, obrigando as emisoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente a executar em suas programações, gravadas ou ao vivo, o mínimo de dois terços (2/3), do total, de música exclusivamente

te brasileira. Depois de definir o que se deva entender por música brasileira, para os efeitos legais, afirma que será admitido nas composições musicais brasileiras o uso de expressões do folclore afro-índio-brasileiro, e que as versões ou arranjos orquestrais sobre temas musicais não nacionais devem ser considerados música estrangeira.

A órgão do Ministério das Comunicações comete a proposição, no art. 3.º, a tarefa de controlar a apresentação do mínimo acima referido.

O art. 4.º comina com multa, variável entre cinco e cinquenta vezes o valor do maior salário mínimo vigente, os infratores daquele preceito.

Sobre a matéria já se manifestou a douta Comissão de Constituição e Justiça que, após fazer algumas ressalvas, manifestou-se favorável à sua tramitação, vez que não encontrou nela qualquer impedimento de ordem jurídico-constitucional.

O projeto do ilustre representante do Acre acompanha, no Senado, os passos de outro semelhante, oferecido na Câmara dos Deputados, que obriga as emisoras de rádio e televisão a apresentarem em suas programações um percentual mínimo de 50% de música popular brasileira, percentual este que poderá elevar-se a 70%, já que inclui versões musicais de outros países.

De início, cabe-nos ressaltar os louváveis designios do autor do projeto, que, como todos reconhecem, visou, com a sua apresentação, a estimular a música brasileira, através de um tratamento preferencial que entendeu o mais justo.

Não padece dúvida que, em princípio, é de merecer aplausos irrestritos qualquer iniciativa que se proponha a estimular as manifestações artísticas nacionais, devendo-se destacar, entre elas, as produções musicais, por serem as que mais sensibilizam o gosto popular, notadamente dos jovens. Todavia, será o critério adotado pelo projeto o mais indicado para se atingir aquele objetivo? A medida proposta, fixando de maneira tão drástica um percentual tão elevado de músicas brasileiras nos programas musicais, não estará violentando o direito de escolha, e, conseqüentemente, atentando contra o gosto e a preferência estética de milhares de ouvintes e telespectadores? E que dizer das múltiplas dificuldades de

natureza técnica de não pequena monta, no tocante à regulamentação dos meios de controle dessa providência? Acresce que não poucas emissoras brasileiras de rádio funcionam ininterruptamente. Como, então, pinçar, criteriosamente, músicas de boa qualidade, para preencher tanto tempo de transmissão, tendo de apresentar um repertório obrigatoriamente nacional de 2/3 do total das músicas programadas?

Além disso, importa relevar que a radiodifusão brasileira atravessa uma fase de apreciáveis aperfeiçoamentos técnicos, onde a estereofonia, a alta fidelidade e a frequência modulada se apresentam como fatores importantíssimos na melhoria da reprodução e qualidade de som.

Se forem efetivadas as medidas que o projeto preconiza, irromper-se-á, fatalmente, um gritante descompasso entre a sofisticação de equipes técnicas e a qualidade de gravações que, em grande parte, infelizmente, não é das melhores.

Por outro lado, há emissoras de rádio que consagram mais de um terço de sua programação diária com a transmissão da chamada música erudita.

Como seria possível a essas emissoras elaborar um repertório maciçamente nacional, de qualidade artística tão elevada como a que eles apresentam no setor clássico?

Ocorre, ainda, que a música, como toda manifestação artística, tanto de origem erudita como popular, apresenta fases de maior ou menor criatividade.

Ora, cronometrar um tempo mínimo para sua audição, será o mesmo que nivelar por baixo a sua qualidade.

Entendemos, com a devida vênia do ilustre autor da proposição, que assuntos como esses, por sua natureza condicionados a valorações subjetivas e subordinados às oscilações de criatividade artística, não devem circunscrever-se a elementos estranhos a esses aspectos.

O de que precisa a música brasileira, cujos níveis de preferência, nas grandes paradas de sucesso, são dos mais altos dentro e fora de nossas fronteiras, é muito menos de medidas protecionistas e muito mais de estímulos à sua livre expressão.

Por todas essas razões, somos de parecer que o presente projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1973. — **Gustavo Capanema**, Presidente — **Milton Trindade**, Relator — **Tarso Dutra** — **Geraldo Mesquita** — **Benjamim Farah** (contrário ao parecer) — **Arnon de Mello**.

PARECER

N.º 207, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1973.

Relator: Sr. Lenoir Vargas

Vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1973, de autoria do ilustre Senador Adalberto Sena, propondo que as emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizem música ambiente fiquem obrigados a executar, em suas programações, pelo menos 2/3 (dois terços) de música exclusivamente brasileira.

Justificando a proposição, diz o autor:

“A verdadeira invasão estrangeira que atingiu as programações radiofônicas e dos sistemas de música ambiente está causando desespero e desalento entre os artistas, arranjadores e compositores brasileiros, constantemente preteridos ante produtos freqüentemente inferiores, embora amparados pela máquina publicitária e promocional das companhias gravadoras quase todas estrangeiras.

Esta invasão — insisto na expressão, porque é a que define a situação com justeza — vem preocupando educadores e outros profissionais pela formação cívica de nossa juventude — além dos músicos e artistas em geral, que já começam a sentir falta de mercado de trabalho e de divulgação para suas composições, massacradas pelo verdadeiro “rolo compressor” do binômio compositor-gravadora estrangeiro.”

A douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovando parecer do eminente Senador Carlos Lindenberg, opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Na Comissão de Educação e Cultura, onde foi relator o ilustre Senador Milton

Trindade, o parecer concluiu pela rejeição do projeto.

Não desejando entrar no mérito, mas apenas aflorando princípio geral, sempre nos tem parecido que as limitações, os empecilhos, no que se refere às manifestações de arte, dificilmente oferecem perspectivas para o seu florescimento.

O Decreto n.º 50.929, de 8 de julho de 1961, em seu art. 5.º e parágrafos, e no art. 6.º e seu parágrafo, já estabeleceu que 50% (cinquenta por cento) das músicas executadas, nas programações de emissoras de rádio, sejam nacionais.

No que se refere, no entanto, à competência da Comissão de Finanças, não há implicação financeira que incompatibilize a proposição sob exame.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1973. — **Virgílio Távora**, Presidente, em exercício — **Lenoir Vargas**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Milton Trindade**, vencido — **Cattete Pinheiro** — **Celso Ramos** — **Antônio Carlos** — **Alexandre Costa** — **Lourival Baptista**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder do MDB.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, há alguns dias tive a oportunidade de oferecer ao Senado projeto de lei que estende para um ano o prazo de desincompatibilização dos governadores para que possam concorrer a postos eletivos. Meu pecado, nesse projeto, foi não estender a mesma providência aos secretários de Estado, coisa que só me ocorreu depois que li os debates travados na última reunião dos Coordenadores da Aliança Renovadora Nacional.

Realmente, até há pouco, Sr. Presidente, o Parlamentar Federal não podia ser Secretário de Estado, ao menos. Foi preciso que uma emenda constitucional permitisse a presença de Deputados Federais e Senadores como Secretários de Estado. Mas, na prática — que eu saiba —, só um deles foi aproveitado para essa função, no Ceará.

O problema de eleição, no regime da Revolução de 1964, tem

mutações. O primeiro ato ocorreu precisamente com a eleição do Presidente Castello Branco. E o fato que vou referir talvez seja de poucos conhecido. Era natural que, estando vagas a Presidência e a Vice-Presidência da República, na forma da Constituição de 1946, fosse eleito um Presidente pelo voto indireto, pelo Congresso. Não havia nenhuma afronta nem modificação do texto constitucional; era, exatamente, o cumprimento da letra constitucional. E logo se assentou o modo de se proceder a essa eleição: o Congresso teve o cuidado de votar às pressas Decreto Legislativo regulamentando a forma da escolha dos futuros Presidente e Vice-Presidente da República.

Enquanto isso, as forças políticas se ajustavam em torno do honrado nome do Marechal Castello Branco. O Marechal Eurico Gaspar Dutra, que tinha todos os títulos para a investidura, tomara a iniciativa de declinar de qualquer pretensão; e até o Presidente Juscelino Kubitschek viera especialmente a Brasília para convencer os seus correligionários do então Partido Social Democrático para sagrarem nas urnas o nome do inclito Marechal Castello Branco.

Ocorreu naquela ocasião fato surpreendente: depois de votado o Decreto Legislativo, surgiu o Ato Institucional n.º 1, que mandava fosse a eleição procedida pelo Congresso Nacional — o que era pacífico — mas, a voto descoberto. Pareceu a um grupo de integrantes do antigo Partido Social Democrático que a providência, sobre desnecessária, tal a unanimidade que se formara em torno do nome do candidato Castello Branco, parecia afrontosa ao Congresso, tanto mais que a Revolução tivera, como um dos seus objetivos, o prestígio do Poder Legislativo.

Em vista disso, Sr. Presidente, com outros companheiros, tive oportunidade de procurar o então Presidente do Congresso, Senador Auro de Moura Andrade, para sugerir a S. Ex.^a que se elegeesse o Sr. Castello Branco, contra o qual não havia qualquer restrição. Mas, que a eleição se fizesse pelo voto secreto, tal como havia sido declarado pelo Congresso Nacional através do seu Decreto Legislativo, e não a voto descoberto, como mandava o Ato Institucional, numa prova de desconfiança ao Parlamento.

Lembro-me de que, em companhia dos

Marinho e, salvo engano, Victorino Freire, fomos ao Gabinete do então Líder da UDN, na Câmara, o Deputado Pedro Aleixo. Mas, não obtivemos a concordância de S. Ex.^a, que preferia cumprir o Ato Institucional e, por isso, o Presidente Castello Branco não foi eleito, como o seria, pelo voto secreto, para o ser pelo voto a descoberto.

Deixei lavrado, nesta primeira oportunidade, o meu protesto e me recusei a votar no pleito. Entre as declarações de voto existentes está a minha, protestando contra esse processo.

Isto, porém, era o princípio, Sr. Presidente. Depois, surgiram as eleições para Governador, e o Presidente Castello Branco timbrou em que as eleições fossem feitas pelo voto direto. Em alguns Estados, elas ocorreram. Inesperadamente para os que não têm sensibilidade para os problemas políticos e populares, saíram vitoriosos os nomes dos Srs. Israel Pinheiro, em Minas e Negrão de Lima, na Guanabara. E, todos nós, que temos alguma memória, sabemos das dificuldades que surgiram para a posse desses dois ilustres brasileiros, que, entretanto, foi realizada.

Resolveu-se, porém, que as eleições do ano seguinte, para os demais Estados do País, seriam pelo voto indireto. E foram, por esse modo, escolhidos os demais Governadores. O Presidente Castello Branco, que os escolhera, teve o cuidado de procurá-los entre os políticos, por indicação da classe política que militava nos seus Estados. Por isso mesmo, V. Ex.^a verifica que o Sr. Luís Vianna foi para a Bahia, o Sr. Nilo Coelho, para Pernambuco e outros governadores, marcadamente políticos, elegeram-se para os seus respectivos Estados. Houve até necessidade de cassar certo número de Deputados, no Rio Grande do Sul, para que o Sr. Perachi Barcelos fosse eleito, pois, ali, a Oposição tinha maioria. A mesma coisa aconteceu com dois Deputados do Estado do Rio.

Mas isto prova que o Sr. Castello Branco, sensível à vida política brasileira, fora buscar na classe política os dirigentes para os Estados da Federação.

Ocorreu, Sr. Presidente, que tudo passa na vida, e passou também a Presidência Castello Branco. A nova escolha de governadores aconteceu já na Presidência Emilio Garrastazu Médici, e aí o critério foi outro: não era possível incluir

políticos, que foram a exceção: a regra era o técnico. O Governo não queria retirar do mundo partidário os elementos, ainda que do seu Partido, e a tônica da escolha foi o técnico.

Técnicos são, assim, os governadores escolhidos em 1970. Houve três exceções; entre os que se candidataram às eleições, três homens tinham carreira política: o nobre Senador Lourival Baptista, que obteve uma das cadeiras nesta Casa, representando Sergipe, era Deputado Federal há várias Legislaturas; o atual Senador Helvídio Nunes, duas vezes Deputado Estadual, Prefeito de Picos, Presidente da UDN, e Governador do Estado, possuindo, portanto, títulos que o habilitavam a continuar na carreira política; o nobre Senador José Sarney, que outro dia me honrou com um discurso com a elevação e o brilho que o caracterizam, era velho companheiro da bancada da UDN, naquele tempo em que nós, mais moços, como eu disse certa feita nesta Casa, não integrávamos realmente a "banda de música", mas ajudávamos a carregar os bumbos para que a música fosse tocada.

Agora, Sr. Presidente, o que se anuncia é uma revoada desses políticos para a Câmara e para o Senado Federal, principalmente. Sr. Presidente, minha luta não é contra os políticos. Aí está o engano do nobre Senador José Sarney. Não quero sacrificar os políticos, mas não desejo que o Brasil perca esses técnicos. Todo dia, dizemos que o Brasil precisa de técnicos. Temos institutos de tecnologia espalhados por todo o nosso território. Por que, então, impedir que os técnicos cumpram os seus deveres, levem a contribuição da sua experiência para os Estados que governam? Por que evitar que eles continuem técnicos em terra que tinha tantos políticos, onde muitos foram cassados? Meu projeto não é contra os políticos; meu projeto é a favor dos técnicos.

Sr. Presidente, depois disso, houve as eleições indiretas, recentemente votadas pelo Congresso Nacional. Duvido que esses técnicos tivessem sido eleitos, algum dia, caso as eleições tivessem sido diretas. Eles foram escolhidos exatamente porque as eleições eram indiretas. Não tinham a tradição da vida pública que caracteriza o político.

Há muitos anos, em 1942, na oração de paraninfo que me coube

na Faculdade de Direito de Goiás, eu dizia estas palavras:

“Não se improvisam generais, cientistas, professores. Insistimos, todavia, em condenar os que da política fazem um destino, como se fora dos embates pudessem os noviços polir as arestas de sua formação e se banhar nas águas lustrais da confiança pública, antes de perseguir a mercê de dirigir os povos e orientar suas aspirações.”

Sr. Presidente, tudo isso, porém, é o passado. O presente parece começar hoje, com o lançamento da candidatura do General Ernesto Geisel à Presidência da República. Parece surgir hoje, porque os jornais já dizem que o Senhor Presidente da República vai ter um encontro com o seu sucessor.

O seu sucessor não é novidade, há um ano já estava indicado. Indicado nas conversas políticas, nos bastidores, nos círculos militares e, até, no conhecimento prévio, evidentemente, do Chefe da Nação.

O problema, Sr. Presidente, é saber como Sua Excelência dirigirá as eleições no próximo ano, como as presidirá. Serão elas indiretas? Ou Sua Excelência, vendo os resultados das eleições indiretas, voltará ao ritmo normal, que é a eleição direta para Governador? Ou Sua Excelência tentará reformar a Constituição para que, ao menos, os novos governadores sejam eleitos pelas novas Assembléias?

Lembro-me de que em 1934 — e aqui está o nobre Senador Ruy Santos que militava ao tempo e ainda hoje, para desgraça minha, infelizmente, em campo oposto —, lembro-me de que em 1934, quando houve na Bahia eleição indireta, no tempo do Governo do Sr. Getúlio Vargas, nós formamos uma chapa, a fim de pleitear a maioria da Assembléia. A chapa tinha o seguinte slogan: “Para Governador, Otávio Mangabeira.” Quem votava no candidato daquela chapa sabia votar, necessariamente, numa chapa que ia eleger como Governador o Sr. Otávio Mangabeira.

Talvez, o Sr. Ernesto Geisel, o futuro Presidente da República, prefira essa solução.

A dúvida, hoje, é saber como ocorrerão as eleições no próximo ano; o meu projeto é uma ajuda ao Governo, porque lhe tira muitas “dores de cabeça”, evita

os conflitos entre governadores e secretários, técnicos que se apresentam para pleitear postos políticos.

A pergunta é: que fará o ilustre General de cinco estrelas e digo cinco estrelas porque o General Ernesto Geisel além das quatro, tem a circunstância de ter nascido em Estrela, no Rio Grande do Sul, o que já lhe dá, de berço, uma estrela a mais o que fará o General Ernesto Geisel, futuro Presidente da República, diante do problema político dos Estados?

A pergunta, já agora, deixou de interessar quanto à Presidência da República.

No meu tempo de menino, na Bahia, havia uma adivinhação de que todo mundo sabia o resultado. Perguntava-se: “O que é que é, que antes de ser já é? Todo mundo sabe que é a pescada o que antes de ser já é; porque, antes de pescada, já é pescada.”

Assim, o Presidente da República. Quem vai ser o Presidente da República? Não precisamos que o Presidente da República o proclame. Todos já sabemos, toda a Nação sabe: é um “segredo de Polichinelo”. Em todo caso, é bom que seja Sua Excelência o primeiro a proclamá-lo oficialmente. É possível, até, que Sua Excelência aproveite o ensejo para dizer o nome do Vice-Presidente da República. A preocupação não é tanto o resultado do jogo entre o Brasil e a Austria; é saber, Sr. Presidente, quem será o Vice-Presidente; de onde sairá o Vice-Presidente. Eu — e como cada um pode dar o seu palpite, como no jogo de futebol — vou dar o palpite que eu colho nas entrelinhas dos jornais. Tenho visto muita gente já vestindo roupa cor de petróleo; vinham vestindo há muito tempo, porque já era a antecipação de uma campanha vitoriosa. Era a propaganda do petróleo.

Nunca se falou tanto em petróleo; nunca se elogiou tanto a PETROBRÁS como nos dias que correm. Assim também, Sr. Presidente, eu não sei, e isto ainda é segredo, quem será o Vice-Presidente. Faço votos para que seja, e acredito que será, um homem que esteja à altura de, numa emergência, assumir a Presidência — porque o mal do Brasil foi, no passado, não escolher, quase sempre, um homem que pudesse, numa emergência, substituir o Presidente. O Vice-Presidente era uma figura que podia ser

na

fato resultaram os acontecimentos que redundaram em 1964.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois, não, com muita honra.

O Sr. Virgílio Távora — Somos obrigados a fazer uma retificação nas declarações de V. Ex.^a Por coincidência, coube-nos, ontem, em nome da Maioria, falar justamente sobre petróleo. Neste momento, atribui V. Ex.^a, quando muito, certos que estejam seus prognósticos, ao ilustre Líder da Maioria nesta Casa, Senador Petrônio Portella, dons adivinhatórios. Há mais de dois meses, cometida nos foi a missão de defender aquelas medidas que o Governo considera justas e certas e que informam a sua política econômico-financeira, visando ao desenvolvimento do País em prol de toda a sua população. Assim sendo, coube-nos abordar os itens que diziam respeito à política geral de desenvolvimento, inclusive o endividamento externo; à política da carne; à política do trigo; à política do açúcar; à política do cacau; à política do petróleo, esta já em parte percutida; à questão da distribuição de renda, hoje tão discutida, etc. Assim, no que toca à Liderança e a nós nas afirmações de V. Ex.^a, esperamos que faça esta ressalva: o petróleo foi tratado, ontem, dentro de um programa organizado há tempo sem outro intuito que não o de restabelecimento daquilo que se nos afigurava a verdade.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, se eu houvesse pensado na incumbência que a nobre Liderança da Maioria cometeu ao eminente Senador Virgílio Távora, eu teria dito que o Senador Petrônio Portella sabia disso muito antes de nós — já há dois meses. Não foi essa a nossa intenção, nem foi com esta intenção que o nobre Senador Petrônio Portella incumbiu seu eminente liderado de tratar do assunto. Fê-lo, certamente, para dar um apreço às críticas que haviam surgido nesta Casa, quanto à política do petróleo.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Secundando o esclarecimento do nobre Senador Virgílio Távora, devo dizer a V. Ex.^a que deliberei, tão logo assumi a Liderança da

Maioria, designar Vice-Líderes, ou colegas sem qualquer missão oficial, para responder a todas as críticas e observações que se fizessem à política do Governo. S. Ex.^a, o Senador Virgílio Távora, foi incumbido de vários itens, entre os quais o referente ao petróleo. De maneira que, aí, o problema não é de dois, três ou mais meses; é programa permanente, que traçamos, de não deixar sem resposta críticas que se façam ao Governo do Presidente Médici.

O SR. NELSON CARNEIRO — Devo, Sr. Presidente, neste passo, esclarecer que essas críticas não partiram do Movimento Democrático Brasileiro, o que talvez nos credencie um pouco à tolerância do ilustre Presidente da PETROBRAS.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a permite-me mais um aparte? — (Assentimento do orador.) Falei em críticas e observações que porventura se fizesse. E, de fato, surgiram não apenas observações, mas também críticas à política do petróleo, o que demonstra o espírito democrático da nossa Bancada. Temos o dever de debater os problemas de natureza pública, e o fazemos com ampla liberdade, o que, de certo modo, credencia a Bancada da ARENA ao respeito dos seus concidadãos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não só ao respeito, mas, diria mesmo, Sr. Presidente, ao aplauso.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) (Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está esgotado há 5 minutos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Não só ao respeito — dizia eu —, mas ao aplauso de quantos acompanham a Liderança do nobre Senador Petrônio Portella, que, aliás, continua uma tradição que encontrei nesta Casa, iniciada pelo eminente Senador Filinto Müller.

Sr. Presidente, ao menos queria deixar uma dúvida. Dúvida já não há quanto à escolha do Presidente da República, mas, quem será o Vice?

Por coincidência, o O Estado de S. Paulo de hoje, sem ter por quê, ou para quê, sob o título "O Candidato sai Sábado ou Segunda", publica reportagem, com uma fotografia. Em baixo, em subtítulo, diz assim: "Deoclécio é contra a "ameaça das tiranias".

Preocupei-me em ver o porquê dessa reportagem. É a biografia, pura e simples, do ilustre Tenente-Brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira, que, em 1968, disse estas palavras:

“Nós, militares, nos guiamos pelo que há de mais autêntico no brasileiro e por isto nunca, através da História, representamos classes ou apoiamos privilégios injustos, mas sempre defendemos o escravo contra a escravidão, o plebeu contra os desmandos da nobreza, os párias contra prerrogativas políticas indevidas e todos contra a ameaça das tiranias”. Essas palavras foram ditas pelo atual Comandante-Geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira, em novembro de 1968, em discurso feito junto ao mausoléu aos mortos da Intentona, na Praia Vermelha, no Rio. Nesse mesmo discurso, depois de citar as palavras do Almirante Tamandaré: “Se for injusto, seja por ter perdoado, nunca por ter castigado”, afirmou que “dentro das Forças Armadas existe a consciência do perigo (comunista) e, entre essas e o povo, nunca se abrirá uma brecha, porque elas também são povo, com a mesma alma, o mesmo espírito de lealdade, de compreensão, magnanimidade, de justiça e de tolerância”.

Quase um ano depois — em setembro de 1969 — Lima de Siqueira, então Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, em discurso feito na solenidade de formatura de novos oficiais, referindo-se aos aspectos mais importantes para as missões de comando, declarou: “Se bem que esse caráter (o do homem brasileiro) tenha contribuído para a formação de grandes chefes, selecionaremos, entre suas características, o individualismo, o espírito de improvisação e o sentimentalismo...” A seu ver, o individualismo “deve ser combatido a todo custo, pelos seus efeitos contraproducentes”; a improvisação “exige dos comandos o desenvolvimento a fundo do espírito de previsão”. Quanto aos sentimentalismos, Lima de Siqueira pede “compreensão, como condição básica para o entendimento dos rumos a seguir”.

Recentemente, em 13 de abril deste ano, ao deixar o cargo de Presidente

da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional para assumir a Chefia do Pessoal da Aeronáutica, defendeu a maior utilização de funcionários civis no Ministério, dizendo que o quadro efetivo, “dizimado pelo tempo e pela baixa remuneração”, teria que ser reconstituído.

“Pois que se agiganta, com seu imenso território e posição no continente, o Brasil é, e será, campo cada vez maior de atividades aéreas não militares que exigirão, por parte do Ministério da Aeronáutica, uma atenção sempre crescente. Esta atenção, em determinados setores, pede unidade de ação: para tanto, é indispensável o concurso de funcionários civis”, disse o Brigadeiro Lima de Siqueira. Nesse discurso ele elogiou ainda a atuação da empresa privada no Brasil, lembrando os serviços realizados pela Cruzeiro e pela Varig no campo das linhas internacionais. Em 23 de junho de 1960, quando como Coronel-Aviador comandava a Base Aérea de Porto Alegre, Lima de Siqueira preencheu do próprio punho, a pedido da seção de Biblioteca e Arquivo do “Estado”, uma ficha-questionário de dados biográficos. Ele nasceu em Jardinópolis, no Estado de São Paulo, em 21 de setembro de 1916, filho de João José Siqueira e de Dona Hipólita Lima de Siqueira.

E escreveu textualmente: “Fez parte do antigo curso ginásial no Colégio Arquidiocesano de São Paulo (1.º, 2.º e 3.º anos). Terminou no Colégio D. Pedro II, no Rio. Em 1935, matriculou-se na Escola Militar do Realengo, de onde saiu em 1937 como aspirante a oficial do Exército, na arma da Aviação. Em 1941, foi transferido para o Ministério da Aeronáutica, com a criação deste. Serviu no antigo 1.º Regimento de Aviação do Campo dos Afonsos, na Base Aérea de Recife, de Natal e de Belém. Tem os seguintes cursos: Brevet B, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, Curso de Estado-Maior e Curso de Comando. Foi instrutor na Escola de Especialistas da Aeronáutica, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Escola de Estado-Maior e Escola de Guerra Naval. Foi oficial-de-gabinete dos Ministros da Aeronáutica Nero Moura e Henrique

Fleiss. Serviu na Comissão de Compras da Aeronáutica em Washington, DC, e na Comissão de Construção de Navios na Europa — Retterdam, Holanda”.

Alcançou o generalato em 1965, quando foi promovido a brigadeiro-do-ar. Em 31 de março último, subiu ao último posto na ativa: o de tenente-brigadeiro.

Causou-me espécie, Sr. Presidente, que, sem motivo aparente, essa biografia houvesse saído em jornal da responsabilidade de **O Estado de S. Paulo**, sob o título-geral de “O Candidato sai Sábado ou Segunda”.

Será uma insinuação, um palpite, ou será uma realidade?! É pergunta que aqui fica, para que os fatos respondam.

No momento, era o que me cumpria dizer, Sr. Presidente. Este, o objetivo que me trouxe à tribuna: ao apresentar o projeto, inquinado e criticado, com a elevação costumeira, pelo insigne Senador José Sarney, não tive, em nenhum momento, o propósito de desprestigiar a classe política, mas, ao contrário, evitar que o Brasil, tão carente de técnicos, perdesse a contribuição daqueles espalhados pelos governos estaduais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito falei aqui, há cinco anos, sobre energia nuclear, reclamando contra o desinteresse deste País pelas suas aplicações pacíficas e defendendo que nos cumpria adotar em tal setor um intenso e amplo programa.

Volto hoje a esta tribuna para tratar do mesmo assunto, em continuação ao levantamento que venho fazendo da situação nacional em matéria de minas e energia. E desde logo retiro, a propósito, dois fatos ligados a membros eminentes desta Casa. Foi o nosso colega, nobre Senador João Cleofas, que, Ministro da Agricultura em 1951, presidiu a elaboração do Regulamento para pesquisa e lavra de minerais de interesse da produção atômica, aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1.º de dezembro daquele ano. A outro ilustre colega nosso, o Senador Carvalho Pinto, coube sancionar, em 1960, quando Governador de São Paulo, o projeto de lei que destinou à Fundação

de Amparo à Pesquisa 0,5% da receita dos impostos estaduais, prestigiando, assim, a boa prática de dar sustentáculo financeiro permanente à pesquisa aplicada e fundamental.

Foram missionários, ambos, luzes no nevoeiro ao tempo reinante, que, pela palavra e pela ação, se anteciparam, com sentimento do futuro, nas providências pioneiras para a implantação da infraestrutura do desenvolvimento acelerado do País.

O Sr. João Cleofas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. João Cleofas — Agradeço profundamente penhorado a referência de V. Ex.ª à minha modesta atuação no Ministério da Agricultura. Na verdade, não fiz mais do que obedecer à determinação dos textos legais. Havia sido criado em janeiro de 1951 o Conselho Nacional de Pesquisas, dias antes da minha investidura naquela Pasta. Em seguida, se não me falha a memória, em abril do mesmo ano, todo o Ministério referendou o decreto, baixado pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, regulamentando o funcionamento do Conselho Nacional de Pesquisas. Então, era preciso ser completado, na área de competência do Ministério da Agricultura, o Regulamento de pesquisas minerais considerado de interesse para a produção de energia atômica no País. E foi realmente esse regulamento que tive a feliz oportunidade de subscrever, e a que agora V. Ex.ª, tão generosamente, faz referência.

O SR. ARNON DE MELLO — Agradeço o seu aparte, nobre Senador João Cleofas, que deixa V. Ex.ª muito bem. Conheço a atuação do ilustre colega, que é homem de espírito aberto, contemporâneo do seu tempo.

Desenvolvimento Nuclear

Srs. Senadores, ressaltem-se, de início, três acontecimentos de importância recentemente verificados no Brasil e que demonstram o nosso empenho em utilizar o átomo como elemento de progresso: a fundação da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, o início da construção da Usina de Angra dos Reis e a lei que determina a formação de estoques de urânio.

Quanto à Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, órgão executivo da política brasileira em tal setor, como a PETROBRÁS, no setor petrolífero, e a ELETROBRÁS, no setor elétrico, instalou-se ela em 5 de abril de 1972 e se destina a incrementar, sob todos os aspectos, a tecnologia nuclear, fazendo "a pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados; construindo e operando todas as instalações do ciclo do combustível, desde as usinas de produção de concentrados de urânio até as de reprocessamento do combustível; promovendo a gradual assimilação da tecnologia nuclear pela indústria privada nacional, com a sua crescente participação na construção das usinas do ciclo do combustível e principalmente na fabricação de componentes de reatores; e desenvolvendo a pesquisa tecnológica e de desenvolvimento, com o objetivo de criar um know-how através do treinamento de técnicos nas áreas de física nuclear, instrumentação e controle, teoria e engenharia de reatores, aplicação de radioisótopos, química e metalurgia".

Incorporações

Seguindo, quanto à tecnologia, a política traçada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — a cuja frente se acha um cientista de nível internacional, o Professor Hervásio de Carvalho — em menos de nove meses de existência a CBTN incorporou o Instituto de Pesquisas Radioativas de Belo Horizonte, o Instituto de Engenharia Nuclear da Ilha do Fundão e o Laboratório de Dosimetria, e reformulou-lhes o funcionamento. Também incorporou o acervo da Administração da Produção de Monazita e das Usinas de Praia, que apresentavam prejuízos da ordem de 25% sobre o faturamento e hoje já apresentam lucros. Era, realmente, deficitária a antiga Usina de Orquíma em Santo Amaro, São Paulo, mas alcançou há pouco o equilíbrio, aumentando de 20 a 25% a sua produção, que se constitui de fosfato de sódio, cloreto de terras raras, oxidocarbonato de tório, nitrato de tório, zircônita e limenita.

A CBTN compete a tarefa de possibilitar a instalação de 12 milhões de kw nucleares na década de 1981/90, fornecendo o combustível para os reatores e promovendo a implantação da indústria nuclear.

Programa Vasto

É muito vasto tal programa, cuja plena execução depende, entretanto, basicamente da "definição do nosso plano, a médio e longo prazos, de construção de reatores e escolha de seu tipo, e de instalação de centrais nucleares". Feito isso, criar-se-á o mercado nacional para a produção de energia de origem nuclear, com uma programação mais segura "de construção e operação das instalações do ciclo do combustível e de fabricação de componentes e sistemas nucleares", nela assegurada a participação da indústria nacional.

Pode-se afirmar que nunca uma decisão foi mais importante e mais urgentemente requerida tanto para estimular o ritmo do crescimento nacional como para garantir o próprio futuro do País. É grande o gap que nos distancia das nações desenvolvidas, e não temos tempo a perder para reduzi-lo através da utilização do instrumental moderno, que é o mesmo a que elas recorrem.

Aumento de Verbas

Não se resume, porém, na definição de tal programa a necessidade que tem a CBTN para cumprimento de suas tarefas. Enfrenta, ainda, a falta de recursos de capital e a fundo perdido para a transferência de tecnologia e prospecção de urânio. Seus recursos são, no momento, da ordem de Cr\$ 60 milhões anuais, mas estão longe de atender as exigências do programa a realizar, que carece pelo menos de Cr\$ 120 milhões. E não seria difícil conceder-se-lhe essa importância, tirada, não do orçamento da União, e sim da ELETROBRÁS e da PETROBRÁS, as maiores interessadas no desenvolvimento da tecnologia. Sai-ria ela, por certo, dos dividendos correspondentes às ações de propriedade da Nação, porém frise-se que esses dividendos não são normalmente recolhidos ao Tesouro Nacional, mas reinvestidos nas próprias empresas.

Programação

Falo em CBTN como se falasse em desenvolvimento nuclear brasileiro. E, considerando os altos interesses do País, nas afirmações do seu presente e nas projeções do seu futuro, é que me animo a tecer considerações sobre a programação elaborada para instalação de ... por ela

decidida a construção de Sete Quedas, não cuidamos por enquanto da segunda usina nuclear. A primeira, de Angra dos Reis, será inaugurada em 1976/7, mas a segunda somente em 1984. Daí em diante, sim, incentivaremos o desenvolvimento nuclear, porque a previsão do programa é para construirmos em seis anos seis usinas com a capacidade global de 12.000mwe nucleares, vale dizer 2.000 mwe por ano, entre 1984 e 1990. E a ELETROBRÁS prevê ainda no decorrer desse tempo a instalação de mais 14.000 mwe de origem hidráulica. Em outras palavras: durante seis anos, no período de 1984 a 1990, o Brasil instalaria a potência hidráulica convencional que construímos desde a nossa descoberta até hoje, e outro tanto de energia nuclear, cuja tecnologia pouco conhecemos.

Modificação

É, evidentemente, Srs. Senadores, empreendimento muito grande para período relativamente curto, tanto mais quanto precedido de um hiato de 8 a 10 anos entre a instalação da primeira usina e a da segunda, o que não proporciona a formação de pessoal adequado ao desenvolvimento nuclear mais intensivo. Além disso, não estimula a criação de mercado para a produção nuclear nem muito menos a participação da indústria na fabricação de máquinas e equipamentos necessários à construção de usinas atômicas para fins pacíficos.

Ao contrário, teríamos uma gradual absorção de tecnologia nuclear se, entre 1980 e 1984, instalássemos, por exemplo, mais duas unidades nucleares, cada qual com 800 a 1.000 mwe. Aproveitaríamos, assim, os bons efeitos da Usina de Angra dos Reis, que seria injusto desprezarmos, não lhe dando continuidade tecnológica.

Allás, nos termos dos números I e II do art. 15 do Projeto de Lei n.º 8, atualmente sob exame do Congresso Nacional, que dispõe sobre a aquisição de serviços de eletricidade da Itaipu — até 31 de dezembro deste ano, a ELETROBRÁS “submeterá ao Ministro de Minas e Energia o plano de instalações necessárias ao atendimento das necessidades de energia das regiões Sudeste e Sul até 1981, e até 31 de dezembro de 1974 a extensão desse plano até 1990, levando em conta a construção da Central Elétrica de Itaipu, bem como das centrais geradoras e indispensáveis à com-

plementação da produção daquela central elétrica”.

Está em tempo, portanto, de modificar-se a programação elaborada pela ELETROBRÁS, no sentido de garantir o gradual desenvolvimento nuclear do Brasil.

Recursos

Não é preciso dizer que um programa de desenvolvimento nuclear exige grandes recursos. Os Estados Unidos, a União Soviética e a Índia despendem, anualmente, entre 1,8 a 2% do seu orçamento com programas desse gênero; e outros países, como a Inglaterra e a França, de 0,4 a 0,6%.

O Brasil está gastando, afora os investimentos com a instalação e compra do reator de Angra dos Reis, cerca de Cr\$ 150 milhões. A lei determina que 0,5% dos dividendos pagos ao Governo Federal pela PETROBRÁS e ELETROBRÁS sejam destinados ao desenvolvimento da tecnologia nuclear. A cota do Imposto Único sobre lubrificantes líquidos e gasosos, atribuída à CNEN, ampliou-lhe os recursos. Seu orçamento para pesquisas de urânio, que, em 1968, era de três milhões de cruzeiros, passou em 1969 a seis milhões; em 1970, a trinta e dois milhões; em 1971, a quarenta e cinco milhões; e, em 1972, a quarenta e nove milhões. É aumento excepcional, ainda que não se desconte desses decursos a correção monetária, os quais nos últimos cinco anos tiveram mais de .. 100% de inflação. No que tange, entretanto, à tecnologia nuclear, as verbas sofreram estagnação e até pequena redução nos três anos passados, em termos de moeda constante.

Reconheço e proclamo, Srs. Senadores, os grandes esforços do Governo em dotar o setor com maiores recursos e, se me aventuro a estas considerações, é por ser demasiado curto o tempo que nos resta para a construção de uma infraestrutura nuclear correspondente aos reclamos do nosso desenvolvimento.

Já por várias vezes me tenho referido aqui ao Sr. Ministro das Minas e Energia, engenheiro Dias Leite, notável brasileiro que se afirma pela competência no tratamento dos problemas afetos à sua Pasta e pela lucidez e coragem com que lhes encaminha as soluções. Estou certo de que S. Ex.^a acolherá como procedentes as observações que, com espírito construtivo, aqui faço, tanto quan-

to nutro a convicção de que não tardará muito a vermos removidos todos esses óbices bloqueadores do nosso desenvolvimento nuclear.

Prospecção de Urânio

Cumpra destacar, aliás, que, em matéria de sondagens para prospecção de urânio, os números são, não há dúvida, impressionantes. Até 1964, havia o Brasil perfurado mil metros. Daquele ano a 31 de dezembro de 1972, as sondagens alcançaram 318.000 metros. O fato que comprova como àquele tempo andávamos desatentos aos objetivos permanentes do País.

As pesquisas de urânio se fazem hoje em doze Estados, começando naturalmente pelo reconhecimento radiogeológico, levantamento aeroclinométrico, sondagens e estudos de viabilidade econômica.

Somos o segundo País no mundo em pesquisas de minerais radioativos. Passamos a França, e adiante de nós somente os Estados Unidos, desde que não possuímos dados sobre os países do mundo socialista.

Reserva de Urânio

Embora ainda carentes de urânio, as pesquisas indicam que ele está presente no nosso subsolo. Já temos a jazida de Campo do Agostinho, em Poços de Caldas, com 3.000 toneladas. Acha-se em processo final os estudos de viabilidade econômica dessa ocorrência mineral e, se eles recomendarem sua utilização, está programada a construção ali de uma usina com capacidade para produzir por ano 214 toneladas de uranato de amônio (Yellow Cake). Tal quantidade excederá de muito as necessidades do reator de Angra dos Reis, que consumirá de 80 a 90 toneladas, ou seja, menos de 160 toneladas por mil mw.

Admitindo que essa indústria de urânio não terá maior economicidade, cumpre, entretanto, ressaltar que, graças a ela, podemos utilizar no reator de Angra dos Reis urânio brasileiro e produzido por brasileiros, vale dizer, dando emprego a brasileiros.

Apresentam-se boas as possibilidades uraníferas da Serra da Moeda, em Brumadinho, Minas Gerais, junto de Belo Horizonte, onde as sondagens preliminares começaram a atingir a 500 metros de profundidade, com resultados promisso-

res. Verificou-se, por estudos técnicos, que para este tipo de jazida é necessário maior profundidade, ou seja, de até 700 e 1.000 metros, com furos mais espaçados, trabalho que é lento, mas está no momento em curso e bem sucedido. O último furo feito em rio acima deu um metro e noventa centímetros de conglomerado com 0,1% e cerca de 5 metros com menor contração de urânio, porém do que a que está sendo explorada na África do Sul.

Recordes de Rapidez

Como a Serra da Moeda pede sondagens mais profundas, não terá ensejo a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) de sondar este ano tanto quanto se esperava, porque o custo do metro de furos profundos evidentemente é muito maior do que o de furos mais rasos. Conta, entretanto, a CNEN com recursos suficientes para cumprir o seu programa de pesquisas que, repita-se, hoje se estendem por dez Estados, com perspectivas animadoras.

No Rio Grande do Norte, região do Seridó, Currais Novos, Parelhas, são muito numerosas as ocorrências de urânio, excedendo a tudo até agora encontrado no Brasil. Ali, como sabemos, há muito minério de sheelita, fonte de tungstênio, e nas áreas onde há tungstênio quase sempre se encontra minério nuclear.

Também em Goiás, região de Teresina, Cavalcanti, Colinas e Arraias, estamos pesquisando urânio, com resultados promissores.

Foram encontradas anomalias de urânio na bacia do rio do Peixe, no norte do Paraná, próximo de Figueiras, onde as sondagens vêm sendo positivas e cada dia melhores.

É difícil fazer afirmações sobre o futuro de qualquer jazida antes de medir-lhe extensão, profundidade e grau de contração. Contudo, embora o seu desenvolvimento requeira prazo de dez anos, vamos batendo recordes de rapidez em tal setor.

Reator de Angra dos Reis

O reator de Angra dos Reis, cuja construção contratamos em 1972 com a Westinghouse, é de urânio enriquecido. O Canadá, que fabrica reatores a urânio natural, entrou na concorrência pública que fi...

mas não chegou a apresentar proposta porque reconheceu que o comportamento, naquela altura, do seu Douglas Point não era de molde a merecer preferência. Os reatores a gás, que funcionam bem na Inglaterra e na França, não são competitivos.

O preço do reator de água leve, adquirido para Angra dos Reis — que, diga-se de passagem, ainda não define a linha de nossa política nuclear — corresponde a cerca de 20% do preço da usina, de US\$ 200 milhões, com capacidade total de 640 mwe (624 líquidos), ou seja, US\$ 370 por mwe.

Argentina

Adiantou-se, quanto à escala do tempo, a Argentina ao Brasil na instalação do seu reator de potência, localizado em Atucha, a 100 quilômetros de Buenos Aires. Ele deveria estar funcionando mais cedo. Entretanto, nos testes hidráulicos, houve vibração, e o combustível de urânio natural, que é fabricado pela Nukea (Kraftwork Union) — consórcio da Siemens com a General Electric — teve de ser levado para a Alemanha e substituído. Houve defeito no desenho do combustível, que está sendo corrigido, e isso atrasou a data de início do funcionamento do reator.

O plano nacional argentino prevê, além de uma segunda unidade para 1968, a terceira central para 1979/1980, com 600 mwe; e para 1981/1982, a quarta, com 1.200 mwe (2 x 600). Espera a Argentina possuir em 1992 uma potência nuclear instalada de 13.000 mwe, para o que, a partir de 1982, instalará uma central de 1.000 mwe por ano.

Explica-se a posição da Argentina em relação a nós, no que diz respeito à instalação de reatores de potência, porque, antes de recorrer ao átomo, fizemos o aproveitamento das nossas quedas de água. É o mesmo motivo que leva a União Soviética a não intensificar, ao contrário dos Estados Unidos, o emprego da energia nuclear para gerar eletricidade.

Nacionalização Gradual

Srs. Senadores, aprez-me louvar a preocupação do Governo em criar condições no sentido de que a indústria brasileira participe do desenvolvimento nuclear, dentro de um planejamento que lhe assegure o pleno êxito.

Para construir usinas hidrelétricas, precisamos de 20% de material importado, mas, para construir usinas atômicas, precisamos de 80%, proporção esta última que, consideradas as obras civis, baixaria para 60%.

Todavia, numa nacionalização gradual, com programas a longo prazo, poderemos chegar com mais rapidez a construir de 60 a 70% de equipamento brasileiro para as nossas centrais nucleares.

A indústria do País não se aparelhou para fabricar dito material, tanto mais quanto a máquina nuclear precisa ser feita com especificações muito severas e rigoroso controle de qualidade. Entretanto, desenvolvendo melhor controle de qualidade, estará capacitada a construir centenas de componentes nucleares.

A fim de fabricar a parte menos sofisticada do reator, o empresário carece de ser estimulado por uma política protecionista e com a garantia de encomendas. O Governo poderá, então, escolher a indústria ou o grupo de indústria de maior capacidade.

Do contrário não haverá escala que justifique e atraia o investimento industrial em máquinas de grande porte. Temos, a propósito, o caso da Brown-Boveri, que se instalou em São Paulo para construir grandes máquinas. As encomendas foram insuficientes e ela só sobreviveu, porque se dedicou ao expediente de consertar máquinas.

Urânio Enriquecido

Sr. Presidente, tenho acompanhado as manifestações que na imprensa frequentemente aparecem sobre o tipo de reator que escolhemos, embora tal escolha não defina a linha da política nuclear do País. Já, aliás, ocupei esta Tribuna para cuidar do assunto, referindo observações contrárias à posição tomada pelo Governo no caso da Usina de Angra dos Reis. São críticas ácidas que refletem certa emotividade. E a realidade é que, enquanto os físicos mais facilmente se apaixonam — e é físico o ilustre brasileiro que se tem colocado de público, contra a escolha do tipo do nosso primeiro reator — engenheiros nucleares, profissionais com maior ligação com a indústria e a tecnologia, são mais serenos, e examinam o problema em termos de números e de fatos, não confundindo física nuclear com enge-

nharia nuclear, em outras palavras, não confundindo médico com farmacêutico.

Ora, até novembro de 1972, os Estados Unidos haviam encomendado 135.000 megawatts de reatores de água leve e 2.000 mwe de outros tipos; a Grã-Bretanha, 18.531 mwe a gás; Japão e Formosa, 15.000 mwe a água leve; Alemanha, 12.000 mwe a água leve; outros países da Europa Ocidental, 22.000 mwe a água leve e 3.000 mwe de reatores a gás; o Canadá, 7.417 mwe a água pesada; e até 31 de dezembro de 1971, a Europa Oriental, 7.396 a água leve e 5.475 a gás e água pesada. Sabe-se que a Rússia é predominantemente de água leve. A França, que utilizou muito reator a gás e grafite, agora passou para água leve, porque os franceses verificaram que o custo do de água leve é 20 a 40% mais baixo que os outros.

Se tantos países preferem os reatores a água leve, e os Estados Unidos chegam a fazer encomendas deles no total de 135.000 mwe, é evidentemente porque essa linha corresponde à produção de energia a baixo custo.

Água leve e água pesada

Sair daí será jogar na "zebra" da Loteria Esportiva. E por que e para que sair daí, se, adotando o tipo de reator que a grande maioria dos países do Mundo prefere, temos mais certeza de estar no bom caminho?

Além disso, o reator a água leve tem dez fornecedores em cinco países diferentes: 4 nos Estados Unidos, 2 no Japão, 2 na Alemanha, 1 na Rússia e 1 na Suécia. Enquanto isso, para o reator de água pesada só há um fornecedor e um país em que ele é fabricado, o Canadá. Não existe, assim, opção para quem queira adquiri-lo, que fica escravizado, sem sequer poder abrir concorrência. Anote-se ainda que qualquer vazamento de água pesada produz o trítio, que é terrivelmente radioativo. E mais: o reator a água leve está sempre melhorando — dado que muito países o fabricam e o reator de água pesada está estagnado na sua tecnologia. E mais: o Governo canadense o subsidia, os seus preços mais baixos não refletem a realidade dos seus custos.

Considere-se, ademais, que, se o reator a água leve carece de enriquecer o urânio, o de água pesada precisa enriquecer a água, e a 1 de

não é fácil. A Argentina, que não quis reator de urânio enriquecido, sob a alegação de não ficar dependente, comprou, entretanto, nos Estados Unidos a água pesada para o seu reator de 300 mwe de Atucha. E a tecnologia do reator de água pesada não é competitiva como a do de água leve.

Para o reator a água pesada permanece ainda a dependência com relação ao urânio enriquecido. O Candu, por exemplo, que a Argentina vai instalar em Córdoba, precisa, para dar partida, de 12 boosters de 9 quilos cada um, de urânio enriquecido (U235 a 93), ou seja, 108 quilos de urânio altamente enriquecido.

Sentimento do Dever

Sr. Presidente, voltando, depois de cinco anos, a falar sobre o desenvolvimento nuclear brasileiro, preocupou-me, como sempre, fixar a realidade em face dos mais altos interesses nacionais — a realidade existente e não a que eu desejaria existisse. Patriotismo não é iludir e enfraquecer a Nação com o ocultar-lhe a verdade, mas apontar-lhe a verdade, para elucidá-la e engrandecê-la. "Os que sabem dar a verdade à sua Pátria — dizia Eça de Queiroz — não a adulam, não a iludem, não lhe dizem que é grande, porque tomou Calicut, dizem-lhe que é pequena, porque não tem escolas. Gritam-lhe sem cessar a verdade rude e brutal."

As sugestões que a respeito do assunto me ocorreram e que me animei a fazer não se matizam no irrealizável, mas no factível, não pedem o impossível, mas o razoável. Revestido do mandato popular, sinto bem o peso da responsabilidade, que normalmente sobrecarrega todo e qualquer cidadão, mas para nós, homens públicos, se transforma em dever social sobremodo exigente, imprescindível e imperioso, indissolivelmente ligado à consciência e à dignidade moral.

É o sentimento desse dever para com a comunidade que, nos dias atuais, me leva — sem ver especialista de assuntos que trato, e humildemente reconhecendo minhas limitações —, me leva a empenhar-me em estudá-los nos ensinamentos das coisas e dos fatos tanto como nos livros e nos técnicos e nos homens que de sobejo os conhecem, com a de

em parte mínima, na sua elucidação e solução. Deus me livre, ademais, da inutilidade ou da omissão, que sempre repugnei e desprezei. É, aliás, bem sabido que o povo perdoa os erros de seus representantes, só não lhes perdoa a omissão, pecado mortal sobretudo na vida pública, rejeição que é da responsabilidade.

Poder Fundamental

Procuro, assim, servir como posso, considerando que, se, no dizer de Sales Torres Homem, "Deus abriu o Mundo à disputa dos homens e à eterna variedade de suas opiniões", é conveniente e saudável debatê-las nesta Casa da Democracia, que nos convoca a todos para o diálogo em torno dos problemas e das idéias, na convicção de que "a vida é mesmo a arte do encontro".

Srs. Senadores, por mais dura que seja a realidade, evidentemente não a melhoramos, nem modificamos, odiando e debaterando, mas esclarecendo e conscientizando. Nosso poder é, afinal, o da palavra, que Macaulay exalta como o poder fundamental do Parlamento, poder invisível, imponderável, mas bem mais forte que o tangível, porque, atuando diretamente nos espíritos e nas consciências, mais rapidamente lhes conquista o apoio consentido e permanente. Muitos hão de pensar assim e já devem ter dito a mesma coisa. Importa, entretanto, repeti-la sempre, especialmente quando se trata da verdade, que é "dura como o diamante e delicada como a flor do pessegueiro", nos termos da definição do apóstolo da não violência, Mahatma Gandhi.

Srs. Senadores, é pelo bem comum, por uma sociedade de bem-estar, que todos afinal aqui lutamos. A explosão demográfica e a própria civilização criaram para a humanidade graves problemas sociais, mas os novos tempos trouxeram modernos elementos de progresso que lhes promovem a solução. O desenvolvimento acelerado através da utilização do instrumental do século, no qual sobressaem as aplicações pacíficas da energia nuclear, é medida que se impõe para mais rapidamente alcançarmos aquele objetivo.

Srs. Senadores, eis por que me permiti hoje estas considerações, certo de que o Brasil, contemporâneo da sua época,

bem responderá ao desafio dos problemas. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimtado.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — José Esteves — Milton Trindade — José Sarney — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Emival Caiado — Lenoir Vargas — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Brasília, em 13 de junho de 1973

Do Líder da ARENA

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Filinto Müller

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Vasconcelos Torres pelo Nobre Senhor Senador Clodomir Millet, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 34/73-(CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

Brasília, em 13 de junho de 1973

Do Líder da ARENA

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Filinto Müller

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Paulo Guerra, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador

João Cleofas, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 36/73-(CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Serão feitas as substituições.

Comunico ao Plenário que, em decorrência de entendimentos havidos com a Presidência da Câmara dos Deputados, a Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a comemorar o centenário de nascimento de Alberto Santos-Dumont realizar-se-á dia 29 do corrente, às 15 horas, no Plenário daquela Casa do Congresso.

Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura preferência para compra aos ocupantes de imóveis residenciais do INPS, estendendo até 29 de julho de 1969 a data limite fixada pelo Decreto-Lei n.º 713, de 29 de julho de 1969, tendo

PARECERES, sob números 29 e 30, de 1973, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de n.º 1-CLS.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado:
PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 44, de 1971

Assegura preferência para compra aos ocupantes de imóveis residenciais do INPS, estendendo até 29 de julho de 1969 a data limite fixada pelo Decreto-Lei n.º 713, de 29 de julho de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São extensivos os direitos conferidos pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 713, de 29 de julho de 1969, aos ocupantes de imóveis residenciais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), até o dia 29 de julho de 1969.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Em votação a Emenda n.º 1, da Comissão de Legislação Social.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria irá à Comissão de Redação a fim de redigir o ven- cido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CLS

Adite-se ao art. 1.º o seguinte:

“**Art. 1.º** — ..., desde que à data da vigência da presente lei ainda perdure essa ocupação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1972, de autoria do Sr. Senador Flávio Britto, que altera a redação dos arts. 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura, tendo

PARECERES, sob n.ºs 169 e 170, de 1973, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Arnon de Mello, e
- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável, com Emenda n.º 1-CT, que

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 50, de 1972

Altera redação dos arts. 4.º e 7.º, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 4.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 4.º** — O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça, é o órgão máximo normativo da coordenação política e do sistema nacional de trânsito e compor-se-á dos seguintes membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito:

- a) um presidente, de nível universitário, de livre escolha do Presidente da República;
- b) do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito;
- c) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- d) um representante do Estado-Maior do Exército;
- e) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública;
- f) um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- g) um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- h) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;

i) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores de transportes rodoviários);

j) um representante do “Touring Club do Brasil”;

l) um representante do órgão máximo nacional de transporte rodoviário de carga;

m) um representante do órgão máximo nacional de transporte rodoviário de passageiros;

n) um representante da Confederação Nacional da Indústria;

o) um representante da Confederação Nacional do Comércio;

p) um representante da Confederação Nacional da Agricultura.

§ 1.º — O mandato dos membros do Conselho Nacional de Trânsito será de (dois) 2 anos, admitida a recondução.

§ 2.º — Os representantes das entidades referidas nas letras **h a p**, deste artigo, serão escolhidos pelo Presidente da República entre os nomes indicados por elas, em listas triplíces.”

Art. 2.º — O art. 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7.º** — Em cada Estado haverá um Conselho Estadual de Trânsito, composto de 10 (dez) membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito, a saber:

- a) um presidente, de nível universitário;
- b) um representante do órgão rodoviário estadual;
- c) um representante do órgão rodoviário dos municípios;
- d) um representante do Departamento Estadual de Trânsito;
- e) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de carga;
- f) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros;
- g) um oficial do Exército, de preferência com curso do I

h) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da indústria;

i) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual do comércio;

j) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da agricultura.”

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Passa-se à votação da emenda da Comissão de Transportes, e Obras Públicas.

Os Srs. Senadores que a aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CT

Emenda supressiva: “suprima-se o art. 4.º do projeto.”

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que cria o Fundo Nacional da Pesca, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 181, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram ficar sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 55, de 1973

Cria o Fundo Nacional da Pesca, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os proprietários de embarcações mercantes, marítimas, fluviais ou lacustres, pagarão, mensalmente, uma taxa correspondente a um vigésimo do total das folhas de pagamento das suas tripulações, taxa destinada ao fomento da pesca.

Art. 2.º — A taxa a que se refere o artigo anterior será depositada na Caixa de Crédito da Pesca e constituirá o Fundo Nacional da Pesca.

Art. 3.º — O Fundo Nacional da Pesca, destinado ao fomento da pesca no País, será administrado por um Conselho com a seguinte composição:

a) Diretor da SUDEPE;

b) um representante de cada Estado da Federação que possua fábrica de produtos da pesca e seus derivados;

c) um representante do Ministério da Marinha;

d) um representante do Sindicato de Pescadores.

Parágrafo único — O Conselho, Órgão do Ministério da Agricultura, será presidido pelo Ministro desta Secretaria de Estado e a função de Conselheiro, considerada relevante serviço prestado ao País, será gratuita e exercida pelo prazo de quatro anos.

Art. 4.º — Ao Conselho compete:

a) organizar a Carta da Pesca;

b) organizar, para determinados períodos de tempo, planos de fomento à pesca, propiciando aos órgãos próprios do Ministério da Agricultura os recursos necessários para executá-los;

c) fomentar, através de financiamento a empresas pesqueiras, a aquisição de frotas de pesca, especialmente navios-usinas;

d) financiar as indústrias de beneficiamento do pescado e de aproveitamento dos subprodutos;

e) financiar frigoríficos para armazenamento do pescado;

f) organizar escolas de pesca.

Art. 5.º — Os serviços administrativos, necessários ao funcionamento do Conselho de Administração do Fundo Nacional da Pesca, serão executados pela SUDEPE.

Art. 6.º — Trinta dias após a publicação da presente lei, o Ministério da Agricultura baixará o regulamento necessário ao funcionamento do Conselho Administrativo do Fundo Nacional da Pesca e indicará ao Presidente da República os nomes que deverão compor o Conselho, exceção feita dos representantes a que refere a letra c do art. 3.º, que serão indicados pelos Governadores dos Estados produtores de pescado industrializado.

Art. 7.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorrerá, no próximo dia 15, o 11.º aniversário da elevação do Acre à categoria de Estado.

Naquele dia, em junho de 1962, com a sanção presidencial, em solenidade que comoveu a quantos a ela assistiram, transformava-se na Lei n.º 4.070, após demorada tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, patriótico projeto de autoria do então Deputado José Guiomard dos Santos, cuja iniciativa, assim coroada de êxito, graças à elevada compreensão do Parlamento brasileiro, no seio do qual os seus louváveis esforços encontraram guarida e ampla ressonância, conduziu à concretização do sonho acalentado pelo herói nacional José Plácido de Castro e pela legião de bravos que, ao lado dele e antes dele, lutaram para fazer brasileiro o Acre, ampliando, consideravelmente, as fronteiras da Pátria.

Tive oportunidade de aqui pronunciar, em 1971, discurso em que assinaléi a passagem do 10.º aniversário do evento, e no qual fiz ao Senado, como era de minha obrigação, o que pretendi representasse sincera prestação de contas ao Congresso da situação da mais nova unidade fe-

derativa brasileira, por achar que a elevação de minha terra à categoria de Estado estava íntima e estreitamente vinculada à ação do Poder Legislativo.

Então, ao pôr em evidência as vantagens advindas da salutar transformação, atingido o primeiro decênio da emancipação administrativa, assim me expressava: nascida como iniciativa da fecunda atividade pública do então Deputado José Guiomard, a Lei n.º 4.070 é um ato de grandeza do Congresso, que legitimou a aspiração dos acreanos, ao mesmo tempo em que reafirmou o acerto de se confiar a esta Casa a missão constitucional de velar pelo equilíbrio federativo. Nada mais justo; portanto, que aqui, perante este Plenário, onde se consumou a última etapa da tramitação legislativa do Ato que nos elevou à categoria de Estado, venham os representantes do Acre, periodicamente, dizer aos seus Pares quais os resultados de sua decisão.

Hoje, reafirmo, tranqüilamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, haver o Congresso Nacional agido com acerto, ao propiciar aos acreanos a sua emancipação administrativa, conclusão a que se chega, facilmente, confrontando o que se fez, na minha terra, desde a incorporação ao Brasil, em 1903, por via do Tratado de Petrópolis, em matéria de administração, com o muito que se pôde realizar, no sentido do nosso desenvolvimento econômico-social, do advento do Estado para cá.

Não há dúvida de que o meu Estado, sobretudo de 1964 em diante, arrimado no apoio dos Governos da Revolução, engajou-se no processo de desenvolvimento nacional, atingindo níveis surpreendentes.

Acentuei, naquele pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a medida mais importante adotada pela administração estadual ao longo do decênio, que o passo à frente mais audacioso que déramos, no período, teria sido a criação e instalação, em 1970/71, da Universidade do Acre.

Essa foi, realmente, uma atitude de audácia e de coragem, bastante evidenciadora da nossa maturidade. Respondeu a um desafio que nos impunha abrir novos e mais amplos horizontes para a juventude e prover, lá mesmo, o preparo do elemento humano capaz de atuar no nosso desenvolvimento e dar-lhe suporte, tarefas de que aquela Instituição, bem nova mas já bastante conceituada, vem-

se desincumbindo a contento, apesar das dificuldades de toda ordem.

É por isso que, nesta comemoração de mais um aniversário do meu Estado, exatamente no ano em que se comemora também, em todo o Brasil, o Centenário de Nascimento de José Plácido de Castro, quero fazer-me intérprete, junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici e ao coestadano ilustre que dirige a educação nacional, Ministro Jarbas Passarinho, de um veemente apelo de nossa juventude, vale dizer de todo o nosso povo, no sentido da federalização da nossa Universidade, pois entendemos que só a União, assumindo os encargos decorrentes de sua manutenção, como acontece relativamente às Universidades Federais existentes em todos os Estados do Brasil, poderá provê-la dos recursos indispensáveis à sua sustentação e à expansão de suas atividades.

Ao interpretar a aspiração maior, no momento, da juventude acreana, segundo haverá de constatar o Chefe da Nação, quando for a Rio Branco, em outubro, para inaugurar nosso Aeroporto Internacional, faço-o na segura convicção de ser ela muito válida, cabível e procedente, até porque o Acre é o único Estado em que ainda não está presente a Universidade Federal.

O Sr. Senador Adalberto Sena deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Senador Renato Franco.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA — Com muito prazer, nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.^a pode ter certeza de que todos serão sensíveis ao seu apelo. Um brasileiro não pode esquecer a luta, o sacrifício e a vitória dos acreanos, mas sobretudo um rio-grandense, porque a figura de Plácido de Castro se ergue da sepultura, na sua grandeza, para continuar a caminhada em defesa dos ideais pelos quais se bateu. O Presidente da República, que é um grande rio-grandense, mas acima de tudo um brasileiro, não pode ficar indiferente ao apelo de V. Ex.^a O Ministro Jarbas Passarinho, que é um acreano, sentirá por certo, na sua sensibilidade, a angústia e o apelo dos seus conterrâneos. Fique

certo V. Ex.^a, confie em que as justas aspirações do seu Estado serão atendidas com aplausos da Nação.

O SR. GERALDO MESQUITA — Recebo e incorporo ao meu discurso, eminente Senador Daniel Krieger, com grande alegria e muito agradecido, o aparte de V. Ex.^a, até porque o nobre colega foi um daqueles que deram decidido apoio ao trabalho desenvolvido, no Parlamento brasileiro, pelo então Deputado José Guiomard Santos, a fim de que o antigo Território do Acre fosse elevado à categoria de Estado.

A homenagem que presto aqui é genérica. Não citei nomes, mas quis me referir a todos aqueles que, como V. Ex.^a e aquele outro gaúcho, Senador Tarso Dutra, muito colaboraram para que fosse aprovado o projeto do então Deputado José Guiomard Santos.

Em nome do povo acreano, agradecendo o aparte de V. Ex.^a, sirvo-me desta oportunidade para realçar também o trabalho de V. Ex.^a em favor da causa acreana.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA — Com muito prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Como V. Ex.^a e todos verificam, estando eu na Presidência da Casa, não pude imaginar uma forma melhor de participar dessa homenagem que V. Ex.^a está prestando, não só ao nosso Estado como a todos aqueles que têm cooperado para que se encontre nesta posição. No entanto, não pude resistir ao dever de deixar a Presidência para vir a plenário me solidarizar com o seu gesto, aliás muito nobre, de não esquecer neste momento o transcurso desta efeméride que, em nossos tempos, podemos considerar magna em nossa história. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. GERALDO MESQUITA — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Adalberto Sena, o aparte com que me honra, quando assinalo, com este pronunciamento, mais um aniversário de nossa terra como Estado-Membro da Federação brasileira.

Nobre Senador Adalberto Sena, registro esta comemoração em nome de nossa Bancada, da qual V. Ex.^a é elemento da mais alta projeção.

Faço-o também na certeza de que o pleito haverá de merecer toda a atenção do Governo Revolucionário, que vem dispensando aos problemas do meu Estado cuidados especiais.

Além do aspecto já apontado, de ser o Acre o único Estado onde não há, ainda, a Universidade Federal, diversos outros justificam plenamente a medida pleiteada. Tais aspectos, oferecidos à consideração do Presidente da República, recentemente, pelo Governador Wanderley Dantas, estão condensados, em exposição elaborada pela Reitoria da Universidade, nos seguintes itens:

8.1 — Não existe mais universidade local. Os meios de comunicação geraram o intercâmbio permanente e profundo de idéias, esforços, soluções, e também o intercâmbio de mão-de-obra especializada e de pessoas. Não há mais Unidades de Ensino Superior que formem técnicos apenas para sua região, nem tampouco uma região que prescindia da contribuição da mão-de-obra altamente especializada de outros lugares.

A Universidade do Acre surgiu para o Estado e para a região, mas hoje ela é nacional. Não há um isolamento nem uma barreira que impeça aos graduados em curso superior no Acre de emigrarem aos centros de atração e interesse. Conseqüentemente, a Universidade do Acre está formando um pessoal em nível superior para servir ao Brasil, que hoje, mais do que nunca, é um só. Daí porque, fundamentalmente, a Universidade do Acre é uma Universidade brasileira.

8.2 — O Desenvolvimento do Norte é uma Realidade — A Região Norte deixa de ser, nessa década, um mistério e uma promessa, para ser uma realidade. A Transamazônica abre ao País uma porta para o futuro e encaminha as atenções de uma geração, de um povo, e, quem sabe, de uma História Nacional para a Região Norte e para suas riquezas. Todo o esforço que aqui foi suado antes das estradas e das comunicações radiofônicas ou televisadas, deve servir de semente. Construir-se-á um desenvolvimento a serviço do homem — do primeiro que aqui deixou descendentes e uma história de bravura e dos que acorrem a essa terra para sorver dela “o leite e o mel”, pois já foi chamada de Nova Canaã...

Viver no Acre é perceber diariamente o progresso, tanto pela transformação

das condições de vida, construção de prédios, aumento de comércio, atendimento educacional da população, quanto pelo afluxo de compradores de terras e investidores do Sul. A cidade de Rio Branco e ao Estado do Acre é dado experimentar a sensação dos dias de Ilhéus, na Bahia, na época do cacau, e de Londrina, como de todo o Estado do Paraná, na época do grande surto cafeeiro. São a fertilidade do solo, quantidade de terras, o baixo preço das glebas, a possibilidade de desenvolvimento de grandes projetos agropecuários, a posição geográfica frente ao Pacífico, que atraem os homens.

A Universidade do Acre, como instituição de ensino superior e centro de irradiação de uma nova mentalidade, como também local da reflexão mais amadurecida de um povo, deve continuar profundamente engajada no momento histórico de transcendental importância para a Nação. Mas para isso, a Universidade precisa crescer. E, nesse sentido, ela ultrapassa a esfera de compromisso estadual. Torna-se nacional.

8.3 — Motivo de Ordem de Segurança Nacional — O Acre é um Estado que ocupa uma posição estratégica na política de segurança nacional. Marcando limites com Bolívia e Peru, possui compromissos maiores com a integridade do Território, mas, acima dos aspectos físicos territoriais, os compromissos são de ordem espiritual. É a língua do povo, fator de unidade; são as idéias, o modo de encontrar solução para os problemas, a psicologia do povo. Todos esses fatores são considerados quando se refere o problema da segurança nacional. Então, fundamentalmente, a educação interessa à segurança. Daí porque o interesse da União no ensino superior aqui no Estado.

Reassume a Presidência o Sr. Senador Adalberto Sena.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Guido Mondin — É bom, nobre Senador, ouvir as notícias que V. Ex.^a traz a respeito das perspectivas e do desenvolvimento que se observa no Estado do Acre. E lembrando sua elevação de

Território para Estado, além das observações já feitas em aparte pelo nobre Senador Daniel Krieger, teremos sempre em mente, diante de tais referências, aqueles dias, direi aqueles meses, e talvez anos, de luta que se travou para a elevação do Território do Acre a Estado, em que a figura do nosso eminente colega José Guimard toma assim proporções extraordinárias, porque síntese de determinação, de obstinação. Estou a lembrar as idas e vindas do nosso colega, nesse afã, nesse preocupação, quando o estudo que se fazia a respeito retardava demais e ele com aquela insistência, com aquela perseverança, até que um dia participávamos todos de sua satisfação em ver que esta Casa aprovava aquela histórica proposição. Bem faz V. Ex.^a, ao ensejo de mais um aniversário do Estado, em trazer o assunto, lembrando todo este afã e nos anunciando, para alegria de todos, das suas perspectivas e da sua prosperidade, que já se apresenta, fruto evidentemente dessa nova situação, daquele que é cheio de história como Território e agora cheio de prosperidade como Estado.

O SR. GERALDO MESQUITA — Bom é ouvir este depoimento de V. Ex.^a, Senador Guido Mondin, a respeito do trabalho por vezes árduo e sempre combativo do então Deputado José Guimard, de quem, não no Parlamento, onde não me achava ainda, mas lá no nosso antigo Território fomos companheiros nessa batalha que travamos, aqui e lá no Estado, com esse objetivo. E ouço agora esse aparte de V. Ex.^a, que foi um daqueles que também o ajudaram, um outro gaúcho, por conseguinte, que deu aquela colaboração necessária e indispensável para que se pudesse concretizar, com a sua aprovação final no Parlamento brasileiro, o projeto emancipacionista do querido Líder do povo acreano, o atual Senador José Guimard. Agradeço também a V. Ex.^a, em nome do povo acreano, por ter sido um daqueles que nos ajudaram a nos transformarmos em Estado membro da Federação brasileira.

8.4 — Saída Para o Pacífico — A abertura para o Pacífico já é considerada fator essencial dos projetos de investimento no Estado. A ligação rodoviária com o Peru abrirá as portas de um comércio que beneficiará tanto a região quanto o País todo. Grandes setores da economia nacional se deslocarão

essa região. A História elucida suficientemente essa realidade. Mas ressalta novamente a importância da Universidade no contexto presente.

8.5 — Pólo Geoeeducacional — O Grupo Tarefa do Conselho Federal de Educação, encarregado da indicação dos pólos geoeeducacionais, definiu a cidade de Rio Branco como pólo geoeeducacional, atribuindo, portanto, a ela, a definição de pólo geoeeducacional: "É o centro urbano que, à luz de uma série de indicadores estabelecidos, demonstra ter condições de coordenar e assistir à rede de ensino superior na sua área de abrangência e de irradiar o desenvolvimento de ensino em espaços por ele nucleados" (Publicação do Grupo Tarefa, abril de 1972, pág. 4).

Embora Rio Branco não atendesse a alguns dos requisitos exigidos pelo Grupo Tarefa do CFE, foi considerado pólo de vido a posição geográfica e a força de irradiação para a região, além da posição no sistema viário regional, com implicações ao sistema viário nacional e a significação da Universidade na área.

Para que o Acre atenda plenamente à responsabilidade de gerador de idéias, soluções, mentalidade nova, sua Universidade requer uma dimensão maior, nacional.

8.6 — Problema de Ordem Financeira — Aos itens acima, soma-se o do grande sacrifício que representa ao Estado a manutenção de uma Universidade. E não uma Universidade que pudesse restringir-se a uma microrregião, mas que tem uma vocação nacional. Esse sacrifício foi, até o momento, feito com satisfação e honra, por compreender o Governo Estadual a transcendência da Universidade para o Estado. Mas sabem os responsáveis que não será viável ao Estado continuar mantendo a Universidade, quando manter significa, na condição particular em que se encontra a Universidade do Acre, autorizar seu crescimento natural.

É sintomático que poucos, muito poucos Estados da Federação possuam Universidade Estadual"

Os quadros seguintes dão uma indicação dos cursos oferecidos pela Universidade do Acre

I — ÁREA DE CIÊNCIA

Curso	Duração	Matrícula
Básico	2 períodos	98 alunos
Economia	8 períodos	76 alunos
Matemática (licenc.)	2.700 horas	26 alunos

II — ÁREA DE HUMANIDADES

Curso	Duração	Matrícula
Básico	2 períodos	165 alunos
Direito	10 períodos	96 alunos
Letras (licenc. em Português e Francês e Português e Inglês)	2.700 horas	51 alunos
Pedagogia (licenc. em Ensino, Supervisão, Orientação, Inspeção e Administração)	2.200 horas	65 alunos
Estudos Sociais (licenciatura em História, Geografia, Estudos Sociais e Organização Social e Política do Brasil)	2.025 horas	30 alunos

No corrente ano, distribuídos nesses Cursos, estão matriculados 761 estudantes, cifra bastante expressiva, tendo-se em vista que a matrícula geral, em 1971, era de apenas 480 alunos.

Todos esses Cursos estão vinculados aos seguintes Institutos que a compõem, com outras unidades já criadas, mas ainda não instaladas, como é o caso de uma Faculdade de Agronomia e de um Instituto de Ciências Biológicas: Instituto de Letras, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, Instituto de Ciências Humanas, Instituto de Ciências Exatas e Faculdade de Ciências Econômicas.

No ano corrente, cumprindo um dos seus objetivos imediatos, que era preparar pessoal habilitado para atuar no ensino médio, a Universidade já licenciou, em Estudos Sociais, Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil, 14 jovens. No ano passado, entregava ao Estado a primeira turma de Economistas, composta de 21 profissionais.

O Curso de Direito já está reconhecido pelo Governo Federal. Processos visando ao reconhecimento dos Cursos de Economia e Estudos Sociais, já tramitam no Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Federal de Educação.

Levar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao Presidente da República e ao Minis-

tro Jarbas Passarinho o pleito que constitui no momento, repito, a mais sentida aspiração da juventude e da mocidade acreana, foi a melhor maneira de comemorar, hoje, o que acabo de fazer, mais um aniversário da elevação de minha terra à categoria de Estado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por ocasião da data de 1.º de Maio, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico, de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, encaminhou ao Sr. Presidente da República longo memorial em que aponta, com objetividade, aspectos graves da atual situação dos trabalhadores brasileiros.

Deste documento, Sr. Presidente, desejamos destacar três pontos e, ao final, solicitar seja esta representação considerada peça integrante de nosso pronunciamento pela riqueza de informações que traz a respeito da situação real da família trabalhadora brasileira.

O primeiro ponto é relativamente à política salarial; o segundo, ao desemprego e o terceiro, aos acidentes do trabalho. São apenas alguns dados objetivos.

Quanto à política salarial, em termos respeitáveis, mas independentes e corajosos, o Sindicato dos Trabalhadores de Santo André diz, na representação enviada ao Sr. Presidente da República:

“Os trabalhadores não podem se convencer do acerto apregoado pelo Governo relativamente à política salarial. E, assim é, por dois motivos: em primeiro lugar, porque sentem no dia-a-dia que seu salário real é cada vez menor, e, depois, porque, conforme recentes estudos realizados pelo órgão técnico intersindical — DIEESE — ficou perfeitamente apurado o que todos sabiam: o poder aquisitivo dos trabalhadores, de 1965 a 1973, foi reduzido em 38%.”

A verdade está aí para quem quiser ver: a classe média está desaparecendo, as favelas aumentando. Nossos reajustes, apesar de todas as afirmações em contrário, não acompanham a elevação do custo de vida, principalmente no que se refere aos gêneros de primeira necessidade e outros gastos imperiosos, entre os quais citamos: — leite, arroz, feijão, carne, condução, aluguel e educação. É nestas coisas que o povo gasta seu dinheiro. Desafiamos qualquer autoridade em economia para nos provar que o custo destas necessidades subiram só os 18% que nos foram dados em abril deste ano.”

O mais grave, dizem os trabalhadores de Santo André, é que, ao mesmo tempo que existe a redução do salário anual da família trabalhadora, há um aumento extraordinariamente grande nos lucros das empresas que, na região, são as firmas empregadoras, notadamente a indústria automobilística.

Solicitaram eles que lhes fosse dado, aos trabalhadores da região, aumento proporcional ao lucro das empresas. Essa solicitação foi, entretanto, denegada e eles tiveram que se contentar com a média nacional.

O segundo aspecto, o desemprego, liga-se ao problema dos reajustes salariais numa circunstância particular e para a qual já temos chamado a atenção das autoridades, mas, em torno desse pon-

to, não tem havido o atendimento das providências aqui solicitadas por vários dos Srs. Senadores.

A rotatividade e a redução efetiva dos salários dão-se através de um processo que, com a autoridade de quem está lutando no campo do trabalho, esse sindicato retrata com fidelidade no documento apresentado ao Presidente da República, o qual, agora, por nosso intermédio, ficará nos Anais do Senado Federal e, portanto, do Congresso Nacional.

Dizem, na sua linguagem simples, os trabalhadores de Santo André:

Alguém poderia pensar, que, pelo menos anualmente, todos os empregados recebem aquele reajuste mínimo, de acordo com as tabelas do governo. Mas, as empresas acharam um meio hábil para impedir até este reajuste mínimo. Facilitados pelo FGTS, logo que sai o reajuste, os patrões dispensam os empregados beneficiados com ele e admitem outros com salário bem inferior. Os dispensados, por sua vez, são obrigados a aceitar novos empregos com salário rebaixado. Assim, muitas empresas, há vários anos, não acusam aumento em sua folha de pagamento. Apesar disto, munidos de sentença do dissídio coletivo, vão ao CIP e conseguem uma elevação no preço de seus produtos, sob a alegação de aumento do custo da mão-de-obra.

Os preços dos produtos são elevados, e, em última análise, quem vai pagar esta elevação é o povo consumidor que não experimentou qualquer reajuste em virtude da rotatividade. E, a coisa vai por aí indefinidamente, até que se tome alguma providência. É o que pedimos e esperamos do Governo.

Este é o fato que precisa ser do conhecimento do Senado, como é do conhecimento de todos aqueles que lidam com os trabalhadores. Uma das medidas, para isso, é a fixação do piso salarial que a Justiça do Trabalho já estabeleceu num prejudgado, que está sendo abalado nos seus fundamentos pela argumentação das firmas empregadoras.

Para corrigir os efeitos desse mal, apresentamos um projeto de lei que autoriza a Justiça do Trabalho a fixar, com aumento, o piso salarial, o mínimo naquela categoria, logo depois do reajuste.

O projeto tramitou pelas Comissões da Casa, recebeu parecer da Co-

missão de Constituição e Justiça; favorável da Comissão de Legislação Social e contrário da Comissão de Economia, que se rendeu mais às razões apresentadas pelas firmas empregadoras. Este parecer ignora o fato objetivo, relatado com palavras simples pelos próprios trabalhadores, que precisa ficar no conhecimento desta Casa.

Esta é uma realidade que, todos os dias, está sendo agravada com a extensão desse expediente por parte de outras empresas.

O Fundo de Garantia de Tempo de Serviço facilitou esta dispensa e os trabalhadores perdem assim o seu emprego com o salário majorado e são obrigados a procurar nova colocação. Este fato também é responsável pelo desemprego dos maiores de 35 anos. Os trabalhadores de mais idade estão hoje com dificuldades imensas em virtude dessa excessiva rotatividade de mão-de-obra decorrente desta circunstância que acaba de ser descrita pelos trabalhadores de Santo André.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a, nobre Senador Franco Montoro, homem preocupado com os problemas brasileiros, tem constantemente trazido ao conhecimento da Casa e da Nação fatos de mais alta relevância. Este que V. Ex.^a traz, do memorial formulado pelos trabalhadores de Santo André a Sua Excelência o Senhor Presidente da República é, realmente, uma denúncia seriíssima. Sem dúvida, se as empresas paulistas, sobretudo empresas automobilísticas, usam desta "química" para burlar o Governo e aumentar os preços de seus produtos à custa de um pseudo-aumento concedido através de dissídio coletivo, V. Ex.^a pode ter a certeza e a tranqüilidade que o Governo Federal tomará, no momento certo, as medidas contra esses abusos ao consumidor brasileiro, contra esses abusos ao trabalhador brasileiro, com a mesma veemência, com a mesma presteza com que as está tomando contra aqueles industriais do setor da alimentação que, tentando burlar o Governo e prejudicar o consumidor brasileiro, estão tendo de parte do Ministério da Fazenda o devido tratamento para que se coloquem dentro da regra base da Revolução bra-

sileira: moralidade no trato dos interesses brasileiros, desejo de servir à coletividade e sobretudo ao consumidor. V. Ex.^a pode estar certo de que essas medidas serão tomadas desde que comprovadas, evidentemente, as sérias e graves denúncias que V. Ex.^a traz ao conhecimento da Casa.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e a declaração de que serão tomadas as medidas para coibir estes abusos denunciados não apenas por um trabalhador ou um grupo mas pela organização de toda categoria profissional, que é uma pessoa jurídica de direito público. Trata-se de um fato, aliás, do conhecimento de todos aqueles que lidam hoje com o mundo do trabalho. Esse expediente é responsável pela redução efetiva do salário, apesar da majoração teórica da categoria, porque os novos admitidos não estão sujeitos a isto. Mas eu pediria a V. Ex.^a que não esperássemos apenas as providências do Governo, do Poder Executivo; algumas providências cabem a nós. Uma delas é precisamente aquele Projeto de Lei que, para corrigir este mal pela raiz, foi por nós apresentado, fixando o piso salarial. Quando se estabelece um reajuste de salário para os metalúrgicos, por exemplo, em Santo André, deve fixar-se, como o Tribunal do Trabalho vem fazendo, sem apoio legislativo, entretanto, o piso, isto é, o mínimo. Ninguém poderá entrar para aquela categoria sem receber aquele mínimo fixado pela Justiça. Esta providência recebeu o parecer favorável e unânime da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer favorável e unânime da Comissão de Legislação Social, e apenas um parecer contrário, o da Comissão de Economia.

Pedimos a volta do projeto, na semana passada, à Comissão; juntamos os 2 pre-julgados do Tribunal Superior do Trabalho, para que a matéria seja debatida e o Congresso Nacional, dentro da sua função legislativa, dê também a sua contribuição, em prol do desate desse problema.

Agradeço, repito, a declaração de V. Ex.^a, que manifesta o propósito do Governo, que acredito sincero, de combater realmente tal prática, que contraria não apenas o direito do trabalhador, mas toda a população brasileira e o próprio desenvolvimento nacional.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Guido Mondin — A intervenção de V. Ex.^a faz-me lembrar os debates que mantivemos sábado à noite, em Porto Alegre, com o Sindicato representativo de 3 categorias profissionais e, ao mesmo tempo, os debates ocorridos no Plenário da Câmara dos Deputados, quando se apreciava o projeto que introduzia alterações na Lei Orgânica da Previdência Social. De muitos ouvi, ironicamente, é evidente, que os sindicatos estavam reduzidos a torneios de pingue-pongue. V. Ex.^a sabe que só por ironia mesmo é que se pode dizer tal coisa. Veja o exemplo que nos dá o Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André. Dirigem-se eles, oferecendo suas sugestões, seus protestos, o seu pensamento, enfim, diretamente ao Presidente da República, exercendo rigorosamente o seu papel de sindicato. É evidente que o Senhor Presidente da República tomará conhecimento desta manifestação com todo o zelo, com toda a seriedade, uma vez que as preocupações do Governo, já através de medidas diretas, já através de medidas indiretas, são todas no sentido de socorrer o trabalhador brasileiro dentro da atual conjuntura brasileira. Então, o que quero assinalar, ao ensejo da manifestação de V. Ex.^a, é que o sindicato, tal qual se deseja, está exercendo rigorosamente o seu papel de defensor da classe que representa, através de manifestações como esta do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que se antecipa a uma consideração que íamos fazer ao final de nossa palavra. É render nossas homenagens a esse sindicato, que dá um exemplo às organizações em todo o Brasil; a este sindicato, ao seu Presidente, que subscreveu a representação, Benedito Marcílio da Silva; devemos dirigir a ele, como Presidente, e a todos os demais integrantes da Diretoria, e do próprio sindicato, os nossos cumprimentos. Isto é uma colaboração que se presta ao Governo, ao Congresso, à opinião pública, ao bem comum, ao Brasil, em suma, apresentando de forma elevada e objetiva problemas reais que não são apenas de alguns poucos, mas que são problemas de toda a família trabalhadora brasileira.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Osires Teixeira — Nobre Senador, V. Ex.^a, ao responder o nosso aparte, tecendo considerações a propósito de medidas a serem tomadas para a proteção dos trabalhadores, trouxe à baila um projeto de sua autoria que fixa o piso salarial. Devo, preliminarmente, declarar a V. Ex.^a que na Comissão de Constituição e Justiça votei pela legalidade da matéria.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a V. Ex.^a o apoio.

O Sr. Osires Teixeira — De fato, é constitucional. Todavia, quando analisado no mérito pela Comissão de Economia, da qual infelizmente não faço parte, ela teria encontrado uma tese, e em verdade a tese é até certo ponto discutível. Uma coisa é, através de um dissídio coletivo, fixar o valor mínimo da remuneração pelo trabalho de quem está no exercício da categoria profissional, e outra coisa é estabelecer que esse salário decorrente do dissídio coletivo sirva de mínimo para aqueles que vão iniciar. Mas é detalhe que evidentemente não iremos discutir nesta tarde, senão quando da discussão do projeto. A prova evidente e cabal de que a Maioria nesta Casa está desejosa de contribuir para a solução do problema e que, embora já relatado na Comissão de Economia, com uma conclusão contrária, bastou que V. Ex.^a, no desejo de contribuir para a solução do problema, no desejo de resolver o problema do trabalhador brasileiro, tivesse trazido para a Casa novos subsídios para que a Maioria concordasse em que a matéria fosse reexaminada, a fim de que, de tal exame, saísse uma decisão correta e condizente com os altos interesses do trabalhador brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO — Mais uma vez agradeço a colaboração de V. Ex.^a e a decisão tomada pela Maioria, que realmente concordou com o retorno da matéria à Comissão de Economia, para o reexame exatamente em função desses fatos que agora, em abono à tese que estou levantando, trago ao conhecimento do Senado, por intermédio desta representação, que é realmente valiosa.

Falamos que iríamos abordar três aspectos do problema da família trabalhadora mencionados neste memorial. O primeiro foi relativo ao

relativo ao desemprego; e o terceiro, relativo ao acidente de trabalho.

Esse memorial traz sobre esse terceiro aspecto dados impressionantes: em Santo André, região coberta por esse Sindicato, o número de acidentes do trabalho registrados no ano de 1972 foi superior a 22 mil. Entretanto, nesse setor, a Agência do INPS conta apenas com 11 funcionários, um servente e três médicos. Isto quer dizer que, durante o ano de 1972, cada médico atendeu a mais sete mil acidentados, o que é humanamente impossível. As queixas contra o mau atendimento vão-se avolumando nesse setor, onde são registrados casos de verdadeira desumanidade e não se podem culpar médicos ou funcionários. Pelo acúmulo de serviço, não há possibilidade de atendimento perfeito.

Seguem-se outras considerações, que não vamos destacar, porque, como disse, vamos solicitar que esta representação, na sua íntegra, seja considerada parte do nosso pronunciamento. São três aspectos sérios e graves que trazemos ao conhecimento da Casa. Quando se fala em desenvolvimento do País, é preciso pensar na sua população. Um país só se desenvolve quando a sua população vive melhor. Outros tipos de desenvolvimento representados por dados isolados podem ter uma significação econômica, mas não têm a significação humana e social contida na expressão "Justiça Social" ou "Desenvolvimento em Dimensões Humanas".

São fatos objetivos que, em nome do MDB, trago ao conhecimento do Senado, solicitando, como disse, que a íntegra desta representação, que passo à Taquígrafia, neste momento, seja considerada parte complementar de nosso pronunciamento. É uma contribuição para o conhecimento de aspectos objetivos da difícil situação por que está passando grande parte da família trabalhadora brasileira. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR FRANCO MONTORO

Santo André, 1.º de maio de 1973.

Excelentíssimo Senhor
General Emílio Garrastazu Médici
DD. Presidente da República Federativa do Brasil

Excelência:

Na passagem de mais um dia universal do trabalho, os metalúrgicos de Santo André,

Mauá e Ribeirão Pires, representados por seu sindicato de classe, querem trazer às autoridades suas mais sentidas necessidades, substanciadas nas reivindicações que seguem. Confiantes em que o Brasil não poderá negar a participação de todos os brasileiros no extraordinário progresso que o País experimenta, não podemos deixar de trazer a Vossa Excelência, como colaboração, um breve resumo daquilo que, no momento, representa as maiores dificuldades que enfrentamos.

Cientes de que as transformações se processam lentamente, queremos solicitar a atenção de Vossa Excelência para os problemas levantados, esperançosos de que nossa voz será ouvida e nossos propósitos compreendidos. E, ao nos dirigirmos a Vossa Excelência, não escolhemos palavras bonitas e nem nos tolhe qualquer outra preocupação. Falamos uma linguagem aberta e simples, como simples e bertos são os trabalhadores e este sindicato.

São as seguintes, senhor presidente nossas maiores preocupações:

1. Política Salarial

Os trabalhadores não podem se convencer do acerto apregoado pelo Governo relativamente à política salarial. E, assim é, por dois motivos: em primeiro lugar, porque sentem no dia-a-dia que seu salário real é cada vez menor, e, depois, porque, conforme recentes estudos realizados pelo órgão técnico inter-sindical — DIEESE — ficou perfeitamente apurado o que todos sabiam: o poder aquisitivo dos trabalhadores, de 1965 a 1973, foi reduzido em 38%.

A verdade está aí para que a quiser ver: a classe média está desaparecendo, as favelas aumentando. Nossos reajustes, apesar de todas as afirmações em contrário, não acompanham a elevação do custo de vida, principalmente no que se refer aos gêneros de primeira necessidade e outros gastos imperiosos entre os quais citamos: — leite, arroz, feijão, carne, condução, aluguel e educação. É nestas coisas que o povo gasta seu dinheiro. Desafiamos qualquer autoridade em economia para nos provar que o custo destas necessidades subiram só os 18% que nos foram dados em abril deste ano.

Assim é, Excelência, que em nosso pedido de reajuste, formulado em dissídio coletivo, os metalúrgicos solicitaram os 38% que representam o total perdido pelos trabalhadores em seu poder aquisitivo, desde 1965. Não poderíamos pedir menos.

Ademais, é preciso salientar, ainda uma vez, que as próprias leis salariais, com toda rigidez com que se apresentam, vêm sendo

erroneamente aplicadas, em prejuízo da classe trabalhadora. Vejamos, em primeiro lugar, o item referente ao resíduo inflacionário: o Governo superestimou seu poder de controle da inflação, notadamente nos primeiros anos da aplicação da nova legislação salarial. De fato, quando a previsão do Governo era de 10%, a inflação chegava a 20%, ou mais, com o que o salário reconstituído sofria enormes e seguidos prejuízos. O fato foi reconhecido publicamente pelo Governo, que, entretanto, não efetuou a reposição compatível e necessária; **Taxa de produtividade nacional:** Anualmente, a imprensa alardeia para todo o País, inclusive para o exterior, o grande crescimento do Produto Interno Bruto, que vem superando a casa dos 10%. Admitindo-se que a produtividade é achada mediante a dedução do aumento demográfico, teríamos que um índice de 7 a 8% haveria de ser levado em conta para fins de recomposição salarial. O que ocorre, entretanto, é que o Governo fixa um índice de 3,5%, com o que os trabalhadores arcam, anualmente, com sensível prejuízo.

Mais lucros — menos salários

Como já ficou dito, há evidente redução no salário real dos trabalhadores. Em contraposição, os lucros das empresas, notadamente em nosso setor, têm superado as melhores expectativas. Baseados neste realidade, e, considerando a possibilidade de convenção coletiva, conforme faculta o Decreto-Lei n.º 229, nosso sindicato tentou um acordo em separado, tendo formalizado, de acordo com a Lei, todo o processo de convenção coletiva. Ocorre que a classe patronal, reunindo-se para estudar as reivindicações de outros sindicatos, resolveu, antes mesmo de conhecer as nossas, deixar de atendê-las. E, com isso, o Tribunal Regional do Trabalho contra nossa vontade, juntou nosso processo aos demais, e assim foi julgado.

Verificamos, ainda uma vez, que, em nosso País, as leis são muito bonitas no papel, mas, na hora da aplicação prática, elas falham lamentavelmente. E não precisamos dizer em prejuízo de quem.

Rotatividade e mais lucros

Alguém poderia pensar, que, pelo menos anualmente, todos os empregados recebem aquele reajuste mínimo, de acordo com as tabelas do Governo. Mas as empresas acharam um meio hábil para impedir até este reajuste mínimo. Facilitados pelo FGTS, logo que sai o reajuste os patrões dispensam os empregados beneficiados com ele e admitem outros com salário bem inferior. Os dispensados, por sua vez, são obrigados a acei-

tar novos empregos com salário rebaixado. Assim, muitas empresas, há vários anos, não acusam aumento em sua folha de pagamento. Apesar disto, munidos de sentença do dissídio coletivo, vão ao CIP e conseguem uma elevação no preço de seus produtos, sob a alegação de aumento do custo da mão-de-obra.

Os preços dos produtos são elevados, e, em última análise, quem vai pagar esta elevação é o povo consumidor que não experimentou qualquer reajuste, em virtude da rotatividade. E a coisa vai por aí indefinidamente, até que se tome alguma providência. É o que pedimos e esperamos do Governo.

2. Previdência Social

1. A Previdência Social no Brasil deixa muito a desejar. Não têm sido raras as vezes em que os sindicatos de trabalhadores têm se dirigido ao Poder Público para apresentar queixas, pedidos e sugestões no sentido de melhorar o INPS, instituição que deveria ser para todos os segurados verdadeiro amparo nas situações difíceis da vida.

Entretanto, a situação, por sobre não melhorar, vem se complicando dia a dia. É o que ocorre, por exemplo, na agência do INPS — em Santo André. Sob a responsabilidade desta agência, estão 100 mil contribuintes e mais de 400 mil beneficiários distribuídos em cinco localidades: Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Parapiacaba.

Veja, agora, Vossa Excelência, alguns absurdos: — O número de acidentes do trabalho registrados no ano de 1972 foi superior a 22 mil. Entretanto, neste setor, a agência conta apenas com 11 funcionários um sergente e três médicos. Isto quer dizer que, durante o ano de 1972, cada médico atendeu a mais de 7 mil acidentados o que é humanamente impossível. As queixas de mau atendimento vão se avolumando neste setor, onde são registrados casos de verdadeira desumanidade. E nem sempre se pode culpar os médicos e funcionários. É que, pelo acúmulo de serviço, não há possibilidade de atendimento perfeito.

Outro ponto que julgamos da maior importância: Apesar de ser uma das maiores fontes arrecadoras (quase trezentos milhões de cruzeiros em 1972) os serviços são totalmente ineficientes.

2. Outra situação realmente constrangedora é a dos convênios. As empresas convencionam com o INPS a prestação de assistência médica aos seus funcionários e dependentes. Em seguida, subconvencionam toda a com

cas, para onde são encaminhados todos os casos. O sistema não teria nada de errado, se, de peremeio, não se encontrassem os conchavos e a sede desmesurada de lucro, que sujeitam os trabalhadores a toda sorte de vexames e maus tratos.

E mais: segundo estudos feitos pela própria Superintendência Estadual do INPS, a agência de Santo André, para ter um funcionamento aceitável, necessita de 444 funcionários. Entretanto, a agência toda conta com apenas 150 funcionários. O "deficit", portanto, é de 200%.

Outro absurdo: para o atendimento de 100 mil contribuintes e 400 mil beneficiários, a assistência médica conta com apenas 39 facultativos. É, por isso, que uma consulta é marcada para um mês depois de solicitada. É por isso que, diariamente, observam-se filas quilométricas nos postos de atendimento. É por isto que as queixas aumentam e os serviços do INPS estão completamente desmoralizados.

É lógico que as organizações médicas têm todo interesse em conservar os convênios. Por isto, para agradarem às empresas, dificilmente afastam o trabalhador do serviço, só o fazendo em casos extremos. E, quando isto ocorre, o trabalhador é imediatamente dispensado. Com isto, além de todo o sacrifício imposto ao segurado, os cofres do INPS são tremendamente arrasados. E isto ocorre, porque ao admitir o empregado o exame médico é rigoroso. Ao menor sinal de moléstia, o candidato é imediatamente recusado e tem que procurar o INPS para a completa cura. Depois de são, o empregado é admitido na empresa que explora seu trabalho até que ele fique outra vez doente, e, então, é dispensado. Neste círculo vicioso, o empregado retorna ao INPS, onde novamente é tratado às expensas do Instituto. Desta forma, as empresas despendem pouco, e as organizações médicas, menos ainda, auferindo grandes lucros dos cofres do INPS.

Quem não conhece hoje a organização conhecida como SAMCIL? Ela monopoliza quase integralmente os serviços médicos aqui em São Paulo. Seu crescimento, em poucos anos, pode ser colocado entre os maiores do País. E, como conseguiu tanto progresso? Ganhando fábulas do INPS através dos convênios. Seus serviços são péssimos. As queixas contra esta organização são diárias. Mas, ninguém toma providências.

3. Com uma concentração tão grande de contribuintes e beneficiários com a arrecadação fabulosa aqui verificada o INPS poderia acabar com os abusos desses convênios, oferecendo serviços próprios através de um

grande hospital regional que a comunidade requer e precisa com toda urgência. Esta é a reivindicação que temos a formular a Vossa Excelência, neste primeiro de maio.

3. Desemprego — Rotatividade e FGTS

A. Desemprego

Apesar de todas as afirmações em contrário, é impossível calar sobre o grave problema do desemprego em nossa região. Basta sair de manhã para encontrar enormes filas nas portas das empresas, onde uma quase multidão mendiga o constitucional direito ao trabalho.

A situação vem se agravando para os trabalhadores com idade superior a 40 anos. As empresas, sistematicamente, vêm recusando empregados com essa idade, preferindo sempre os mais jovens que, após alguns anos de trabalho, ficam na mesma situação dos mais velhos. Dominados pela febre do lucro, esquecem-se os empresários do fato de que toda organização existe também em função da comunidade que a cerca. A empresa não é uma ilha isolada. O seu comportamento reflete na cidade e no País que possibilitam seu aparecimento e expansão. Sua função social, pois, é eminente.

Mas, olvidando tudo isto e se esquecendo de que o trabalhador com 40 ou mais anos está em plena forma física e dotado de maior experiência profissional, esquecendo-se de que são exatamente esses homens que arcam com maiores responsabilidades familiares, as empresas fecham suas portas par eles, criando, assim, grave problema social.

Outras vítimas deste sistema desumano são os jovens às vésperas do serviço militar. Para eles simplesmente não há emprego. E as conseqüências são as mais graves possíveis. Estes moços ficam desempregados, sem terem o que fazer e se encaminham para os vícios dos tóxicos e para a delinqüência. Não é sem razão que, dia a dia, vemos aumentar o número dos delinqüentes menores de idade. É por isso que temos lançado seguidos apelos às autoridades, pedindo providências neste campo.

Ao nosso ver, tanto para o caso dos trabalhadores com mais de 40 anos, como no dos moços às vésperas do serviço militar, será preciso uma legislação específica e rigorosa para compelir as empresas a dar emprego a toda esta gente. Apelos, pedidos e outros meios já demonstraram sua inutilidade. Não podemos deixar marginalizados esses homens, sob pena do agravamento do já difícil problema social.

B. Rotatividade e FGTS

O sistema estabelecido pela Lei n.º 5.207, de 13 de novembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mostra-se, a cada dia que passa, mais pernicioso. Não foi, pois, sem razão que, desde o início, os sindicatos de trabalhadores opuseram-lhe forte e tenaz resistência. É que, enquanto no resto do mundo, procura-se integrar, cada vez mais o homem na empresa em que trabalha, no Brasil, através do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o que se verificou foi exatamente uma desvinculação maior. Acabando com a estabilidade e possibilitando dispensas com um desembolso mínimo, a lei criou enormes facilidades de dispensas. O que se encontra hoje é a total insegurança social, pois o emprego não oferece garantia por menor que seja. Basta que apareçam um ou dois reajustes de dissídio coletivo, a empresa faz questão de dispensar os beneficiados e admitir outros empregados com salário menor.

Desta forma, muitas empresas conseguem passar anos sem aumentar sua folha de pagamento. Por outro lado, os empregados, apesar da inflação e do aumento do custo de vida, só conseguem novos empregos com salário rebaixado. É por isso, Senhor Presidente, que continuamos a bradar que o resultado do progresso experimentado pelo País está se concentrando nas mãos dos grandes empresários. Para nós têm sobrado o sacrifício e a dor.

É preciso que o Estado intervenha neste campo, para assegurar maior estabilidade e o avanço social, pois o retrocesso atual é inegável. Sugestão emanada do Seminário de Legislação Social, recentemente promovido pela Câmara dos Deputados, está a merecer atenção das autoridades: trata-se de criar um sistema híbrido pelo qual seja mantido o Fundo de Garantia, ao qual se acrescenta a estabilidade no emprego.

4. Convenção Coletiva e Direito de Greve

Em todos os países mais avançados do mundo as Convenções Coletivas vêm exercendo papel de grande relevância nas relações entre empregados e empregadores. Através delas se consegue o equilíbrio desejado entre capital e trabalho, evitando-se os abusos do poder econômico tão em voga em nosso País.

Por isso, quando em 1967, através do Decreto-Lei n.º 229, o Governo introduziu em nossa legislação os primeiros delineamentos do processo de convenção coletiva, tivéssemos, em breve, um instrumento eficaz de reivindicação, propulsor do avanço social.

Mas tudo permaneceu estagnado e muito em breve os trabalhadores sentiram a inutilidade do instrumento legal que lhes foi oferecido. Esta inutilidade chega ao ridículo. Assim, o que se assiste é a um ritual caro, inútil e estéril, onde a tentativa de Convenção é apenas uma formalidade que se cumpre, sem a qual não se pode obter a sentença do Tribunal Regional do Trabalho. E as mesas-redondas na Delegacia Regional do Trabalho vão se tornando um espetáculo trágico-cômico, no fim do qual os patrões saem sorrindo e os empregados em surda revolta.

É que a legislação apenas diz que a classe patronal não pode recusar-se a negociar a Convenção Coletiva. E ela não se recusa. Comparece e tripudia sobre nossa condição. E vai dizendo não, não e não. E as coisas terminam por aí.

Resta indagar, Senhor Presidente, qual a razão de todo esse fracasso? A História ensina que os mais fortes sempre dominaram e exploraram os mais fracos. Nosso empresário não está suficientemente esclarecido para atender um mínimo de reivindicações, se a isto não estiver obrigado pela lei ou pela pressão social. Esta última, atualmente, simplesmente não existe em nosso País. A classe operária não dispõe de qualquer força de reivindicação. Sua força perante a classe patronal todo-poderosa é simplesmente nula. Como, portanto, estabelecerem-se livres negociações onde não há igualdade de condições? Como fazer valer o direito e as legítimas aspirações do povo, se ele não tem força?

E, nas relações entre empregados e empregadores, a única forma de se estabelecer o equilíbrio é através de um efetivo direito de greve. Não como aquela legislação que hoje existe e que, na prática, é muito mais uma proibição de greve do que a regulamentação desse direito. Não desejamos, muito menos, a baderna irresponsável das greves políticas totalmente desligadas do campo profissional e reivindicatório. O que precisamos é de uma legislação realista, capaz de colocar a classe operária em igualdade de condições na hora da negociação coletiva. O que desejamos é o fortalecimento das entidades de classe, transformando-as em órgãos de coordenação e defesa de interesses profissionais e não em órgãos de assistência social.

Sob este aspecto, Senhor Presidente, o retrocesso, em nosso País, foi enorme. Nós apelamos a Vossa Excelência, não em nome da desordem, mas em nome do equilíbrio e da Justiça Social.

5. Salário mínimo

Achamos que, em sã consciência, nem Vossa Excelência e nem os

seu Governo entendem ser possível uma família viver com o atual salário mínimo. Achamos que a unanimidade da consciência nacional considera insuficientes os atuais níveis. Tomemos alguns dados, com base no Decreto-Lei n.º 70.465, de 27 de abril de 1972. Por este decreto, as percentagens para atender às necessidades básicas eram as seguintes: alimentação 43%, habitação 33%, vestuário 14%, higiene 6% e transporte 4%.

Ora, ninguém poderá afirmar que 43% do salário mínimo, ou seja, Cr\$ 115,58 dão para cobrir as despesas com alimentação de uma família. Neste sentido, basta lembrar que o feijão, em São Paulo, custa atualmente, Cr\$ 8,00 o quilo. Quanto à habitação a situação é mais trágica: os 33% do salário mínimo, Cr\$ 88,70, mal dão para pagar as contas de água e luz. Que se dirá do aluguel? É preciso lembrar que um quarto e cozinha são alugados em bairros pobres por Cr\$ 200,00. Que se dizer dos Cr\$ 10,75 para transporte e dos Cr\$ 16,12 para higiene? São previsões simplesmente ridículas.

Seria tedioso prosseguir na argumentação. O certo é que os níveis de salário mínimo estão longe de atender às necessidades da família, de acordo com Convenção 117 da Organização Internacional do Trabalho, subscrita e promulgada pelo Brasil, que assim inscreveu:

“Na fixação do nível de vida mínimo, será necessário levar em conta as necessidades familiares essenciais dos trabalhadores, inclusive a alimentação e seu valor nutritivo, a habitação, o vestuário, os cuidados médicos e a educação”.

Entre nós, o salário mínimo contraria frontalmente estes princípios, uma vez que seu valor não basta sequer para atender às necessidades de um trabalhador adulto. Que se dirá então de uma família média? Então, o primeiro ponto a ser atacado é este: — a decretação dos níveis de salário mínimo visa atender apenas às necessidades mínimas do trabalhador e não os de sua família, o que fere frontalmente nossa própria Constituição.

Ademais, de acordo com estudos do DIEESE, somente com alimentação, uma família de quatro pessoas, em São Paulo, precisaria de Cr\$ 320,37, isto em dezembro de 1971. Se considerarmos os demais componentes do salário mínimo, teríamos um salário vital de aproximadamente Cr\$ 900,00. O salário mínimo vem sofrendo visível deterioração bastando lembrar que, segundo pesquisa do DIEESE, o trabalhador deveria prestar 262 horas em 1965 para obter ali-

mentação. Hoje, para a alimentação, o trabalhador deve prestar 340 horas e 18 minutos.

Finalmente, é preciso lembrar que a decretação de novos níveis salariais acarreta imediatamente seguidos aumentos do custo de vida, principalmente em matéria de aluguel.

Assim, Senhor Presidente, é chegada a hora do jogo da verdade, como bem disse Vossa Excelência, há algum tempo atrás. O salário mínimo, suas bases, suas implicações devem ser completamente reformulados, para que se atenda ao justo clamor do povo. E o que o Governo de Vossa Excelência e os anteriores, sem exceção, estão devendo ao País.

No aguardo das providências de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos em nome dos trabalhadores.

Deus guarde Vossa Excelência. — **Benedito Marçílio A. da Silva**, Presidente do Sindicato.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos.

Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aprova o plano Nacional de Viação, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 196 e 197, e 1973, das Comissões

— de Transportes Comunicações e Obras Públicas, favorável ao Projeto, com as Emendas n.ºs 1-CT a 22-CT; e

— de Finanças, favorável

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 115/73 (n.º 152/73 na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Antônio Borges Leal Castello Branco Filho, Embaixador junto ao Estado da Cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função do Embaixador do Brasil junto à Soberana Ordem Militar de Malta.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

68.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 13 de junho de 1973

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petronio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancker — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de

1973 (n.º 1.143-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, tendo

PARÉCERES, sob n.ºs 196 e 197, de 1973, das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao Projeto, com as Emendas n.ºs 1-CT a 22-CT; e

— de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDAS DE PLENÁRIO

Ao PLC/26/73, que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

N.º 23

Altere-se a redação das seguintes alíneas do art. 3.º

Art. 3.º —

b) A execução das obras...

Onde se lê:

(...), deverão ser realizadas em função da existência prévia de estudos econômicos "(...)"

Leia-se:

(...) "deverão ser realizadas em função da política de integração, da existência prévia de estudos econômicos" (...)

i) Tanto os investimento...

Onde se lê:

(...) "reger-se-ão por critérios econômicos" (...)

Leia-se:

(...) "reger-se-ão por critérios da política de integração e por critérios econômicos" (...)

.....
j) Os recursos gerados no Setor Transportes...

Onde se lê:

(...) "dos serviços de transporte de interesse econômico. Os projetos" (...)

Leia-se:

(...) "dos serviços de transporte de interesse econômico e da política de integração. Os projetos" (...)

Justificação

Ver art. 2.º do projeto, que estabelece o objetivo essencial do Plano ora em exame e se refere a um "sistema viário integrado".

Não obstante, sabe-se que o conjunto de vias, veículos e atividades transportadoras constitui, ou deve constituir, um sistema coerente, no seio do qual são postos em ação, a fim de realizar o equilíbrio e, conseqüentemente, evitar as disparidades regionais, meios técnicos organizados em função dos objetivos dominantes.

Se o presente projeto visa a regular a conduta humana no espaço geográfico, é preciso não esquecer que nem sempre os investimentos em transportes propiciam efeitos complementares e recorrentes. Até certo ponto, as conseqüências econômicas podem proporcionar a contração de regiões ou o aumento dos desequilíbrios nacionais, e não o entrosamento de regiões motoras.

De outra parte, a política de integração significa que a resultante líquida de todos os efeitos sociais e econômicos aumenta duravelmente a taxa de crescimento do consumo e do investimento de uma região particular e, também, das demais.

Convém, ainda, lembrar o seguinte trecho dos objetivos nacionais incluídos na Lei n.º 5.727, de 1971, que dispõe sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento 1972/74:

"Para conferir auto-sustentação e caráter integrado ao processo, o desenvolvimento pressupõe:

— Ampla disseminação dos resultados do progresso econômico, alcan-

cando todas as classes de renda e todas as regiões."

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— **Helvídio Nunes.**

N.º 24

Dê-se a alínea f do art. 3.º a seguinte redação:

"A execução das obras que integram o sistema nacional de viação, notadamente as previstas no Plano Nacional de Viação, terá que ser precedida de estudos econômicos, que se ajustam às peculiaridades regionais do País, e de projetos de engenharia final."

Justificação

A modificação proposta visa o elevado objetivo.

Os critérios ortodoxos não podem ser aplicados igualmente a todas as regiões.

Tais critérios devem acompanhar a política nacional no que tange à integração econômica de toda a Nação.

Dai a imprescindível ressalva que a emenda pretende.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — **Heitor Dias.**

N.º 25

Dê-se a alínea i do art. 3.º a seguinte redação:

"Os investimentos na infra-estrutura bem como a operação dos serviços de transportes obedecerão a critérios econômicos que se ajustem às peculiaridades regionais do País. Ressalvam-se as necessidades de segurança nacional e de caráter social, definidas como tais pelas autoridades competentes, vinculando-se sempre aos menores custos, considerando-se as alternativas possíveis."

Justificação

As modificações propostas visam a elevado objetivo.

Os critérios ortodoxos não podem ser aplicados igualmente a todas as regiões.

Tais critérios devem acompanhar a política nacional no que tange à integração econômica de toda a Nação.

Dai a imprescindível ressalva que a emenda pretende.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — **Heitor Dias.**

N.º 26

Dê-se a seguinte redação ao art. 5.º

“Art. 5.º — São considerados como complementando e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação, os acessos, contornos e rodovias substitutivas de ramais antieconômicos que sirvam como facilidades de caráter complementar para o usuário desde que os estudos preliminares indiquem sua necessidade em relação a política de integração, a viabilidade financeira ou haja motivo de segurança nacional.”

Justificação

O art. 2.º do objeto estabelece que o objetivo principal do Plano é permitir “um sistema viário integrado, o que somente pode ser obtido com a inclusão dos anéis de contorno e das rodovias substitutivas de ramais ferroviários antieconômicos.

Quanto ao contorno, a emenda nada mais representa do que uma adequação às normas estabelecidas pela Portaria do Ministério dos Transportes n.º 19, de 1949 (DO de 10-3-49) (art. 42).

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Amaral Peixoto.

N.º 27

Dê-se ao art. 9.º, *caput*, a seguinte redação:

“Art. 9.º — O Plano Nacional de Viação será revisto, de cinco em cinco anos, pelo Congresso Nacional, independentemente de revisões e alterações propostas pelo Conselho Nacional de Transportes.”

Justificação

Nos termos em que está redigido, o art. 9.º, *caput*, do projeto não se ajusta ao preceituado no art. 43, IV da Constituição, que fixa, como atribuição do Congresso Nacional, a relativa a “planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento”.

A emenda, portanto, sem obliterar as funções do Conselho Nacional de Transportes, repara a inconstitucionalidade do dispositivo em questão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — Nelson Carneiro.

N.º 28

Dê-se ao art. 9.º a seguinte redação:

“Art. 9.º — O Plano Nacional de Viação será, em princípio, revisto de cinco em cinco anos, cabendo ao Conselho Nacional de Transportes preparar as revisões e alterações necessárias.

§ 1.º — As revisões a que se refere este artigo serão submetidas à deliberação do Congresso Nacional.

§ 2.º — Dentro de 180 dias da vigência desta Lei, o Conselho Nacional de Transportes, assistido pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e demais órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes, estabelecerá a sistemática de planejamento e implantação do Plano Nacional de Viação, para suas novas formas, obedecidos os princípios e normas fundamentais enumeradas no art. 3.º

§ 3.º — O Conselho Nacional de Transportes encaminhará ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, até 31 de março de cada ano, as cartas geográficas e o relatório da evolução do Sistema Nacional de Transportes, compreendendo a situação da infra-estrutura viária e da estrutura operacional no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente, as providências adotadas para o cumprimento desta lei, justificando destacadamente as alterações que tenham sido feitas para atendimento dos usuários dos diversos setores de transportes e as que propiciaram repercussões significativas no Balanço de Pagamentos e no sistema de Contas Nacionais.”

Justificação

1. A principal inovação do projeto ora sob o exame do Congresso Nacional, a nosso ver, está na conceituação de Sistema Nacional de Transportes.

Com efeito, a proposição incorporou ao Plano Nacional de Viação a atividade transportadora (Anexo, item 1.2, alínea b), que, como se sabe, compreende os veículos, as vias, as empresas, as cargas, e as instituições que regulam a operação de transporte, não apenas no mercado interno, mas, também, nas linhas internacionais que operem no tráfego de mercadorias de e para pontos do território brasileiro.

As operações desse conjunto coerente, que constitui o Sistema de Transporte, corresponderão índices representativos de sua eficiência e atos administrativos que disciplinam essa atividade, sobretudo os que se refiram às revisões do PNV — Plano Nacional de Viação.

2. A redação dada ao **caput** do art. 9.º, pela emenda, corresponde à do projeto, onde, por motivos alinhados a seguir, foi substituída a expressão “proceder” por “preparar”.

3. O § 1.º desta emenda, que manda submeter as revisões do PNV à deliberação do Congresso Nacional, nada mais representa do que a manutenção do art. 6.º da Lei n.º 4.592, de 1964, diploma que está sendo revogado pelo art. 32 do presente projeto.

Além do mais, o processamento das revisões do PNV, à semelhança da proposição em exame, pode ser entendido como sendo matéria onde devem ser perfeitamente delimitadas as respectivas competências, no que se refere às leis federais, estaduais e municipais. Essas alterações relacionam-se também com o atual sistema de vinculação de recursos, conforme estabelece a legislação específica, o **caput** do art. 3.º (Orçamentos Plurianuais de Investimentos) e o art. 7.º (Orçamento da União) do presente projeto.

Outro aspecto importante nessas Revisões são os atos internacionais, que obrigam, por exemplo, inclusões de obras no PNV ou acordo de fretes, que alteram a legislação financeira específica e propiciam medidas especiais dentro do Sistema Nacional de Transportes.

Em resumo, como as inclusões e supressões de vias e terminais, representadas pelas “revisões”, corresponderão sempre a dotações orçamentárias seu processamento deve ser objeto de Projeto de Lei, sobretudo as supressões acima aludidas e as conseqüentes articulações dos sistemas nacionais, estaduais e municipais de viação, referidas nos arts. 5.º e 10 do presente projeto.

4. O § 2.º da emenda é idêntico ao parágrafo único do projeto.

5. O § 3.º da emenda já foi justificado, na medida em que o projeto dá novas dimensões ao Plano Nacional de Viação, no momento em que inclui a conceituação de Sistema Nacional de Transportes.

Esse § 3.º é, contudo, uma adaptação do que estabelece o § 2.º do art. 7.º da

Lei n.º 4.540, de 1964, que dispõe sobre Planos Quatrienais de Obras para Implantação do Plano Nacional de Viação:

“§ 2.º O Conselho Nacional de Transportes, por sua ...”

6. Em conclusão, a presente emenda justifica-se porquanto, não apenas mantém textos da legislação atual, mas, também, incorpora ao projeto as inovações oriundas da técnica de planejamento, além de tornar explícito o que dispõe a Constituição (art. 8.º, inciso XI), referente à necessidade de serem submetidas ao Congresso Nacional proposições que visam rever ou estabelecer o Plano Nacional de Viação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Carlos Lindenberg.

N.º 29

Acrescente ao art. 9.º o seguinte:

“§ 2.º — Incluir, qualquer que seja sua extensão, a implantação, a pavimentação, a restauração e/ou a conservação de acessos rodoviários de núcleos urbanos, vias e terminais de transporte a rodovias federais, que sejam pontos de passagem ou terminais fixados por estudos definitivos.”

Justificação

Trata-se de um complemento da Emenda n.º 31. Como subordina tudo a estudos definitivos, a emenda se aprovada permitirá, sem dúvida, uma ampliação das possibilidades dos acessos.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Osires Teixeira.

N.º 30

Inclua-se o seguinte artigo entre os arts. 9.º e 10:

“Art. O Conselho Nacional de Transportes remeterá, anualmente, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados relatório pormenorizado sobre a evolução do Sistema Nacional de Viação.”

Justificação

Pelo art. 22 do projeto, está sendo revogada a Lei n.º 4.540, de 1964, que, no art. 7.º, estabelece:

“Art. 7.º — Caberá ao Conselho Nacional de Transportes, em geral, a orientação superior e aos Conselhos Setoriais do Ministério da Aeronáutica, em suas atividades específicas,

a fiscalização e controle da execução dos empreendimentos realizados, quer diretamente pelos órgãos executivos respectivos, quer mediante convênio com entidades federais ou estaduais.

§ 1.º — Os órgãos executivos deverão remeter trimestralmente, aos Conselhos Setoriais do Ministério da Viação e Obras Públicas e órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e estes ao Conselho Nacional de Transportes, os relatórios pormenorizados sobre a situação dos empreendimentos em realização, bem como de aplicação dos recursos a ele destinados.

§ 2.º — O Conselho Nacional de Transportes, por sua vez, remeterá ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados ... Vetado ... cópias autênticas dos relatórios e da aplicação de recursos mencionados no parágrafo anterior."

A presente emenda, portanto, nada mais representa do que uma adaptação ao texto do § 2.º do art. 7.º acima transcrito.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — Nelson Carneiro.

N.º 31

Acrescente-se ao art. 10, o seguinte:

"§ 4.º — Os acessos rodoviários de núcleos urbanos, vias e terminais de transportes a rodovias federais se incluem no presente Plano.

§ 5.º — Para execução dos acessos rodoviários aludidos no parágrafo anterior serão atribuídos os mesmos recursos e critérios de distribuição de fundos municipais, estaduais e federais estabelecidos na legislação específica."

Justificação

Visa a emenda supra, estabelecer uma política dos chamados acessos rodoviários, ao tempo que retirando o caráter quase paternalista que têm na atual política rodoviária do País. Disciplinando a aplicação dos recursos e os critérios de distribuição à legislação específica, deve e pode ser aproveitada a emenda.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Osires Teixeira.

N.º 32

Altere-se a redação dos arts. 13 e 15 nos seguintes trechos:

Art. 13 — O caput do art. 12 ...

Onde se lê:

"Art. 12 — Os Estados e Distrito Federal somente receberão as suas quotas (...)"

Leia-se:

"Art. 12 — Os Estados e Distrito Federal receberão automaticamente as suas quotas (...)"

Art. 15 — O art. 21 do Decreto-Lei n.º 512, (...)

Onde se lê:

"Art. 21 — Os recursos previstos no artigo anterior, a serem distribuídos trimestralmente pelo DNER (...)"

Leia-se:

"Art. 21 — Os recursos previstos no artigo anterior a serem distribuídos automática e trimestralmente pelo DNER, (...)"

Justificação

A emenda apenas acrescenta a expressão "automaticamente" e objetiva reduzir o prazo de recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, devidas aos Estados e Municípios.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Helvídio Nunes.

N.º 33

Acrescente-se o seguinte artigo logo após o art. 14:

"Art. — Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 14 do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966.

§ 5.º — As rodovias substitutivas de linhas férreas federais reconhecidas antieconômicas somente serão suspensas definitivamente quando a pavimentação estiver concluída."

Justificação

Há mais de 10 anos o ramal ferroviário Barra do Pirai—Santa Rita de Jacutinga foi erradicado, contudo, até hoje, a rodovia substitutiva não foi construída, isto é, não apresenta as características técnicas que as estradas devem ter

no fim de seus 10 primeiros anos, conforme preceitua o art. 59 da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 19, de 1949.

Não é possível, portanto, os Estados e Municípios atenderem ao que estabelece o art. 14 do Projeto sem que a pavimentação da rodovia substitutiva já esteja concluída.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Amaral Peixoto.

N.º 34

2.1.2 — As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

D) permitir o acesso:

Inclua-se a seguinte expressão:

“ — às cidades de mais de 10.000 habitantes, que sejam pontos obrigatórios de passagem fixados por estudos definitivos.”

Justificação

Os arts. 2.º e 3.º do Projeto fixam o objetivo essencial, os princípios e as normas fundamentais do Plano.

No que se refere a rodovias, essas normas já foram suficientemente estudadas e experimentadas e estão consubstanciadas nas Portarias n.º 19, de 1949, e n.º 3.602, de 1969 (DO de 10-3-49 e de 11-11-69). Na primeira Portaria são estabelecidas (art. 42 a 46) as condições de acessos às cidades de mais de 10.000 habitantes, que sejam pontos obrigatórios de passagem, fixados após estudos técnicos, econômicos e, sobretudo, para evitar acidentes (Ver § 2.º do art. 1.º do presente Projeto).

Acontece, porém, que o Decreto n.º 61.594, de 1967 (DO de 26-10-69 — página 10.840), no art. 3.º, parágrafo único, item III, estabelece que o DNER poderá, mediante certas condições, aplicar parte de sua quota em serviços e obras complementares, “ainda que não constem do Plano Rodoviário Nacional” e que se refiram a acessos rodoviários a núcleos urbanos.

A fim de que se compatibilize essa legislação e que se articule adequadamente os Planos Federais, Estaduais e Municipais, torna-se necessária a presente emenda, caso contrário é melhor suprimir no art. 2.º a parte que se refere a

“um sistema viário integrado” ou a alínea “e” do art. 3.º que assegura “aos usuários a liberdade de escolha da modalidade de transportes que mais adequadamente atenda às suas necessidades”. Concluindo, a presente emenda visa a remover aparentes contradições entre o texto da lei, seus anexos e a regulamentação sobre acessos rodoviários a núcleos urbanos, mantendo o estabelecido nos diplomas vigentes, uma vez que estradas se constroem para o trânsito de pessoas por meio de veículos.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Amaral Peixoto.

N.º 35

2.1.2 — As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

Inclua-se a seguinte alínea:

“F) evitar a travessia das cidades com população até 10.000 habitantes, podendo, entretanto, contornar-lhes o perímetro urbano.”

Justificação

Ver arts. de 42 a 46 (sobre cruzamentos, entroncamentos e contornos) da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 19, de 1949, que aprova normas para projetos de estradas de rodagem federais (DO de 10-3-49), alterada pela Portaria n.º 3.602, de 1969 (DO de 11-11-69, página 2.970).

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Amaral Peixoto.

N.º 36

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias radiais

Incluem-se:

BR-010

— Brasília—Planaltina (BR-020)

— São João da Aliança—Alto Paraíso

— Monte Alegre de Goiás—Arraias

Entroncamento BR-242

— Dianópolis—Ponte Alta do Norte

— Pedro Afonso (BR-235)—Itajacá—Carolina (BR-153)—Porto Franco (BR-153)—Assailândia (BR-153)—Santa Maria do Pará (BR-153)—Belém (BR-153).

Justificação

Trata-se de restabelecer, com novo traçado, a BR-010, que interliga núcleos urbanos situados nas cabeceiras dos afluentes da margem direita do rio Tocantins, aproveitando, ainda, o trecho Brasília—Dianópolis já construído (GO-12), o que representa 50% de sua extensão no Estado de Goiás. O trecho final, Carolina—Belém, já entregue ao tráfego, é superposto à BR-153.

2. Essa nova diretriz pode ser conceituada como Rodovia Nacional (ver anexo, item 2.12), na medida em que:

a) interliga Rodovias Federais (BR-153, BR-242, BR-235).

b) Faz a conexão de localidades incluídas na relação de aeródromos (Arraias, Dianópolis e Pedro Afonso) e na relação de portos nacionais (n.º 89 — Pedro Afonso), constantes do PNV.

3. Entendemos, também, que a inclusão de rodovias no PNV não implica na obrigatoriedade de sua construção, uma vez que somente os orçamentos plurianuais e anuais autorizarão esses gastos.

4. Sem embargo, entretanto, pela forma e extensão do Estado de Goiás, a re-inclusão dessa rodovia BR-101 no Plano Nacional de Viação é matéria que possui outras implicações, à semelhança da Transamazônica, Cuiabá—Santarém e Perimetral Norte, uma vez que se destina a pôr em valor essa parte do território Nacional, conhecida pelas suas jazidas de minerais carentes e pelas suas atividades agrícolas.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Osires Teixeira.

N.º 37

ANEXO

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Rodovias radiais

Onde se lê:

“BR-060 — Brasília—Anápolis—Golânia—Rio Verde—Jataí—Campo Grande—Fronteira com o Paraguai.”

Lê-se:

“BR-060 — Brasília—Anápolis—Golânia—Rio Verde—Jataí—Campo Grande—Maracaju—Bela Vista—(Fronteira com o Paraguai).”

Justificação

Trata-se de prolongamento da BR-060, levando-a até Maracaju e Bela Vista, municípios estes integrantes de uma das mais importantes regiões agrícolas do Sul de Mato Grosso.

Maracaju está em processo de franco desenvolvimento e Bela Vista situa-se na fronteira com o Paraguai. São terras excepcionalmente férteis.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973 — Saldanha Derzi.

N.º 38

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Onde se lê:

“BR-110 — Areia Branca—Mossoró—Augusto Severo—Patos—Monteiro—(...)—Entr. c/BR-324.”

Lê-se:

“BR-110 — Areia Branca—Mossoró—Augusto Severo—Brejo da Cruz—Patos—Monteiro—(...)—Entr. c/BR-324.”

Justificação

Trata-se de inclusão de ponto de passagem na diretriz básica. Não é sem razão, entretanto, que incluímos Brejo da Cruz no traçado. E isso porquanto esse “desvio” representa, sobretudo, a obrigação da estrada percorrer região onde se concentra, na Paraíba, a cultura do sisal, além de outros produtos alimentares, que abastecem os grandes centros nordestinos, inclusive durante as secas.

Como se sabe, a produção brasileira de sisal é sempre superior a 300 mil toneladas anuais, cujo valor, em 1969, foi cerca de Cr\$ 80.000.000,00 (ver Anuário IBGE-1972, pág. 151).

Somente essa região do Estado, percorrida pelo traçado proposto, é responsável por 30% da produção total brasileira (Cr\$ 23 milhões).

Além desses aspectos, a simples observação do relevo faz inferir que o aumento da extensão da rodovia será compensado mais que proporcionalmente pela redução dos custos de implantação, pois o traçado proposto diminuirá a transposição de trechos alagados do rio Piranhas. (Não foi sem motivo que a cidade de Brejo da Cruz localizou-se em zona não-pantanosas).

Em conclusão, temos a certeza de que os estudos definitivos “desviarão” o traçado para as proximidades de Brejo da Cruz.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Milton Cabral.

N.º 39

2.2.2 — Relação descritiva das Rodovias do SRF

Rodovias Longitudinais

Inclua-se:

“BR-111—Monteiro (BR-110)—Cruzeiro do Norte (BR-232)—Santana do Ipanema (BR-316)—Itabaiana (BR-235)—Esplanada (BR-101).”

Justificação

Essa longitudinal liga os Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Satisfaz, portanto, às condições de rodovia nacional.

Visa a interligar regiões do interior desses Estados, aproveitando trechos existentes ou já constantes do projeto.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Lourival Baptista.

N.º 40

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Rodovias Longitudinais

BR-116 — Fortaleza — (...) — Jaguarão

Onde se lê:

(...) “Rio de Janeiro—Barra Mansa” (...)

Leia-se:

(...) “Rio de Janeiro — contorno de Volta Redonda—Barra Mansa” (...)

Justificação

Os arts. 3.º e 7.º do Projeto estabelecem que os recursos do Orçamento da União não poderão ser empregados em vias que não constem, dentre outras, de orçamentos plurianuais.

Da Lei n.º 5.753, de 1971, que aprova o orçamento Plurianual de Investimentos 1972-74 constam os Projetos 6.704, 1.604 e 1.117, nos quais se inclui o “Contorno de Volta Redonda”.

Além disso, o art. 42 da Portaria do Ministério dos Transportes, n.º 19, de

1949 (DO de 10-3-49), estabelece, no que se refere a cruzamento:

“Art. 42 — De modo geral, as estradas devem evitar a travessia das cidades com população até 10.000 habitantes, podendo entretanto tangenciar-lhes o perímetro urbano.”

O art. 45 estreita essa condição geral porquanto manda prever obras especiais “para eliminação das interferências de tráfego” rodoviário, para não reduzir a velocidade diretriz.

Sem embargo, entretanto, a BR-116, ao atravessar Volta Redonda, atravessa a Usina e a zona comercial dessa cidade de 125.299 habitantes, em 1970 (Anuário IBGE — 1972 — pág. 72).

Esse é o motivo pelo qual estamos apresentando outra emenda na conceitualização de Sistema Rodoviário Nacional, sobre contornos de cidades.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Amaral Peixoto

N.º 41

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Rodovias Longitudinais

Inclua-se

“BR-118 — Itaborai — Cachoeira de Macacu — Nova Friburgo — Bom Jardim — São Sebastião do Alto — São Fidélis — Cardoso Moreira.”

Justificação

Trata-se de reinclusão de rodovia constante da Lei n.º 5.356, de 1967.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Amaral Peixoto

N.º 42

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

BR-135 — São Luiz (...) — Belo Horizonte

Onde se lê:

“Bom Jesus — Correntes — Barreiras”

Leia-se:

“Bom Jesus — Corrente — Cristalina — Barreiras”

BR-235 — Aracaju — (...) — Cachim (BR-116).

Onde se lê:

“Remanso — Caracol”

Leia-se:

“Remanso — São Raimundo Nonato — Caracol”

BR-407 — Piri-piri — (...) — Anagé (BR-116)

Onde se lê:

“Piri-piri — São Miguel do Tapulo — Picos”

Leia-se:

“Piri-piri — São Miguel do Tapulo — Pimenteirás — Bocaina — Picos”.

Justificação

Não se trata de simples inclusões de pontos de passagem, mas de obediência às condições do relevo e de aproveitamento de ligações existentes, que poderão servir de caminhos de serviço ao iniciar-se a implantação definitiva. Em resumo, as modificações propostas visam a baixar o custo total da construção, na medida em que serão pontos obrigatórios fixados por estudos definitivos.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— **Petrônio Portella** — **Helvídio Nunes**.

N.º 43

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-154 — Itumbiara — BR-153

Leia-se:

BR-154 — Itumbiara — Itulutaba — Campina Verde — Nhandeara — Marília — Assis — Florinópolis — Porto Charles Naufal — Londrina — BR-369 — Apucarana — Ivaiporã — Pitanga — Guarapuava — União da Vitória/Porto União.

Justificação

Há ponderáveis razões a favor da vinculação das importantíssimas regiões do Noroeste do Rio Grande do Sul, do Oeste de Santa Catarina pela região Centro-Oeste do Paraná com São Paulo, pois estão desprovidas de tal ligação direta.

Já vem sendo recomendada a inclusão no PNV, de Diretriz para conectar as

doeste do Paraná dirija-se a Alta Sorocabana, que se desenvolverão ao Sul de Irajá para Ijuí (Santo Anjo) Santiago — Alegrete, ou via União da Vitória, pela BR-153 a Erechim; e ao Norte de Assis — Marília pela BR-153 a Brasília.

Estudos notáveis preconizam a diretriz ora recomendada:

- 1 — o do Mal. Juarez Távora, em seu livro “Produção para o Brasil” (1956), indicando uma grande rodovia nacional Norte-Sul com trajeto de Assis — Apucarana — Guarapuava — Clevelândia — Chapecó — Palmeira das Missões — Cruz Alta — São Gabriel — Livramento;
- 2 — O estudo da Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguaiana recomenda o traçado em apreço, no 2.º volume — Necessidades e Possibilidades dos Estados do Rio Grande do Sul — Santa Catarina e Paraná;
- 3 — O estudo de Transportes do Brasil, volume VIII-A — Plano Diretor do GEIPOT região sul, propôs Rodovia (Tronco Nordeste e Ligação Norte-Sul de (Uruguaiana) — Alegrete — Santiago — Ijuí, rumo Erechim — União da Vitória — Porto União, com ramo por Irajá, e o Oeste de Santa Catarina, entrosa-se na BR-158 — Cunhaporã — Campo-Ére e atinge a BR-373 no Paraná, já ligada a Três Pinheiros (junção na BR-277), proximidades de Guarapuava, só demandando prover a inclusão do segmento para Londrina e Assis.

Efetivamente já estão pavimentados os trechos de Guarapuava — Três Pinheiros (BR-277), Três Pinheiros — Rio Chopim (BR-373) e Rio Chopim — Pato Branco (BR-158) e implantado o trecho de Pato Branco — Marmeleiro, onde se bifurcam os ramos: — da BR-373 para Barracão na fronteira do Brasil com a República Argentina e pela BR-158, na direção Sul, está em projeto a conexão para Campo-Ére — Irajá, entroncamento das BR-158/BR-283/BR-386 que é a Estrada da Produção (do Rio Grande do Sul) e, também, no ramo Ijuí — Erechim que está sendo ligado a União da Vitória — Porto União, pela BR-153.

Há grande lacuna viária para estabelecer a conexão a ser estendida para o Norte, com percurso por Pitanga — Ivaiporã —

BR-369, com trecho comum até o trevo de Cambé — Londrina e daí já está em fase final de pavimentação para Warta — Sertanópolis — Porto Charles Naulfal, ponto de divisa PR-SP, em que se estabelece a ligação com a rodovia em tráfego para Florínia e Assis.

Depreende-se do exposto ser de considerável valia a continuidade preconizada, que se deverá constituir como integrante de nova rodovia — BR-154.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1973.
— Ney Braga — Accioly Filho.

N.º 44

ANEXO

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Rodovias Longitudinais

Inclua-se:

“BR-157 — São Felix do Araguaia — Luciara — Marabá”.

Justificação

Trata-se de ligação que irá estreitar a malha rodoviária nessa região do Araguaia, de imenso potencial de recursos.

Será a via de escoamento da produção agropecuária do nordeste mato-grossense integrando-o no corredor de exportação do Porto de Belém e estabelecendo a conexão com a Transamazônica.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Saldanha Derzi.

N.º 45

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Longitudinais

Inclua-se:

BR — Patu — Catolé do Rocha Gericó — Entroncamento c/BR-230 (POMBAL)

Justificação

Trata-se de ligação de zonas altamente produtoras do algodão de fibra longa, destinado a exportação, além de incorporar ao sistema rodoviário federal um dos principais centros econômicos do sertão paraibano, junto à fronteira do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Milton Cabral.

N.º 46

Modifique-se para o seguinte o traçado da BR-226 do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação.

Natal — Santa Cruz — Currais Novos — Pau dos Ferros — Jaguaribe — Crateús — Teresina — Caxias — Presidente Dutra — Grajaú — Porto Franco — Entroncamento BR-153.

Justificação

No traçado se incluiu Caxias. A cidade maranhense está ligada a Teresina pela BR-316 asfaltada. De Caxias é mais fácil atingir-se Presidente Dutra que de Teresina, diretamente. Podem ser aproveitadas na construção da BR-226, nesse trecho, as estradas que já existem implantadas. Além disso, o percurso que se sugere beneficiará uma zona muito promissora do Maranhão.

Acrescente-se, ainda, que a rodovia que virá de Porto Franco, Grajaú e Presidente Dutra, ao atingir Caxias, estará se vinculando ao sistema que serve ao Maranhão: BR-316, BR-135 e BR-222, sem sair do território maranhense e isso deve ser considerado no momento em que se legisla sobre o Plano Nacional de Viação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Clodomir Milet.

N.º 47

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Rodovias Transversais

Inclua-se:

“BR-238 — Entroncamento BR-122 c/ BR-324 — Xique-Xique — Cachimba (BR-020) — Corrente (BR-135) — Curupá — Novo Acordo (BR-010) — Entroncamento com BR-153 — Plum — Santa Teresinha — Entroncamento c/ BR-158 — Cachimbo (BR-080 e BR-163).”

Justificação

Essa emenda visa a estreitar as malhas da rede rodoviária federal, abrangendo os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Goiás e Mato Grosso.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Petrónio Portella — Helvidio Nunes.

N.º 48

Corrija-se, no quadro 2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema

Rodoviário Federal — rodovias transversais.

BR-285 ... Unidades da Federação.
SC RS.

Justificação

Trata-se de corrigir simples omissão do Estado de Santa Catarina, onde se situam Araranguá, Jacinto Machado e Timbó.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — Antônio Carlos Konder Reis.

N.º 49

BR-316 — Belém — Capanema — Peritoró — Teresina — Picos — Parnamirim — Cabrobó — Floresta — Petrolândia — Palmeira dos Índios — Maceió.

Ligação Floresta (BR-316) — Cruzeiro do Nordeste (BR-232) — 160 Km.

Justificação

Trata-se de ligar duas BRs, a 232 e a 110, atendendo-se ao critério estabelecido pelo projeto. Além disto, promove-se o acesso às instalações militares federais, localizadas em Garanhuns, através das BRs 132 e 142.

Busca-se atenuar a desfavorável configuração geográfica de Pernambuco, que tem apenas uma rodovia nacional longitudinal e uma outra BR marginando o rio São Francisco, e em direção à Alagoas e Bahia.

É indispensável que se faça mais uma ligação transversal, que atenda aos longos espaços vazios resultantes da própria configuração geográfica do Estado e da Região.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973. — João Cleofas.

N.º 50

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Rodovias Diagonais

a) Inclua-se:

BR-323 — Afrânio (BR-407) — São João do Piauí (BR-020) — Canto do Buriti — Bertolinia (BR-153 e BR-343) — uruçuí — Santa Teresa (BR-230).

b) Onde se lê:

BR-324 — Remanso — Jacobina — Feira de

Lêa-se:

BR-324 — Balsas (BR-230 — Ribeiro Gonçalves (BR-153) — São Raimundo Nonato (BR-020) — Remanso (BR-235) — Jacobina — Feira de Santana — Salvador.

Justificação

a) A primeira rodovia (BR-323) percorre os Estados de Pernambuco, Piauí e Maranhão, interligando a BR-407 (que vem de Juazeiro — Bahia) com a Transamazônica (BR-230).

b) A segunda ligação é um prolongamento da BR-324, que faz a conexão de Salvador (BA) e do Piauí (São Raimundo Nonato) com o Maranhão, em Balsas.

Ambas mantêm a estrutura da proposição original e são compatíveis com a conceituação do sistema rodoviário nacional, certo que interligam estradas federais em pontos adequados e visam a estreitar as malhas da rede rodoviária na região sul do Estado do Piauí.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973. — Petrónio Portella — Helvídio Nunes.

N.º 51

Anexe-se à BR-352 a BR-356, suprimindo-a para dar melhor forma ao Plano Rodoviário Nacional, com a seguinte discriminação:

BR-352 — Goiânia — Ipameri — Patos de Minas — Abaeté — Pitangui — Pará de Minas — Belo Horizonte — Muriaé — Campos — São João da Barra — GO — MG — RJ — 1.163.

Justificação

Visa a emenda aprimorar o Plano Rodoviário Nacional, somando duas BRs que caminham na mesma direção, em uma só.

Uma simples visão do nosso mapa justifica o aceite da nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Heitor Dias.

N.º 52

Dê-se à BR-367, no n.º 2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o seguinte traçado:

BR-367 — Santa Cruz Cabralia — Coroa Vermelha — Porto Seguro — Araçuaí — Diamantina — Gouveia do

Dentro — Lagoa Santa — Belo Horizonte.

Justificação

A BR-367 é de vital significação para a economia nacional. Na direção da Bahia, em demanda do litoral, ela abre importante corredor de escoamento; e, na direção de Minas, ela vem integrar no Estado a área mais marginalizada de todo o seu território. De um e de outro modo, a inclusão da rodovia no Plano é a medida do mais profundo alcance dentre tantas que o Governo propõe e programa hoje para a região.

Verificamos, no entanto, que o seu terminal, em Minas Gerais, teria, sem dúvida, de ser a Capital do Estado. A emenda lhe acrescenta, então, o trecho "Gouveia — Serro — Conceição do Mato Dentro — Lagoa Santa — Belo Horizonte".

Além de as cidades ora relacionadas no traçado se localizarem na diretriz entre os terminais considerados, a inclusão do trecho virá estabelecer o circuito turístico do diamante: de Belo Horizonte à Gruta de Maquiné, em Cordisburgo; e, daí, a Diamantina, a Metrópole do Jequitinhonha, todo o trecho já constante do Plano; de lá, a Serro, um dos mais belos e imponentes conjuntos barrocos do Estado; a seguir, a Conceição do Mato Dentro, com seus poços de água quente e a celebração bisseccular do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Mato-sinho; e, passando pela Serra do Cipó, de esplêndida beleza paisagística e com o seu clima europeu, à Gruta da Lapinha, em Lagoa Santa, para, finalmente, alcançar a Capital.

Por outro lado, a rodovia irá, com o prolongamento, penetrar numa região hoje ilhada em termos de transporte. De fato, a região, que tem Conceição do Mato Dentro como pólo de desenvolvimento, não poderia e não poderá, sem que se pratique um crime cruel contra a sua economia, ser assim isolada, sobretudo quando uma constante dos Governos é hoje a integração nacional. Há, inclusive, de se lembrar aqui que a Amazônia foi descoberta e o Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, foi acordado dentro dessa filosofia e dentro dessa visão.

E, como se não bastassem esses argumentos; e, como se não viessem em seu socorro as múltiplas atrações turísticas, não se pode esquecer ainda da imensa jazida de mármore da Serra do Cipó a

reclamar, sem adiantos, por vias adequadas ao escoamento de sua produção. Em 1971, deslocou-se, aliás, dessa jazida um enorme bloco com 40 mil toneladas, num total de 15 mil metros cúbicos, que, sozinho, representa toda a produção brasileira de mármore no ano de 1970. Por último, devo acrescentar que esta emenda nos foi sugerida pelo Deputado Jairo Magalhães, representante daquela região na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — José Augusto.

N.º 53

ANEXO

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Diagonais

Inclua-se:

"BR-375 — Guaira (BR-272) — Iguatemi — Amambaí — Ponta Porã (BR-463 e EF-370) — Bela Vista (BR-060) — Caracol — Porto Murtinho (BR-267)."

Justificação

A rodovia diagonal proposta liga núcleos urbanos ao longo da fronteira terrestre com o Paraguai. Essas cidades são terminais de rodovias federais (BR-272, BR-463, BR-060 e BR-267) e de ferrovia (Ponta Porã — EF-270), que permitem conexões de caráter internacional. Os pontos terminais dessa diagonal foram, também, incluídos na relação de portos (Guaira, no Rio Paraguai) e Porto Murtinho, no Rio Paraguai). Além disso, Guaira, Amambaí, Ponta Porã, Bela Vista e Porto Murtinho constam de relação de aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Trata-se, por conseguinte, de complementação de sistema de transporte naquela região e está plenamente justificada sua inclusão no Plano Nacional de Viação, conforme estabelece o item 2.1.2 de seu Anexo (Conceituação de Rodovia Nacional).

Não obstante os aspectos acima descritos, a estrada proposta visa a fazer as conexões rodoviárias (BR-277) e ferroviárias (EF-277) dessa região do Sudoeste do Estado de Mato Grosso com os portos de Paranaguá, Santos e Porto Alegre, incluídos no programa "Corredores de Transporte" do Plano Nacional de De-

envolvimento 72/74 (Lei n.º 5.727, de 1971).

Vale ainda ressaltar que a estrada fará a ligação entre os rios Paraná e Paraguai, além de permitir a todas as cidades por ela servidas a utilização do corredor de exportação do Porto de Paranaguá.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — **Saldanha Derzi**.

N.º 54

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Rodovias Diagonais

Inclua-se:

BR-378 — Relógio — Guaira — Iguatemi — Amambai — Ponta Porã — Bela Vista do Mato Grosso.

Justificação

Extraordinário interesse nacional há em servir a incomparável região dos Vales do Piquiri, do Paraná, na região do Guaira, do Iguatemi e de todo o extremo Sul do Mato Grosso. Este fato geográfico-econômico-político, estratégico e social já foi antevisto com a tamanha importância que o mesmo encerra ao ser suscitado no segundo reinado pelo eminente Engenheiro Militar Dr. Francisco Monteiro Tourinho, que por isso foi incumbido do exame de diretriz conveniente, sendo pelo mesmo proposta a diretriz pelo Vale do Piquiri, que busca segui-lo das nascentes até a foz nos Saltos das Sete Quedas, onde transpõe o rio Paraná, segue após o Iguatemi pela zona da encosta do Sul do Mato Grosso, transpõe o rio Paraguai, busca o alto do Pilcomayo, a seguir dirige-se a Santo Inácio dos Camulcos e pelo Cachimayo atinge Chiquisaca a 3.700 metros sobre o nível do mar (na época era a capital da Bolívia), daí, procurando o Vale do Desaguadouro, penetra em La Paz e procura descer a Cordilheira Ocidental dos Andes, chega ao Departamento Peruano de Arequipa, atingindo Tacna, onde já há uma estrada até o Porto de Arica.

O grande geógrafo e sertanista Carlos Alberto Coelho Júnior, que procedeu ao levantamento geodésico no Paraná, inclusive do rio Piquiri, expõe: "As terras mais férteis do Paraná encontram-se nas vertentes do Piquiri, especialmente na margem esquerda de todo o curso do referido rio. É uma vasta região de contínua homogeneidade." E prossegue o geógrafo Coelho Júnior: "ela de "ter-

ras roxas", provenientes de decomposição do diabásio, na maioria com ausência de areia e por isso resistente à erosão e de estupenda ubertossidade.

Quer dizer que não é só no Norte do Paraná onde se situam as melhores terras, pois também no Oeste do citado Estado há superiores àquelas, mas isso não quer significar, é claro, sejam inférteis as terras do norte-paranaense, conforme o testemunho da maior produção cafeeira do mundo, contudo, pode-se comprovar que as do Oeste (onde se referiu ao Vale do Piquiri) são superiores. A produção agrícola encontra as melhores condições ecológicas nesta incomparável região, por efeito do clima e da altitude, denotadas pelos espécimes de flora subtropical nos vales, com madeira de lei de primeira ordem e nos divisores de águas estendem-se os maiores pinheiros, com imbuías, cedros e outras madeiras de clima temperado.

O privilégio que caracteriza o Paraná e a zona do extremo sul mato-grossense como a terra da promessa, para os lavradores de toda a parte. Essa circunstância dos atributos de tais glebas pelas características do solo e mesológicas, como da sua procura levará a dar a devida ênfase a essa região, constituindo-se em contingência imperativa da decisão de dotá-la de infra-estrutura e de justiça social para que venha a ser o celeiro do Brasil.

O conjunto das contingências apontadas, o de tratar-se de uma região nova e de imensa fecundidade, de ótima geografia humana, representada por milhões de lavradores já fixados e aferrados à gleba e outros tantos por vir, estão já originando no Paraná e marchando em direção do Sul mato-grossense a implantação de centros urbanos, assim já imediata expansão industrial, pelo fato de haver abundância de energia e de matéria-prima.

O aproveitamento do incomparável potencial hidráulico das "Sete Quedas", no famoso Guaira, onde o caudal do Paraná é uma turbina viva no turbilhão de águas do canion, com considerável extensão e que se constituiu numa das maiores aspirações do País, sendo também o Projeto Nacional da Usina de Itaipu o de maior vulto e cuja realização importará em passo decisivo para o desenvolvimento do Brasil.

Depreende-se do exposto que a diretriz de

Porã—Bela Vista constitui-se num imperativo pelos seus objetivos:

— de escoamento da produção do Sul do Mato Grosso e da fabulosa região do Piquiri — atualmente das mais promissoras do Brasil.

A diretriz em apreço servirá a núcleos populacionais como os dos Municípios de Bela Vista do Mato Grosso, Ponta Porã, Amambaí, Iguatemi, Guaira, Terra Roxa do Oeste, Palotina, Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Campina da Lagoa, Cantu e Palmital, que deverão apresentar o mesmo rush de incremento demográfico já verificado no Norte do Paraná.

Evidentemente, a diretriz em apreço possibilitará o desenvolvimento dessa excepcional região com a atração e radicação do elemento humano que se dirige para a sua zona de influência em intensas proporções, pois já se enceta a penetração de valores de corrente populacional oriunda do Oeste do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, que no Rio Piquiri agora começa a encontrar-se com a que é proveniente de São Paulo e Minas Gerais espalhando-se pelo Oeste e já tende a entrar no Sul do Mato Grosso.

Promover a mais fácil ligação de Paranaguá—Curitiba—Irati—Guarapuava à região da fronteira do País, nas cercanias do Sul de Mato Grosso, é de interesse estratégico.

Incrementar o turismo dos grupos que afluem por Curitiba ao grande centro turístico que é o maior potencial hidroelétrico de Sete Quedas, em Guaira.

Constituir-se num entrosamento do sistema rodoviário já com objetivo de interesse nacional, nas articulações do Sul do País, com o Brasil Central e futuramente conectando-se ao sistema Pan-Americano de Estradas de Rodagem, já estabelecendo o liame com os demais sistemas viatórios.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Ney Braga — Accioly Filho.

N.º 55

Inclua-se, na relação das rodovias diagonais:

BR—São Jerônimo—Venâncio Aires—Barros Cassal—Jacuizinho—Cruz Alta.

Brasília, em 13 de maio de 1973. — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

N.º 56

Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973.

Plano Nacional de Viação

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Onde se lê:

“BR-408 — Campina Grande—Recife”

Leia-se:

“BR-408 — Campina Grande—Umbuzeiro—Limoeiro—Recife”

Justificação

Trata-se de inclusão de pontos de passagem na diretriz básica, que se justifica porquanto, para ligar Campina Grande a Recife, é necessário buscar ponto mais baixo (garganta) do divisor das águas que afluem aos rios Paraíba e Goiana e, após, descer a margem esquerda do Capibaribe. Essa “garganta” fica nas proximidades de Umbuzeiro.

Não obstante esse aspecto técnico, o traçado proposto percorrerá região agrícola em franco desenvolvimento, além de atender ao principal motivo da estrada, qual seja, o de ligar dois pólos industriais complementares e recorrentes.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Milton Cabral.

N.º 57

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações:

a) Onde se lê:

BR-410 — Ribeira do Pombal—Tucano

Leia-se:

BR-410 — Tucano—Ribeira do Pombal—Poço Verde—Lagarto—Salgado—BR-101.

Justificação

Trata-se de prolongamento na rodovia BR-410, constante do projeto, que visa a estreitar a malha da rede rodoviária na região nordestina.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Lourival Baptista.

N.º 58

ANEXO

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Onde se lê:

“BR-419 — Rio Verde de Mato Grosso—Aquidauana—Jardim.”

Leia-se:

“BR-419 — Rio Verde de Mato Grosso—Aquidauana—Jardim—Bela Vista.”

Justificação

Estendendo-se a BR-419 até Bela Vista, atingiremos a fronteira do Paraguai, possibilitando maior intercâmbio com o país irmão.

Estendendo-se a BR-419 até Bela Vista, atingiremos a fronteira do Paraguai, possibilitando maior intercâmbio com o país irmão.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — **Saldanha Derzi.**

N.º 59

Ligações:

BR-455

BR-381 — Ipatinga — Acesita — Linoeiro — Revez do Belém — Vargem Alegre — Entre Folhas — BR-116.

Justificação

A ligação é uma reinclusão no projeto da rodovia BR-455, na extensão de 60 quilômetros, com o seu percurso certo, constante da relação descritiva anexa à Lei n.º 5.356, de 1967.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — **José Augusto.**

N.º 60

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Onde se lê:

BR-459 — Poços de Caldas — Lorena (BR-116).

Leia-se:

BR-459 — Poços de Caldas — Lorena (BR-116) — Mambucaba (BR-101).

Justificação

Trata-se de prolongamento com o fim de restabelecer trecho da BR-459 constante do atual Plano.

Em anexo encontra-se um estudo pormenorizado sobre a matéria.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — **Nelson Carneiro — Amaral Peixoto.**

ANEXO À EMENDA (PNV) SOBRE A BR-459 — DO SENADOR NELSON CARNEIRO.

LORENA — MAMBUCABA

Diretriz-Geral

Memória descritiva e justificativa

A ligação Lorena — Mambucaba será o prolongamento da Rodovia BR-76, permitindo o acesso da região sul de Minas ao mar.

O traçado desta diretriz geral foi estudado sobre uma restituição aerofotogramétrica, feita por uma turma de engenheiros em geodésia, do Instituto Militar de Engenharia, na escala de 1:15.000, restituição essa feita especialmente para esse fim.

A diretriz se desenvolve em região montanhosa atravessando a serra do Quebra-Cangalha, o Vale do rio Paraitinga e a Serra do Mar, sendo que todos esses acidentes têm direção geral praticamente normal à diretriz.

Partindo do cruzamento das rodovias Presidente Dutra e Lorena — Itajubá, numa cota aproximada de 560 m, a diretriz, depois de vencer o Vale do Paraíba, numa distância de cerca de 10 km, alcança a Serra do Quebra-Galho, onde atinge uma garganta na cota de 1.060 m; daí se desenvolve num planalto de cota média de 1.000 m, até atravessar o rio Paraitinga na cota de 920 m. Continuando no planalto e, passando próximo à sede do distrito de Campos Novos de Cunha, a diretriz procura galgar a Serra do Mar numa garganta de cota 1.220 m, a mais baixa em toda

a garganta, atravessa as cabeceiras do rio Guaripu, divisa dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, seguindo ao longo desse rio e depois ainda sobe até a cota de 1.280 m para então começar a descer a Serra do Mar. Esta subida depois de atravessar a garganta, foi feita para evitar um alongamento do traçado que haveria se continuasse a acompanhar o rio Guaripu. Após atravessar as nascentes do ribeirão Grota Grande, há um desenvolvimento necessário para perda de altura até o rio Funil que é atravessado na cota de 650 m. A diretriz segue paralelamente a esse rio, sempre perdendo altura, num traçado relativamente sinuoso, atravessa o rio Camburi na cota de 400 m, segue pelo vale desse rio cerca de 4 km e depois inflete para a direita até encontrar o futuro traçado da BR-6 próximo à foz do rio Mambucaba, cerca de 2 km ao sul da Vila do mesmo nome.

Esse traçado escolhido para diretriz geral tem um desenvolvimento de cerca de 90 km desde o cruzamento na rodovia Presidente Dutra até o cruzamento com a futura BR-6, praticamente na praia da Baía da Ilha Grande.

Verificou-se pela planta anexa, que a diretriz geral acompanha muito de perto e cruza algumas vezes a diretriz ideal. É muito provável que na locação do projeto definitivo ainda se possa melhorar mais o traçado.

Depois da serra do Quebra-Galho, o traçado se desenvolve numa região muito fértil, com clima favorável a plantação de frutas estrangeiras. Ali se encontram muitos pinheiros nativos e grandes extensões de mata virgem principalmente no Estado do Rio de Janeiro. Consta que a região possui jazida de manganês, aflorações carboníferas e águas minerais com propriedades curativas. Os rios Funil e Mambucaba principalmente, dispõem de quedas aproveitáveis que, por unidade de captação, se avaliam desde 100 até 100.000 HP. Além disso, a região deve possuir outros minerais muito importantes, tendo em vista que há cerca de 10 anos a Comissão Nacional de Energia Nuclear efetuou um levantamento aerofotogramétrico da bacia do Mambucaba na escala de 1:10.000, por onde se pôde constatar que a diretriz galgou a Serra do Mar, pela garganta de menor cota.

É de se notar que apesar de todas as grandes possibilidades econômicas que a região oferece, principalmente no potencial hidroelétrico, ela ainda está com-

pletamente abandonada, não possuindo atualmente estradas de acesso, a não ser caminhos carroçáveis na parte pertencente ao Estado de São Paulo.

Essa ligação além de desenvolvimento inevitável que trará para aquela região, permitirá um escoamento mais rápido pelo mar, de toda a produção do sul de Minas, além de duplicar por intermédio da BR-6, o acesso aos postos do Rio de Janeiro e Santos. Facilitará também o escoamento da produção das fábricas do Exército existentes em Piquete e Itajubá.

Há que considerar também a circunstância de que a Marinha de Guerra já cogitou da construção de um porto militar em Mambucaba, cuja baía apresenta local amplo e profundo permitindo inclusive a construção de grandes estaleiros navais.

Na construção dessa estrada, deverá ser atacado inicialmente o trecho Lorena — Campos Novos de Cunha, tendo em vista que mesmo antes de sua conclusão já estará prestando relevante serviço no escoamento da produção agrícola daquela zona. Posteriormente será executado o trecho da descida da Serra do Mar, até o litoral, devendo antes haver um entendimento com o DNER de forma a que seja feita a mesma descida para o trecho Itatisi — Mambucaba.

Lorena, Estado de São Paulo, dezembro de 1963. — **Jurandir Osório**, Major Eng. Chefe do E. T.

Visto — **Alfredo de Faria**, Ten. Cel.

Obs.: Foi acrescentado no estudo original a variante indicada pela DNER por ocasião da apreciação do Projeto pela Secção de Estudos e Traçados, do DNER em 1963. (Fl. 16.)

A extensão total por essa variante é de aproximadamente de 82 km (55 + 27) — Lorena BR-101.

Lorena, SP., 20 de outubro de 1960. — **Flávio Pereira Brunner**, Major Eng. Chefe do E.T.

Processo n.º 2.194/64

Extensão — 90 km

Extensão novo traçado CEO/5 — 82 km
Incluído no Plano Nacional de Viação

Lei n.º 4.906 — de 17-12-65

Diário Oficial, de 2-5-66.

N.º 61

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias SRF

Ligações

Inclua-se

- A) "BR-461 — Are Campo — Caran-gola — Porciúncula — Itaperuna".
- B) "Muriaé (BR-116) — Eugenópolis — Antônio Prado — Porciúncula (BR-461)".

Justificação

A primeira ligação (a) é uma reinclusão, no projeto, da rodovia BR-161, constante da relação descritiva anexa à Lei n.º 5.356, de 1967.

A segunda (b) rodovia visa a conectar Itaperuna, ponto de passagem da BR-461, a Muriaé, isto é, entreligar centros produtores de laticínios, antes servidos por ramal ferroviário erradicado da E. F. Leopoldina.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— **Amaral Peixoto.**

N.º 62

ANEXO

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Onde se lê:

"BR-463 — Dourados — Ponta Porã"
Lela-se:

"BR-463 — Dourados — Ponta Porã — Bela Vista".

Justificação

Trata-se de prolongamento de rodovia constante de projeto original até a BR-060, interligando pontos de fronteira terrestre (Ver Anexo, item 2.1.2, alínea b).

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — **Saldanha Derzi.**

N.º 63

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Inclua-se:

"BR-468 — Santa Cecília (BR-116) — Lebon Regis — Fraiburgo — Videira — Treze Tilias — Catanduva — (BR-282)".

Justificação

Seria a estrada transcatarinense, ligando a atual BR-116 à 282, próximo ao entroncamento desta com a BR-153. A região destaca-se pela produção de alimentos, madeira e frutas. É a região dos frigoríficos e área do Projeto de Fruticultura do Clima Temperado.

Grande densidade de tráfego e especialmente de carga, sua economicidade é evidência incontestável.

Terreno favorável, seu traçado pode inclusive aproveitar estrada estadual de 1.ª categoria em construção entre Santa Cecília e Videira.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — **Celso Ramos.**

N.º 64

Dê-se a seguinte redação às rubricas "Pontos de Passagem" e "Extensão", constantes do quadro 2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal — Ligações.

Justificação

A presente emenda visa completar trabalho de aperfeiçoamento e racionalização do traçado da BR-470, iniciado na Câmara dos Deputados, através de emenda de autoria do nobre Deputado Abel Ávila dos Santos.

De fato, quando da tramitação do projeto na outra Casa do Congresso o ponto inicial do traçado da BR-470 — rodovia da mais alta importância para a economia catarinense — foi, acertadamente fixado na cidade de Navegantes, onde se situa o aeroporto que atende à toda a região do Vale do Itajaí.

Vale recordar que a iniciativa encontra precedente significativo nos Anais do Congresso Nacional, pois que, já em 1962, através de proposição de nossa autoria, o traçado da então BR-50 — hoje BR-470 — teve, pela Lei n.º 4.165, de 4-12-62, o seu traçado prolongado de Curitiba, onde terminava, até Blumenau.

Agora, quando a BR-470, face à ação extraordinária do Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici — através da ação do Ministro Mário Andreazza — está completando a pavimentação da BR-470 — atual traçado — em território catarinense, urge que se lhe fixe, em definitivo, o traçado que melhor atende às necessidades da região a que serve.

Dai a presente iniciativa.

O que se pretende com esta emenda é, sem quebra da diretriz básica da rodovia em questão, fazê-la atender, como pontos de passagem, dois municípios catarinenses que, racionalmente, lhe são dependentes Penha e Luiz Alves.

Assim o traçado proposto determina que a estrada BR-470 parta da cidade de Penha — grande centro pesqueiro do Estado — e em seu trajeto até Navegantes, num percurso de 18 km, atenda à região turística de grande futuro.

Ademais se propõe que o traçado da BR-470, no trecho Itajaí — Blumenau, ao

invés de se confundir com a SC-23 — recentemente restaurada pelo Governo do Estado — prossiga pela margem esquerda do rio Itajaí, servindo assim o Município de Luiz Alves — centro agrícola que abastece, em parte, as cidades da região e que, para o seu desenvolvimento precisa, basicamente, dessa ligação. Essa alteração aumenta a extensão da BR-470 em apenas 50 km e vai servir, ainda, o Município de Gaspar.

Ante o exposto, encarecemos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — Antônio Carlos.

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão
470	Penha — Navegantes — Itajaí — Luiz Alves — Blumenau — Curitibanos — Campos Novos — Lagoa Vermelha — Nova Prata — Montenegro BR-386	SC — RS	457

N.º 65

Ligações:

BR-474

Caratinga — Ipanema — Aimorés.

Justificação

A ligação é uma reinclusão no projeto da rodovia BR-474, constante da relação descritiva anexa à Lei n.º 5.356, de 1967.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973. — José Augusto.

N.º 66

2.2.2. — Relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação

Ligações:

Onde se lê:

BR-477 — Canoinhas — Blumenau

Leia-se:

BR-477 — Ponta Grossa — São Mateus do Sul — Canoinhas — Papanduva — Blumenau.

Justificação

É de todo desejável o prolongamento desta diretriz para São Mateus do Sul e Ponta Grossa.

A serventia desta conexão visa o duplo aspecto do transporte do combustível e

de outros produtos da Usina de Xisto Betuminoso de São Mateus do Sul, como de opção para a BR-116, já que esta rodovia longitudinal tem por ponto de passagem Papanduva, e com a extensão, de relativamente curta distância, de Canoinhas (SC) — São Mateus a Ponta Grossa, possibilitará novo trajeto alternativo para o percurso de Lages a São Paulo, e vice-versa, aproveitando-se as vias do sistema rodoviário existente de Ponta Grossa a São Paulo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973. — Accioly Filho — Ney Braga.

N.º 67

2.2.2. — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Ligações:

Onde se lê:

BR-480 — Pato Branco — Entroncamento com BR-280 — São Lourenço do Oeste — Xanxerê — Chapecó — Erechim.

Leia-se:

BR-480 — Pato Branco — Vitorino — Entroncamento com BR-280 — São Lourenço do Oeste — Xanxerê — Chapecó — Erechim.

Justificação

Já dispõe a região sudoeste do Paraná das rodovias: de Marmeleiro — Vitorino — Pato Branco, implantada, e da BR-158 — Pato Branco — Cel. Vivida — Rio Chopim, pavimentada e, da BR-373 — Rio Chopim — Três Pinheiros, pavimentada, que se conecta com a BR-277, também pavimentada.

É mister apenas conjugar o sistema viário de Santa Catarina com o do Paraná, pelo prolongamento da BR-480, desde o entroncamento com a BR-280 até Pato Branco.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Accioly Filho — Ney Braga.

N.º 68

ANEXO

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Onde se lê:

BR-483 — Itumbiara — Paranaíba.

Leia-se:

BR-483 — Itumbiara — Paranaíba — Campo Grande.

Justificação

Com o prolongamento até Campo Grande, a BR-483 atravessará vasta região desprotegida, atualmente, de meios de comunicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Saldanha Derzi.

N.º 69

No quadro 2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal — Parte referente a "Ligações":

Dê-se à rubrica referente a BR-486 a seguinte redação:

"Itajaí — Brusque — Vidal Ramos — Bom Retiro — BR-282 — SC — 450 km."

Justificação

A presente emenda objetiva uma correção e completar a rubrica em referência.

De fato, o projeto oriundo da Câmara refere, como ponto de passagem da BR-486 — Vidal Ramos, quando o nome correto da cidade é Vidal Ramos. Por

outro lado, há omissão quanto a extensão da estrada que virá atender à velha aspiração da rica região do vale do rio Itajaí-Mirim, ligando-a ao porto de Itajaí e a região do Planalto Serrano, e, ainda, fará a interligação com a BR-282. É que o projeto não consigna sua extensão, que será de 450 km.

O objetivo desta emenda é tão-só aperfeiçoar o projeto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — Antônio Carlos.

N.º 70

Inclua-se no Plano Nacional de Viação a ligação de Vilhena, nas margens da BR-364, a Pimenteira, nas margens do rio Guaporé.

Justificação

A BR-172 se definia como rodovia tipicamente amazônica originando em Canumã e indo ter em Vilhena, no Território de Rondônia, fazendo ali o entroncamento com a BR-364. Essa rodovia desapareceu para dar lugar à BR-174, figurante do atual Plano Rodoviário Federal com o seguinte trajeto: Cáceres — Mato Grosso — Vilhena — Canumã — Manaus — Caracará — Boa Vista — Fronteira com a Venezuela. O importante desta rodovia, e aí está o seu maior papel para o Território de Rondônia, seria ligar Vilhena ou a BR-364 ao rio Guaporé. A importante artéria fluvial, que é o rio Guaporé, ainda permanece desintegrada do sistema rodoviário nacional. A BR-364, ou rodovia Cuiabá — Porto Velho, como é vulgarmente conhecida, representa naquela região o PNV, sem, entretanto, fazer a ligação com o Vale do Guaporé. A ligação de Vilhena até as margens do rio Guaporé, como objetiva a presente emenda, propiciará a integração dos transportes rodoviário e fluvial numa região totalmente carente de estradas que é o vale do Guaporé. Em razão disso, permanece ele despovoado e virgem, apesar das colossais riquezas que contém aquele imenso vale, propício para a lavoura, pecuária, pesca, mineração e comércio com a Bolívia. Está provado que a abertura e integração da Amazônia só se fará com desenvolvimento de todos os meios de transporte. As ligações estradas-rios-estradas são os meios de dinamizar e valorizar a navegação fluvial que se fará nos trechos intermediários nos quais os produtores trarão seus pro-

duto pelos rios dos interiores das matas para colocá-los nos pontos que consistirão os entroncamentos das estradas com os rios ou seus cruzamentos. No caso da presente emenda objetiva-se a ligação proposta que desempenhará mais o papel de conduzir o colonizador para a região. Hoje existem milhares de colonos em Rondônia, vindos do Sul que estão penetrando pela BR-364, porém sem condições de acesso ao Vale do Guaporé. Essa ligação se efetivando (BR-364 com o rio Guaporé) apressará a colonização e abertura daquele vale até o isolado, devido a sua grande extensão e por ser servido por uma navegação fluvial precaríssima. Para o povoamento da fronteira Oeste, a ligação ora proposta, aproximando Vilhena do Guaporé é mais importante na atualidade do que a construção do trecho Vilhena-Canumã. Isto porque naquela faixa a ser beneficiada com a ligação, com o prosseguimento da BR-172, caso não se tivesse mudado o seu trajeto, isto porque já existe nesta região pretendentes a ocupar aquelas terras beneficiando-as, só não o fazendo por falta de uma estrada que dê acesso de Vilhena ao Guaporé. O trecho a ser beneficiado pela rodovia que ora se propõe construir terá de imediato intenso tráfego dada a procura despertada pelas terras do Vale do Rio Guaporé, ótimas para a lavoura e a pecuária.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Adalberto Sena.

N.º 71

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Inclua-se:

“Piranhas — Paulo Afonso (BR-110 e BR-234).”

Justificação

Em 1965, em consequência da Lei n.º 4.452, de 5-11-64, foram paralisados os trens da Estrada de Ferro Paulo Afonso, que desde 1883 corriam de Piranhas (Alagoas) a Jatobá, hoje Petrolândia (Pernambuco), ligando o baixo ao alto São Francisco, seccionados para a navegação pela cachoeira de Paulo Afonso.

O art. 6.º da citada Lei n.º 4.452, diz o seguinte:

“Art. 6.º — O Departamento Nacional de

nará, obrigatoriamente, da quota do Fundo Rodoviário Nacional que constitui sua receita:

I — 11% (onze por cento), até o exercício de 1971, ao revestimento primário e à construção de estradas de rodagem, destinadas à substituição de ferrovias ou trechos ferroviários federais, reconhecidamente antieconômicos.

II —

De fato, logo após a paralisação dos trens, teve início a construção da rodovia substitutiva da ferrovia, a partir de Delmiro Gouveia na direção de Piranhas (49 km). Mas, ao atingir a cidade intermediária de Olho D'Água do Casado, a construção foi suspensa, por motivo ignorado. Posteriormente foram construídas quase todas as obras de arte, inclusive pontilhões de certo vulto, como se vê nas fotografias anexas. Contudo, a terraplenagem não foi reiniciada.

Em consequência, as cidades de Piranhas e Olho D'Água do Casado ficam totalmente isoladas nas épocas de chuvas abundantes pois os riachos temporários interrompem por dias a circulação de veículos.

Ligadas que sejam essas duas cidades, por rodovias de tráfego permanente, à cidade de Delmiro Gouveia, estarão elas também ligadas à Rede Rodoviária Nacional e particularmente à rede alagoana, vez que Delmiro Gouveia é ponto de passagem da BR-234, que, para o Norte, se articula com a BR-316, esta a rodovia transversal de Alagoas.

A rodovia Piranhas — Delmiro Gouveia é, ao mesmo tempo, um imperativo legal, a reparação de uma injustiça e uma inadiável necessidade.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Luiz Cavalcante.

N.º 72

Ligação da BR-101, Estância (SE) à cidade do Conde (BA) — (Antiga Nacional da Costa).

Justificação

A estrada Estância (SE) a Conde (BA) teve início, há muito tempo, com verba federal. Os serviços foram suspensos, quando do lado de Sergipe faltavam, apenas, 8 quilômetros para alcançar a fronteira da Bahia. Do lado da Bahia

sobre o rio Real, divisa da Bahia com Sergipe, chegou a ser construída, ponte de 160 (cento e sessenta) metros de vão em concreto armado. Pelo que se vê, falta muito pouco para o término desta estrada de grande significação econômica que poderá mais tarde alcançar Salvador. Agora que o Governo está resolvendo os problemas rodoviários reclamados pelo Estado é justo que esse trecho de tão poucos quilômetros seja também atendido.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Leandro Maciel.

N.º 73

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Inclua-se:

“Paulo Afonso (BR-110) — Canindé do São Francisco — Feira Nova — Cedro do São João (BR-101) — Brejo Grande.”

Justificação

Trata-se de rodovia de grande interesse para Sergipe. Além disso, o relevo indica que o custo de implantação da diretriz será baixo. Essa ligação nada mais representa do que a interligação da BR-116 com a BR-101, passando por Paulo Afonso.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Lourival Baptista.

N.º 74

Ligações

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Inclua-se:

“Santana do Ipanema (BR-316) — Pão de Açúcar — Carira (BR-235) — Simão Dias — Tobias Barreto (BR-349) — Olindina (BR-110).”

Justificação

Essa é uma rodovia longitudinal, que visa a interligar os Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia, passando por Pão de Açúcar, no São Francisco e Tobias Barreto, na BR-349, ou seja, percorrendo o sertão sergipano.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Lourival Baptista.

N.º 75

Inclua-se o seguinte na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

a) Entroncamento BR-259 — Itapina — Itaguaçu — Entroncamento BR-484;

b) Entroncamento BR-259 — Colatina — Linhares — Entroncamento BR-101;

c) Entroncamento BR-484 — São Domingos — Barra de São Francisco — Ecoporanga — Entroncamento BR-342;

d) Entroncamento BR-342 — Ecoporanga — Mucurici — Montanha — Píñheiro — Entroncamento BR-101;

e) Entroncamento BR-458 — Condeheiro Pena — Mantenópolis — Barra de São Francisco — Nova Venécia — Entroncamento BR-342.

Justificação

Trata-se de ligações rodoviárias que visam a dotar adequada articulação da rede federal e, principalmente, o corredor de exportação de Vitória.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Carlos Lindenberg.

N.º 76

Ligações

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Inclua-se

“Barra do Pirai (BR-116) — Conservatório — Santa Isabel — Santa Rita de Jacutinga, MG — Bom Jardim de Minas (BR-287).”

Justificação

Essa ligação pretende atender à demanda de transportes de laticínios procedente do Estado de Minas e que se destina ao Rio e a São Paulo. Sua diretriz é aproximadamente a de um ramal ferroviário erradicado, motivo por que o custo de sua implantação será baixo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Amaral Peixoto.

N.º 77

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Inclua-se o seguinte

“a) Macaé — Entroncamento com BR-101 — Conceição do —

Santa Maria Madalena — São Sebastião do Alto — São Sebastião da Paraiba — Leopoldina (BR-116 e BR-120)

b) Forno (BR-120) — Casimiro de Abreu (BR-120) — Nova Friburgo — Sumidouro — Entroncamento com BR-393 — Sapucaia (BR-116)."

Justificação

Essas ligações além de percorrer regiões em franco desenvolvimento, atendem também a interesses turísticos consoante o disposto no Anexo, item 2.1.2, alínea c, no que se refere a "pontos de atrações turísticas notoriamente conhecidos e explorados", Forno ou o que é a mesma coisa, Cabo Frio.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973. — Amaral Peixoto.

N.º 78

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Inclua-se:

- a) Itaboraí (BR-101) — Maricá (RJ-5)
- b) Silva Jardim (BR-101) — Araruama (RJ-5)

Justificação

Trata-se de rodovias que visam a des congestionar o trânsito que demanda a Guanabara e escoar a produção local de citricos e sal.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Vasconcelos Torres.

N.º 79

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Inclua-se:

Barra do Pirai (BR-116) — Santa Isabel — Santa Rita de Jacutinga — BR-267 — BR-383 — São João Del Rei (BR-265)

Justificação

Trata-se de rodovia para permitir uma ligação mais rápida entre o Estado de Minas Gerais e o porto de Angra dos Reis, aproveitando estradas existentes, mas, também, escoar a produção de la-

ticínios que se destina à Guanabara e ao Estado de São Paulo. Essa rodovia já está parcialmente implantada.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Vasconcelos Torres.

N.º 80

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Inclua-se:

"São Félix do Xingu (BR-222 — BR-158) Gradaús — Araguacema (BR-235)."

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Emival Caiado.

N.º 81

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do SRF

Ligações

Inclua-se o seguinte:

- a) Araguatins — Tocantinópolis — Entroncamento BR-153.
- b) Concelção do Araguaia — Couto Magalhães — Entroncamento BR-153.
- c) Miranorte (BR-153) — Miracema do Norte — Tocantínia — Entroncamento BR-010.
- d) Santa Terezinha — Plum — Rosalândia (BR-153) Porto Nacional — Ponte Alta do Norte (BR-010).
- e) Dianópolis (BR-010) — Natividade — Peixe (BR-242).
- f) Entroncamento BR-158 — São Miguel do Araguaia — Porangatu (BR-153) — Santa Tereza — Alto Paraíso (BR-010) — Posse (BR-020).
- g) Uruaçu (BR-080) — Niquelândia — São João da Aliança (BR-010) — Entroncamento BR-020.

Justificação

1. Essas rodovias representam interligação de portos, hidrovias e aeródromos com rodovias federais, construídas ou previstas no Plano Nacional de Viação, que percorrem o Norte do Estado de Goiás.

2. Não obstante a observação anterior representar a conceituação de rodovia federal, entendemos, do ponto de

da política de transportes, deva ser dada prioridade a essas pequenas ligações, que irão proporcionar a melhoria dos índices de utilização de capacidade dos sistemas existentes e que, simultaneamente, põem em valor regiões do território nacional até então isoladas, à semelhança da Transamazônica, da Perimetral Norte e da Culabá — Santarém.

3. Entendemos, que a inclusão de uma rodovia no Plano Nacional de Viação não cria a obrigação de sua construção ou de gastos. E isso porquanto, somente na apreciação dos planos preferenciais constantes dos orçamentos plurianuais e anuais é que tais despesas são especificamente autorizadas pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Osires Teixeira.

N.º 82

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

“São Luiz do Purunã — Rio dos Papagaios — BR-376 — Eng.º Bley — Lapa — Rio Negro — Mafra.”

Justificação

A ligação por estrada de rodagem de Mafra (SC) — Rio Negro, articulação rodoferroviária com São Luiz do Purunã, passando pela Lapa e por Eng.º Bley, é plenamente indicada para entrosar o sistema viário terrestre do Sul do País.

Pelo indiscutível interesse nacional, tanto sob o aspecto econômico, como psico-político-social, inclusive de segurança, indica que seja procedido o liame apontado, porquanto permitirá nova opção, quer para o transporte de combustível, tendo em vista a nova refinaria de Araucária, dos seus produtos que devam seguir para o Norte, ou Oeste, aproveitando o Sistema Viário disponível: — ferrovias EF-116 a EF-153 e a EF-277 ou suplementarmente a estas, para servir de variante da BR-116 ao Norte de Mafra, aproveitando a BR-277 ou BR-376 e a PR-11 e as rodovias Raposo Tavares e Castello Branco.

Servirá, ademais, de apoio a EF-116 sobretudo na articulação ferroviária de Eng.º Bley, EF-116 e EF-277, para o transporte não só da produção paranaense, como da produção dos Estados do

Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em demanda dos pólos de comercialização de consumo e de beneficiamento da produção (Ponta Grossa), pelo entrosamento rodoferroviário que se apresenta de veras conveniente.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Accioly Filho — Ney Braga.

N.º 83

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“Ribeirão Preto — Araraquara — Jaú — Avaré — Itaberá — Divisa SP/PR — Cerro Azul — Rio Branco do Sul — Curitiba.”

Justificação

Há imperativa necessidade de ordem político-social e econômica da conexão rodoviária das três capitais sulinas do País (Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba) com Brasília.

A diretriz que atende a tão magno escopo, é com propriedade preconizada, pois além de encurtar sensivelmente a distância entre as regiões Sudoeste do País ao Brasil Central, implantar-se-á em terreno bem mais favorável.

Assim é que, no Paraná, seguirá por vales, de conformação propícia ao estabelecimento da rodovia, livra-se das superfícies movimentadas da serra da Betara, Paranapiacaba e São Domingos, nos altos das vertentes formadas pela depressão do rio Ribeira, com condições que facilitam a construção estradal no trecho da divisa do Paraná com São Paulo, no Estado bandeirante, para Itaberá e Itaí, onde se servirá dos trechos rodoviários já pavimentados, no lineamento direto de Avaré — São Manoel — Jaú — Araraquara, (sem precisar transportar a depressão periférica paulista), prosseguindo para Ribeirão Preto, ponto em que se entronca na BR-050.

Tanto pelo atendimento regional como para o tráfego de longa distância esta rodovia é do mais elevado interesse nacional, quer pela integração que promove, como pelos benefícios econômicos que da mesma advirão.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Accioly Filho — Ney Braga.

N.º 84

2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação.

Ligações:

Inclua-se:

“Londrina — Cambé — Maringá”

Justificação

A indubitável importância do lande de Maringá—Londrina, como ligação em pontos convenientes das BR-369 e BR-376 está comprovada pelo Plano Diretor do Geipot, que a considerou como de imperiosa necessidade.

O problema relacionado com a ligação de São Paulo ao Norte Novo e Noroeste do Paraná pela continuidade da diretriz da BR-369 das proximidades de Londrina, junção com a BR-154, foi objeto de acurada atenção do Geipot que recomendou tal conexão (da BR-369 com a junção BR-376/PR-86) a fim de servir como atalho “by pas”, como solução mais natural, quer quanto ao aumento da capacidade de tráfego, quer pela redução de quarenta por cento da distância pelo trajeto atual Maringá — Jandáia — Apucarana, pela BR-376 e prosseguindo para Londrina pela BR-369. Na realidade, a questão da capacidade de tráfego da rodovia pavimentada constituída pelos trechos referidos da BR-369 entre Maringá e Londrina está a exigir providência imediata.

Nesses trechos registra-se tráfego médio diário de 7.000 a 8.000 veículos. Foi,

também, previsto, no estudo em análise que, devido ao reflexo do tráfego gerado pelas muitas rodovias novas já em trânsito ou que estão sendo construídas a Oeste de Maringá, os índices de crescimento serão muito grandes.

Do exposto depreende-se a necessidade da ligação direta entre Londrina e Maringá, aliviando o tráfego na atual rodovia, que passa em Apucarana.

Pela intensidade do tráfego foi considerado o requisito de rodovia de categoria, com quatro pistas, e mesmo nestas condições o índice de benefício pelo custo no 1.º ano, já se apresentava em 1967, superior a 88%.

Cumpra destacar que para Maringá convergem, procedentes do Oeste e do Sudoeste, duas rodovias: a BR-376 e a BR-86, que contribuem com fluxo de tráfego elevado, além daquele que pertine a própria BR-369.

Além do mais os excedentes da produção do Noroeste e do Oeste são polarizados pelos núcleos regionais de Maringá e Londrina, para serem transportados aos mercados de expressiva procura — os centros consumidores de São Paulo e Guanabara, justificando-se deste modo o liame proposto.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Ney Braga — Accioly Filho.

N.º 85

Inclua-se, no Quadro 2.2.2 — Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal — Ligações.

BR	Pontos de Passagem	Unid. Federação	Extensão
BR-386	Sarandi—Nonoai— Porto		
	Goio—En—Chapecó—BR-282.	(RS-SC)	130 km.

Justificação

Trata-se da ligação entre as BRs 386 e 282 para servir uma rica região agrícola e industrial localizada nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Esta ligação virá articular o sistema rodoviário federal nos dois Estados sulinos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — Antônio Carlos.

N.º 86

Inclua-se a Ligação:

Cruz Alta — Arroio do Tigre — Sobradinho — Candelária — Santa Cruz do Sul.

Justificação

Será uma rodovia a ligar sistema das BRs 158, 285 e 377, de um lado, com o das 153 e 290, de outro lado.

uma região agropastoril das mais importantes do Rio Grande do Sul, indo encontrar, além disso, o grande complexo hidroelétrico do Estado (Barragem Maia Filho, Passo Real, Itaúba e Dona Francisca).

A mesma ainda ligará a região produtora das Missões com o Município de Santa Cruz do Sul, que dá à União mais renda do que isoladamente, alguns Estados da Federação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

N.º 87

3.2.2 — Relação descritiva das ferrovias do PNV

Onde se lê:

EF. 225 — E.F. Cabedelo — João Pessoa (1..) — Teresina — Porto de

Leia-se:

EF. 225 — E.F. Cabedelo — João Pessoa (...) — Teresina — Porto de Itaqui

Justificação

A emenda muda o ponto terminal da EF. 225, de São Luís para o Porto de Itaqui.

Essa alteração pretende evitar pontos de estrangulamento e passagem de nível que estão congestionando o trânsito urbano de São Luís.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Alexandre Costa.

N.º 88

3.2.2. — Relação descritiva das ferrovias do PNV

Ferrovias Transversais

Onde se lê:

“EF.225 — E.F. Cabedelo — (...) — Teresina — São Luís”

Leia-se:

“EF.225 — E.F. Cabedelo — João Pessoa — Entron. c/EF.101 — Souza — Entron. c/EF.116 — Crateús — Castelo — Altos — Teresina — São Luís.”

Justificação

Trata-se de melhor fixar pontos dessa ferrovia, que se acha em tráfego.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Petrônio Portella — Helvídio Nunes.

N.º 89

3.2.2. — Relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Ferrovias Transversais.

Onde se lê:

EF-277 — Paranaguá — Curitiba — Eng.º Bley — Guarapuava — Foz do Iguaçu.

Leia-se:

EF-277 — Paranaguá — Curitiba — Eng.º Bley — Guarapuava — Cascavel — Foz do Iguaçu (Itaipu).

Justificação

A emenda proposta inclui no trajeto da ferrovia EF-277 — Paranaguá — Foz do Iguaçu, a cidade de Cascavel, além de atender como via fundamental a área de Itaipu, onde se construirão as obras do maior aproveitamento hidrelétrico até agora cogitado.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Ney Braga — Accioly Filho.

N.º 90

Ferrovias de Ligações

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão	
			Superposição EF	KM
EF-418	Ribeirão-Barreiros (Entroncamento EF 101)	PE	56	—

Justificação

A emenda em apreço objetiva estabelecer uma ferrovia ligando a zona da mata sul com a EF 101.

Esta ferrovia de ligação é de fundamental importância para a economia nordestina, posto que ensejará melhores condições para o escoamento de um transporte anual de cerca de 110 mil toneladas de açúcar, 50 mil toneladas de melão, sem contar quantidades crescentes de adubo utilizado pelas usinas que se localizam na área a ser beneficiada com a passagem da via férrea.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— João Cleofas.

N.º 91

3.2.2 — Relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Ligações:

Onde se lê:

EF-468 — Pres. Prudente — Pres. Epitácio

Leia-se:

EF-468 — Presidente Epitácio — Presidente Prudente — Centenário do Sul — Rolândia.

Justificação

A continuidade da EF-468 visa, sobretudo, possibilitar nova conexão da velha ferroviária, entre as linhas situadas em São Paulo e no Paraná, nas áreas de Presidente Prudente e Londrina. Efetivamente, só dispõe o setor ferroviário do P.N.V., apenas de uma ligação que transpõe o rio Paranapanema em Ourinhos.

A extensão proposta justifica-se pelas razões de oferecer intercâmbio de transporte ferroviário com o fluxo de escoamento das cargas nos dois sentidos: o do Sul para o Norte, conduzindo os produtos agrícolas, da agroindústria e outros extrativos do Norte do Paraná para São Paulo, na região da Sorocabana, e o do Norte e Noroeste para o Sul deslocando os produtos pecuarísticos provenientes do Sul do Mato Grosso e do Sudoeste de São Paulo, bem assim os da cana-de-açúcar oriundos daquele Estado e das áreas marginais do trecho proposto.

Pelas intensas trocas que se verificam entre as que se de

nhos a Presidente Epitácio, e de Marques dos Reis a Paranavaí, e que são em grande parte polarizadas respectivamente por Presidente Prudente e Londrina — Apucarana, que na realidade são os baricentros regionais. A facilidade na reunião das cargas e para serem distribuídas está no fato de que tanto a linha da Sorocabana como a da 11.ª Divisão da R.F.F. estão situados nos espigões e são paralelos ao rio Paranapanema.

As excelentes condições topográficas e geológicas do terreno asseguram a implantação do trecho de tal ligação, sem dificuldade técnica de vulto, alguma.

As motivações de ordem técnico-econômica induzem a que seja incluído o prolongamento que se pleiteia, e como se demonstra nesta sintética justificativa, são bem procedentes.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Ney Braga — Accioly Filho.

N.º 92

3.2.2 — Relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação

Ligações:

Inclua-se

EF-483 — Perobal—Alto Piquiri—Assis Chateaubriand—Cascavel

Justificação

A ligação ferroviária em epígrafe recomenda-se tanto para conectar na rede prevista a EF-369 (Diagonal), com a Transversal EF-277, como para servir a zona Geoeconômica de vultosa produção agrícola, onde se destaca a soja.

A área de influência local abrangida pelos Municípios de Cascavel, Toledo, Corbélia, Mal. Cândido Rondon, Palotina, Iporã, Alto Piquiri, Assis Chateaubriand, Goioerê, Formosa do Oeste, Moreira Sales, Nova Aurora, Ubiratã, para estender-se ao extremo Oeste do Paraná e ao Sudoeste do Oaís, para possibilitar o acesso ferroviário de São Paulo ao Norte da República Argentina, e do Leste Paraguai, com a continuidade ferroviária com articulação prevista na Foz do Iguaçu.

O escoamento da copiosa produção não só da região marginal, mas de toda faixa de influência, far-se-á com mais facilidade

do aos trilhos do Tronco EF-369 e EF-277, bem assim da EF-481 que permite conduzir a produção aos grandes centros distribuidores do mercado interno e aos portos litorâneos de exportação.

A ligação proposta permitirá fácil e rápido transporte integrado e servirá a região geopolítica cuja produção já considerável, tende pelas condições peculiares que a conformam a aumentar continuamente.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Ney Braga — Accioly Filho..

N.º 93

3.2.2 — Relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Ligações:

Inclua-se:

EF-484 — Marilândia do Sul—Borrazópolis—São João do Ivaí—Campo Mourão.

Justificação

A ligação citada em epígrafe está fadada a apresentar extraordinárias possibilidades quanto ao seu rendimento, tão logo seja estabelecida.

Efetivamente, a realidade produtora da região polarizada pelo Campo Mourão, diante não só das suas possibilidades, mas pelo que já vem produzindo.

Então, não são meras expectativas projetadas, mas a pleora na produção que é polarizada pelo Campo Mourão das vultosas messes, colhidas no Nordeste e Oeste do Paraná e do Extremo Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul, conduzidas pelo trecho da BR-369 de Cascavel a Campo Mourão.

E apreciável a contribuição dos produtos da agricultura que se verifica nas regiões polarizadas pela faixa de influência da estrada em exame, e que se constituem em mercadorias de grandes volumes ou grandes pesos, tornando vantajosa e aconselhável esta diretriz — planejada para ser incluída no PNV.

O traçado preconizado para que a ponta dos trilhos a curto e médio prazos atinja Campo Mourão, para no futuro mais longínquo ser estendido até Cascavel, para atender a zonas altamente produtoras, atravessando região igualmente dinâmica.

O escoamento dos fluxos de carga que se servirão da diretriz ora planejada, para os mercados consumidores, dar-se-á pela EF-869, via Apucarana, rumo a São Paulo e pela EF-481, via Ponta Grossa, sem encontrar resistência mecânica superflua, para chegar com facilidade quer aos pólos consumidores do mercado interno, via EF-116, quer aos portos do Atlântico pela EF-277.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Ney Braga — Accioly Filho.

N.º 94

3.2.2 — Relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Ligações:

Inclua-se:

EF-468 — Guarapuava—Colônias Entre Rios—Mangueirinha—Pato Branco—Chapecó—Palmeira das Missões—Ijuí.

Justificação

A transcendental importância sócio-econômica das regiões Noroeste do Rio Grande do Sul — Oeste de Santa Catarina e do Sudeste do Paraná requerem que os transportes dos apreciáveis contingentes de cargas possam dirigir-se das áreas produtoras para os mercados consumidores.

O eixo polarizador da grande produção para cargas de grande massa e que tem destino pontos a longa distância dos centros geradores das zonas pré-referidas, que se apresenta conveniente é o da diretriz enfocada, quer pela atração de tais cargas, quer pelas condições topográficas e geológicas do terreno no lineamento preconizado.

Atenderá esta ferrovia, cuja diretriz está se pleiteando a inclusão no Plano Nacional de Viação, a movimentação de cargas que se quantificam em cerca de 1.500.000 toneladas anuais, conforme estudo procedido pela RFFSA, onde já supera a base mínima de densidade de tráfego, expressa em toneladas-quilômetros úteis para cada quilômetro de linha ano, de cerca de 1.000.000.

Só do Sudoeste do Paraná está previsto, para o caso em pauta, de conformidade com levantamentos econômicos procedidos naquela zona, da produção a ser deslocada pela ferrovia em exame, no

sentido da exportação da seguinte ordem:

Cereais	1.200.000 t.
Papel, celulose e madeira	150.000 t.
Outros produtos	150.000 t.

Cabe mencionar que, também, as referidas regiões (Noroeste do Rio Grande do Sul, Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná) consomem produtos provenientes de outros centros produtores (sal, combustíveis e bens industrializados), que na ordem de 700.000 t. anuais deverão ser levados àquelas regiões, no sentido da importação.

A densidade de tráfego prevista em t/km/ano apresenta-se, pois, superior ao índice considerado satisfatório para ser assegurada a rentabilidade necessária ao correspondente investimento.

A diretriz proposta deverá ser incerta no vale do rio Jordão até ponto conveniente do rio Iguaçu que o transpõe e buscará pelos vales de tributários — deste rio e também do rio Chopim atingir Pato Branco e então galga o divisor Iguaçu—Uruguai, para descer para o rio Chapecó, nas proximidades de Abelardo Luz, e daí atingir Xanxerê, Xaxim e Chapecó.

O traçado prolongará região orográfica mediamente movimentada e as transposições assinaladas são obstáculos naturais e de superação relativamente favorável, permitindo obter traçado de excelentes condições técnicas, requisito indispensável ao funcionamento rentável de tão importante Estrada de Ferro.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Ney Braga — Accioly Filho.

N.º 95

3.2.2 — Relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Inclua-se onde couber:

— a ligação Maringá—Paranavai—Dourados (MT)

Justificação

Impõe-se como um ramal coletor de toda uma vasta região que abrange o Noroeste paranaense e o Sul de Mato Grosso, hoje já em avançado estágio de desenvolvimento pelo notável rebanho

bovino e as culturas de algodão, cereais, amendoim e milho. Essa ligação é um complemento natural das ferrovias EF-369 e EF-481, pois, além de possibilitar o escoamento para Paranaguá e São Paulo de grandes cargas a longa distância, dará à região Sul de Mato Grosso, particularmente Dourados, um caminho direto e o mais curto para a exportação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1973.
— Accioly Filho — Ney Braga.

N.º 96

4.2 — Relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do PNV.

Inclua-se logo após o de n.º 24 — São Luís — Itaqui o seguinte:

“25 — Terminais “ferry-boat” São Luís—Itaúna—MA—Baía de São Marcos.”

Justificação

A semelhança da ponte Rio—Niterói, esses terminais fazem parte da BR-135, na medida em que liga a Ilha de São Luís ao Continente.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— José Sarney.

N.º 97

4.2 — Relação descritiva dos portos.

Inclua-se logo após o de n.º 30 — Alto Parnaíba:

“Santa Filomena — PI — Rio Parnaíba.”

Justificação

Santa Filomena consta da relação (5.2.1) descritiva das hidrovias do PNV e é ponto de passagem da BR-235.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Petrônio Portella — Helvídio Nunes.

N.º 98

Inclua-se no Quadro 4.2 — Relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação — entre os números 68 (Itajai) e 69 (Imbituba), Florianópolis.

Justificação

A emenda tem por objetivo corrigir inexplicável omissão. Eis que, não se compreende porque excluir Florianópolis, Capital do Estado, porto da

relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Antônio Carlos.

N.º 99

Acrescente-se, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação:
— Porto Franco — MA — rio Tocantins.

Justificação

Do Tocantins, constam da relação os portos de Carolina e Imperatriz. A cidade de Porto Franco fica à margem do Tocantins, entre as duas outras.

É ponto inicial da BR-153 e terminal da BR-226 — Deve ter o seu porto, dentro da sistemática de vincular-se a navegação fluvial ao transporte rodoviário. A emenda propõe a corrigir o lapso do projeto.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Clodomir Milet.

N.º 100

Acrescente-se ao:

4.2. — Relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

Pedro Afonso no rio Tocantins

Tocantinópolis no rio Tocantins

Itaguatins no rio Tocantins

Aruanã no rio Araguaia

Couto Magalhães no rio Araguaia

Justificação

Trata-se de medidas já iniciadas (os portos), com autorização das autoridades competentes. Miracema do Norte foi autorizada pela Portaria do Diretor do então DNPRC em 8-2-57; Aruanã pela de n.º 478, de 5-10-61, pelo então MVOP; Tocantinópolis pela Portaria n.º 212 de 22-5-62, também do Ministro da Viação de então Couto Magalhães e Itaguatins, igualmente já tem serviços no local. São portos importantes que já faziam parte da rede. Não tem sentido sua eliminação agora.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Osires Teixeira.

N.º 101

A) 5.2.1 — Relação descritiva das hidrovias do Plano Nacional de Viação

Bacia do São Francisco

Onde se lê:

São Francisco—Foz—Marechal Floriano

Lela-se:

São Francisco—Foz—Piranhas

Justificação

Piranhas é a nova designação de Marechal Floriano (Alagoas).

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Luiz Cavalcante.

N.º 102

Acrescente-se à relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação:

Maranhão — Alcantara, Santa Inês, Pedreiras.

Justificação

Quanto à primeira, basta referir-se a sua situação especial — cidade monumento — para justificar a necessidade de incluí-la entre as que devam ter o seu aeroporto em condições de atender ao turismo em franco desenvolvimento com apoio do Governo estadual e do Município de São Luís.

Em relação a Santa Inês, imperdoável a omissão. Trata-se de um Município em posição destacada no que respeita ao sistema rodoviário como ponto de entroncamento de várias estradas importantes no rumo do Tocantins e, portanto, da Transamazônica e da Belém—Brasília e na direção do Gurupi e do vizinho Estado do Pará, atravessando a zona do Alto Turi onde a SUDENE está implantando o seu plano de colonização.

Sobre Pedreiras, basta dizer-se que é uma das mais importantes cidades do Mearim, equivalente a Codó, no Vale do Itapecuru e será injusto não incluí-la na relação dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Clodomir Milet.

N.º 103

6.2 — Relação descritiva dos aeródromos do PNV.

Piauí

Incluam-se os seguintes:

“Guadalupe
Castelo
Simplicio Mendes
Luzilândia
Oeiras
Amarante
São João do Piauí
Valença do Piauí
Padre Marcos
Jalcós
Curimatá
Cristiano Castro”

Justificação

Aeródromo não é, no entendimento geral, aeroporto organizado; assemelha-se mais a campo de pouso. Os acima relacionados estão em tráfego e, alguns, até com a pista asfaltada, como, por exemplo, o de Guadalupe, junto à barragem de Boa Esperança.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1973.
— **Helvídio Nunes.**

N.º 104

6.2 — Relação descritiva dos aeródromos do PNV

Rio Grande do Norte

Acrescente-se:

“Caicó”.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1973.
— **Dinarte Mariz.**

N.º 105

6.2 — Relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Bahia

Inclua-se:

“Itabuna”

Justificação

Trata-se de uma reposição, pois o aeródromo em pauta consta da Lei n.º ... 4.592, de 1964, que está sendo revogada pelo art. 22 do presente projeto.

O aeroporto de Itabuna poderá servir como a hermética técnica de pouso e controle de vôo, na turbulenta rota Salvador—Vitória—Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— **Nelson Carneiro.**

N.º 106

Acrescente-se ao:

6.2 — Relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Goiás:

Alto Paraíso
Alvorada do Norte
Araguaína
Araguatins
Cachoeira Alta
Catalão
Ceres
Guaraí
Jussara
Pontalina
Posse
Taguatinga
Uruaçu
Xambioá
Goiatuba

Justificação

Trata-se de aeródromos que significam ponto de apoio necessários ao tráfego por avião em Estado de área territorial imensa. Sua aprovação e um aperfeiçoamento da rede existente.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— **Osires Teixeira.**

N.º 107

6.2 — Relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Paraná

Incluam-se:

“Francisco Beltrão
Paranavaí
Santo Antônio da Platina.”

Justificação

a — **Francisco Beltrão:**

As razões de inclusão no Plano Aeroviário Nacional — PNB são: — de Apoio e de Integração do País, bem como de desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, nos lindes da Pátria e portanto classificado como de Fronteira.

b — **Paranavaí:**

Os motivos de inclusão no Plano Aeroviário Nacional são: para atender ao desenvolvimento Regional de notável pó-

lo agropecuarístico, e de Apoio a rota Curitiba—Dourados.

c — Santo Antônio da Platina

A região Nordeste do Paraná, à margem esquerda dos rios Itararé e Parapanema, abrange a área do chamado Norte Pioneiro. Por esse lado do território paranaense foi iniciada a cultura do café no Paraná e teve maior significação na vida econômica do Estado. Está, no entanto, desprovida de aeródromo, no qual possa trafegar linha de navegação aérea comercial. A cidade de Santo Antônio da Platina constitui pólo central dessa região como meio de transporte para os demais Municípios.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Accioly Filho. — Ney Braga.

N.º 108

Inclua-se na relação dos aeroportos o de Venâncio Aires, no RS.

Brasília, 13 de junho de 1973. — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

N.º 109

Plano Aeroviário Nacional

Bahia

Restabeleça-se — Camamu — Campinho.

Justificação

Este aeroporto consta do Plano Aeroviário atual, e, Campinho existe há 29 anos, cadastrado pelo Ministério da Aeronáutica em 12-8-44, com as seguintes características técnicas:

Latitude 13º 46' 58" — Long. 39º 2' 52"
Altitude 6 metros
Ventos dominantes SE e NE
Planta DO — 12/334/35 do Departamento de Aeronáutica Civil.

Está funcionando até hoje com pista de 600 metros, devendo ser ampliada, com pouco custo, para um aeroporto de 1.ª classe, tal a natureza do terreno.

Faz parte do Plano Integrado de Campinho:

Porto — Rodovia — Ferrovia — Aeroporto.

O porto está em vias de conclusão, podendo prever-se, de início, uma movimentação de um milhão de toneladas/ano de minério, notadamente manganês e magnetita.

A rodovia, já em parte implantada, está toda ela incluída no PROVALE, prevendo-se a conclusão dentro de um período de 2 anos.

Será uma excelente alternativa para Salvador.

É, pois, correta a sua inclusão no P.N.V.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973. — Heitor Dias.

N.º 110

Inclua-se no texto da Lei, onde couber, o seguinte parágrafo ou artigo:

“O Conselho Nacional de Transportes remeterá ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados relatórios anuais pormenorizados sobre a situação dos empreendimentos em realização, bem assim suas repercussões no sistema de Contas Nacionais.”

Justificação

O art. 22 do projeto revoga a Lei n.º 540, de 1964. O art. 7.º deste diploma, como se pode ler na legislação citada, estabelece a obrigatoriedade de remessas trimestrais de relatórios ao Senado Federal (§ 2.º).

Essa emenda justifica-se, ainda, porquanto, no curto período de nossa representação nesta Casa, verificamos a falta de dados oficiais para fundamentar pareceres, projetos e outras proposições.

Trata-se, por conseguinte, de uma adaptação a dispositivo vigente.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1973.
— Milton Cabral.

N.º 111

Inclua-se onde couber:

“No Setor Rodoviário:

Pavimentação e asfaltamento dos trechos de acesso às localidades de Piabetá, 6.º Distrito de Magé e Parada Angélica, 3.º Distrito de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, partindo da Estrada Rio—Magé.”

Justificação

A duplicação da pista da Estrada Rio—Magé até a localidade de Santa Guilhermina, promovida pelo atual Governo, é uma demonstração inegável da importância sócio-econômica dessa rodovia e uma segurança de que a admi-

nistração pública se tem preocupado com o desenvolvimento daquela importante região fluminense.

Todavia, se por um lado cresceu a possibilidade de utilização da estrada, cresceu, simultaneamente, o tráfego de veículos pesados e o conseqüente aumento do índice de problemas em sua conservação e manutenção.

É de aduzir mais a relevância da via que serve às localidades cuja população ultrapassa a 100 mil habitantes.

Os aspectos enunciados, somados ao empenho que o Governo Federal vem tendo em aumentar e modernizar o sistema rodoviário nacional, justificam, a nosso ver, a emenda.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — **Paulo Torres.**

N.º 112

Acrescente-se onde couber:

“No Setor Rodoviário:

Pavimentação e asfaltamento da Estrada Automóvel Clube, no trecho de Santa Cruz da Serra, 3.º Distrito de Duque de Caxias, à Vila Inhomirim, 6.º Distrito de Magé, Estado do Rio de Janeiro.”

Justificação

Bastaria, a nosso ver, para justificar a presente emenda, o fato de que a Estrada Automóvel Clube — a histórica rodovia utilizada pelo Imperador em suas viagens a Petrópolis — já esteve incluída no Plano Rodoviário Nacional, em 1951, quando à frente do DNER estava o saudoso ex-Deputado Saturnino Braga. Lamentavelmente, segundo consta, os recursos orçamentários consignados para a pavimentação do trecho Santa Cruz da Serra, 3.º Distrito de Duque de Caxias, à Vila Inhomirim, 6.º Distrito de Magé, no Estado do Rio, foram aplicados na Via Dutra, ficando aquele trecho, em conseqüência, esquecido dos Poderes Públicos.

O rápido avanço da tecnologia dos transportes, em contraste com a deficiência do leito rodoviário, tem dificultado imensamente o desenvolvimento econômico-social da região.

Não seria demais citar, além do contingente humano que habita a região, a localização às margens daquela rodovia da Fábrica de Pólvora Estrela, do Exér-

cito, o Parque e o Museu Duque de Caxias.

Finalmente, a significação relevante para expansão da economia dos municípios servidos pela estrada, refletirá, incontestavelmente, no progresso de cidades fluminenses das mais importantes tais como Duque de Caxias, Magé e Petrópolis.

Assim, entendendo, a emenda é plenamente justificável.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — **Paulo Torres.**

N.º 113

Onde couber:

Inclua-se a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré no Plano Nacional de Viação, restabelecendo seu tráfego.

Justificação

“A idéia de uma estrada de ferro que vingasse o trecho encachoeirado dos rios Madeira e Mamoré, nasceu da necessidade de encontrar facilidade de transporte para os produtos do Oriente boliviano, quase exclusivamente borracha, valorisadíssima ao tempo e que era conduzida pela via fluvial em grandes batelões, que transpunham as cachoeiras de menor perigo e eram arrastados penosamente pelos varadouros abertos para contornar as de maior porte, afrontando as endemias, o elemento incola e os próprios perigos dessa navegação.

Foi Tenreiro Aranha, primeiro presidente da Província do Amazonas que organizando uma expedição chefiada por João Luiz Alves incumbida de estudar, *in loco*, um meio de comunicação entre os rios Madeira e Mamoré, idealizou ligar por terra esses dois rios, evitando os perigos das cachoeiras que isolavam a Bolívia Oriental do Oceano.

Várias foram as tentativas idealizadas para a solução desse grande problema.

Dos tratados e protocolos, porém, que de qualquer forma incidem sobre a existência da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, em suas relações diretas ou indiretas com a fronteira da Bolívia, somente a partir de 17 de novembro de

firmado na cidade de Petrópolis é que bem se definira a exigência de uma ferrovia para salvar as 19 (dezenove) cachoeiras dos citados rios. O Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação entre o Brasil e a Bolívia, firmado em La Paz, em 27 de março de 1867, ainda não cogitara daquela exigência." (Ten.-Cel. Aluizio Pinheiro Ferreira — in Marijero de Alencar Benevides — "Os Novos Territórios Federais", pág. 161)."

Manoel Rodrigues Ferreira em sua obra "Ferrovia do Diabo" — História de uma Ferrovia na Amazônia — aborda o surgimento da idéia de uma ferrovia com os estudos do engenheiro Silva Coutinho que descreve os seguintes termos, pág. 75/76:

"Simultaneamente à idéia de Quentin Quevedo, surge a do engenheiro brasileiro João Martins da Silva Coutinho. No mesmo ano de 1861, ambos percorreram o rio Madeira, e ambos aventuraram a idéia da construção de uma ferrovia. A eles, pois, cabe a prioridade da sugestão de uma ferrovia que substituisse o trecho das cachoeiras do Alto Madeira."

O Engenheiro Silva Coutinho havia sido incumbido pelo presidente da província do Amazonas, em 1861, de fazer um estudo da colonização e navegação do Madeira.

Ele iniciou sua viagem por esse rio, no dia 1.º de julho de 1861, e no dia 3 de outubro do mesmo ano, apresentou relatório dos seus estudos, ao presidente da província do Amazonas. Nesse trabalho, Silva Coutinho disse:

"O Madeira é o caminho natural da Província de Mato Grosso, e devia ser preferido ao (rio) Paraguai, pela razão altamente política de pertencer-nos exclusivamente. O (rio) Paraguai traz o Brasil em posição falsa, e tem-lhe absorvido grandes somas.

A grande vantagem política deste caminho, liga-se o interesse comercial, o desenvolvimento da indústria e população que é patente. Uma grande região hoje deserta, rica em produtos naturais, seria animada pelos transportes, e daria muita importância ao País.

A Bolívia só pode desenvolver-se com a navegação do Madeira. O

Brasil concedendo-lhe este grande favor, em troca de outros, ainda lu crava muito, porque o comércio dessa região vinha a ser nosso."

Ainda nas páginas 78 da obra citada menciona o autor o título "Brasil e Bolívia resolvem construir a rodovia" e do "Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação", celebrado no dia 27 de março de 1867, cuja cláusula 9.ª reproduzimos:

"O Brasil compromete-se desde já a conceder à Bolívia, nas mesmas condições de polícia e de oitagem, impostos aos nacionais e salvos os direitos do fisco, o uso de qualquer estrada, que venha a abrir, desde a primeira cachoeira, na margem direita do rio Mamoré, até a de Santo Antonio, no rio Madeira, a fim de que possam os cidadãos da República aproveitar para o transporte de pessoas e mercadorias os meios que oferecer a navegação brasileira, abaixo da referida Cachoeira de Santo Antonio."

Essas, pois, as disposições do tratado, no que se referia ao problema das cachoeiras do Alto Madeira. Pelo art. 9.º, o Governo brasileiro dava demonstração clara de pretender construir uma estrada de rodagem ou de ferro ao lado da secção encachoeirada do Madeira.

Aliás, imediatamente o Brasil tomou providência para concretizar essa solução alvitada no tratado.

A Bolívia, por sua vez, tomaria, ao mesmo tempo, as mesmas providências. Vejamos, preliminarmente, as medidas tomadas pelo Brasil. (Ob. cit.: págs. 79 /80):

"Pela Portaria de 10 de outubro de 1867, o Ministro da Agricultura incumbiu os engenheiros José e Francisco Keller, de estudarem uma estrada de ferro ao lado das cachoeiras do rio Madeira. Essa ferrovia ligaria a navegação do rio Mamoré à do rio Madeira."

No dia 16 de julho, chegaram a Santo Antonio.

Os irmãos Keller em relatório apresentaram ao Governo brasileiro, as seguintes conclusões: com várias medidas para regularizar a navegação do rio Madeira no seu trecho encachoeirado e, finalmente, sugeriram a construção de

uma estrada de ferro, numa extensão aproximada de 50 léguas.

A propósito disseram:

“Esse traço não seguiria a linha reta entre Santo Antonio e Guajará-Mirim por ser o nivelamento de um traço nesta direção forçosamente muito defeituoso e inteiramente impróprio para uma estrada, por causa das ramificações da Serra Geral, que se estendem até a margem direita do rio, porém, nem assim seria preciso seguir em todos os pontos as curvas do rio, podendo-se atalhar diferentes dentre elas.

Uma outra consideração não menos importante, que veda o traço em linha reta, ainda que tecnicamente falando ele fosse admissível, é que a via de comunicação deve ficar na margem do Madeira, defronte da Barra do Beni, sendo os ricos terrenos nas margens deste rio, que um dia darão o contingente para o comércio do Madeira.”

E concluíram com um projeto da futura estrada de ferro:

“Acrescentamos que a abertura da picada na extensão total entre Santo Antonio e Guajará, no comprimento de 50 léguas, com levantamento, nivelamento, demarcação do traço definitivo da estrada ou do caminho de ferro, não demandaria menos que dois anos, ainda que o pessoal técnico fosse suficientemente numeroso para trabalhar em diferentes secções.”

Finalmente, os Keller estimaram o custo da estrada de ferro em
8.500:000\$000.

A partir dos estudos dos irmãos Keller, surge o interesse do Coronel George Earl Church, que, no México, tomou conhecimento da idéia dessa ferrovia e se dirigiu para a Bolívia e, nos fins de 1868, de comum acordo com o Governo boliviano, fundou o National Bolivian Navigation. Church, aproveitando a euforia pela construção da nova ferrovia, veio ao Brasil. Entretanto, essa ferrovia seria construída em território brasileiro, dependendo, pois, do Governo do Brasil, a concessão para a construção.

E o Governo brasileiro, pelo decreto de 20 de abril de 1870, concede a concessão ao Coronel Church, pessoalmente, e exige a organização de uma nova compa-

nhia, que deveria receber o nome de ‘Madeira and Mamoré Railway’. O direito concedido a Church era pelo tempo de 50 anos, devendo a ferrovia ligar Santo Antonio a Guajará-Mirim. A concessão determinava também que a construção deveria ser iniciada dentro de dois anos e terminada ao fim de sete, podendo ser prorrogada em circunstâncias especiais. O decreto também concedia à companhia vários privilégios, inclusive a concessão ao longo da estrada, de uma área de terras de 1.394 quilômetros quadrados.

No dia 1.º de março de 1871 foi incorporada a Madeira—Mamoré Railway Co. Ltda., tornando-se o Coronel Church seu presidente.

Imediatamente, a companhia comprou ao Coronel Church, por 20.000 libras em dinheiro, a concessão que lhe havia sido dada pelo Governo brasileiro, em 1870.

Church empreita a construção da ferrovia à firma inglesa Public Works, que logo ao assinar o contrato, recebeu 50.000 libras esterlinas para iniciar a construção, sendo que o contrato global era de 600.000 libras esterlinas. Com a falência da Public Works, não fazendo a estrada, o Brasil, então, auxilia Church. É o que diz Manoel Ferreira Rodrigues na página 105, na obra citada:

“O Governo brasileiro, percebendo que a empresa de Church estava periclitando, decidia auxiliá-lo. Auxiliando Church estaria, evidentemente, promovendo a construção da estrada de ferro.

Ora, uma das alegações nos tribunais ingleses, era que o custo da estrada de ferro ultrapassaria de 600.000 libras, talvez chegasse ao dobro dessa quantia.

Resolve, então, D. Pedro, enviar mensagem ao Senado, propondo uma garantia de juros de 8% ao ano, sobre mais 400.000 libras que fossem aplicadas na construção da estrada, depois de utilizadas as 700.000 do empréstimo boliviano, que se achavam congeladas no Banco da Inglaterra.

Praticamente, o Brasil fazia esta proposta: ser iniciada a construção da estrada, com as 700.000 libras existentes na Inglaterra. Se esse dinheiro não chegasse, o Brasil garantiria os juros de 7% ao ano, e mais

um capital suplementar máximo de 400.000 libras que fosse levantado.

Esse projeto do Imperador vai ao Senado e provoca violentos debates, na Sessão de 27 de agosto de 1874. O Senador Mendes de Almeida combatia essa iniciativa.

O Coronel Church ainda assinou o contrato empreitando a construção dessa ferrovia com as firmas Dorsay & Caldweel e Reed Bros & Co. as quais não realizando a obra ainda entraram em litígio contra a Madeira—Mamoré Railway Co. em Londres, exigindo indenização por perdas e danos, no valor de 25.000 libras, que afinal foram pagas.

Em 1877, 25 de outubro, com o fracasso das empreiteiras Public Works, Dorsay & Caldwell e Reed Bros & Co., todas inglesas, o Coronel Church ao se transferir para os Estados Unidos recebeu apoio dos banqueiros Mc Calmont Co. Estes concordaram em financiar a prazo curto a nova empresa construtora arranjada por Church, a P. & T. Collins. Mas, que exigiram aqueles banqueiros? Que a empresa Collins adquirisse materiais e equipamento ferroviário da indústria de aço Reading Coal & Iron Co., onde os mesmos banqueiros tinham interesses.

Agora era a ferrovia empreitada pelo preço de 1.200.000 libras esterlinas à P. & T. Collins. Devemos lembrar que em 1872 a Public Works assinava contrato com a Church, comprometendo-se a construir a estrada por 1.600.000 libras esterlinas. Dadas as condições de insalubridade da região, a firma P. & T. Collins faliu sem nem mesmo começar a construção da estrada. Com a falência da P. & T. Collins, Church abandonou os planos da construção da estrada de ferro Madeira—Mamoré e em 10 de setembro de 1881 o Governo brasileiro declarou caduca a concessão outorgada a Church.

O Governo brasileiro resolveu construir a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré e assim clausulou, conforme o tratado de 15 de maio de 1882 celebrado com a Bolívia. Da execução desse tratado, surgiu a Comissão Morsing, que era liderada pelos Engenheiros Chefes Carlos Alberto Morsing e Julio Pinkas.

Daí surgem os projetos Morsing e Pinkas, dada a divergência e polêmicas entre ambos profissionais. Com essa polêmica entre Pinkas e Morsing, inclusive com a participação da Haag, não se fez a estrada. Ficou apenas em projetos e estudos e, apesar de somas fabulosas gastas pelo Ministério da Agricultura, para custear aquelas comissões de estudos, ao final o Ministério da Viação nem sequer oficializou os estudos, planos e plantas ou traçado da ferrovia que se pretendia construir.

Com o advento da República, é assinado o Tratado de Petrópolis, em 17 de novembro de 1903, que em sua cláusula 7.^a dispõe:

“Os Estados Unidos do Brasil obrigam-se a construir em território brasileiro, por si ou por empresa particular, uma ferrovia desde o porto de Santo Antonio, no rio Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Vila Murinho ou outro ponto próximo (Estado de Mato Grosso), chegue a Vila Bela (Bolívia), na confluência do Beni e do Mamoré. Dessa ferrovia, que o Brasil se esforçará por concluir no prazo de quatro anos, usarão ambos os países com direito às mesmas franquias e tarifas.”

Em cumprimento aos dispositivos do tratado de Petrópolis, o Ministério da Viação baixa editais de concorrências em 12 de maio de 1905, para construção da ferrovia. Ganhou-a Joaquim Catramby, tendo como diretrizes os estudos e projetos do engenheiro Julio Pinkas.

Pelo Decreto n.º 6.103, de 7 de agosto de 1909, o Presidente da República autorizava ao Ministério da Viação assinar o contrato de construção com o engenheiro Joaquim Catramby, vencedor da concorrência.

Joaquim Catramby subempreitou a construção da ferrovia à firma norte-americana de Nova Iorque, May, Jekill & Randolph. E quatro meses após, Catramby vende sua concessão à mencionada firma subempreiteira, que logo fundou na cidade de Portland, nos Estados Unidos, a Companhia Madeira—Mamoré Railway, que tinha por finalidade adquirir a concessão outorgada pelo Governo brasileiro a Joaquim Catramby. O capital da Madeira—Mamoré lhe deu onze milhões de dólares, e já inicialmente

fazia parte do grande grupo de ferrovias brasileiras sob o nome Brazil Railway Company, um consórcio dirigido pelo homem de negócios norte-americano, Percival Farquhar.

Na verdade, esse grupo tinha por objetivo arrendar essa ferrovia após a sua construção. A Madeira—Mamoré Railway, fundada em Portland, foi autorizada a funcionar no Brasil, pelo Decreto n.º 6.755, de 28 de novembro de 1907. Assim, passou a ser a empreiteira da construção da ferrovia, que contratou a firma May, Jakill & Randolph, que, no fundo, era o mesmo grupo, tanto a construtora como a firma concessionária, que conseguiram no início de 1909, através do Decreto n.º 7.344, de 25 de fevereiro deste ano, a aprovação das cláusulas do arrendamento da ferrovia. Vale a pena transcrever as bases desse arrendamento:

- 1.º De 1.º de janeiro de 1912 a 31 de dezembro de 1931, o Governo receberia 5% da renda bruta anual.
 - 2.º De 1932 a 1951, receberia 10%.
 - 3.º De 1952 a 1971, receberia 20%.
- O Governo poderia fazer a encampação do contrato, depois de 31 de dezembro de 1940, de acordo com uma fórmula matemática."

Rezava ainda o decreto de arrendamento:

"No caso de interrupção do tráfego excedente de 8 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual à renda líquida do mesmo dia no ano anterior ao da interrupção e restabelecerá o tráfego por conta da companhia."

Dessa maneira, ficava a companhia concessionária da construção, também com o arrendamento da estrada, por 60 anos, a partir de 1912, ou seja, até 1972.

Empreitada e construída a ferrovia, surgem divergências, quanto ao seu custo de construção. Daí surgiu um grande debate. Qual o custo real? E é Manoel Rodrigues Ferreira quem informa na pág. 311, da sua obra citada:

"O custo da estrada — Finalmente, no fim do ano de 1916, o relatório do Ministro da Viação informava que o Governo havia pago definitivamente à Madeira—Mamoré Railway Company, a seguinte quantia: . . . 62.194.374\$366.

Este foi o custo da estrada para o Governo brasileiro.

Esse total correspondia às seguintes parcelas:

1)	45.162.282\$913 (mil réis papel)
2	£ 1.001.000 —o—o (libra ouro)
Convertendo a segunda parcela a mil réis, ao câmbio de 1916, temos:	
1)	45.162.282\$913
2)	17.032.091\$453
<hr/>	
Total:	62.194.374\$366

Esta quantia foi paga pelo Governo brasileiro à Madeira—Mamoré Railway, pela construção da estrada.

1.º A primeira parcela refere-se aos serviços constantes do edital de concorrência, tais como exploração do terreno, levantamento de plantas, organização do projeto, movimento de terras (cortes e aterros), pontes metálicas, trilhos, dormentes, edifícios, telégrafos, locomotivas, vagões, etc., como também a algumas obras autorizadas. Todos esses serviços foram pagos pelos preços da concorrência ganha pelo engenheiro Joaquim Catramby. O Governo pagara a construção, aos preços de contrato lavrado em 1906.

A Madeira—Mamoré Railway, entretanto, continuaria sempre a reclamar uma quantia excedente, extracontrato, de cerca de 40.000 contos de réis. Isto é, continuaria a afirmar, sempre que todos aqueles serviços, obras e materiais fixos e rodantes, lhe haviam custado 40.000 contos a mais. Entretanto, não os receberia, nunca.

2.º A segunda parcela, de 17.000 contos, referia-se única e exclusivamente ao lastramento, conforme o Decreto n.º 8.347. Quanto a este serviço de empedramento da linha, o Governo brasileiro pagou-o integralmente, de acordo com os pareceres de Rui Barbosa e outros juriconsultos que já vimos. De nada valeram os protestos de parte da opinião pública. O serviço foi considerado absurdamente alto — como na realidade era — mas o Governo viu-se na de o . . ."

Custo comparado

Estrada	Custo por quilômetro
Estrada de Ferro Madeira—Mamoré (quantia paga pelo Governo brasileiro)	170.863\$665
Estrada de Ferro Madeira—Mamoré (quantia reclamada pela Madeira—Mamoré Railway)	280.753\$778
Great Western of Brazil Railway (Pernambuco)	116.120\$320
Estrada de Ferro Santa Catarina	88.426\$780
Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande	79.906\$210
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro	44.641\$953
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	43.925\$664
Estrada de Ferro de Goiás	42.099\$460

Por inadimplência da Empresa arrendatária da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, o Governo assume o controle da Ferrovia: Passaram-se os oito dias de suspensão de tráfego, que o contrato estipulava, para que o Governo Federal assumisse o controle da estrada.

E assim aconteceu.

No dia 10 de julho de 1931, o chefe do Governo Provisório fez publicar o Decreto n.º 20.200, mandando restabelecer o tráfego na Estrada de Ferro Madeira—Mamoré.

O referido decreto invocava o contrato assinado entre a Madeira—Mamoré Railway e o Governo Federal, em 1909, e segundo o qual, este restabeleceria o tráfego por conta da companhia arrendatária, com os recursos provenientes da própria receita e se estes não fossem suficientes, por créditos especiais que seriam também computados a débito da empresa.”

No dia 6 de julho de 1934, o Governo Federal assinou o Decreto n.º 24.596, pelo qual autorizava o Ministério da Viação a fazer a revisão ou rescisão amigável do contrato de arrendamento celebrado com a Madeira—Mamoré Railway, em 1909.”

Pelos termos do referido decreto, a União comprometia-se a pagar à Madeira—Mamoré Railway Company, uma indenização de 17.514.198\$000.

Essa importância deve também ser acrescida ao custo da Ferrovia.

Terminava, assim, em 1937, a longa história da Ferrovia, que se havia iniciado em 1867.

Aos custos da Ferrovia somam-se os preços pagos pelas indenizações, além daquelas somas fabulosas gastas com os empreiteiros Public Works, Dorsay Colldwell, Reed Bros e P. T. Collins. Essas as iniciativas da Ferrovia Madeira—Mamoré, na sua primeira fase, até o ano de 1882, inclusive o rumoroso caso do empréstimo de quatrocentas mil libras esterlinas, cuja garantia foi oferecida pelo Governo brasileiro.

Na segunda fase, que vai do Tratado Brasil-Bolívia, subscrito em 1882, onde também se gastou somas fabulosas com as comissões de estudos, denominadas Morsing e Pinkas, e custeados esses estudos pelo Ministério da Viação. Não se dispõe de dados demonstrando o valor desses gastos. Nesse período não se empreitou mais a construção da Ferrovia; houve apenas estudos da Região, objetivando o levantamento de plantas e a confecção de planos, obedecidos os quais se poderia construir a Ferrovia. Esses estudos deram margem a polémicas sobre a viabilidade desse ou daquele plano. Essa fase encerra com o advento do Tratado de Petrópolis, celebrado com a Bolívia, em 1903.

Com o Tratado de Petrópolis surge a terceira fase, a definitiva, para a cons-

trução da Madeira—Mamoré, que culminou com a concessão da construção a Joaquim Catramby e esse a vendeu à Madeira—Mamoré Railway Company, firma norte-americana, que foi realmente sua empreiteira, através de May, Jekill Randolph e arrendatária até 1931.

Constata-se, em relação à Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, a verdadeira história de como age o capital estrangeiro no País.

Com grande sacrifício e elevado custo, construiu-se uma Ferrovia e o Governo brasileiro pagou tudo. A empreitada é feita para grupo estrangeiro que, após construí-la e ganhar bom dinheiro nessa empreitada, ainda consegue arrendar e explorar a Ferrovia, obtendo uma concessão pelo prazo de 60 anos, cujas rendas a serem pagas ao Governo federal eram um verdadeiro escândalo. É só ver o contrato feito pelo Governo brasileiro com a Madeira—Mamoré Railway Company, que explorou a Ferrovia na sua melhor fase de lucro. O governo fez tudo e entregou na bandeja para os americanos explorarem quanto quisessem. Daí o escândalo da indenização que se pagou àquele grupo, quando da rescisão do contrato de arrendamento, objeto do Decreto n.º 24.596, de 24-7-34. Mais uma parcela que se acresceu ao custo da Ferrovia.

A administração da Ferrovia, após sua encampação, com excessão, pois, de quando a geriu o Sr. Aluzio Ferreira, deu lucro. Isso prova que a situação de déficit era pela má administração da estrada. Gerou-se o ciclo vicioso. O desaparelhamento gerando déficit. E a administração surda aos reclamos de um reaparelhamento da Ferrovia deixando margem aos seus inimigos, para que, com fortes argumentos, pretendesse fechá-la e levaram essa situação aos extremos — descalabro administrativo — e o desaparelhamento gerando déficit. Com a existência do déficit, os inimigos daquela Ferrovia não viam outro remédio senão fechá-la. Nunca se perqueriu a origem dos déficits. Se houvesse um exame, a conclusão jamais seria fechar a Ferrovia, que custou tão caro e exerce um papel econômico e social para toda uma região. E em torno da qual surgiu Porto Velho e o próprio Território de Rondônia. Sobre a situação dos déficits ninguém melhor do que Aluzio Ferreira para refutar a tese n

chamento da Ferrovia. Senão vejamos o seu trabalho já mencionado. Verbis:

“Pelo que acabo de ler, fácil será aquilatar a delicadeza de minhas funções. Alegava a Empresa uma existência deficitária. Era a palavra dos técnicos. O que seria lícito ante-
por à afirmativa tão categórica?

Ação. Energia. Trabalho. Método. Economia. E — acima de tudo — nacionalização dos serviços a cargo da Empresa. Foi o que fiz, desde o início. E, ao final do período administrativo de julho de 1931 a dezembro de 1935, pude demonstrar, com a argumentação incontestável das cifras que a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré é perfeitamente administrável e, a despeito do decréscimo da produção da borracha — principal produto transportado pelos trens da Ferrovia — o regime do déficit desapareceu. A estrada arrecadou, nesse período .. 6.841.272\$270; gastou 6.480.286\$690; tinha em cofre, para janeiro do corrente ano, o saldo de 360.985\$580. Releva notar que aproximadamente a metade das despesas foram empregadas no custeio de obras novas e trabalhos de conservação da via permanente, edifícios, material fixo e rodante.

Não reduzi o tráfego, não mutilei os serviços, não dispensei senão os altos funcionários estrangeiros que espontaneamente se afastaram; os que se incompatibilizaram com o serviço, pela má conduta...” Recebi a Madeira—Mamoré sem um níquel em caixa e pude acrescentar, já no 1.º semestre da administração brasileira, as seguintes despesas — a menos — sobre as efetuadas no último semestre da administração da Empresa arrendatária:

Diretoria	104.491\$200
Serviço central. Contabilidade. Estatística. Tesouraria e Almoxarifado	171.263\$100

Num total de 275.754\$300 de economias. Como consequência, já no 1.º semestre da administração brasileira, a Madeira—Mamoré apresentava o saldo de 227.128\$270.

Se compararmos o último ano de administração da Empresa arrendatária com o primeiro da administração

mos a economia realizada por esta de Rs. 405.705\$000, nos serviços citados.”

E conclui Aluizio Ferreira:

“Um exemplo: a Diretoria estrangeira consumiu num semestre, em pessoal e material 124.441\$200; a Diretoria Nacional gastou, no mesmo período de tempo e nas mesmas condições: 19.950\$000!

Eis aí porque a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré não saía do regime deficitário, as suas rendas eram drenadas para o bolso dos felizes funcionários estrangeiros, enquanto o serviço nacional e o trabalhador nacional passavam a constituir coisas de ínfima importância.”

A Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, de tão gloriosas tradições, mola mestra do desenvolvimento desta região, tinha influência decisiva em cada localidade, em cada lar de Porto Velho e ao longo de seus 366 km até Guajará-Mirim.

Povo sem tradição é povo sem história. A história de Rondônia é a própria história da Madeira—Mamoré.

É Manoel Rodrigues Ferreira que, em sua monumental obra “A Ferrovia do Diabo”, às páginas 331, afirma:

“O Tratado de Petrópolis obrigou o Brasil a construir a Ferrovia, como uma das compensações pela anexação do Território do Acre. Até hoje tem-se considerado que o preço dessa compensação foi somente o custo da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré.

Entretanto, assim não é. Aquela sucessão de tremendos deficits deve ser acrescentada a compensação pela transação do Acre.”

Integrando as ferrovias da União, a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, com o advento da Lei n.º 3.115, de 16-3-57, passou a fazer parte da Rede Ferroviária Federal S.A., que incorporou seu acervo, conforme se vê da Ata lavrada em 30-9-57, verbis:

“Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, com sede em Porto Velho, território do Guaporé, com cerca de 366 (trezentos e sessenta e seis) quilômetros de linhas principais, na bitola de um metro, entre as cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim, território de Guaporé, com trilhos de

vinte e cinco (25) quilogramas por metro corrente, totalmente lastrada de terra, havendo, ainda, aproximadamente (30) trinta quilômetros de desvios e linhas acessórias, possuindo cerca de 6 (seis) estações, uma oficina principal e outras de menor porte, 16 (dezesseis) locomotivas a vapor, 4 (quatro) automotrizes, 15 (quinze) carros, 196 (cento e noventa e seis) vagões de carga e outros veículos diversos; com todos os terrenos, prédios, trilhos, dormentes, desvios, aparelhos, instalações, postes, obras de arte, linhas telegráficas, construções, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações abaixadoras, redes de água, esgotos e águas pluviais, e tudo o mais que estiver vinculado ou se destinar à operação, manutenção, conservação, reaparelhamento ou ornamento das referidas linhas férreas; bem como as oficinas, depósitos, almoxarifados, armazéns, garagens e qualquer outra construção, com todos os seus terrenos, benfeitorias, máquinas, equipamentos, fornos, aparelhos, ferramentas, materiais, peças e estoques, tal como são havidos pela estrada, e todos os demais móveis e imóveis, ou semoventes que integram o patrimônio da referida estrada vinculados ou não à operação, conservação, manutenção, construção ou reaparelhamento das linhas e serviços ferroviários, auxiliares, complementares ou conexos; inclusive as terras devolutas, os terrenos de marinha e seus acrescidos, os móveis e utensílios, as pedreiras, os equipamentos, as máquinas, as instalações, construções, materiais em estoque, em serviço e em consumo, e tudo o mais que a qualquer título seja de propriedade da União Federal e que esteja afetado à referida Estrada, quer esteja na posse da mesma, quer na posse de terceiros; e com todos os direitos, inclusive ações, valores, créditos, depósitos, títulos, moeda corrente, e outros de qualquer natureza ou origem que compõem o Patrimônio da União e referentes à citada Estrada; ao seu patrimônio líquido é atribuído o valor de Cr\$ 400.903.755,30 (quatrocentos milhões, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e cinco

cruzeiros e trinta centavos), assim discriminado: Ativo — Investimentos Cr\$ 393.000.000,00 (trezentos e noventa e três milhões de cruzeiros — Realizável e disponível Cr\$ 29.146.171,80 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e um cruzeiros e oitenta centavos). Total do Ativo — Cr\$ 422.146.171,80 (quatrocentos e vinte e dois milhões cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e um cruzeiros e oitenta centavos) — Passivo — Responsabilidades Cr\$ 21.242.416,50 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos).”

Com esse acervo, assim avaliado em 1957, prosseguiu a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré desempenhando suas relevantes funções na Região de Rondônia, embora não se cuidasse de reaparelhá-la.

Sobre o falso argumento de que a construção de uma rodovia ligando Porto Velho a Guajará-Mirim, poder-se-ia fechar a estrada de ferro que custara tão caro e que tantos serviços presta aos ribeirinhos e colonos radicados nas suas margens, além de desempenhar relevante papel no trecho que percorre. A construção de uma rodovia paralela a uma ferrovia, não justifica a erradicação da ferrovia. Valesse esse argumento, teríamos de fechar a Central do Brasil no trecho Belo Horizonte—Rio, pois o seu percurso é acompanhado de perto pela Rodovia BR-3.

O transporte rodoviário completa as atividades da estrada de ferro. Isso é a coisa mais óbvia do mundo. Esse fundamento da construção da BR-319 não serve de suporte à tese que pretende erradicar a Madeira—Mamoré, abandonando como está o seu imenso patrimônio, composto do acervo que vimos descrever. Hoje a Nação se vê ante um dilema, ou reaparelhar a ferrovia, e essa é a iniciativa que atende aos interesses nacionais, mormente agora em que se fala na integração da Amazônia, ou deixar seu acervo ao abandono, se acabando e perecendo como se encontra atualmente. A saída da erradicação, como se pretende, é nefasta para o País, especialmente para o Território de Rondônia, que se prepara para ser mais um Estado de nossa Federação. Não se pode

permitir que se acabe ao tempo a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, inclusive hoje o palco de irregularidades na alienação de material usado, como se fez em 1970, quando se vendeu, através de meios fraudulentos, 1.290 toneladas de material usado pela bagatela de 8 mil cruzeiros. Essa alienação foi tão irregular que o Edital que anunciou a venda só foi publicado no dia da alienação, com apenas um pretendente à aquisição. Vendeu-se 1.290 toneladas de material por preço inferior a de um automóvel usado.

Será esse o destino de todo o valioso acervo da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré? A ferrovia cuja construção foi a mais cara de todo o mundo! A Ferrovia dos trilhos de ouro, como denominam-na, que só na sua construção tombaram sem vida, dizimados pela doença e intempéries, cerca de 6.208 perários, segundo os cálculos de Manoel Rodrigues Ferreira, e que só do exterior vieram trabalhar na sua construção, mais de 21 mil homens. Não pode tanto sacrifício acabar em vão!

É a própria direção daquela ferrovia, através de Relatório de 1969, declarava ser a estrada de ferro com menor número de funcionários por km no País — 703 funcionários em 1968 —. Afirma, ainda, o Relatório do Cel. José Almeida de Oliveira o seguinte:

“Adotadas as medidas necessárias, foi possível encerrar o exercício de 1968 com integral cumprimento da missão referente ao transporte, ou seja: 666 trens formados (passageiros, cargueiros, lenha, lastro, feira e especial em apoio ao Batalhão): — 13.140 kg de bagagem transportada; — 26.417 kg de carga transportada (excluindo o material do Batalhão). — 363.038 kg de encomendas transportadas; — 24.343 passageiros transportados (excluindo passagens gratuitas); — 280 animais transportados; 19.721.822 kg de importação e 9.704.285 de exportação, operados pelo Plano Inclinado (Porto), com o seguinte movimento de embarcações: entradas — 123, saídas — 120.”

A Estrada de Ferro Madeira—Mamoré é a própria nacionalidade brasileira naquela região — faltasse razão econômica e social para o seu funcionamento — apenas as razões polí

manutenção, pois foi toda vida uma estrada política, tanto política nacional como internacional, fruto que é do Tratado de Petrópolis. Sob as razões políticas de sua existência, ninguém melhor que o engenheiro Manoel Rodrigues Ferreira para enfatizá-las na sua festejada obra, tantas vezes mencionada, às páginas 339, *verbis*:

“A Estrada de Ferro Madeira—Mamoré não deve ser vista em si mesma, sob o aspecto de um empreendimento industrial. Ela apresenta um ativo que se consubstancia no desbravamento da grande região amazônica que ela atravessa. Lá estão Porto Velho e Guajará-Mirim, cidades hoje plenas de progresso, centros culturais, marcos de uma nacionalidade que se afirma nos longínquos limites da Pátria. A ferrovia não é somente os seus dormentes podres, os seus trilhos gastos e fora de alinhamento, os seus vagões imprestáveis; a ferrovia é também as cidades, as vilas, os povoados que ela plantou onde tudo era só e unicamente floresta equatorial amazônica.

Hoje, quando o Brasil entra em ritmo acelerado no caminho do progresso material, quando chegou a hora do “arranco”, da “decolagem” para o grande desenvolvimento industrial, a região com Porto Velho à frente, está atendendo ao chamado para a nova e grande era que se abre.

A ferrovia criou, durante 50 anos, as condições para que neste momento, possa aquela longínqua região estar plenamente integrada no gigantesco esforço que a nação realiza, no sentido de superar o seu subdesenvolvimento.”

Razões bastantes para justificar a emenda ora proposta e que o Decreto n.º 58.501, de 25 de maio de 1966, não levou em conta.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1973.
— Adalberto Sena — Orlando Zancaner
— Franco Montoro — Cattete Pinheiro —
Amaral Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, Ers. Senadores, atendendo ao apelo da Mesa, seremos o mais breve possível, ao ensejo da apreciação que ora se desenvolve neste Senado, de uma das proposições mais importantes da presente Legislatura, qual seja o Plano Nacional de Viação.

Cabe-nos, a propósito, tecer algumas considerações e esclarecimentos, rapidamente, a respeito do trabalho preliminar que apresentamos a esta Casa.

Na qualidade de Relator-Geral do projeto em pauta, por escolha sensibilizadora do Sr. Presidente da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, mister se torna inicialmente declararmos que o citado trabalho é, na realidade, fruto também dos esforços dos ilustres Senadores Alexandre Costa, Lenoir Vargas e Dinarte Mariz, relatores parciais, aos quais neste momento, desejamos expressar nosso reconhecimento.

O Plano em discussão, é fruto de mensagem enviada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República à Câmara dos Deputados, onde o projeto original sofreu modificações mais de forma do que propriamente de fundo, de tal modo que apreciaremos a Redação final dada por aquela Casa, na parte conceitual, como se fora o próprio projeto original do Executivo.

Há que reconhecemos, em suma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que obedecendo ao impositivo constitucional do art. 2.º, item XI, da Carta Magna, temos uma peça com a denominação de “Plano Nacional de Viação”, a qual na realidade caberia como expressão mais adequada à sua natureza, a de “Rede Federal de Viação”, no atual projeto, já caminhando para uma conceituação de “Sistema Nacional de Transportes”, sem contudo nela ainda se enquadrar.

Haja visto que a “estrutura operacional”, complemento indispensável para conceituação cabal da idéia de “Sistema”, não é ainda considerada de forma cominativa e extensiva na lei, embora seja ali prevista e definida, com intenção introdutória, e, talvez, didática, em tentativa de firmar doutrina.

Um Plano pressupõe a existência de as metas físicas, os princípios norteado-

res, os recursos em termos de material, pessoal, organização, fontes financeiras, e, finalmente, no conjunto coerente, o fator prazo, implicado no desdobramento dos exercícios financeiros, estes a um tempo, vinculados e condicionantes das metas físicas.

Este, porém, não é o caso dos Planos de Viação até hoje existentes, os quais se têm caracterizado pela apresentação de apenas um dos requisitos acima apontados, ou seja: os das metas físicas.

Uma ligeira digressão histórica:

Paradoxalmente, foi no setor "Viação", que o Brasil teve as suas primeiras tentativas de planejamento, embora, inicialmente, não fossem, em sua grande maioria, oficializadas. Desde o Plano Moraes, em 1874, apenas fluvial, até o início da década de 30, uma série de brasileiros ilustres apresentou esquemas viatórios, como solução para o despontante e crescente problema dos transportes. Nenhum porém foi aprovado oficialmente, quer pelo Legislativo, quer pelo Executivo.

Em 1934, o Governo Provisório baixa decreto aprovando um "Plano Geral de Viação Nacional" (Decreto n.º 24.497, de 29 de junho daquele ano).

Tivemos assim, um interregno de 60 anos desde a primeira apresentação de um Plano de Viação, até a aprovação oficial de um desses instrumentos.

Contudo, o drama dos grandes hiatos temporais para a aprovação desses Planos, iria continuar por timidez ou falta de coragem administrativa, apesar de escassos não serem os trabalhos de planificações realizados em todos os modos de transporte, principalmente no rodoviário, que suplantou os demais em importância e complexidade a partir da mencionada década de 30.

É bem verdade que no ano de 1934, a Constituição então estabelecida a 16 de julho, preceituava em seu art. 5.º, item VIII, como competência privativa da União, "estabelecer o Plano Nacional de Viação Férrea e o de estradas de rodagem, e regulamentar o tráfego rodoviário interestadual", sendo que, textualmente, no item XIX seguinte, rezava competir ainda à União, legislar sobre o "regime de portos e navegação de cabotagem, assegurada a exclusividade desta, quanto a mercadorias, nos navios nacionais".

A mesma Constituição estabelecia taxativamente em seu art. 91, como ser da competência do Senado Federal:

"I — colaborar com a Câmara dos Deputados na elaboração de leis sobre:

h) regime de portos; navegação de cabotagem e nos rios e lagos do domínio da União;

i) vias de comunicação interestadual."

Já a Constituição de 10 de novembro de 1937 dispunha apenas que... — "cabia privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

XI — as comunicações e os transportes por via férrea, via d'água, via aérea ou estradas de rodagem, desde que tenham caráter internacional ou internacional."

Em 1946, a Carta Magna então inovada, prescrevia de modo mais sintético, embora mais global que: "Art. 5.º:

"Compete à União

X — estabelecer o Plano Nacional de Viação", forma essa que prevalece até os dias atuais, mantida que foi na Constituição de 1967 e sua Emenda n.º 1.

Em 1948, foi enviado, em consonância com o citado inciso X, um projeto de Plano de Viação, à Câmara dos Deputados, o qual, todavia, somente chegou ao Senado Federal, sete anos após, em 1955, aliás com brilhante e substancial relato do saudoso Deputado Edson Passos, um dos homens mais notáveis que este País já teve no setor de Engenharia.

Retornando o Plano àquela Casa, em 1963, coube a tarefa ao insigne homem público, Deputado Vasco Filho, apreciar o substitutivo do Senado, que todavia não chegou a ser votado por falta de quorum.

Diga-se em tempo, que, na falta de um Plano atualizado e aprovado, vigorava, na época, a título de "Plano", duas relações descritivas, respectivamente de rodovias e ferrovias, baixadas como "Anexo" de Lei referente à alteração do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos (Lei n.º ...
2 C (56)

Grande passo neste interim — 1962 — foi dado com a criação, muito combatida à época, no Ministério de Viação e Obras Públicas, do Conselho Nacional de Transportes, da qual orgulhamos-nos ser responsáveis e cuja atuação permitiu, primeira vez, um exame global dos problemas do setor.

Por uma feliz coincidência, em 1964, antes do Movimento Revolucionário, colaborou com o Deputado Vasco Filho, Presidente da Comissão de Transportes, o então Deputado Juarez Távora, que posteriormente assumiu a Pasta de Viação e Obras Públicas, tendo então solidado e tomado, como base para seu estudo, o trabalho feito pela Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, uma das grandes contribuições que o Congresso, à época, deu à política dos transportes no Brasil.

Com pequenas alterações, foi ele transformado em Mensagem e reenviado imediatamente ao Congresso, e, em dezembro desse mesmo ano de 1964, convertido em lei (Lei n.º 4.592/64), até hoje vigente. Tivemos assim, fechado um ciclo de 30 anos, desde a aprovação, em 1934, da lei anterior citada, referente ao Plano Geral de Viação Nacional.

Agora, fruto de exaustivos estudos dos órgãos do Poder Executivo, quais sejam os órgãos modais de transportes, o GEIPOT, a Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e finalmente do Conselho Nacional de Transportes, e obedecendo a própria Lei n.º 4.592/64 que prescreveu revisão quinquenal do Plano, o Governo encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional, dando origem ao Projeto n.º 1.143/73 da Câmara dos Deputados, cuja Redação final constituiu o Projeto n.º 26 do Senado Federal, que ora se encontra em estudo nesta Casa.

A uma primeira análise sucinta do projeto, nota-se, de imediato, que o Governo inovou sobre a sistemática tradicional dos citados Planos, acrescentando, além das metas físicas, todo um conjunto de princípios e normas fundamentais de transportes, que deverão nortear todos os planejamentos futuros, bem como as programações desdobradas e as conseqüentes execuções de quaisquer obras viárias. Estabelece, assim, o embrião de futuros Planos Globais de Transportes, que considerarão e disciplinarão aquelas estruturas operacionais a que já aludimos no início desta nossa apresentação, abrangendo inclusive os

aspectos administrativos, comerciais e jurídicos daquela operacionalidade.

Essa, a diferença visceral, fundamental, entre o Plano anterior e o ora apresentado, que se constitui assim, como degrau, um passo em direção a um futuro Sistema Nacional Integrado de Transportes.

Formalmente, há que destacar a seqüência consistente e lógica do documento ora apresentado, que, após descrever, no art. 1.º, o seu próprio conteúdo e origem, menciona, no art. 2.º, o objetivo do mesmo, e, no art. 3.º, as grandes normas de procedimento e ação, as quais são estendidas, note-se bem, a todos os níveis de Governo (isto é, federal, estadual e municipal), muito embora as metas físicas, por motivos óbvios quanto a dificuldade de centralização administrativa, continuarão se referindo, ainda, apenas ao âmbito federal. Temos assim, aplicado ao Setor Transportes, o critério da "centralização política e descentralização administrativa".

Pode-se assim dizer, que os arts. 2.º e 3.º encerram, praticamente, a doutrina do Plano.

A importância global do mesmo fica também ressaltada pelo fato de que, bem a propósito, e como que procurando cercar-se dos instrumentos necessários e adequados para o estudo de planos arrojados, o Governo cuidou também de enviar Mensagem que a Câmara dos Deputados já votou, transformando o GEIPOT em uma sociedade de economia mista, e dotando-o assim da necessária flexibilidade e capacidade para proceder aos estudos de transportes de modo atualizado, e em entrosamento com os planos gerais abrangentes dos demais setores da Economia.

Essas, Srs. Senadores, as observações que de momento nos cumpre fazer.

Sinteticamente, o parecer ora submetido à apreciação dos Srs. Senadores compreende:

- 1 — Antecedentes.
 - 2 — O Projeto original do Executivo.
 - 3 — Apresentação das modificações introduzidas no Plano Nacional de Viação, quando de sua votação na Câmara dos Deputados.
 - 4 — Apreciação do Projeto de Lei n.º 26/73.
- a — Intróito;

b — Texto da Lei Conceituação Geral do SNV;

c — Sistemas de Transportes;

d — Conclusão — Voto do Relator.

Nele são examinados os Planos anteriores, e feita uma mais detalhada apreciação da Mensagem n.º 486, de 1964, que deu lugar ao Plano vigente, passando-se a um exame em profundidade do Projeto original do Executivo, sua comparação com a Lei n.º 4.592 daquele ano, as modificações sofridas quando da sua tramitação na Câmara, chegando-se finalmente ao estudo detalhado do Projeto n.º 26/73 — suas características mais marcantes, as inovações nele contidas, o que representa como um passo avançado para a organização de futuros Planos Globais de Transportes, os diferentes Sistemas de Transportes com os pareceres dos Relatores parciais e finalmente a conclusão com o Voto do Relator-Geral.

Maiores detalhes são fornecidos aos Srs. Senadores no Corpo do documento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continuam em discussão projeto e emendas.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quase não tenho a acrescentar sobre o Plano Nacional de Viação, do qual relato a parte rodoviária. No entanto, Sr. Presidente, ocupo a tribuna para realçar e dar testemunho do trabalho realizado pelo Relator-Geral, o Senador Virgílio Távora. Poucas vezes esta Casa talvez tenha feito um trabalho mais perfeito ou, por outra, mais consciente do que representa para a Nação o Plano Nacional de Viação. Sou testemunha, Sr. Presidente, do quanto pode o Senador Virgílio Távora fazer nesta última semana, aproveitando o sábado e o domingo. Convocou os Assessores desta Casa, num trabalho ininterrupto até altas horas da madrugada. Velho Senador — três vezes eleito para esta Casa — e habituado aos trabalhos das Comissões, na época em que o Senado realmente se movimentava toda vez que um plano como este chegava ao P. ou por

outra, às Comissões, para encaminhar, orientar e relatar a matéria como velho Senador, reconheço o trabalho do Colega Virgílio Távora.

Sr. Presidente, poucas vezes, repito, vi trabalho mais criterioso, mais correto e, sobretudo, com maior conhecimento, pois sabemos que o nosso Colega alia ao poder político e à Liderança que exerce nesta Casa, depois de governar o seu Estado, a condição de grande técnico no assunto. Ouvi de um Deputado, dos mais competentes, também técnico e engenheiro, a informação de que o trabalho que estamos realizando no Senado, através do Relatório do Senador Virgílio Távora, honra o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não quero manifestar-me sobre as críticas em relação ao que ocorrera na outra Casa do Congresso; contudo, devo dizer que o elogio daquele Deputado sobre o trabalho realizado pelo Senado deve merecer de todos nós não só o conforto mas, sobretudo, a tranquilidade pelo cumprimento do nosso dever em coisas tão altas e tão importantes para o desenvolvimento da nossa Pátria.

Sr. Presidente, Relator que sou de uma parte do Plano, gostaria de, nesta hora, comunicar aos nobres Colegas que me estou orientando dentro daquele sistema que adotei desde o início da minha vida pública: voltado para os interesses do meu Estado e, conseqüentemente, para os interesses de todas as outras Províncias, através dos Colegas que as representam nesta Casa.

O Senador Virgílio Távora convocou parte dos técnicos do Ministério, e com eles temos mantido contato permanente acerca da orientação que o Governo deseja imprimir ao projeto. É de se realçar — e o faço com certo contentamento — a liberalidade com o que o Ministério se houve, dando orientação que, uma vez adotada — tenho impressão —, estará ao alcance de cada um de nós cumprir o dever para com o sistema econômico, dentro do desenvolvimento e da integração nacionais a que estamos assistindo e auxiliando.

Portanto, Sr. Presidente, aqui está o meu trabalho, um trabalho modesto, mas feito de comum acordo com o Relator-Geral, o Senador Virgílio Távora, trabalho calçado sobretudo no sentimento de liberalismo para com os Representantes das Províncias, relativamente ao serviço que S. Ex.ªs desejam e devem

Com estas palavras, quero, mais uma vez, dizer que não poderia deixar de vir a esta tribuna, nesta hora, para dar depoimento não somente sobre o grande trabalho feito pelo Senador Virgílio Távora, mas também sobre o apoio que S. Ex.^a encontrou em funcionários desta Casa, que trabalharam sábado e domingo para que pudéssemos hoje, neste momento, já ter o trabalho impresso, e já em plenário para a nossa manifestação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continuam em discussão o projeto e as emendas.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Nessas condições, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas; e às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, para o exame do mérito das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 115/73 (n.º 152/73 na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Antônio Borges Leal Castello Branco Filho, Embaixador junto ao Estado da Cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a Soberana Ordem Militar de Malta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão Secreta, de acordo com o art. 405, alínea "h" do Regimento Interno, peço aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em Secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 86, de 1973, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, a propósito do 42.º aniversário da criação do Correio Aéreo Nacional.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado, n.º 35, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, tendo

PARECERES, sob n.ºs 150 e 151, de 1973, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável, com as emendas n.ºs 1-CLS e 2-CLS, que oferece.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 297 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, dispondo que nenhuma prestação de benefício de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença poderá ser inferior ao salário efetivamente percebido pelo trabalhador quando em atividade e dando outras providências, tendo

PARECERES, sob n.º 85, de 1973, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

69.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 14 de junho de 1973

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.^o 208, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.^o 30, de 1973, que “dispõe sobre a estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Osires Teixeira

De autoria da Ilustrada Comissão Di-

dispõe sobre a estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-DAS-100, o qual “comprende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle no mais alto nível de hierarquia administrativa do Senado Federal” (art. 1.^o).

2. Consoante dispõe o art. 2.^o, os cargos integrantes desse grupo “distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5.^o da Lei n.^o 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis”. O grupo, por sua vez, nos termos do art. 3.^o, será constituído de duas categorias: Direção Superior — código SF-DAS-10 — e Assessoramento Superior — Código SF-DAS-102 — distribuídos os cargos pela escala de níveis constante do anexo à proposição em estudo.

3. Do exame dos arts. 2.^o e 3.^o e do constante do anexo, verifica-se que no nível 4 — atividades de planejamento, supervisão, coordenação, direção, controle e integração dos trabalhos administrativos do Senado Federal etc. —, na categoria Direção Superior (SF-DAS-101), estão o Secretário-Geral da Mesa e o Diretor-Geral. No nível 3 — atividades de planejamento, supervisão, coordenação e direção dos trabalhos de administração geral e específica, com vistas ao apoio legislativo etc., atividades de planejamento, supervisão, direção e coordenação, vinculadas ao sistema de informação —, na categoria Direção Superior, encontram-se os Diretores das Secretarias Administrativa e Legislativa da Assessoria e da Secretaria de Informação. No nível 2 — atividades, sob a orientação da Comissão Diretora, de planejamento, supervisão, controle e direção da formulação de programas concernentes à política de divulgação e relações públicas; atividades de direção da unidade de coordenação legislativa da Secretaria-Geral da Mesa, das unidades de primeira linha das Secretarias Administrativas e Legislativa e da Assessoria; da unidade de análise da Secretaria de Informação etc.; atividades de direção da unidade de edições técnicas; atividades de assessoramento jurídico à Mesa, à Comissão Diretora etc. —, na categoria Direção Supe-

cretaria de Divulgação e de Relações Públicas, o Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa, os Diretores das Subsecretarias da Secretaria Administrativa, da Secretaria Legislativa e Públicas, o Diretor da Subsecretaria de Análise e da Subsecretaria de Edições Técnicas, o da Representação do Senado Federal na Guanabara e o Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal. Na categoria Assessoramento Superior (SF-DAS-102), encontra-se o Consultor Jurídico. Finalmente, no nível 1 — atividades de coordenação, orientação e controle, sob supervisão do Diretor-Geral, os trabalhos relativos à elaboração e execução orçamentárias, prestações de contas e auditoria interna determinadas pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; de direção da unidade de expediente da Secretaria-Geral da Mesa; de direção das unidades de primeira linha da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas; de direção dos trabalhos de assistência de assessoramento técnico-jurídico à Mesa, à Comissão Diretora e aos demais órgãos do Senado Federal, para a elaboração de pareceres, relatórios e anteprojetos —, na categoria Direção Superior, foram enquadrados os Diretores da Subsecretaria de Expediente, das Subsecretarias da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; o Diretor da Subsecretaria de Biblioteca, o da Subsecretaria de Operações e Manutenção Eletrônica, o da Subsecretaria de Serviços Gerais e o da Subsecretaria de Assistência Médica e Social. Na categoria Assessoramento Superior estão o Auditor e Assessor Legislativo.

4. O art. 4.º estabelece que o regime de trabalho dos ocupantes dos cargos constantes da presente proposição será de 40 horas semanais, “com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes são inerentes”. O que equivale a dizer, em outras palavras, que os funcionários classificados no grupo ora em exame deverão-se dedicar, durante as quarenta horas semanais de trabalho, exclusivamente aos serviços do Senado Federal, sem impedimento, entretanto, a que fora desse período tenham outras atividades compatíveis com o desempenho de seus cargos, inclusive as autorizadas pelo art. 99 da Constituição.

5. A Comissão Diretora, em sua justificção, assim esclarece a matéria:

“Assim, foram obedecidas, tanto quanto possível, as posições hierár-

quias dos referidos cargos, uma vez que estas teriam que ser estabelecidas considerando a sistemática adotada para os de idêntica faixa do serviço civil do Poder Executivo, na forma da Lei Complementar n.º 10, de 1971, da Lei n.º 5.645, de 1970, e demais disposições legais pertinentes à espécie.

Ainda em obediência aos diplomas legais citados, estabelece o projeto o regime de trabalho dos ocupantes dos referidos cargos em quarenta horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes são inerentes.

Para que houvesse identidade perfeita das normas que estruturam o Grupo Direção e Assessoramento Superiores, tanto na área do Poder Executivo quanto nas do Poder Judiciário e da outra Casa do Congresso Nacional, respeitada a situação dos atuais servidores contratados para prestarem serviços de assessoramento, veda o projeto contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, mesmo em caráter eventual, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos estruturados no presente projeto.”

6. O exame atento das disposições do presente projeto de resolução demonstra que a mesma é uma decorrência das recentes leis aprovadas pelo Congresso Nacional, criando novos grupos e níveis de vencimentos para os funcionários do Poder Executivo, aos quais, como imperativo de ordem constitucional (princípio da paridade) e da Lei Complementar n.º 10, de 1971, o Senado deve adaptar o regime do seu funcionalismo.

Ademais, note-se, o presente projeto de resolução é um complemento, de ordem legal interna, ao Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972, que dispõe sobre os vencimentos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Senado Federal e encaminhado à apreciação da Câmara dos Deputados.

7. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico e constitucional — (nada há que possa ser argüido contra a proposição, que se enquadra perfeitamente às normas constitucionais e legais em vigor, razão por que julgo es-

tar a mesma em condições de ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — José Augusto — Antônio Carlos — Accioly Filho — Helvidio Nunes.

PARECER
N.º 209, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1973, que “assegura o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho”.

Relator: Sr. José Augusto

O Projeto de Lei n.º 8, de 1973, que modifica o art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho, determina que, “no caso de rescisão ou de término do contrato de trabalho, ainda que pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Título IV, Capítulo V, desta Consolidação, será paga ao empregado a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido, e mais 1/12 avos, por mês trabalhado, quanto ao período incompleto”.

A matéria foi submetida à consideração do Senado Federal pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, assim justificada:

“(...) hoje em dia está-se cristalizando o conceito de que, sendo as férias um direito emanado da própria Constituição, elas têm de ser pagas ou gozadas, qualquer que seja a forma de rescisão dos contratos.”

Para corroborar tal entendimento, cita decisória do Tribunal Superior do Trabalho, assim consubstanciada:

“As férias proporcionais a período incompleto são devidas na rescisão contratual de iniciativa do trabalhador (AC. TST 1.ª Turma, Proc. n.º 1.942/66).”

Ressaltando que essa evolução da jurisprudência tem suas raízes na doutrina e nas justas reivindicações das classes trabalhadoras, busca apoio em M. V. Russomano, que, em seus Comentários à CLT (6.ª ed. pág. 254), afirma:

“Já assinalamos, nos comentários ao art. 130, que não nos

a distinção — para fins de pagamento de férias — entre os casos de despedida justa e os casos de despedida injusta. O instituto das férias não é uma recompensa ao bom trabalhador — é uma necessidade orgânica, higiênica, humana de todos os trabalhadores, em função, exclusivamente, do número de dias ou de horas em que ele prestou serviço.”

E continua com Arnaldo Sussekind (CLT — Comentários, ao art. 143), quando declara:

“(...) as férias não representam um prêmio que deva ser concedido ao empregado após um ano de serviços prestados ao seu empregador, mas, ao contrário, um direito, cujo exercício lhe é assegurado pelo Estado, a fim de possibilitar a consecução dos objetivos que o fundamentam.”

E conclui:

“Ante a essas premissas, não há mais que se cogitar se o empregado deu ou não motivos à rescisão. Bom ou mau trabalhador, tem ele a seu crédito os dias trabalhados, e desse crédito resulta o direito, como se disse, irrenunciável, de gozar as suas férias. Assim, embora pagas por motivo de rescisão ou de terminação do contrato de trabalho, as férias não perdem o seu caráter, sua finalidade fisiológica, que é o descanso do trabalhador.”

Embora ponderáveis, as razões aduzidas, principalmente por seu caráter eminentemente doutrinário, são suscetíveis de restrições e reparos, mas nem por isso deixam de constituir-se em valiosa colaboração para o aperfeiçoamento da nossa legislação social, sem qualquer dúvida o objetivo maior de todos nós.

E, porque assim o entendemos, tendo em vista a sua conformação com as normas constitucionais vigentes, somos pela tramitação do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1973.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro — José

PARECER
N.º 210, de 1973

da Comissão de Legislação Social,
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º
8, de 1973.

Relator: Sr. Heitor Dias

Pretende o eminente Senador Nelson Carneiro, com o projeto de lei em exame, alterar o art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a garantir ao empregado, qualquer que seja a forma de rescisão do seu contrato de trabalho, o direito de ser indenizado pelos períodos de férias não gozados.

A proposição está amplamente fundamentada sob o ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, com a opinião de conceituados tratadistas do Direito do Trabalho, que entendem, à unanimidade, serem as férias um direito assegurado — pelo Estado — ao trabalhador e que objetiva, antes de tudo, atender “o progresso étnico, social e econômico” da massa trabalhadora.

Assim, o direito às férias, decorrentes de uma garantia constitucional, não é “uma recompensa ao bom trabalhador”, mas “uma necessidade orgânica, higiênica e humana”, que tem todo empregado de, anualmente, repousar para recuperar as energias perdidas no trabalho.

Na verdade, o Direito do Trabalho se caracteriza por um conjunto de normas cogentes, contendo preceitos, a bem dizer, de “ordem pública”. E isso porque os direitos e obrigações estabelecidos para a proteção social dos trabalhadores visam à coletividade e ao bem comum, não devendo, em consequência, ser derogados ou aplicados segundo a livre disposição das partes.

Assim, nas relações de trabalho, ao lado do conteúdo contratual, que é livremente preenchido pelo ajuste expresso ou tácito entre as partes interessadas, prevalece o conteúdo institucional, citado pelas normas jurídicas de caráter imperativo.

Desse raciocínio se infere o princípio da irrenunciabilidade de certos direitos assegurados ao trabalhador, como o das férias, que emana, além do mais, da própria Constituição. Ora, se as férias visam recuperar energias e têm como fundamentação doutrinária consagrados princípios da medicina do traba-

lho, não podem ser, por esses prismas, recusadas ao empregado.

Não há de ser o cometimento de uma falta, suscetível de despedida sumária, que irá derrogar ou tornar nulo um direito derivado de norma imperativa que, obviamente, por ser de ordem pública, se sobrepõe aos conflitos ou aos interesses do empregado e do empregador.

Por outro lado, tal como no seguro, o empregado paga, antecipadamente, o “prêmio”, isto é, trabalha por um determinado período, para receber o “benefício”, ou seja, as férias. Desse modo, preenchidos os requisitos formais para a constituição do direito às férias, elas não mais podem ser negadas, pois o direito tornou-se adquirido.

Entre a aquisição do direito e o rompimento do vínculo empregatício, não há qualquer relação. O direito decorre de uma imposição de ordem pública, portanto irrenunciável e inderrogável. A despedida, ainda que “por justa causa”, nada mais é senão a quebra de um contrato de ordem privada. Aquele, assim, há de prevalecer sempre sobre este.

Não se diga que o pagamento em dinheiro, no momento da despedida, sob a forma de indenização, tornaria ineficaz o princípio de higiene do trabalho, justificador da “imposição” do direito. Como muito bem acentua o autor do projeto, nada poderá impedir que o trabalhador “com o produto da indenização das férias possa desfrutá-las antes de ingressar em novo emprego. Assim, embora pagas por motivo de rescisão ou de terminação do contrato de trabalho, as férias não perdem o seu caráter, a sua finalidade fisiológica, que é o descanso do trabalhador”.

Não merece, pois, guarida o raciocínio de que o empregado, despedido injustamente ou o que pede dispensa, tem direito a remuneração das férias, enquanto que o despedido por justa causa perde esse direito, embora, em ambas as hipóteses, tanto um quanto outro tenham trabalhado por igual período e despendido as mesmas energias.

Com essas considerações, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Renato Franco — Accioly Filho — Ney Braga.

PARECER
N.º 211, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1973, que “estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Relator: Sr. Heitor Dias

De autoria do Senador Nelson Carneiro, visa o presente projeto aumentar de dois para cinco anos o prazo de prescrição do direito de reclamar a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Na justificação, após analisar vários prazos prescricionais ocorrentes em nosso ordenamento jurídico, tais como no Código Civil, na Lei Orgânica da Previdência Social, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, conclui o ilustre autor por focalizar a situação de serviços, operários e jornalheiros, os quais, tendo o prazo de cinco anos, pelo Código Civil (art. 178, § 10 v), para acionar por pagamento de seus salários, vieram a tê-lo reduzido para dois anos, a passagem para o âmbito da Justiça do Trabalho (arts. 11 e 119 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Ponderando, ainda, não haver justificativa para a redução de prazo prescricional justamente quando estão em jogo interesses pessoais dos trabalhadores e suas famílias, arremata por aduzir o fato muito comum de deixar o trabalhador passar o prazo para a reclamatória por medo de perder o emprego, à vista das ameaças do empregador, que disso se aproveita para descumprir disposições legais expressas.

3. De acordo com o disposto no art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno do Senado, compete também a esta Comissão emitir parecer, quanto ao mérito, em matéria de Direito do Trabalho.

Indo sobre o projeto pronunciar-se a douta Comissão de Legislação Social, ressaltamos apenas que, embora estabeleça o art. 3.º da Lei de Introdução ao Código Civil que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, na prática há uma grande dificuldade, sobretudo para os menos cultos, de um conhecimento suficiente de seus deveres e direitos.

Assim sendo, a dilatação do prazo prescricional, se não afasta a possibilidade de ignorância da lei, ao menos dá ao interessado mais tempo de, tomando conhecimento de alguma lesão de seus direitos, recorrer à Justiça competente.

4. Pelo art. 8.º, item XVII, alínea b, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre matéria de Direito do Trabalho, sendo, por outro lado, atribuição do Congresso Nacional “dispor sobre todas as matérias de competência da União” (art. 43, caput), cabendo a iniciativa das leis “a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (...)” (art. 56 da Constituição).

5. Ante o exposto, nada há, no âmbito desta Comissão, que obste à tramitação do presente projeto, pois que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Helvidio Nunes — José Sarney — Antônio Carlos — José Augusto.

PARECER
N.º 212, de 1973

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1973.

Relator: Sr. Heitor Dias

É de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro o projeto de lei em exame, que visa elevar de dois para cinco anos o prazo prescricional dos direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho, caso esta não estabeleça, expressamente, prazo diverso.

Alega o autor, em sua justificativa, que numerosas leis, como o Código Civil, a Lei Orgânica da Previdência Social e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecem prazos prescricionais mais elásticos e variáveis, principalmente quando se referem ao direito de pleitear reparações de danos pessoais de natureza patrimonial.

Aduz, ainda, a justificativa a informação de que a prescrição bienal, adotada no Direito do Trabalho, tem sido fonte de grandes insatisfações, uma vez ser

de ação pelo decurso de um prazo tão exiguo.

Finalizando, esclarece o ilustre autor do projeto que, sendo estabelecida a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, a exemplo do que ocorre em outros ramos do Direito, dar-se-á maior proteção aos empregados, economicamente mais fracos, atendendo, assim, aos preceitos que norteiam a verdadeira justiça social.

A matéria foi por nós examinada na Comissão de Constituição e Justiça, onde emitimos parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, a qual foi aprovada, unanimemente, pelos demais membros daquele órgão.

Naquele parecer, tivemos oportunidade de ressaltar que, embora ninguém possa se escusar de cumprir a lei, alegando desconhecê-la (art. 3.º da Lei de Introdução ao Código Civil), na prática há uma grande dificuldade, sobretudo para os menos cultos, de um conhecimento suficiente de seus deveres e direitos.

“Assim”, — acentuamos — “a dilatação do prazo prescricional, se não afasta a possibilidade de ignorância da lei ao menos dá ao interessado mais tempo de, tomando conhecimento de alguma lesão de seus direitos, recorrer à Justiça competente.”

Essas razões, acreditamos, já seriam, por si, bastantes para que o projeto merecesse o nosso apoio. Vale lembrar, entretanto, que, na maioria das vezes, o empregado, com justo receio de ser despedido ou mesmo sofrer perseguições do patrão, deixa de recorrer à Justiça do Trabalho naqueles períodos em que seu relacionamento no emprego está atritado. Quando, porém, sente segurança bastante para pleitear a reparação do dano sofrido, o seu direito, normalmente, já está prescrito.

Assim, por julgar que o projeto traz benefícios àqueles que mais necessitam de amparo social, não encerrando, por outro lado, qualquer novidade ou prejudicialidade aos interesses dos bons empregadores, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, de 13 de junho de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Accioly Filho** — **Ney Braga**.

PARECER
N.º 213, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 31, de 1973, que “dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências”.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto de resolução dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal.

O art. 1.º do projeto estabelece que o Grupo Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreende categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares, e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo, bem como encargos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades e atendimento aos serviços de plenários.

Em observação ao disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o projeto, no seu art. 2.º, distribui os integrantes das categorias funcionais em 8 diferentes níveis hierárquicos, abrangendo a totalidade das atividades funcionais do grupo.

O art. 3.º dispõe sobre as 5 categorias funcionais que compõem o Grupo Atividades de Apoio Legislativo, a saber:

Técnico Legislativo
Assistente Legislativo
Taquígrafo Legislativo
Assistente de Plenário
Agente de Segurança Legislativo

Os arts. 4.º 5.º, 6.º e 7.º dizem respeito aos critérios para preenchimento das categorias funcionais acima citadas, mediante transformação e transposição, no

tocante aos cargos ora existentes, prevendo-se o aproveitamento dos atuais ocupantes, de acordo com os limites estabelecidos.

O art. 8.º estabelece, como regra geral para o provimento dos cargos das classes iniciais, o concurso público, ressaltando-se os casos previstos nos arts. 10, 11 e 12 do projeto, que reservam pequenos índices para preenchimento mediante ascensão e progressão funcionais, em conformidade com o disposto nas diretrizes adotadas pela Lei n.º 5.645, para a classificação de cargos do serviço público civil da União e das autarquias.

Os requisitos para ingresso nas classes iniciais, inclusive para os candidatos à progressão e ascensão, estão previstos nos arts. 9.º, 13, 14, 15 e 16.

O art. 17 determina o regime de 40 horas semanais de trabalho para os integrantes das diversas classes das categorias funcionais. E os arts. 19, 20 e 21 se referem ao desempenho de outros encargos não compreendidos no Grupo Atividade de Apoio Legislativo, inclusive os compreendidos nos Grupos Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos, para os de igual identidade, na área do Poder Executivo.

Finalmente, os arts. 23 e 24 permitem e regulam a opção que é facultada aos atuais funcionários que preferam permanecer nos cargos em que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações que, na situação presente, possuem.

Na justificação, a ilustre Comissão Diretora ressalta:

“O sistema adotado no novo quadro para a progressão e ascensão reformula, integralmente, o até aqui vigente. Estabelece-se uma avaliação objetiva considerando-se, entre outros, o nível de escolaridade, os cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamento específico, dando, assim, real valor ao sistema do mérito, além de propiciar novo nível de eficiência aos serviços da Casa. Estabelece, ainda, o regime de 40 horas semanais de trabalho, facultando aos atuais funcionários a permanência, mediante opção, nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência da resolução o que dará

projeto, sendo os cargos respectivos incluídos em quadro suplementar, suprimidos à medida que vagarem.”

Como se observa, a proposição visa a melhor adequação da estrutura funcional do Senado Federal às diretrizes firmadas pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais, que se aplicam também ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário e aos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal. Aliás, neste particular, pretende-se alcançar o cumprimento do § 1.º do art. 108 da nossa Lei Fundamental, cujo mandamento, com meridiana clareza, manda aplicar, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário da União e dos Estados e aos das câmaras municipais os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo poder executivo.

Isto posto, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto de resolução, nada vemos que possa contrariar a sua livre tramitação.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — José Lindoso — Helvídio Nunes — Antônio Carlos — José Augusto — Osires Teixeira.

PARECER

N.º 214, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, que “fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências”.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

O projeto em exame, de iniciativa da Comissão Diretora, visa fixar os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, criados e estruturados na forma por que dispõe a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação a Lei

mentar n.º 10, de 6 de maio de 1971, que fixou normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição Federal, que estabeleceu os princípios da paridade retributiva e da aplicação dos sistemas de classificação para os servidores dos três Poderes.

O art. 1.º, como vemos, situou o pessoal do Quadro Permanente do Senado, a que se refere a proposição, em três diferentes grupos ocupacionais, aos quais foram atribuídas escalas de níveis específicos, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 5.645, já citada.

Vale esclarecer que, na aplicação dos preceitos legais pertinentes à espécie, consideradas “as peculiaridades próprias dos serviços da Casa”, foram adotadas, sempre que possível, as normas para implantação traçadas para a área do Poder Executivo pelo Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972.

Assim é que, como assinala a Comissão Diretora, “os valores de vencimentos fixados para os Grupos Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria seguem os valores retributivos dos grupos de igual identidade da área do Poder Executivo, fixados nas Leis n.ºs 5.845, de 6 de dezembro de 1972, e 5.886, de 31 de maio de 1973”, enquanto, relativamente “ao Grupo Atividade de Apoio Legislativo, sem paradigma no Poder Executivo, tomaram-se por base os valores retributivos fixados na Lei n.º 5.846, de 1972, para o Grupo Diplomacia, do Ministério das Relações Exteriores, uma vez que, como os cargos neste incluídos, os do Grupo Atividades de Apoio Legislativo representam o suporte técnico do processo legislativo, no âmbito federal, havendo de ser considerada a privatividade de suas altas funções, recomendando-se, portanto, o seu posicionamento em nível de igual relevância”.

Estabelece, igualmente, a proposição, tal como se fez para o Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a absorção, pelos vencimentos ali fixados, das “diárias de Brasília” e da gratificação de nível universitário, determinando, ainda, que o cálculo para a gratificação adicional por tempo de serviço passe a ser calculada segundo a regra do art. 10 da Lei n.º 4.345, de 1964; nos mesmos percentuais, portanto, adotados para os servidores do Poder Executivo.

O projeto ocupa-se também dos inativos, para determinar que a revisão dos

seus proventos se faça na forma do disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973, tomando-se por base “o vencimento fixado para a classe da categoria funcional para o qual tenha sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário”.

O presente projeto é, assim, o instrumento legal de que o Senado Federal necessita para implantar a reforma administrativa relativamente aos servidores de que trata.

Somos, destarte, pela tramitação do projeto, por considerá-lo jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Helvidio Nunes, Relator — Nelson Carneiro, com restrições — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — José Lindoso — Accioly Filho — José Augusto — Antônio Carlos.

PARECER
N.º 215, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973.

Relator: Sr. Milton Trindade

O Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, submetido ao nosso exame, fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte, Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

De acordo com o projeto, os níveis de vencimento dos três grupos correspondem ao seguinte:

I — Grupo Atividades de Apoio Legislativo

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
SF-AL-8	5.200,00
SF-AL-7	4.600,00
SF-AL-6	3.900,00
SF-AL-5	3.600,00

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
SF-AL-4	2.400,00
SF-AL-3	2.000,00
SF-AL-2	1.500,00
SF-AL-1	1.300,00

II — Grupo Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
SF-SA-6	2.300,00
SF-SA-5	1.900,00
SF-SA-4	1.500,00
SF-SA-3	1.000,00
SF-SA-2	900,00
SF-SA-1	600,00

III — Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
SF-TP-5	1.200,00
SF-TP-4	1.000,00
SF-TP-3	900,00
SF-TP-2	700,00
SF-TP-1	500,00

A proposição, ao fixar novos valores de vencimentos, engloba as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, com as respectivas absorções, bem assim a gratificação de nível universitário, que desaparecerão à medida em que a nova ordem for sendo implantada.

A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal que forem incluídos nos grupos estruturados e criados na forma da citada Lei n.º 5.645 será calculada em conformidade com o art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, ou seja, nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários do Poder Executivo. Assegura-se, todavia, para evitar diminuição do valor retributivo, o recebimento da diferença, como vantagem pessoal,

nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º, com os respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Os inativos terão os seus proventos revistos, de acordo com a legislação pertinente e as regras contidas no art. 4.º do projeto.

Justificando a proposição, a Comissão Diretora aduz o seguinte:

“Dando continuidade à aplicação das diretrizes fixadas para a classificação de cargos do serviço público na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na lei complementar que fixou normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da paridade retributiva e da aplicação dos sistemas de classificação para os serviços dos três Poderes, a Comissão Diretora submete ao Plenário o presente projeto de lei, que fixa os valores de vencimentos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviço de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal.

Necessário esclarecer que, na observância os preceitos legais que regulam a matéria, a Comissão Diretora, considerando as peculiaridades próprias dos serviços da Casa, adota, sempre que possível, as normas para a implantação traçadas para a área do Poder Executivo através do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972.

Em consequência, estabelece-se o correspondente plano de vencimentos, atribuindo-se aos diferentes grupos ocupacionais escalas de níveis específicos, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 1970.”

Como se observa, age o Senado Federal no sentido de observar os preceitos constitucionais e legais que disciplinam a paridade de vencimentos dos funcionários civis dos Três Poderes, inclusive no que diz respeito à uniformidade dos sistemas de classificação de cargos.

No que respeita ao nosso elenco de competências, cabe-nos a manifestação sobre o aspecto financeiro do projeto. Neste particular, o art. 6.º menciona que as despesas decorrentes da aplicação dos novos níveis

diante a utilização de “recursos orçamentários próprios do Senado Federal, bem assim, por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente”, podendo assim, no presente exercício, ser utilizados os recursos propiciados pelo Fundo de Contingência, a exemplo do que será feito na Câmara dos Deputados e nos tribunais superiores, e como já o fez o Poder Executivo.

A estimativa da despesa só poderá ser feita quando da fixação da lotação ideal para categoria funcional e da consequente transformação e transposição dos cargos atuais do Quadro de Pessoal do Senado Federal que irão integrar aquelas categorias funcionais.

A transformação e transposição dos cargos serão feitas com observância das normas estabelecidas em projeto de resolução, já em tramitação na Casa, que estrutura os grupos de que trata esta lei.

Como se vê, sob o ângulo financeiro, o projeto está devidamente amparado, posto que as possibilidades de atendimento da despesa, na forma indicada no projeto, atendem às exigências que nos cabe examinar.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — **João Cleofas**, Presidente — **Milton Trindade**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Daniel Krieger** — **Cattete Pinheiro** — **Tarso Dutra** — **Fausto Castelo-Branco** — **Amaral Peixoto** — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 90 do Regimento Comum, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, quinta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a constituição da comissão mista incumbida do estudo do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 1974.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que “atribui competência aos sindicatos para pleitear o reconhecimento, judicial ou administrativo, da insalubridade ou periculosidade das atividades e operações de qualquer empresa e dá outras providências, considerado rejeita-

do em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído. (Pausa.)

Sobre a mesa, Projeto de Lei, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO **N.º 70, de 1973**

Dispõe sobre o levantamento das dívidas das prefeituras municipais para com o INPS e seu consequente parcelamento, nos moldes que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As prefeituras municipais em débito para com a previdência social poderão requerer, até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, ao Instituto Nacional da Previdência Social o levantamento do mesmo, atualizados os valores, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único — Efetuado o levantamento a que se refere este artigo, o INPS, desde que requerido e recebidas as dívidas pelas prefeituras, procederá ao seu parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2.º — O Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará o disposto nesta Lei, com a adoção, no que couber, dos critérios estabelecidos na Portaria Ministerial n.º 3.147, de 11 de maio de 1971.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Repousa no município a principal base de toda a organização sócio-político-econômica do nosso País.

É nos municípios que os administradores e os políticos encontram a sua motivação fundamental, a origem de suas preocupações e até de suas atividades principais.

Esta, a razão por que uns e outros procuram dar aos municípios e suas populações a atenção de que tanto carecem, através de leis e de decisões que buscam a melhoria de suas condições de vida.

Muito se tem feito em prol da situação dos municípios brasleiros, mas bastante pode ainda ser realizado.

Um dos aspectos que vêm ocasionando grande preocupação para todos quantos olham para o interior de nosso País é o que diz respeito à dívida que os municípios, em sua grande maioria, têm para com a previdência social.

É sabido que os ônus decorrentes de encargos sociais são, quase sempre, vultosos. Logicamente, as prefeituras, colocadas como empregadoras, a eles estão sujeitas e devem pagar a sua parte, contribuindo para o bem-estar de seus empregados.

Acontece que, por vários motivos — entre os quais, inevitavelmente, se incluem a ignorância, o desconhecimento das leis e até mesmo a desídia por parte de alguns administradores — grande número de prefeituras atrasam os pagamentos devidos ao INPS. O quantum principal, com o tempo, adicionado aos juros, correção monetária, multas, etc., vai crescendo assustadoramente, a ponto de atingir, em alguns casos, somas astronômicas.

Essa dívida deve ser paga, pois o seu valor constitui componente de um conjunto geral, atuarial, que dá a base secundária para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Ocorre, entretanto, que a incúria, desleixo ou ignorância de uns não pode e não deve prejudicar a grande massa que vive nessas cidades e que precisa de uma série de obras e serviços, de caráter essencial, indispensáveis à própria vida.

A maioria das prefeituras interioranas, como é sabido, encontra-se em difícil situação financeira, com pequenas fontes de receita, quase sempre insuficientes para o atendimento das necessidades de suas populações.

Por outro lado, numerosas prefeituras têm recebido, no interesse da própria administração pública, dos Estados e das empresas estatais, encargos para a realização de obras de vulto, acompanhados, porém, do ônus do pagamento das obrigações sociais, o que vem concorrendo para aumentar, ainda mais, as dívidas para com o Instituto Nacional da Previdência Social.

Urge, assim, com a finalidade de se regularizar as situações, tanto da Instituição Previdenciária como das

turas e, conseqüentemente, para a tranquilidade das populações interioranas, que se adotem providências no sentido de dar solução à matéria, sem prejuízo para qualquer das partes interessadas.

O projeto propõe a fixação de prazos para que as prefeituras em débito requeiram o levantamento das dívidas, atualizadas, e o fracionamento das mesmas em até 60 (sesenta) parcelas mensais, cumpridas as formalidades e exigências a serem fixadas pelo Poder Executivo, de acordo, no que couber, com os critérios estabelecidos na Portaria Ministerial n.º 3.147, de 1971. Referida Portaria, cumpre notar, previu esse tipo de parcelamento, de uma forma geral, para todas as entidades em débito, que requeressem o favor até 30 de outubro de 1971, e adotou critérios cautelosos exatos na sua concessão. Como se tratava, entretanto, de uma Portaria, de conhecimento restrito, poucas foram as prefeituras que se utilizaram desse tipo de parcelamento.

É de se notar, à guisa de esclarecimento, inexistir eiva de inconstitucionalidade nas disposições do projeto, que não implica em qualquer aumento de despesa, nem trata de matéria financeira.

Todavia, ainda que assim não fosse, o que só admito para efeito de argumentação, há de se convir que, *in casu*, a proposição não trata de “matéria” financeira e, sim, de “direito” financeiro, ou melhor, de “direito processual financeiro”, porquanto dispõe, tão somente, sobre o processo a ser adotado quanto ao pagamento das dívidas das Prefeituras para com o INPS.

A proposição, caso aprovada, certamente contribuirá para a regularização das finanças das prefeituras municipais, com evidentes benefícios, também para o órgão previdenciário nacional.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1973. — **Helvídio Nunes.**

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA N.º 3.147,
DE 11 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, e

Considerando a autorização do Exce-

blica, proferida na Exposição de Motivos n.º 502, de 5 de janeiro de 1971;

Considerando a necessidade de os pedidos de parcelamento estarem devidamente instruídos pelo INPS;

Considerando subordinar-se a concessão do parcelamento ao pressuposto da dívida incontestável, devidamente reconhecida pelo interessado;

Considerando, finalmente, a uniformidade que deve haver na apreciação dos pedidos, resolve:

Art. 1.º — Os pedidos de parcelamento especial formulados ao Ministro de Estado, pelas empresas devedoras de contribuições previdenciárias, deverão ser apresentados na Superintendência Regional do INPS, na qual esteja matriculado o contribuinte, até 30 de outubro de 1971, e seu deferimento fica subordinado ao atendimento das seguintes exigências:

a) apresentar, devidamente preenchidos, formulários indicativos da situação financeira, dados do balanço patrimonial e dos índices econômico-financeiros instituídos pela Portaria n.º 594, de 28 de maio de 1969, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) comprovar que recolheu as contribuições referentes aos 3 (três) últimos meses, imediatamente anteriores;

c) manter em dia as contribuições vencidas.

§ 1.º — Formado o processo, o INPS analisará os índices de liquidez da empresa e informará o total do débito e os antecedentes, inclusive se a requerente foi ou não cumpridora dos parcelamentos anteriormente obtidos.

§ 2.º — Antes do encaminhamento do processo à decisão ministerial, por intermédio da Presidência do INPS, que opinará conclusivamente, a Superintendência providenciará para que o requerente assine termo de confissão da dívida que pretende parcelar.

Art. 2.º — Os parcelamentos de dívidas já em fase de cobrança judicial serão objeto de termo em separado, obedecendo, no entanto, à mesma sistemática.

§ 1.º — O pedido de parcelamento de dívidas ajuizadas não sustará o curso da ação, a não ser após a assinatura do respectivo termo de confissão de dívida.

§ 2.º — Correrão por conta da empresa devedora as custas processuais e demais despesas decorrentes da sustação da demanda proposta.

Art. 3.º — Os parcelamentos de débitos poderão ser concedidos até 60 (sessenta) parcelas, com suspensão dos acréscimos legais para o principal, e até o máximo de 40 (quarenta) parcelas para os acréscimos legais, inclusive dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor desses acréscimos e contados a partir da assinatura da confissão da dívida.

§ 1.º — A empresa devedora, ao formular seu pedido de parcelamento, poderá optar pelo pagamento em 100 (cem) parcelas desde logo, ali incluídos o principal e os acréscimos legais.

§ 2.º — O cálculo do principal e dos acréscimos legais será apurado até o dia da assinatura da confissão da dívida.

§ 3.º — Sobre o saldo devedor do principal passarão a incidir juros de mora e correção monetária calculadas na forma do art. 5.º da Portaria MTPS n.º 3.628, de 27 de novembro de 1970.

Art. 4.º — O INPS instruirá os pedidos de parcelamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ingresso do requerimento, submetendo-os imediatamente ao Ministro de Estado, através da Secretaria Geral.

Art. 5.º — Deferido o pedido, ficará a empresa devedora obrigada a iniciar o pagamento da primeira parcela até o último dia do mês seguinte àquele ato, vencendo-se as subseqüentes no último dia dos meses que se sucederem.

Art. 6.º — Na falta do pagamento de duas parcelas consecutivas, ou, por igual período, das contribuições vincendas, independentemente de qualquer ato ministerial, o INPS tomará imediatas medidas para a cobrança judicial do saldo devedor, com os respectivos acréscimos legais, respondendo administrativamente o Chefe do Setor responsável por qualquer omissão ou retardamento do ato.

Art. 7.º — Será firmado, obrigatoriamente, no próprio termo de confissão de dívida, compromisso pelo qual se obrigue a empresa a manter suas atividades no mesmo município, durante o prazo do parcelamento, e em amplitude que não redunde em diminuição da oferta de empregos.

Parágrafo único — A falta de cumprimento dessa obrigação importará, igualmente, na imediata rescisão do parcelamento e consequente execução do saldo devedor, com os respectivos acréscimos legais.

Art. 8.º — Aplicam-se as disposições desta Portaria aos processos em curso, ainda não decididos pelo Ministro de Estado.

Art. 9.º — A presente Portaria não prejudica o normal processamento de parcelamentos concedidos pelo INPS com base no art. 191 do Regulamento Geral da Previdência Social.

Art. 10 — O INPS, no prazo de 10 (dez) dias, instituirá o modelo padrão do termo de confissão de dívida.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 12 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Júlio Barata.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto irá às comissões competentes. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, que falará como Líder da Minoria.

O SR. DANTON JOBIM (Como Líder da Minoria) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o noticiário da imprensa já começa a dar sinais de que o problema da sucessão se acha solucionado.

Representante do MDB, vale dizer, da Oposição nesta Casa, não posso, evidentemente, acompanhar o que se está passando nos bastidores do que se convencionou chamar o "Sistema". Mas posso inferir, a esta altura dos acontecimentos, que a fase do equacionamento já se esgotou, faltando cerca de seis meses para a homologação, pelo Colégio Eleitoral, do nome já escolhido nos altos escalões.

Se o Presidente da República já fez anunciar que não haverá mudança nas regras do jogo, não vemos como se possam, a esta altura, alterar mais prazos

deve estar a estas horas tratando de formalizar aquela indicação, a ser feita ao Presidente da República, no cumprimento de um ritual já conhecido.

A Oposição não interfere, nem lhe competiria interferir, num processo de escolha estranho ao mundo político, inclusive ao próprio Partido do Governo, que o Presidente Castello Branco queria vivo e atuante, como o "Partido da Revolução".

Sabemos todos que vivemos uma prolongada hora de exceção. O interesse geral é que haja uma sucessão tranqüila e que as Forças Armadas, de cujo seio vai sair o eleito, se mantenham unidas.

Pior, muito pior seria para o País, e particularmente para todos nós, políticos, quer do Governo quer da Oposição, se se acendessem disputas em torno da sucessão, fora da órbita político-partidária e no interior dos quadros militares.

Então é que as esperanças de normalização política, o fim do regime de exceção, a aurora da tão ansiada plenitude democrática, a devolução das franquias suspensas, a criação de um modelo estável para as instituições, o estabelecimento de um clima de paz nos espíritos, de união entre os brasileiros, mercê do esquecimento de ódios do passado, tudo isso, toda essa grande esperança, que abrigam os corações mais nobres, se volatilizaria num instante, ao sopro da anarquia que irremediavelmente se haveria de instalar neste País.

Sobre as Forças Armadas pesam terribes responsabilidades, já que, deliberadamente, assumiram o risco de comandar os destinos do Brasil, através de um sistema autoritário que exclui a participação em alto nível do mundo político.

Ao digno chefe militar que elas colocaram no Planalto após a crise de 1968, e que aceitou o poder "com um sentido de missão", cabe a tarefa de conduzir os acontecimentos sucessórios de modo que se preserve a unidade militar, de um lado, enquanto de outro se aplainem as dificuldades para que seu sucessor possa realizar aquilo que o Presidente Médici desejou fazer mas não pôde: restituir à Nação a normalidade política, em moldes genuinamente democráticos, num quadro de respeito às prerrogativas dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos direitos e garantias que a própria Re-

Façamos justiça ao General Emilio Garrastazu Médici: Soldado de tradição liberal como Osório, com a formação democrática de que o Exército Brasileiro se orgulha, e sempre se orgulhou: tivesse S. Ex.^a condições para encerrar seu governo restaurando o que chamou a "plenitude democrática", e por certo não desdenharia de colocar sobre a cabeça essa coroa, que o elevaria a um posto de eleição em nossa História, entre os maiores estadistas da Pátria.

A Oposição tem feito justiça, aliás, ao Governo da República, aplaudindo os aspectos positivos de sua obra administrativa inspirada no ideal de um célere desenvolvimento econômico que se apóia num excelente planejamento, sob muitos pontos de vista.

Reconhecemos que muito se tem construído de bom nestes últimos anos. Mas como poderemos afirmar que o desenvolvimento não haja oferecido uma escusa para que se postergassem reformas inadiáveis na área política e social?

Não poderíamos nós, da Oposição, deixar de exercer o nosso dever precípua, que é criticar essa obra, não a contestando ou a negando, mas procurando corrigir suas falhas, suas deformações.

O fato de que um país cresça em média de 10 por cento ao ano, ao mesmo tempo que decresce a taxa de inflação, significa muito, sem dúvida.

Mas não é tudo, porque esses êxitos estão longe de alterar para melhor a vida da imensa maioria do povo brasileiro, que, numa proporção otimista de pelo menos 40 por cento, continua desnutrido e seminu, vencendo salários mínimos simbólicos em largas regiões do País.

Sabemos que tremenda foi a herança recebida pelo General Médici e dele não cobraremos uma revolução no campo, feita da noite para o dia ou uma política salarial compatível com o ímpeto do nosso desenvolvimento.

Mas sabemos também que a distribuição melhor, mais justa, mais humana, da renda nacional do produto do desenvolvimento caminha a passo lento. Se S. Ex.^a voltasse agora ao sertão nordestino, haveria de exclamar de novo, numa explosão de espanto e de sinceridade, condensada naquela frase cortante, indignada e generosa, que se gravou, em letras de fogo, na consciência de todos os brasileiros: "o País vai bem, mas o povo vai mal".

Esse conceito exprime toda a distância que medeia entre o desenvolvimento entregue ao arbítrio de uma elite tecnocrática e aquele que, servindo-se dos técnicos, é comandado por um cérebro político.

Se o atual Presidente, enfrentando grandes dificuldades, fez o que estava ao seu alcance, o que estava nas suas forças, no terreno da economia e do desenvolvimento, que podemos esperar do futuro Presidente, cujo perfil já se desenha nitido, vencendo o nevoeiro de boatos, especulações e incertezas das últimas semanas?

Creemos que o voto do País é para que ele continue a obra do seu antecessor, no campo do progresso econômico, mas que abra corajosamente uma janela no sistema fechado da Revolução, por onde possa entrar uma lufada de ar fresco, a participação popular na obra do Governo.

Essa abertura só pode efetivar-se através de uma política larga e generosa, que comporte o conagraçamento de todas as forças vivas do País: Partidos políticos, associações culturais, imprensa, universidade, organizações empresariais e de trabalhadores, toda a nação enfim, que se congregaria em torno de uma fórmula capaz de assegurar uma saída tranqüila e segura para o impasse em que tombaram nossas instituições.

É possível que esse homem providencial se ache em caminho e que, sobre a firme plataforma de uma sólida união das Forças Armadas, possa converter-se no líder de toda a Nação, a fim de que esta se reencontre a si mesma e venha a demonstrar ao mundo que a Democracia não é incompatível com segurança e que desenvolvimento não pode excluir justiça social.

É cedo para responder à pergunta que deixamos atrás, mas sentimos que se aproxima o momento histórico a exigir uma definição, seja do atual Presidente, seja do futuro.

Aqui devo repetir o que já disse, há um ano, no Rio, ao Clube dos Repórteres Políticos: Só uma ponte estendida entre o mundo político, representado pelo Congresso e pelos Partidos e as Forças Armadas, pode assegurar uma prudente abertura democrática.

Esta abertura deverá decorrer de um esquema razoável, digno do gênio polí-

tico brasileiro, que não represente qualquer perigo para a segurança interna, nem possa acarretar um retrocesso quanto ao esforço para atingir os grandes objetivos nacionais definidos pela Revolução.

Abolição de qualquer tipo de censura prévia, restauração dos predicamentos da Judicatura e do *habeas corpus* em sua plena extensão, respeito aos direitos e garantias da pessoa humana não são, em si mesmos, a Democracia plena, mas seus pressupostos, uma vez que não se concebe sistema democrático sem estado de direito.

O prestígio do Poder Legislativo defluirá do desaparecimento do clima de desconfiança entre as classes política e militar, ou melhor, da evidência de que o funcionamento normal do Congresso e das Assembléias cercadas de todas as garantias não é uma ameaça à legítima intervenção das Forças Armadas na área específica da segurança nacional, ressalvados os abusos que em nome desta se cometerem.

Planejamento já o nosso desenvolvimento econômico e, nesse terreno, superamos a mentalidade das improvisações, que tanto mal nos fez no passado. Tracemos, pois, e desenvolvamos uma estratégia no campo das reformas ou retificações a fazer no campo da política. Prioridades poderão ser estabelecidas quanto à suspensão ou atenuação das limitações ao jogo democrático e ao pleno gozo das garantias que assistem aos cidadãos nas nações cujo modelo político foi adotado pelos iniciadores do Movimento de 1964 e que melhor ajusta à tradição brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há no meu arrabalde, em Porto Alegre, um nosocômio denominado Hospital da Criança "Santo Antônio." É uma organização que presta comovente assistência às crianças, mormente àquelas que vegetam na miséria. Nasceu o hospital da idéia e dos esforços de um homem, de uma das mais belas expressões humanas que conheci. Levou ele avante a sua obra sob a proteção de Santo Antônio, a que entregava toda a sua devoção, uma e fé

limites. Não sei quantas edições saíram a lume de um de seus livros — pois muitos escreveu intitulado "O Poder da Fé em Santo Antônio". Nele, entre tantos impressionantes episódios, conta-nos aquele em que a firma construtora do hospital, que tanto dinheiro já havia adiantado, chomou-o para dizer-lhe que a obra teria de parar porque todos os recursos se haviam esgotado. Ou ele descobria imediatamente 100 contos de réis ou tudo paralisaria. Cabisbaixa, seguia aquela figura humanitária a rogar a Santo Antônio que a ajudasse, quando, na sua distração, esbarrou com um homem que precipitadamente saía do velho Grande Hotel de Porto Alegre. — Céus! — gritou o homem — eu andava afoito à sua procura. Tenho aqui 100 contos de réis de uma herança para as suas obras do Hospital da Criança "Santo Antônio."

Ontem, 13 de junho, Dia de Santo Antônio, enquanto os namorados, os de amores difíceis, todos os que sofrem as aflições do amor, dentro de velhos costumes dirigiam-se ao Santo dos namorados, pelas igrejas em que é ele venerado, o homem de quem lhes falo entregava sua alma ao Senhor. Chamou-se Archimedes Fortini.

Ao anoitecer, quando a notícia chegou-me do Palácio do Governo do Rio Grande do Sul, tive um estremecimento. Não que não esperasse essa notícia mais dia menos dia, pois Archimedes Fortini nos seus 86 anos não passava bem. Mas as personalidades marcantes, os homens-patrimônio, os homens que chegam a marcar um período de uma cidade com a sua presença absorvente e que, com o seu espírito opulento, provocam em nós emulações irresistíveis, quando desaparecem, abalam o nosso próprio ser e nós sentimos como que desmoronamentos indefiníveis.

Teria dificuldade em transmitir aos meus pares os meus sentimentos. Sentem-no, porém, os meus companheiros de Bancada. Estão a senti-lo a minha cidade, o meu Estado e, em particular, a imprensa rio-grandense.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não!

O Sr. Danton Jobim — Acabo de ser surpreendido, ao ouvir o discurso de V. Ex.^a, com a notícia de que faleceu no Rio Grande Sul Archimedes Fortini. Tra-

do julgamento de seus pares, tal o conceito de que gozava desde a mocidade como um autêntico jornalista, que se preocupava imensamente com o destino da sua profissão e com os interesses dos seus companheiros. Archimedes Fortini era ultimamente considerado uma reliquia da imprensa gaúcha; mas, na realidade, ele o era da imprensa brasileira. Creio mesmo que com a morte recente de dois velhos profissionais, ele se tornou o decano dos jornalistas em todo o Brasil. Archimedes Fortini era um espírito permanentemente otimista, alegre, saudável e costumava lembrar, às vezes, quando alguém lhe perguntava a idade, aquela famosa resposta que Bernard Shaw deu aos jornalistas que o foram entrevistar, ao fazerr 90 anos. Concedeu a entrevista o grande escritor inglês, com a condição de que não lhe perguntassem asneiras. Acontece que ninguém se aventurava à primeira pergunta até que surgiu um jornalista norte-americano que lhe fez uma indagação formal". "Mister Shaw, como vai o senhor de saúde?" E Shaw respondeu: "Primeira asneira, porque a um homem que chega a minha idade nunca se pergunta como vai de saúde, porquanto ou vai muito bem ou já morreu". Archimedes Fortini foi um homem que conservou, até a mais adiantada idade, o dom do humor, da camaradagem, do espírito associativo e, por conseguinte, soube viver a vida plenamente. Trabalhou até os seus últimos dias. Na derradeira vez em que estive em Porto Alegre, fiz-lhe uma visita, o que já era praxe para todos os jornalistas de outros Estados que lá iam, porque havia grande carinho pela sua figura. De modo que, neste momento, a par do grande sentimento de pesar que me assalta, com a notícia do falecimento de Fortini, quero também manifestar que a Bancada do MDB, no Senado Federal, solidariza-se inteiramente com a homenagem que V. Ex.^a vem prestando a esse grande lidador da imprensa rio-grandense.

Muito obrigado.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Senador Danton Jobim, recebo o apoio da Bancada emedebista lembrando que precisamente pela sua intervenção, cuidando da sua posição no jornalismo brasileiro, esse aparte se faz assim todo solidariedade. Eu o agradeço.

Morreu o velho Fortini, o decano do jornalismo gaúcho. Posso imaginar a consternação dos que labutam na im-

prensa, antigos e novos, os que com ele, durante decênios, ombro a ombro, informaram a comunidade através de todas as facetas em que se classifica a notícia jornalística.

Desde há muitos anos, Archimedes Fortini fez-se o cronista do passado, o maravilhoso e rico passado da minha cidade.

Ora no **Correio do Povo**, ora na **Folha da Tarde**, ambos da Empresa Caldas Junior, onde, desde 1907, exercia suas funções, sustentou Archimedes Fortini sua preciosa crônica "Revivendo o Passado", hoje reunida em alguns livros. Nessas crônicas, de profunda evocação, de registros fotográficos preciosos, trazia ele às gerações presentes fatos e homens capazes de motivar outros tantos gestos, outros tantos empreendimentos que marcaram Porto Alegre e o Rio Grande de intenso conteúdo construtivo ao longo dos anos.

Todavia, aquela alma generosa, aquele espírito ardendo de amor ao próximo, não poderia conter-se nas lides profissionais. Sua formação, seus sentimentos, seu coração aberto para os grandes gestos generosos, clamavam por mais ação, na perseguição evangélica da segunda milha. E então o vemos entregue a incontáveis obras caritativas, a tudo providenciando, a tudo empregando-se com o fervor santificante dos predestinados.

Posso vê-lo agora, a cabeça branca, o rosto em permanente sorriso, a palavra fazendo-se estímulo. Quando Provedor da Santa Casa de Misericórdia, era curioso vê-lo utilizando-se do próprio carro de transportar coroas, diligenciando, reunindo, batendo de porta em porta, em busca de recursos no socorro aos desvalidos.

Archimedes Fortini, filho de italianos, como Raul Pilla, que perdemos há pouco, e cuja morte tanto abalou o morto de agora, se eram grandes amigos, dizia-nos sempre que era filho do mundo. Nascera em Argel, creio que a bordo de um navio de outra bandeira, mas fizera-se brasileiro, pois aqui chegara com tenra idade.

Nas suas crônicas, ele nos falava da escola de Dona Virgínia Rezende, que ele cursara em 1897. Na rua da Concelção, hoje desaparecida no grande elevadiço da moderna Porto Alegre, foi ele trabalhar como ajudante de armazém. Passa a servente da Loja Maçônica Grande Oriente; emprega-se, depois, como caixeiro na velha Casa Pavão, prosseguindo

sua vida como ajudante de foguista em outra antiga casa, a Serraria Pasto. Constrói-se em Porto Alegre o tradicional Colégio Bom Conselho e Archimedes Fortini vai trabalhar como ajudante de pedreiro e carpinteiro. Assim chega a 1905 e, como servente apenas, emprega-se no **Jornal do Comércio**. Ali ia nascer o jornalista. O servente passaria, tempos após, a tipógrafo. O nosso tradicional **Correio do Povo**, então o nosso querido róseo, admitia Fortini em 1907. Como tipógrafo, sua atuação era nas oficinas, mas, simultaneamente ensalva-se como noticiário esportivo na redação, cuidando ainda da seção comercial e do movimento portuário na Capital. Três anos transcorridos, integra-se definitivamente na redação como repórter. Neste mister, seus contatos abriram-lhe os caminhos para uma atuação sem limites. A cada conhecimento novo, impulsos arrebatavam-no para a imensidão do seu trabalho comunitário.

Assim, Archimedes Fortini foi guindado à presidência da Associação Rio-grandense de Imprensa. Atuou vigorosamente como conselheiro do Plano Diretor de Porto Alegre, enquanto na antiga Escola Superior de Comércio, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, lecionava taquígrafia. Na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, como na Câmara Municipal de Porto Alegre, atuou como taquígrafo, tendo criado método próprio para o exercício dessa exigente tarefa. No Colégio Bom Conselho, que, na adolescência ajudara a construir como pedreiro, era agora professor, como professor seria no Instituto Porto Alegre e na Escola Técnica de Comércio do Sindicato dos Empregados no Comércio. Foi correspondente de vários jornais nacionais e agências noticiosas estrangeiras. A Casa do Jornalista construiu-se com ele na presidência.

Toda a sua obra de verdadeiro apóstolo da caridade tinha seu fulcro na Santa Casa de Misericórdia, sempre às voltas com sérias dificuldades financeiras. Mordomo, procurador e provedor da antiga quão benemérita instituição, a ela dedicou largos anos de sua vida, enquanto, simultaneamente, iniciava ou participava de um sem-número de outros empreendimentos de socorro à miséria.

Figura singular, capaz de estimular com a sua presença tudo e todos, criou em torno de si uma aura de amor. Es-

venturoso nessa vida de intensa e inigualável ação. No jornalismo, no esporte, na caridade, fulgia sua peregrina presença.

Bom foi que lhe reconhecessem em vida tanta grandeza. Quando perfazia cinquenta anos de atuação no **Correio do Povo**, outorgavam-lhe o título de "Cidadão de Porto Alegre". O Governo italiano contemplava-o com a comenda da "Estrela da Fraternidade". A França fazia-o "Oficial de Instrução Pública", concedendo-lhe ainda a medalha do Instituto Estenográfico da França. O Papa Pio XII agraciava-o com a Ordem de São Silvestre, a que o Vaticano empresta o mais alto sentido. A Federação Internacional dos Escoteiros conferia-lhe outra grande distinção. Agora, recentemente, o Governador Euclides Triches, em primeiro de maio, condecorava Archimedes Fortini com a Medalha Lindolfo Collor, destinada aos que se distinguem por uma grande capacidade de trabalho, em que o bravo lidador foi um dos exemplos mais altos que conheci.

O Sr. Amaral Peixoto — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. GUIDO MONDIM — Pois não.

O Sr. Amaral Peixoto — V. Ex.^a sabe que sou ligado ao Rio Grande do Sul por laços afetivos muito grandes. Conheço, há mais de trinta anos, essa figura extraordinária de jornalista sobre a qual V. Ex.^a está falando e só agora tomo conhecimento de que faleceu. Realmente, ele era um homem extraordinário, respeitado em todos os Estados, respeitado por todos os Partidos políticos, respeitado e querido por todas as classes sociais. Na minha última visita ao Rio Grande, ainda em fins do ano passado, estive com Fortini. Convidou-me para, com ele, acompanhar essas obras sociais, às quais ele dava tanta assistência. Pelo meu Partido, o Líder Danton Jobim já se associou às homenagens que V. Ex.^a presta à memória desse gaúcho, podemos assim dizer, porque ele era um gaúcho eminente, cujo desaparecimento tanto lamentamos. Em meu nome pessoal, pelos laços de ligação com a sua família, faço questão de testemunhar quanto o admirava, quanto o respeitava e o quanto lamento o seu desaparecimento.

O SR. GUIDO MONDIM — Muito a

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Lenoir Vargas — Entrando agora neste Plenário, pelas palavras de V. Ex.^a e pelo aparte do nobre Senador Amaral Peixoto, tomo conhecimento de um fato que me toca profundamente; um fato esperado em toda a imprensa do Rio Grande do Sul; fato que me toca profundamente porque, quando estudante e trabalhando na imprensa de Porto Alegre, Archimedes Fortini foi companheiro de muitas e muitas reportagens que juntos realizamos, especialmente durante a interventoria Cordeiro de Farias, para os demais jornais do Rio Grande do Sul. Ele era taquígrafo, apanhava então os discursos nas solenidades que se realizavam e, juntos, voltávamos para traduzir aquilo que a sua taquigrafia havia apanhado e aquilo que eu, sem o ofício de taquígrafo, havia percebido prestando atenção à solenidade. Realizamos reportagens muito interessantes e muito autênticas, porque colhíamos, ao lado da frieza das palavras da taquigrafia, a emoção de momentos que, na minha mocidade, vivi na imprensa do Rio Grande do Sul. Ele, com aquela dedicação insuperável pelas Santas Casas, pelas campanhas memoráveis realizadas no Rio Grande do Sul e, sobretudo, aquela figura assim por tantos anos permanentemente em todos os fatos da imprensa gaúcha — a cabeça branca e sempre atento aos acontecimentos da vida rio-grandense. Cada vez que tenho ido a Porto Alegre, sempre vou ao **Correio do Povo**, casa que me é muito grata desde os tempos da minha mocidade, e lá encontrava Archimedes Fortini como que receoso de deixar um dia de comparecer ao jornal e que isso lhe viesse interromper a longa existência que, graças a Deus, teve. Portanto, Senador Guido Mondin, com este depoimento quero levar uma palavra de profunda saudade desse companheiro que estava tão intimamente ligado aos primeiros anos da minha vida na imprensa no Rio Grande do Sul, as minhas primeiras atividades político-partidárias e as minhas primeiras atividades nos meios universitários naquele Estado. O meu sentimento, creia V. Ex.^a, é tão profundo quanto o seu por esse fato que vem enlutar a imprensa gaúcha e a brasileira.

O SR. GUIDO MONDIN — Muito obrigado.

Sr. Presidente, se falo como membro da Aliança Renovadora Nacional, como membro e com a solidariedade dela, se tenho agora a solidariedade do Movimento Democrático Brasileiro, podemos concluir, assim, como sendo esta uma manifestação total do Senado. No início deste preito de homenagem e de saudade a Archimedes Fortini, procurei caracterizar bem que em todo o seu trabalho, em toda sua vida, teve a inspirá-lo uma fé profunda em Santo Antônio.

O Sr. José Sarney — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a deve receber com uma certa surpresa este aparte ao discurso de V. Ex.^a Um homem do extremo norte do Brasil desejando intervir num discurso de V. Ex.^a de homenagem a um grande jornalista gaúcho que acaba de desaparecer. Mas, na verdade, temos no País alguns jornais e alguns jornalistas que marcam profundamente uma visão global do jornalismo no Brasil. O **Correio do Povo**, de Porto Alegre, este jornal que é uma tradição e o reflexo da alma do Rio Grande do Sul, da correção, da integridade, da defesa que ele sempre tem feito de todas as causas grandes do Brasil e do Estado de V. Ex.^a; O **Estado de S. Paulo**; A **Tarde**, da Bahia; **Jornal do Comércio**, do Rio, a **Folha do Norte**, de Belém, para citar alguns dos mais antigos e mais marcantes, constituem alguns pontos de amarração na Imprensa brasileira. Assim, em nome do Estado do Maranhão, do extremo-norte, associo-me ao registro que V. Ex.^a faz da morte do grande jornalista gaúcho Archimedes Fortini, que realmente era uma trincheira dentro dessa trincheira que é o **Correio do Povo**, do Rio Grande do Sul.

O SR. GUIDO MONDIN — Recebo, agradecido, esta solidariedade, nobre Senador José Sarney.

Quero concluir com estas palavras, Sr. Presidente:

Evidentemente, não se pretende neste registro, quando aqui pranteio o desaparecimento de uma figura tão nobre, retratar com fidelidade plena o que ela foi na sua rutilante passagem por esta vida. Archimedes Fortini estará sempre presente nas suas obras de amor ao próximo, nas suas crônicas, nos seus livros,

nos corações que conquistou pelo extravasamento do seu próprio coração.

Agora, mais do que nunca, será bom reler seus livros. Neles se preservou a crônica de fatos e de personagens que não podem ser esquecidos. Mas, sublime é reler agora o que Archimedes Fortini escreveu em torno de sua fé em Santo Antônio, em livro, e em conferências. Expliquem-me, Senhores, por que precisamente no dia 13 de junho deixaria ele esta vida? Por que no Dia de Santo Antônio? Diria Shakespeare que "há tanta coisa entre o céu e a terra que a nossa vã filosofia não alcança". Pois, lembrando a doçura da alma de Archimedes Fortini, quero ver, no que chamaríamos incredulamente de coincidência, algo mais perturbador. No dia consagrado a um Santo, outro santo foi ao seu encontro. Se ficarmos apenas na coincidência, que ela tenha esta expressão mística: na mesma data do amado, estava marcado o encontro com Aquele que amou, e neste amor construiu uma grande vida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao comemorarmos o Sesquicentenário do Congresso Nacional, o nobre Deputado Djalma Maranhão, falando em nome da Aliança Renovadora Nacional, referiu-se à necessidade de uma tomada de posição por parte dos Congressistas. Disse S. Ex.^a que "é preciso partir do texto constitucional e tirar, daí, toda a competência que o Congresso tem. Para isso, não precisamos esperar que outros o façam, que surjam heróis a realizar essa modificação. Essa tarefa é nossa. Cabe aos Congressistas, com base no texto constitucional, usar, na plenitude, os direitos que a Constituição lhes assegura".

Tem havido, Sr. Presidente, uma série de decretos-leis, enviados ao Congresso, com violação flagrante do texto constitucional.

O MDB tem lutado contra a sua aprovação. Ainda agora, saímos de uma Comissão Mista, onde, por voto da Maioria, o Congresso — Senado Federal e Câmara dos Deputados — julgou normal um decreto-lei flagrantemente inconstitucional.

A Constituição, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diz expressamente (art. 55):

"O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis..."

Desde que não haja aumento de despesa. Se um decreto-lei aumenta a despesa, ele está ferindo a Constituição, e o Congresso nem sequer pode aprová-lo, nem que deseje.

Esta, aliás, é a lição do grande comentarista do texto constitucional Pontes de Miranda, que, interpretando este art. 55, diz:

"Se o Congresso aprova o decreto-lei de que resultou, ou resulta ou vai resultar aumento de despesa, nula é a aprovação, como nula foi a emissão do decreto-lei".

Este ponto é pacífico. O Congresso tem o direito de receber mensagens de projetos de lei para discutir o mérito, incluir emendas, se for o caso, e não ficar coarctado a uma simples aprovação ou rejeição daquilo que foi decidido pelo Executivo.

Ora, Sr. Presidente, está em tramitação, e acaba de ser aprovado na Comissão Mista, o Decreto-Lei que recebe o n.º 1.270, que dispõe: "Fica reduzida de 3% para 1% a percentagem da taxa de previdência que incide sobre a tarifa de luz".

Dá-se, assim, a redução da contribuição dos particulares. O usuário vai pagar não mais 3%, e sim 1%. No entanto, a União continua com o seu dever de contribuir para a Previdência Social, e a sua contribuição é dupla: uma parte advinda da cota de Previdência; e a outra de verbas que a União deverá destinar à Previdência, para complementar a sua obrigação.

Conseqüentemente, reduzida a contribuição dos particulares, aumenta-se a contribuição da União.

Esse decreto acarreta necessariamente aumento de despesa. E nem sequer é preciso argumentar, porque o próprio Governo, no item IV da Exposição de Motivos, declara:

"A redução de recursos destinados ao Fundo de Liquidez da Previdência Social será compensada através de ... do ... da

União, mediante crédito suplementar a ser aberto no corrente exercício.”

É a confissão de que há aumento de despesa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, diante dos termos claros do Decreto-Lei n.º 1.270, diante do dispositivo imperativo da Constituição, o Congresso Nacional não pode aprovar esta matéria. O Congresso deveria dirigir-se ao Executivo, para que este enviasse um instrumento constitucional hábil para apreciação da matéria: um Projeto de Lei.

Nada temos a objetar quanto ao mérito da matéria, mas a forma é importante.

Sr. Presidente, não se trata, infelizmente, de um fato isolado. É uma atitude permanente.

Há dias, num seminário relativo ao leasing — ou arrendamento, se quiserem, numa forma aproximada —, debatia-se esse novo instituto jurídico, e um representante de um órgão oficial disse aos interessados, aos juristas presentes: “A matéria vai ser encaminhada ao Congresso através de decreto-lei”.

Um professor de Direito Comercial presente, professor da Universidade de São Paulo, ponderou: “Mas por que um decreto-lei? Esta é uma matéria tão ampla, tão importante que deve ser debatida no Congresso Nacional e, eventualmente, emendada, completada, aperfeiçoada”. A resposta que ele ouviu foi a de que era exatamente o que se queria evitar. Manda-se o decreto-lei, porque no decreto-lei não há possibilidade de o Congresso Nacional fazer modificações; deve limitar-se a aprovar ou rejeitar; como o Governo tem a maioria, a aprovação é garantida.

Estamos, efetivamente, abdicando da nossa função legislativa, e o Governo a usar e abusar, a usar mal essa prerrogativa de baixar decretos-leis. Este é um caso. Haveria inúmeros outros, que poderiam ser objeto de debate em cada caso. Mencionamos este, porque está ainda em andamento. É preciso que se trave, nas comissões e no Plenário, um debate sobre essa matéria. Trata-se de assunto da maior seriedade e da maior gravidade.

O abuso dos decretos-leis já foi objeto de protestos nossos, na Câmara e no Senado. O MDB, e alguns representantes da ARENA, de uma forma mais velada,

têm manifestado o seu desapontamento por essa atitude com que o Governo vem tratando o Congresso Nacional.

Há, na realidade, aí, um desrespeito à prerrogativa do Congresso Nacional, que não pode entrar no mérito da proposição e fica obrigado a dizer “sim” ou “não” a matéria elaborada e decidida pelo Executivo.

No caso concreto, o MDB provavelmente impetrará como já fez em oportunidade anterior, perante o Poder Judiciário, a medida competente para que seja anulado esse ato, que contraria frontalmente o dispositivo constitucional.

O interessante, Sr. Presidente, é que, ao rebater a matéria, os que querem defender o ponto de vista do Governo, em uma oportunidade anterior, diziam que a matéria já tem verba orçamentária; então, o aumento decorria da Lei Orçamentária que foi votada. Neste, não há recursos, e o Governo declara que terá, oportunamente, de abrir o crédito suplementar, ainda no corrente exercício. Apesar disso, diz-se que não há aumento de despesa.

Quero ressaltar, Sr. Presidente, os dois pesos e as duas medidas. Quando um Deputado apresenta um projeto, é fulminado quase que imediatamente, pois aumenta despesa e isto é inconstitucional, haja ou não verba orçamentária. Apresentei recentemente projeto que estabelecia prêmio para os pesquisadores em matéria de energia nuclear aplicada em fins pacíficos, à agricultura, à saúde e à indústria, e a proposição foi rejeitada por esta Casa porque, dizia-se, ele aumentaria a despesa. Provamos que havia verba orçamentária.

Projeto do Governo que aumenta despesa, não tem previsão orçamentária, tem a decisão de que, na realidade, não aumenta a despesa. São dois pesos e duas medidas.

É necessário que o debate se trave no Congresso, que se fixe uma orientação e que o Parlamento siga aquela diretriz estabelecida, tão oportunamente, pelo Deputado Djalma Maranhão: em lugar de limitar sua competência, cabe ao Congresso, a partir do texto constitucional, fiscalizar o Executivo, exigir o cumprimento, pelo Executivo, do preceito constitucional, e não procurar razões, forçadas ou não, para justificar todas as medidas e atitudes do Poder Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira, que falará como Líder.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — (Como Líder.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso que, inicialmente, não atinei com as razões por que o nobre e ilustre Senador Franco Montoro estaria discutindo, neste Plenário, uma matéria que, há questão de minutos foi discutida na Comissão Mista e deveria usualmente ser discutida pelo Plenário, por ocasião da votação do parecer. Todavia, ao final de sua oração, S. Ex.^a informa à Casa que vai recorrer à Justiça, no caso em tela, para que se firme jurisprudência.

Ninguém nega o disposto no art. 55 da Constituição. Todos nós somos acordes em que, quando há aumento de despesa, o Presidente da República não poderá baixar decretos-leis. Todavia, não há como se aferir o art. 55 da Constituição Federal, genericamente, senão em cada caso. O eminente Senador Franco Montoro diz que vai à Justiça em função do Decreto-Lei n.º 1.270 que, salvo juízo da Justiça Brasileira, não fere o disposto no art. 55 da Constituição Federal.

Diz o art. 1.º do referido Decreto-Lei:

Fica reduzida de 3% (três por cento) para 1% (hum por cento), a partir de 1.º de junho de 1973, a percentagem da taxa de previdência que incide sobre tarifas de luz, referida no § 2.º do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 645, de 23 de junho de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ora, Sr. Presidente, em nenhum momento o disposto nesse Decreto-Lei aumenta a despesa, ao contrário! Reduz de 3 para 1% as taxas de contribuição da Previdência Social devidas nas tarifas de energia elétrica. Por essa razão não assiste nenhuma razão na assertiva do eminente Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Ouço V. Ex.^a, com muita honra.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador, o problema é de lógica. A despesa é a mesma. Reduz-se a contribuição dos particulares, logo, aumenta-se a contribuição da União.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — V. Ex.^a já terminou seu aparte?

O Sr. Franco Montoro — As verdades são simples, como simples são as respostas verdadeiras.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Quando na Comissão Mista defendia a posição da Maioria o nobre e ilustre Senador Virgílio Távora, S. Ex.^a, com precisão absoluta, definiu o momento presente do Brasil em termos de legislação. Disse S. Ex.^a que seria preferível — é evidente — que este decreto-lei ou lei sobre o assunto, viesse acompanhado das outras medidas que o complementariam. Todavia, dentro da sistemática vigente, o Governo manda uma lei, depois outra, depois outra, para formar, ao longo do tempo, um todo. Todavia, todas estas medidas governamentais guardam uma sintonia, e o simples fato da redução não gera, necessariamente, o aumento da despesa. Ela pode possibilitar...

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Permita-me concluir o meu raciocínio, nobre Senador, e então concederei o aparte.

Já que V. Ex.^a se vale da Constituição, com tanto apego, eu chamaria a sua atenção para o que diz o art. 61 da nossa Carta:

“Art. 61 — A Lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1.º — É vedada:

.....
e) a abertura de crédito especial ou suplementar **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**”

Ora, o disposto no item e do § 1.º do art. 61 nos levaria tranqüilamente a duas indagações fundamentais:

Primeira: a de que este decreto-lei propiciará ao Governo, em um futuro que pode ser de trinta, sessenta, noventa ou cento e vinte dias, ou outro qualquer, um aumento de despesa, desde que este Congresso o autorize, eis que ele só pode se valer, para compensar essa redução, da abertura de um crédito suplementar, a qual só entraria em vigor depois de previamente aprovada pelo

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — Mas veja: segundo a argumentação feita afinal, V. Ex.^a entende que só com uma nova Lei poderá ser aumentada essa despesa?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Mas lógico, nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro — Permita-me continuar aí o engano de V. Ex.^a

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Bem, V. Ex.^a me perguntou, eu tenho que responder.

O Sr. Franco Montoro — É claro.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Se V. Ex.^a me perguntou é óbvio que vai ouvir a resposta.

O Sr. Franco Montoro — Dada a resposta, agora eu continuo a argumentação.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Mas então V. Ex.^a tem que me permitir responder por inteiro, e não como V. Ex.^a quer: sim ou não. Aí eu tenho que responder e explicar porque é o sim.

O Sr. Franco Montoro — A resposta de V. Ex.^a me satisfaz perfeitamente. Mas eu sinto dizer que não é exata, porque a obrigação da União já existe. É a Lei Orgânica da Previdência Social que dá à União essa obrigação. E se ela agora abre mão de parte da contribuição dos particulares, necessariamente o seu encargo aumentou. E quem tira essa conclusão não sou eu: é o Presidente da República que, na sua Mensagem declara: "a redução dos recursos destinados à Previdência será compensada mediante crédito suplementar a ser aberto no corrente exercício." Ele vai tratar é da regulamentação desse futuro crédito que vai ser necessário. A despesa já está aumentada. E eu quero ainda acrescentar...

O SR. OSIRES TEIXEIRA — V. Ex.^a quer definir para mim o que é aumento de despesa, por favor?

O Sr. Franco Montoro — Aumento de despesas é aumento de gastos, aumento de encargos. O Governo não tem recursos suficientes com o que vai receber. Estava recebendo 3%, agora só vai receber dos particulares 1%, o resto deve sair dos cofres públicos. Isto é evidente.

O Governo reconhece isto, tanto que é clara: oportunamente vamos dar a abertura orçamentária. Mas a despesa está autorizada, obrigatoriamente vinculada à Previdência Social pela Lei Orgânica da Previdência Social. E note a interpretação de Pontes de Miranda, e apenas é uma explicitação do que está na Lei, é ampla: desde que não haja qualquer forma aumento de despesa.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Não, Constituição não diz "de qualquer forma". Por favor.

O Sr. Franco Montoro — Permita-nos é claro, não diz de qualquer forma. Está dizendo, a Constituição diz: "desde que não haja aumento de despesa". Não cabe nenhuma distinção, como V. Ex.^a pretende fazer. Pontes de Miranda tomou expresso na sua frase: se o Congresso aprova decreto-lei, de que resultado resulta ou vai resultar aumento de despesa, nula é essa aprovação, como o foi a emissão do decreto-lei. É evidente V. Ex.^a não pode fugir a esta consequência. Desse Decreto-Lei resulta ou vai resultar aumento de despesa, ninguém pode negar. Ou V. Ex.^a nega?

O Sr. Clodomir Milet — Senador Osires Teixeira, permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Clodomir Milet — Estou ouvindo com toda atenção o diálogo travado entre V. Ex.^a e o nobre Senador Franco Montoro. Estou estranhando que o nobre Líder da Oposição venha comentar e fazer críticas a um decreto-lei que visava diminuir despesas para os usuários do sistema de energia elétrica. O nobre Senador devia aguardar para outro, porque neste o Governo está atendendo a uma reivindicação de toda a parte: baixar o preço. E esta baixa, esta redução da cota de previdência já foi incluída nos cálculos para redução das tarifas de energia elétrica, nas novas tarifas que vão vigorar a partir de 1.º de julho. Mas no caso, está me parecendo haver um equívoco. A cota da União para a Previdência Social está regulada na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960. Houve decretos subsequentes a esse respeito, e a própria taxa de 3% anteriormente era maior.

O Sr. Franco Montoro — Era de 10%, foi reduzida para 3% e, agora, se reduz para 1%.

O Sr. Clodomir Milet — Sim, agora se reduz de 3 para 1%. Então, o Governo cobrirá as despesas...

O Sr. Franco Montoro — Grife-se: cobrirá as despesas.

O Sr. Clodomir Milet — ... a que faria face essa arrecadação, se fosse o caso, diz ele, através de um crédito suplementar. Esse crédito suplementar, quando solicitado pelo Governo vem com a respectiva fonte de receita, que, geralmente, é cota de despesa de outro setor. Não há aumento nenhum no orçamento. O Governo tira de um lado e coloca em outro. Pelo menos tem sido esta a norma, e há, até, decreto regulamentador da matéria. Mas, o que queria frisar é apenas este aspecto: vamos deixar a discussão da matéria para outra Lei que não esta. Este decreto-lei do Governo está sendo esperado com ansiedade porque é a primeira redução que se faz, nesse setor, nos últimos tempos. Era este o apelo que desejava fazer.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Gostaria de responder ao aparte de S. Ex.^a o nobre Senador Franco Montoro. É lamentável que, mais do que discutir a matéria, o nobre representante da Oposição nesta Casa pretenda ir à Justiça para anular um decreto que visa a beneficiar os usuários de energia elétrica no País.

Estou ouvindo V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a e o seu ilustre Colega acabam de invocar uma razão que nos deixa muito à vontade. A nossa preocupação não é de ordem política. Citamos este exemplo e vários outros. O que nos interessa é esta tese. Não tenho dúvida de que esse decreto-lei vai ser aprovado, mas o que interessa é debater a tese. Declaramos expressamente na Comissão que não tínhamos objeção quanto ao mérito; e aqui mesmo, ao iniciar o meu pronunciamento, declarei nada objetar quanto ao mérito. Mas a forma é muito importante; a Constituição e seus artigos são muito importantes; e é bom que se mostre que em todos os casos em que houve violação desse preceito constitucional, não se pode aprovar o decreto-lei. É muito simples a aprovação disso. Basta que mandem um projeto de lei e terão a aprovação unânime do Congresso. A anulação pode ser pleiteada por qualquer interessado, e os tribunais fatalmente darão provimento ao recurso, porque a violação do texto constitucional

não é incontestável. Nas palavras V. Ex.^{as} mesmos, por duas ou três vezes se repetiu isto: "o aumento de despesa será coberto". — Portanto, o aumento de despesa existe, e o que a Constituição é que, havendo aumento de despesa, não pode haver decreto-lei.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Que responde ao Senador Franco Montoro o próprio artigo da Constituição do qual S. Ex.^a se mune, para descobrir a inconstitucionalidade do decreto-lei presidencial. É o art. 61, que eu li e torno a ler para os Srs. Senadores:

"Art. 61, § 1.º É vedada:

c) a abertura de crédito especial suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

O Sr. Franco Montoro — Esse artigo não se aplica ao caso presente, de forma nenhuma.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Embora no decreto-lei não se mencione qual medida governamental que se tomar para compensar a diferença resultante da redução, a mensagem diz, no seu item 4:

"A redução dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez da Previdência Social será compensada através do recurso orçamentário da União, mediante crédito suplementar".

É crédito suplementar há que exigir resultante dos recursos correspondentes que seriam anulados. É crédito suplementar...

O Sr. Franco Montoro — Para cobrir despesa. Portanto, a despesa existe e compensada. V. Ex.^a confessa, mais uma vez, que a despesa existe, só que existe sem cobertura.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Tenho, continuarei tendo, imenso prazer em ouvir V. Ex.^a, só que lhe pediria, tentasse ser tranquilo e me ouvir, para depois contestar.

O Sr. Antônio Carlos — V. Ex.^a me permite um aparte, Senador Osires Teixeira?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Um momento, Senador.

O Decreto-lei n.º 1.270 enviado a esta Casa não contém nenhum dispositivo que aumente a despesa diretamente.

O Sr. Franco Montoro —

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Ao contrário, o decreto-lei pretende é a redução, evidentemente, para tornar a sua execução válida. Hoje, amanhã, daqui a 10 dias, 100 dias, 1.000 dias, haverá o Governo que tomar essa medida que aumentaria as despesas para compensar a redução contida no Decreto. O Decreto contém uma redução. A outra medida governamental é que iria estabelecer o regime de despesa que validaria o decreto que a reduz. E a Constituição, no art. 61, item c, trata da abertura de crédito suplementar e que, indubitavelmente, para se tornar válida, haveria de ter a prévia aprovação do Congresso Nacional, e não viria a esta Casa, via decreto-lei, senão de uma mensagem, de projeto.

O Sr. Franco Montoro — Se há redução de receita...

O SR. OSIRES TEIXEIRA — V. Ex.^a tem que esperar que eu conceda o aparte! Não admito que V. Ex.^a interfira desta maneira! Não admito!

Está com o aparte o nobre Senador Antônio Carlos, digno representante de Santa Catarina. Darei o aparte ao nobre Senador Franco Montoro no momento oportuno.

O Sr. Antônio Carlos — Sr. Senador Osires Teixeira, tive oportunidade, na Sessão de 12 abril deste ano, de fazer um discurso sobre o problema que se está discutindo. O eminente representante de São Paulo, Senador Franco Montoro, fez uma crítica, e até uma censura, ao instituto do decreto-lei, começando por citar uma opinião do nosso saudoso e eminente Colega Milton Campos e, principalmente, uma restrição à maneira como o Poder Executivo vem se utilizando desse instituto. Devo, a bem da verdade, dizer que os reparos que S. Ex.^a fez ao instituto foram de ordem doutrinária, e que S. Ex.^a se fixou mais na prática do instituto por parte do Governo. Eu recordei como a matéria foi examinada durante a fase de elaboração da Constituição de 1967, o tempo e o espaço que o Congresso utilizou para examinar o instituto que então se incluía no nosso Direito Público, mostrando como o Governo tem utilizado a edição de decretos-leis. Evidentemente que abri uma exceção para aquele prazo em que o Congresso esteve em recesso compulsório, e aí realmente o Poder Executivo usou, com base no que dispunha o Ato Institucional n.º 5, o instituto do decreto-lei nas mais variadas naturezas e de todas as formas. Mas, durante a

presente fase o Poder Executivo tem usado decreto-lei, em regra, para legislação subsidiária, acessória. Agora, o nobre Senador por São Paulo traz um fato concreto e diz que o Decreto-Lei n.º 1.270, reduzindo a receita, através da diminuição da taxa de previdência de 3 para 1%, aumenta a despesa. Entendo que, para boa compreensão da matéria, é preciso, em primeiro lugar, fazer uma distinção entre o que seja receita e despesa. A despesa é fixada na Lei de Meios anual. Na mesma Lei, é estimada a receita. Procuo, nesse decreto-lei, qualquer dispositivo que tenha aumentado a despesa autorizada, seja no setor dos encargos do Poder Executivo para com a Previdência, seja em qualquer outro setor da administração pública, e não encontro. A despesa é a mesma. Imaginemos, para exemplo, que o Orçamento da União, cumprindo o que determina a Lei Orgânica da Previdência ou Lei correlata, tenha que contribuir com dois bilhões de cruzeiros para atender às despesas com a Previdência. No decreto-lei não se faz qualquer referência ao montante desta despesa, que continua exatamente a mesma. O que o decreto-lei faz é reduzir a receita, diminuindo a percentagem referente à cota de previdência. Isto o Governo faz através de um decreto-lei, cumprindo rigorosamente o que dispõe o art. 55 da Emenda Constitucional n.º 1:

Art. 55 — O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

.....
II — finanças públicas, inclusive normas tributárias;

A matéria trata de finanças públicas. Houve redução da receita, mas não houve aumento, nem direto nem indireto, da despesa que está fixada na Lei Orçamentária. Agora, se porventura, de futuro, esta redução da receita exigir do Governo uma medida legal para compensá-la — e aí também não vai haver aumento de despesa apenas uma compensação em face da redução da receita — o caso se enquadrará exatamente no dispositivo constitucional do art. 61, que V. Ex.^a acabou de citar. Porque o aumento da despesa não pode ser tomado como o contrário da redução da receita. Toda vez que se reduz a receita não se aumenta a despesa, porque a receita é

estimada no Orçamento. Imaginemos que a receita estimada ultrapasse a fixação da despesa. Poderá haver a redução da receita sem que o Governo tenha necessidade sequer de utilizar um meio legal para compensar esta redução. Mas, de qualquer maneira, o que quero deixar bem claro é que uma medida que reduz a receita estimada, de modo nenhum provoca, necessariamente, o aumento da despesa. É exatamente o que faz o decreto-lei. É apenas o esclarecimento que dou, principalmente porque fui o Relator-Geral da Constituição de 1967, a qual, pela primeira vez acolheu, no Direito Público brasileiro, o instituto do decreto-lei. Entendo que se trata de um instituto que atende às necessidades da realidade nacional. Existem determinadas matérias que precisam de um disciplinamento legal imediato, urgente, e isto o Presidente da República faz através dos decretos-leis, que vêm ao Congresso Nacional, e este é o juiz soberano. Se, porventura, o Governo tem maioria do Congresso Nacional, esta é uma questão adjetiva. Tem a maioria no momento, mas isso, a meu ver, de modo nenhum compromete o instituto do decreto-lei. A maioria cumpre o seu dever de aprovar o decreto-lei, mas a matéria é debatida no Congresso Nacional. Em 1967, as mensagens encaminhando ao Congresso Nacional os decretos-leis baixados pelo Presidente da República, iam primeiro à Câmara dos Deputados e, depois, vinham ao Senado Federal. Foi em virtude de uma modificação regimental, ditada pela necessidade de economia processual, que se adotou o critério de o decreto-lei ser encaminhado à Sessão Conjunta, mas a Comissão Mista discute o decreto-lei. E não estarei faltando à verdade se lembrar à Casa que, em alguns casos, o Poder Judiciário já se manifestou sobre esses decretos-leis e exerceu a sua competência, julgando alguns artigos de alguns decretos-leis inconstitucionais. No caso, porém, entendo que não há aumento de despesa. A despesa vai continuar exatamente a mesma. O que há é uma redução da receita que é estimada no Orçamento e pode até alcançar as necessidades da despesa. Este, o esclarecimento que queria dar ao brilhante discurso que V. Ex.^a está fazendo, apenas como uma colaboração, pela circunstância especial de ter sido eu Relator-Geral da Constituição de 1967. Obrigado a V. Ex.^a

O SR. OSIRES TEIXEIRA — O brilhantismo do seu aparte, Excelência, coloca nos seus devidos termos a questão.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um aparte agora?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Se V. Ex.^a me permitir primeiro responder o aparte de S. Ex.^a, eu o darei com muito prazer e honra.

E ao colocar em seus devidos termos, responde por inteiro a todas as indagações e dúvidas do eminente Senador Franco Montoro, que, se tiver algo a aditar, eu ouço com muita honra, através do seu aparte.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador Osires Teixeira, quero dar duas breves respostas ao aparte brilhante do nobre Senador Antônio Carlos Konder Reis. Começarei pela segunda parte. Diz S. Ex.^a que matéria urgente requer o decreto-lei. Não é preciso. O Governo tem a possibilidade da solicitação de aprovação conjunta em 40 dias, e o Congresso apreciaria o mérito da matéria; ou em 45 dias em cada Câmara, por simples solicitação do Presidente da República. De modo que, se a matéria é urgente, tem remédio urgente, como lembrava o luminoso parecer de Milton Campos, que tivemos oportunidade de citar aqui. Portanto, essa urgência não se justifica. Segundo: na realidade, a argumentação de S. Ex.^a se refere à cobertura orçamentária. Que haverá aumento de despesa; neste caso, é uma decorrência de uma Lei já existente. A contribuição da União — e este é o aspecto em que falha o aparte de S. Ex.^a — para a Previdência Social é dupla e é móvel. Uma parte é coberta com a cota da Previdência e uma segunda para compensar, ou para complementar aquilo que faltar. Se reduzirmos a contribuição da Previdência, a parte da União, necessariamente, logicamente, inarredavelmente, aumenta, e quem tira essa conclusão não sou eu, é o Governo que, no item 4 de sua Exposição de Motivos, declara:

4. A redução de recursos destinados ao Fundo de Liquidez da Previdência Social será compensada através de recursos do Orçamento Geral da União, mediante crédito suplementar a ser aberto no corrente exercício.

A regulamentação virá posteriormente, mas a despesa é fatal, a não ser que se queira suspender a Previdência Social porque a despesa está sendo feita e a dívida da União existe. De modo que se se reduziu a receita, necessariamente a União

em outros meios os recursos para fazer-lhe face. A consequência é inquestionável. E o próprio Governo o reconhece, acenando com esta futura remessa de um projeto para regularizar, para dar legalidade à despesa que decorre dessa redução. Seria milagre se o Governo pudesse fazer isso! Ele reduz o imposto do particular e não aumenta a sua despesa, então por que passa de 3 para 1? É um milagre que está sendo anunciado na Casa. Ele reduz a contribuição dos particulares e não aumenta sua despesa. Então, vamos reduzir a zero. O paralelo com o decreto-lei anterior que reduziu de 10 para 3 não vale, porque quando se reduziu de 10 para 3, estava fechado o Congresso e o Governo podia expedir decretos-leis sobre qualquer matéria. A diferença entre aquela ocasião e esta é que agora o Congresso está aberto. Gostariamos que ele estivesse mais presente.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — V. Ex.^a concluiu o seu aparte?

O Sr. Franco Montoro — Está concluído.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Nobre Senador Franco Montoro, a dialética de V. Ex.^a é razoável, todavia não chega a convencer.

Quando o nobre Senador Antônio Carlos dissera que o Governo mandaria ou mandava decretos para esta Casa em razão da sua urgência, S. Ex.^a estava repetindo o texto constitucional, que V. Ex.^a invocou para inquirir de inconstitucional o próprio decreto. É o texto do art. 55, que diz que "O Presidente da República, em casos de urgência..." e foi à urgência contida no art. 55 que S. Ex.^a se reportou. E quando o Governo...

O Sr. Franco Montoro — Mas a Lei acrescenta: "e desde que não haja aumento de despesa, V. Ex.^a omitiu isso, que é importante!

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Por isso que disse que a dialética de V. Ex.^a é razoável mas não chega a convencer.

O Sr. Franco Montoro — Não é dialética, é texto de Lei! (O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. OSIRES TEIXEIRA — O Governo, quando no item 4 anuncia a sua nova posição através de outra medida legal para abrir crédito suplementar, que virá, evidentemente quando esse crédito suplementar for aberto, aumentar as despesas, o Governo agiu com a maior lisu-

ra; o Governo não precisaria anunciar que iria tomar essa medida e V. Ex.^a, na época própria, em que se for mudar a alocação de recursos da previsão, da fixação da despesa existente, aí V. Ex.^a poderá tomar a posição que lhe convier e fazer as críticas que lhe aprouver, mas o citado art. 61, item c, quando diz que há necessidade, para o crédito suplementar, da prévia autorização legislativa — prévia autorização essa que se verificará através da apreciação de um Projeto de Lei que será por certo enviado a esta Casa pelo Executivo, envio esse anunciado no item 4; e não uma confissão pura e simples de que há o aumento. Senão este aumento se verificará, esta alocação de recursos se verificará no momento em que o Governo pedir a abertura de crédito especial; mas nesse momento, pode estar certo V. Ex.^a de que o Governo, atento para os dispositivos da Constituição, procurando segui-la à risca, como tem seguido até agora, por certo irá também atender ao que dispõe, *in fine*, o item c, indicando os recursos correspondentes para cobrir essa abertura de crédito suplementar.

Com isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não haverá, em hipótese nenhuma, o fantástico aumento de despesa que quer fazer crer a esta Casa e à Nação o nobre e ilustre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a está anunciando o decreto que vai cobrir a despesa, como nega?

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. OSIRES TEIXEIRA — V. Ex.^a me faz perder a paciência e insiste em tentar tumultuar as minhas palavras, quando eu tenho sido delicado com V. Ex.^a, concedendo-lhe tantos apartes quantos me pede, mas por favor, solicite-os, caso contrário não os concederei e V. Ex.^a não conseguirá chegar ao fim de suas palavras.

O Sr. Antônio Carlos — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — V. Ex.^a me honra, Senador.

O Sr. Antônio Carlos — Nesta altura do discurso, V. Ex.^a chama a atenção para um fato da maior importância. Agora, na vigência desta Constituição, o Governo federal para fazer qualquer despesa não autorizada na Lei Orçamentária ou que ultrapasse a autoriza-

ção prevista na Lei de Meios, pelo dispositivo que V. Ex.^a acabou de apontar, ele tem que pedir autorização expressa ao Congresso, seja crédito especial, seja crédito suplementar, e indicando a fonte da receita. Mas antes, Sr. Senador, quando não se faziam tantas críticas à diminuição da competência do Congresso, era praxe usual do Poder Executivo fazer despesas através da autorização, por via indireta que lhe dava o art. 4.º do Código de Contabilidade Pública e, ao fim do exercício ou mesmo depois do exercício findo, chegavam ao Congresso mensagens relacionando um sem-número de créditos ou autorizações de despesas feitas pelo Ministério da Fazenda, sem autorização global, sem que se apontasse a fonte da receita. E o Congresso aprovava tais mensagens, tais Projetos de Lei, porque eles eram fatos consumados; as despesas já estavam realizadas sem que se apontasse a fonte da receita que por elas deveria responder. Os meus eminentes Colegas que me honram com a sua atenção devem estar lembrados da prática usual do Poder Executivo, durante a vigência da Constituição de 1946, cujos méritos devemos exaltar como um documento que traduziu a mentalidade favorável ao liberalismo que evidentemente emergiu depois do Estado Novo. Mas, aí sim, o Poder Executivo tinha a faculdade de autorizar despesa de qualquer natureza, apelando para o que dispunha o art. 48 do Código de Contabilidade Pública e, quando lhe aprouvesse, encaminhar ao Congresso uma mensagem solicitando um crédito suplementar, se o pedido fosse feito dentro do exercício, ou um crédito especial, sem apontar a fonte da Receita. Fazia-se o que se poderia chamar um verdadeiro "acerto de contas". Agora, não! Agora, o Poder Executivo, para abrir um crédito especial ou um crédito suplementar, tem de pedir autorização prévia ao Poder Legislativo e apontar a fonte da Receita que vai responder por aquela abertura de crédito. Então, os nossos poderes aumentaram. Hoje, sob este aspecto — porque em outros houve realmente uma disciplinação em que se deu mais poderes ao Executivo — hoje estamos numa posição sumamente favorável. No que toca ao problema levantado pelo nobre Senador Franco Montoro, do aumento de despesa, me permito insistir: não se pode confundir aumento de despesa com redução de receita. Despesa é aquela fixada na Lei Orçamentária, no diploma legal compet

Se

Receita estimada, de modo nenhum, necessariamente, houve aumento da Despesa fixada.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — (Fazendo soar a campainha.) Nobre Senador Osires Teixeira, o art. 66 do Regimento Interno concede ao Líder 20 minutos. No entanto, V. Ex.^a já nos honra com a sua palavra há 45 minutos.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, embora se esteja discutindo e se tentando interpretar artigo da Constituição, não vou pretender discutir o dispositivo do Regimento Interno, citado por V. Ex.^a Curvo-me a ele e concluo a minha oração, tão-somente para dizer que, em nenhum momento, o Decreto-lei n.º 1.270 aumentou despesas; ele fez, pela meridiana leitura do seu art. 1.º, uma redução de 3 para 1%, a partir de junho de 1973, da percentagem da cota de Previdência que incide sobre as tarifas de energia elétrica. E, assim procedendo, o Governo federal cumpre uma das suas metas, a de beneficiar por inteiro o povo. O Governo está beneficiando os usuários de energia elétrica deste País com a redução, por decreto, das tarifas, mas, lamentavelmente, com isto não concorda a Oposição, na palavra do eminente Senador Franco Montoro. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra na conformidade do art. 16, V, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente, não desejávamos dizer nada mais a respeito, já que relator havíamos sido do decreto-lei que determinara a extensão do prazo de vigência do diploma que instituiu o Programa de Integração Nacional, que viria possibilitar, no ano presente, a construção da Perimetral Norte.

Lá, como há pouco na Comissão Mista aqui referida, tínhamos defendido a tese de que não é defeso ao Governo, pelo seu Poder Executivo, baixar decreto-lei nos casos em espécie.

Citado nominalmente, o silêncio po-

aqueles não presentes à reunião aludida, com uma confissão de concordância.

Assim, mais uma vez, expressemos, o mais sinteticamente possível, o nosso pensamento, não nos 10 minutos que o Regimento nos assegura, mas apenas em um ou dois.

Não há, Sr. Presidente, nenhum aumento de despesa expresso no decreto-lei em questão. Há, sim, uma redução, e uma redução pedida por todos aqueles que desejam que um dos fatores maiores do nosso desenvolvimento, qual seja o custo da energia elétrica, barateie.

Há, sim, uma diminuição de receita; não há nenhum aumento de despesa.

A despesa da Previdência Social é fixada num tento; a receita, noutro. Se, porventura, houver necessidade, de acordo com o desenrolar da arrecadação mensal, de complementação dessa receita, está mesmo instituído na exposição de motivos (item 4): o Governo pedirá o crédito suplementar necessário para fazer face à contingência.

Estas, Sr. Presidente, as explicações que desejava dar. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Gulomard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 71, de 1973

Modifica dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.142, de 30 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Art. 1.º — Os arts. 4.º, 5.º e 16 do Decreto-Lei n.º 1.142, de 30 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º — O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I — Ao FMM

a) o AFRMM arrecadado pelas empresas estrangeiras de navegação;

b) o AFRMM arrecadado pelos armadores ou empresas nacionais de navegação, operando embarcações afretadas de outra bandeira;

c) 50% (cinquenta por cento) do AFRMM arrecadado por armadores e empresas nacionais de navegação operando embarcação própria ou afretada de bandeira nacional com mais de quinze anos de fabricação.

II — Ao armador ou empresa de navegação nacional operando navio construído no Brasil com menos de 15 (quinze) anos de fabricação, será destinado integralmente o produto da arrecadação do AFRMM.

Art. 5.º — A SUNAMAM fará reverter ao armador nacional 50% (cinquenta por cento) do AFRMM por ele arrecadado, relativo ao frete de carga transportada em embarcação afretada de outra bandeira com menos de quinze anos de fabricação e desde que tenha em construção em estaleiro nacional navio de tonelage equivalente.

Art. 16 — Serão respeitadas as condições de aplicação do AFRMM em todos os contratos assinados pelos armadores nacionais, com interveniência da SUNAMAM, inclusive os anteriores a 24 de janeiro de 1969.

Art. 2.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O adicional ao frete para renovação da marinha mercante AFRMM — foi instituído para possibilitar o desenvolvimento da indústria brasileira de construção naval.

Só se pode conseguir a renovação da marinha mercante com a construção permanente de novos navios.

Mas, um navio custa muito dinheiro. Justo é, portanto, que se concedam ao armador que solicita financiamento para construção de navios nos estaleiros nacionais, para expansão de sua frota, certas vantagens.

Se o navio novo tem os mesmos direitos e obrigações que o velho, já com muitos anos de construção, o armador poderá optar pela restauração dos seus navios velhos ou mantê-los em uso até que não possam mais navegar.

E isso, infelizmente, vem ocorrendo. Ninguém querará investir altas somas na construção de novas unidades, preferindo continuar com as suas velhas embarcações.

Assim, a modificação que pretendemos no Decreto-Lei n.º 1.142, de 30 de dezembro de 1970, visa a dar ao navio novo, construído no Brasil, o total do AFRMM, durante quinze anos.

Aos de idade acima de 15 anos, apenas 50% (cinquenta por cento) do arrecadado para o Fundo.

Por outro lado, para os navios afretados, de outra bandeira, igualmente 50% (cinquenta por cento) do arrecadado para o AFRMM, desde que esses navios tenham menos de 15 anos de construído e o armador nacional tenha em construção, nos estaleiros nacionais, navio de tonelagem equivalente.

Atualmente, o navio velho cobra os mesmos fretes dos novos.

Com a alteração proposta no Decreto-Lei n.º 1.142, os usuários não ficarão obrigados a utilizar navios velhos nem estes poderão fazer fretes inferiores em concorrência ruínosa aos navios novos, o que pode acontecer, considerando-se o seu menor custo de manutenção e investimento.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1973. — **Clodomir Milet.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

.....
Art. 4.º — O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I) ao FMM:

a) o AFRMM arrecadado pelas empresas estrangeiras de navegação;

b) o AFRMM arrecadado pelos armadores ou empresas nacionais de navegação, operando embarcação afretada de outra bandeira;

c) 50% (cinquenta por cento) do AFRMM arrecadado por armadores e empresas nacionais de navegação, operando embarcação própria ou afretada de bandeira nacional.

II) ao armador da empresa de navegação nacional que opere embarcação

própria ou afretada de bandeira nacional, os 50% restantes do AFRMM.

Art. 5.º — A SUNAMAM fará reverter ao armador nacional 50% (cinquenta por cento) do AFRMM por ele arrecadado, relativo ao frete da carga transportada em embarcação afretada de outra bandeira, enquanto esta estiver substituindo tonelagem equivalente em construção.

.....

Art. 16 — Serão respeitadas as condições de aplicação do AFRMM, nos contratos assinados pelos armadores nacionais, com interveniência da SUNAMAM, até 24 de janeiro de 1969, inclusive quanto ao total do produto da arrecadação futura do AFRMM produzido pelas embarcações a que se referem aqueles contratos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 72, de 1973

Dispõe sobre a não incidência da cota de previdência sobre os serviços prestados pelos portos organizados às empresas de navegação e dá outras providências.

Art. 1.º — A cota de previdência prevista no art. 9.º, letra c da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, que constitui parte da contribuição da União para a Previdência Social, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1.960, não incide sobre serviços prestados pela Administração de Portos, companhias concessionárias e demais entidades que os exploram, não se incluindo tais órgãos entre os enumerados no referido dispositivo.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os portos organizados vêm cobrando das companhias de navegação a cota de previdência, na base de 10% (dez por cento) sobre as faturas e contas de serviços cobradas dos usuários dos serviços portuários.

Essa cobrança decorre da interpretação e alcance que vêm sendo dados à norma do art. 9.º, letra c, da Lei n.º 593

de 24 de dezembro de 1948, como decorre do art. 166, I, a, do Decreto n.º 60.501, de 1967, que faz remissão ao art. 8.º, letra e, do Decreto n.º 20.465, de 1931, que contudo, está revogado pela citada Lei n.º 593, de 1948.

No entanto, pelo § 1.º do art. 166 do já referido Decreto n.º 60.501, de 1967, a cota de previdência não incide sobre os serviços prestados pelas companhias ou empresas de exploração portuária, razão por que parece ser um contrasenso que estas a cobrem dos usuários.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1973. — **Clodomir Milet.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 593 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Art. 9.º — A receita das Caixas de Aposentadoria e Pensões é constituída de:

a) contribuição mensal de 6% (seis por cento) a 9% (nove por cento), sobre os salários, a cargo dos ferroviários e demais trabalhadores a que se refere esta Lei;

b) contribuição mensal da empresa, não inferior à dos empregados;

c) contribuição do público de 4% (quatro por cento) e 10% (dez por cento) sobre as tarifas de estradas de ferro, contas de luz, gás, telefone e demais serviços explorados pela empresa sujeita ao regime desta Lei;

d) demais receitas a que se referem as letras b, f, i, j e k do artigo 8.º do Decreto n.º 20.465, de 1.º de outubro de 1931;

e) outras contribuições previstas nesta Lei.

.....
.....
.....
.....
.....

DECRETO N.º 60.501, DE 1967

.....
.....
.....

Art. 166 — A contribuição da União será constituída:

I — Pelo produto das seguintes taxas, cobradas diretamente do público sob a denominação genérica de “cotas de previdência”, na forma da legislação específica, com as majorações determinadas na letra “C” do art. 3.º da Lei n.º 2.250, de 20 de junho de 1954, no art. 4.º da Lei número 3.593, de 27 de julho de 1959, e no art. 34 da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965:

a) 10% (dez por cento) das tarifas de estrada de ferro, carris, transportes aéreos, portos, luz, gás, telefone, telegrafia, radiotelegrama, radiotelegrafia, radiodifusão, águas, esgoto e outros serviços públicos, explorados diretamente pela União, Estados, Territórios, Município, suas autarquias, entidades partilhadas, empresas ou grupamentos de empresas (arts. 1.º, 8.º, letra “e”, e 10 do Decreto n.º 20.465, de 1.º de outubro de 1931, e art. 9.º, letra “c”, da Lei n.º 593, de 24-12-1948);

.....
.....
.....

DECRETO N.º 20.465, DE 1931

.....

Da origem das receitas

Art. 8.º — As receitas das Caixas serão constituídas:

a) da contribuição permanente e obrigatória dos associados ativos, correspondente a uma percentagem sobre o que perceberem mensalmente, a título de remuneração do emprego e variável para cada Caixa, na seguinte proporção: 3% quando a despesa não atingir a 50% da receita, 4% quando atingir 60%, 5% quando atingir a 70% e 6% quando atingir 80%;

b) das jóias ou contribuições iniciais, equivalentes a um mês de vencimentos e pagáveis em 24 prestações, e de seus sucessivos aumentos, pagos de uma só vez;

c) da contribuição dos associados aposentados, na forma do art. 43;

d) da contribuição anual das empresas, correspondente a 1 e 1/2% da sua renda bruta, mas que não será inferior ao produto da contribuição dos associados ativos, a que se refere a letra a;

e) de uma contribuição do Estado, proveniente de aumento das tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pela empresa, e cujo produto não será inferior à contribuição desta;

f) de doações e legados;

g) das multas aplicadas, em virtude de infrações desta Lei e, bem assim, ao pessoal, salvo as que importarem em indenização por prejuízo material;

h) dos vencimentos, de empregados, não reclamados dentro do prazo de dois anos da data em que se tornarem devidos;

i) das importâncias, de aposentadorias e pensões, não reclamadas dentro de cinco anos da data em que se tornarem devidas;

j) dos rendimentos produzidos pela aplicação dos bens a elas pertencentes;

k) das importâncias pagas a maior pelo público e não reclamadas no prazo de um ano;

l) das demais contribuições previstas nesta Lei.

Parágrafo único — Ao entrar em vigor esta Lei, as Caixas organizadas ou que se forem organizando irão cobrando a contribuição de 3% até que seja aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho a percentagem proposta pela Caixa, nos termos da letra a deste artigo, a qual dará lugar, de então em diante, aos acréscimos correspondentes sobre as quantias cobradas na base do coeficiente de 3%.

LEI N.º 3.807, DE 26-8-60

Art. 71 — A contribuição da União será constituída:

I — pelo produto das taxas cobradas diretamente do público, sob a demonstração genérica de "quota de previdência" na forma da legislação vigente;

II — pelo produto da taxa a que se refere o art. 9.º da Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e cujo recolhimento far-se-á na forma da mesma Lei;

III — pela percentagem da taxa de despacho aduaneiro, cobrada sobre o valor das mercadorias importadas do exterior;

IV — pelas receitas previstas no art. 74;

V — pela dotação própria do orçamento da União com importância suficiente para atender ao pagamento do pessoal e das despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como ao complemento da contribuição que lhe incumbe, nos termos desta Lei.

§ 1.º — A contribuição da União, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, constituirá o "Fundo Comum da Previdência Social", que será depositado em conta especial, no Banco do Brasil.

§ 2.º — A parte orçamentária da contribuição da União figurará no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o título "Previdência Social", e será integralmente recolhida ao Banco do Brasil, na conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social", fazendo-se em ducédimos o recolhimento da importância necessária ao custeio das despesas de pessoal e de administração geral das instituições de previdência social, e semestralmente, o do restante.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos lidos irão às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 90, de 1973

Senhor Presidente:

Com base no disposto no item I, alínea "c", do art. 239, do Regimento Interno, requiro a V. Ex.ª esclarecimentos sobre vencimentos, adicionais, gratificações, enfim, o "quantum" receberam nos meses de abril e maio do corrente ano os seguintes diretores desta Casa, a seguir indicados: Diretor-Geral, Secretário-Geral da Presidência, Vice-Diretora-Geral, Vice-Diretor-Geral, Diretora do Arquivo, Diretor da Assessoria Legislativa,

Diretora das Comissões, Diretor da Contabilidade, Diretora do Expediente, Diretora de Informações Legislativas, Diretor do Patrimônio, Diretora do Pessoal, Diretor de Publicações e Diretora da Taquigrafia.

Justificação

Tendo em vista que os Projetos de Resolução n.ºs 30 e 31, já tramitaram nas comissões técnicas e dentro em breve serão discutidos em Plenário, torna-se necessário conhecer os vencimentos dos funcionários mais graduados desta Casa. Temos conhecimento de que, os vencimentos, em si, não são de grande monta, mas, somados às gratificações, adicionais e outras vantagens, atingem às cifras superiores às que recebem os Senadores, além da discrepância existente entre o pequeno e médio servidor.

Para que não se cometa injustiça e haja possibilidade de um estudo mais consciencioso e, tendo a intenção de colaborar leal e sinceramente, para que a imagem da administração desta Mesa seja para o povo brasileiro a mesma que temos para nós.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1973. — **Orlando Zancaner.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento lido será encaminhado a despacho do Sr. Presidente do Senado. (Pausa.)

Fim do período destinado à Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 86, de 1973, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando transcrição, nos **Anais do Senado**, da Ordem do Dia baixada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, a propósito do 42.º aniversário da criação do Correio Aéreo Nacional.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

ORDEM DO DIA BAIXADA PELO SR. MINISTRO DA AERONÁUTICA, BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO, A PROPÓSITO DO 42.º ANIVERSÁRIO DA CRIAÇÃO DO CORREIO AÉREO NACIONAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 86/73, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES.

ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia do Ministro Araripe Macedo, que será lida em todas as organizações do Ministério da Aeronáutica, destaca o papel do Correio Aéreo Nacional na integração nacional. Diz o Ministro da Aeronáutica:

“Meus camaradas: Voltei os olhos ao passado para colher, da herança luminosa, o ensinamento que alimenta o espírito e a determinação que impulsiona a vida.

Voltei os olhos para a manhã de 12 de junho de 1931, para melhor entender o presente, para melhor divisar o futuro. Nasceu, nessa data, o Correio Aéreo no Brasil e com ele, um ideal pioneiro de integração nacional.

Quarenta e dois anos após, aqui estamos para recordar homens e fatos que fizeram a grandeza desta epopéia de civismo, abnegação e desprendimento.

Vivemos um novo tempo. Novos dados, valores e conceitos foram incorporados à problemática do transporte aéreo, mas os princípios básicos que inspiraram a criação do CAN, estes permanecem intatos. Venderam o tempo pelo conteúdo moral, pelo alcance social, pela pureza de propósitos.

Hoje, quando a continuidade de orientação doutrinária e administrativa nos permite um planejamento a longo prazo, podemos avallar a visão extraordinária dos que anteviram a realidade dos nossos dias.

Mais que homens, correspondência e carga, o CAN transportou à gente do interior uma mensagem de fé nos destinos da pátria.

Nas vias que se transformaram em cidades, nos lugarejos que nasceram ao redor dos campos de pouso, nas estradas que seguiram o rumo das rotas aéreas, está gravado o trabalho do Correio Aéreo Nacional.

Que possamos sempre manter a imagem gloriosa destes 42 anos no cumprimento da missão constitucional que nos foi confiada.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado, n.º 35, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, tendo

PARECERES, sob n.ºs 150 e 151, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com as Emendas n.ºs 1-CLS e 2-CLS, que oferece.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum Sr. Senador deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, em prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 35, de 1973

Altera a redação do art. 743 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de

1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473 — O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I — por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

II — por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

III — por um dia, para exames médicos no INPS, mediante comprovação;

IV — até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

V — até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, em caso de moléstia grave de filho, cônjuge, pai ou mãe, devidamente comprovada;

VI — até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos de Lei respectiva;

VII — até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

VIII — no período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

IX — até 15 (quinze) dias, quando incapacitado para o trabalho por moléstia que lhe dê direito a percepção do “auxílio-doença” pelo INPS’.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o se-

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1 — CLS

O inciso III do art. 473, de que fala o art. 1.º do projeto, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 473

.....

III — por um dia, para exames médicos, no caso de doença devidamente comprovada;”

EMENDA N.º 2 — CLS

O inciso V do art. 473, de que fala o art. 1.º do projeto, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 473

.....

V — até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, em caso de moléstia ou acidente grave de filho, cônjuge, pai ou mãe, devidamente comprovados.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, dispondo que nenhuma prestação de benefício de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença poderá ser inferior ao salário efetivamente percebido pelo trabalhador quando em atividade e dando outras providências; tendo

PARECER, sob n.º 85, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, esta matéria revela exatamente a tese que estamos sustentando. A discussão que se travou, há pouco, tem continuidade aqui; e as palavras com

que foi encerrado o pronunciamento do nobre Senador Osires Teixeira caracterizam perfeitamente o caso.

Sobre a matéria que acabamos de discutir, dizia S. Ex.ª:

“O projeto não altera a despesa fixada.”

Realmente, o decreto-lei que se discutia então não altera a despesa fixada; altera a despesa real. A cobertura orçamentária, na palavra de S. Ex.ª, se houver necessidade, futuramente o Governo providenciará. Mas o Governo não admite sequer a hipótese de isto ocorrer. Ele não fala no condicional, como aqui foi dito. O Governo, no citado n.º 4, da Exposição de Motivos que acompanha aquele Projeto de Lei declara:

“A redução de recursos destinada à Previdência será compensada.”

É o futuro, sem nenhuma alternativa; não é o condicional. Que aumenta a despesa, aumenta; não há dúvida nenhuma. Apenas não há, talvez, a cobertura orçamentária, e o Governo, para tanto, deverá mandar novo projeto, porque a contribuição da União, em relação a Previdência Social é flexível; uma parte é coberta pela cota de previdência e a outra parte com recursos da União. Se diminui a parte da União, aumenta, automaticamente, a outra parte — é um princípio de vasos comunicantes; não há por onde escapar.

No caso presente, adota-se outro critério. Aqui poderia dizer-se a mesma coisa. Faltam recursos? Depois irá o projeto complementar. Então, não há aumento de despesas. Coerentemente, a Maioria deveria votar, como nós, pela constitucionalidade, porque a despesa aumentada será oportunamente coberta; se houver aumento, virá uma Lei para cobri-lo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o projeto.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra somente por alguns minutos, para dizer que em absoluto, pode ser confundido o

Decreto-Lei n.º 1.270 com o Projeto de Lei n.º 4, de autoria do eminente Senador Ruy Carneiro.

No art. 1.º do projeto fica claro o aumento de despesa:

Art. 1.º — As prestações dos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença não poderão ser inferiores ao salário efetivamente percebido pelo trabalhador quando em atividade, obedecendo o limite máximo de dez salários mínimos.

Estabelece, pois, um teto máximo de 10 salários mínimos e um mínimo correspondente ao salário efetivamente recebido, expressão esta e enunciado expresso este que não contém o Decreto-Lei n.º 1.270.

Por isso, a Maioria mantém a decisão da douta Comissão de Constituição e Justiça que através do judicioso parecer do nobre Senador José Sarney, considerou o projeto inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser mais discutí-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 4, de 1973

Dispõe que nenhuma prestação de benefício de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença poderá ser inferior ao salário efetivamente percebido pelo trabalhador quando em atividade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As prestações dos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença não poderão ser inferiores ao salário efetivamente percebido pelo trabalhador quando em atividade, obedecendo o limite máximo de dez salários mínimos.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na presente Sessão Legislativa, especialmente durante o mês de maio último, foram inúmeros os Srs. Representantes da Câmara dos Deputados que focalizaram o problema da comercialização da safra algodoeira do nosso País.

Tive ocasião, Sr. Presidente, de ler os discursos proferidos pelos Srs. Deputados Cardoso de Almeida, Fernando Cunha, Olivir Garbado, Juarez Bernardes, Rezende Monteiro, Antonio Florêncio, Jailson Barreto e Abel Ávila.

Alguns desses eminentes parlamentares ocuparam-se do assunto, por diversas vezes.

Da leitura de seus pronunciamentos, verifiquei que o problema da comercialização da nossa safra algodoeira fora encarado sob dois aspectos. Primeiro, de natureza eminentemente agrícola. Vários foram os comentários sobre o transcorrer das últimas safras de algodão na Região Centro-Sul e na região Nordeste, das providências adotadas pelo Poder Executivo, de natureza técnica ou financeira, para amparar essa produção, hoje de grande expressão na economia nacional.

O outro aspecto focalizado foi o problema do controle das exportações, no que toca à produção algodoeira da região Centro-Sul. Sr. Presidente, como exemplo, poderia citar o discurso do Sr. Deputado Juarez Bernardes, publicado no **Diário do Congresso Nacional**, Seção I, do dia 11 de maio, que começa dizendo:

“Encheu de pânico todos os produtores de algodão a medida que acaba de ser tomada pela CACEX, no sentido de suspender os registros para exportação do algodão. Não vamos fazer uma análise dos grandes pre-
que 0 22

tonicultor nacional. Focalizaremos apenas o problema do nosso Estado.

O Sul e o Sudoeste goiano, que outrora produziam arroz, feijão e milho, e dedicavam-se também à pecuária, de seis anos para cá passaram a cultivar algodão e, sem dúvida alguma, ocupam posição de destaque na produção algodoeira do País. Porém, a medida agora adotada colocou em sobressalto não só o povo da região, mas os produtores de algodão do Brasil inteiro. Atestado disso foi a deliberação de hoje da Comissão de Agricultura, no sentido de enviar apelo veemente ao Diretor da CACEX e ao Ministro da Fazenda, a fim de que não se proíba a exportação, pois, caso contrário, mais um setor da economia primária nacional será sacrificado”.

E em outro pronunciamento, Sr. Presidente, também da Câmara, o nobre representante Rezende Monteiro examina o assunto sob o duplo aspecto a que me referi no início das minhas considerações.

Diz S. Ex.^a:

“Atravessam uma situação difícil” referindo-se às zonas produtoras de algodão — “devido ao fracasso da safra deste ano. Vimos apelar ao Presidente do Banco do Brasil, ao Dr. Mário Facini, Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, e ao Ministro da Agricultura, a fim de que seja estudada uma possibilidade de prorrogação dos débitos dos produtores de algodão, do Sudoeste goiano, que não foram felizes em sua produção deste ano.”

O nobre Deputado Antonio Florêncio, citando artigo de imprensa, pois o assunto repercutiu em toda a imprensa do nosso País, registra:

“Esclareça-se, de logo, que o diferencial de preços estabelecido pelo Governo, através de sua política de preços mínimos, entre a fibra longa e as demais fibras curtas — de ciclo vegetativo curto e maior produtividade — contribui, de maneira ostensiva, para o agravamento da crise existente e desestímulo da cultura do algodão de fibra longa, em face da sua condição de algodão arbóreo — de ciclo vegetativo demorado e de baixo rendimento — uma das razões

justificadoras do seu alto valor no mercado externo.

Indispensável, pois, providências acauteladoras por parte do Governo, a fim de evitarmos que a produção dessa fibra venha a desaparecer, em decorrência da fixação de preços mínimos não condizentes com as oscilações das cotações internacionais.

Não nos anima a satisfação de criticar pelo prazer exibicionista de aparecer. Ao contrário, o que nos move é o desejo de corrigir distorções nesse setor, contribuindo para o acerto da problemática algodoeira do Nordeste e demonstrar que, embora a comercialização se faça acima dos preços mínimos, o diferencial estabelecido entre o algodão de fibra longa e o algodão de fibras curtas e médias acompanha os novos preços, circunstância que justifica a necessidade de ser estabelecido preço mínimo para o algodão de fibra longa condizente com o seu alto custo.”

Desejo ainda referir-me, Sr. Presidente, a um pronunciamento do nobre Deputado Cardoso de Almeida — um dos seus inúmeros pronunciamentos da tribuna da Câmara — e que também focaliza o problema agrícola da cultura algodoeira do País e o problema da comercialização do produto, especialmente no que toca a sua exportação.

Disse o nobre representante por São Paulo:

“Um pequeno grupo de indústrias têxteis teima em querer atrapalhar a comercialização algodoeira em nosso País. Pedem à CACEX que suspenda as exportações de algodão, porque, dizem, o produto falta às nossas indústrias.

O preço internacional do algodão, principalmente depois do ano passado, que chegou a níveis considerados insuportáveis para os cotonicultores de todo o mundo, reagiu, e hoje se encontra em cotação bem superior, que pode, nesta hora, resolver os problemas da cotonicultura do Nordeste.”

Creio, Sr. Presidente, que, com a leitura desses pequenos trechos dos pronunciamentos havidos na Câmara dos Senhores Deputados, dei bem a idéia do duplo aspecto que comandou o exame da

matéria e, como representante de um Estado que tem como riqueza tradicional a indústria têxtil, não poderia me furtar a vir a esta tribuna, menos para defender uma posição circunstancial ou temporária deste ou daquele setor da atividade produtora do nosso País, do que transmitir à Casa e ao País as informações que busquei para fixar uma convicção, para apreciar a atuação do Governo no episódio.

Santa Catarina, Sr. Presidente, como assinala a "Síntese Econômica de 1973", publicada pelo Governo do Estado, iniciou seu parque industrial a partir da colonização européia, no vale do Itajaí, no norte do Estado, inicialmente com a implantação de indústrias têxteis e alimentares, ganhando a seguir diversificação.

Esta indústria têxtil, Sr. Presidente, nasceu dos teares de madeira trazidos pelos velhos colonos, que os instalaram nas cidades de Brusque, São Bento do Sul, Joinville e Blumenau, onde foram desenvolvendo uma indústria modelar, que, apesar da falta de capital, mas pela excelência da mão-de-obra, foi ganhando tais níveis de qualidade que hoje representa uma parcela respeitável da nossa contribuição para o comércio exterior dos produtos manufaturados, dos produtos têxteis.

Colocado o problema como o foi na Câmara dos Deputados, eu, para tratá-lo, devo fazer uma distinção: há um problema de natureza agrícola de que os discursos dão notícia: o mau transcurso das safras nos anos anteriores. Entendo, Sr. Presidente, que o Governo tem adotado e há de adotar todas as medidas de natureza técnica, de apoio creditício para não permitir que aqueles transtornos de ordem natural, em virtude das condições meteorológicas na região produtora Centro-Sul venham a comprometer o enriquecimento da região e o desenvolvimento da cultura algodoeira.

O outro aspecto a que eu quero me referir é o da comercialização da safra de algodão no corrente ano, especialmente a do Centro-Sul. E para isso, Sr. Presidente, valho-me das informações que colhi para situar-me no problema. A meu ver, a exportação desse produto para o mercado externo é encarada pelo Governo de modo global.

O Governo tem uma política de estímulo à exportação, de aumento do nosso

intercâmbio econômico com o exterior; mas, na execução dessa política ele está atento a fenômenos que ocorrem nos mercados consumidores dos nossos produtos; e também, e especialmente, o que ocorre nos centros produtores daquelas mercadorias que exportamos.

A comercialização de produtos primários no ano de 1973, segundo estou informado, vem se caracterizando pela intranquilidade no mercado internacional, em virtude principalmente de alguns fatores da maior importância. De certo modo — não sei se vou cometer um erro, praticar um sacrilégio, porque não sou economista — entendo que houve uma reversão de expectativa.

Quando tive a honra de participar, como observador parlamentar, da Segunda Conferência de Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas, em Nova Delhi, integrando a Delegação Brasileira presidida pelo então Ministro Magalhães Pinto, hoje nosso eminente Colega, os estudos da UNCTAD sobre o comportamento dos preços internacionais dos produtos primários era de grande pessimismo, com exceção de alguns minérios não-ferrosos e do petróleo. Em vários documentos apresentados à consideração da conferência se afirmava que a tendência dos preços internacionais dos produtos primários era de queda.

Este ano de 1973 parece-me que constitui uma exceção. A tendência é de alta, senão de todos os produtos primários, pelo menos de grande número deles. Os fatores que determinaram esta alteração substancial no mercado internacional dos produtos primários foram: a crise monetária internacional, o crescimento da demanda, a quebra das safras na União Soviética, nos Estados Unidos e na Tailândia, o incremento do consumo de gêneros alimentícios em todo mundo e a compra volumosa dos produtos primários por parte da China Continental.

Assim, aqueles produtos que mantêm a balança de pagamentos dos países subdesenvolvidos ou dos países em desenvolvimento — daqueles países que não alcançaram ainda um alto grau de industrialização como os países do Ocidente Europeu e América do Norte — surpreenderam com a elevação de exportação desses países que são especialmente os produtos primários.

Os jornais da semana passada anunciaram a elevação da

do cacau na bolsa de Nova Iorque. A elevação dos preços dos demais produtos primários pode ser verificada — Preços (primeiro semestre de 1972 e 1973 em US\$ por tonelada FOB):

Produto	1972	1973
Soja em grão	125,00	380,00
Óleo de Mamona	420,00	1.200,00
Sisal	130,00	370,00
Arroz ..	85,00	175,00
Cacau	570,00	1.230,00
Algodão	600,00	800,00
Milho	47,00	78,00

Um país como o Brasil, que deseja fazer do aumento de sua exportação um instrumento válido e capaz para ampliar o seu mercado interno e alcançar a fase de plena industrialização, não poderia, sob pena de incorrer em grave erro, ficar desatento a essa alteração substancial das cotações dos produtos primários no mercado internacional.

No caso específico do algodão, Sr. Presidente, de que estou cuidando, podem-se destacar as seguintes causas externas da inquietação provocada no mercado.

Todos têm conhecimento das inundações verificadas em áreas de plantio nos Estados Unidos da América do Norte, principalmente no Vale do Mississipi. É também de se levar em conta as perspectivas de quebra da safra no Paquistão. E, finalmente, influíram no fenômeno que se está verificando no mercado internacional, as compras volumosas efetuadas pela China Continental.

Que providências tomou o Governo? Pelos discursos que li, pelas notícias da imprensa e até mesmo pelo corajoso e leal manifesto publicado pelos Sindicatos das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau, Joinville, Brusque e São Bento do Sul, a impressão que se recolhe é que o nosso Governo tomou uma medida drástica, a de suspensão das exportações de algodão. Daí, todos os discursos — e até mesmo os manifestos e notas de imprensa — concluírem por apelos no sentido de o Governo atender à questão agrícola da cultura algodoeira e regularizar o comércio de exportação do algodão.

Parece-me, Sr. Presidente, que a colocação não é correta. O Governo não adotou nenhuma medida drástica, não chegou a nenhum extremo. O Governo, constatando o grande volume de vendas do algodão meridional registrado na CACEX no início da safra de 1973, chegou à conclusão de que — não foi o nosso Governo, mas todos os países do mundo — a situação do ano atual é anormal em relação aos anteriores. Por exemplo, no ano de 1972, com uma safra na região meridional de 490 mil toneladas de algodão, foram exportadas 280 mil, enquanto que, em 1973, para uma safra estimada em 450 mil toneladas, registraram-se exportações, na CACEX, da ordem de 280 mil toneladas, somente até maio, o que quer dizer que o volume de solicitações para exportação alcançou, até maio de 1973, o mesmo volume alcançado durante todo o ano de 1972.

Em decorrência e como ação preventiva de defesa da economia brasileira, adotou-se a medida de suspenderem-se os registros de exportação, com o propósito de permitir, em condições mais tranquilas, uma análise do produto, em relação ao mercado interno e externo.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço, Senador.

O Sr. Dinarte Mariz — Com grande prazer escuto sempre V. Ex.^a, não só pelo brilho que traz à tribuna desta Casa toda vez que ela é por V. Ex.^a ocupada, mas, pelo assunto que está desenvolvendo, realmente de interesse nacional, notadamente para minha região. Realmente, o Governo tomou uma medida inicialmente drástica, proibindo a exportação do algodão. Em seguida, pelas solicitações havidas, o Ministro da Fazenda, Delfim Netto, veio ao encontro das reclamações e autorizou o registro, para o Nordeste, de iguais cotas do ano passado. Mas V. Ex.^a deve saber que, no Brasil, há duas safras de algodão distintas: a do Centro-Sul e a do Nordeste, em épocas diametralmente diferentes. Enquanto a colheita de algodão do Centro-Sul se processa durante os meses de março a maio, a do Nordeste se inicia em agosto. Então, V. Ex.^a deu um bom depoimento. É que a safra do Centro-Sul já foi exportada, de acordo com a produção do ano passado — este ano, o registro concedido pelo Governo, por intermédio da CACEX, já atil a um ní-

vel igual ou superior ao do ano passado. Estatisticamente as safras se equivalem.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Permita-me retificar: pelos dados que possuo, a safra de 1972 foi de 492.000 toneladas na região Centro-Sul; e a safra de 1973 está estimada em 450.000 toneladas.

O Sr. Dinarte Mariz — São quase equivalentes. Geralmente a estimativa é menor do que a colheita.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Respeito, mas não aceito a tese de V. Ex.^a

O Sr. Dinarte Mariz — O argumento é a meu favor. Se a safra é menor este ano, então ela já teve uma solução para a sua exportação, em nível até superior.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — É, então, a nosso favor.

O Sr. Dinarte Mariz — Quando eu terminar de desenvolver o meu argumento, V. Ex.^a verificará que a razão está comigo. A agricultura do Centro-Sul do País, portanto, já foi atendida na sua produção, em relação ao normal.

Ela já conseguiu preço. Tudo isso se desenvolve em relação à alta do preço internacional. Fica o Nordeste, agora, sujeito a uma safra bem maior do que a do ano passado, pois que esta é a expectativa, já que estamos com um inverno bem regular. Agora, aparece clamando a indústria Centro-Sul do País que se alimenta, há tantos anos, dos prejuízos tremendos do Nordeste. Em 1970, quando veio a seca, o Ministro da Fazenda, Delfim Netto, autorizou a importação de algodão, a meu ver, naquela época, erradamente, com danos imensos para o Nordeste, uma vez que tínhamos — e o provamos posteriormente — estoque capaz de alimentar a indústria até a safra seguinte. Mas, o que ocorreu? Importou-se algodão e dispensaram-se os impostos. Pessoalmente, estive com o Ministro e me disse S. Ex.^a que não permitiria fosse importado um quilo de algodão, senão com os impostos pagos de acordo com as tarifas normais. Em seguida, no entanto, não se cobraram os impostos de barreira, como nós chamamos, os impostos alfandegários, e permitiu-se que o algodão chegasse aqui importado para competir com o nosso pequeno estoque. Ouça bem, V. Ex.^a: o nordestino tinha produzido apenas um terço da sua safra e perdera dois terços. Estou habituado a ouvir nesta Casa, toda vez que uma geada cai no Sul do País e prejudica a safra cafeeira,

a ver se

vores e financiamento para o produtor do café, indo ao seu encontro para cobertura do prejuízo. Mas nunca vi nesta Casa, Sr. Presidente, Srs. Senadores — permita que eu fale assim, nobre Colega — nunca vi nesta Casa, numa seca em que o nordestino passa a ser um esmoler assistido pelo Governo Central, nunca vi se levantar aqui um apelo para se ir ao encontro do prejudicado produtor nordestino, deficitário já nas épocas normais; nunca vi se ir ao seu encontro para defender exatamente o prejuízo causado pela calamidade da seca! E agora que estamos tendo uma safra regular, seria absurda a atitude, parta ela de que órgão partir, de nos obrigar a vender a nossa safra por preço inferior ao da paridade internacional, quando a safra do Centro-Sul do País foi escoada dentro do regime normal ao preço da paridade internacional. Então ficamos nós, do Nordeste, sujeitos a proibição da exportação de nosso produto. Entretanto, tenho a convicção de que o Ministro Delfim Netto, fiel ao Governo que está servindo, não poderá jamais admitir que a produção do Nordeste fique retida dentro de nosso Território para ser vendida aos industriais do Centro-Sul do País por um preço inferior ao da paridade internacional. Seria uma calamidade e, mais do que isto, seria semear na alma do nordestino o desespero, que já é permanente em sua vida, no seu trabalho, no seu esforço, nas desilusões que tem passado através de séculos, para ver se um dia se encontra na integração econômica deste País. Aquela região assiste o direito de comparecer perante os outros Estados da Federação, não como irmãos relegados a uma vida que nunca deveria caber num país em desenvolvimento, com a orientação do Governo que temos. Quero dizer mais a V. Ex.^a: sou homem que entende dessa matéria, porque a vida toda fui comerciante de algodão. Hoje, lá no Nordeste, sou conhecido como homem que entende da matéria algodoeira. Permite, então, V. Ex.^a, que eu dê este depoimento. O algodão, como produto primário para transformação pela indústria, entra apenas com menos de 19% no custo da produção, até chegar ao produto manufaturado. O resto, V. Ex.^a sabe, é o custo das máquinas, é a mão-de-obra, são os produtos químicos que entram na composição. Mas não seria possível que nós do Nordeste, mais uma vez, ficássemos à mercê dos interesses das indústrias, mesmo da indústria do Sul do País, que reconheço tem o direito de

prejuízo, com o suor, o sacrifício, e sobretudo com o sofrimento de uma região que já está cansada de sofrer.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, devo responder ao aparte do nobre Senador Dinarte Mariz em partes. S. Ex.^a me honrou com uma intervenção que foi um verdadeiro discurso, e quero, inicialmente, louvar a sua veemência e a sua franqueza e pedir também que S. Ex.^a receba a resposta em tom de absoluta franqueza e lealdade.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, afirmo que o Governo não tinha tomado nenhuma medida drástica para proibir a exportação de algodão; apenas a CACEX, como ação preventiva, tinha adotado, como medida administrativa, a suspensão dos registros de exportação.

O Sr. Dinarte Mariz — Isso é o que chamamos de medida drástica! V. Ex.^a, porém, fala com uma mansidão, com o talento que tem, mas para nós a interpretação é exatamente a de uma medida drástica.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — V. Ex.^a interrompeu o meu discurso durante 10 minutos e eu ouvi V. Ex.^a com atenção e respeito. Pediria a V. Ex.^a que me permitisse em atenção às palavras de V. Ex.^a, dar-lhe a resposta.

O Sr. Dinarte Mariz — É uma honra ouvi-lo, sobretudo pela admiração que tenho por V. Ex.^a!

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, logo que tomei conhecimento dos discursos proferidos na Câmara dos Deputados e das notícias da imprensa, dirigi-me ao Governo para saber qual o ato normativo que havia determinado a proibição da exportação de algodão, qual a portaria da CACEX, qual a resolução do Conselho Monetário Internacional. E a resposta que recebi foi esta, que transmiti à Casa: não houve nenhuma medida drástica. O que houve foi a suspensão do registro, diante da constatação da anormalidade no mercado internacional dos produtos primários.

Mas, Sr. Presidente, a CACEX não ficou na medida administrativa. O Governo não suspendeu os registros, depois daquelas cifras que já anunciei, para a região meridional. O Governo tomou outras medidas, que serão objeto da exposição que estou fazendo.

Peço, portanto, inicialmente, para dar esse esclarecimento ao nobre representante do Rio Grande do Norte. Quando

afirmei que não havia medidas drásticas, foi porque procurei conhecer qual a medida que havia provocado os pronunciamentos que fiz questão de citar, porque entendo que é no Parlamento que se discutem esses assuntos. Aqui vivemos o grande foro dos debates dos problemas nacionais.

Em segundo lugar, diante da busca de serenidade e equilíbrio com que estou fazendo meu discurso, não posso aceitar os termos em que o nobre Senador colocou a questão do desequilíbrio econômico entre as regiões Norte, Nordeste, Centro-Sul e Sul. Um pronunciamento daquela veemência poderia caber em praça pública ou diante de um discurso que negasse ao Nordeste o direito de vender, pelo preço justo, os produtos que consegue retirar da terra, das oficinas ou das máquinas; mas no meu discurso eu não disse nada que pudesse parecer com a defesa de uma tese que viesse a prejudicar qualquer região brasileira.

Sr. Presidente, a minha preocupação pela integração nacional não é de hoje. Quando relatei a Constituição do nosso País, em 1967, tive ocasião de defender as medidas que enriqueciam a competência da União e dei da tribuna do Congresso, como razão e motivo, a necessidade de o Brasil conquistar todo o seu território, vencer os desequilíbrios regionais, fazendo até referência à exposição que ouvi na visita que fiz à República do Peru, na comitiva do Ministro Juracy Magalhães, ao então primeiro mandatário Belaúnde Terry.

Fui eu, Sr. Presidente, que desta tribuna, por delegação da Liderança, defendi o decreto-lei que criou o Plano de Integração Nacional pelo qual os incentivos fiscais para pesca, reflorestamento, turismo — os únicos que beneficiam Santa Catarina — foram reduzidos na percentagem de 12%.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz — Agora vou falar bem moderadamente porque V. Ex.^a, pela minha voz, pela minha maneira de falar, entendeu mal minhas palavras; não fui veemente em contestação como V. Ex.^a diz. O que eu admiti é o que minha consciência de brasileiro, de nordestino e de responsável também, como um dos elementos que servem a esta Casa durante longos anos em companhia de V. Ex.^a e pela nossa responsabilidade, é que confio

que o Ministro da Fazenda, que serve ao Governo de um homem como o General Médici, absolutamente imbuído da idéia de integração nacional, o Ministro Delfim Netto não poderia admitir que uma região sofrida, como a Nordeste, fosse prejudicada em benefício de outras. Na oportunidade, elogiei o ato do Sr. Ministro da Fazenda, quando S. Ex.^a veio ao encontro da reclamação — portanto, justa essa reclamação —, e admitiu que o Nordeste registrasse a primeira quota para exportação. Já falei desta tribuna — e penso que V. Ex.^a não estava presente ou talvez não ouvisse nossa observação — já desta tribuna falei sobre o assunto. Trouxe à baila, à discussão e apoiei o ato justo do Ministro da Fazenda, admitindo o registro das quotas para exportação da Região Nordeste. Mas o apelo que fiz e agora renovo — V. Ex.^a me perdoe a interferência ao discurso brilhante que pronuncia —, o apelo que fiz e renovo nesta oportunidade é que se dê ao Nordeste, que está apreensivo — e digo assim porque ele vive sempre numa situação precária economicamente —, que se dê ao Nordeste a oportunidade de colher uma safra como esta, que chegará promissoramente; que o Nordeste veja seu produto vendido no mercado interno com diferença substancial da que ele podia receber exportando, ou, por outra, ao preço da paridade internacional. Tenho a impressão de que V. Ex.^a também o deseja. Não sou contra a que o algodão fique no País. Serei contra amanhã se essa mercadoria for negociada por um preço vil em relação ao da paridade internacional. Conheço V. Ex.^a, conheço o espírito público de V. Ex.^a Tenho a certeza de que, pelos argumentos que expende na tribuna, desejoso de colaborar no ideal da integração nacional, V. Ex.^a, nobre Senador Antônio Carlos, não poderá deixar de concordar comigo na defesa da tese de que não se deve prejudicar o produtor nordestino. V. Ex.^a mais uma vez me perdoe meu longo aparte, mas devo dizer que daqui desta tribuna, no discurso que V. Ex.^a pronuncia ou em outros quaisquer, sempre estarei atento para levar ao Governo a minha colaboração, colaboração que não representará, em época nenhuma, o apoio contrário às idéias e a tudo o que significa até hoje a orientação do Governo Médici. Portanto, nobre e eminente amigo, Senador Antônio Carlos, desejo que V. Ex.^a compreenda que não estou condenando. Se falei com certo exagero, peço desculpas, porque toda vez que me

toda vez que sinto que há uma ameaça aos interesses daquela região, fico realmente um pouco exaltado, e até exagero na maneira de falar. Tenho a certeza de que o que quero é o mesmo que V. Ex.^a quer: que o nordestino não seja prejudicado nos seus interesses. Se houver necessidade de proibir a exportação de toda a produção da área nordestina, que se proíba, mas que se dê o preço da paridade internacional. Com este aparte tenho a impressão de que esclareci melhor meu ponto de vista. E volto a pedir desculpas a V. Ex.^a, pois o nobre Colega achou um pouco veemente, e até fora de propósito, a minha exaltação, quando de minha intervenção anterior. Não me referi ao discurso de V. Ex.^a, mas a qualquer outra medida que pudesse ser tomada em detrimento dos interesses da região nordestina. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. ANTONIO CARLOS — Nós é que somos gratos.

Sr. Presidente, recorde-me, neste momento em que devo responder ao primeiro e ao segundo apartes do nobre Senador Dinarte Mariz, de uma expressão do velho e experimentado parlamentar paulista Cyrillo Júnior, quando Líder da Maioria na Câmara dos Deputados. Chamado a opinar, em nome do Governo, depois de uma interpelação da Oposição, S. Ex.^a começou a sua intervenção dizendo: "Singular conjuntura esta em que me encontro. Singular, porém não inédita".

O nobre Senador Dinarte Mariz, para minha satisfação e, acima de tudo, para minha honra, disse estar de acordo com a minha tese. Mas S. Ex.^a ainda não permitiu que eu dissesse a que estou a favor ou contra.

Sr. Presidente, fiz um histórico dos pronunciamentos na Câmara dos Deputados sobre o problema, e depois detive-me nos esclarecimentos que busquei no Poder Executivo. Distingui que o problema está sendo examinado sob dois aspectos: o aspecto agrícola, quanto ao comportamento das safras, principalmente na Região Meridional; e o aspecto da comercialização do algodão.

Com base nesta distinção — e como o meu objetivo é examinar a posição da indústria catarinense no episódio, ela que se fez presente através de um manifesto claro e leal —, vinha dizer o meu ponto de vista. No entanto, o nobre do

terrompeu-me. Se alguém deve pedir desculpas, sou eu, que fui veemente na resposta, quando lembrei, faltando aos deveres de modéstia, determinadas intervenções minhas nesta Casa e no Congresso Nacional em favor da integração nacional e da superação das diferenças de ordem econômica entre as diversas regiões brasileiras. Mas o fiz porque S. Ex.^a falou como se eu estivesse defendendo uma região, defendendo um setor da atividade econômica, defendendo um interesse específico do meu Estado, quando o meu discurso é, acima de tudo, uma tentativa de esclarecer a posição do Governo em relação à comercialização dos produtos primários de exportação, que, neste momento, constitui uma situação singular, pelas condições excepcionais do mercado internacional.

Estendi-me um pouco na resposta e fui veemente, porque, devido a uma circunstância muito feliz para mim, sou um homem público que posso sentir os problemas de todo o Brasil. Aos 23 anos de idade, quando renunciei ao mandato de Deputado estadual, fui convocado para ser, primeiro, oficial de gabinete, e, depois, chefe de gabinete de um Ministro nordestino. Então, servindo ao Ministro João Cleofas, meu eminente e fraternal amigo, hoje nosso Colega, eu, que vinha das terras de Santa Catarina, aprendendo a trabalhar com ele, pude conhecer os problemas do Nordeste, vê-los de perto, senti-los, o que me deu condições de vir à tribuna do Senado defender o Plano de Integração Nacional. Realmente, esse Plano representou uma redução dos incentivos fiscais para Santa Catarina no setor da pesca, do turismo e do reflorestamento. E sempre me manifestarei a favor de toda e qualquer medida que tenha como objetivo, como finalidade a superação dos desequilíbrios econômicos entre as diversas regiões brasileiras.

Agora, no momento, o que procuro fazer, Sr. Presidente, é colocar a posição do Governo face à controvérsia levantada no Congresso. Depois de inteirar-me dela, fui aos órgãos competentes, a fim de saber que medidas tinham sido adotadas. Ao meio da leitura dessas medidas, o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, evidentemente por zelo, por patriotismo, por espírito público, entendeu de antecipar uma questão que, me parece, já está colocada nas informações do Governo devidamente.

Sou muito grato aos apartes de Sua Excelência.

O Sr. João Cleofas — V. Ex.^a me permite uma pequena intervenção?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador João Cleofas.

O Sr. João Cleofas — Nobre Senador Antônio Carlos, antes de tudo quero agradecer as referências, sempre generosas, de V. Ex.^a a este seu velho e dedicado amigo, hoje seu companheiro aqui no Senado. Penso que o assunto que V. Ex.^a focaliza com tal lucidez e tão alto espírito público merece uma pequena colaboração. O Governo, na verdade, adotou medidas, talvez de início até publicitárias, apenas disciplinando a exportação de algodão das safras da produção do Sul do País. A produção algodoeira do Norte, que se realizou depois, ao contrário da do Sul, que foi mais reduzida que a do ano anterior, apresenta — já se pode afirmar — elevação substancial porque, na verdade, a distribuição pluviométrica naquela região foi favorável à agricultura. Então, os agricultores algodoeiros do Norte e Nordeste têm motivos de justas apreensões. Se se adotar o critério de limitar a exportação ao contingente exportado no ano anterior, haverá um excedente na produção, que ficará aqui e não terá, talvez, a facilidade que tem, neste momento, de alcançar os preços excepcionais atuais do mercado mundial. Esta a apreensão dos produtores de algodão do Nordeste, esta a apreensão dos Poderes Públicos do Nordeste, mas todos confiamos em que o Governo, tendo esse esclarecimento que julguei oportuno trazer ao brilhante discurso de V. Ex.^a, adotará uma resolução que ampare os interesses dos industriais. Por conseguinte, não dificulte a exportação de produtos industrializados que se está realizando de forma tão auspiciosa para o nosso País; ao mesmo tempo, não comprometa e não traga nenhuma discriminação que incida sobre os agricultores algodoeiros do Nordeste. São eles, como V. Ex.^a sabe, os pequenos produtores, os sítiantes, os foreiros, os parceiros. Ao contrário da agricultura do algodão do Sul, que é feita em grande escala, lá, a agricultura do Nordeste é feita pelo pequeno agricultor e é justamente para estes que, nesta oportunidade em que o Governo tem a preocupação de reduzir as desigualdades econômicas e as injustiças sociais, dev

olhar com carinho e atenção especial. Era o esclarecimento que queria dar ao seu lúcido, brilhante e oportuno discurso, meu nobre e caro Colega e amigo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou muito grato a V. Ex.^a Devo até dizer que, ao meio do seu aparte, V. Ex.^a chegou à conclusão do meu discurso. Talvez pelo tempo em que juntos trabalhamos — eu aprendendo e V. Ex.^a administrando o Ministério da Agricultura — V. Ex.^a apreendeu o meu pensamento.

Mas, devo concluir, Sr. Presidente.

Depois de referir-me a que não havia sido adotada nenhuma medida drástica, nenhuma resolução que proibisse a exportação de algodão, que fez a CACEX, superiormente dirigida por Benedito Fonseca Moreira? Reuniu-se com representantes, exportadores, produtores, no âmbito do Comitê de Orientação e Diretrizes de Venda de Algodão em Pluma, efetuando-se, a seguir, várias reuniões entre esses mesmos representantes e os representantes da indústria têxtil do Brasil Central, visando ao melhor equacionamento possível dos problemas na área da exportação e do mercado interno.

Por parte da indústria têxtil, especialmente da pequena e média indústria de Santa Catarina; aquela que nasceu dos teares de madeira trazidos pelos velhos colonos; aquela que se impôs no mercado internacional pela qualidade de seus produtos; aquela que nunca teve recursos de capital, pois recente é a criação do Banco do Estado de Santa Catarina, fundado durante o Governo do nosso eminente Colega Senador Celso Ramos; recente é a criação do Banco de Desenvolvimento da Região Centro-Sul, que não é só de Santa Catarina; atende aos três Estados sulinos; eu não estaria dizendo novidade ao Senado da República se registrasse que Santa Catarina é um Estado que não tem hoje nenhum Banco comercial particular genuinamente catarinense; Santa Catarina é um Estado que tem uma Caixa Econômica Estadual que só conseguiu, até hoje, uma agência; a sua matriz; existe, por parte da indústria têxtil — e eis a razão da minha presença nesta tribuna —, da pequena e média indústria têxtil, uma preocupação relativa à quantidade de produto disponível, uma vez que cerca de 80% do algodão meridional já se encontra à disposição dos exportadores,

seria comercializado o produto no mercado interno, fatores esses que influem na manutenção custos dos têxteis de algodão, dentro dos limites de crescimento dos preços estabelecidos pelo Governo.

O manifesto da indústria têxtil catarinense foi absolutamente franco e leal: o Governo lhe dá níveis para o preço dos seus produtos; o Governo estabelece regras disciplinares da exportação dos manufaturados de Santa Catarina. E quando eles têm a notícia de que 80% da safra de algodão meridional do nosso País já estão nas mãos dos exportadores, era do seu dever, face à política do Governo de contenção dos níveis de preços dos manufaturados, levar o problema ao Governo. E isso não poderia jamais representar sequer uma tentativa de prejudicar aos produtores, já não me refiro aos produtores do Nordeste, cuja safra deste ano ainda não se iniciou, mas nem sequer aos produtores da região meridional, pois que não se discute a questão do preço justo para o produtor. O que se discute é a colocação do problema da indústria têxtil, face às diretrizes fixadas pelo Governo quanto à exportação, quanto à comercialização interna e quanto ao desenvolvimento do nosso parque industrial.

No que toca à região setentrional, o nobre Senador João Cleofas e o nobre Senador Dinarte Mariz já manifestaram as suas justas apreensões, diante da medida administrativa do Governo, aliás, indispensável. O mercado internacional apresentava características de anormalidade e então, o Governo tomou uma medida administrativa: suspender os registros; depois de já os haver autorizado, em volume igual ao do ano anterior: 280 mil toneladas. Apenas suspendeu para efeito de conhecer as conseqüências econômicas e financeiras para o nosso País. Na região setentrional, conforme me esclareceu generosamente o nobre Senador Dinarte Mariz, a safra ainda vai começar. Conforme traduziu com fidelidade o nobre Senador João Cleofas, os produtores estão preocupados em que a medida preventiva de ordem administrativa, adotada para a região produtora meridional, venha a afetar o nível de preços da região setentrional. Devo esclarecer, Sr. Presidente, que, nesta região, de uma safra ainda a ser confirmada de, aproximadamente, 200.000 toneladas, já foram autorizados registros de vendas num total equivalente ao das ex

giu o número mais expressivo do triênio (41.000 toneladas).

Aqui tenho os quadros referentes à exportação de algodão em pluma, em toneladas, da região meridional e da região setentrional.

**Produção e Exportação
de algodão em pluma
(em toneladas)
Região Meridional**

Ano safra (1)	Produção	Exportação
1966/67	270.000	115.901
1967/68	428.000	210.526
1968/69	550.000	359.499
1969/70	500.000	274.471
1970/71	405.000	212.052
1971/72	490.000	246.000
1972/73 +	450.000	

(1) — início em março

Região Setentrional

Ano safra (2)	Produção	Exportação
1966/67	164.000	55.735
1967/68	160.000	47.222
1968/69	167.000	65.000
1969/70	180.000	50.570
1970/71	95.000	—
1971/72	196.000	51.434
1972/73 +	193.000	

(2) — início em julho

* estimativas.

A safra de 1969/70 foi de 180 mil toneladas de produção e foram exportadas 50.570 toneladas; a safra de 1970/71 foi de 95 mil toneladas. Eu não tenho os dados da exportação.

O Sr. Dinarte Mariz — Não houve exportação; houve importação, porque, naquela época, houve falta e o Governo importou algodão.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito grato a V. Ex.^a

A safra de 1971/72 teve 196 mil toneladas de produção, e a exportação final

foi de 51.434 toneladas. A safra de 1972/73 está estimada em 193 mil toneladas de produção. Já dei os números referentes ao registro de exportação da safra ainda não iniciada, e tenho em mãos os gráficos que revelam a elevação do preço. Busquei também encontrar o gráfico das cotações mensais da Bolsa de Valores de São Paulo relativas ao algodão paulista tipo 5, que também significa que, depois de uma queda acentuada em setembro, houve uma elevação.

Assim, Sr. Presidente, com a generosa ajuda dos meus eminentes colegas, através de seus apartes, espero ter podido alcançar o objetivo que me trouxe à tribuna. O primeiro ponto: as medidas de ordem administrativa que o Governo adotou no que toca à suspensão dos registros de exportação da safra de algodão da Região Meridional, pois que a da Região Setentrional ainda não começou e já houve registros, foi uma consequência do cuidado, do zelo do Governo face à anormalidade do mercado internacional, face à variação das cotações internacionais dos produtos primários, entre os quais se inclui o algodão.

O Sr. Dinarte Mariz — Gostaria que V. Ex.^a me permitisse mais uma intervenção.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Trata-se do seguinte: estou acompanhando o discurso de V. Ex.^a, o seu raciocínio, que é o meu também.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a

O Sr. Dinarte Mariz — Sei que o Governo está atento, quer disciplinar a matéria, para evitar que amanhã ou depois o País sofra qualquer consequência. Eu e V. Ex.^a, que estamos acompanhando os acontecimentos e temos deveres para com o Governo que aí está, sabemos das medidas tomadas em auxílio à exportação de manufaturados. Sabemos hoje que existem até incentivos para determinados produtos que não alcançam o preço da paridade internacional, o Governo subsidia para que essas exportações possam se efetivar. Realmente, se o algodão, por exemplo, que é o que estamos debatendo nesta hora, está se elevando a preços altos lá fora, naturalmente, inevitavelmente, o manufaturado também deve estar subindo na mesma proporção. Então, teremos a () na ex-

portação dos produtos manufaturados, pois V. Ex.^a sabe da grande procura que está havendo, principalmente no setor têxtil. V. Ex.^a, como representante de Santa Catarina, um Estado industrializado, deve estar a par da procura que está havendo do produto manufaturado para os mercados externos. Então, não temos por que recear que, amanhã, pagando mais um pouco, o industrial do Centro-Sul do País tenha sua recompensa através da exportação, mesmo porque, nesse caso, o Governo não faltaria com a sua ação e a sua assistência, dando subsídios para que pudesse haver, realmente, a exportação necessária e fazer o equilíbrio que tão brilhantemente V. Ex.^a está defendendo nas medidas governamentais, o equilíbrio, o senso e sobretudo o patriotismo com que o Governo atual está se mantendo, na defesa da economia brasileira.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a O raciocínio de V. Ex.^a eu o faço na recíproca. Tenho também absoluta certeza, pois que apóio o Governo, como V. Ex.^a também o apóia, que, se, amanhã, as classes produtoras e especialmente as classes que comercializam o algodão tiverem, em face de algum imperativo de interesse nacional, de fazer algum sacrifício, como V. Ex.^a lembrou, em relação às indústrias, o Governo estará presente para compensar esse sacrifício e atender aos seus anseios e reivindicações.

Mas, Sr. Presidente, o primeiro ponto, como disse, que me trouxe à tribuna, e um dos objetivos desse discurso, foi situar a posição do Governo quando adotou medidas preventivas de ordem administrativa, suspendendo o registro de exportação para a safra do Brasil meridional, que àquela altura — em maio — já tinha atingido volume igual ao volume registrado durante todo o ano de 1972; e em segundo lugar: a prova provada de que a medida foi de natureza preventiva é que, ato contínuo, o Governo reuniu os interessados, os produtores, os comerciantes de algodão, os industriais, e sob a presidência do Diretor da CACEX, procurou fazer o levantamento da situação, de modo a que os objetivos nacionais do nosso País não fossem comprometidos; terceiro ponto, Sr. Presidente: ninguém é, nem pode ser, contra a remuneração justa ao produtor.

No exame do problema, no entanto, é preciso que se leve em consideração a parcela do produtor, a parcela do inter-
e a do E por

isso é legítimo, senão indispensável, que o Governo, quando se verificam as condições atuais de anormalidade do mercado internacional dos produtos primários, tome essa providência. E elas não são dirigidas aos produtores, pois as oscilações violentas do mercado internacional sempre são do conhecimento, do gosto, da satisfação e da vantagem do intermediário.

Finalmente, Sr. Presidente, é procedente a preocupação da indústria têxtil de Santa Catarina. Já fiz várias referências ao caráter do nosso parque industrial, mas vou repetir mais uma vez: a Capital de Santa Catarina é, no panorama brasileiro, uma pequena cidade e os 94 mil km² do nosso território são pontilhados de pequenas cidades. Blumenau não chegou aos 100 mil habitantes; Joinville está alcançando esta cifra agora; Brusque não alcança 50 mil habitantes. Nessas pequenas colmeias de trabalho é que está se constituindo um parque industrial nascido do esforço de colonos. O empenho do Governo do Estado, a assistência do Governo Federal encontra obstáculos e dificuldades diante das dimensões dos outros setores da indústria brasileira. Nós constituímos uma exceção. Então, aquela medida, aquela providência que não atinge, que não afeta, que repercute, que não se reflete em grandes parques industriais como São Paulo e Rio de Janeiro, é veneno mortal para a pequena e média indústria do Vale do Itajaí e do Norte de Santa Catarina. As dimensões desta indústria, as suas limitações no que toca ao poder financeiro e força econômica é que ditaram o manifesto dos Sindicatos das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Joinville, e Blumenau, Brusque e São Bento do Sul. Assumiram compromissos no exterior, celebraram contratos de exportação, cumprem critérios do Governo no sentido de não serem instrumentos ou veículos da inflação, têm o preço dos seus produtos limitados, não desejam prejudicar os produtores, nem que eles recebam, pelo seu trabalho, menos do que lhes é devido, apenas isto, cientes e conscientes de suas obrigações para com Santa Catarina e o Brasil, e portanto no exercício de um direito e no cumprimento de um dever diante dos fatos anormais ocorridos no mercado internacional de produtos primários, fatos que atingiram as cotações de algodão, diante das medidas da CACEX no que tange à exportação da produção do algodão na região
Sr.

pedir a proibição da exportação ou ditar preços para a matéria-prima, vieram dizer ao Governo que têm compromissos, que querem cooperar e participar do esforço de desenvolvimento brasileiro, que têm contratos, que têm um custo de produção, que são pequenas indústrias, mas que são indústrias organizadas, modelares, e não podem, dar uma hora para-outra, ser surpreendidas com medidas que lhes venham fazer faltar a matéria-prima indispensável à movimentação de seus teares.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a me permite? Gostaria de uma interferência a mais no seu discurso.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a está atingindo exatamente o ponto mais alto do discurso que, com tanto brilho, está pronunciando nesta tarde. Louvo a franqueza de trazer ao conhecimento da Casa a informação de que os industriais de Santa Catarina, realmente, fizeram um contrato para o futuro, sem ter a matéria-prima para honrar esses compromissos, diante da alta do preço no mercado internacional, e agora precisam da ajuda governamental. Sou um velho comerciante e industrial. Desde criança, não tive outra profissão. Hoje, tornei-me um mero representante do meu Estado nesta Casa, porque, quando me dediquei à vida pública, achei que não devia continuar com aquelas tarefas. Não podia servir a dois senhores. Mas pelo depoimento leal e franco de V. Ex.^a, o que se depreende é que os industriais do Estado de Santa Catarina representam tudo isto que V. Ex.^a acaba de informar, e que eu, mais do que aceito, endosso, foram pouco precavidos ao fazer um contrato para o exterior sem a necessária matéria-prima para o cumprimento do mesmo. Aí vou ao encontro de V. Ex.^a: Cabe à União, ao Ministério da Fazenda, socorrer aqueles industriais, dando-lhes a necessária ajuda para que possam, honrando seus compromissos e fazendo novos negócios, continuar a servir o País, incentivando o desenvolvimento daquele Estado modelar entre os seus irmãos da Federação. O nosso Governo continua realmente com a política que não é outra senão a do equilíbrio, como V. Ex.^a muito bem está acentuando, de responsabilidade dentro do contexto dos interesses da economia nacional.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito grato a V. Ex.^a

Imagine, Sr. Presidente, se, porventura, eu viesse à tribuna em outra circunstância e me valesse do argumento brilhantemente expendido pelo Senador Dinarte Mariz!

Imagine, Sr. Presidente, se num momento de tristeza geral, algum parlamentar denunciasse a falta de alimentos no Nordeste em virtude da calamidade da seca e eu me levantasse e dissesse que, infelizmente, não tiveram capacidade de previsão e não armazenaram para enfrentar o flagelo!

Imagine, Sr. Presidente, se, diante do fracasso das colheitas nas regiões tradicionais brasileiras do litoral atlântico, acima do Rio São Francisco, quando faltasse mão-de-obra, trabalho para os agricultores, batidos pela longa estiagem, eu, como representante do Sul, dissesse que, apenas, não houvera a previsão necessária.

Não, Sr. Presidente. V. Ex.^a sabe que a cultura algodoeira é uma cultura temporária, é uma cultura anual. Uma pequena indústria não pode, de modo nenhum, ter, em seus armazéns, o necessário para alimentar os seus teares durante 1, 2 ou 3 anos. Se assim ocorresse, prejudicado seria o produtor, pois que, no primeiro ano...

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a me permite mais uma intervenção?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — ... a indústria já teria matéria-prima para o segundo e terceiro anos. Aí, sim, o industrial não teria tido a capacidade de previsão da economia da sua indústria.

O Sr. Dinarte Mariz — Mais uma vez vou ao encontro de V. Ex.^a V. Ex.^a sabe que o Nordeste está condicionado ao clima. V. Ex.^a sabe que há diferenças muito grandes entre o seu Estado e o Nordeste. V. Ex.^a sabe que as caminhadas, a que se referiu, dos homens batidos pela seca, não é do homem que lá está: é o clima, Senador, que só nós nordestinos sofremos e compreendemos e fazemos muita questão de que todos aqueles que servem o País com patriotismo como V. Ex.^a conheçam bem as peculiaridades da nossa região. Foi o Presidente Médiçi nascido numa região distante e tão diferente da nossa, que ele visitou durante a seca de 1970, dizendo a seguinte expressão:

“Tudo está mudado; o Nordeste mudará também.” Mas, Sr. Senador, há uma diferença muito grande entre aquilo que

se planta em Santa Catarina e se colhe seguramente, combatendo apenas a praga, sabendo que o clima não faltará à colheita, e o que ocorre naquela outra região, o Nordeste, em que o homem semeia a terra sem saber se vai colher, emprega o seu trabalho e em muitas ocasiões, quando pensa que está à mão a sua colheita, o clima lhe falta e ele perde não só a sementeira como o trabalho, antes mesmo de chegar a época da colheita. É esta a diferença. Quando disse que houve imprevidência não foi criticando o comerciante e o industrial de Santa Catarina. Como V. Ex.^a muito bem disse, a safra do algodão é anual, ela não falha, todo o ano ela existe e está no mercado para ser negociada. A imprevidência que eu disse foi a dos contratos que fizeram no exterior sem a cobertura do comércio, nas compras. V. Ex.^a sabe que há uma diferença muito grande entre a certeza da mercadoria e o que acontece ao homem do Nordeste que, quando planta o milho, o feijão, pensando que vai alimentar a sua família, no dia seguinte, está condicionado apenas ao clima. V. Ex.^a me perdoe, não considero feliz a comparação que V. Ex.^a acaba de fazer.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Não usei o argumento, não. V. Ex.^a foi que usou o argumento da imprevidência. Eu levei às últimas consequências.

O Sr. Dinarte Mariz — Não foi criticando, apenas registrando.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Quando dei meus primeiros passos em Matemática Superior, aprendi a demonstração pelo método da redução ao absurdo. Para responder ao aparte de V. Ex.^a, não poderia deixar de usá-lo, pois que respondia a uma observação completamente fora do contexto do meu discurso. Eu não pleiteei que, em sacrifício dos produtores do Nordeste ou da zona meridional, se beneficiasse a indústria catarinense!

Desde o primeiro aparte que V. Ex.^a deu ao meu discurso, para minha honra, V. Ex.^a atropelou o meu raciocínio. Eu não tinha chegado ao final das informações que colhi e V. Ex.^a deu um tom dramático às suas afirmações, como se, porventura, eu estivesse construindo um discurso na defesa de qualquer privilégio ou em prejuízo de qualquer região.

O Sr. Dinarte Mariz — Mas, fui ao en-

de V. Ex.^a e o meu.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — E vem V. Ex.^a acusando os industriais de Santa Catarina de imprevidentes. Eu não usei o argumento, mas vali-me do método de redução ao absurdo, para mostrar que o argumento de V. Ex.^a, dentro do contexto do meu discurso, representava uma diminuição, uma restrição ao sentido de dever que tem a indústria catarinense. E dei o exemplo logo depois de responder aos termos a que V. Ex.^a se referiu no seu contra-aparte, de que, sendo o algodão uma cultura anual, seria, aí sim, um desastre se a indústria têxtil do Brasil se abastecesse de algodão por 2, 3, 4 ou 5 anos. Aí sim, é que haveria um desequilíbrio na comercialização e até um colapso na economia.

Mas, Sr. Presidente, mais do que tudo, define a posição da indústria catarinense o trecho final do manifesto dos sindicatos das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau, Joinville, Brusque, São Bento do Sul.

Diz ele:

“A indústria têxtil catarinense vê com o maior interesse e simpatia a elevação da renda e, conseqüentemente, do nível de vida da população do campo, e aceita e mesmo apóia uma elevação justa e razoável do preço do algodão em caroço.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho dúvidas se outro grupo de industriais, se outro conjunto de sindicatos, quando vem manifestar a sua preocupação pela falta, pela carência de uma matéria-prima indispensável ao seu trabalho, fizesse, como fez a indústria catarinense, incluindo esta revelação, este propósito:

“A indústria têxtil catarinense vê com o maior interesse e simpatia a elevação da renda e, conseqüentemente, do nível de vida da população do campo...”

Podia parar por aqui. Já teria dito muito, já teria dito tudo diante das preocupações que a ressaltam. Mas vai além ao acrescentar:

“... e aceita e mesmo apóia uma elevação justa e razoável do preço do algodão em caroço. Não pode, porém, concordar com a exportação exagerada do a... em...”

normal, nem com a elevação especulativa nas mãos de intermediários', ..."

Quando fala na questão do preço, a indústria faz questão de frisar que se refere aos intermediários, conforme antecipei em meu discurso.

"... o que traria as mais graves conseqüências para suas indústrias, bem como ocasionaria a inexequibilidade do plano nacional de combate à inflação."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — (Fazendo soar a campainha.) Eminentíssimo Senador Antônio Carlos, V. Ex.^a conhece perfeitamente o Regimento. O artigo 16, parágrafo único, concede uma hora depois do Expediente. V. Ex.^a está nos encantando há uma hora e 15 minutos. Eu tenho que encerrar esta Sessão às 18 horas e 30 minutos e ainda há outros oradores inscritos. Há também uma Sessão do Congresso Nacional convocada para as 19 horas. Solicito a V. Ex.^a terminar o mais breve possível as suas considerações.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, peço que V. Ex.^a me desculpe por haver transgredido o Regimento. Eu vou apenas concluir a leitura do trecho final do manifesto a que venho me referindo:

Confia assim, a indústria têxtil catarinense em que os maquinistas e exportadores de algodão compreendam a gravidade da situação e encontrem a fórmula que permita normalizar o suprimento à indústria têxtil nacional.

Caso isto não ocorra, confia a indústria têxtil em que o Governo Nacional, por intermédio de seus órgãos responsáveis, continue tomando as medidas necessárias para que seja garantido o suprimento às suas fábricas em condições normais de quantidade, qualidade e custo.

Com essas palavras, Sr. Presidente, e agradecendo os apertes com que me honraram os nobres Srs. Senadores Dinarte Mariz e João Cleofas, cumpro um dever, não só de catarinense mas, sobretudo, de brasileiro que acredita na necessidade do Governo orientar e comandar a economia nacional de modo a que ela realmente represente um passo decisivo na direção do pleno desenvolvimento econômico. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magalhães Pinto.

O SR. MAGALHÃES PINTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para dar contas da honrosa representação do Senado na II Feira Nacional de Pedras Preciosas em Governador Valadares.

Na grata companhia dos ilustres Colegas Antônio Fernandes e José Augusto, membros da Comissão designada pela Casa, a convite do Prefeito Ermírio Gomes da Silva, comparecemos à importante mostra inaugurada na última semana.

Trata-se de uma promoção que reuniu 65 expositores dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Guanabara, Rio Grande do Sul e Ceará, representando as mais importantes firmas mineradoras e exportadoras do ramo.

O êxito alcançado pelo certame pode ser avaliado pela afluência que o prestigiou, com a presença de visitantes de mais de 20 países à cidade de Governador Valadares, que é o centro da maior região produtora de gemas no Brasil. O sucesso da I Feira, organizada sob a responsabilidade da iniciativa privada e da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, provocou, este ano, o apoio do Ministério da Indústria e do Comércio, do Departamento Nacional de Produção Mineral e da Secretaria de Turismo do Estado de Minas.

O acontecimento, Sr. Presidente, merece ser aqui destacado, especialmente num momento em que o País se empenha na fixação de nova política no campo das pedras preciosas, que tem todas as condições para vir a constituir-se em apreciável fonte de divisas de nossa economia.

O crescimento de vendas ao exterior vem-se desenvolvendo auspiciosamente, cerca de 13 milhões de dólares de sua produção. Em 1972, essas vendas subiram para 21 milhões e 800 mil dólares, fixando-se a previsão de 1973 em torno de 35 milhões.

As possibilidades do setor são tão amplas que, uma comissão, designada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, está elaborando estudos para a criação de uma Bolsa de Gemas.

Antes mesmo dessa iniciativa, o Ministério da Indústria e do Comércio de-

terminou, em maio último, uma série de medidas a fim de estimular e disciplinar a exportação de pedras preciosas e semi-preciosas, além de aperfeiçoar o controle da produção e vendas, com a finalidade de evitar o contrabando do produto.

Durante a Segunda Guerra Mundial, as exportações brasileiras subiram, em um ano, de zero para 10 milhões de dólares. O motivo é que a produção, naquele período, foi controlada por uma comissão mista brasileiro-norte-americana, desde as zonas de garimpagem, até o local do embarque.

A experiência aconselha, portanto, a instituição de mecanismos oficiais para a exploração e comercialização, até porque a demanda do mercado internacional é crescente, mesmo fora do Japão e da Alemanha, que são hoje nossos maiores compradores.

E já que falamos de minerais preciosos, vale a pena lembrar aqui o caso do ouro, cuja produção, no Brasil, é atualmente muito pequena, certamente inferior às nossas potencialidades.

O Sr. Antônio Fernandes — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MAGALHÃES PINTO — Com prazer.

O Sr. Antônio Fernandes — Como bem afirma V. Ex.^a, a II FENAP excedeu todas as expectativas e superou as previsões, consolidando-se em seus verdadeiros objetivos de Feira Internacional de Pedras Preciosas. Assisti, ao lado do Senador José Augusto e liderados por V. Ex.^a, ao grande êxito da II Feira em Governador Valadares, de cuja superação V. Ex.^a faz o registro com absoluto acerto. Desejo, na oportunidade do aparte que V. Ex.^a me concede, congratular-me com os promotores da grande mostra de pedras preciosas do Vale do Rio Doce, louvando a iniciativa dos criadores da I Feira de Governador Valadares, e formular os maiores votos pela continuação de outras Feiras, consagradas com o êxito dessa a que, na oportunidade, assistimos, representando o Senado Federal. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. MAGALHÃES PINTO — Eu é que agradeço o aparte e as referências tão generosas de V. Ex.^a

Cabe, então, perguntar se o ouro, no Brasil, está sendo pes...

pois, com a crise monetária, o seu preço quase triplicou. A crise mantém-se em compasso de espera, mas o preço não voltou a baixar. Nunca será demais lembrar que a exportação de ouro da República Sul-Africana, por exemplo, rende mais que toda a exportação do café brasileiro.

Tudo isso, Sr. Presidente, vem atribuir relevo excepcional à Feira de Pedras Preciosas de Governador Valadares, que, além de sua significação específica, representa, sem dúvida, valiosa sugestão para a implantação da nova política de minerais preciosos no País.

Tenho dito, Sr. Presidente. **(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney. **(Pausa.)**

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta o § 4.º do art. 17, do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, para autorizar o pagamento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios, no caso que especifica, tendo

PARECER, sob n.º 195, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno regimental.

2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297, do Regimento do Senado), do Projeto de Lei do

n.º 10, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) preceituando sanção penal à empresa que não efetuar os depósitos na conta individualizada do empregado optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob n.º 86, de 1973, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3

Projetos de Lei n.ºs 15/71, 59/68, 46/68, que dispõem sobre contribuição do INPS dos profissionais liberais, tendo

PARECER, sob n.º 192, da Comissão

- de Legislação Social, no sentido de serem considerados prejudicados com a aprovação do Projeto de Lei n.º 6/73 (CN).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 55 minutos.)

70.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura, em 15 de junho de 1973

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Danton Jobim — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:

— N.^o 134/73 (n.^o 187/73, na origem), de 13 de junho de 1973, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 7/73 (n.^o 1.104-B/73, na Casa de origem), que cria, na Justiça do Tr: da

2.^a Região, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba (4.^a), Sorocaba (2.^a) e Mauá. (Projeto que se transformou na Lei n.^o 5.892, de 13 de junho de 1973.

PARECER

N.^o 216, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.^o 45, de 1973, que "institui o Dia do Petróleo Brasileiro, a ser comemorado a 3 de outubro".

Relator: Sr. Nelson Carneiro

Relatório

Acompanhado de longa justificação, que se estende por 23 páginas e na qual estuda vários aspectos da política petrolífera no País e a crise que ora a atinge, o nobre Senador Vasconcelos Torres propõe que seja instituído o "Dia do Petróleo Brasileiro", a ser comemorado em todo o País, aniversário da sanção da Lei n.^o 2.004, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e cria a PETROBRÁS". O art. 2.^o da proposição declara que a "lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". O projeto está também distribuído à Comissão de Minas e Energia.

Este, o relatório.

Parecer

O projeto é constitucional e jurídico. A data escolhida recorda a sanção pelo Presidente Getúlio Vargas do projeto que, discutido, emendado e votado pelo Congresso Nacional, se converteu na Lei n.^o 2.004 de 3 de outubro de 1953. Tal estatuto é, com efeito, um marco na história do já que se

sabe com exatidão a data em que o engenheiro geólogo Manoel Ignácio Bastos recolheu em Lobato, na Bahia, as primeiras amostras do óleo, que lhe pareceu ser o petróleo tão ambicioso. Bastos, que conheci pessoalmente, e com quem convivi nos dias de minha juventude, era um introvertido. A ele juntou-se Oscar Cordeiro, que faleceu há poucos anos, justo o contrário, temperamento extrovertido e irrequieto. Somaram-se os dois para espalhar a novidade, mas não tardaram a se separar, não sem antes haverem requerido concessão para exploração da jazida. A primeira voz autorizada que se ergueu, contra tantas, a afirmar que o óleo de Lobato “era petróleo e do melhor” foi a do Professor Antônio Joaquim de Souza Carneiro, catedrático de Mineralogia e Geologia da Escola Politécnica de meu Estado natal. Com os precários meios de que dispunha, coube-lhe realizar as experiências científicas que lhe foram possíveis e anunciar seus resultados, através de entrevista divulgada pelo *Diário de Notícias*, de Salvador, em sua edição de 1.º de abril de 1933, de logo sugerindo que deveria o Brasil “seguir inteiramente o exemplo do México, no relativo às concessões, para nunca nos queixarmos de nós mesmos” (*Anais da Câmara dos Deputados, 1952 (Convocação), vol. IV, págs. 192/3*). O ilustre Professor Arquimedes Guimarães, também catedrático daquela Escola, ofereceu, em 1964, ao Museu da PETROBRÁS uma garrafa e dois frascos do óleo de Lobato, parte do que fora objeto do exame e das conclusões do Professor Souza Carneiro, que já previa, há 40 anos passados, uma “indústria petrolífera no recôncavo baiano” (Cfr. *Diário do Congresso Nacional, Seção I, junho, 1964*), Manoel Ignácio Bastos e Oscar desentenderam-se, como disse, e àquele a morte não permitiu viesse a concretização de seu ideal. Pouco importa. Seus nomes estarão ligados à história do petróleo. Um, por descobri-lo. Outro, por divulgá-lo. A PETROBRÁS é a vitória de quantos crêem no Brasil. Ontem e hoje. Acredito que assim também pensará a douta Comissão de Minas e Energia, ao examinar o mérito do projeto em estudo.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — José Lindoso — Wilson Gonçalves — José Augusto — Carlos Lindenberg — Osires Teixeira — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 217, de 1973

da Comissão de Minas e Energia,
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º
45, de 1973.

Relator: Sr. Milton Trindade

Com o presente projeto de lei, o ilustre Senador Vasconcelos Torres propõe a instituição do “Dia do Petróleo Brasileiro”, a ser comemorado em 3 de outubro, data correspondente àquela em que foi sancionada a Lei n.º 2.004, de 1953, dispondo sobre a Política Nacional do Petróleo e criando a PETROBRÁS.

A justificação da medida, a par das considerações de ordem histórica e econômica, destaca pontos importantes do incremento da política petrolífera em nosso País, apresentando números atuais relativos ao pleno desenvolvimento do complexo empresarial, constituído pela PETROBRÁS e suas subsidiárias.

Na realidade, o presente estágio de evolução alcançado pela Petróleo Brasileiro S.A., a maior empresa nacional, resultou, historicamente, da conscientização do problema petrolífero e formulação da política do monopólio estatal. Contudo, a conquista de objetivos maiores, com vistas a solidificar aquela posição, derivou do esforço Revolucionário, empenhado em desenvolver prioritariamente esse setor básico da economia brasileira.

Basta uma retrospectiva das realizações da empresa, em 1972, para se ter uma idéia da excelente posição ora ostentada.

Com relação à exploração petrolífera submarina, foi iniciada a construção de quatro embarcações para perfuração na plataforma continental, em estaleiros japoneses especializados. Em outubro do ano passado, a PETROBRÁS recebeu a primeira das cinco embarcações de reboque e suprimento, adquiridas em estaleiros americanos. Na refinação, o evento importante foi o início da operação de mais uma refinaria, a de Paulínia, São Paulo, que, logo após inaugurada, começou a ser ampliada para aumentar sua capacidade. Ainda na área da refinação, saliente-se o início de operação da unidade de destilação a vácuo da Refinaria de Cubatão. Também a refinaria de Duque de Caxias começou a operar sua unidade de destilação, integrada ao conjunto para fabricação de lubrificantes. Fato importante para o com-

plexo industrial foi a produção, pela primeira vez no Brasil, na Usina-Protótipo do Irati, Paraná, do primeiro barril de óleo xisto, em escala semi-industrial, e por um processo pioneiro no mundo, desenvolvido por técnicos da PETROBRÁS. Na petroquímica, o ano passado marcou a associação da Petrobrás Química S. A. — PETROQUISA — a novos empreendimentos destinados à fabricação de vários produtos petroquímicos, a partir de subprodutos da refinação do petróleo. Outro fato destacado, no setor de derivados do petróleo, foi a exportação de parafina, produzida em Mataripe, para o Peru e a Bolívia, representando o início da colocação da parafina de produção nacional no exterior. Todo esse panorama otimista está refletido na publicação especializada "World Petroleum Report 72", editada nos Estados Unidos, que classificou o Brasil como o 10.º País em indústria petroquímica.

Para o corrente ano é previsto um vasto programa exploratório, prevendo, entre outras medidas, a retomada das perfurações no Delta do Amazonas, a intensificação das explorações e pesquisas em áreas da plataforma continental e a franca expansão dos programas de atuação no exterior, tais como os efetuados no Acre, na fronteira com o Peru, próximo à Bacia Pastaza. Na distribuição de derivados, o fato marcante será o início da comercialização de uma nova linha de produtos: lubrificantes acabados para o mercado automotivo e industrial, produzidos pela própria PETROBRÁS. Além desses óleos, serão produzidos outros lubrificantes básicos, em quantidades suficientes para atender às necessidades do mercado interno, evitando a importação desses produtos. A capacidade de refino do petróleo será elevada a 794 mil barris diários, superior ao consumo do País, que está em torno de 670 mil, mantida a capacidade de reserva, destinada a garantir o aumento anual do consumo, que, atualmente, gira em torno de 8%, a fim de propiciar eventuais exportações.

Por tudo isso, consideramos muito justa a homenagem que se pretende prestar à vitória de nossa política petrolífera.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — Arnon de Mello, Presidente — Milton Trindade, Relator — Antônio F

PARECER

N.º 218, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF, que dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que "dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: Sr. Osires Teixeira

O Senhor Presidente da República, em Mensagem de 24 de abril de 1973, submete à deliberação do Senado Federal o projeto de lei que altera a redação do art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, no sentido de modificar a composição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Mensagem presidencial, que tem apoio nos arts. 51 e 42, V, da Constituição, está acompanhada de Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, onde são dadas as razões que determinaram e justificam a criação de mais um cargo de Procurador-Adjunto, tendo em vista, principalmente que aquela Corte, além das suas atribuições normais definidas em lei, vem funcionando, de há muito e de maneira eficiente e salutar, como "órgão consultivo" do Governo.

A proposição, formalizada segundo as prescrições legais atinentes à espécie, parece-nos isenta de quaisquer vícios ou defeitos que a possam invalidar, no que se refere ao seu aspecto jurídico-constitucional.

Somos, assim, pela tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — José Lindoso — José Augusto — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 219, de 1973

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF.

Relator: Sr. Osires Teixeira

O projeto em exame visa a modificar a redação do art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de de no

de elevar de dois (2) para três (3) o número de Procuradores-Adjuntos junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Para justificar a modificação a que se propõe o projeto, assim se manifesta o Presidente daquele Tribunal:

“2 — Na realidade, a origem da proposição que ora encaminho a Vossa Excelência está menos próxima e remonta há cerca de três anos, quando todos os integrantes desta Corte, sem exceção, tomaram consciência do crescimento do volume de nosso trabalho de rotina constitucional e legal, e da insuficiência do número dos Procuradores-Adjuntos, que em nosso sistema interno intervêm com intensidade e largueza, juntamente com o Procurador-Geral, nos Processos para os quais se exige audiência do Ministério Público, seja na promoção e defesa dos interesses da administração e da Fazenda Pública, seja no exame acurado das tomadas de contas e dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões e ainda em inúmeros outros casos aos quais se refere, no item III do art. 19, a Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968.

3 — Tal peculiaridade decorre de outras que poderiam ser assinaladas, bastando, entretanto, para justificar o projeto agora submetido à alta sabedoria de Vossa Excelência, a circunstância de funcionar esta Corte, creio que singularmente, como órgão consultivo do Governo. O exercício freqüente desta função, que não nos foi deferida pela Constituição nem pela lei, mas se firmou por um costume salutar e pela harmonia de nossas relações com o Executivo, não apenas avoluma o trabalho do Tribunal, como corpo deliberativo, mas impõe aos membros do Ministério Público estudos paralelos a suas atividades normais, na elaboração de verdadeiros pareceres normativos que, uma vez aprovados pelo Plenário, vão orientar as autoridades administrativas na prática de atos de cuja consumação volta esta Corte a tomar conhecimento com novas manifestações do Ministério Público.”

Como se vê, ponderáveis são as razões que militam em favor da proposição,

tanto mais se considerarmos que a sua aplicação não virá onerar o Orçamento daquele órgão, “cuja dotação própria absorverá com largueza o cargo proposto”.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Ney Braga** — **Eurico Rezende** — **José Augusto** — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro**.

PARECER
N.º 220, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF.

Relator: Sr. Virgílio Távora

Com a Mensagem do Senhor Presidente da República é submetido à deliberação do Senado Federal o projeto de lei que dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968 visando a aumentar a composição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em mais um cargo de Procurador-Adjunto.

A Mensagem Presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal que assim justifica a providência solicitada:

“Na realidade a origem da proposição que ora encaminho a Vossa Excelência está menos próxima e remonta há cerca de três anos, quando todos os integrantes desta Corte, sem exceção, tomaram consciência do crescimento do volume de nosso trabalho de rotina constitucional e legal, e da insuficiência do número dos Procuradores-Adjuntos, que em nosso sistema interno intervêm com intensidade e largueza, juntamente com o Procurador-Geral, nos Processos para os quais se exige audiência do Ministério Público, seja na promoção e defesa dos interesses da administração e da Fazenda Pública, seja no exame acurado das tomadas de contas e dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões; e, ainda em inúmeros outros casos aos quais se refere, no item III do art. 19, a Lei

n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968.

Tal peculiaridade decorre de outras que poderiam ser assinaladas, bastando, entretanto, para justificar o projeto, agora submetido à alta sabedoria de Vossa Excelência, a circunstância de funcionar esta Corte, creio que singularmente, como órgão consultivo do Governo. O exercício freqüente desta função, que não nos foi deferida pela Constituição nem pela lei, mas se firmou por costume salutar e pela harmonia de nossas relações com o Executivo, não apenas avoluma o trabalho do Tribunal, como corpo deliberativo, mas impõe aos membros do Ministério Público estudos paralelos a suas atividades normais, na elaboração de verdadeiros pareceres normativos que, uma vez aprovados pelo Plenário, vão orientar as autoridades administrativas na prática de atos de cuja consumação volta esta Corte a tomar conhecimento, com novas manifestações do Ministério Público."

A Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente à tramitação do projeto, no que tange ao aspecto jurídico-constitucional.

A Comissão do Distrito Federal, igualmente, opinou favoravelmente ao projeto, aprovando parecer do ilustre Senador Osires Teixeira.

É de se ressaltar que a proposição visa à admissão de Procurador já concursado, com larga experiência no controle de contas, uma vez que é servidor oriundo dos quadros do Colendo Tribunal de Contas da União.

No que diz respeito à competência da Comissão de Finanças, o projeto de lei em exame não virá onerar o Orçamento do Distrito Federal, tendo em vista que a dotação específica atenderá plenamente à despesa decorrente do cargo a ser criado.

Nada tendo a opor ao presente projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Tarso Dutra — Cattete Pinheiro — Amaral Peixoto — Lenoir Vargas — Milton Trindade — Danton Jobim — Fausto (

PARECER
N.º 221, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/73, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

Relator: Sr. Accioly Filho

O Sr. Presidente da República encaminhou, ao Congresso Nacional, os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre o Brasil e a República Togolesa. Ambos os Acordos foram assinados em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

A Câmara dos Deputados já se manifestou sobre a matéria, concluindo por Decreto Legislativo, que aprova referidos textos.

Os Acordos foram celebrados no curso da política de maior aproximação com a África, intensificada com as viagens que aos países desse continente realizou o Ministro de Relações Exteriores.

O Acordo Cultural cuida do intercâmbio intelectual e cultural entre os dois países. Comprometem-se os países signatários do Acordo a proteger e a desenvolver as relações das duas nações nos planos científico, técnico, universitário, esportivo e nos campos artístico e cultural. Para esse fim, será facilitada a criação, em cada um dos países, de centros destinados à difusão dos valores culturais da outra Parte. Pelo Acordo, far-se-á intercâmbio de conferencistas, professores universitários, pesquisadores, estudando-se ainda a possibilidade de concessão de bolsas de estudos em favor de nacionais dos dois países reciprocamente.

Dispõe também o Acordo sobre o exame de condições para equivalência entre diplomas e títulos universitários expedidos nos dois países, a cooperação do domínio cinematográfico, através do intercâmbio de filmes culturais e a organização de festivais de cinema, bem como a realização de exposições científicas e artísticas e de conferências, con-

O Acordo prevê a concessão, segundo processo a ser determinado, de facilidades para a entrada, nos territórios dos dois países, de livros, jornais, revistas, reproduções musicais e artísticas e filmes destinados a estabelecimentos de caráter educativo e cultural.

Afinal, o Acordo dispõe sobre a possibilidade de se organizar reunião, num país ou noutro, de uma Comissão Cultural Mista brasileiro-togolesa.

Com o Acordo, objeto da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, dá-se, assim, continuidade à política exterior voltada para o continente africano.

Essa também é a preocupação que orienta o Acordo básico de cooperação técnica e científica firmado juntamente com o Acordo Cultural. Trata ele da organização, pelas Partes Contratantes, de visitas de estudos de funcionários de alto nível, encarregados da concepção, formulação e execução dos planos e programas de desenvolvimento de seu país, para conhecer as condições e facilidades existentes na outra Parte, nos campos agrícola, industrial e científico.

Os textos estão a merecer a aprovação do Congresso Nacional, e nesse sentido é o meu voto favorável, assim, ao Decreto Legislativo de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1973. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Magalhães Pinto** — **Virgílio Távora** — **Dinarte Mariz** — **Arnon de Mello** — **José Sarney** — **Nelson Carneiro** — **Fernando Corrêa** — **José Lindoso** — **Lourival Baptista** — **Wilson Gonçalves**.

PARECER
N.º 222, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre a Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/73.

Relator: Sr. João Calmon

O Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 18/73, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrados entre o Brasil e a Re-

pública Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

Segundo declara o S. Ministro de Estado das Relações Exteriores, os citados acordos foram firmados durante sua recente visita à África e tem por objetivo "criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e o Togo nos domínios Cultural e da Cooperação Técnica e Científica".

Os dois signatários dos dois Acordos comprometem-se a promover o desenvolvimento de suas relações nos planos Científico, Técnico, Universitário, Esportivo e, notadamente, nos domínios Artístico e Cultural, visando a um melhor conhecimento das respectivas culturas e atividades naqueles setores.

Para facilitar a consecução desses objetivos, cada Parte Contratante compromete-se a estimular a criação de centros destinados à difusão dos valores culturais da outra Parte.

Determina o art. III que os dois países deverão envidar os melhores esforços no sentido de estabelecer um intercâmbio de conferencistas, professores universitários, pesquisadores, especialistas, técnicos e demais pessoas que exercem atividades nos campos de Educação, da Ciência e da Cultura.

Para o estabelecimento desse intercâmbio intelectual, prevê o Acordo Cultural a mútua concessão de bolsas de estudo a estudantes, técnicos, pesquisadores e artistas, a realização de representações teatrais, bem assim a exposições artísticas, de concertos e cooperação no campo cinematográfico e a concessão recíproca de facilidades para a entrada, nos dois países, de material educativo e cultural.

Por sua vez, o Acordo Básico de Cooperação Técnica-Científica foi firmado com o intuito de criar melhores condições tendentes a permitir o acesso às experiências e aos conhecimentos específicos adquiridos pelos dois países nos setores industrial, agrícola, científico e de administração pública.

Uma política globalística levou o nosso Governo a abrir diálogo altamente proveitoso com os Governos africanos, através do qual se intenta retomar contato com uma área cuja importância políti-

ca, econômica e cultural se soma ainda ao fato de constituir uma fronteira natural do Brasil e que, a despeito dos laços étnicos e culturais com nosso povo e da identidade de esforços para o seu desenvolvimento, foi, por longo tempo, relegada a segundo plano.

Os acordos em exame inscrevem-se, de modo perfeito, dentro das linhas mestras da política externa brasileira, traçadas no pronunciamento do Chefe do Governo, de 20 de abril do corrente ano, no Palácio do Itamarati, segundo o qual:

1) o Brasil “se recusa a crer que a História se desenvolve necessariamente em benefício de uns e em prejuízo de outros países”;

2) cabe ao Brasil, dentro da comunidade internacional, parcela de decisão cada vez maior, não devendo deixar de usá-la em favor de povos que, como o nosso, aspiram ao desenvolvimento;

3) a posição brasileira é “de ativa solidariedade com os países em desenvolvimento”, competindo “à nossa diplomacia estreitar o entendimento com os povos que travam conosco a dura batalha do progresso”;

4) tem o Brasil o maior empenho em promover uma ampla cooperação com os países em desenvolvimento, como a República Togolesa, a fim de estar à altura do momento histórico que vive a Nação e em face do surgimento, nos últimos anos, de numerosos Estados no continente africano.

Tomada a iniciativa do encontro com esses países, através da recente visita de nosso Chanceler, chegou o momento de se efetivar, mediante ajustes legais, como os submetidos a nosso exame, uma cooperação proveitosa e um real intercâmbio nos domínios da técnica, da ciência e da cultura, criando oportunidades e utilizando as maneiras destinadas a aprofundar nossas relações com nações cuja colaboração não é crescentemente necessária.

Por essas razões, somos de parecer que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — João Calmon, Relator — Milton Trindade — Franco Montoro — Tarso Dutra — (

PARECER
N.º 223, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1973 (n.º 100-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que “aprova os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973”.

Relator: Sr. Virgílio Távora

Na forma do disposto no art. 44, item I da Constituição, o Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 67, de 1973, submete à apreciação do Congresso Nacional, os textos do “Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973”.

Referida Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual Sua Excelência esclarece que:

“Os acordos foram celebrados durante a visita que fez recentemente ao Brasil o Senhor Nguza Karl-I-Bond, Comissário Político e Comissário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Conselho Executivo nacional da República do Zaire, e visam a criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e aquele país africano nos domínios cultural e da cooperação técnica e científica”.

O preâmbulo dos acordos em questão define o espírito que presidiu às negociações preliminares que redundaram na assinatura dos referidos atos. O desejo de incrementar o intercâmbio cultural e de promover uma ampla cooperação nos principais objetivos visados pelas Partes Contratantes ao negociarem os termos dos ajustes ora sob nosso exame.

O “Acordo de Cooperação Técnica e Científica” define, nos dois primeiros artigos, o conceito e os tipos de cooperação a serem empreendidos.

O artigo III dispõe que a “elaboração de programas e a realização de projetos específicos serão estabelecidos de comum acordo e serão objeto de documento adequado. Cabe aqui ressaltar que a expressão

vaga e imprecisa, não correspondendo, por isso, à melhor técnica redacional dos atos internacionais.

Que há de ser entendido por **documento adequado**, tal como empregado no texto do artigo III?

Considerando-se que o Acordo de Cooperação Técnica e Científica constitui um instrumento legal básico “capaz de disciplinar e orientar a cooperação” entre os dois países, entendemos que a expressão **documento adequado** deve ser interpretada como **Ajustes Complementares ao Acordo** em pauta.

É de se ressaltar que os aludidos **documentos adequados** representarão atos de fundamental importância, pois conterão “disposições regulando os meios e as modalidades de execução dos referidos projetos, assim como as responsabilidades financeiras de cada Parte”. Nestas condições, entendemos oportuno fixar, desde já, que os **documentos adequados**, firmados posteriormente à ratificação do presente Acordo, deverão ser submetidos, no momento oportuno, à apreciação do Congresso Nacional.

Os demais artigos do Acordo estabelecem, de forma adequada, uma série de medidas visando a conceder facilidades e isenções fiscais para os especialistas e técnicos em serviço oficial no território da outra Parte Contratante.

O segundo ato internacional que ora nos é dado examinar define, em seu artigo I, a intenção “um melhor signatários em promover “um melhor conhecimento de suas respectivas culturas e de suas atividades nestes campos”. E, a fim de que tal objetivo possa ser alcançado, são previstas, nos artigos subseqüentes, diversas medidas, dentre as quais podemos destacar: o intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes; a concessão, aos nacionais da outra Parte, de bolsas de estudo ou de estágios profissionais; a organização de exposições artísticas, conferências e representações teatrais; e o intercâmbio de publicações culturais e educacionais.

Os Acordos sob nosso exame representam instrumentos eficazes de aproximação entre os povos e têm grande relevância no momento presente em que o Brasil procura estreitar os vínculos de amizade com os países africanos.

Diante do exposto, a Comissão de Relações Exteriores opina pela aprovação

dos Acordos, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1973. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Lourival Baptista** — **Arnon de Mello** — **Ney Braga** — **Accioly Filho** — **Nelson Carneiro** — **Amaral Peixoto** — **Fausto Castelo Branco** — **José Lindoso** — **Franco Montoro**.

PARECER

N.º 224, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

O Sr. Nguza Karl-I-Bond, Comissário Político e Comissário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Conselho Executivo Nacional da República do Zaire, esteve no Brasil e celebrou, a 28 de fevereiro último, em nome do seu Governo, o Acordo de Cooperação Cultural e o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, ora em exame nesta Comissão. Os referidos Convênios foram submetidos à consideração do Congresso, pelo Presidente Garrastazu Médici, em atendimento ao disposto no art. 44, item I, da Constituição. Acompanha-lhes os textos Exposição de Motivos em que o Ministro Mário Gibson Barboza informa:

“— O Acordo de Cooperação Cultural objetiva fomentar o intercâmbio intelectual e cultural entre os dois países e prevê, para tanto, a mútua concessão de bolsas de estudos, o intercâmbio de professores e conferencistas, a realização de exposições artísticas, de concertos, de competições esportivas e a concessão recíproca de facilidades para a entrada, nos dois países, de material educativo e cultural.

O Acordo de Cooperação Técnica e Científica, por sua vez, foi celebrado com o intuito de utilizar a experiência acumulada pelos dois países nos campos tecnológico e científico, com vistas a acelerar o respectivo desenvolvimento econômico e social e prevê a possibilidade de se elaborarem programas e projetos específicos de cooperação técnica”.

Efetivamente, as Partes Contratantes estabelecem cooperação na base da plena igualdade de direito,

e ampliar os respectivos patrimônios tecnológico e científico, artístico, literário e esportivo.

A República do Zaire é o nome que tomou, a 27 de outubro de 1971, o então Congo Kinshasa. Também o rio Congo passou a chamar-se Zaire. O esforço que o Zaire realiza para ganhar infraestrutura, que lhe sirva de base ao desenvolvimento econômico, tem sido compreendido pelo Brasil, que promove maior aproximação com os países africanos.

Os acordos em estudo fazem lembrar que a história das nossas ligações com o continente africano datam do século dezesesseis. Tradições, interesses econômicos e estratégicos, a proximidade geográfica das duas costas, as transações comerciais, a experiência tropical, a unidade marítima, a participação do sangue africano em nossa formação étnica — tudo nos conduz ao estreitamento da fraternidade com os africanos.

As ligações do Brasil com os países da África parecem ter cessado depois de 1850. Durante todo esse tempo, foi realizado muito pouco, no sentido de reatar os laços rompidos. Agora, porém, o Governo brasileiro se preocupa em superar dificuldades. O Ministro Gibson Barboza, com a viagem que realizou a vários Estados africanos, traduziu a nova orientação de nossa diplomacia, que está voltada para o continente que participa da nossa história, praticamente desde o descobrimento.

Os textos que nos são submetidos comprovam o desejo do Brasil e do Zaire, de promover e desenvolver a cooperação técnica e científica, dentro do respeito à soberania e à independência nacionais; reconhecem, também, as vantagens que resultarão para os dois países de uma tal cooperação, nos termos do art. II da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972. Isso está expresso no preâmbulo dos Acordos.

Somos, pelo que ficou exposto, pela aprovação dos Acordos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Tarso Dutra — João Calmon — Milton

PARECER
N.º 225, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1973 (n.º 94-B, de 1973, na origem) que “aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972”.

Relator: Sr. Jessé Freire

Com a Mensagem n.º 54, de 1973, o Senhor Presidente da República, dando cumprimento ao disposto no art. 44, item I da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

O Ministro das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos que acompanha o presente Projeto de Decreto Legislativo, esclarece que:

“A Convenção estabelece as bases e delinea os princípios gerais para a celebração de futuros acordos ou ajustes especiais, nos setores mencionados em seu artigo I. Cria, ainda, uma Comissão Mista, para pôr em prática os projetos de cooperação entre os dois países.”

Na introdução ao texto da Convenção, ora sob exame, encontram-se delineados os princípios gerais que nortearam a elaboração do ato internacional em apreço. A consciência da necessidade de promover uma ampla política de cooperação, num ambiente de respeito à soberania alheia, e o desejo de consolidar os laços de amizade existentes entre as duas nações foram os fatores determinantes que levaram os dois Países a subscrever o texto do Ajuste em questão.

Trata-se de um Acordo Bilateral destinado a estimular a cooperação técnico-científica, bem como o desenvolvimento do intercâmbio econômico-comercial e cultural entre os dois Países. O Tratado prevê a criação de uma Comissão Mista, composta por representantes dos

por técnicos e peritos, com o fim de pôr em prática os projetos de cooperação.

A assinatura da presente Convenção decorre do firme propósito do atual Governo de desenvolver ao máximo as relações exteriores, conferindo ao Brasil uma posição cada vez mais atuante no âmbito da comunidade internacional.

Em relação à África, temos procurado estreitar, cada vez mais, os tradicionais vínculos que nos unem àquela região do globo, através de uma cooperação realista e objetiva que permita conjugar a consciência e a vontade política de nações que se encontram em estágio de desenvolvimento semelhante.

Com a ratificação da Convenção "sub judice" estarão lançadas as bases para uma efetiva cooperação entre o nosso País e a República do Zaire, a qual certamente se revelará mutuamente profícua e permitirá aumentar o intercâmbio cultural, definir modelos de cooperação técnica e estimular o crescimento de novas correntes de comércio.

Os resultados positivos que adviriam deste Ajuste internacional não se fizeram tardar e, por ocasião da visita do Ministro das Relações Exteriores da República do Zaire a terras brasileiras, foram celebrados três importantes Acordos nos campos Comercial, Cultural, Científico e Técnico, além de um Protocolo para o estabelecimento de serviços aéreos entre as duas Repúblicas.

Constatamos, assim, que, antes mesmo de ser ratificada a Convenção em apreço, vem criando clima propício a uma maior aproximação entre os respectivos povos.

No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto à ratificação do texto que, além de ter sido elaborado com observância de todas as formalidades legais e protocolares, atende ao interesse geral da Nação.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do texto da Convenção, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1973. — **Fernando Corrêa**, Presidente — **Jessé Freire**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Accioly Filho** — **Antônio Carlos** — **Lourival Baptista** — **Saldanha Derzi** — **Ney Braga** — **Amaral Peixoto** — **José Lindoso** — **Fausto Castelo-Branco**.

PARECER
N.º 226, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1973.

Relator: Sr. **Benjamim Farah**

O Brasil e a República do Zaire celebraram, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972, uma Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, cujo texto o presente Projeto de Decreto Legislativo propõe seja aprovado pelo Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos, através da qual encaminhou ao Sr. Presidente da República o inteiro teor do referido Acordo Geral, o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores salienta que o mesmo "estabelece as bases e delinea os princípios gerais para a celebração de futuros acordos ou ajustes especiais" nos setores econômico, comercial, técnico, científico e cultural, tendo criado, ainda, uma Comissão Mista incumbida de efetivar os projetos de cooperação entre os Países contratantes.

No tocante aos ajustes especiais sobre cooperação, nos setores acima mencionados, declara o mesmo Ministro que se encontram eles em fase final de negociação, esperando-se que sejam ultimados quando da visita ao nosso País do Ministro das Relações Exteriores do Zaire.

O presente Acordo, vasado nos mesmos moldes de tantos outros já firmados pelo Brasil, obedece ao princípio da reciprocidade de tratamento e objetiva promover e ampliar uma ampla colaboração entre os dois Países com vistas ao desenvolvimento naqueles setores.

Representa o Ajuste em apreço um significativo marco na difusão e consolidação dos laços de amizade existentes entre o Brasil e uma próspera nação africana, bem como um passo importante na cooperação altamente proveitosa entre os mesmos, dentro do recíproco respeito à soberania e aos interesses das duas Partes Contratantes.

Do ponto de vista cultural, não há de negar ser o maior interesse para a nossa Pátria a celebração do referido Acordo, que se integra perfeitamente num acertado plano de política exterior tendente a ampliar as áreas de nossa cultura em

contato com povos e civilizações que, como a República do Zaire, muito podem contribuir para a consecução daquele objetivo.

A Comissão de Educação e Cultura opina, assim, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — Benjamim Farah, Relator — Milton Trindade — Tarso Dutra — Arnon de Mello — Geraldo Mesquita.

PARECER
N.º 227, de 1973

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4 de 1974.

Relator: Sr. Renato Franco

Após os pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura, vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1973 (n.º 94-B/73, na Câmara), que “aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972”, para ser apreciado o seu mérito econômico.

2. O projeto em estudo foi encaminhado à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 54, de 1973, do Poder Executivo, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

3. Trata-se de uma Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural recíproca entre o Brasil e a República do Zaire, a fim de promover objetivo comum de desenvolvimento econômico e social.

4. Esta Convenção é resultante da recente visita do Senhor Ministro Mario Gibson Barboza ao continente africano, com o objetivo de estreitar as relações mútuas, em vários domínios de cooperação, dentro da “Política voltada para o exterior” do atual Governo. E precede aos Acordos especiais sobre Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre os dois países, segundo o Senhor Ministro afirma em sua Exposição de Motivos:

“A Convenção estabelece as bases e os

celebração de futuros acordos ou ajustes especiais nos setores mencionados em seu artigo I.

Cria, ainda, uma Comissão Mista para pôr em prática os projetos de cooperação entre os dois países.

Os Acordos Especiais sobre Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural estão em fase final de negociação e espera-se que sejam concluídos quando da visita ao Brasil do Senhor Nguza Karl-I-Bond, Ministro das Relações Exteriores do Zaire. Tais Acordos, uma vez assinados, seguirão o procedimento constitucional de cada um dos países para sua entrada em vigor”.

5. No mundo atual, são significativas as mudanças econômicas e tecnológicas. E podemos extrapolar, para o futuro, uma quase perfeita mobilidade dos fatores de produção, o que concorrerá para transformá-lo em um só “mercado”. Desta forma, não se justifica o “isolacionismo”. Do mesmo modo que a troca internacional de mercadorias e serviços é o resultado da especialização entre os países — pois se todos eles fossem auto-suficientes, prouzindo tudo que suas populações necessitam, não existiria qualquer comércio — a especialização nacional é estimulada pelo comércio. Cumprenos alertar, porém, sobre o fato de que, todavia, é possível, na quase totalidade dos casos, produzir internamente um similar ou um substitutivo de qualquer mercadoria. Assim somente a devemos importar se o preço do similar nacional for superior ao da estrangeira.

6. Sendo assim, a Convenção em foco encontra-se perfeitamente enquadrada no princípio econômico de que o comércio internacional é uma extensão, uma escala mais ampla, da especialização e do comércio interregional. Da mesma forma que a especialização aumenta a eficiência e a renda real, na economia interna de um país, a especialização na escala internacional, tende a crescer a eficiência e a produção à economia mundial.

7. Por outro lado, lembremo-nos de que a distribuição dos benefícios do comércio (“gains of trade”) entre os países, dependerá, em larga medida, das forças da procura recíproca internacional, cujo termômetro é a “relação dos preços de

8. Do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Leandro Maciel** — **Wilson Campos** — **Franco Montoro** — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes** — **José Augusto**.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto SENA, que falará como Líder do MDB.

O SR. ADALBERTO SENA (Como Líder do MDB.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, além das atribuições comuns às duas Casas do Congresso Nacional, tem o Senado — como todos sabemos — determinada área de competência específica. Nesta área, bem discriminada no art. 42 da Constituição, está a competência para:

“V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas;”

Por isso mesmo é que se justificou, entre os nossos órgãos técnicos, a instituição de uma Comissão Especial para o trato desses assuntos e, também, posteriormente, a ampliação desse próprio órgão, quer na sua composição, quer na possibilidade de suas relações com o Governo do Distrito Federal, com as empresas privadas e com os diversos setores da comunidade local.

O Senado não poderia, por conseguinte, assistir impassível às críticas e apelos que se vêm erguendo na Imprensa e na Câmara dos Deputados contra os aumentos de impostos ultimamente decretados pelo Governo do Distrito Federal. Nas análises desse problema, não se justificaria, não seria compreensível a nossa abstenção; temos, porém, que seguir uma linha de prudência, uma linha de justa interpretação dos fatos para demonstrar que as autoridades do Distrito Federal resolveram a questão de forma indiscutivelmente unilateral. O aspecto financeiro foi o único considerado, não obstante estarem aí envolvidas contingências sociais e familiares, que não po-

deriam ser postas à margem em problemáticas de tal natureza.

Vem apelo salientar mais uma vez esta antinomia que se vem estabelecendo entre o técnico e o político. Estamos a ver quanto no cálculo desses impostos imperou o exclusivismo técnico. Ao que parece, os financistas procederam como se estivessem apenas em jogo os interesses da Administração, na sua luta para enfrentar o volume das despesas que vem crescendo, como todos nós sabemos, na proporção do próprio crescimento da Capital da República, excedendo, portanto, às previsões mais otimistas.

Mas, nessa questão de impostos, como disse, o aspecto social não pode ser desprezado. E, então, cabe aqui uma primeira distinção que desejamos estabelecer para não recusar ao Governo do Distrito Federal a parcela de justiça que nos está a merecer. Distinguimos assim o Imposto Territorial do Imposto Predial. Ambos foram desmesuradamente aumentados, mas, no caso do Imposto Territorial, há por certo uma justificativa; nesse caso, houve realmente razão para que na avaliação dos impostos se tomasse por base a atualização dos valores dos imóveis, que muito se vem elevando à medida que desenfreia a especulação desordenadamente; influem certas condições psicológicas geradas e incentivadas pelos corretores de imóveis.

É justo que aqueles que adquiriram, e continuam adquirindo imóveis para revendê-los, ou para aguardar melhores oportunidades, sejam taxados com as avaliações atuais. Mas quando se trata do Imposto Predial, as coisas tomam aspectos muito diferentes: nem todos os proprietários de imóveis, eu diria mesmo somente uma minoria dos proprietários de imóveis, estão entrando nesta orgia de especulação. A grande maioria deles, proprietários ou simples compradores, ainda nesse regime de financiamento que se estende por anos e anos, é constituída, como se sabe, de funcionários públicos e de outros elementos do trabalho local, que não dispõem senão da fraca renda dos seus vencimentos ou de seus ordenados.

Não é justo, portanto, deixar-se de lado esta distinção, isto é, que os impostos incidentes sobre estes se equiparem ou pouco se distanciem, dos valores a que chegaram, de modo geral e indistintamente, os impostos ora decretados. Esta é que é a verdade e esta verdade tem

de ser dita no Senado, como está sendo dita na Câmara dos Deputados e bem comentada na imprensa.

Ainda ontem tivemos conhecimento de um telegrama endereçado por um dos elementos do nosso Partido, o Deputado José Camargo, ao próprio Governador do Distrito Federal, em termos bem contundentes, é verdade, mas que nem por isso deixarei aqui de reproduzir, por retratar bem na sua essência, o desespero em que se encontram os mais atingidos por tais aumentos de impostos.

O telegrama é o seguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

“O Secretário de Finanças de Vossa Excelência tentou justificar em entrevista imprensa vg brutal injustificável aumento imposto predial territorial urbano procedido através artifício da reavaliação imóveis Brasília pt O ato embora não conflitante com a Lei de vez que está amparado pelo Decreto-Lei 82/66 é meridiana afronta à política econômico-financeira Governo Federal vg inclusive no tocante à composição dos vencimentos e salários pt O fato de a medida ser legal não justifica sua violenta aplicação pt Para exemplificar vg a Constituição prevê a pena de morte que vg nunca foi e — o Brasil espera — jamais será aplicada em nosso País pt Além de brandir a Lei como arma inexorável vg o Secretário Finanças sofisma ao assinalar que “o maior desembolso do contribuinte é decorrente da valorização de seu patrimônio imobiliário” pt Ora vg nem sempre o contribuinte é dono do patrimônio imobiliário... — estas são palavras que desejo fazer minhas também — ...e nem mesmo a posse de um imóvel que está sendo pago em prestações sujeitas correção monetária pressupõe folgadas disponibilidades financeiras pt O Secretário Finanças vg como economista deveria estar atento a esses pormenores vg que não escapam à argúcia e à sensibilidade do Ministro Delfim Netto pt Mas já que ele não a possui vg apelamos em nome população de Brasília vg para a urgência vg para a sensibilidade e para bom senso de Vossa Excelência vg limitando a valorização dos imóveis e vg por conseguinte vg do IPTU vg aos doze por cento fixados nas diretrizes básicas da

verno Federal pt Deputado José Camargo”

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.^a um aparte, Senador Adalberto SENA?

O SR. ADALBERTO SENA — Com muito prazer, Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro — Tendo V. Ex.^a iniciado o seu discurso com uma referência muito especial à Comissão do Distrito Federal desta Casa, referência essa que poderá ter sido ou terá sido uma crítica à Comissão que temos a honra de presidir...

O SR. ADALBERTO SENA — De modo algum. É uma Comissão a que tive a honra de pertencer, e continuo a prestigiar.

O Sr. Cattete Pinheiro — Trouxe V. Ex.^a algumas considerações que julgo oportunas. Não temos por que pretender defender o ato do Executivo do Distrito Federal, e mesmo ainda não dispomos de elementos que nos permitam uma análise conclusiva. O ilustre Deputado José Camargo, no seu telegrama ao Governo do Distrito Federal, já continuidade a uma ação, sob todos os títulos louvável, de vigilância no exercício do seu mandato, relativamente aos problemas da Capital do País. Mas há uma referência de V. Ex.^a que não me parece tão positiva. É quando o nobre Colega salienta o fato de a maioria dos ocupantes de imóveis de Brasília ser constituída de funcionários públicos ou de pessoas cuja renda não seja das mais elevadas. A legislação atual dá a todos os proprietários de imóveis de Brasília, que os ocupem para residência própria, uma redução de mais de 50% nessa tributação. Parece-me que esse fato responde, inteiramente, à questão formulada por V. Ex.^a, porquanto estabelece uma norma de privilégio e, por conseguinte, de respeito ao problema a que se reportou o nobre Colega. Quanto à tributação, no que concerne aos imóveis alugados, já tem os seus aspectos peculiares e, como disse, não tenho ainda elementos que me permitam uma análise conclusiva. Não obstante, quero principalmente dizer a V. Ex.^a que a Comissão do Distrito Federal não está omissa, nem à margem das reclamações que vêm sendo feitas por todos os meios de comunicação desta Capital. Oportunamente trarei ao conhecimento da Casa aquilo que a Comissão do Distrito

derá ter como providência relacionada com o problema.

O SR. ADALBERTO SENA — Nobre Senador Cattete Pinheiro, em primeiro lugar não compreendo como V. Ex.^a poderia, sequer de leve, interpretar as expressões iniciais deste meu discurso como uma crítica à atuação — ou à omissão, conforme V. Ex.^a mesmo disse — da Comissão do Distrito Federal.

Sabe V. Ex.^a que já fui membro dessa Comissão durante anos, inclusive exerci a sua Vice-Presidência, ao lado de V. Ex.^a Não seria eu que iria, mesmo veladamente, aludir ao comportamento — o que, aliás, dessa Comissão importaria em uma crítica precipitada e ainda mais por não saber se a Comissão está ou não considerando o problema.

As atividades da Comissão do Distrito Federal não se resumem às que examina em suas reuniões. Ela bem já pode estar estudando essa matéria, como sempre fez relativamente a outras de igual ou maior interesse público. Creia que o meu único intento naquelas referências anteriores foi ressaltar a importância que tem o Senado na Administração do Distrito Federal. Disse mesmo que tal é esta importância, que chegamos até a criar uma Comissão Especial no Senado, e por força ao seu desenvolvimento, esta Comissão foi ampliada e, estabeleceu-se uma verdadeira rede de relações com as entidades privadas, com o Governo, enfim, com muitos setores da comunidade do Distrito Federal. Não veja, pois, V. Ex.^a, nem de leve, qualquer crítica, que, sendo, como disse, precipitada, e sem fundamento de mim principalmente jamais poderia partir.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.^a uma interrupção muito rápida?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Cattete Pinheiro — Agradeço a V. Ex.^a o esclarecimento. Julguei de meu dever desde logo, situar a Comissão do Distrito Federal ante o problema. Agora permita V. Ex.^a dizer que, de certa maneira, é lamentável que até o presente momento nenhuma entidade de classe, nenhum cidadão tivesse feito chegar à Comissão do Distrito Federal qualquer apelo, qualquer reclamação em torno do problema.

O SR. ADALBERTO SENA — A réplica de V. Ex.^a, quanto ao aumento dos impostos, confesso que era esperada — não digo da parte de V. Ex.^a, mas de

algum elemento ora no exercício da Liderança do Governo que tivesse Governo, acerca do problema.

Devo dizer a V. Ex.^a que a alegação de que houve redução ou desconto — não sei como se deva denominar tecnicamente — de aproximadamente 50% nos impostos dos imóveis não alugados, é verdadeira e até poderia dizer que não foi de 50%, mas de 75%. Todavia isto é normal. Este fato não é novo, todos os anos tem havido esta redução, que já entrou na própria sistemática fiscal do Distrito Federal. E é exatamente nesse remanescente, isto é, quanto ao que se obtém depois do desconto desses 50% ou 75% que as críticas ainda reconheceram os exageros.

Tenho documentos em mãos e informações seguríssimas de que, mesmo assim, o aumento atingiu a 100% e, em muitos casos, excedeu esta porcentagem. Funcionários e trabalhadores que em 1972, pagaram, digamos, cem cruzeiros, foram agora taxados em duzentos e tantos cruzeiros. Quer dizer: uns no dobro; e outros mais do que no dobro, havendo, portanto, aumentos percentuais, desmesuradamente superiores àqueles irrisórios 15% que incidiram sobre os seus vencimentos.

Coloco, por conseguinte, a questão desta maneira, reivindicando o que é justo e humano, mas sem deixar de excluir dessas reivindicações, o caso do imposto territorial e também, o dos imóveis alugados, porque afinal se o imóvel está alugado, o proprietário está auferindo lucros adicionais e destes lucros é razoável que a comunidade do Distrito Federal dele se beneficie através dos impostos coletados pelo seu Governo. Sabemos que o Governo do Distrito Federal necessita de aumento da receita; precisa de meios para enfrentar esse acervo de problemas e despesas que, dia a dia, se avolumam principalmente nos campos da educação e das obras de infra-estrutura.

Incluo-me entre os que melhor reconhecem tudo isto, pois insistentemente, nos nossos encontros com o Secretário de Educação, indaguei de Sua Excelência se dispunha de recursos suficientes, para que não ressurgissem problemas como aquele que, ano passado, foi motivo de reparos da minha parte ou seja, naquela protelação do pagamento dos aumentos devidos, na época oportuna, a uma grande parcela de professores da Fundação Educacional.

Quero deixar bem claro a minha crítica se restringe a este aspecto. Não houve da parte da Secretaria de Finanças uma consideração social do problema. Ela se limitou, repito, ao aspecto financeiro. Se os técnicos se arrojam o privilégio das melhores soluções para os problemas administrativos, se alega que a intervenção dos políticos é demagógica ou até perturbadora, estarmos aqui, mais uma vez, a demonstrar que as coisas não se encaminham bem quando prevalecem os preconceitos radicais. Havemos de temperar o "técnico" com um pouco dessas tonalidades humanas que geralmente escapam aos rigorismos científicos e às preocupações burocráticas.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não!

O Sr. Cattete Pinheiro — Do que depreendi, considera V. Ex.^a correta a tributação sobre os imóveis alugados?

O SR. ADALBERTO SENA — Correta.

O Sr. Cattete Pinheiro — Somente V. Ex.^a reclama o atendimento no que se relaciona ao percentual de cobrança do Imposto Predial daqueles imóveis habitados pelos seus proprietários.

O SR. ADALBERTO SENA — Exato.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permitirá, então, V. Ex.^a que formule uma questão: como poderíamos, além do que já está na legislação respectiva, fixar essa distinção entre imóveis alugados e imóveis ocupados pelos seus proprietários, fugindo de um percentual que já existe e V. Ex.^a diz estar fixado em 75% de redução?

O SR. ADALBERTO SENA — Para os imóveis ocupados pelos seus proprietários, allás, não é novidade!

O Sr. Cattete Pinheiro — Justamente e por não ser novidade, já o Governo teve essa preocupação de aspecto social que reclama V. Ex.^a, pois reduz em 75% o valor do imposto. E se todos nós temos essas preocupações de ordem social, como poderia o Executivo do Distrito Federal atender aos reclamos de assistência social, sem que procurasse melhorar a arrecadação proveniente das rendas locais...

O SR. ADALBERTO SENA — E fazendo incidir os ônus sobre o próprio

O Sr. Cattete Pinheiro — Absolutamente. Toda a receita pública decorre de tributação sobre os cidadãos. Então, todos eles, em qualquer situação, participam desse ônus e têm também essa obrigação cívica e social. Não quero, Senador Adalberto Sena, tomar a defesa do Governo do Distrito Federal em torno de problema que, repito, não conheço na sua amplitude, mas parece-me que no nosso País estamos caminhando cada vez mais para reclamar mais e mais encargos, mais e mais serviços do Poder Público, querendo, cada vez mais, contribuir menos. Ainda mais, estamos confundindo na Administração Pública aquilo que deve caber, realmente, ao Governo, como obrigação de solução de problemas humanos e sociais, que tem naturalmente que obedecer a uma programática a ser definida.

O SR. ADALBERTO SENA — É interessante que V. Ex.^a, de certo modo, nas suas últimas expressões, se coloque em desacordo com a própria política anunciada pelo Governo. Uma das características da política da Revolução é a de ter, mais que os Governos anteriores, recorrido a tributações para enfrentar os seus encargos no desenvolvimento do País.

Mas, também sabemos que o próprio Presidente da República tem feito declarações no sentido restritivo dessa política. S. Ex.^a mesmo está reconhecendo que, a despeito dos encargos do Governo, o povo está sendo sacrificado pelas consequências dos encargos fiscais. E a tendência, pelo menos na manifestação do seu desejo, de suas intenções, é dar uma guinada, de certo modo, em sentido contrário a essa política. De maneira que pensar-se, como justa e inevitável semelhante orientação administrativa, é incidir muitas vezes em erro, se não levar-se em conta as situações humanas, como as dessas famílias que reconhecidamente estão sem condições de suportar além de muitos outros, os ônus a que me refiro.

Tenho conhecimento exato e comprovado de casos em que independentemente desses descontos de 75% que não constituem novidade, a diferença entre os impostos pagos em 1972 e em 1973, ascende a mais de 100%.

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Ex.^a poderia dar um exemplo?

O SR. ADALBERTO SENA — Não

O Sr. Cattete Pinheiro — Dê apenas o cálculo, o quantitativo.

O SR. ADALBERTO SENA — Tenho aqui um caso: no ano passado chegou a mais de 230 cruzeiros; este ano, depois de feito o desconto, o proprietário pagou mais de 450 cruzeiros; há o caso que citarei de um motorista que pagou menos, porque seu imóvel é menor: seu imposto passou de cinquenta e poucos cruzeiros para cento e um ou cento e dois.

O Sr. Cattete Pinheiro — De cinquenta para quanto?

O SR. ADALBERTO SENA — Para o dobro, o que dá 100%, salvo engano; não sou bom matemático.

O Sr. Cattete Pinheiro — Não é isto, absolutamente. É que V. Ex.^a estava falando para o outro lado e eu não ouvi. Não pretendo discutir matemática com V. Ex.^a Pretendo colocar as coisas claras, absolutamente claras, porque repito ainda para esclarecer que não estou nesta tribuna, nestes apartes dados a V. Ex.^a, com o respeito que V. Ex.^a me merece, pretendendo defender a política do Governo. Não cabe a mim esta iniciativa nem esta tarefa, mas somente estou procurando participar de um debate para o qual, de certo modo, fui chamado, como Presidente da Comissão do Distrito Federal.

O SR. ADALBERTO SENA — Este respeito é mútuo e eu também não posso capitular estas minhas palavras como crítica. Apenas quis abordar o aspecto que me pareceu injusto, do problema. Não costumo dar à palavra crítica o sentido comum, vulgar. Para mim a crítica é apenas uma apreciação.

Certa vez tive oportunidade de dizer ao próprio Secretário de Educação, numa reunião de nossa Comissão, que os seus verdadeiros amigos não eram aqueles que só tinham encômios para responder às suas exposições ali previamente feitas e sim aqueles que tinham também a preocupação de lhe abrir os olhos para certas particularidades que talvez não houvessem sido percebidas por ele, ou das quais não tivesse Sua Excelência tido conhecimento exato, mas de que eu e outros como homens que convivem de certo modo com o povo, deste outro lado da vida pública, chegamos a bem verificar através de informações exatas e de dados incontestáveis.

É neste sentido que ocupo a tribuna e é neste mesmo sentido que junto o meu

apelo, aos de tantos outros e às autoridades públicas, na expectativa de que se encontre, para as referidas conjunturas, a solução humanamente justa, sem deixar de conformar-se às tecnicamente adequadas.

O nobre Senador Cattete Pinheiro pediu-me que indicasse essa solução.

Ora, sou um político, não sou um técnico em finanças. Se o fosse, eu talvez me abalançasse a indicar o que me parece lógico. Não sei se é uma boa solução, essa de tratar-se somente de uma reavaliação de imóveis, e sobre esta incidir-se a alíquota estabelecida. Mas sei que as leis antigas podem ser revogadas e a aplicação dos critérios vigentes não permitem as distinções que estamos reivindicando. Seria o caso de o próprio Governo tomar a iniciativa da modificação desses critérios.

Repito, porém, estar aqui, cumprindo apenas um dever político, ou o dever humano de traduzir os anseios, e os reclamos daqueles que, na sua preocupação ou nos seus desesperos, vêm pessoalmente nos procurando dentro e fora desta Casa. Se V. Ex.^a, se a Comissão do Distrito Federal não têm recebido tais protestos ou reclamações pessoais é porque a maioria desses proprietários são homens simples, que na sua timidez ou na sua ignorância dos "canais competentes" preferem apelar para nós, que estamos em contato mais direto com eles. V. Ex.^a mesmo, como político do Pará, quantas vezes não os recebe dos seus correligionários?

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Cattete Pinheiro — Somente sobre este aspecto, releve V. Ex.^a ter que afirmar uma negativa, porque se há alguma de que a Comissão do Distrito Federal possa, vamos dizer, vangloriar-se é de ela ter-se tornado, de uns tempos para cá, naquilo que eu orgulhosamente proclamei: uma caixa de ressonância das aspirações e dos sentimentos da população de Brasília. Mais uma vez temos dado prova dessa posição.

O SR. ADALBERTO SENA — Eu fiz referência ao fato.

O Sr. Cattete Pinheiro — É justamente naquela posição humana em que pretende V. Ex.^a se colocar, ou se colocou, que a Comissão do Distrito Fe-

deral tem procurado também trazer para as suas atividades. No que posso, de certa maneira, concordar com V. Ex.^a é de que, por exemplo, a iniciativa das leis em casos tais de matéria financeira, não tenhamos que reconhecer a nossa incapacidade frente aos dispositivos constitucionais.

O SR. ADALBERTO SENA — Lógico.

O Sr. Cattete Pinheiro — De maneira que é só para lembrar, porque se V. Ex.^a fala como leigo no assunto, eu também falo na mesma posição, porquanto, de finanças entendo aquilo que posso perceber através da leitura dos textos relativos à matéria ou aquilo que os assessores nos possam transmitir. Mas, de qualquer maneira, quero dizer a V. Ex.^a que o assunto será oportunamente debatido pela Comissão do Distrito Federal e nessa ocasião esperamos ter de V. Ex.^a a valiosa colaboração para encontrarmos as soluções a serem apontadas.

O SR. ADALBERTO SENA — Isto, apesar de não termos poder de iniciativa. Quando V. Ex.^a falou, pensei que estivesse dando resposta ao apelo que fiz, mas preciso insistir que não fiz apelo à Comissão do Distrito Federal, senão àqueles que têm o poder da iniciativa.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a permite um aparte, antes de encerrar seu pronunciamento, nobre Senador Adalberto Sena?

O SR. ADALBERTO SENA — Apesar de o semáforo estar anunciando o término do tempo de que disponho, concedo o aparte a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — (Fazendo soar a campainha.) — Peço ao eminente Senador Guido Mondin que seja breve, porque o tempo do nobre Senador Adalberto Sena já estava esgotado há algum tempo.

O Sr. Guido Mondin — Certo. Sr. Senador Adalberto Sena, o assunto que V. Ex.^a traz à tribuna, preferentemente, não seria de suscitar debate agora. Apreciei, todavia, que o nobre Senador Cattete Pinheiro, na sua qualidade de Presidente da Comissão do Distrito Federal, o fizesse. No entanto, nós, da Liderança, estamos atentos ao assunto. Posso adiantar a V. Ex.^a que, pessoalmente, já recebi inúmeros protestos. Oportunamente, e V. Ex.^a já tinha certeza disso, nós estaremos aqui com as informações reclamadas por V. Ex.^a, uma vez que este

tido geral, mas termina por nos envolver, pessoalmente, a todos nós. Digo isto para que V. Ex.^a saiba do interesse, como membro da Liderança e já pessoalmente, em trazer o assunto para uma conclusão entre nós.

O SR. ADALBERTO SENA — As palavras de V. Ex.^a, Senador Guido Mondin, vêm nos ajudar a dar resposta, para terminar, Sr. Presidente, a uma determinada ponderação do Senador Cattete Pinheiro. Quando S. Ex.^a afirmou que a Comissão do Distrito Federal é uma caixa de ressonância das aspirações da comunidade, disse uma verdade. Sou testemunha disso, mas o fato é que essa ressonância tem chegado através de comissões de associações de classe que, de certo modo, reúnem grupos populares dessa comunidade. Ela chega raramente através de apelos pessoais. No entanto, nós, eu e V. Ex.^a como pessoas, Senador Guido Mondin, também os recebemos. É exatamente a explicação que desejo dar, renovando este apelo nos termos em que coloquei a questão e agradecendo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, a tolerância para comigo em relação ao abuso do tempo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o povoamento no Brasil — a ocupação da terra descoberta — fez-se, principalmente, às custas dos "plantadores de currais". Na Bahia, do castelo de Garcia d'Avila saíram muitos deles, em direção ao norte. Chegaram às margens do meu São Francisco. E o flanquearam para leste e oeste, ou o atravessaram para as áreas que integram, hoje, os Estados de Pernambuco e do Piauí. Admirável ação bandeirante, apenas sem a esperança de riquezas do subsolo. Nas costas de burro. Dias e dias para o vencer de algumas léguas, através da caatinga, à procura do alto aprazível, com água perto, para a pousada. A pousada e o marco da passagem. A conquista da terra com sacrifício. Conquista com sofrimento que não há lei que possa anulá-la. E, atingindo o local, a primeira tapera. A cerca de pau-a-pique, ou de simples ramagem trançada. A deixada aí das primeiras cabeças de gado e parte da caravana. E nova marcha para a frente, para o fincar de novo curral, nova casa, de

O português Domingos Barbosa foi um desses desbravadores, desses plantadores de currais na Bahia, desses semeadores de civilização. E uma das fazendas que constituiu foi a "Olhos d'Água", nas proximidades da atual cidade de Feira de Santana. Dou, então, duzentas braças quadradas de terra conquistada, com "sangue, suor e lágrimas", para a construção de uma capela, em louvor de Santana e São Domingos, que estaria pronta em 1733. E as casas foram surgindo em derredor, constituindo um povoado. Nasceu a devoção de Nossa Senhora Santana que é a padroeira de Feira. E surgiu a primeira rua, a Rua dos Marchantes, na estrada que buscava Juazeiro. A capela, ou o distrito religioso, desmembrar-se-ia, pouco depois da freguesia de Cachoeira — a heróica das lutas de 2 de julho, cujo sesquicentenário a Bahia comemora — para fazer parte da freguesia de São José de Itapororocas. Da lavoura e da pecuária vivia sua gente. E, em pouco, o povoado era uma vila. Em 1838, a venda do gado só podia ser feita no campo da Gameleira, tradição mantida até hoje com a feira de gado que, a partir de 1854, realizar-se-ia às segundas-feiras, um dos fatores turísticos — da terra, tradição, respeitada até não faz muito, mesmo quando coincidente com um dia santo ou um feriado nacional. Naquele ano a vila de Feira de Santana já possuía várias escolas, inclusive uma de latim; o Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, em benefício do qual Ruy pronunciaria uma conferência; o Montepio dos Artistas Feirenses. O Imperador a visitaria com a Imperatriz.

Um século atrás, a vila já ultrapassava a dimensão de vila. Possuía mais de cem casas comerciais. Era o grande entreposto de negócio do interior baiano. Em mais de uma residência existia piano, que era tocado pelas moças feirenses. Possuía ruas calçadas e um esboço de iluminação pública. Espalhavam-se as fazendas, pelo desdobramento dos latifúndios, onde se vivia não só da pecuária, como da plantação de feijão, milho, mandioca, do fumo. Passaria, então, a cidade. E com um título — pomposo — Comercial Cidade de Feira de Santana. E, dali para cá, não houve como deter Feira de Santana. Progressista e bela, é hoje o nobre portal do sertão. Numa das suas pregações políticas, disse Ruy Barbosa que o sertão não conhece o mar, nem o mar o sertão. Feira é, pra-

ticamente, o altiplano donde se divisa, com sentimento, um e outro.

Feira está, amanhã em festas. Bem que eu quisera estar lá, participando da emoção de sua gente. Dos que lá nasceram, e dos que, como eu, se fizeram feirenses pelo coração. Uns e outros os grandes construtores do seu presente, a impulsioná-la para um futuro maior. E tudo feito com trabalho e amor. João Marinho Falcão, um dos seus maiores filhos que, de tangedor de gado passou a ser um grande empresário, inteligente e honesto, estando um dia em Nova Iorque, com o seu filho Deputado Wilson Falcão, um amigo chamou sua atenção para a beleza da grande cidade americana; e João Marinho, de pronto, replicou-lhe:

— Bonita mesmo é Feira... Nada como Feira de Santana.

Pretensão? Não. Amor. Amor à terra. Amor ao rincão. Amor que o fez colaborar no progresso de sua cidade, de que foi admirável Prefeito.

Nada se faz, na vida, sem amor. E o amor dos feirenses pela sua cidade é que os leva ao trabalho maior pela sua grandeza. Feira está completando cem anos. Feira, a capital do sertão da minha Bahia. A cidade com que divido o melhor do meu carinho, que deveria ser todo de minha Casa-Nova, modesta e esplêndida.

O Sr. Arnon de Mello — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Arnon de Mello — Ouço, com muito prazer, o discurso de V. Ex.^a, discurso de enamorado de Feira de Santana, bela cidade que conheço de há longos anos. E a respeito da citação que V. Ex.^a faz do amor que ela inspira, recordo episódio que ocorreu com o Barão de Penedo, filho da cidade do mesmo nome e Embaixador do Brasil em Londres, onde era decano do Corpo Diplomático. Certa vez em que se elogiava numa Embaixada o sorvete servido à sobremesa, o Barão exclamou: "Mas sorvete melhor do que o de Penedo não existe". Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. RUY SANTOS — Eu é que agradeço a V. Ex.^a

Mas isso se encontra, e esta referência se nota e se anota em todos aqueles que têm verdadeiro amor à terra em que nasceram.

Pena que não esteja amanhã em Feira de Santana. Que não possa estar lá. Para pedir à Nossa Senhora de Santana, da capela de fazenda "Olhos d'Água", que continue a olhar por ela e por seu grande povo para se tornar sempre e sempre maior. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Milet.

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no entendimento de técnicos e cientistas sociais sem preconceitos, o desenvolvimento econômico não é apenas o emprego eficaz e a expansão quantitativa dos fatores da produção. Deixando-se de lado o rigor esquemático das fórmulas e definições rígidas, urge visualizar o desenvolvimento como processo infra-estrutural e conjuntural gerador de transformações econômico-sociais novas ou mesmo inéditas. Convergência, assim, no mesmo fenômeno, a produção e o consumo, a renda e o salário, o acúmulo dos bens e serviços disponíveis e a distribuição das riquezas geradas ou produzidas.

Desenvolvimento é política desenvolvimentista, é a técnica do enriquecimento social. Porque basicamente global e nacional, o desenvolvimento tem sentido integrador e uma preocupação ou finalidade humanística. Falar em desenvolvimento de Estados em desacordo ou descompasso com os demais, é um equívoco. O desenvolvimento é, também, filosofia política, interrelacionando e unindo dinâmica e produtivamente diferentes áreas ou unidades geográficas, econômicas, culturais e políticas para o fortalecimento e modernização da sociedade nacional. Não há desenvolvimento longe da Nação e contra o homem. Do mesmo modo que a realidade rejeita os esquemas teóricos que lhe são impostos, a Nação reage, a curto ou longo prazos, aos projetos e decisões que não sensibilizam e integram todos os Estados e regiões.

O desenvolvimento, como caminho ou meta, não exclui nem prescinde da tributação, ela própria política teorizada, técnica administrativa, sistemática operacional. Toda tributação é ou deve ser em

do processo de distribuição da renda, seja porque afeta e disciplina, igualmente, os custos, todo sistema tributário, desde que adequado, orgânico e racional, permite ao poder público compatibilizar o desenvolvimento com seus objetivos e resultados necessariamente sociais. Qualquer que seja seu campo ou nível de incidência, a tributação, ingrediente de um contexto tão econômico quanto social, interessa mediata ou imediatamente, a toda a comunidade nacional. A própria competência tributária específica dos Estados não está alheia ou não deve ser refratária às diretrizes básicas do desenvolvimento nacionalmente proposto ou perseguido. Cite-se, a propósito, o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), imposto substantiva e adjetivamente estadual, mas que, na sua mecânica e dinamicidade, interfere e envolve a toda a economia brasileira.

Introduzido no Brasil pela Emenda Constitucional n.º 18, de 1.º de dezembro de 1965, complementada pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, o ICM, nascido para corrigir distorções do antigo Imposto de Vendas e Consignações (IVC), e eliminar conflitos interestaduais de competência tributária, parece atuar agora como obstáculo à efetiva e harmônica integração de todas as unidades da Federação. A atual sistemática do ICM conspira, de certa maneira, contra a união nacional, aprofundando a antipática e perigosa dicotomia entre os chamados Estados produtores e os Estados consumidores, dicotomia, aliás, agravada com a atribuição dada às diferentes Unidades Federativas para legislar em matéria de isenção do referido tributo. Cuida-se, por isso mesmo, como indicação inteligente ou paliativo protelatório, vincular tal isenção à obrigatoriedade de uma resolução prévia e conjunta dos Secretários da Fazenda. É o reconhecimento tardio, por todos os Estados, da seriedade do problema. Mas, de qualquer forma, processa-se, através do ICM, a transferência de rendas ou recursos dos Estados consumidores para os Estados produtores, aflorando, em consequência, no contexto, o polêmico conflito entre o Centro-Sul ou, especificamente, São Paulo e o Nordeste. Não se quer e não se defende, no País, nova versão do esquema das áreas hegemônicas ou centrais em choque com as áreas atrasadas ou

é

vem se constatando, o ICM, seja causa ou efeito, institucionaliza, contraditória e operacionalmente, a política de desenvolver os Estados já desenvolvidos, contida ou frustrada, concomitantemente, a promoção econômico-social dos Estados subdesenvolvidos ou atrasados.

Na medida em que se explica e defende o desenvolvimento, como filosofia da nacionalidade em expansão, o ICM não é ou não está sendo desenvolvimentista. Não se trata, porém, face a problemática, de optar, unilateralmente, pelo Centro-Sul ou São Paulo, ou pelo Nordeste. A grande e única opção possível é a favor do Brasil. Esta opção, contudo, jamais se efetivará uma vez sacramentado, entre os Estados, o distanciamento ou desnivelamento que o ICM, no momento, estimula e promove, em prejuízo, principalmente, da ampliação e fortalecimento do mercado interno, fundamento primeiro e motivação maior do desenvolvimento politicamente, globalmente e nacionalmente bem conduzido.

Nos termos em que está colocado e vem funcionando, o ICM se afigura, paradoxalmente, agente de descapitalização dos Estados consumidores ou atrasados. Estima-se, apesar da controvérsia, que através do mencionado tributo os Estados consumidores contribuem, anualmente, bastante para São Paulo. Isso, obviamente não ajuda a São Paulo nem serve, tampouco, ao Nordeste, pois desenvolvimento desigualmente formulado só faz emergir e consolidar difíceis e temerárias desigualdades e tensões sociais e econômicas, sabidamente incompatíveis com a política de integração nacional comandada, com firmeza e audácia, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Emilio Garrastazu Médici. Concentrar a arrecadação nas áreas de maior dinamicidade econômica para, com isso, avolumar os dispêndios nas regiões de menor ou pouco desenvolvimento, parece paternalismo ou gratuidade com o paradoxal objetivo de atritar ainda mais os Estados formalmente protetores com os Estados aparentemente protegidos.

Por tudo isso ressalta, nesta hora, especialmente no que diz respeito ao Nordeste, a imperiosa necessidade da formulação da atual sistemática do ICM. A política cambial do Governo, no Império, como salientou, certa vez, nesta Casa, o ilustre Senador Arnon de Melo, favoreceu o café em detrimento do açu-

car e do algodão que, na época, constituíam a base da riqueza nordestina.

O Sr. Arnon de Mello — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Arnon de Mello — Nobre Senador Augusto Franco, no ano passado ocupei por quatro vezes a Tribuna do Senado para tratar do ICM. Todos os argumentos a que então recorri para destacar-lhe as inconveniências continuam válidos. Ainda há pouco tempo li na imprensa um quadro estatístico segundo o qual São Paulo havia arrecadado, nos três primeiros meses deste ano, mais de 8 bilhões de ICM, quase a mesma importância arrecadada por todos os restantes 21 Estados do Brasil. Positivamente, nobre Senador Augusto Franco, o gigantismo de São Paulo não interessa nem ao próprio São Paulo porque — como eu disse em um de meus pronunciamentos do ano passado nesta Casa — pior do que não ter com que comprar, é produzir e não ter a quem vender. Sou um entusiasta de São Paulo, a cujo espírito empreendedor tanto deve o Brasil e rendo minhas maiores homenagens, mas o quero grande no presente e no futuro, sem os riscos de um enfraquecimento ou colapso do mercado interno. Veja-se este exemplo: depois da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos como que detinham todo o ouro do Mundo, mas logo deixaram essa posição solitária para a posição solidária de ajudar a restauração da Europa, com o Plano Marshall, e de desenvolver outras nações como o Japão. Os problemas relativos ao ICM, que aqui debati, continuam se agravando. O Nordeste, por exemplo, está menos desenvolvido em relação ao Centro-Sul do que há anos passados. Evidentemente as disparidades regionais se acentuam. E, como diz V. Ex.^a, isso também não interessa à Unidade nem à segurança nacionais. Minhas congratulações a V. Ex.^a por trazer a este Plenário assunto de tamanha importância. E muito obrigado a V. Ex.^a pela generosidade da referência ao meu nome e pela honra de me conceder este aparte.

O SR. AUGUSTO FRANCO — Nobre Senador Arnon de Mello, quem tem de agradecer a interferência de V. Ex.^a é o orador que agora está na tribuna.

Citando o nome do eminente Senador, neste meu discurso, fi-lo exatamente pa-

ra referir fatos verdadeiros que V. Ex.^ª destacou em vários discursos nesta Casa.

Senhor Presidente, estranho que, agora, seja, também, o ICM fator de descapitalização e endividamento do Nordeste, região que, com suor, participa, efetivamente, do desenvolvimento nacional, desenvolvimento que se deseja integrado, equidoso e soberano. (Muito bem! O orador é cumprimentado.)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Geraldo Mesquita — Milton Trindade — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1972, que dispõe sobre o pagamento das verbas, dotações ou quotas, devidas aos Estados e Municípios e retidas ou suspensas por irregularidade, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 1975, de 1973,

— da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno regimental.

Em discussão o projeto em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto será encaminhado à

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1972, que dispõe sobre o pagamento das verbas, dotações ou quotas, devidas aos Estados e Municípios e retidas ou suspensas por irregularidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O pagamento das verbas, dotações ou quotas, devidas aos Estados e Municípios a qualquer título, retidas ou suspensas em virtude da apuração de irregularidade, na execução ou no seu destino, será efetuado pelo órgão competente da administração direta ou indireta da União, após a comprovação de que foram adotadas providências para a apuração do fato e de terem sido tomadas, contra o responsável, as medidas previstas em lei.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Item 2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) preceituando sanção penal à empresa que não efetuar os depósitos na conta individualizada do empregado optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob n.º 86, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, quanto à

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 10, de 1973

Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), preceituando sanção penal à empresa que não efetuar os depósitos na conta individualizada do empregado optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 19 da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“**Art. 19** —

Parágrafo único — Inclui-se entre os fatos constitutivos de crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, definido no art. 203 do Código Penal, a não realização dos depósitos previstos nesta lei dentro de 60 (sessenta) dias do término dos prazos legais.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)

— **Item 3**

MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA

Projetos de Lei n.ºs 15/71, 59/68, 46/68, que dispõem sobre contribuição do INPS dos profissionais liberais, tendo

PARECER, sob n.º 192,

— **da Comissão de Legislação Social**, no sentido de serem considerados prejudicados, com a aprovação do Projeto de Lei n.º 6/73-CN.

Nos termos da letra b do art. 372 do Regimento Interno, esta Presidência declara a matéria prejudicada, em virtude da aprovação pelo Congresso Nacional, na Sessão de 30 de maio de 1973, do Projeto de Lei n.º 6, de 1973 (CN),

que “modifica a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

Os projetos serão arquivados.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos trazem-nos hoje à tribuna. O primeiro deles se relaciona com o memorial enviado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo Sindicato dos Médicos de Pernambuco, e cujo teor dá conta do resultado da IV JORNADA DOS SINDICATOS MÉDICOS DO BRASIL, realizada em outubro do ano passado, em Recife.

Segundo aquele documento, Sr. Presidente, a assistência médica previdenciária prestada aos brasileiros, embora tenha aumentado quantitativamente, ainda deixa muito a desejar sob o aspecto qualitativo.

As razões desse estado de coisas, dessa desumanização da Medicina, decorrente da sua transformação em mera prestação de serviços, seria a ampliação da assistência, sem uma infra-estrutura adequada e sem uma concentração de recursos.

Outro ponto que sofreu reparos, foi a ausência de liberdade na escola dos médicos pelos contribuintes previdenciários, ao contrário do que ocorre com os funcionários que contribuem para a Patronal, que têm direito à livre escolha dos médicos credenciados.

Foram, ainda, enfocados, através daquele memorial, os problemas da organização da equipe médica, principalmente no seu relacionamento com o pessoal auxiliar, com a delimitação dos campos de ação de cada profissional, e da excessiva concentração dos médicos em área urbana.

A propósito, sustentam os médicos participantes da IV JORNADA DOS SINDICATOS MÉDICOS DO BRASIL:

“A categoria médica vem-se preocupando de longa data com o problema da interiorização do médico e o da concentração elevada dos mesmos em área urbana. Pensa a maioria que os setores capazes de co-

buir para interiorizar o médico, distribuição tão necessária à Nação brasileira, são aqueles oriundos do setor comunitário. A comunidade brasileira é por tradição passiva na iniciativa do setor de saúde. O homem brasileiro não tem a preocupação básica de prover a sua saúde: ele espera da área governamental, passivamente, o provimento dos recursos necessários à sua prevenção ou recuperação. Acha a categoria médica que a educação, no sentido de motivar a comunidade da responsabilidade intrínseca da manutenção da sua saúde, poderá estimular a interiorização do médico, pela facilitação de recursos necessários ao exercício da boa Medicina. Ao lado desta educação e motivação da comunidade, se torna necessária concentração de recursos destinados ao setor saúde, numa supervisão evidente do Ministério da Saúde."

O segundo assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente, diz respeito ao expediente que me foi encaminhado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado da Guanabara.

No entender do Presidente daquele órgão classista, há a possibilidade de um agravamento sério das dificuldades atualmente encontradas, em todo o País, para o escoamento das produções agrícolas.

Apontam os empresários do setor de transportes, como causas da deficiência do sistema rodoviário nacional de cargas, o preço baixo dos fretes, a falta de crédito e o alto custo da renovação das frotas de caminhões existentes.

Abordando o problema da disponibilidade de carga de retorno para caminhões que levam mercadoria a outros Estados, asseveram os empresários não haver frotista que se anime a mandar gêneros para a Bahia, por exemplo, porque não há muita possibilidade de voltar com os caminhões carregados e o preço cobrado na viagem de ida não dá para pagar as despesas de uma volta vazia.

Dizem eles que isto não acontece em Minas Gerais, onde, quando não há produtos agrícolas para retorno, pode-se optar pelo transporte de tubos de aço, minério de ferro e outros produtos.

Estou certo, Sr. Presidente, que as altas auto do País

insensíveis às reivindicações ora formuladas, pois é inequívoca a necessidade de reformulação de nossa assistência médica previdenciária, como também, de se propiciar condições que possibilitem a ampliação da nossa frota de transporte rodoviário, que continua a mesma de três anos atrás, apesar do volume a transportar haver crescido, no mesmo período, mais de 100%. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a da próxima segunda-feira, dia 18, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 199, de 1973) do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1973, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estruturação do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 208, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1973, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo — Atividades de Apolo Legislativo e respectivas Categorias funcionais, do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 208, de 1973, da Co-

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a Sessão.